



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	3
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Cidadania.....	14
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	15
Ministério das Comunicações.....	16
Ministério da Defesa.....	17
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	19
Ministério da Economia.....	23
Ministério da Educação.....	58
Ministério da Infraestrutura.....	63
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	82
Ministério de Minas e Energia.....	88
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	101
Ministério da Saúde.....	101
Ministério do Turismo.....	119
Tribunal de Contas da União.....	121
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	187
.....Esta edição completa do DOU é composta de 190 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.945	
ORIGEM	: ADI - 3077 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MATO GROSSO
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S)	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
ADV.(A/S)	: VANIA KIRZNER (093704/MG)
ADV.(A/S)	: RENATO OLIVEIRA RAMOS (20562/DF)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE.	: DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SERVICOS - CNS
AM. CURIAE.	: ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRAS DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
AM. CURIAE.	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP
ADV.(A/S)	: RICARDO OLIVEIRA GODOI (143250/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS - ABRASF
ADV.(A/S)	: RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (58935/DF, 81438/RJ)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO - FIEMT
ADV.(A/S)	: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN (04501/MT)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ASSESPRO NACIONAL
ADV.(A/S)	: ALESSANDRO SPILLER (37848/RS)

Decisão: Após os votos dos Ministros Cármen Lúcia (Relatora) e Edson Fachin, que julgavam parcialmente prejudicada a ação direta quanto ao § 3º do art. 3º da Lei mato-grossense n. 7.098/1998 e, na parte remanescente, julgavam improcedente o pedido, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Falaram: pelo interessado Governador do Estado de Mato Grosso, o Dr. Lucas Schwinden Dallamico; pelo *amicus curiae* Distrito Federal, o Dr. Jorge Octavio Lavocat Galvão; e, pelo *amicus curiae* Federação das Indústrias no Estado do Mato Grosso, o Dr. Victor Humberto da Silva Maizman. Plenário, Sessão Virtual de 17.4.2020 a 24.4.2020.

Decisão: Apregoado para julgamento em conjunto com a ADI 5.659. Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais na ADI 5.659, o julgamento das ações foi suspenso. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 29.10.2020(Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Dias Toffoli, que acompanhava a Ministra Cármen Lúcia (Relatora) quanto à prejudicialidade da ação direta em relação ao art. 3º, § 3º, da Lei nº 7.098/98 do Estado de Mato Grosso e ao não conhecimento da ação no tocante aos arts. 2º, § 3º; 16, § 2º; e 22, parágrafo único, da mesma lei e, no mérito, divergia em parte da Relatora, a fim de julgar parcialmente procedente a ação direta, declarando a inconstitucionalidade (i) das expressões adesão, acesso,

disponibilização, ativação, habilitação, assinatura e ainda que preparatórios, constantes do art. 2º, § 2º, I, da Lei nº 7.098/98, redação dada pela Lei nº 9.226/09; (ii) da expressão observados os demais critérios determinados pelo regulamento, presente no art. 13, § 4º, da Lei nº 7.098/98; (iii) dos arts. 2º, § 1º, VI; e 6º, § 6º, da mesma lei, modulando os efeitos da decisão para dotá-la de eficácia a partir da data da publicação da ata de julgamento, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski; do voto do Ministro Gilmar Mendes, que declarava a perda parcial do objeto da ação em relação ao § 3º do art. 3º da Lei nº 7.098/1998, do Estado do Mato Grosso, julgando a ação direta parcialmente prejudicada, acompanhando, neste ponto, a Relatora, e, no mérito, confirmava a medida cautelar anteriormente concedida tão somente para declarar a inconstitucionalidade da expressão observados os demais critérios determinados pelo regulamento, presente no § 4º do art. 13, assim como o inteiro teor do parágrafo único do art. 22, ambos da Lei nº 7.098/1998, do Estado do Mato Grosso, declarando, ainda, a inconstitucionalidade do § 2º do art. 2º da Lei nº 7.098/1998, com a redação dada pela Lei nº 9.226/2009; e do voto do Ministro Marco Aurélio, que assentava o prejuízo do pedido quanto ao artigo 3º, § 3º, inadmitia a ação relativamente aos arts. 2º, § 3º, 16, § 2º, e 22, parágrafo único, e julgava parcialmente procedente o pedido formulado na ação para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, § 1º, VI e § 2º; 6º, § 6º; e 13, § 4º, deixando de modular os efeitos da decisão, pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, 04.11.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Luiz Fux (Presidente), que acompanhava o voto do Ministro Dias Toffoli, pediu vista dos autos o Ministro Nunes Marques. Plenário, 11.11.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou prejudicada a ação direta em relação ao art. 3º, § 3º, da Lei nº 7.098/98 do Estado de Mato Grosso, não conheceu da ação no tocante aos arts. 2º, § 3º; 16, § 2º; e 22, parágrafo único, da mesma lei e, no mérito, julgou parcialmente procedente a ação direta, declarando a inconstitucionalidade (i) das expressões "adesão, acesso, disponibilização, ativação, habilitação, assinatura" e "ainda que preparatórios", constantes do art. 2º, § 2º, I, da Lei nº 7.098/98, redação dada pela Lei nº 9.226/09; (ii) da expressão "observados os demais critérios determinados pelo regulamento", presente no art. 13, § 4º, da Lei nº 7.098/98; (iii) dos arts. 2º, § 1º, VI; e 6º, § 6º, da mesma lei, tudo nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Cármen Lúcia (Relatora) e Edson Fachin, que julgavam parcialmente prejudicada a ação direta quanto ao § 3º do art. 3º da Lei mato-grossense nº 7.098/1998 e, na parte remanescente, julgavam improcedente o pedido; o Ministro Gilmar Mendes, que declarava a perda parcial do objeto da ação em relação ao § 3º do art. 3º da Lei nº 7.098/1998 do Estado do Mato Grosso, julgando a ação direta parcialmente prejudicada, e, no mérito, confirmava a medida cautelar anteriormente concedida tão somente para declarar a inconstitucionalidade da expressão "observados os demais critérios determinados pelo regulamento", presente no § 4º do art. 13, assim como o inteiro teor do parágrafo único do art. 22, ambos da Lei nº 7.098/1998 do Estado do Mato Grosso, declarando, ainda, a inconstitucionalidade do § 2º do art. 2º da Lei nº 7.098/1998, com a redação dada pela Lei nº 9.226/2009; o Ministro Marco Aurélio, que assentava o prejuízo do pedido quanto ao artigo 3º, § 3º, inadmitia a ação relativamente aos arts. 2º, § 3º, 16, § 2º, e 22, parágrafo único, e julgava parcialmente procedente o pedido formulado na ação para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, § 1º, VI, e § 2º; 6º, § 6º; e 13, § 4º; e o Ministro Nunes Marques, que declarava o prejuízo do pedido formulado na presente ação direta quanto ao artigo 3º, § 3º, da Lei estadual nº 7.098/1998, não conhecia da ação quanto aos artigos 2º, § 3º, 16, § 2º, e 22, parágrafo único, do mesmo diploma legal e julgava parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 2º, § 2º, inciso I, e 13, § 4º, da lei estadual. Em seguida, o Tribunal deliberou apreciar a proposta de modulação dos efeitos da decisão em assentada posterior. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 18.02.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Em continuidade de julgamento, o Tribunal, por maioria, modulou os efeitos da decisão, atribuindo eficácia **ex nunc**, a contar da publicação da ata de julgamento do mérito em questão **para**: a) impossibilitar a repetição de indébito do ICMS incidente sobre operações com **softwares** em favor de quem recolheu esse imposto, até a véspera da data da publicação da ata de julgamento do mérito, vedando, nesse caso, que os municípios cobrem o ISS em relação aos mesmos fatos geradores; b) impedir que os estados cobrem o ICMS em relação aos fatos geradores ocorridos até a véspera da data da publicação da ata de julgamento do mérito. Ficam ressalvadas (i) as ações judiciais em curso, inclusive de repetição de indébito e execuções fiscais em que se discutam a incidência do ICMS e (ii) as hipóteses de comprovada bitributação, caso em que o contribuinte terá direito à repetição do indébito do ICMS. Por sua vez, incide o ISS no caso de não recolhimento do ICMS ou do ISS em relação aos fatos geradores ocorridos até a véspera da data da publicação da ata de julgamento do mérito. Por fim, modulou os efeitos da decisão para também se estabelecer eficácia **ex nunc**, a partir da data da publicação da ata de julgamento do mérito, no tocante à declaração de inconstitucionalidade das expressões "adesão, acesso, disponibilização, ativação, habilitação, assinatura" e "ainda que preparatórios", constantes do art. 2º, § 2º, I, da Lei nº 7.098/98, com redação dada pela Lei nº 9.226/09; e, em relação à expressão "observados os demais critérios determinados pelo regulamento", presente no art. 13, § 4º, da Lei nº 7.098/98, que já havia sido suspensa no julgamento da medida cautelar (sessão de 19/4/99), a declaração de inconstitucionalidade deve operar efeitos **ex tunc**, nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli, Redator para o acórdão, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não modulava os efeitos da decisão. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 24.02.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.469

ORIGEM	: ADI - 5469 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO - ABCOMM
ADV.(A/S)	: ANDRÉ SUSSUMU IIZUKA (154013/SP)
ADV.(A/S)	: VIVIANA ELIZABETH CENCI (366217/SP)
ADV.(A/S)	: EDUARDO DE CARVALHO BORGES (153881/SP)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE RAMOS (188415/SP)

AVISO

Foi publicada em 3/3/2021 a
edição extra nº 41-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.



AM. CURIAE. : COLÉGIO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - CNPGEDF
ADV.(A/S) : ULISSES SCHWARZ VIANA (30991/DF, 5343/MS) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV.(A/S) : LUIS ANTONIO FLORA (91083/SP)
ADV.(A/S) : ROMEU BUENO DE CAMARGO (112133/SP)
ADV.(A/S) : ALEXANDRE BARCELOS LEITAO FISCHER DIAS (53718/DF, 422245/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO - ACSP
ADV.(A/S) : ROBERTO MATEUS ORDINE (26528/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO PARANA
ADV.(A/S) : FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA (24411/PR) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta, declarando a inconstitucionalidade formal das cláusulas primeira, segunda, terceira, sexta e nona do Convênio ICMS nº 93, de 17 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), por invasão de campo próprio de lei complementar federal, e propunha a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868/99, para estabelecer que a decisão produza efeitos, quanto à cláusula nona, desde a concessão da medida cautelar, *ad referendum* do Plenário, nos autos da ADI nº 5.464/DF, e, quanto às cláusulas primeira, segunda, terceira e sexta, a partir do exercício seguinte a este julgamento (2021); e do voto do Ministro Marco Aurélio, que acompanhava o Relator no tocante à procedência da ação, mas não modulava os efeitos da decisão, pediu vista dos autos o Ministro Nunes Marques. Falaram: pela requerente, o Dr. Eduardo de Carvalho Borges; pelo *amicus curiae* Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal - CNPGEDF, o Dr. Jorge Octávio Lavocat Galvão, Procurador do Distrito Federal; pelo *amicus curiae* Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná - Fecomércio-PR, o Dr. Tércio Sampaio Ferraz Júnior; e, pelo *amicus curiae* Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, o Dr. Roque Antônio Carrazza. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 11.11.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade formal das cláusulas primeira, segunda, terceira, sexta e nona do Convênio ICMS nº 93, de 17 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), por invasão de campo próprio de lei complementar federal, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Nunes Marques e Gilmar Mendes, e, parcialmente, os Ministros Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Luiz Fux (Presidente). Em seguida, o Tribunal, por maioria, modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade das cláusulas primeira, segunda, terceira, sexta e nona do convênio questionado para que a decisão produza efeitos, quanto à cláusula nona, desde a data da concessão da medida cautelar nos autos da ADI nº 5.464/DF e, quanto às cláusulas primeira, segunda, terceira e sexta, a partir do exercício financeiro seguinte à conclusão deste julgamento (2022), aplicando-se a mesma solução em relação às respectivas leis dos estados e do Distrito Federal, para as quais a decisão produzirá efeitos a partir do exercício financeiro seguinte à conclusão deste julgamento (2022), exceto no que diz respeito às normas legais que versarem sobre a cláusula nona do Convênio ICMS nº 93/2015, cujos efeitos retroagem à data da concessão da medida cautelar nos autos da ADI nº 5.464/DF. Ficam ressalvadas da proposta de modulação as ações judiciais em curso. Vencidos, nesse ponto, o Ministro Edson Fachin, que aderiu à proposta original de modulação dos efeitos, e o Ministro Marco Aurélio, que não modulava os efeitos da decisão. Plenário, 24.02.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.659

(3)

ORIGEM : 5659 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DE SERVICOS - CNS
ADV.(A/S) : RICARDO OLIVEIRA GODOI (23363-A/PA, 143250/SP)
ADV.(A/S) : ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANCA (246222/SP)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS DE GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - BRASSCOM
ADV.(A/S) : SERGIO PAULO GOMES GALLINDO (325736/SP) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : ENZO ALFREDO PELEGRINA MEGOZZI (153950/RJ, 169017/SP)
AM. CURIAE. : ABES-ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
ADV.(A/S) : SAUL TOURINHO LEAL (DF022941/)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS BRASILEIRAS - ABRASF
ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (58935/DF, 81438/RJ)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Ricardo Oliveira Godoi; pelo interessado Governador do Estado de Minas Gerais, a Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres, Advogada do Estado; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação - BRASSCOM, o Dr. Enzo Alfredo Pelegrina Megozzi; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Empresas de Software - ABES, o Dr. Saul Tourinho Leal; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais Brasileiras - ABRASF, o Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 29.10.2020(Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que julgava parcialmente prejudicada a ação e, na parte subsistente, julgava-a procedente para dar ao art. 5º da Lei nº 6.763/75 e ao art. 1º, I e II, do Decreto nº 43.080/02, ambos do

Estado de Minas Gerais, bem como ao art. 2º da Lei Complementar federal nº 87/96 interpretação conforme à Constituição Federal, excluindo-se das hipóteses de incidência do ICMS o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador, modulando os efeitos da decisão para dotá-la de eficácia a partir da data da publicação da ata de julgamento, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski; dos votos dos Ministros Edson Fachin e Cármen Lúcia, que conheciam da ação e a julgavam improcedente; do voto do Ministro Gilmar Mendes, que julgava improcedente o pedido; e do voto do Ministro Marco Aurélio, que não cogitava de prejuízo e julgava procedente o pedido para declarar a incompatibilidade com a Constituição Federal do Decreto nº 46.877/2015 do Estado de Minas Gerais e a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, dos artigos 2º da Lei Complementar Federal nº 87/1996, 5º da Lei nº 6.763/1975, e 1º, I e II, do Decreto nº 43.080, ambos do Estado de Minas Gerais, afastando do campo de incidência do ICMS o licenciamento e a cessão de direito de uso de software, deixando de modular os efeitos da decisão, pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, 04.11.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Luiz Fux (Presidente), que acompanhava o voto do Ministro Dias Toffoli, pediu vista dos autos o Ministro Nunes Marques. Plenário, 11.11.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente prejudicada a ação e, na parte subsistente, julgou-a procedente para dar ao art. 5º da Lei nº 6.763/75 e ao art. 1º, I e II, do Decreto nº 43.080/02, ambos do Estado de Minas Gerais, bem como ao art. 2º da Lei Complementar federal nº 87/96 interpretação conforme à Constituição Federal, excluindo-se das hipóteses de incidência do ICMS o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Cármen Lúcia e Gilmar Mendes, que conheciam da ação e a julgavam improcedente; o Ministro Marco Aurélio, que não cogitava de prejuízo e julgava procedente o pedido para declarar a incompatibilidade com a Constituição Federal do Decreto nº 46.877/2015 do Estado de Minas Gerais e a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, dos artigos 2º da Lei Complementar Federal nº 87/1996, 5º da Lei nº 6.763/1975, e 1º, I e II, do Decreto nº 43.080, ambos do Estado de Minas Gerais, afastando do campo de incidência do ICMS o licenciamento e a cessão de direito de uso de software; e o Ministro Nunes Marques, que julgava a ação direta parcialmente prejudicada e, na parte subsistente, julgava improcedente o pedido formulado, assentando a possibilidade de incidência do ICMS no licenciamento ou cessão de direito de uso de softwares. Em seguida, o Tribunal deliberou apreciar a proposta de modulação dos efeitos da decisão em assentada posterior. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 18.02.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Em continuidade de julgamento, o Tribunal, por maioria, modulou os efeitos da decisão, atribuindo eficácia **ex nunc**, a contar da publicação da ata de julgamento do mérito em questão **para:** a) impossibilitar a repetição de indébito do ICMS incidente sobre operações com **softwares** em favor de quem recolheu esse imposto, até a véspera da data da publicação da ata de julgamento do mérito, vedando, nesse caso, que os municípios cobrem o ISS em relação aos mesmos fatos geradores; b) impedir que os estados cobrem o ICMS em relação aos fatos geradores ocorridos até a véspera da data da publicação da ata de julgamento do mérito. Ficam ressalvadas (i) as ações judiciais em curso, inclusive de repetição de indébito e execuções fiscais em que se discutam a incidência do ICMS e (ii) as hipóteses de comprovada bitributação, caso em que o contribuinte terá direito à repetição do indébito do ICMS. Por sua vez, incide o ISS no caso de não recolhimento do ICMS ou do ISS em relação aos fatos geradores ocorridos até a véspera da data da publicação da ata de julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não modulava os efeitos da decisão. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 24.02.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.870

(4)

ORIGEM : ADI - 4870 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF, 1352A/MG) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do artigo 109, inciso I, alínea h, da Constituição do Estado do Espírito Santo, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85/2012, e delimitou os efeitos da presente decisão, ressalvando da sua incidência os processos já transitados em julgado, com fundamento na garantia da segurança jurídica (art. 27 da Lei nº 9.868/1999), nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que divergia parcialmente do Relator, apenas quanto à modulação dos efeitos da decisão. Plenário, Sessão Virtual de 4.12.2020 a 14.12.2020.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Emenda Constitucional nº 85/12, do Estado do Espírito Santo, que acrescentou a alínea h ao art. 109, inciso I, da Constituição estadual. Criação de nova hipótese de foro por prerrogativa de função. Ações de natureza civil que possam resultar em perda ou suspensão de direitos políticos e/ou perda da função pública ou do mandato eletivo. Ofensa ao princípio da simetria. Precedentes. Inconstitucionalidade.

1. Por obra do constituinte originário, foi fixada a primazia da União para legislar sobre direito processual (art. 22, I, CF/88). Contudo, extraem-se do próprio texto constitucional outorgas pontuais aos estados-membros da competência para a elaboração de normas de cunho processual. Destaca-se aqui a possibilidade de a constituição estadual definir as causas afetas ao juízo natural do Tribunal de Justiça, desde que atendidos os princípios estabelecidos na Lei Fundamental (art. 125, CF/88).

2. A Emenda Constitucional nº 85/12, do Estado do Espírito Santo, ao estender as hipóteses de foro por prerrogativa de função a ações que não tenham natureza criminal, mas que possam resultar em perda ou suspensão de direitos políticos e/ou perda da função pública ou do mandato eletivo, como é o caso da ação de improbidade administrativa, contrariou o princípio da simetria e foi de encontro à jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal. Precedentes: ADI nº 2.797, Rel. Min. **Sepúlveda Pertence**, DJe de 19/12/06; ADI nº 2.860, Rel. Min. **Sepúlveda Pertence**, DJe de 19/12/06; Pet. p/ o ac. Min. **Roberto Barroso**, DJe de 22/8/18.

3. Modulam-se os efeitos da decisão para que não alcance os processos já transitados em julgado.

4. Ação julgada procedente.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.534 (5)

ORIGEM : ADI - 5534 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AM. CURIAE. : ESTADO DE ALAGOAS

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

AM. CURIAE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AM. CURIAE. : ESTADO DE GOIÁS

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

AM. CURIAE. : ESTADO DO MARANHÃO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

AM. CURIAE. : ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AM. CURIAE. : ESTADO DE PERNAMBUCO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AM. CURIAE. : ESTADO DO PIAUÍ

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AM. CURIAE. : ESTADO DE RONDÔNIA

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

AM. CURIAE. : ESTADO DE RORAIMA

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA

AM. CURIAE. : ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AM. CURIAE. : ESTADO DE SERGIPE

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

AM. CURIAE. : ESTADO DE SANTA CATARINA

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AM. CURIAE. : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

AM. CURIAE. : ESTADO DO ACRE

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE

AM. CURIAE. : DISTRITO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ADV.(A/S) : DEFENSOR-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a constitucionalidade do art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015, e conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 535, § 4º, do CPC, no sentido de que, para efeito de determinação do regime de pagamento do valor incontroverso, deve ser observado o valor total da condenação, conforme tese firmada no RE com repercussão geral nº 1205530 (Tema 28), nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que julgava improcedente o pedido. O Ministro Gilmar Mendes acompanhou o Relator com ressalvas. Falou, pelo requerente, a Dra. Viviane Ruffeil Teixeira Pereira, Procuradora do Estado do Pará. Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

EMENTA

Direito Processual Civil. Artigo 535, § 3º, inciso II, e § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. Execução contra a Fazenda Pública. Requisições de pequeno valor. Prazo para pagamento. Competência legislativa da União. Execução da parte incontroversa da condenação. Possibilidade. Interpretação conforme. Parcial procedência do pedido.

1. A autonomia expressamente reconhecida na Constituição de 1988 e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal aos estados-membros para dispor sobre obrigações de pequeno valor restringe-se à fixação do valor referencial. Pretender ampliar o sentido da jurisprudência e do que está posto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição, de modo a afirmar a competência legislativa do estado-membro para estabelecer também o prazo para pagamento das RPV, é passo demasiadamente largo.

2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal confere ampla autonomia ao estado-membro na definição do valor referencial das obrigações de pequeno valor, permitindo, inclusive, a fixação de valores inferiores ao do art. 87 do ADCT (ADI nº 2868, Tribunal Pleno, Rel. Min. **Ayres Britto**, Rel. p/ ac. Min. **Joaquim Barbosa, DJ de 12/11/04**). **A definição do montante máximo de RPV é critério razoável e suficiente à adequação do rito de cumprimento das obrigações de pequeno valor à realidade financeira e orçamentária do ente federativo.**

3. O Supremo Tribunal Federal reconhece a natureza processual das normas que regulamentam o procedimento de execução das obrigações de pequeno valor, por versarem sobre os atos necessários para que a Fazenda Pública cumpra o julgado exequendo. Precedentes: RE nº 632.550-AgR, Primeira Turma, da **minha relatoria**, DJe de 14/5/12; RE nº 293.231, Segunda Turma, Rel. Min. **Maurício Corrêa**, DJ de 1º/6/01). A norma do art. 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil detém natureza nitidamente processual, a atrair a competência privativa da União para dispor sobre tema (art. 22, inciso I, da Constituição de 1988).

4. O Supremo Tribunal Federal declarou, em julgamento com repercussão geral, a constitucionalidade da expedição de precatório ou requisição de pequeno valor para pagamento da parte incontroversa e autônoma do pronunciamento judicial transitada em julgado, observada a importância total executada para efeitos de dimensionamento como obrigação de pequeno valor. Precedente: RE nº 1.205.530, Tribunal Pleno, Rel. Min. **Marco Aurélio**, julgado em 8/6/20.

5. Procedência parcial do pedido, declarando-se a constitucionalidade do art. 535, § 3º, inciso II, da Código de Processo Civil de 2015 e conferindo-se interpretação conforme à Constituição de 1988 ao art. 535, § 4º, no sentido de que, **para efeito de determinação do regime de pagamento do valor incontroverso, deve ser observado o valor total da condenação.**

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.122, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.513.700.000,00 (dois bilhões, quinhentos e treze milhões e setecentos mil reais), para o fim que especifica; e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 1.004, de 2020, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.513.700.000,00 (dois bilhões, quinhentos e treze milhões e setecentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada, em atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de operação de crédito interna no valor de R\$ 2.513.700.000,00 (dois bilhões, quinhentos e treze milhões e setecentos mil reais), para o atendimento de despesa a ser realizada com o crédito de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 3 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ANEXO

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO		Crédito Extraordinário							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5018		Atenção Especializada à Saúde							2.513.700.000	
		ATIVIDADES								
10 122	5018 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							2.513.700.000	
10 122	5018 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.513.700.000	
			S	3	2	90	6	144	2.513.700.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.513.700.000
TOTAL - GERAL										2.513.700.000

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.642, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.311, de 3 de abril de 2020, que institui o Conselho de Solidariedade para Combate à **Covid-19** e aos seus Efeitos Sociais e Econômicos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 10.311, de 3 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

VIII - um do Ministério das Comunicações;

IX - um do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

X - um do Ministério do Desenvolvimento Regional;

XI - um do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e

XII - um da Secretaria de Governo da Presidência da República." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Walter Souza Braga Netto



DECRETO Nº 10.643, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa submeterá à aprovação do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos sua proposta de regimento interno e suas alterações posteriores.

§ 2º O regimento interno de que trata o § 1º disporá sobre o funcionamento e as atribuições dos membros do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa." (NR)

"Art. 3º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa é integrado por doze membros, observada a seguinte composição:

II - por representantes dos seguintes órgãos:

- a) Ministério da Economia;
- b) Ministério da Educação;
- c) Ministério da Cidadania;
- d) Ministério da Saúde; e
- e) Ministério do Desenvolvimento Regional; e

III - por seis representantes da sociedade civil organizada, indicados por entidades selecionadas por meio de processo seletivo público e designados pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 1º Cada membro do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º O regulamento do processo seletivo público das entidades a que se refere o inciso III do caput será elaborado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e divulgado por meio de edital público em até noventa dias antes da data prevista para a posse dos membros do Conselho.

§ 4º O mandato dos representantes da sociedade civil organizada será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 7º O Vice-Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será:

I - escolhido por meio de votação, por maioria simples, dentre os membros a que se refere o inciso III do caput; e

II - designado pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 8º Na hipótese de ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, a presidência será exercida pelo membro mais idoso." (NR)

"Art. 4º As entidades da sociedade civil organizada de que trata o inciso III do caput do art. 3º poderão indicar novo conselheiro e novo suplente no curso do mandato somente no caso de vacância do titular e do suplente.

....." (NR)

Art. 2º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno no prazo de cento e oitenta dias, contado da data da posse dos membros a que se refere os incisos II e III do caput do art. 3º do Decreto nº 9.893, de 2019, e será aprovado em ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 3º A composição do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa na forma prevista neste Decreto será obedecida a partir do biênio 2021 a 2023.

Parágrafo único. O mandato dos membros que compõem o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa na data de entrada em vigor deste Decreto será mantido até a designação dos novos membros.

Art. 4º Fica revogado o inciso IV do caput do art. 3º do Decreto nº 9.893, de 2019.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Damares Regina Alves

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 60, de 3 de março de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.675.

Nº 61, de 3 de março de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.676.

Nº 62, de 3 de março de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.677.

Nº 63, de 3 de março de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.680.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR EDM CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.000223/2021-81.

DEFIRO o credenciamento da AR FLAVIA BITTENCOURT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS. Processo nº 00100.000201/2021-11.

DEFIRO o credenciamento da AR E-CERT CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.000531/2021-15.

DEFIRO o credenciamento da AR CDL MARICÁ. Processo nº 00100.002328/2020-94.

DEFIRO o credenciamento da AR DIGITALCERTO BY DOCCLOUD. Processo nº 00100.002549/2020-62.

DEFIRO o credenciamento da AR CERT LIFE. Processo nº 00100.000150/2021-28.

DEFIRO o credenciamento da AR LIKE TECNOLOGIA E CERTIFICADORA DIGITAL. Processo nº 00100.000181/2021-89.

DEFIRO o credenciamento da AR MICROLESTE. Processo nº 00100.000199/2021-81.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA AGU Nº 72, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021, na Portaria ME nº 506, de 17 de setembro de 2019, considerando a Portaria AGU nº 411, de 12 de agosto de 2019 e o que consta no Processo Administrativo nº 00404.000508/2021-06, resolve:

Art. 1º Proceder a permuta entre o cargo em comissão de Coordenador, código DAS 101.3, da Superintendência de Administração no Distrito Federal, e a função comissionada de Coordenador, código FCPE 101.3, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, integrantes da Estrutura Regimental da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 18, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 2.023, publicada no DOU de 13/06/2019; e das atribuições constantes no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e considerando o processo 21018.000780/2021-10, resolve:

Art. 1º - HABILITAR sob o nº 192/ES o(a) Médico(a) Veterinário(a) CAMILA GRAZZIOTTI DADALTO inscrito(a) no CRMV ES nº 2321 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para a saída de animais de Eventos Agropecuários nos municípios do Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO PARÁ

PORTARIA Nº 24, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 561, de 07 de junho de 2018, Seção X, que aprova o Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e o que consta nos autos do processo 21000.015497/2021-73. Considerando o que determina o § 3º, do Artigo 4º, da Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, que aprova as Diretrizes Gerais para a Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE, resolve:

Cancelar, a pedido, a habilitação da Médica Veterinária LUIZA ANDRADE DE SOUSA-CRMV-3694 VP, para colheita e envio de amostras para diagnóstico de Mormo no âmbito do estado do Pará, concedida pela Portaria SFA-PA Nº 72/2020, de 30/06/2020.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE MARÇO DE 2020

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL, da DDA/SFA-SP, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21052.014028/2019-15, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento número BR-SP751, da empresa Fitossanitary Tratamento Fitossanitário Ltda. - ME, CNPJ 08.160.894/0001-99, localizada na Rua José Alves nº 448, D. Industrial, em Mogi Guaçu/SP, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar a seguinte modalidade: Tratamento Térmico.

Art. 2º O Credenciamento terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização Insumos e Sanidade Vegetal no Estado de São Paulo - SFA/SP

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA DE ARAUJO REIS



PORTARIA Nº 2, DE 3 DE MARÇO DE 2020

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL, da DDA/SFA-SP, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21052.014231/2019-83, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento número BR-SP754, da empresa Ciap Indústria E Comércio De Embalagens De Madeira Ltda, CNPJ 71.976.708/0001-20, localizada na Av. Carlos Franco de Faria, 10, em Mogi Guaçu/SP, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar a seguinte modalidade: Tratamento Térmico.

Art. 2º O Credenciamento terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização Insumos e Sanidade Vegetal no Estado de São Paulo - SFA/SP

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA DE ARAUJO REIS

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 67, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Suspender Licenças de Pescadores Profissionais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com base no artigo 16, inciso IV, da Instrução Normativa do Ministério da Pesca e Aquicultura nº 6, de 29 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, de acordo com o disposto na Instrução Normativa do Ministério da Pesca e Aquicultura nº 6, de 29 de junho de 2012 e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.012522/2021-67, resolve:

Art. 1º Suspender, com fundamento no inciso IV do Artigo 16 da Instrução Normativa do Ministério da Pesca e Aquicultura nº 6, de 29 de junho de 2012, 769 (setecentos e sessenta e nove) Licenças de Pescador Profissional Artesanal, conforme listagem constante no Anexo I.

Art. 2º As licenças permanecerão suspensas por até 60 (sessenta) dias para averiguação do Departamento de Registro e Monitoramento de Aquicultura e Pesca da Secretaria de Aquicultura e Pesca, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§1º O pescador suspenso terá até 10 (dez) dias úteis, para protocolar recurso administrativo na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado onde o pescador reside.

§2º Após o prazo de averiguação disposto no caput, as licenças inseridas irregularmente no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP serão canceladas e as licenças regulares serão reativadas automaticamente.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 10 de março de 2021.

JORGE SEIF JÚNIOR

ANEXO I
LISTAGEM DE LICENÇAS DE PESCADOR PROFISSIONAL ARTESANAL SUSPENSAS

	NOME	CPF	RGP	UF
1	ELIESIO DOS SANTOS SOUZA	893*****72	ACP40440368	AC
2	ABILIO RIBEIRO DA SILVA	711*****04	AMP09061205	AM
3	ABISAGUE NUNES BARATA	878*****91	AMP06321754	AM
4	ADEMAR DOMINGOS DA SILVA	344*****72	AMP00271728	AM
5	ADENILSON SALVADOR DA CRUZ	963*****34	AMP07650070	AM
6	ADILIO OLIVEIRA DE VASCONCELOS	829*****00	AMP08630897	AM
7	ADMILSON LISA PONTOJA	647*****20	AMP08635860	AM
8	ADONAIÁ SALES FERREIRA	787*****87	AMP00044237	AM
9	ALCEMIR DE LIMA MARINHO	221*****10	AMP11407074	AM
10	ALCIDNEI MORAIS	870*****49	AMP05152497	AM
11	ALCIETE ARAUJO VIANA	728*****68	AMP04977285	AM
12	ALCILETE DAMASCENO VALENTIM	558*****00	AMP13130291	AM
13	ALCINEIA CARDOSO MENDONÇA	963*****00	AMP11691578	AM
14	ALCIVANDO FIRMINO CARVALHO	346*****49	AMP02315507	AM
15	ALDEMIR PEREIRA LISBOA	418*****15	AMP09233058	AM
16	ALENILDE COSTA MORIZ	783*****49	AMP11276798	AM
17	ALESANDRA VIEIRA DE SOUZA	975*****20	AMP05621221	AM
18	ALFRANIO NUNES BATISTA	717*****34	AMP02760647	AM
19	ALILIA MORIZ DA SILVA	105*****40	AMP11272209	AM
20	ALTEMI NASCIMENTOS DOS SANTOS	640*****00	AMP02401606	AM
21	ALTINO MESQUITA DA SILVA	161*****72	AMP11500768	AM
22	ANA LUCIA BARROSO DOS SANTOS	583*****15	AMP09034116	AM
23	ANA SANTOS DA SILVA	864*****72	AMP07737055	AM
24	ANAILSON SANTOS DE SOUZA	932*****49	AMP13402407	AM
25	ANANIAS FERREIRA LIMA	660*****15	AMP07620207	AM
26	ANDERSON DOS SANTOS MARQUES	108*****01	AMP11925184	AM
27	ANDREIA DE ALMEIDA SANTOS	663*****66	AMP12579476	AM
28	ANDRELICE GOMES DE CASTRO	343*****01	AMP11695467	AM
29	ANDREZA DA SILVA COELHO	985*****36	AMP11688969	AM
30	ANGLISOM DA SILVA COELHO	270*****50	AMP11563917	AM
31	ANTONIA RUSAMAR DE SOUZA SARAIVA	812*****32	AMP08241700	AM
32	ANTONIO DA SILVA CRUZ	436*****04	AMP11408196	AM
33	ANTONIO ELMO SILVA FERREIRA	390*****00	AMP06393338	AM
34	ANTONIO SILVA DE FREITAS	819*****00	AMP04365907	AM
35	ANTONIO SISNANDO LIMA DA SILVA	888*****44	AMP05851636	AM
36	ARNALDINO BARBOSA FERREIRA	358*****41	AMP11267836	AM
37	ARTEMIZA DA SILVA	978*****87	AMP12962389	AM
38	CARLOS ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA	989*****04	AMP07590091	AM
39	CARLOS BATISTA SOUZA DO ROSARIO	729*****15	AMP02743670	AM
40	CARLOS PEREIRA DA SILVA	230*****49	AMP07813298	AM
41	CELINO ARAÚJO DE SOUZA	111*****33	AMP11581288	AM
42	CELINO DA SILVA DOS SANTOS	745*****68	AMP04533314	AM
43	CELIO FELIX DA SILVA	765*****53	AMP02006751	AM
44	CELSON PINTO FREITAS	436*****49	AMP02143829	AM
45	CHARLISSON RAMOS BARBOSA	267*****79	AMP13433638	AM
46	CLAUDIA ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA	620*****00	AMP12130769	AM
47	CLAUDIA MONTEIRO DE SOUZA	733*****49	AMP01416914	AM
48	CLEIDIANE SOUZA DE ALMEIDA	631*****54	AMP07219289	AM
49	CLEUDIZA DE SOUZA MOTA	912*****06	AMP11923880	AM
50	CRISTIANE DA SILVA COELHO	976*****49	AMP11563846	AM
51	CRISTIANO LOPES DE SOUZA	104*****17	AMP06453299	AM
52	DAMIAO SALUSTIANO PINHEIRO	807*****49	AMP11465596	AM
53	DENISE BEZERRA SALVADOR	983*****00	AMP11580977	AM
54	DEUZIMAR DA SILAVA RODRIGUES	775*****53	AMP06345194	AM
55	DINA NUNES DE MELO	221*****99	AMP11411587	AM
56	DOMINGOS SANTOS DE SOUZA	342*****34	AMP05716224	AM
57	DONIZETE SAMPAIO LIMA	750*****68	AMP11334491	AM
58	EDIGELSON DA SILVA BEZERRA	463*****15	AMP00782918	AM
59	EDILENE DA SILVA OLIVEIRA	543*****72	AMP11407141	AM
60	EDMILSOM DOS SANTOS FERRAZ	717*****91	AMP02825617	AM
61	EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS	407*****68	AMP01567528	AM
62	EDNEY SANTOS DA SILVA	636*****19	AMP06993205	AM
63	EFIGENIA MARINS LIRA	756*****91	AMP07977440	AM
64	EFRAIN DA SILVA BEZERRA	342*****49	AMP00951565	AM
65	ELIANE MARQUES ARAUJO	954*****87	AMP11925597	AM
66	ELIAS DANTAS DE OLIVEIRA	994*****49	AMP11694867	AM
67	ELISA GUEDES DO CARMO	725*****04	AMP06838797	AM
68	ELSIMAR LOPES DE LIMA	369*****67	AMP13155100	AM

69	ELSON RODRIGUES DE MELO	772*****71	AMP11924831	AM
70	ERLENE MARINHO DA SILVA	758*****04	AMP07521651	AM
71	ESMAEL CARMO COELHO	914*****15	AMP00337567	AM
72	ESMAEL JOSE OEREIRA	385*****49	AMP12588374	AM
73	EVANDRO SILVA E SILVA	788*****20	AMP09441670	AM
74	EVÂNILDA SILVA DE SOUZA	808*****68	AMP11267701	AM
75	FABIO SOUZA DO ROSARIO	803*****10	AMP13328919	AM
76	FERNANDO BELEZA DA SILVA	321*****96	AMP12957845	AM
77	FLAVIO CRUZ DA SILVA	310*****68	AMP09233387	AM
78	FORTUNATO DA ENCARNACAO MACHADO	122*****87	AMP08978870	AM
79	FRANCIANE ARAUJO DE FREITAS	530*****63	AMP11408978	AM
80	FRANCILENE FERREIRA DA COSTA	767*****15	AMP11772497	AM
81	FRANCILENE SOUZA DA SILVA	545*****69	AMP04229966	AM
82	FRANCINALDO DO CARMO BATISTA	161*****02	AMP11335259	AM
83	FRANCINEIDE CARVALHO DE OLIVEIRA	904*****20	AMP12957674	AM
84	FRANCINELDO ARAUJO DE FREITAS	801*****91	AMP11924944	AM
85	FRANCINIKSON PINHEIRO MOREIRA	744*****49	AMP13402094	AM
86	FRANCISCA ALFAIA GOMES	754*****34	AMP00300465	AM
87	FRANCISCA AMELIA COSTA MORIZ	766*****04	AMP02041015	AM
88	FRANCISCA DA SILVA CAVALHEIRO	742*****20	AMP11924804	AM
89	FRANCISCA LOPES DE SOUZA	821*****06	AMP12957665	AM
90	FRANCISCA SABINO DE OLIVEIRA	817*****20	AMP12961990	AM
91	FRANCISCO ANTONIO	464*****34	AMP00032926	AM
92	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	529*****00	AMP06015637	AM
93	FRANCISCO GOMES DE LEITE	631*****49	AMP00971154	AM
94	FRANCISCO MANOEL RABELO DA SILVA MARTINS	982*****34	AMP11406709	AM
95	FRANCISCO MARQUES MACEDO	982*****87	AMP11925008	AM
96	FRANCISCO NILSON DA SILVA MARTINS	993*****00	AMP11408736	AM
97	FRANCISCO PINHEIRO DE ALMEIDA	521*****04	AMP12727407	AM
98	FRANCISCO REINALDO DA SILVA JACO	804*****34	AMP07778211	AM
99	GEANI FERNANDES DUARTE	565*****53	AMP02380329	AM
100	GEIBSON MORIZ DA SILVA	802*****91	AMP02126049	AM
101	GELCIANE MARCULINO DA COSTA	987*****53	AMP11407769	AM
102	GERCINETE MOURA DE	585*****16	AMP12961969	AM
103	GERMANO BATISTA CORREIA	788*****04	AMP11925508	AM
104	GESIANE BASTOS SOBRINHO	968*****34	AMP11406645	AM
105	GILBERTO MARTINS BARRETO	345*****00	AMP03084805	AM
106	GLEUSON MAGALHAES DOS SANTOS	638*****72	AMP06536938	AM
107	GRACILINE CRISOSTOMO DA SILVA	928*****44	AMP00822219	AM
108	GRACINETE MACEDO DO NASCIMENTO	731*****53	AMP05199075	AM
109	GRACIOMAR RODRIGUES DA SILVA	384*****53	AMP07310635	AM
110	GREICE RAMOS DA SILVA	317*****92	AMP11406778	AM
111	HELENIR CORDEIRO RODRIGUES	975*****49	AMP04423560	AM
112	HENACK SOUZA DE SOUZA	525*****72	AMP06168105	AM
113	ILTON MONTEIRO DE ARAUJO	535*****90	AMP05786651	AM
114	ILZA FREITAS DE MELO	216*****28	AMP00507549	AM
115	IRA LIMA DA SILVA	384*****20	AMP13401741	AM
116	IRAILTON BARBOSA NASCIMENTO	914*****04	AM-P40207257	AM
117	ISAAC SANTOS DE SOUZA	120*****07	AMP09213581	AM
118	ISIDORIO RAMOS FERREIRA NETO	197*****60	AMP06875017	AM
119	ITAMARA ALVES DOS SANTOS	990*****49	AMP11925059	AM
120	IVAN DA SILVA GONÇALVES	844*****04	AMP11406767	AM
121	IVANILSON ELESBAO DE OLIVEIRA	769*****55	AMP01953928	AM
122	IZANE VIEIRA DANTAS	150*****77	AMP11925495	AM
123	JACO COSTA DE OLIVEIRA	148*****93	AMP13401947	AM
124	JAIME MARINHO GOMES	809*****68	AMP05064456	AM
125	JAIRO GOMES LIMA	204*****36	AMP09129286	AM
126	JANIELE MELO NUNES	752*****00	AMP07820245	AM
127	JECOBETH DA SILVA FERREIRA	705*****91	AMP01466865	AM
128	JESSE PEREIRA COELHO	628*****53	AMP09127797	AM
129	JOÃO BATISTA ALVES DE QUEIROZ	739*****10	AMP12968098	AM
130	JOAO GERALDO LUIZ DA SILVA	959*****63	AMP11407878	AM
131	JOAO NASCIMENTO DE SOUZA	601*****49	AMP06754278	AM
132	JOBSON MORAES DA SILVA	734*****53	AMP06927196	AM
133	JOCIANE CAVALCANTE TAVARES	301*****36	AMP12130918	AM
134	JOCIELE SAVIANO DOS SANTOS	781*****04	AMP13030985	AM
135	JOELSON FALCAO DA SILVA	122*****60	AMP11713720	AM
136	JONAS DOS SANTOS FERNANDES	849*****91	AMP11695138	AM
137	JOSE ALBERTO ALVES DE LIMA	707*****34	AMP12961805	AM
138	JOSE ANTONIO VAGEM DINIS	953*****78	AMP12961774	AM
139	JOSE CARVALHO DE MELO	768*****72	AMP07963700	AM
140	JOSE CLAUDIO PINTO DOS SANTOS	660*****04	AMP02315327	AM
141	JOSE DAMIO GOMES PIMENTEL	808*****91	AMP02928081	AM
142	JOSE EDSON CARBAJAL DA SILVA	274*****72	AMP11334897	AM
143	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	830*****00	AMP03709228	AM
144	JOSE FRANCISCO FERNADES FRITHS	436*****59	AMP03610087	AM
145	JOSE MANOEL BARBOSA DE ARAUJO	598*****68	AMP12590296	AM
146	JOSE MARCIO RAMOS JACINTO	151*****71	AMP04171838	AM
147	JOSE MARCOLINO DE SOUZA	797*****30	AMP02076791	AM
148	JOSE PEDRO DA MATA SANTOS	317*****20	AMP08472595	AM
149	JOSE RENATO MARTINS	493*****87	AMP11407565	AM
150	JOSE SATURNINO COLARES DA SILVA	142*****11	AMP00923267	AM
151	JOSELENE DA SILVA ROCHA	695*****31	AMP12588827	AM
152	JOSINEIDE DA SILVA SOBRINHO	127*****23	AMP11406505	AM
153	JOVANE TEIXEIRA DE ANDRADE	920*****87	AMP06485511	AM
154	JUCILENE PERES DA SILVA	871*****97	AMP01870721	AM
155	JULIANA MADY DA SILVA	129*****00	AMP01522177	AM
156	JURACY AGUIAR DOS REIS	808*****63	AMP11924459	AM
157	KATIANE CABRAL BENACON	601*****43	AMP11406489	AM
158	KEILA CRISTINA DA SILVA REIS	125*****08	AMP40207248	AM
159	KELIA CARNEIRO DE OLIVEIRA	909*****15	AMP13433767	AM
160	KEZIANE RODRIGUES DE SOUZA	196*****04	AMP11409265	AM
161	LEILA DENI DOS SANTOS	360*****20	AMP12966156	AM
162	LENILSE COSTA MORIZ	939*****04	AMP02041097	AM
163	LOANY DA SILVA FABA	817*****34	AMP06767870	AM
164	LOIA MELO NUNES	924*****72	AMP06905667	AM
165	LUCIANE DE OLIVEIRA BEZERRA	241*****61	AMP12961634	AM
166	LUCIANE SOUZA DOS SANTOS	437*****58	AMP11762528	AM
167	LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS	909*****53	AMP01350137	AM
168	LUIZ MIGUEL MARINHO DE OLIVEIRA	564*****10	AMP03675458	AM
169	LUZIETE CHAVES DE OLIVEIRA	755*****53	AMP12961607	AM
170	MAIZA PENEDO DE LIMA	115*****30	AMP11408705	AM
171	MANOEL CONSTANCIO CARDOSO DAMASCENO	256*****20	AMP00809568	AM
172	MANOEL GARONE MORAES	970*****34	AMP02930134	AM
173	MANOEL GOMES DE ALMEIDA	707*****87	AMP01038258	AM
174	MANUEL BATISTA COSTA DOS SANTOS	922*****00	AMP07496425	AM



175	MANUEL DA COSTA TEIXEIRA	601*****66	AMP11691547	AM
176	MARIA ANTONIA DA SILVA DOS SANTOS	994*****49	AMP02011591	AM
177	MARIA BENAIR BARROSO DA SILVA	624*****20	AMP11752366	AM
178	MARIA DAS GRACAS LOPES GOMES	774*****72	AMP11923920	AM
179	MARIA DE FATIMA COSMO DA SILVA	994*****49	AMP06197105	AM
180	MARIA DE NAZARE GOES DOS SANTOS	160*****91	AMP00397681	AM
181	MARIA DO CARMO GALDINO LIMA	156*****47	AMP00052917	AM
182	MARIA LUCIENE DOS SANTOS	801*****04	AMP11408890	AM
183	MARIA RAIMUNDA	768*****15	AMP11694470	AM
184	MARIA RAIMUNDA TAVARES ARAUJO	198*****06	AMP12966927	AM
185	MARIO ROBIS TRAJANO DE LIMA	758*****10	AMP05482774	AM
186	MARIZETE FELIX DA COSTA	880*****87	AMP04894155	AM
187	MARLENE DIAS DE ANDRADES	346*****00	AMP12135687	AM
188	MARLETE FERREIRA DOS SANTOS	962*****30	AMP11424601	AM
189	MARLUCE MEIRA DA TRINDADE	584*****34	AMP12740107	AM
190	MARTA MARIA PINTO CORDEIRO	810*****20	AMP01668667	AM
191	MARTA ROCHA CAMPOS	813*****53	AMP11674447	AM
192	MAURICIO LIBORIO TEIXEIRA	740*****00	AMP08114121	AM
193	MAURILIO LIRA DA COSTA	223*****84	AMP11923984	AM
194	MEZAQUE DE OLIVEIRA LIMA	139*****43	AMP11408729	AM
195	MIRILENE NOGUEIRA DA SILVA	980*****91	AMP09100437	AM
196	NAIN DA COSTA SUDRE	532*****34	AMP03494818	AM
197	NAIR DOS SANTOS MARQUES	952*****00	AMP01530020	AM
198	NELMIRA DE MATOS DA SILVA	907*****02	AMP11743451	AM
199	NELY FERREIRA DA SILVA	879*****68	AMP12944101	AM
200	NILCIVAN PEREIRA DA SILVA	912*****15	AMP09185988	AM
201	NORMANDO OLIVEIRA DA SILVA	171*****20	AMP03830298	AM
202	OCINDO DO NASCIMENTO MARTINS	571*****72	AMP05563744	AM
203	ONECIMO GOMES SEVALO	282*****03	AMP13406518	AM
204	ORGENES DO NASCIMENTO GOMES	911*****82	AMP07561848	AM
205	ORIVALDO BARBOSA DOS SANTOS	201*****20	AMP01354915	AM
206	ORLETE FERREIRA DA COSTA	948*****72	AMP00449304	AM
207	OSEIAS DUARTE DE CARVALHO	950*****34	AMP05026465	AM
208	PEDRO ANTONIO PLACIDO DE AQUINO	413*****30	AMP03868247	AM
209	PEDRO BARROZO ALVES	405*****44	AMP07095676	AM
210	PEDRO FERREIRA LIMA	979*****15	AMP04478164	AM
211	PEDRO HAMILTON PRADO BRASIL	441*****04	AMP08829024	AM
212	PEDRO JUNIO FERREIRA DA SILVA	156*****50	AMP13433474	AM
213	PEDRO PAIVA DO NASCIMENTO	755*****04	AMP13433489	AM
214	RAILAN SOUZA DA SILVA	213*****52	AMP12966107	AM
215	RAIMUNDA DUARTE GAMA	778*****04	AMP08869220	AM
216	RAIMUNDA PEREIRA DSO SANTOS	797*****91	AMP03013878	AM
217	RAIMUNDA SANTOS	821*****20	AMP08607820	AM
218	RAIMUNDA THOMAS DE LIMA	727*****53	AMP01567306	AM
219	RAIMUNDO ABMOR DO COUTO FREIRE FILHO	203*****84	AMP00593687	AM
220	RAIMUNDO ALFAIA DE CARVALHO	525*****04	AMP01887801	AM
221	RAIMUNDO ARAUJO DE SOUZA	805*****34	AMP11924264	AM
222	RAIMUNDO BARBOSA DE OLIVEIRA	531*****20	AMP12135641	AM
223	RAIMUNDO CARVALHO BANDEIRA	637*****53	AMP11407187	AM
224	RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA	473*****87	AMP11691125	AM
225	RAIMUNDO CASTRO DA SILVA	291*****53	AMP12945314	AM
226	RAIMUNDO CORREA DA SILVA	142*****75	AMP12966578	AM
227	RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE NETO	416*****20	AMP08979027	AM
228	RAIMUNDO DE NAZARE OLIMPIO DA SILVA	226*****16	AMP12966509	AM
229	RAIMUNDO DE SOUSA ARAUJO	235*****26	AMP11691898	AM
230	RAIMUNDO DOS SANTOS NASCIMENTO	112*****42	AMP12943847	AM
231	RAIMUNDO FELIX DE ALMEIDA	810*****34	AMP12966476	AM
232	RAIMUNDO GERALDO CAVALCANTE DESOUZA	772*****00	AMP05391720	AM
233	RAIMUNDO GONCALVES DE SOUZA	666*****00	AMP06740838	AM
234	RAIMUNDO LAZARO DA SILVA ARAUJO	347*****49	AMP09401278	AM
235	RAIMUNDO MACIEL FIGUEIRA	778*****00	AMP09555159	AM
236	RAIMUNDO NONATO GONZAGA DOS SANTOS	780*****91	AMP13402547	AM
237	RAIMUNDO NONATO SOARES DE BARROS	816*****20	AMP04731245	AM
238	RAIMUNDO PORTO ALVES	729*****04	AMP02316014	AM
239	RAIMUNDO VALCEMIR LIMA DE SOUZA	973*****49	AMP11924188	AM
240	RANGEL COSTA DA CRUZ	797*****15	AMP11580500	AM
241	REGIANE DE SOUZA MOTA	754*****91	AMP11408025	AM
242	REGIANE RAMOS DA SILVA	800*****87	AMP00152827	AM
243	REGINA PEREIRA DA SILVA	618*****68	AMP11924075	AM
244	REGINEIDE SOARES REGO	224*****68	AMP06455844	AM
245	ROMARIO DA SILVA DE LIMA	262*****02	AMP11338495	AM
246	RONALDO PEREIRA DE ALMEIDA	793*****00	AMP08676468	AM
247	RONILDO PEREIRA DE OLIVEIRA	730*****04	AMP11924428	AM
248	ROSELIR FERREIRA DA SILVA	993*****91	AMP12947974	AM
249	ROSIVALDO DOS SANTOS	985*****53	AMP07735957	AM
250	RUBENILSON NASCIMENTO DE SOUZA	926*****72	AMP05865807	AM
251	RUTH SANTANA DE CASTRO	758*****00	AMP12962569	AM
252	SANDRA ALMEIDA DA CRUZ	999*****59	AMP12945047	AM
253	SEBASTIAO ADRIANO DE FREITAS	748*****15	AMP05838441	AM
254	SEBASTIAO DE OLIVEIRA	695*****00	AMP11709788	AM
255	SEBASTIÃO FERREIRA LIMA	328*****60	AMP13021538	AM
256	SEBASTIAO REBOUCAS DA SILVA	797*****04	AMP08288020	AM
257	SEBASTIAO SALOMAO ROSAS BARBOSA	346*****91	AMP07437181	AM
258	SEVERINO VEIGA PRAIA	838*****63	AMP11407956	AM
259	SHERLANIO DE SOUZA EVANGELISTA	315*****44	AMP06755385	AM
260	SIMONE ARAUJO GONÇALVES	939*****00	AMP11409170	AM
261	SIMONEI DOS SANTOS GONCALVES	171*****88	AMP11541995	AM
262	SIZISNANDO MORAES RODRIGUES	826*****91	AMP12725865	AM
263	SUZANA DOS SANTOS JUSTINO	821*****15	AMP00543089	AM
264	VALDENI DA CRUZ PANTOJA	968*****68	AMP01615118	AM
265	VALDIR DOS SANTOS OLIVEIRA	975*****15	AMP04808480	AM
266	VICENTE LIMA MENDONÇA	572*****87	AMP11691398	AM
267	WALDIRLEY RODRIGUES DE ARAUJO	876*****91	AMP07835670	AM
268	WILSON DOS SANTOS NASCIMENTO	547*****91	AMP12135605	AM
269	ZENITE DOS SANTOS DUTRAN	887*****15	AMP06480368	AM
270	ZUDINEI DANTAS BRUNO	945*****91	AMP11694309	AM
271	ELIELSON ROBERTO COSTA	012*****10	APP02707581	AP



272	ELENILSON TEIXEIRA DE SOUSA	004*****64	DFP40255357	DF
273	ELENIR PEREIRA DE OLIVEIRA	968*****87	DFP40252784	DF
274	ELESSANDRO COTA ALMEIDA	899*****53	DFP40257437	DF
275	ELIANA SANTANA BRITO	999*****68	DFP40243611	DF
276	ELIANA VASCONCELOS DA CRUZ	701*****18	DFP40245244	DF
277	ELIANDRO ARAUJO DOS SANTOS	067*****75	DFP40279064	DF
278	ELIANE DE JESUS OLIVEIRA MACENA	019*****77	MAP11836987	DF
279	ELIANE DOS SANTOS FERREIRA GOMES	050*****31	DFP40248288	DF
280	ELIANE FERREIRA DA SILVEIRA	020*****96	DFP40263966	DF
281	ELIANE MACENA CÂNDIDO	027*****38	DFP40262835	DF
282	ELIANE NUNES BORGES	837*****49	DFP40255319	DF
283	ELIANE PEREIRA DE ARAUJO	019*****63	DFP40245357	DF
284	ELIANE PICANCO DOS SANTOS	005*****06	DFP40272157	DF
285	ELIANE SOUSA REIS	825*****15	DFP40254948	DF
286	ELIANGELA FREITAS	071*****47	DFP40258797	DF
287	ELIANI PEREIRA DA CUNHA	520*****49	DFP40253688	DF
288	ELIANO DO NASCIMENTO MOITA	045*****06	DFP40247428	DF
289	ELIAS ALMEIDA SOARES	729*****68	DFP40250006	DF
290	ELIAS DE OLIVEIRA GAIA	023*****02	PAP11601361	DF
291	ELIEDNA DE ANDRADE DA SILVA	891*****34	DFP40257955	DF
292	ELIEL COSTA BALIEIRO	033*****01	DFP40251317	DF
293	ELIEL DOS SANTOS DAMASCENO	052*****55	DFP40258424	DF
294	ELIEL FERREIRA GOMES	703*****52	DFP40274208	DF
295	ELIELDA PINTO MARTINS	027*****51	DFP40273917	DF
296	ELIELSON CARDOSO AZEVEDO	000*****07	DFP40243386	DF
297	ELIELSON DOS SANTOS DA SILVA	019*****89	DFP40249171	DF
298	ELIELTON DE OLIVEIRA FURTADO	704*****11	DFP40242868	DF
299	ELIELTON RIBEIRO PAZ	553*****68	DFP40255264	DF
300	ELIENE SANTOS DE SOUSA LIRA	011*****10	DFP40274640	DF
301	ELIESIO DOS SANTOS BAGATA	007*****24	DFP40243391	DF
302	ELIETE BATISTA E SILVA	748*****34	PAP11279354	DF
303	ELIETE LOPES DO CARMO ABREU	014*****43	MAP06227615	DF
304	ELIETE SILVA BRAGA	020*****82	MAP12001999	DF
305	ELIETH MAIA DA SILVA	951*****87	MAP12966161	DF
306	ELIEUDE DE JESUS DE SA SODRE	018*****74	MAP05027309	DF
307	ELIEZER SILVA FARIS	046*****08	DFP40250480	DF
308	ELIEZIO SOUSA OLIVEIRA	619*****07	DFP40263840	DF
309	ELINALVA PEREIRA DE MATOS	713*****34	DFP40273377	DF
310	ELINELMA ALVES AGUIAR	608*****14	DFP40262484	DF
311	ELINETE NASCIMENTO COSTA	022*****71	DFP40276840	DF
312	ELINEY DA ROCHA VENANCIO	022*****90	DFP40255584	DF
313	ELINILSON MARTINS BARBOSA	055*****45	DFP40251111	DF
314	ELIOZETH OLIVEIRA NASCIMENTO	035*****70	MAP40212866	DF
315	ELIS NAIRA DE SOUZA VENANCIO	005*****77	DFP40243404	DF
316	ELIS RAYANE ABREU SOARES	031*****60	DFP40247099	DF
317	ELISANDRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	615*****40	DFP40280517	DF
318	ELISANGELA DA SILVA DA CONCEICAO	865*****91	DFP40279884	DF
319	ELIELMA RIBEIRO ALFAIA	824*****00	PAP06718769	ES
320	ELIO DOS SANTOS FREITAS	016*****27	GOP40430508	GO
321	ELENILTON DA SILVA FERREIRA	601*****21	MAP12596178	MA
322	ELEONAIA COSTA DE SOUZA	052*****22	MAP40209948	MA
323	ELEONILSON CAXIAS PIRES	946*****97	MAP07000854	MA
324	ELEONORA MENDES ANDRADE	997*****63	MAP05641889	MA
325	ELESANDRA PATRICIA PENHA ROCHA	036*****26	MAP40435059	MA
326	ELI BELCHIOR MUNIZ	767*****72	MAP12601117	MA
327	ELIANA COSTA SILVA	619*****80	MAP07536019	MA
328	ELIANA DOS SANTOS DOMINGOS	015*****61	MAP12534825	MA
329	ELIANA FERREIRA DA SILVA	603*****02	MAP40226928	MA
330	ELIANA ROCHA SILVA	604*****73	MAP13471010	MA
331	ELIANA VALE COSTA	028*****24	MAP06684975	MA
332	ELIANE ALVES FARIAS	067*****03	MAP12160338	MA
333	ELIANE AMARAL	032*****02	MAP14007373	MA
334	ELIANE ANDRADE MENDONCA	603*****01	MAP40218466	MA
335	ELIANE CARVALHO DA SILVA	021*****80	MAP40174278	MA
336	ELIANE CASTRO DO BONFIM	015*****88	MAP02562407	MA
337	ELIANE DA SILVA GOMES	014*****61	MAP40219739	MA
338	ELIANE DE JESUS LIMA LOPES	057*****39	MAP12586549	MA
339	ELIANE DOS REIS DE SOUSA	033*****92	MAP14017526	MA
340	ELIANE LEITTE FERREIRA DA SILVA	031*****58	MAP40226966	MA
341	ELIANE NEI DOS SANTOS	007*****06	MAP09472645	MA
342	ELIANE NOGUEIRA SERRÃO	004*****23	MAP14003707	MA
343	ELIANE RODRIGUES CURVEL	057*****55	MAP14009756	MA
344	ELIANE SANTOS DE ALMEIDA DA SILVA	027*****56	MAP40211915	MA
345	ELIANE SARGES MENESES	052*****01	PIP40298495	MA
346	ELIANE SERRA PINHEIRO	612*****10	MAP40228955	MA
347	ELIANE SILVA GOMES	009*****71	MAP40221826	MA
348	ELIANE SOUSA SANTOS	049*****44	MAP40438097	MA
349	ELIANE VIEIRA DA SILVA	605*****10	MAP14036928	MA
350	ELIAQUIM LIMA SOARES	028*****28	MAP14035008	MA
351	ELIAQUIN DA COSTA SILVA	017*****02	MAP40438164	MA
352	ELIAS BEZERRA GONCALVES	008*****80	MAP00507189	MA
353	ELIAS BOAS MELO	016*****07	MAP12780027	MA
354	ELIAS CUTRIM MORAES	009*****32	MAP00674184	MA
355	ELIAS DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	007*****04	MAP09476498	MA
356	ELIAS FERREIRA DE SOUSA	004*****60	MAP40204039	MA
357	ELIAS FERREIRA LOPES	920*****04	MAP40206864	MA
358	ELIAS LIMA DA SILVA	017*****10	MAP09079601	MA
359	ELIAS MORAES CUNHA	056*****79	MAP40435977	MA
360	ELIAS PADILHA	507*****34	MAP14041640	MA
361	ELIAS PEREIRA DA SILVA	379*****86	MAP40438046	MA
362	ELIAS RAMOS PEREIRA	069*****57	PIP40298606	MA
363	ELIDEANE SANTOS ROCHA	602*****83	MAP12295317	MA
364	ELIDEZ ROZA DE LIMA	446*****92	MAP40202986	MA
365	ELIEL ABREU DE SOUSA	015*****23	MAP12099624	MA
366	ELIELTON LOPES VIANA	607*****00	MAP14034959	MA
367	ELIENE CRISTINA NUNES DA SILVA	008*****44	MAP40384978	MA
368	ELIENE DA SILVA BEZERRA	036*****48	MAP40226840	MA
369	ELIENE DA SILVA DE OLIVEIRA	611*****73	MAP14007577	MA
370	ELIENE DE SOUSA COSTA	051*****42	MAP12807764	MA
371	ELIENE DE SOUSA LOURENCO	019*****89	MAP13999715	MA
372	ELIENE DO CARMO SOMBREIRA	016*****38	MAP40370961	MA
373	ELIENE DOS SANTOS PEREIRA	046*****26	MAP40404637	MA
374	ELIENE LINHARES DA SILVA	004*****16	MAP13188728	MA
375	ELIENE MACHADO DE ALMEIDA	048*****05	MAP40409335	MA
376	ELIENE MACHADO REIS	001*****06	MAP03402505	MA
377	ELIENE MARTINS RODRIGUES	037*****32	MAP40439677	MA



378	ELIENE MOREIRA VIEIRA	022*****06	MAP12250591	MA
379	ELIENE NAZARIO COSTA	001*****10	MAP12834488	MA
380	ELIENE NUNES DA SILVA	407*****30	MAP40379370	MA
381	ELIENE SOUSA DA SILVA	066*****03	MAP40217191	MA
382	ELIENE TRANCOSO SILVA	054*****90	MAP08361281	MA
383	ELIENILDE VIEIRA DA SILVA	601*****75	MAP07297056	MA
384	ELIESIO LIMA DE MACEDO	015*****05	MAP12991405	MA
385	ELIESIO PEREIRA DE SOUSA	030*****28	PIP40299397	MA
386	ELIETE CARVALHO COSTA	332*****91	MAP07332820	MA
387	ELIEZER ALVES SOUSA	023*****12	MAP40214566	MA
388	ELIEZER ARAUJO DE SOUSA	940*****34	MAP13163828	MA
389	ELINA ROGERIA REIS SILVA	034*****36	MAP12308481	MA
390	ELINA ROGERIA REIS SILVA	010*****62	MAP03568488	MA
391	ELINALDA FRAZAO DA CONCEICAO	014*****51	MAP02712167	MA
392	ELINALDO AMARO BRITO BATISTA	013*****81	MAP13088785	MA
393	ELINALDO DA CONCEIÇÃO	616*****00	MAP12966454	MA
394	ELINALDO DE ARAUJO DA SILVA	951*****20	MAP40180618	MA
395	ELINALVA RIBEIRO SILVA	033*****20	MAP02061091	MA
396	ELINALVA SANTOS	006*****09	MAP03715548	MA
397	ELINALVA SANTOS DE JESUS	014*****69	MAP13374757	MA
398	ELINE RITA PEREIRA DOURO	021*****47	MAP40222855	MA
399	ELINEIA MARTINS SILVA	020*****83	MAP05576619	MA
400	ELINEIVA SILVA OLIVEIRA	926*****04	MAP14016375	MA
401	ELINELSON PEREIRA	095*****03	MAP40211079	MA
402	ELINETE ARAUJO DE SOUSA	958*****91	MAP14017494	MA
403	ELINETE RODRIGUES CUNHA	601*****94	MAP40179398	MA
404	ELINETH COSTA CANTANHEDE	024*****58	MAP40310658	MA
405	ELINETH NASCIMENTO ALMEIDA	030*****35	MAP10400699	MA
406	ELINEUSA MARIA DA CONCEICAO	968*****87	MAP12290386	MA
407	ELINEUZA NUNES COSTA	021*****14	MAP40205108	MA
408	ELIOENE LIMA DA SILVA	046*****82	MAP00240886	MA
409	ELIONORA SEREJO	044*****97	MAP05368091	MA
410	ELIS DE SOUSA BORGES	976*****87	MAP11693278	MA
411	ELIS REGINA PEREIRA	005*****32	MAP11827607	MA
412	ELIS REGINA QUADROS CASTRO	940*****68	MAP40176729	MA

413	ELISABETE DE SOUSA SILVA	028*****88	MAP40231388	MA
414	ELISABETE DE SOUZA PEREIRA	019*****92	MAP07998097	MA
415	ELISABETH DA SILVA E SILVA	031*****63	MAP12404720	MA
416	ELISAMA DA CONCEIÇÃO FERREIRA	017*****21	MAP40384930	MA
417	ELISANDRA MENDES MORAIS	040*****13	MAP40436166	MA
418	ELISANDRO ALVES DA SILVA	001*****19	MAP02436846	MA
419	ELISANGELA COELHO LIRA	008*****70	PIP40300507	MA
420	ELISANGELA DA SILVA ALMEIDA	066*****18	MAP40217328	MA
421	ELIEL SANTANA DEBSOUZA	012*****86	MGP40303361	MG
422	ELIS FERNANDO DOS SANTOS NUNES	009*****60	MTP40438808	MT
423	ELENILZA MARTINS PINHEIRO	453*****68	PAP08996447	PA
424	ELENILZA TEIXEIRA BATISTA	579*****00	PAP03255238	PA
425	ELENILZE RODRIGUES ABREU	062*****24	PAP40441990	PA
426	ELENINE DOS SANTOS DA COSTA	013*****32	PAP03750855	PA
427	ELENISE GOMES DAMASCENO	550*****49	PAP40184354	PA
428	ELENIZE DA SILVA PEREIRA	699*****20	PAP40397818	PA
429	ELEOGLACIN SANTOS GASPAR	024*****60	MAP13310391	PA
430	ELEONICE GOMES PANTOJA	025*****12	PAP13505240	PA
431	ELERSON REIS DOS SANTOS	008*****30	PAP40286986	PA
432	ELESSANDRA DE JESUS PANTOJA GOMES	044*****73	PAP14002986	PA
433	ELESSANDRO BARBOSA SILVA	017*****05	PAP06627779	PA
434	ELEUTERIO DOS REIS OLIVEIRA JUNIOR	030*****48	PAP13875176	PA
435	ELI DE OLIVEIRA FURTADO	832*****91	PAP14037884	PA
436	ELI DO SOCORRO ASSUNCAO PACHECO	668*****87	PAP03482378	PA
437	ELI GONÇALVES DAMASCENO	911*****72	PAP40400357	PA
438	ELI LOBATO DA SILVA	031*****07	PAP40415824	PA
439	ELI LOBATO GONÇALVES	819*****04	PAP40376318	PA
440	ELI MESQUITA	620*****91	PAP12884228	PA
441	ELI MORAES DA CUNHA	700*****00	PAP14032857	PA
442	ELI PAZ SOUZA	627*****68	PAP11458165	PA
443	ELI REGINA DOS SANTOS TENORIO	662*****04	PAP09432278	PA
444	ELIA MARIA FERREIRA DA SILVA	151*****72	PAP11048965	PA
445	ELIACIR OLIVEIRA DOS SANTOS	725*****04	PAP40418435	PA
446	ELIANA ALMEIDA DA SILVA	009*****39	PAP40285855	PA
447	ELIANA ARAÚJO GUIMARÃES	009*****22	PAP40217164	PA
448	ELIANA BRAGA GONÇALVES	022*****69	PAP11430947	PA
449	ELIANA CARDOSO SILVA	033*****10	PAP40394287	PA
450	ELIANA CARDOSO SILVA	017*****10	PAP40189525	PA
451	ELIANA CORREA MARINHO	013*****54	PAP40381249	PA
452	ELIANA COSTA DO ESPIRITO SANTO	928*****49	PAP11932615	PA
453	ELIANA CRISTINA DOS PRAZERES CARVALHO	035*****40	PAP40364765	PA
454	ELIANA DA CRUZ SAMPAIO	765*****49	PAP12205375	PA
455	ELIANA DO SOCORRO AUZIER RODRIGUES	014*****96	PAP14014241	PA
456	ELIANA DO SOCORRO NASCIMENTO DA SILVA	423*****00	PAP07245618	PA
457	ELIANA FARIAS RIBEIRO	918*****06	PAP40394889	PA
458	ELIANA GARCIA DE SA	762*****53	PAP40268646	PA
459	ELIANA GONÇALVES BRAGA	034*****66	PAP40350494	PA
460	ELIANA LOBO BARBOSA	575*****72	PAP05262718	PA
461	ELIANA MARQUES SANTOS	945*****68	PAP13725244	PA
462	ELIANA MORAES BARBOSA	056*****76	PAP40285044	PA
463	ELIANA MORAES SARGES	812*****34	PAP11752731	PA
464	ELIANA MOREIRA	726*****49	PAP02591498	PA
465	ELIANA NAZARE OLIVEIRA CALDEIRA	011*****52	PAP40228171	PA
466	ELIANA NOGUEIRA SERRAO	014*****46	PAP13888169	PA
467	ELIANA PANTOJA	933*****04	PAP11915539	PA
468	ELIANA PEREIRA OLIVEIRA	978*****00	PAP13901006	PA
469	ELIANA PINHEIRO DE SOUZA	379*****15	PAP40400395	PA
470	ELIANA PINHEIRO MARTINS	026*****09	PAP40226006	PA
471	ELIANA RIBEIRO SANTANA	333*****87	PAP07060389	PA



472	ELIANA RODRIGUES GONÇALVES	967*****00	PAP12674297	PA
473	ELIANA RODRIGUES MIRANDA	027*****35	PAP13502855	PA
474	ELIANA SILVA BAIA	011*****04	PAP40396238	PA
475	ELIANDRA CARVALHO SIMÕES	051*****47	PAP40371916	PA
476	ELIANDRE DE JESUS GONÇALVES BARRETO	819*****53	PAP11392671	PA
477	ELIANE ALVES SALDANHA	741*****68	PAP40237079	PA
478	ELIANE BAIA CALDAS	980*****06	PAP13998188	PA
479	ELIANE BASTOS DA CONCEIÇÃO	031*****11	PAP11472536	PA
480	ELIANE BATISTA DIAS	004*****31	PAP07731388	PA
481	ELIANE BRANDÃO DE SOUSA	035*****71	PAP13607265	PA
482	ELIANE BRANDÃO MACHADO	989*****59	PAP40347458	PA
483	ELIANE COSTA DA COSTA	003*****63	PAP11891030	PA
484	ELIANE CRISTINA DA PAIXAO PANTOJA	058*****92	PAP40413286	PA
485	ELIANE CRISTINA MELO DOS PRAZERES	030*****48	PAP40385981	PA
486	ELIANE CRISTINA PINTO MARTINS	722*****87	PAP14010588	PA
487	ELIANE CRISTINA SOARES DOS SANTOS	713*****72	PAP40343009	PA
488	ELIANE CRISTINA VIEIRA CORRÊA	970*****72	PAP40392409	PA
489	ELIANE DA CONCEIÇÃO SILVA	023*****76	PAP12149807	PA
490	ELIANE DE LACERDA MESQUITA	019*****55	PAP40419059	PA
491	ELIANE DE SOUZA DANTAS	780*****49	PAP06867517	PA
492	ELIANE DE VILHENA SOUSA	013*****17	PAP11148375	PA
493	ELIANE DIAS MORAES	048*****26	PAP40229306	PA
494	ELIANE DO CARMO DA COSTA SIQUEIRA	044*****00	PAP14028680	PA
495	ELIANE DO SOCORRO ALMEIDA FERREIRA	744*****53	PAP40362956	PA
496	ELIANE DO SOCORRO GEMAQUE FEIO	776*****49	PAP05157737	PA
497	ELIANE DO SOCORRO GUIMARAES NUNES	707*****04	PAP10240617	PA
498	ELIANE DOS REIS ROSA	908*****04	PAP10492517	PA
499	ELIANE DOS SANTOS ASSUNCAO	915*****87	PAP14040848	PA
500	ELIANE DOS SANTOS DAMASCENO	031*****03	PAP40266960	PA
501	ELIANE DOS SANTOS SILVA	915*****63	PAP13154177	PA
502	ELIANE DURTE FARIAS	997*****68	PAP05774071	PA
503	ELIANE ERVEDOSA MEIRA	031*****13	PAP40419797	PA
504	ELIANE FERREIRA CARDOSO	006*****00	PAP00056155	PA
505	ELIANE FERREIRA DA PAIXAO	006*****58	DFP40260526	PA
506	ELIANE FERREIRA DA SERRA	934*****53	PAP05692541	PA
507	ELIANE FERREIRA DE BRITO	011*****19	PAP11101564	PA
508	ELIANE GOMES DO ROSARIO	914*****34	PAP11024447	PA
509	ELIANE GONZAGA SOUZA	055*****32	PAP40224048	PA
510	ELIANE GUIMARÃES DE ASSUNÇÃO	029*****10	PAP40414391	PA
511	ELIANE MARIA RIBEIRO RODRIGUES	552*****04	PAP40239084	PA
512	ELIANE NUNES DE FREITAS	518*****87	PAP06294224	PA
513	ELIANE PAIVA DA SILVA	818*****00	PAP12314867	PA
514	ELIANE PANTOJA VULCÃO	046*****69	PAP40342467	PA
515	ELIANE PEREIRA DA SILVA	012*****93	PAP40269111	PA
516	ELIANE PEREIRA DE ANDRADE	533*****87	PAP40189518	PA
517	ELIANE PEREIRA PACIFICO	632*****53	PAP08173261	PA
518	ELIANE POCA RAMOS	011*****45	PAP01255367	PA
519	ELIANE RODRIGUES BAIA	713*****68	PAP12502610	PA
520	ELIANE RODRIGUES DA SILVA	700*****00	PAP40396347	PA
521	ELIANE RODRIGUES DIAS	000*****99	PAP40353098	PA
522	ELIANE SANTOS MEDEIROS	036*****41	PAP14013160	PA
523	ELIANE SERRAO TRINDADE	396*****15	PAP40366618	PA
524	ELIANE SOUSA SANTOS	023*****60	PAP40287537	PA
525	ELIANE TENORIO FREITAS	015*****69	PAP13615265	PA
526	ELIANE TEREZA REGO PEREIRA	016*****09	PAP40350338	PA
527	ELIANE VILA REAL DO CARMO	700*****49	PAP08145687	PA
528	ELIANGELA TENORIO DOS SANTOS	010*****00	PAP40199054	PA
529	ELIAQUIM FERREIRA TAVARES	900*****68	PAP40232228	PA
530	ELIAS ALBERTO RIBEIRO	357*****04	PAP04826897	PA
531	ELIAS ALEXANDRE DA SILVA	791*****53	PAP07566766	PA
532	ELIAS COELHO RODRIGUES	704*****89	PAP40414246	PA
533	ELIAS CORRÊA FERREIRA	792*****00	PAP40375330	PA
534	ELIAS COSTA MALCHER	004*****16	PAP03719839	PA
535	ELIAS DA CRUZ GOMES	012*****89	PAP02276286	PA
536	ELIAS DE NAZARE GOMES PAES	697*****87	PAP03460834	PA
537	ELIAS DE NAZARE SOUSA	011*****01	PAP13873796	PA
538	ELIAS DE SOUZA FREITAS	061*****90	PAP40392196	PA
539	ELIAS DINIZ PASTANA	025*****18	PAP11396508	PA
540	ELIAS DO CARMO SOUZA	263*****37	PAP02882564	PA
541	ELIAS GOMES DOS SANTOS	004*****63	PAP01568920	PA
542	ELIAS LEAL CORREA	046*****75	PAP40232217	PA
543	ELIAS MACHADO MARREIROS	003*****27	PAP00393290	PA
544	ELIAS MARTHINS BAIA	032*****71	PAP40392556	PA
545	ELIAS MARTINS CORREA	924*****68	PAP11553377	PA
546	ELIAS MATEUS LOPES BARRA	044*****77	PAP40386207	PA
547	ELIAS MOURA RIBEIRO	306*****20	PAP40395176	PA
548	ELIAS OLIVEIRA DOS SANTOS	878*****72	PAP40418395	PA
549	ELIAS PINHEIRO DA SILVA	929*****20	PAP40396456	PA
550	ELIAS RODRIGUES BARBOSA	976*****34	PAP40401828	PA
551	ELIAS RODRIGUES BARBOSA	005*****61	PAP01761257	PA
552	ELIAS RODRIGUES DE MELO	008*****44	PAP05349959	PA
553	ELIAS RODRIGUES DO AMARAL	397*****00	PAP02068377	PA
554	ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS	022*****38	PAP13986066	PA
555	ELIAS SILVA DA SILVA	052*****33	PAP40413108	PA
556	ELIAUQUIM CARDOSO POMPEU	776*****91	PAP07116017	PA
557	ELICELMA DA COSTA CUNHA	700*****10	PAP40232208	PA
558	ELICELMA SANTOS BARBOSA	000*****08	PAP40225468	PA
559	ELICIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS	969*****53	PAP40412328	PA
560	ELIDA BRAGA ALHO	025*****29	PAP14021748	PA
561	ELIDA DOS SANTOS SOUSA	043*****21	PAP14006199	PA
562	ELIDA GABRIELLA DE SOUZA SIQUEIRA	043*****21	PAP40356210	PA
563	ELIDA RAISSA FARIAS DA SILVA	067*****12	PAP40288219	PA
564	ELIDIANE MACHADO DO CARMO	971*****91	PAP04073097	PA
565	ELIDIETE LOPES DA SILVA	852*****04	PAP40417295	PA
566	ELIDIVAN GOMES RODRIGUES	972*****91	PAP12723287	PA
567	ELIDO ALVES BATISTA	037*****43	PAP40267844	PA
568	ELIEL ALVES SALDANHA	013*****73	PAP40237055	PA
569	ELIEL ARAÚJO DIAS	704*****02	PAP40409186	PA
570	ELIEL BRAGA TRINDADE	042*****59	PAP40232195	PA
571	ELIEL CALDAS PANTOJA	703*****63	PAP14013237	PA
572	ELIEL CORREA ALVES	667*****00	PAP14031211	PA
573	ELIEL COSTA GAMA	939*****25	PAP40341707	PA
574	ELIEL DA COSTA FERREIRA	014*****89	PAP01364755	PA
575	ELIEL DAMASCENO RODRIGUES	047*****01	PAP40373158	PA
576	ELIEL DOS ANJOS DA SILVA	030*****08	PAP40349847	PA
577	ELIEL DOS SANTOS MARTINS	036*****11	PAP40284646	PA



578	ELIEL FARIAS GUERREIRO	553*****87	PAP40340230	PA
579	ELIEL GONÇALVES DE SOUZA	029*****18	PIP40301887	PA
580	ELIEL MARTINS GOMES	030*****06	PAP40229208	PA
581	ELIEL MAUES DA SILVA	026*****60	PAP40353785	PA
582	ELIEL PANTOJA DE MORAES	015*****70	PAP40209628	PA
583	ELIEL PANTOJA DOS SANTOS	011*****59	PAP05625858	PA
584	ELIEL PANTOJA SANTOS	787*****91	PAP12477957	PA
585	ELIEL PANTOJA VIANA	039*****95	PAP40408977	PA
586	ELIEL PINTO COELHO	042*****38	PAP40403939	PA
587	ELIEL REIS DE MORAES	024*****86	PAP40359687	PA
588	ELIEL RIBEIRO DE JESUS	004*****00	NULL	PA
589	ELIEL SARAIVA DOS SANTOS	703*****01	PAP40340536	PA
590	ELIEL SILVA LIMA	034*****10	PAP40284520	PA
591	ELIELCIO DO SOCORRO MIRANDA DE ALMEIDA	005*****23	PAP40285355	PA
592	ELIELDA DE OLIVEIRA MORAES	041*****06	PAP40213286	PA
593	ELIELMA ALBUQUERQUE	918*****34	PAP12288206	PA
594	ELIELMA CONCEIÇÃO NUNES	704*****06	PAP40417366	PA
595	ELIELMA CORDEIRO PALHETA	005*****06	PAP10660140	PA
596	ELIELMA DA COSTA CUNHA	700*****52	PAP40232188	PA
597	ELIELMA DO CARMO VIEIRA ALVES	009*****45	PAP40390861	PA
598	ELIELMA DOS SANTOS COSTA	036*****95	PAP40373581	PA
599	ELIELMA FERREIRA DE FARIAS	041*****78	PAP40417088	PA
600	ELIELMA FERREIRA DE SENA	700*****63	PAP40232177	PA
601	ELIELMA GOMES PANTOJA	848*****91	PAP12183018	PA
602	ELIELMA MARIA VASCONCELOS RIBEIRO	905*****91	PAP07901260	PA
603	ELIELMA MARTINS CORREA	606*****20	PAP04726734	PA
604	ELIELMA MELO DE FARIAS	044*****12	PAP40232168	PA
605	ELIELMA MORAES DA COSTA	022*****89	PAP40342994	PA
606	ELIELMA OLIVEIRA MORAES	552*****53	PAP40409768	PA
607	ELIELMA PAIVA DA CONCEIÇÃO	008*****16	PAP14012471	PA
608	ELIELMA PIMENTEL DOS SANTOS	703*****41	PAP14025859	PA
609	ELIELMA REIS DE MORAES	009*****00	PAP40420975	PA
610	ELIELSIN DO SOCORRO ALVES DE SOUZA	021*****35	PAP13615305	PA
611	ELIELSON ALMEIDA SOZINHO	035*****50	PAP12701847	PA
612	ELIELSON BARBOSA DE FREITAS	884*****91	PAP05816805	PA
613	ELIELSON BRANDÃO DE SOUSA	025*****14	PAP13608081	PA
614	ELIELSON CARVALHO REIS	810*****34	PAP00401686	PA
615	ELIELSON CAVALCANTE FIGUEIREDO	032*****41	PAP12180198	PA
616	ELIELSON DE CARVALHO MARQUES	049*****09	PAP40232157	PA
617	ELIELSON DE LIMA RODRIGUEZ	616*****78	PAP40352725	PA
618	ELIELSON DE SOUZA VALLE	664*****20	PAP07188757	PA
619	ELIELSON GOMES RODRIGUES	973*****10	PAP03735877	PA
620	ELIELSON GONÇALVES DE MORAES	053*****48	PAP40343156	PA
621	ELIELSON JÚNIOR LOPES	865*****68	PAP40385841	PA
622	ELIELSON JUNIOR LOPES DA COSTA	030*****77	PAP14003460	PA
623	ELIELSON LEAO BARROS	704*****58	PAP40357507	PA
624	ELIELSON LIMA DE FREITAS	017*****09	PAP40224797	PA
625	ELIELSON MIRANDA BARRADAS	009*****17	PAP11400167	PA

626	ELIELSON MOREIRA CANTÃO	006*****03	PAP40421971	PA
627	ELIELSON POCA RAMOS	700*****74	PAP40398727	PA
628	ELIELSON REGO DE SOUZA	011*****05	PAP08099946	PA
629	ELIELSON RIBEIRO NUNES	700*****90	PAP40222637	PA
630	ELIELSON RODRIGUES CORRÊA	703*****62	PAP40230328	PA
631	ELIELSON SERRAO FERREIRA	907*****10	PAP05267038	PA
632	ELIELSON SILVA DOS SANTOS	704*****30	PAP40362425	PA
633	ELIELSON SIQUEIRA ANDRADE	716*****04	PAP40182258	PA
634	ELIELSON WANZELER RODRIGUES	029*****09	PAP40228284	PA
635	ELIELTON ASSUNÇÃO DA SILVA	553*****82	PAP40350025	PA
636	ELIELTON DE MEDEIROS GONCALVES	039*****56	PAP12626766	PA
637	ELIELTON DO SOCORRO CARMO COSTA	001*****46	PAP07654207	PA
638	ELIELTON DOS SANTOS GONCALVES	033*****43	PAP40371869	PA
639	ELIELTON FABRICIO LOPES BARRA	044*****31	PAP40359821	PA
640	ELIELTON RODRIGUES GOMES	041*****13	PAP40382709	PA
641	ELIELTON SANTOS DE AVELAR	024*****67	PAP40223937	PA
642	ELIELTON SANTOS SERRA	041*****07	PAP40225359	PA
643	ELIELTON WANZELER MOIA	023*****94	PAP11424598	PA
644	ELIELZA ABDON CHAVES	486*****91	PAP05951484	PA
645	ELIELZA ALVES BATISTA SOARES	017*****33	PAP11589588	PA
646	ELIELZA BELO GOMES	863*****00	PAP40353690	PA
647	ELIELZA DE MELO CORREA	910*****04	PAP03222270	PA
648	ELIELZA RODRIGUES COELHO	700*****07	PAP40357914	PA
649	ELIELZA WANZELER RANIERE	973*****87	PAP12385918	PA
650	ELIELZO TAVARES SILVA	007*****86	RSP03658907	PA
651	ELIENAI AMORIM RODRIGUES	013*****01	PAP40405831	PA
652	ELIENAI ROGERIO DE OLIVEIRA RIBEIRO	339*****91	PAP01103860	PA
653	ELIENAI ROSA SOUZA	014*****01	PAP11796675	PA
654	ELIENAI VALENTE FERREIRA	691*****06	PAP01431469	PA
655	ELIENE BARROSO DA SILVA	013*****62	PAP40389627	PA
656	ELIENE CABRAL MARTINS	846*****04	PAP00412577	PA
657	ELIENE DA MATA DE AQUINO	703*****52	PAP40265019	PA
658	ELIENE DANIELE REPILA PERDIGAO	646*****63	PAP02587349	PA
659	ELIENE DE BRITO CORREIA	010*****20	PAP05798597	PA
660	ELIENE DE CARVALHO BORGES	006*****54	PAP11400694	PA
661	ELIENE DE FREITAS PROGENIO	031*****50	PAP14006431	PA
662	ELIENE DE OLIVEIRA TEIXEIRA	551*****00	PAP12081048	PA
663	ELIENE DOS SANTOS VIEIRA	025*****39	PAP40350138	PA
664	ELIENE MACHADO DE SOUSA	875*****00	PAP03208776	PA
665	ELIENE MARTINS SANTOS	552*****15	PAP11903237	PA
666	ELIENE NARA BRAGA LOPES	554*****34	PAP40361138	PA
667	ELIENE NASCIMENTO VIANA	043*****28	PAP40225277	PA

668	ELIENE RODRIGUES TRINDADE	011*****74	PAP05972219	PA
669	ELIENE VIEIRA DO LIVRAMENTO	689*****15	PAP40239895	PA
670	ELIENICAROL FERREIRA ALVES	050*****07	PAP08183518	PA
671	ELIENY BARBOSA TAVARES	030*****29	PAP40289786	PA
672	ELIESE CAMPELO DE FREITAS	788*****87	PAP07409501	PA
673	ELIESE RODRIGUES DE SOUSA	704*****33	PAP40411997	PA
674	ELIESES LEO ALHO	462*****53	PAP12145687	PA
675	ELIESIO CARDOSO MACHADO	018*****37	DFP40248931	PA
676	ELIESON DIAS PAMPLONA	552*****91	PAP40225288	PA
677	ELIETE BATISTA PINTO	000*****59	PAP12955387	PA
678	ELIETE BECKMAN MACHADO MELO	409*****91	PAP14021868	PA
679	ELIETE CALDAS NOVAES	011*****67	PAP06464917	PA
680	ELIETE CAMPELO ANDRADE	853*****00	PAP02017628	PA
681	ELIETE DA CRUZ LIRA	425*****82	PAP04237177	PA
682	ELIETE DA SILVA BARBOSA	958*****30	PAP13094476	PA
683	ELIETE DA SILVA BARBOSA	880*****00	PAP40186054	PA
684	ELIETE DA SILVA SILVA	989*****04	PAP40391074	PA
685	ELIETE DE FREITAS VANZELER	681*****20	PAP08005528	PA
686	ELIETE DE NAZARE TEIXEIRA DA SILVA	858*****04	PAP01255290	PA
687	ELIETE DO SOCORRO DE FARIAS VIEIRA	487*****34	PAP40211604	PA
688	ELIETE GOMES CALANDRINE	851*****87	PAP07492714	PA
689	ELIETE MACIEL DOS SANTOS	518*****87	PAP40373978	PA
690	ELIETE MEIRELES DOS SANTOS	039*****69	PAP40267484	PA
691	ELIETE RAMOS GOMES	809*****87	PAP11783817	PA
692	ELIETE RIBEIRO DE ASSUNÇÃO	704*****60	PAP40360256	PA
693	ELIETE SANCHES BATISTA	008*****39	PAP11869529	PA
694	ELIETE SARRAF DA TRINDADE	354*****15	PAP40216884	PA
695	ELIETE TEIXEIRA PANTOJA DA CONCEICAO	753*****15	PAP40343634	PA
696	ELIEX SANCHES DA SILVA	990*****91	PAP03035581	PA
697	ELIEZE PAIVA DA CONCEIÇÃO	041*****70	PAP11839298	PA
698	ELIEZER BALIEIRO FELIZ	609*****53	PAP40417475	PA
699	ELIEZER DE MELO PANTOJA	650*****00	PAP40412906	PA
700	ELIEZIO DA SILVA SOUZA	620*****68	PAP00518410	PA
701	ELIEZIO LOPES BARROS	901*****91	PAP14117502	PA
702	ELILDE ALBUQUERQUE ENGELHARDE	870*****53	PAP10614595	PA
703	ELILENA LEITE COSTA	554*****15	PAP40284868	PA
704	ELILMA PAIVA DA CONCEICAO	004*****54	PAP14060849	PA
705	ELILSON DA COSTA PACHECO	050*****32	PAP40263599	PA
706	ELILTON NOGUEIRA LOBO	429*****04	PAP40286117	PA
707	ELILUCE COSTA PAES	028*****93	DFP40261811	PA
708	ELIMARA SANTOS SOUSA	051*****41	PAP40193887	PA
709	ELIMILSON CARVALHO SACRAMENTO	012*****88	PAP11158099	PA
710	ELINAI SILVA DA SILVA	556*****53	PAP40222111	PA
711	ELINAIO GARCIA CALDAS	637*****20	PAP02321778	PA
712	ELINALDO BENEDITO FREITAS SABOIA	870*****00	PAP40230495	PA
713	ELINALDO BRITO RODRIGUES	705*****23	PAP40345285	PA
714	ELINALDO CAVALHEIRO SARGES	031*****78	PAP40348747	PA
715	ELINALDO CORREA DA CONCEICAO	786*****53	PAP07939068	PA
716	ELINALDO DE SOUSA PEREIRA	877*****68	PAP05447567	PA
717	ELINALDO DOS SANTOS CASTRO	296*****72	PAP07142537	PA
718	ELINALDO FERREIRA DE LIMA	064*****78	PAP40378518	PA
719	ELINALDO FERREIRA GOMES	008*****19	PAP07907004	PA
720	ELINALDO MENDES RIBEIRO	554*****15	PAP40212295	PA
721	ELINALDO MIRANDA SOUZA	043*****42	PAP40392025	PA
722	ELINALDO NERY CAMPELO	014*****22	PAP10612108	PA
723	ELINALDO OLIVEIRA DOS PRAZERES	050*****03	PAP40411586	PA
724	ELINALDO SILVA MORAES	032*****56	PAP40233655	PA
725	ELINALVA RODRIGUES DE SA	822*****04	PAP02554667	PA
726	ELINARA CARDOSO DE SOUZA	010*****79	PAP13870758	PA
727	ELINDOMAR PEREIRA REGO	650*****87	PAP08851360	PA
728	ELINE LOPES RIBEIRO	003*****25	PAP14002824	PA
729	ELINE RAQUEL COSTA DE CARVALHO	989*****04	PAP00235968	PA
730	ELINELMA LOPES E LOPES	049*****09	PAP40232140	PA
731	ELINELSON BARBOSA PARTAL	039*****45	PAP14117488	PA
732	ELINELSON SANTOS DOS SANTOS	010*****31	PAP07492034	PA
733	ELINELZA CARVALHO DOS SANTOS	981*****04	PAP12875671	PA
734	ELINEUDE GOMES DA CONCEICAO	816*****20	PAP03370584	PA
735	ELINO DA COSTA BATISTA	539*****72	PAP05187800	PA
736	ELIO BORGES DOS PRAZERES	034*****99	PAP40364509	PA
737	ELIOENAI ENEAS XAVIER	954*****68	PAP40390887	PA
738	ELIOMAR BARROS ALVES	041*****92	PAP40350098	PA
739	ELIOMAR DOS SANTOS MEIRELES	016*****43	PAP40288371	PA
740	ELIOMAR LEAL GONCALVES	700*****19	PAP40441150	PA
741	ELIONAI CARDOSO DA COSTA	890*****49	PAP40415860	PA
742	ELIONAI DA SILVA GUERREIRO	019*****96	PAP11482354	PA
743	ELIONAI DOS SANTOS SILVA	030*****40	PAP40377427	PA
744	ELIONAY BATISTAS CHAVEZ	955*****06	PAP40371318	PA
745	ELIONAY LEAL DO NASCIMENTO	062*****56	PAP40380418	PA
746	ELIONE JARDIM PIRES	834*****53	PAP40347818	PA
747	ELIOSMAR SOUSA DA SILVA	739*****91	PAP01907855	PA
748	ELIS REGINA CORDEIRO BAIA	645*****91	PAP05177219	PA
749	ELIS REGINA FEIO AMADOR	987*****53	PAP04302269	PA
750	ELISABETH FERNANDES CARDOSO RODRIGUES	023*****23	PAP13602634	PA
751	ELISABETH LIMA MORAES	900*****04	DFP40261899	PA
752	ELISABETH SOUZA DE SOUZA	899*****20	PAP13243049	PA
753	ELISAMA PINHEIRO DAMASCENO	048*****17	PAP40398805	PA
754	ELISANDRA SANTOS DA SILVA	045*****18	MGP40307858	PA
755	ELISANE BORGES E BORGES	704*****50	PAP40412880	PA
756	ELISANE DOS SATOS BOUÇÃO	080*****28	PAP40399130	PA
757	ELISANE MENDES MEDEIROS	039*****43	PAP40383290	PA
758	ELISANGELA BARBOSA LUSO	909*****72	PAP07223569	PA
759	ELISANGELA CRISTINA RIBEIRO SILVA	860*****53	PAP09409210	PA
760	ELIANA OLIVEIRA BRAGA	915*****15	PBP40423671	PB
761	ELIANE RODRIGUES BALIEIRO	068*****11	PBP40423135	PB
762	ELIAS MENDES DOS SANTOS	022*****27	PBP40423635	PB
763	ELIETE GONCALVES PINTO	055*****60	PBP40424399	PB
764	ELESSANDRO DOS SANTOS	063*****50	PIP40433335	SC
765	ELI UENDERSON SILVA E SILVA	050*****88	SCP40427071	SC
766	ELIAN DOS REIS	050*****06	SCP40426804	SC
767	ELIANE DA MATA SOUSA	054*****13	MAP04085591	SC
768	ELIAS ALVES MEDEIROS	008*****79	SCP40427317	SC
769	ELIAS DE SOUSA SILVA	602*****90	SCP40425968	SC



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR-28/DFE-Nº 70, de 17/12/98, publicada no DOU. nº 247 de 24/12/98, seção I, página nº 17, BS. nº 52 de 28/12/98, que criou o Projeto de Assentamento Boa Vista, localizado no município de Padre Bernardo-GO, código SIPRA DF0067000; com retificação publicada do DOU nº 193 de 06/10/04, seção 1, página 92 e DOU nº 27 de 09/02/2021, onde se lê: "147 (cento e quarenta e sete) unidades agrícolas familiares... leia-se: "...134 (cento e trinta e quatro) unidades agrícolas familiares"...

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RESOLUÇÃO Nº 693, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 01 de março de 2021;

Considerando o contido no Processo nº 54700.001249/2005-97, Interessado: Jair Pereira da Silva, Assunto: Baixa das condições resolutiveis do Título de Domínio, resolve:

Art. 1º decide, autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutiveis do Título de Domínio TD Nº DF 013200000044, parcela nº 57 do Projeto de Assentamento Nova Grécia localizado no Município de Posse/GO, em favor dos beneficiários IVANETE DOS SANTOS MIRANDA, CPF: 004.862.821-20 e JAIR PEREIRA DA SILVA, CPF: 537.071.681-15.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Coordenador do CDR

RESOLUÇÃO Nº 691, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 01 de março de 2021;

Considerando o contido no Processo nº 54700.001715/2007-04, Interessado: DELCI AVELAR BORGES RESENDE CPF:523814396-68, Assunto: Baixa das Condições Resolutiveis do Título de Domínio, resolve:

Art. 1º decide, autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutiveis do Título de Domínio TD Nº DF001400000072, parcela nº 16 do Projeto de Assentamento Renascer, localizado no Município de Unaí/MG, em favor dos beneficiários DELCI AVELAR BORGES RESENDE, CPF: 523.814.396-68 e LAZARO DANIEL RESENDE, CPF: 120.950.446-49.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Coordenador do CDR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA SR-26/Nº 93, de 06 de dezembro de 2007, que criou o Projeto de Assentamento Nova Vida I, código SIPRA TO0426000, no município de Palmeirante/TO, publicada no D.O.U. nº 237, de 11/12/2007, Seção 01 pág. 50, onde se lê: "486,2630 ha (quatrocentos e oitenta e seis hectares, vinte e seis ares e trinta centiares)", bem como na retificação publicada no D.O.U. nº 133, seção 1 de 13/07/2017, onde se lê: "484,2630 ha (quatrocentos e oitenta e quatro hectares, vinte e seis ares e trinta centiares)", leia-se: "481,7897 ha (quatrocentos e oitenta e um hectares, setenta e oito ares e noventa e sete centiares)".

O jornalismo brasileiro nasceu
com a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Impressão Régia,
hoje Imprensa Nacional.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 610, DE 2 MARÇO DE 2021

Altera a Portaria nº 44, de 09 de maio de 2013, que estabelece procedimentos para a doação da Lancha da Assistência Social e para o cofinanciamento federal de sua manutenção, por meio do Piso Básico Variável - PBV.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º O art. 2º, da Portaria nº 44, de 09 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 2º.....

§ 1º

§ 2º Transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos de doação, extinguir-se-ão os encargos assumidos pelo representante legal do Município.

§ 3º O prazo de 5 (cinco) anos também se aplica aos encargos relativos às doações já celebradas

Art. 2º A Cláusula Segunda e a Cláusula Quinta, do Anexo I, da Portaria nº 44, de 9 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1.....

a) transferir ao DONATÁRIO o bem relacionado no anexo;(NR)

.....

2.2.....

.....

h) declarar a efetiva utilização do bem, por meio do Censo SUAS, ou outro instrumento que venha ser definido pelo MDS, para fins de controle e acompanhamento, pelo período de 5 (cinco) anos;(NR)

.....

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS ENCARGOS

5.1 Transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos da doação, extinguir-se-ão os encargos assumidos pelo DONATÁRIO. (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

ANEXO I

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº /2021

Termo de Doação com encargos que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Cidadania - MC e o município de (...).

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC, CNPJ nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Brasília/DF, doravante denominado DOADOR, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Nacional de Assistência Social, ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxx, SSP/., inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxx, resolve celebrar o presente instrumento com o MUNICÍPIO de (...), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº (...) com sede no endereço (...), doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo(a) <CARGO>, Senhor(a) <NOME DO REPRESENTANTE>, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxx, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, bem como na Resolução nº 02, de 29 de fevereiro de 2012 da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, na Resolução nº 07, de 14 de março de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e na Portaria MDS nº _____, de ____ de _____ de _____, e demais legislações correlatas, sob as condições dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a doação de 1 (uma) Lancha da Assistência Social e de todos os equipamentos e materiais que a integram, conforme memorial descritivo específico em anexo, com exclusivo fim de transporte hidroviário de equipe multidisciplinar, para oferta dos serviços e ações da Proteção Social Básica, nos termos da Portaria MC nº _____, de ____ de _____ de _____, com intuito de assegurar a execução descentralizada de programa federal, nos termos do inciso V, artigo 15, do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO. A descrição e as especificações técnicas do bem doado estão dispostas em anexo, que é parte integrante e indissociável deste Termo de Doação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 DO DOADOR:

a) transferir ao DONATÁRIO o bem relacionado no anexo;

b) designar um servidor para acompanhar a entrega do bem relacionado no anexo;

c) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, com intuito de dar publicidade e eficácia ao Termo de Doação em epígrafe, nos termos da Lei 8.666, de 1993;

d) destinar recursos para manutenção da Lancha da Assistência Social, de acordo com o artigo 3º da Portaria MDS nº _____, de ____ de _____ de _____;

e) acompanhar a utilização do bem doado, para os fins a que se destina, por meio do Censo SUAS;

f) solicitar, sempre que entender necessário, relatório ao Município, o qual deverá especificar o estado de conservação do bem recebido;

g) caso seja necessário o acompanhamento da utilização da lancha, o doador designará um servidor para realizar visita in loco.

2.2 DO DONATÁRIO:

a) utilizar o bem doado para o transporte hidroviário de equipe multidisciplinar para oferta de serviços e ações da Proteção Social Básica a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, sobretudo aquelas em situação de extrema pobreza, que residem em áreas com espalhamento ou dispersão populacional e de difícil acesso, devido às características naturais específicas, como calhas de rios, regiões ribeirinhas e pantaneiras, áreas cujo acesso dá-se por meio da malha hidroviária, vedada a utilização para qualquer outro fim;

b) manter a lancha em funcionamento de acordo com as necessidades e condições locais, observando as regulamentações Federal, Estadual e Municipal;

c) efetuar a manutenção e a revisão periódicas da lancha, após o término da garantia de supervisão técnica a ser prestada pela Marinha do Brasil;

d) manter controle da utilização da lancha, impedindo a alienação, o extravio e o desfazimento do bem doado;

e) adquirir os equipamentos e os materiais necessários ao bom funcionamento da lancha;

f) designar e custear o pagamento de um profissional qualificado, que seja habilitado para conduzir a lancha;

g) assegurar condições para que o MDS realize o acompanhamento da utilização do bem doado, seja por meio de visitas in loco, ou outros meios considerados pertinentes;

h) declarar a efetiva utilização do bem, por meio do Censo SUAS, ou outro instrumento que venha ser definido pelo MDS, para fins de controle e acompanhamento, pelo período de 5 (cinco) anos;

i) encaminhar, sempre que for so licitado pelo MDS, relatório com informações sobre o estado de conservação e as condições físicas do bem recebido;

j) utilizar o bem doado em consonância com os princípios aplicáveis à Administração Pública, em especial os constantes do caput do art. 37 da Constituição Federal;

k) utilizar o bem doado em consonância com todas as normas que regulam a atividade aquaviária, em especial a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, o Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998, e demais Normas da Autoridade Marítima - NORMAM;

l) providenciar a transferência da inscrição da(s) embarcação(ões) para o Município, junto à autoridade competente (Capitania/Delegacia) correspondente à localização do município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da(s) Lancha(s) da Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DO BEM DOADO

3.1 O acompanhamento da utilização da Lancha da Assistência Social, para os fins a que se destina, será feito pelo MC, por meio do Censo SUAS, a partir da data da assinatura deste Termo de Doação.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

4.1 O descumprimento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO no presente instrumento implicará a revogação da doação e a reversão do bem ao DOADOR.

4.2 Em caso de impossibilidade de devolução do bem, o DONATÁRIO deverá restituir ao DOADOR o valor do bem doado, equivalente a R\$ 232.830,00 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta reais), ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito e de força maior.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS ENCARGOS

5.1 Transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos da doação, extinguir-se-ão os encargos assumidos pelo DONATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 O DOADOR providenciará a publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos dispostos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Eventuais controvérsias entre as partes, relativas ao presente Termo de Doação, deverão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

7.2 Caso o conflito não seja resolvido em sede administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Doação em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Local/Data: _____, ____/____/_____.

Secretário(a) Nacional de Assistência Social

NOME DO REPRESENTANTE

Município XXXX/XX

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
CI:	CI:

PORTARIA MC Nº 611, DE 2 MARÇO DE 2021

Concede novo prazo para a Portaria nº 508, de 19 de outubro de 2020, que trata da retomada dos procedimentos de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, face ao estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Coronavírus, Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988 e o art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019,

Considerando o cronograma de escalonamento disposto na Portaria nº 631 do Ministério da Cidadania, de 9 de abril de 2019, referente aos procedimentos relativos ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) cujos beneficiários não realizaram inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) no prazo estabelecido na legislação;

Considerando a Portaria nº 330 do Ministério da Cidadania, de 18 de março de 2020, que adiou em 120 (cento e vinte) dias os procedimentos com efeitos a partir de março de 2020 previstos no cronograma estabelecido pela Portaria nº 631, de 2019, e que este prazo fora postergado pela Portaria nº 427 do Ministério da Cidadania, de 29 de junho de 2020, pela Portaria nº 469 do Ministério da Cidadania, de 21 de agosto de 2020, e pela Portaria nº 508, de 19 de outubro de 2020, até o dia 31 de dezembro de 2020;

Considerando a Portaria nº 591 do Ministério da Cidadania, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga a suspensão de procedimentos operacionais e de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

Considerando que compete ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a operacionalização do BPC, nos termos do art. 3º do Anexo do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007; e

Considerando o contexto de retomada gradual da rotina pré-pandemia decorrente do novo coronavírus, resolve:

Art. 1º A Portaria MC nº 508, de 19 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º Fica suspensa a retomada do cronograma de bloqueio de pagamentos e de suspensão de benefícios disposto na Portaria MC nº 631, de 9 de abril de 2019, até 31 de março de 2021." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO



PORTARIA MC Nº 612, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Altera temporariamente as regras sobre tramitação, análise, captação, execução e aprovação dos projetos estabelecidos na Portaria MC nº 123, de 27 de janeiro de 2020, que dispõe "sobre o cadastramento, a admissibilidade e a tramitação dos projetos desportivos ou paradesportivos, bem como a captação, o acompanhamento e o monitoramento da execução e da prestação de contas dos projetos devidamente aprovados, de que tratam a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e o Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, no âmbito do Ministério do Cidadania", em razão de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições constantes dos incisos I e II do art. 87 da Constituição Federal, nos termos do disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Os valores provenientes de aplicação financeira dos recursos captados poderão ser utilizados para a compra de equipamentos de proteção individual - EPI pertinentes no combate ao COVID-19, de modo a permitir maior proteção contra a infecção pelo vírus, para os projetos em andamento ou que tiveram execução paralisada.

Parágrafo único. Nos casos de aquisição dos itens descritos no caput, deverá o proponente, quando da apresentação da Prestação de Contas Final, comprovar todas as despesas feitas para aquisição dos EPI's.

Art. 2º Nos projetos em que houver a previsão do fornecimento de lanches aos beneficiários, estes podem ser substituídos por distribuição de cestas básicas a todos os beneficiários.

Art. 3º Será permitido o envio para os endereços eletrônicos constantes no Anexo I desta Portaria, dos seguintes documentos:

I - Solicitação de Análise Técnica e Orçamentária e Ajuste do Plano de Trabalho;

II - Documentação para assinatura de Termo de Compromisso e Termo Aditivo;

III - Prestação de Contas Parcial;

IV - Remanejamento de Recursos entre Ações e solicitação de Mudança de Local de execução;

V - Prestação de Contas Final;

VI - Diligências no geral; e

VII - Outros documentos não especificados neste rol, indispensáveis para a execução dos projetos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

ANEXO I

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO	FUNCIONALIDADE
admissibilidade.dife@cidadania.gov.br	Para tratar de todas as solicitações, dúvidas e documentos pertinentes à admissibilidade/pedido de reconsideração do projeto.
publicacao.dife@cidadania.gov.br	Para tratar de todas as solicitações, dúvidas e documentos pertinentes à publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.
recibo.dife@cidadania.gov.br	Para tratar de todas as solicitações, dúvidas, dados bancários e documentos pertinentes à emissão de recibos dos patrocinadores/doadores.
ato.dife@cidadania.gov.br	Para tratar de solicitação, dúvidas e documentos pertinentes à Análise Técnica Orçamentária - ATO/Plano de Trabalho Ajustado/ pedido de reconsideração.
execucao.dife@cidadania.gov.br	Para tratar de todas as solicitações, dúvidas e documentos pertinentes ao Termo de Compromisso, ao Termo Aditivo, ao Remanejamento, à Mudança de Local, Prestação de Contas Parcial e à Prorrogação do Prazo de Execução.
pcf.dife@cidadania.gov.br	Para tratar de todas as solicitações, dúvidas e documentos pertinentes à Prestação de Contas Final.
diretoria.dife@cidadania.gov.br	Para tratar de reclamações e sugestões pertinentes à Lei de Incentivo ao Esporte e ao DIFE.

PORTARIA MC Nº 613, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, e no Decreto nº 9.160, de 26 de setembro de 2017, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria Nº 540, de 23 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 30 de novembro de 2020, Seção 1, página 9.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

DELIBERAÇÃO Nº 1.435, DE 3 DE MARÇO DE 2021

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 375, de 05 de maio de 2020, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação do projeto desportivo no processo nº 71000.042535/2020-58, publicado no Diário Oficial da União nº 167, Seção 1, página 5 de 31 de agosto de 2020.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA

Presidente da Comissão

DELIBERAÇÃO Nº 1.436, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados na reunião extraordinária realizada em 25/11/2020,18/12/2020.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião extraordinária realizada em 25/11/2020,18/12/2020.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA

Presidente da Comissão

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

DELIBERAÇÃO Nº 1.435, DE 3 DE MARÇO DE 2021

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 375, de 05 de maio de 2020, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação do projeto desportivo no processo nº 71000.042535/2020-58, publicado no Diário Oficial da União nº 167, Seção 1, página 5 de 31 de agosto de 2020.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

DELIBERAÇÃO Nº 1.436, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados na reunião extraordinária realizada em 25/11/2020,18/12/2020.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião extraordinária realizada em 25/11/2020,18/12/2020.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.055914/2020-16
Proponente: Kart Clube de Várzea Grande - KCVG
Título: DNA
SLI: 2001404
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.721.752/0001-02
Cidade: Várzea Grande UF: MT

Valor autorizado para captação: R\$ 278.728,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2764 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 81405-9
Período de Captação até: 25/11/2023
2 - Processo: 71000.049651/2020-06
Proponente: SEST Serviço Social do Transporte
Título: Polo Olímpico - Judô e Taekwondo
SLI: 2000668
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 73.471.989/0150-36
Cidade: Taubaté UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 171.989,61
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0076 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 89389-7
Período de Captação até: 18/12/2023

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO
Processo: 01250.025767/2019-81
Plataforma + Brasil: 883527/2019
Termo de Fomento: 01.009.00/2019
Objeto: prorrogar, de ofício, o prazo de vigência do Termo de Fomento 01.009.00/2019, registrado na Plataforma +Brasil sob o nº 883527/2019, para 15 de julho de 2021, período equivalente ao lapso de 138 dias no repasse de recursos financeiros da 1ª parcela do instrumento, conforme informações constantes na Nota Informativa 3745 (6265977), no Parecer Técnico nº 1399/2020 SEI-MCTIC (5713395), no Memorando 1642 (6490139), na anuência do Secretário-Executivo Adjunto no Memorando (6565582), bem como no amparo legal da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.
Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas que integram o Termo de Fomento nº 01.009.00/2019, registrado na Plataforma +Brasil sob o nº 883527/2019.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JÚNIOR
Ministro
Substituto

DESPACHO DE 3 DE MARÇO DE 2021

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO
Processo: 01250.025771/2019-49
Plataforma +Brasil: 886295/2019
Termo de Fomento: nº 01.0014.00/2019
Objeto: prorrogar, de ofício, o prazo de vigência do Termo de Fomento 01.0014.00/2019, registrado na Plataforma + Brasil sob o nº 886295/2019, para 28/07/2021, período equivalente ao lapso de 151 dias no repasse de recursos financeiros da primeira parcela do instrumento, conforme informações do PARECER TÉCNICO Nº 1396/2020 SEI-MCTIC, do Memorando 13632/2020 (6034444), da anuência do Secretário-Executivo Adjunto no Memorando 2623 (6572518), bem como no amparo legal da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016.

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas que integram o Termo de Fomento nº 01.0014.00/2019 , registrado na Plataforma +Brasil sob o nº 886295/2019.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JÚNIOR
Ministro
Substituto



Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 1.964/SEI-MCOM, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX, art. 52, Capítulo IV, Anexo VII, da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53115.020877/2020-48, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Arapiraca/AL, o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 1.971/SEI-MCOM, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX, art. 52, Capítulo IV, Anexo VII, da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53115.020879/2020-37, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Palmeira dos Índios/AL, o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 1.972/SEI-MCOM, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX, art. 52, Capítulo IV, Anexo VII, da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53115.002099/2021-96, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade TV DIÁRIO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Quixadá/CE, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 2.009/2021/SEI-MCOM, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX, art. 52, Capítulo IV, Anexo VII, da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53115.020863/2020-24, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Delmiro Gouveia/AL, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 2.011/SEI-MCOM, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX, art. 52, Capítulo IV, Anexo VII, da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53115.024718/2020-12, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade TV DIÁRIO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Morada Nova/CE, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 1.306, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Processos nº 53500.012176/2019-58 e nº 53500.027376/2020-49. Altera os seguintes itens do Anexo I ao Ato nº 14.448, de 4 de dezembro de 2017, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 2 de janeiro de 2018, que aprovou os Requisitos Técnicos para a Avaliação da Conformidade de Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"3. DEFINIÇÕES

[...]

3.1.11. Equipamento Cliente: equipamento que opera na faixa 5.925-7.125 MHz, cuja transmissão está sob o controle de um Ponto de Acesso indoor ou de um Ponto de Acesso Subordinado e que não possui capacidade para realizar a formação de uma rede.

3.1.12. Equipamento com Potência Muito Baixa: equipamento portátil que pode operar na faixa 5.925-7.125 MHz em ambiente aberto (outdoor) ou fechado (indoor).

3.1.13. Equipamento de Radiocomunicação de Uso Geral: unidade portátil com capacidade de transmissão bidirecional para comunicação de voz.

3.1.14. Espalhamento Espectral: tecnologia na qual a energia média do sinal transmitido é espalhada sobre uma largura de faixa muito maior do que a largura de faixa que contém a informação.

3.1.15. Femtocélula: equipamento autoconfigurável e gerenciado pela prestadora, que opera como estação fixa para a radiocomunicação com as estações dos Usuários.

3.1.16. Interferência Prejudicial: qualquer emissão, irradiação ou indução que obstrua, degrade seriamente ou interrompa repetidamente a telecomunicação.

3.1.17. Microfone sem Fio: sistema composto de um microfone integrado a um transmissor e a um receptor que visa proporcionar ao usuário liberdade de movimentos sem as limitações impostas por um meio de transmissão físico (cabo).

3.1.18. Modulação Digital: processo pelo qual alguma característica da onda portadora (frequência, fase, amplitude ou combinação destas) é variada de acordo com um sinal digital (sinal constituído de pulsos codificados ou de estados derivados de informação quantizada).

3.1.19. Ponto de Acesso indoor: Ponto de Acesso que opera na faixa 5.925-7.125 MHz, que possui capacidade para realizar formação de rede, dispõe de mecanismo de roteamento entre segmentos de redes cabeadas e sem fio, e apresenta conexão direta com a Internet.

3.1.20. Ponto de Acesso Subordinado: Ponto de Acesso que opera na faixa 5.925-7.125 MHz, sob o controle de um Ponto de Acesso indoor, não possui conexão direta com a Internet, não sendo admitida sua utilização para conectar dispositivos entre edifícios ou estruturas separadas.

3.1.21. Sistema de Identificação por Radiofrequência (RFID) ou similar: sistema, composto por dispositivo transceptor, que recebe e envia sinais de radiofrequências, quando excitado por um equipamento transceptor interrogador, que tem a capacidade de efetuar a leitura, escrita ou modificação das informações contidas no dispositivo.

3.1.22. Saltos em Frequência: técnica de espalhamento espectral na qual cada transmissor de um mesmo equipamento ocupa um número de radiofrequências no tempo, cada uma delas por um dado período de tempo, período este chamado de período de permanência (Dwell Time).

3.1.23. Sequência Direta: técnica na qual se combina a informação do sinal, que normalmente é digital, com uma sequência binária de maior velocidade, cuja combinação resultante é então usada para modular a portadora de radiofrequência. O código binário - uma sequência de bits pseudoaleatória de comprimento fixo que é reciclada continuamente pelo sistema - domina a função de modulação, sendo a causa direta do espalhamento do sinal transmitido.

3.1.24. Sequência Pseudoaleatória: sequência de dados binários que tem, na sua formação, ao mesmo tempo algumas características de sequência aleatória e também algumas de sequência não aleatória.

3.1.25. Sistema de Acesso sem Fio em Banda Larga para Redes Locais: termo aplicado a equipamento, aparelho ou dispositivo, utilizado em aplicações diversas em redes locais sem fio que necessitem de altas velocidades de transmissão, nas faixas de radiofrequências e potências estabelecidas neste documento.

3.1.26. Sistema de Compartilhamento de Acesso ao Meio: é o sistema automático por meio do qual equipamentos LBE e FBE compartilham o uso das faixas de radiofrequências com Equipamento Baseado em Protocolo de Compartilhamento; que deve dispor dos seguintes mecanismos:

I - Procedimento de verificação de disponibilidade de canal (Clear Channel Assessment - CCA): mecanismo utilizado por transceptores LBE e FBE para detectarem o TL transmitido por outros equipamentos;

II - Listen Before Talk (LBT): mecanismo por meio do qual os equipamentos LBE e FBE realizam procedimento de verificação de disponibilidade de canal (CCA), antes de estabelecerem comunicação com outros equipamentos nesse canal; e

III - Limiar de energia detectada (Threshold Level - TL): é o valor da densidade espectral de EIRP, calculada sobre a largura total do canal, em qualquer canal.

3.1.27. Sistema de Comunicação Veicular: sistema de auxílio à condução no trânsito, constituído de dispositivos transceptores veiculares que se comunicam diretamente com transceptores veiculares de outros veículos, ou com transceptores de infraestrutura, nas faixas de radiofrequência e potências estabelecidas neste documento.

3.1.28. Sistema de Proteção de Perímetro: emissor-sensor de variação de campo eletromagnético que emprega linhas de transmissão de radiofrequência como fonte de radiação e que são instaladas de tal forma que permitem ao sistema detectar movimentos dentro da área protegida.

3.1.29. Sistema de Ramal sem Fio de CPCT: sistema consistindo de uma estação base fixa que se conecta à Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) e unidades terminais móveis que se comunicam diretamente com a estação base. Transmissões de uma unidade terminal móvel são recebidas pela estação base e transferida para a CPCT.

3.1.30. Sistema de Sonorização Ambiental: sistema composto de um transmissor e de receptores integrados a alto-falantes, que visa substituir o meio físico de interligação da fonte sonora às caixas de som.

3.1.31. Sistema de Telefone sem Cordão: sistema consistindo de dois transceptores, um sendo uma estação base fixa que se conecta à rede telefônica pública comutada e a outra uma unidade terminal móvel que se comunica diretamente com a estação base. Transmissões da unidade terminal móvel são recebidas pela estação base e transferidas para a rede do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC). Informações recebidas da rede telefônica pública comutada são transmitidas pela estação base para a unidade móvel.

3.1.32. Sistema Multigigabit sem Fio: termo aplicado a equipamento, aparelho ou dispositivo de telecomunicação, que opera em redes locais sem fio, com ou sem linha de visada direta, ou em comunicações ponto-a-ponto de curto alcance.

3.1.33. Telecomando: uso das telecomunicações para a transmissão de sinais de rádio para iniciar, modificar ou terminar, à distância, funções de equipamento.

3.1.34. Telemetria: uso das telecomunicações para a indicação ou registro automático, à distância, de leituras de instrumento de medida.

3.1.35. Transceptor de Infraestrutura: dispositivo instalado em infraestrutura de redes móveis destinado à comunicação com veículo para envio e recepção de informações de auxílio à condução no trânsito e de comunicação da rede com o veículo.

3.1.36. Transceptor Veicular: dispositivo instalado em veículo para envio e recepção de informações entre veículos, ou desse com transceptor de infraestrutura, para auxílio à condução no trânsito e na comunicação do veículo com a rede.

3.1.37. Valor de pico: resultado da medição da grandeza física em questão quando se utiliza um instrumento de medição com detector de valor de pico conforme especificado pela CISPR 16.

3.1.38. Valor médio: resultado da medição da grandeza física em questão quando se utiliza um detector de valor médio conforme especificado pela CISPR 16.



3.1.39. Valor quase-pico: resultado da medição da grandeza física em questão quando se utiliza um detector de valor quase-pico conforme especificado pela CISPR 16.

3.1.40. Valor RMS: resultado da medição da grandeza física em questão quando se utiliza um detector de valor RMS conforme especificado pela CISPR 16."

[...]

"11. SISTEMA DE ACESSO SEM FIO EM BANDA LARGA PARA REDES LOCAIS

11.1 O Sistema de Acesso sem Fio em Banda Larga para Redes Locais operando nas faixas 5.150-5.350 MHz, 5.470-5.725 MHz e 5.925-7.125 MHz deve atender às seguintes condições:

[...]

11.7. O Sistema de Acesso sem Fio em Banda Larga para Redes Locais, operando na faixa 5.925-7.125 MHz, deve atender às seguintes condições:

11.7.1. Ponto de Acesso indoor e Ponto de Acesso Subordinado devem atender às seguintes condições:

11.7.1.1. O valor médio da potência EIRP é limitado ao máximo de 30 dBm.

11.7.1.2. O valor médio da densidade espectral de potência EIRP é limitado ao máximo de 5 dBm/MHz.

11.7.1.3. Os equipamentos devem ser utilizados somente em ambiente indoor.

11.7.2. Equipamento Cliente operando sob o controle de um Ponto de Acesso indoor deve atender às seguintes condições:

11.7.2.1. O valor médio da potência EIRP é limitado ao máximo de 24 dBm.

11.7.2.2. O valor médio da densidade espectral de potência EIRP é limitado ao máximo de -1 dBm/MHz.

11.7.2.3. Os equipamentos devem ser utilizados somente em ambiente indoor.

11.7.3. Equipamento com Potência Muito Baixa deve atender às seguintes condições:

11.7.3.1. O valor médio da potência EIRP é limitado ao máximo de 17 dBm.

11.7.3.2. O valor médio da densidade espectral de potência EIRP é limitado ao máximo de -5 dBm/MHz.

11.7.4. O valor RMS das emissões espúrias e de qualquer emissão fora da faixa 5.925-7.125 MHz devem estar limitadas à máxima densidade espectral de potência EIRP de -27 dBm/MHz.

11.7.5. A densidade espectral de potência deve atender à seguinte máscara de emissões:

I. Atenuação de 20 dB, a uma distância de 1 MHz da extremidade do canal;

II. Atenuação de 28 dB, a uma distância de um espaçamento de canal, a partir do centro do canal; e

III. Atenuação de 40 dB, a uma distância de 1,5 de espaçamento de canal, a partir do centro do canal.

11.7.5.1 As atenuações entre os intervalos de 20 a 28 dB e de 28 a 40 dB, descritas nos incisos do caput, devem apresentar interpolação linear.

11.7.6. Pontos de Acesso indoor e Subordinados devem ser alimentados diretamente pela rede de energia elétrica, não sendo admitida a alimentação por baterias. Suas estruturas físicas não podem ser protegidas contra intempéries.

11.7.7. Pontos de Acesso indoor e Subordinados, Equipamentos Cliente e com Potência Muito Baixa devem utilizar somente antena permanentemente integrada à estrutura do equipamento.

11.7.8. A operação de Pontos de Acesso indoor e Subordinados é proibida em plataformas de extração de petróleo, carros, trens, embarcações e aeronaves, à exceção da operação na faixa 5.925-6.425 GHz no interior de aeronaves de grande porte sobrevoando acima de 3.048 m (10.000 pés).

11.7.8.1. Os Pontos de Acesso indoor e Subordinados devem conter no corpo do produto, em lugar facilmente visível, e em seu manual a seguinte mensagem: "O uso deste equipamento é restrito a ambientes fechados e proibido em plataformas petrolíferas, carros, trens, embarcações e no interior de aeronaves abaixo de 3.048 m (10.000 pés)".

11.7.8.2. Nos equipamentos cujas dimensões ou características construtivas impeçam a afixação da mensagem em seu corpo, a informação deverá ser incluída na embalagem e no manual do produto.

11.7.9. Não será admitida a operação de equipamentos que sirvam ao propósito de controlar ou de comunicar-se com Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT).

11.7.10. Os Equipamentos Cliente devem operar sob o controle de um Ponto de Acesso indoor ou de um Ponto de Acesso Subordinado. Pontos de Acesso Subordinados devem operar sob o controle de um Ponto de Acesso indoor. Em todos os casos, existe uma exceção para a transmissão de mensagens curtas a um Ponto de Acesso quando da tentativa de juntar-se à sua rede após detectar um sinal que confirme que um Ponto de Acesso esteja operando em um dado canal. É proibida a conexão direta entre Equipamentos Cliente.

11.7.11. É obrigatória a utilização de sistema de compartilhamento de acesso ao meio nesses equipamentos."

Alterações subsequentes à aprovação deste Ato obedecerão aos termos das atribuições conferidas ao Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação no § 2º do art. 22 do Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações, instituído pela Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE SUPORTE À FISCALIZAÇÃO

ATOS DE 1º DE MARÇO DE 2021

Nº 1.315. Processo nº 53542.000047/2021-45. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a MIRA SEGURANÇA ELETRONICA EIRELI, CNPJ nº 14.617.712/0001-69, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.316. Processo nº 53542.000272/2021-81. Expede autorização a PLINIO GILBERTO ALEGRETI, CPF nº ***.388.151-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.321. Processo nº 53542.000183/2021-35. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a RICARDO REBELATTO MUNIZ, CPF nº ***.408.031-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 1.338, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53520.000310/2021-54. Expede autorização à Thiago Francisco Padilha , CPF nº ***.098.939-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 1.342, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53520.000306/2021-96. Expede autorização à TELEVISAO LAGES LTDA , CNPJ nº 83012013000108, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 1.270, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Expedir autorização a Francisco Caus, CPF nº ***.325.186-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA
E ALAGOAS

ATO Nº 1.319, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Expedir autorização ao HOSPITAL ESPERANCA SA, CPF/CNPJ nº 02.284.062/0001-06, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 967, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, de acordo com o disposto no Regulamento da Ordem do Mérito Militar aprovado pelo Decreto nº 3.522, de 26 de junho de 2000 e alterado pelo Decreto no 7.972, de 28 de março de 2013, na qualidade de Presidente Honorário do Conselho da Ordem do Mérito Militar, resolve:

P R O M O V E R

I - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, as seguintes personalidades brasileiras:

ao Grau de Comendador

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI, Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar;

RONALDO ANDERE, Cônsul Honorário de Moçambique;

LUCIANO CAVALCANTI BATISTA, Senhor;

CELSO MUNIZ DE ARAÚJO, Senhor; e

OTÁVIO ANDERE FILHO, Senhor.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA GM-MD Nº 969, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, de acordo com o disposto no Regulamento da Ordem do Mérito Militar aprovado pelo Decreto nº 3.522, de 26 de junho de 2000 e alterado pelo Decreto no 7.972, de 28 de março de 2013, na qualidade de Presidente Honorário do Conselho da Ordem do Mérito Militar, resolve:

A D M I T I R

I - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, as seguintes personalidades brasileiras:

no Grau de Comendador

SAMUEL PEREIRA, Subprocurador-Geral de Justiça Militar;

ANDRÉ RICARDO HERÁCLIO DO RÊGO, Ministro de Segunda Classe;

MARLI MARQUES FERREIRA, Desembargadora Federal;

JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, Desembargador; e

FRANCISCO DE ASSIS BETTI, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

no Grau de Oficial

CLÁUDIO JOSÉ SILVA, Advogado da União;

DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS, Procurador-Regional da União;

FABIANO BASTOS PINTO, Advogado da União;

MARCIA DE HOLLEBEN JUNQUEIRA, Advogada da União;

RICARDO ROESCH MORATO FILHO, Senhor; e

SUELY PEREIRA FERREIRA, Senhora.

no Grau de Cavaleiro

APOLLO MIGUEL REZK (POST MORTEM), Senhor;

CRISTIANO DANTAS ANTUNES VILLABOIM, Senhor;

GILVANETE GOMES TRAJANO DA SILVA, Senhora;

JOÃO JUAREZ DE ALMEIDA PRATES, Senhor;

JOARA DA SILVA CLAUDINO PESTANA MENEGATTI, Gerente Executiva da Caixa Econômica Federal;

JOSÉ NELSON FORTE FILHO, Senhor;

LUIZ ALMIR MENEZES FONSECA, Senhor;

MELISSA FRANCESCHINI, Senhora;

ODETTE VALENTIM DOMINGOS, Senhora;

PAULO DE TARSO ARTENCIO MUZY, Senhor;

RALPH BARAÚNA ASSAYAG, Senhor;

RENÉ DELLAGNEZZE, Senhor;

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Senhor; e

RUY VERSIANI DE OLIVEIRA, Policial Rodoviário Federal.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA GM-MD Nº 1.079, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a aplicação de recursos, em caráter excepcional, necessária ao desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado, e que tenham como precondição o sigilo, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e observado o que consta do Processo Administrativo nº 60532.000009/2021-77, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a aplicação de recursos, em caráter excepcional, necessária ao desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado, e que tenham como precondição o sigilo, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.



§ 1º Os recursos alocados para a realização de ações de caráter sigiloso serão empregados para suprir necessidades de:

- I - apoio à atividade de inteligência;
- II - apoio à atividade de segurança orgânica de áreas sensíveis;
- III - apoio à atividade de salvaguarda de assuntos sigilosos; e
- IV - ações de caráter sigiloso definidas por autoridade competente.

§ 2º Mediante justificativa da autoridade competente, incluir-se-ão nas necessidades a serem atendidas sob a forma de caráter sigiloso as despesas decorrentes das seguintes atividades, desde que associadas diretamente às hipóteses dos incisos I ao IV do § 1º:

- I - deslocamento e alimentação de pessoal em missão de inteligência;
- II - prestação de serviços; e
- III - aquisição de materiais permanente e de consumo.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, serão consideradas despesas decorrentes de precondição de sigilo aquelas cuja realização, de forma integralmente ostensiva, possa comprometer a segurança da sociedade e do Estado, estendendo-se à integridade física dos servidores e militares envolvidos ou ao êxito de operações de inteligência.

Art. 3º As despesas de que trata esta Portaria poderão ser realizadas mediante:

- I - procedimento licitatório, nas suas diversas modalidades;
- II - dispensa e inexigibilidade de licitação, na forma de procedimento de contratação direta, quando aplicável; ou
- III - utilização de suprimento de fundos.

Art. 4º Para despesas realizadas em atividades que necessitam de precondição de sigilo e que reúnam, no todo ou em parte, circunstâncias de publicização, deverá ser cumprido o estabelecido nas normas que disciplinam os procedimentos relativos a requisição e aquisição de bens e serviços no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

Art. 5º As despesas em atividades que necessitam de precondição de sigilo, classificadas integralmente como de natureza sigilosa, serão realizadas por meio de suprimento de fundos, conforme previsto no inciso II do art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, ou por meio de emissão de nota de empenho para bens e serviços, na forma da legislação aplicável.

§ 1º A aquisição de equipamentos e a contratação de serviços técnicos especializados para a área de inteligência, quando a probabilidade da revelação de sua localização, necessidade, característica do seu objeto, especificação ou quantidade colocar em risco objetivos da segurança da sociedade e do Estado, será realizada por procedimento de contratação direta.

§ 2º O procedimento de contratação direta será justificado pela autoridade competente quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, cabendo sua ratificação ao Ministro de Estado da Defesa, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997.

§ 3º A solicitação de autorização para a realização de despesas em atividades que necessitam de precondição de sigilo deverá conter declaração do caráter sigiloso, a ser firmada pelo Subchefe de Inteligência de Defesa do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA).

Art. 6º Os processos de concessão e aplicação de suprimento de fundos ou de emissão de empenho para atender atividades que necessitam de precondição de sigilo deverão observar as normas de organização e apresentação de relatórios de gestão e de processos de contas da administração pública federal.

Art. 7º A comprovação de suprimento de fundos obedecerá ao seguinte:

I - os prazos para prestação de contas dos suprimentos de fundos para atender a despesas sigilosas serão os mesmos estabelecidos para os demais tipos de suprimento de fundos;

II - o processo de prestação de contas conterá as relações de despesas, agrupadas por natureza, devendo constar o nome e o CPF do agente suprido, a descrição dos gastos realizados por sua finalidade e o valor;

III - a descrição dos gastos realizados, de que trata o inciso II deste artigo, será genérica, com vistas a resguardar as condições de sigilo necessárias;

IV - os documentos relativos às despesas realizadas serão rubricados pelo agente suprido e numerados sequencialmente dentro de cada suprimento de fundos;

V - nas relações de despesas previstas no inciso II deste artigo constará a numeração dos documentos de despesa pertinentes ao suprimento de fundos, objeto da comprovação; e

VI - o ordenador de despesas deverá aprovar as contas prestadas pelo agente suprido ou impugná-las, com a indicação da necessidade de apuração de responsabilidade, no prazo de trinta dias, a contar da data da comprovação, sem prejuízo à possibilidade de saneamento da prestação de contas.

Art. 8º Os documentos comprobatórios das despesas em atividades que necessitam de precondição de sigilo não integrarão os processos ostensivos de prestação de contas, devendo ser conservados em arquivo, na Subchefia de Inteligência de Defesa do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), pelo prazo de cinco anos, a partir da data do julgamento das contas dos responsáveis.

PORTARIA MB/MD Nº 6, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Fixa os interstícios necessários para promoções no Corpo de Praças da Marinha.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, combinado com o § 2º do art. 15 do Decreto nº 4.034, de 26 de novembro de 2001, resolve:

Art. 1º Fixar os interstícios necessários para promoções no Corpo de Praças da Marinha, a partir de 1º de janeiro de 2021, de acordo com o quadro que a esta acompanha.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 19/MB, de 21 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

INTERSTÍCIOS NECESSÁRIOS PARA PROMOÇÕES NO CORPO DE PRAÇAS DA ARMADA (CPA), CORPO DE PRAÇAS DE FUZILEIROS NAVAIS (CPFN) E CORPO AUXILIAR DE PRAÇAS (CAP) EM 2021:

PROPOSTA DE INTERSTÍCIOS DE PRAÇAS PARA O ANO DE 2021												
CORPO/	CPA				CPFN				CAP			
QUADRO	QPA	QPAS	QTPA	QEPA	QPFN	QMU	QEFN	QCPFN	QAP	QATP	QTP	QEAP
1ºSG	4a	4a	8a		5a	8a	-	-	4a	6a5m	6a5m	
2ºSG	4a	4a	8a		5a	8a	-	-	4a	6a	8a	
3ºSG	5a	3a	8a	4a	6a	9a	4a	5a	5a	6a		4a
CB	5a5m	4a5m		18a	5a6m	-	18a	18a	5a5m	5a5m		18a
MN	3a				4a	-	-	-	3a			



Parágrafo único. A documentação de que trata o caput ficará à disposição dos órgãos de controle e das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

Art. 9º Ficam revogadas:

- I - a Portaria Normativa nº 1.082, de 12 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 177, Seção 1, página 36, de 14 de setembro de 2005;
- II - a Portaria Normativa nº 1.075, de 22 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 163, Seção 1, página 24, de 23 de agosto de 2007; e
- III - a Portaria Normativa nº 658, de 23 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 78, Seção 1, página 22, de 24 de abril de 2008.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA GM-MD Nº 1.094, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Revoga a Portaria nº 2.838/GM-MD, de 1º de julho de 2019; e a Portaria nº 3.593/GM-MD, de 26 de agosto de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição, observado o disposto no inciso II do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de setembro de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60532.000007/2021-88, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

- I - a Portaria nº 2.838/GM-MD, de 1º de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 129, seção 2, página 7, de 8 de julho de 2019; e
- II - a Portaria nº 3.593/GM-MD, de 26 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 166, seção 1, página 279, de 28 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA MB/MD Nº 5, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Fixa os interstícios para os diversos Corpos e Quadros de Oficiais, a vigorarem em 2021.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 59 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e o art. 7º do Decreto nº 107, de 29 de abril de 1991, combinados com os arts. 4º e 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Fixar os interstícios, para os diversos Corpos e Quadros de Oficiais, que vigorarão no ano de 2021, conforme o quadro que a esta acompanha.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 344/MB, de 25 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 26 de novembro de 2020, Seção 2, página 11.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

INTERSTÍCIOS A VIGORAREM, EM 2021, PARA OS DIVERSOS CORPOS/QUADROS

POSTO CORPOS/QUADROS	CMG	CF	CC	CT	1ºTen	2ºTen
CA	4a 9m	5a	6a	6a	4a	3a
QC-CA	-	-	-	-	4a	3a
FN	4a	5a	6a	6a	4a	3a
QC-FN	-	-	-	-	4a	3a
IM	4a	5a	6a	6a	4a	3a
QC-IM	-	-	-	-	4a	3a
CEM	4a	6a	7a	7a	6a	-
Md	4a	7a	7a	6a	5a	-
CD	-	7a	7a	7a	6a	-
S	-	7a 6m	7a	7a	6a	-
T	-	7a 3m	7a	7a	6a	-
CN	-	6a	6a 3m	7a	6a	-
AA	-	5a	6a	6a	3a	2a
AFN	-	5a	6a	6a	3a	2a

PORTARIA MB/MD Nº 7, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Fixa o efetivo distribuído por Corpos, Quadros e Graduações do Corpo de Praças da Marinha.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, combinado com o § 1º do art. 17 da Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997, resolve:

Art. 1º Fixar o efetivo distribuído por Corpos, Quadros e Graduações do Corpo de Praças da Marinha, a partir de 1º de janeiro de 2021, de acordo com os quadros que a esta acompanham.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 303/MB, de 14 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2021.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO PARA O CORPO DE PRAÇAS DA ARMADA (CPA), PARA O CORPO DE PRAÇAS DE FUZILEIROS NAVAIS (CPFN), PARA O CORPO AUXILIAR DE PRAÇAS (CAP) E PARA AS PRAÇAS TEMPORÁRIAS, A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021:

GRADUAÇÃO	CPA					CAP				
	QPA	QPAS	QTPA	QEPA	TOTAL	QAP	QATP	QTP	QEAP	TOTAL
SO	4.254	312			4.566	1.548	61	225		1.834
1ºSG	2.938	198			3.136	1.305	256	5		1.566
2ºSG	2.767	196	117	202	3.282	1.069	636	1	89	1.795
3ºSG	5.474	80	211	12	5.777	1.710	3.008		5	4.723
CB	7.331	92		17	7.440	1.382	560		3	1.945
MN	2.831				2.831	5				5
TOTAL	25.595	878	328	231	27.032	7.019	4.521	231	97	11.868
TOTAL (CPA + CAP)=									38.900	

GRADUAÇÃO	CPFN				
	QPFN	QMU	QEFN	QCPFN	TOTAL
SO	1.572	83			1.655
1ºSG	899	127			1.026
2ºSG	1.885	130	301	0	2.316
3ºSG	2.269	316	1	71	2.657
CB	3.165		3	157	3.325
SD	5.387				5.387
TOTAL	15.177	656	305	228	16.366

PRAÇAS TEMPORÁRIAS	
GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
3ºSG	3.309
CB	3.309
MN	3.833

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

3º DISTRITO NAVAL

HOSPITAL NAVAL DE RECIFE

PORTARIA Nº 25/HNRE, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - CLÍNICA DIAGNÓSTICO ENDOSCÓPICO LTDA ME.

a)CNPJ nº 06.076.097/0001-00; e

b) Valor Estimativo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 359, DE 2 DE MARÇO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 2.312, de 31 de agosto de 2020, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Balneário Piçarras - SC, para ações de Defesa Civil, para até 02/04/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 360, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AC	Rio Branco	Doenças Infecciosas Virais (DENGUE) - 1.5.1.1.0	351	01/02/2021	59051.010698/2021-51
BA	Paratinga	Estiagem - 1.4.1.1.0	141	17/12/2020	59051.010686/2021-27
CE	Salitre	Estiagem - 1.4.1.1.0	2201001	22/01/2021	59051.010685/2021-82
MG	Cachoeira de Pajeú	Estiagem - 1.4.1.1.0	008	03/02/2021	59051.010877/2021-99
MT	Aripuanã	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	4.081	15/02/2021	59051.010764/2021-93
PI	Jaicós	Seca - 1.4.1.2.0	004	18/01/2021	59051.010834/2021-11
PI	Patos do Piauí	Estiagem - 1.4.1.1.0	006	01/02/2021	59051.010838/2021-91
RN	Jardim de Angicos	Estiagem - 1.4.1.1.0	041	23/02/2021	59051.010738/2021-65
RS	Horizontina	Estiagem - 1.4.1.1.0	5.037	08/12/2020	59051.010814/2021-32
RS	Pinhal	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.022	30/11/2020	59051.010773/2021-84
RS	Santa Cruz do Sul	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	10.822	05/02/2021	59051.010896/2021-15

SC	Guabiruba	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	-	1.212	25/01/2021	59051.010837/2021-47
SC	Itaiópolis	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	-	2.439	29/01/2021	59051.010601/2021-19
SP	Sete Barras	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	-	1016	20/01/2021	59051.010696/2021-62

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 361, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Cerro Branco-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Cerro Branco-RS, no valor de R\$ 10.880,00 (dez mil oitocentos e oitenta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005479/2021-41.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 362, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Rolador - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Rolador - RS, no valor de R\$ 16.871,40 (dezesseis mil oitocentos e setenta e um reais e quarenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005277/2020-18.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 363, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Três Rios-RJ, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Três Rios-RJ, no valor de R\$ 215.070,72 (duzentos e quinze mil setenta reais e setenta e dois centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005398/2021-41.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 364, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Bom Jesus - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Bom Jesus - RS, no valor de R\$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005220/2020-19.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 365, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Coronel Martins-SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Coronel Martins-SC, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005222/2020-16.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 366, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Bom Jesus do Oeste-SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Bom Jesus do Oeste-SC, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005498/2021-77.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 367, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Três Rios-RJ, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Três Rios-RJ, no valor de R\$ 150.289,44 (cento e cinquenta mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005359/2021-43.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 368, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de São Domingos-SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de São Domingos-SC, no valor de R\$ 27.068,40 (vinte e sete mil sessenta e oito reais e quarenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005221/2020-63.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 369, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Concórdia - SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Concórdia - SC, no valor de R\$ 111.563,56 (cento e onze mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005178/2020-36.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 370, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Fontoura Xavier - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:



Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Fontoura Xavier - RS, no valor de R\$ 55.659,20 (cinquenta e cinco mil seiscientos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005399/2021-95.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 371, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Seara - SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Seara - SC, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005297/2021-70.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 372, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Capivari-SP, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Capivari-SP, no valor de R\$ 385.558,94 (trezentos e oitenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005219/2020-94.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 374, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Andaraí-BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Andaraí-BA, no valor de R\$ 68.222,82 (sessenta e oito mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005403/2021-15.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 375, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santiago do Sul-SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Santiago do Sul-SC, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005227/2020-31.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 376, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Cascavel-PR, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Cascavel-PR, no valor de R\$ 131.010,00 (cento e trinta e um mil dez reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005437/2021-18.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 377, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de São Valentim-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de São Valentim-RS, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005378/2021-70.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 378, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Sete de Setembro-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Sete de Setembro-RS, no valor de R\$ 23.092,00 (vinte e três mil noventa e dois reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005402/2021-71.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.



Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO Nº 64/ANA, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Aprova o Eixo Temático 5 - Normas de Referência para o Saneamento e atualiza a Agenda Regulatória da ANA, para o período 2020/2021.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, Seção 1, pág. 11, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 816ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 1º de março de 2021, considerando o disposto no art. 13, da lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 21, da lei nº 9.138, de 25 de junho de 2019 e o que consta no Processo nº 02501.007698/2019-97, resolve:

Art. 1º Aprovar o Eixo Temático 5 - Normas de Referência de Saneamento e a atualizar os demais eixos após revisão ordinária anual, na forma do anexo, da Agenda Regulatória da ANA, para o período 2020/2021.

Art. 2º Os temas que compõem o Eixo Temático 5 - Normas de Referência de Saneamento foram planejados para o horizonte 2021/2022, após a realização da Consulta Pública nº 3/2020 com a contribuição das partes interessadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 431, de 19 de dezembro de 2019.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

AGENDA REGULATÓRIA 2020/2021/2022*	
EIXO TEMÁTICO	TEMA
1 - Regulação de usos e operação de reservatórios	Atualização dos normativos relativos a outorga de uso de recursos hídricos
	Definição de regras de uso da água em sistemas hídricos locais (5 SHL)
	Definição das condições de operação de sistemas hídricos prioritários
2 - Segurança de barragens	Alteração dos normativos relacionados à Segurança de Barragens
3 - Regulação de serviços	Estrutura tarifária e procedimentos para reajuste e revisão da tarifa do PISF
	Atualização dos procedimentos de Regulação do PISF
4 - Fiscalização	Procedimentos de fiscalização de usos e de segurança de barragens (Revisão da Resolução nº 662/2010)
	Regulamentação de monitoramento de usuários de recursos hídricos, por meio de Declaração Anual de Usos de Recursos Hídricos - DAURH
	Regulamentação dos casos de suspensão de outorga (art. 15 da lei 9433/1997)
	Fiscalização do PISF e outros sistemas adutores
5 - Normas de Referência para o Saneamento	Procedimentos para a elaboração de normas.
	Reequilíbrio econômico-financeiro para água e esgoto nos contratos de concessão licitados.
	Instituição de taxa/tarifa para resíduos sólidos urbanos.
	Indenização de ativos para água e esgoto.
	Conteúdo mínimo de contratos de programa e de concessão para água e esgoto.
	Padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia.
	Modelo organizacional das agências reguladoras infranacionais, transparência e accountability.
	Procedimentos para mediação e arbitragem.
	Diretrizes para infrações e penalidades do prestador dos serviços de água e esgotos.
	Matriz de riscos de contratos para água e esgoto.
	Diretrizes para metas progressivas de cobertura para água e esgoto e sistema de avaliação.
AGENDA REGULATÓRIA 2020/2021/2022	
EIXO TEMÁTICO	TEMA
5 - Normas de Referência para o Saneamento	Procedimentos para comprovação da adoção das normas de referência.
	Diretrizes para definição do modelo de regulação para água e esgotos.
	Parâmetros para a determinação da caducidade.
	Critérios para a contabilidade regulatória privada para os serviços de água e esgotos.
	Condições gerais prestação dos serviços, atendimento ao público e medição, faturamento e cobrança, dos serviços de água e esgotos.
	Procedimentos gerais de fiscalização para os serviços de água e esgotos.*
	Diretrizes para definição de modelo de regulação de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.*
	Condições gerais de prestação dos serviços de resíduos sólidos urbanos.*
	Definição de medidas de segurança, contingência e emergência, inclusive racionamento.*
	Reajuste tarifário para água e esgoto.*
	Revisão tarifária para água e esgoto.*
	Diretrizes para redução progressiva e controle das perdas de água.*
6 - Monitoramento	Revisão da Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 3/2010
	Padronização dos procedimentos de operação da Rede Hidrometeorológica Nacional (RHN)
7 - Planejamento e Informação	Zoneamento da Região Hidrográfica do Paraguai para fins de implantação de aproveitamentos hidrelétricos
	Regulamentação da base de dados para o estabelecimento do balanço hídrico de referência
	Regulamentar as séries de usos consuntivos da água
8 - Implementação da PNRH	Financiamentos reembolsáveis com os valores arrecadados com a cobrança
	Aprimoramento dos processos e do modelo de governança das Entidades Delegatárias
	Procedimentos para a delegação da cobrança de recursos hídricos para as entidades delegatárias

RESOLUÇÃO Nº 65/ANA, DE 3 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso IV, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.001919/2004-37, que resolve:

Ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA:

Dispor sobre a flexibilização temporária da descarga mínima do reservatório da UHE de Serra da Mesa, no rio Tocantins, até 31 de maio de 2021.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

ATO Nº 307, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 816ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 1º de março de 2021, nos termos do art. 4º, inciso XII, §3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11/03/2003, e nº 1.938, de 30/10/2017, resolve:

Emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos à: VALE S.A., Barragem do Jacaré, Município de Parauapebas/PA, reservatório.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 308, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de nº 26, de 8 de maio de 2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 816ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de março de 2021, nos termos do art. 4º, inciso XII, § 3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 1.305, de 20/11/2015, resolve:

Emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à: Enel Green Power Parapananema S/A., rio Parapananema, Município de Piraju/SP, aproveitamento hidroelétrico (Aproveitamento hidrelétrico Parapananema).

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 610, DE 3 MARÇO DE 2021

Aprova o financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE do projeto de titularidade da empresa Eólica Canudos II SPE S.A., que objetiva a implantação de parque eólico de geração de energia no município de Canudos, estado da Bahia.

O Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no inciso XV do artigo 6º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e no inciso II do artigo 8º do Anexo ao Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 379ª Reunião, ocorrida em 25 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.001336/2020-01, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme artigos 21 e 22 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012, a participação do FDNE no projeto de titularidade da empresa Eólica Canudos II SPE S.A. (CNPJ nº 35.417.771/0001-63), que objetiva implantar um parque eólico de geração de energia no município de Canudos, estado da Bahia, no valor de até R\$ 183.361.938,16 (cento e oitenta e três milhões, trezentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos).

Art. 2º Indicar que o empreendimento integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável e enquadra-se nas diretrizes e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 3º Informar que, conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, e alterações, os projetos se enquadram no Tipo A (prioridade espacial e infraestrutura), devendo ser aplicado o respectivo Fator de Programa para fins de cálculo dos encargos financeiros finais ao tomador; enquanto o limite de participação do FDNE é de 60% do investimento total, limitado a 90% do investimento em capital fixo.

Art. 4º Informar que o Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF será emitido e publicado até 31/03/2021, conforme § 1º do artigo 11 do Regulamento do Fundo aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012, quando ficará demonstrada a capacidade do Fundo de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro do empreendimento.

Art. 5º Ressaltar que o Termo de Aprovação do Projeto emitido pelo Banco do Brasil S/A, agente operador do projeto, atestou que o presente empreendimento apresenta viabilidade econômico-financeira.

Art. 6º Comunicar que a empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários à celebração do contrato de financiamento no prazo estabelecido pelo artigo 23 do Regulamento do Fundo aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012.

Art. 7º Autorizar, nos termos do inciso XV do artigo 6º do Decreto nº 8.276/2014, a celebração de contrato com o agente operador.

Art. 8º Determinar, observado o disposto no § 3º do artigo 22 do Regulamento do FDNE aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico da Sudene.

Art. 9º Esta Resolução entre em vigor nesta data.

SÉRGIO WANDERLEY SILVA

RESOLUÇÃO Nº 611, DE 3 MARÇO DE 2021

Aprova o financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE do projeto de titularidade da empresa Eólica Canudos III SPE S.A., que objetiva a implantação de parque eólico de geração de energia no município de Canudos, estado da Bahia.

O Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no inciso XV do artigo 6º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e no inciso II do artigo 8º do Anexo ao Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012,



CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 379ª Reunião, ocorrida em 25 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.001337/2020-47, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme artigos 21 e 22 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012, a participação do FDNE no projeto de titularidade da empresa Eólica Canudos III SPE S.A. (CNPJ nº 35.474.191/0001-08), que objetiva implantar um parque eólico de geração de energia no município de Canudos, estado da Bahia, no valor de até R\$ 183.361.938,16 (cento e oitenta e três milhões, trezentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos).

Art. 2º Indicar que o empreendimento integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável e enquadra-se nas diretrizes e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 3º Informar que, conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, e alterações, os projeto se enquadra no Tipo A (prioridade espacial e infraestrutura), devendo ser aplicado o respectivo Fator de Programa para fins de cálculo dos encargos financeiros finais ao tomador; enquanto o limite de participação do FDNE é de 60% do investimento total, limitado a 90% do investimento em capital fixo.

Art. 4º Informar que o Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF será emitido e publicado até 31/03/2021, conforme § 1º do artigo 11 do Regulamento do Fundo aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012, quando ficará demonstrada a capacidade do Fundo de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro do empreendimento.

Art. 5º Ressaltar que o Termo de Aprovação do Projeto emitido pelo Banco do Brasil S/A, agente operador do projeto, atestou que o presente empreendimento apresenta viabilidade econômico-financeira.

Art. 6º Comunicar que a empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessário à celebração do contrato de financiamento no prazo estabelecido pelo artigo 23 do Regulamento do Fundo anexo ao Decreto nº 7.838/2012.

Art. 7º Autorizar, nos termos do inciso XV do artigo 6º do Decreto nº 8.276/2014, a celebração de contrato com o agente operador.

Art. 8º Determinar, observado o disposto no § 3º do artigo 22 do Regulamento do FDNE aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico da Sudene.

Art. 9º Esta Resolução entre em vigor nesta data.

SÉRGIO WANDERLEY SILVA

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente; e

4) O julgamento do Processo nº 10166.901868/2008-55 (item 24) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 25 a 28. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 25 a 28, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA DIA 16 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: OMISSÃO DE RECEITAS

Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ

1 - Processo nº: 10580.002198/2006-30 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: COELHO E GODEIRO LTDA e FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 13116.720068/2011-14 - Recorrente: DOMINGOS TAVARES DE JESUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA

3 - Processo nº: 10980.017227/2008-17 - Recorrente: NEXT - ADM E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 19515.000509/2011-41 - Recorrente: SIDERAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 12571.000045/2009-35 - Recorrente: CARVAO PAPALEGUAS LTDA. - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

6 - Processo nº: 10950.005466/2009-62 - Recorrente: MATRIX QUIMICA - INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE SOLVENTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10950.005467/2009-15 - Recorrente: MATRIX QUIMICA - INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE SOLVENTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10820.001123/2002-38 - Recorrente: SERGIO KIYOSHI HARAMOTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 18471.001602/2008-69 - Recorrente: SETRACON CONTABILIDADE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: GLOSA DE DESPESAS

Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ

10 - Processo nº: 10530.723582/2013-94 - Embargante: NORAUTO CAMINHOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: REVISÃO DE DECLARAÇÕES

11 - Processo nº: 13707.002229/2003-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MANTECORP INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A.

12 - Processo nº: 10120.001123/2010-35 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: ORCA CONSTRUTORA LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GISELE BARRA BOSSA

13 - Processo nº: 10932.720110/2014-38 - Recorrente: ELM INDUSTRIALIZACAO MONTAGEM E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10920.720973/2014-44 - Recorrente: M S MECANICA SUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 4: PENALIDADES

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA

15 - Processo nº: 10920.721485/2017-05 - Recorrente: EVOLUTION COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 5: DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Relator(a): FREDY JOSE GOMES DE ALBUQUERQUE

16 - Processo nº: 10980.720046/2005-29 - Recorrente: PARANA GRANITOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA

17 - Processo nº: 10166.904311/2010-91 - Recorrente: CDL ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10680.926125/2011-74 - Recorrente: MIP ENGENHARIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10680.926124/2011-20 - Recorrente: MIP ENGENHARIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10680.926123/2011-85 - Recorrente: MIP ENGENHARIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10480.004830/2003-65 - Recorrente: L PRIORI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10865.903921/2008-75 - Recorrente: VIACAO SANTA CRUZ LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 5: DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR

23 - Processo nº: 10680.900087/2010-49 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10166.901868/2008-55 - Recorrente: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

25 - Processo nº: 10166.900832/2008-54 - Recorrente: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10166.901835/2008-13 - Recorrente: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10166.901874/2008-11 - Recorrente: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10166.901894/2008-83 - Recorrente: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA

29 - Processo nº: 10983.919286/2011-05 - Recorrente: SANTUR - SANTA CATARINA TURISMO S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 11065.926710/2011-94 - Recorrente: TAN EXPORT - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 11065.905825/2010-64 - Recorrente: TAN EXPORT - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10880.662019/2012-81 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 13896.003718/2008-28 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 11080.908592/2011-44 - Recorrente: RAMOS E KRUEL ADVOGADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ

35 - Processo nº: 10880.915128/2008-21 - Recorrente: OI INTERNET S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10880.900183/2008-16 - Recorrente: OI INTERNET S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA

37 - Processo nº: 11020.720578/2009-19 - Recorrente: FARMACIA DO IPAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10280.902927/2012-82 - Recorrente: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 12448.907383/2014-82 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DO RIO DE JANEIRO SICREDI RIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10480.720008/2009-31 - Recorrente: MARACANA ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

41 - Processo nº: 11080.910999/2009-17 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 11080.911000/2009-57 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA

43 - Processo nº: 10882.903803/2012-35 - Recorrente: IRAPURU TRANSPORTES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10882.901435/2015-33 - Recorrente: IRAPURU TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10410.901414/2012-21 - Recorrente: ALMEIDA CONSTRUCOES E INCORPORACOES E T LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 13433.900688/2011-42 - Recorrente: TECNICENTER ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 13433.900122/2010-30 - Recorrente: TECNICENTER ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 13433.900121/2010-95 - Recorrente: TECNICENTER ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 11030.900547/2011-37 - Recorrente: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 6: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR

50 - Processo nº: 13976.720142/2018-49 - Recorrente: HANTSCHER EMBUTIDOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 19985.724016/2015-98 - Recorrente: VERTIBRANDS AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10660.722603/2016-11 - Recorrente: CONEX MONTAGEM E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10665.721910/2017-16 - Recorrente: DONIFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 6: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): GISELE BARRA BOSSA

54 - Processo nº: 11444.000542/2009-26 - Recorrente: MARCOS ANTONIO BEGOSSO - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 13830.721969/2011-58 - Recorrente: O3 GESTAO AMBIENTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10920.721043/2014-16 - Recorrente: CENTRO DE EDUCACAO MACHADO DE ASSIS S/S LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL



57 - Processo nº: 10920.721042/2014-63 - Recorrente: CENTRO DE ENSINO MACHADO DE ASSIS S/S LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10920.721041/2014-19 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
59 - Processo nº: 10950.004254/2009-68 - Recorrente: MARIA CONCEICAO TRIZZI - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13675.000313/2008-32 - Recorrente: FABIO NOGUEIRA SANTOS & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 16004.720220/2017-18 - Recorrente: SMILK COSMETICOS - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13971.722736/2012-49 - Recorrente: VIA GERMANIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 6: SIMPLES - EXCLUSÃO
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
63 - Processo nº: 13956.720254/2017-57 - Recorrente: C. M. M. NAVARRO FRESNEDA & CIA. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 16511.721514/2017-29 - Recorrente: MAJOV INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E ACESSORIOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13603.721261/2017-76 - Recorrente: CITY CARNES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: SIMPLES - OPÇÃO INDEFERIDA
Relator(a): WILSON KAZUMI NAKAYAMA
66 - Processo nº: 18239.006960/2008-11 - Recorrente: AUTO ESCOLA SUPREMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
67 - Processo nº: 10508.720125/2017-59 - Recorrente: COSTA VERDE EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 18186.722333/2015-12 - Recorrente: NANARTONIS E NETTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção do CARF

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;
2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente;
4) O julgamento do Processo nº 13888.904921/2011-18 (item 5) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 6 a 8. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 6 a 8, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
5) O julgamento do Processo nº 10875.908600/2009-29 (item 10) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 11 a 12. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 11 a 12, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
6) O julgamento do Processo nº 10980.008093/2003-39 (item 46) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 47 a 55. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 47 a 55, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
7) O julgamento do Processo nº 10925.903272/2013-18 (item 56) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 57 a 58. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 57 a 58, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
8) O julgamento do Processo nº 13888.904184/2009-39 (item 67) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 68 a 69. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 68 a 69, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e
9) O julgamento do Processo nº 10166.907330/2011-50 (item 70) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 71 e 74. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 71 e 74, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 16 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
1 - Processo nº: 11080.724317/2012-51 - Recorrente: RUBIMAR ANTONELLI ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10508.720482/2013-93 - Recorrente: GUARA - CONSTRUCAO E ELETRO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
3 - Processo nº: 11065.000069/2010-85 - Recorrente: MCM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
4 - Processo nº: 16327.720373/2010-38 - Embargante: SOCIETE GENERALE S.A. - CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13888.904921/2011-18 - Embargante: INDUSTRIAS ROMI S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
6 - Processo nº: 13888.905084/2011-44 - Embargante: INDUSTRIAS ROMI S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13888.905085/2011-99 - Embargante: INDUSTRIAS ROMI S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13888.905086/2011-33 - Embargante: INDUSTRIAS ROMI S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
9 - Processo nº: 10805.002836/2002-15 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10875.908600/2009-29 - Recorrente: SONOLAYER CENTRO DE DIAGNOSTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
11 - Processo nº: 10875.908599/2009-32 - Recorrente: SONOLAYER CENTRO DE DIAGNOSTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10875.908601/2009-73 - Recorrente: SONOLAYER CENTRO DE DIAGNOSTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
13 - Processo nº: 19515.002971/2008-88 - Recorrente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
14 - Processo nº: 10825.722466/2013-42 - Recorrente: ALN - TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
15 - Processo nº: 10680.906163/2010-20 - Recorrente: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
16 - Processo nº: 13896.910904/2009-04 - Recorrente: FM LOGISTIC DO BRASIL OPERACOES DE LOGISTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
17 - Processo nº: 10880.915891/2006-90 - Recorrente: ENDIPA PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
18 - Processo nº: 13116.001253/2010-25 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA SERRA DOS CRISTAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
19 - Processo nº: 11030.001841/2004-35 - Recorrente: ZAMBONATTO CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
20 - Processo nº: 10850.725621/2017-07 - Recorrente: C.M.G. TRANSPORTES RIO PRETO LIMITADA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10850.723000/2015-19 - Recorrente: C.M.G. TRANSPORTES RIO PRETO LIMITADA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10530.725773/2017-14 - Recorrente: CAPIVARI TRANSPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
23 - Processo nº: 10580.721960/2019-03 - Recorrente: AGRO SANTANA COMERCIO DE HORTIGRANJEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10510.721277/2019-91 - Recorrente: ILDEBRANDO SOARES DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11483.720009/2018-17 - Recorrente: TRIODORA CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10670.721226/2016-84 - Recorrente: ROMA COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10073.720359/2016-72 - Recorrente: NACIONAL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13767.720075/2019-17 - Recorrente: ORION LAVANDERIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 1: DEPÓSITOS BANCÁRIOS ORIGEM NÃO COMPROVADA
Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS
29 - Processo nº: 15956.000650/2010-13 - Recorrente: CONSTRUTORA KAJIWARA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 15956.000252/2010-05 - Recorrente: SILVIA HELENA DIAGONE - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10218.720014/2007-36 - Recorrente: CARVOEIRA CRISTA REAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 15540.000041/2009-11 - Recorrente: BUSSOLA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LT e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 2: APURAÇÃO INCORRETA - IRPJ
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
33 - Processo nº: 10435.721915/2009-42 - Recorrente: LIMA E MARQUES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
34 - Processo nº: 11831.003202/2003-06 - Recorrente: IPL INCORPORADORA PAULISTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
35 - Processo nº: 18088.000655/2009-77 - Recorrente: UNIDADE DE TRATAMENTO DIALITICO DE ARARAQUARA S/S e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
36 - Processo nº: 11516.721835/2013-36 - Recorrente: BADEN BADEN EMPREENDIMENTOS E HOTELARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS
37 - Processo nº: 16327.003595/2003-63 - Recorrente: ATLANTICA CAPITALIZACAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: PRELIMINAR/CONHECIMENTO
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
38 - Processo nº: 10410.720041/2006-41 - Recorrente: CIMENTO ATOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
39 - Processo nº: 17878.000118/2009-68 - Recorrente: ULTRA SONOGRAFIA WINSTON M DE ANDRADE LT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
40 - Processo nº: 17613.720237/2015-90 - Recorrente: PRO ENGENHARIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
41 - Processo nº: 19515.001316/2008-11 - Recorrente: FRATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
42 - Processo nº: 11080.732970/2012-93 - Recorrente: RT STACHLEWSKI DESIGN GRAFICO EIRELI - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL TARANTO MALHEIROS
43 - Processo nº: 10880.004662/2002-14 - Recorrente: BANCO SUDAMERIS BRASIL SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



TEMA 4: PENALIDADES
44 - Processo nº: 19515.723115/2012-46 - Recorrente: J C NUNES ESPORTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
45 - Processo nº: 13971.003029/2002-88 - Recorrente: METALURGICA FEY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
46 - Processo nº: 10980.008093/2003-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
47 - Processo nº: 10380.016238/2007-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIBRA LIGAS DO BRASIL S/A
48 - Processo nº: 10830.008003/2008-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS
49 - Processo nº: 10980.004539/2002-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS
50 - Processo nº: 12897.000874/2009-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GE RIO REVISAO DE MOTORES AERONAUTICOS LTDA
51 - Processo nº: 15504.725962/2018-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL
52 - Processo nº: 15586.720122/2015-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECNOCON - TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA - EPP
53 - Processo nº: 19515.000681/2009-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA
54 - Processo nº: 19515.004295/2009-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DIVERMATIC EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
55 - Processo nº: 19647.004724/2007-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PRESERVE SEGURANCA T DE VALORES LTDA

DIA 17 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: PER/DCOMP
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
56 - Processo nº: 10925.903272/2013-18 - Recorrente: PRIMO TEDESCO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
57 - Processo nº: 10925.903273/2013-62 - Recorrente: PRIMO TEDESCO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10925.903274/2013-15 - Recorrente: PRIMO TEDESCO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
59 - Processo nº: 10070.001741/2001-27 - Recorrente: CNO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
60 - Processo nº: 10880.907579/2006-22 - Recorrente: ULTRACARGO - OPERACOES LOGISTICAS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
61 - Processo nº: 10580.902595/2011-71 - Recorrente: MOVESA MOTORES E VEICULOS DO NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10980.004684/2010-66 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
63 - Processo nº: 13710.004498/2002-95 - Recorrente: COOPERAR SAUDE-COOP.PREST.DE SERV.DE SAUDE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13876.000235/2003-03 - Recorrente: MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13876.001191/2003-21 - Recorrente: MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 11065.902481/2008-17 - Recorrente: BETTANIN INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
67 - Processo nº: 13888.904184/2009-39 - Recorrente: C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
68 - Processo nº: 13888.904188/2009-17 - Recorrente: C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 13888.905203/2009-44 - Recorrente: C P A PRESTACAO DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
70 - Processo nº: 10166.907330/2011-50 - Recorrente: BRASAL REFRIGERANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
71 - Processo nº: 10166.907326/2011-91 - Recorrente: BRASAL REFRIGERANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10166.907327/2011-36 - Recorrente: BRASAL REFRIGERANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10166.907328/2011-81 - Recorrente: BRASAL REFRIGERANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10166.907329/2011-25 - Recorrente: BRASAL REFRIGERANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 5: PER/DCOMP
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
75 - Processo nº: 16327.901763/2010-15 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10120.720040/2009-13 - Recorrente: BANCO BEG S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
77 - Processo nº: 10768.002554/2003-84 - Recorrente: CIMENTO MAUA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10980.910705/2010-84 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10280.900727/2014-57 - Recorrente: MINERACAO PARAGOMINAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
80 - Processo nº: 10880.933360/2008-41 - Embargante: HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
81 - Processo nº: 10850.725735/2017-49 - Recorrente: SUPRALATEX - COMERCIO DE LATEX LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: LUCRO INFLACIONÁRIO
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
82 - Processo nº: 10882.003134/2002-28 - Recorrente: PROMOTORA PNAF LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: IRRF
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
83 - Processo nº: 12448.726276/2013-74 - Recorrente: COLOTEL S A SISTEMAS ELETRONICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: SIMPLES - OPÇÃO/EXCLUSÃO
84 - Processo nº: 18470.723418/2012-60 - Recorrente: INSTITUTO DE BELEZA DANY RO EIRELI - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 11516.720046/2014-69 - Recorrente: CIAPORTE SOLUCOES E SOFTWARE LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
86 - Processo nº: 10380.729061/2016-54 - Recorrente: AMBIENTAR COMERCIO E SERVICOS DE FORROS, PISOS E DIVISORIAS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 9: SIMPLES - OPÇÃO/EXCLUSÃO
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
87 - Processo nº: 13005.720612/2016-90 - Recorrente: SS SERVICOS FUNERARIOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
88 - Processo nº: 13766.720533/2015-96 - Recorrente: FABRIMEC CONSTRUTORA METALURGICA E CIVIL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13603.720407/2016-85 - Recorrente: PRIME PASSI CENTRO DE APOIO PEDAGOGICO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 11060.723332/2015-62 - Recorrente: POSSER E MORO LTDA. - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 11020.723365/2013-17 - Recorrente: MORPHINE PH PRODUCOES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 15504.728458/2016-07 - Recorrente: IUS NATURA CAL LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10670.721437/2014-55 - Recorrente: COMERCIAL OK TINTAS DE MONTES CLAROS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10670.721436/2014-19 - Recorrente: COMERCIAL COBERTURA TINTAS DE MOC LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10670.721435/2014-66 - Recorrente: COMERCIAL MERCADAO DAS TINTAS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;
2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente;
4) O julgamento do Processo nº 16327.000915/2006-76 (item 11) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 12. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 12, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
5) O julgamento do Processo nº 11080.733797/2018-36 (item 24) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 25 a 27. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 25 a 27, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
6) O julgamento do Processo nº 13629.720616/2011-26 (item 42) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 43. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 43, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
7) O julgamento do Processo nº 19647.004732/2005-14 (item 46) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 47. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 47, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
8) O julgamento do Processo nº 19647.010762/2006-41 (item 49) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 50 a 51. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 50 a 51, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
9) O julgamento do Processo nº 10880.932371/2017-02 (item 52) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 53 a 55. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 53 a 55, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
10) O julgamento do Processo nº 10880.917727/2015-16 (item 56) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 57. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 57, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
11) O julgamento do Processo nº 10880.917729/2015-05 (item 58) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 59. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 59, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;



12) O julgamento do Processo nº 19647.004515/2005-24 (item 63) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 64. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 64, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 19647.004517/2005-13 (item 65) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 66. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 66, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

14) O julgamento do Processo nº 10880.914127/2011-64 (item 94) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 95 a 97. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 95 a 97, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

15) O julgamento do Processo nº 11080.725633/2012-40 (item 99) servirá como paradigma para o julgamento do processos constante dos itens 100. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 100, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 16 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA
Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT
1 - Processo nº: 16561.000090/2009-60 - Recorrente: ADVANTAGEM PART E SERVICOS IMOBIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10925.901625/2010-01 - Recorrente: SUL BRASIL IND E COM DE ACESSORIOS PLASTICOS E METALICOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
3 - Processo nº: 10580.723612/2012-96 - Recorrente: VH LOCACOES E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
4 - Processo nº: 18471.003021/2008-61 - Recorrente: VICTOR ANDRE MALLET MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
5 - Processo nº: 12963.000411/2010-86 - Recorrente: POCOSPEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
6 - Processo nº: 11052.001248/2010-89 - Recorrente: LUJAMAR COMERCIO DE PESCADOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
7 - Processo nº: 15504.014401/2009-90 - Recorrente: WORLD STUDY BRAZIL NETWORK & EDUCACAO INTERCULTURAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
8 - Processo nº: 10932.000226/2009-90 - Recorrente: INTERAMERICAN LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: BENEFÍCIOS FISCAIS
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
9 - Processo nº: 10805.001527/2002-10 - Recorrente: PIRELLI PNEUS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
10 - Processo nº: 19647.008836/2006-89 - Recorrente: BANCO SIMPLES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
11 - Processo nº: 16327.000915/2006-76 - Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
12 - Processo nº: 16327.001316/2004-16 - Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13409.000269/2004-87 - Recorrente: NTE-NORDESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
14 - Processo nº: 10670.900685/2012-07 - Recorrente: MAGNESITA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10670.901910/2011-33 - Recorrente: MAGNESITA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
16 - Processo nº: 16048.000043/2010-69 - Recorrente: UNIMED DE LORENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
17 - Processo nº: 10880.903155/2009-31 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
18 - Processo nº: 10882.004424/2008-84 - Recorrente: ELO PARTICIPACOES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
19 - Processo nº: 10880.720863/2006-96 - Recorrente: JOHNSON & JOHNSON COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
20 - Processo nº: 10880.658748/2012-33 - Recorrente: TRANSAMERICA FLATS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
21 - Processo nº: 10865.906171/2012-70 - Recorrente: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10865.900804/2015-89 - Recorrente: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10865.906172/2012-14 - Recorrente: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: PENALIDADES
24 - Processo nº: 11080.733797/2018-36 - Recorrente: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
25 - Processo nº: 11080.733998/2018-33 - Recorrente: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11080.734047/2018-81 - Recorrente: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 11080.737174/2018-32 - Recorrente: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: AUDITORIA INTERNA DE DCTF
28 - Processo nº: 13007.000191/2002-61 - Recorrente: COPESUL-CIA PETROQUIMICA DO SUL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
29 - Processo nº: 15956.720370/2014-59 - Recorrente: P.S.M. - PRODUTOS E SERVICOS PARA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
30 - Processo nº: 16327.002988/2003-50 - Recorrente: DEUTSCHE BANK S.A. BANCO MULTIPLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT
31 - Processo nº: 10875.721032/2013-30 - Recorrente: ACOVILLE COMERCIAL E DISTRIBUICAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 16327.720562/2014-34 - Recorrente: ZUNER CORRETORA DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 14747.000105/2010-20 - Recorrente: J. F. COMERCIO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 14747.000104/2010-85 - Recorrente: J. F. COMERCIO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 8: IRRF: FALTA DE RETENÇÃO/RECOLHIMENTO
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
35 - Processo nº: 10280.720977/2016-77 - Recorrente: DELTA PUBLICIDADE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
36 - Processo nº: 10140.720903/2011-21 - Recorrente: SAMI SERVICO E ASSESSORIA EM MEDICINA INTENSIVA S/S e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
37 - Processo nº: 19515.720425/2016-32 - Recorrente: FABRICA DE SERRAS SATURNINO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: GLOSA DE CUSTOS/DESPESAS
Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT
38 - Processo nº: 18471.000575/2006-45 - Recorrente: FORJA RIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
39 - Processo nº: 19515.002540/2006-50 - Recorrente: MUNDO NOVO SPE - 1 S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
40 - Processo nº: 18470.720308/2010-84 - Recorrente: CARRETEIRO ALIMENTOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
41 - Processo nº: 13629.720071/2014-09 - Recorrente: TV VALE DO ACO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: OUTROS AJUSTES AO LUCRO LÍQUIDO
42 - Processo nº: 13629.720616/2011-26 - Recorrente: TV VALE DO ACO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
43 - Processo nº: 13629.720617/2011-71 - Recorrente: TV VALE DO ACO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT
44 - Processo nº: 16327.000544/2006-22 - Recorrente: BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 16327.002587/2003-08 - Recorrente: BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
46 - Processo nº: 19647.004732/2005-14 - Recorrente: TELEPISA CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 19647.004738/2005-91 - Recorrente: TELEPISA CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 19647.010785/2006-55 - Recorrente: TELEPISA CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 19647.010762/2006-41 - Recorrente: TELEPISA CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 19647.010770/2006-97 - Recorrente: TELEPISA CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 19647.010783/2006-66 - Recorrente: TELEPISA CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FABIANA OKCHSTEIN KELBERT
52 - Processo nº: 10880.932371/2017-02 - Recorrente: MONSANTO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
53 - Processo nº: 10880.926741/2017-64 - Recorrente: MONSANTO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10880.926742/2017-17 - Recorrente: MONSANTO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10880.944549/2017-50 - Recorrente: MONSANTO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
56 - Processo nº: 10880.917727/2015-16 - Recorrente: RED BALLOON CURSO DE INGLES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
57 - Processo nº: 10880.917728/2015-52 - Recorrente: RED BALLOON CURSO DE INGLES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
58 - Processo nº: 10880.917729/2015-05 - Recorrente: RED BALLOON CURSO DE INGLES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
59 - Processo nº: 10880.917730/2015-21 - Recorrente: RED BALLOON CURSO DE INGLES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 13: ARBITRAMENTO DE LUCRO
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
60 - Processo nº: 19515.721863/2011-11 - Recorrente: XTONER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
61 - Processo nº: 10120.724861/2014-88 - Recorrente: VANDERLUCIA DE DEUS ALVES - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
62 - Processo nº: 18471.000579/2005-42 - Recorrente: MCD COMERCIO E REPRESENTACAO DE ARTIGOS PARA PRESENTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 15: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
63 - Processo nº: 19647.004515/2005-24 - Recorrente: TELPA CELULAR S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
64 - Processo nº: 19647.004516/2005-79 - Recorrente: TELPA CELULAR S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
65 - Processo nº: 19647.004517/2005-13 - Recorrente: TELPA CELULAR S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
66 - Processo nº: 19647.004519/2005-11 - Recorrente: TELPA CELULAR S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL



4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da reunião: de 15 a 18/03/2021
Pauta Ordinária (de 16 a 18/03/2021) e Extraordinária (dia 15/03/2021, às 14h) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente;

4) O julgamento do Processo nº 10650.721275/2011-41 (item 13) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 14 e 15. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 14 e 15, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 14766.000482/2010-31 (item 29) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 30 e 31. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 30 e 31, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 11080.729208/2018-15 (item 32) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 33 a 36. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 33 a 36, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

7) O julgamento do Processo nº 10580.908578/2009-22 (item 51) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 52. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 52, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 15 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: LUCRO ARBITRADO

Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO

1 - Processo nº: 11060.002103/2009-62 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS KIBARATO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: ACRÉSCIMOS LEGAIS/JUROS DE MORA

Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES

2 - Processo nº: 10880.900991/2010-06 - Recorrente: ARCADIS TETRAPLAN SA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10580.902225/2010-52 - Recorrente: ARIEL PARTICIPACOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: APURAÇÃO INCORRETA

Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES

4 - Processo nº: 10580.006837/2003-93 - Recorrente: ELETRICA BAHIANA COMERCIO & IMPORTACAO DE MAT ELET LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA

5 - Processo nº: 16327.001483/2008-82 - Recorrente: J P MORGAN S/A DIST. TITS. VALS. MOBILS. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 4: APURAÇÃO REFLEXA

Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA

6 - Processo nº: 10980.932332/2009-69 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 16327.001043/2008-25 - Recorrente: BANCORP FOMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 5: BENEFÍCIOS FISCAIS

Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES

9 - Processo nº: 10280.900620/2011-66 - Recorrente: ELITE SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA

10 - Processo nº: 16327.001761/2007-11 - Recorrente: BANCO ITAU CARTOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES

11 - Processo nº: 10675.902749/2011-75 - Recorrente: AUTUS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 6: CONHECIMENTO

Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO

12 - Processo nº: 10480.004327/2002-29 - Embargante: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10650.721275/2011-41 - Recorrente: TV UNIAO DE MINAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES

14 - Processo nº: 10650.721274/2011-04 - Recorrente: TV UNIAO DE MINAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10650.721276/2011-95 - Recorrente: TV UNIAO DE MINAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 7: DCTF

Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA

16 - Processo nº: 13896.002922/2009-11 - Recorrentes: CIELO S.A. e FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 13896.005106/2008-70 - Recorrentes: CIELO S.A. e FAZENDA NACIONAL

TEMA 8: DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA

Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA

18 - Processo nº: 10865.002714/2010-16 - Recorrente: COMERCIAL GFN DE ALCOOL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO

19 - Processo nº: 18471.000675/2007-52 - Recorrente: CASA RIO MINHO DO QUITUNGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO

67 - Processo nº: 19647.004513/2005-35 - Recorrente: TELPA CELULAR S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 19647.004529/2005-48 - Recorrente: TELPA CELULAR S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 19647.004520/2005-37 - Recorrente: TELPA CELULAR S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 19647.004521/2005-81 - Recorrente: TELPA CELULAR S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 19647.004527/2005-59 - Recorrente: TELPA CELULAR S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 19647.004528/2005-01 - Recorrente: TELPA CELULAR S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO

73 - Processo nº: 15374.001612/2006-42 - Recorrente: BRASCAN PARTICIPACOES FINANCEIRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10880.689098/2009-72 - Recorrente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10880.954973/2008-11 - Recorrente: EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10880.920118/2009-98 - Recorrente: EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 16: SIMPLES/SIMPLES NACIONAL

Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA

77 - Processo nº: 10865.722553/2014-12 - Recorrente: I.R.M.G. ROSSATTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO

78 - Processo nº: 10935.720557/2016-49 - Recorrente: ORGANIZACAO CONTABIL GROTTTO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA

79 - Processo nº: 11020.723304/2014-31 - Recorrente: GUSTAVO ALFREDO FUCKS & CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO

80 - Processo nº: 13553.000325/2008-43 - Recorrente: T.P.C TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 17: PENALIDADES

Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES

81 - Processo nº: 10314.721948/2014-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODAO DO CERRADO

Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO

82 - Processo nº: 13401.000424/2005-16 - Recorrente: PLATINUM TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 18: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO

83 - Processo nº: 16306.000010/2007-25 - Recorrente: MASSA FALIDA DA PROCID PARTICIPACOES E NEGOCIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO

84 - Processo nº: 11543.003104/2002-25 - Recorrente: ESTEVE IRMAOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 19: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO

85 - Processo nº: 10580.002797/2008-15 - Recorrente: CRBS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES

86 - Processo nº: 10435.720777/2014-41 - Recorrente: ADLIM-TERCEIRIZACAO EM SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 20: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS

87 - Processo nº: 10680.903942/2010-73 - Recorrente: CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO

88 - Processo nº: 12448.905171/2014-61 - Recorrente: WILSON KING AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO

89 - Processo nº: 10730.910258/2009-71 - Recorrente: BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO

90 - Processo nº: 10380.912485/2009-59 - Recorrente: TERMOCEARA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES

91 - Processo nº: 10880.973481/2011-21 - Recorrente: PROJECTUS CONSULTORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 10880.955697/2010-23 - Recorrente: PROJECTUS CONSULTORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 10880.914125/2011-75 - Recorrente: PROJECTUS CONSULTORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 10880.914127/2011-64 - Recorrente: PROJECTUS CONSULTORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO

95 - Processo nº: 10880.900615/2011-94 - Recorrente: PROJECTUS CONSULTORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 10880.903160/2011-69 - Recorrente: PROJECTUS CONSULTORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10880.914126/2011-10 - Recorrente: PROJECTUS CONSULTORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA

98 - Processo nº: 10830.900041/2009-25 - Recorrente: GERMED FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES

99 - Processo nº: 11080.725633/2012-40 - Recorrente: EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO

100 - Processo nº: 11080.725619/2012-46 - Recorrente: EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO

101 - Processo nº: 11543.001142/2003-24 - Recorrente: ESTEVE IRMAOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção do CARF



Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
20 - Processo nº: 12448.728931/2011-67 - Recorrente: CHURRASCARIA IPANEMA 644 LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
21 - Processo nº: 10725.720520/2015-13 - Recorrente: ZANELLI DIESEL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 15521.720047/2015-76 - Recorrente: ZANELLI DIESEL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 9: FALTA DE RETENÇÃO/RECOLHIMENTO
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
23 - Processo nº: 13819.002543/2003-40 - Recorrente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13819.002702/2002-25 - Recorrente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
25 - Processo nº: 11516.720104/2014-54 - Embargante: AMERICANPET INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10530.000573/2008-64 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE DOCES S.FRANCISCO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: OUTRAS RECEITAS/DESPESAS
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
27 - Processo nº: 15586.720585/2015-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROIMPORT BRASIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
TEMA 12: SOCIEDADES COOPERATIVAS
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
28 - Processo nº: 15889.000018/2007-15 - Recorrente: UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 13: PENALIDADES
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
29 - Processo nº: 14766.000482/2010-31 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
30 - Processo nº: 14766.000483/2010-85 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 14766.000484/2010-20 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11080.729208/2018-15 - Recorrente: BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 11080.729324/2018-34 - Recorrente: BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 11080.729488/2018-61 - Recorrente: BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 11080.729532/2018-33 - Recorrente: BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 11080.729723/2018-03 - Recorrente: BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
37 - Processo nº: 13656.720753/2015-67 - Recorrente: HOTEL FAZENDA POCOS DE CALDAS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
38 - Processo nº: 13888.904839/2011-93 - Recorrente: CAPIVARI AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 11080.905008/2013-61 - Recorrente: CL ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA
40 - Processo nº: 11080.100651/2003-23 - Recorrente: GREMIO FOOTBALL PORTO ALEGRENSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
41 - Processo nº: 10880.993425/2011-11 - Recorrente: CONAPROLE DO BRASIL - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13839.903879/2010-12 - Recorrente: CORREIAS MERCURIO SA INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
43 - Processo nº: 10930.721184/2015-92 - Recorrente: LUCIANA KOURI LOPES LAVANDERIA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 13: PENALIDADES
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
44 - Processo nº: 11080.900952/2011-60 - Recorrente: MULTISERVICOS - INFORMATICA E LANCAMENTOS DE TITULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10880.971690/2011-30 - Recorrente: SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA
46 - Processo nº: 10469.730358/2011-88 - Recorrente: SATELITE INCORPORA ES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: PER/DCOMP
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
47 - Processo nº: 10880.946310/2009-12 - Recorrente: KELLOGG BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10880.996454/2011-26 - Recorrente: KELLOGG BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
49 - Processo nº: 10880.928579/2010-42 - Recorrente: BARBARA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
50 - Processo nº: 10983.915251/2009-74 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA SAO SALVADOR - CESS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA
51 - Processo nº: 10580.908578/2009-22 - Recorrente: MEDGATE INVESTIMENTOS E AGENCIAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
52 - Processo nº: 10580.908579/2009-77 - Recorrente: MEDGATE INVESTIMENTOS E AGENCIAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
53 - Processo nº: 10925.900007/2011-16 - Recorrente: COOPERATIVA A1 e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 14: PER/DCOMP
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
54 - Processo nº: 13839.902584/2013-71 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: IPEL-INDUSTRIA DE PINCEIS E EMBALAGENS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA
55 - Processo nº: 10120.911562/2011-39 - Recorrente: ANGIOCARDIS - DIAGNOSTICOS E TERAPEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10120.913288/2011-32 - Recorrente: ANGIOCARDIS - DIAGNOSTICOS E TERAPEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
57 - Processo nº: 12448.904240/2011-76 - Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
58 - Processo nº: 10580.901026/2010-27 - Recorrente: CARBALLO FARO & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
59 - Processo nº: 10880.929366/2008-13 - Recorrente: M GONCALVES PUBLICIDADE LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
60 - Processo nº: 10768.720224/2007-06 - Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
61 - Processo nº: 10983.908271/2009-99 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
62 - Processo nº: 10768.003318/2003-85 - Recorrente: EUROP ASSISTANCE BRASIL SERVICOS DE ASSISTENCIA S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
63 - Processo nº: 10480.902532/2017-38 - Recorrente: MAIA MELO ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10480.902533/2017-82 - Recorrente: MAIA MELO ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10480.902538/2017-13 - Recorrente: MAIA MELO ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10480.902543/2017-18 - Recorrente: MAIA MELO ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10480.902542/2017-73 - Recorrente: MAIA MELO ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10480.902305/2012-06 - Recorrente: MAIA MELO ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ITAMAR ARTUR MAGALHAES ALVES RUGA
69 - Processo nº: 10580.720007/2006-15 - Recorrente: MEDGATE-SERVICOS MEDICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10580.908580/2009-00 - Recorrente: MEDGATE INVESTIMENTOS E AGENCIAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10580.908581/2009-46 - Recorrente: MEDGATE INVESTIMENTOS E AGENCIAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10580.720008/2006-60 - Recorrente: MEDGATE-SERVICOS MEDICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10580.720009/2006-12 - Recorrente: MEDGATE-SERVICOS MEDICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10580.912240/2011-90 - Recorrente: MEDGATE INVESTIMENTOS E AGENCIAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
75 - Processo nº: 19679.017972/2004-21 - Recorrente: RICCI ASSOC ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
76 - Processo nº: 13886.001660/2002-10 - Recorrente: DEPOSITO DE TECIDOS FATEX LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 14: PER/DCOMP
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
77 - Processo nº: 13771.001002/98-41 - Recorrente: T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
78 - Processo nº: 16098.000269/2007-79 - Recorrente: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10875.903745/2012-39 - Recorrente: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10875.903746/2012-83 - Recorrente: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
81 - Processo nº: 10825.902574/2010-54 - Recorrente: NET BAURU LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
82 - Processo nº: 10880.720959/2010-31 - Recorrente: METODO ENGENHARIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
83 - Processo nº: 10950.904867/2011-11 - Recorrente: NET MARINGA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10950.904965/2011-59 - Recorrente: NET MARINGA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 16048.000058/2009-93 - Recorrente: UNIMED DE TAUBATE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 16048.000055/2009-50 - Recorrente: UNIMED DE TAUBATE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 16048.000047/2009-11 - Recorrente: UNIMED DE TAUBATE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 16048.000051/2009-71 - Recorrente: UNIMED DE TAUBATE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 16048.000053/2009-61 - Recorrente: UNIMED DE TAUBATE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 16048.000056/2009-02 - Recorrente: UNIMED DE TAUBATE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10860.004847/2003-48 - Recorrente: UNIMED DE TAUBATE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 16048.000071/2008-61 - Recorrente: UNIMED DE TAUBATE COOP DE TRAB MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 16048.000072/2008-14 - Recorrente: UNIMED DE TAUBATE COOP DE TRAB MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 16048.000061/2009-15 - Recorrente: UNIMED DE TAUBATE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 16048.000052/2009-16 - Recorrente: UNIMED DE TAUBATE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 16048.000054/2009-13 - Recorrente: UNIMED DE TAUBATE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 16048.000060/2009-62 - Recorrente: UNIMED DE TAUBATE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 14: PER/DCOMP
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
98 - Processo nº: 19740.000268/2009-52 - Recorrente: FUNDACAO DE SEG SOCIAL BRASLIGHT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
99 - Processo nº: 10240.721396/2011-14 - Recorrente: AMERON ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA RONDONIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
100 - Processo nº: 10875.722027/2013-44 - Recorrente: PANDURATA ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 15: SIMPLES
101 - Processo nº: 10945.721021/2013-89 - Recorrente: VERTICALL SOLUCOES TECNOLOGICAS EM INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
102 - Processo nº: 10800.720006/2019-53 - Recorrente: CLEOSE MODAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
103 - Processo nº: 10435.720282/2014-12 - Recorrente: P F VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
104 - Processo nº: 13603.720655/2014-64 - Recorrente: COMERCIAL FREITAS E RODRIGUES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 13603.720286/2015-91 - Recorrente: COMERCIAL FREITAS E RODRIGUES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
106 - Processo nº: 13748.720131/2019-33 - Recorrente: PATULEA'S OFFICE CONTABILIDADE E CONSULTORIA SC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
107 - Processo nº: 13839.908107/2009-33 - Recorrente: BERGANTON FREDO & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 13839.908108/2009-88 - Recorrente: BERGANTON FREDO & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
109 - Processo nº: 11634.720104/2018-31 - Recorrente: LUCIANA KOURI LOPES LAVANDERIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
110 - Processo nº: 13603.721541/2013-51 - Recorrente: J.LUI IMPERMEABILIZACOES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
111 - Processo nº: 12269.001647/2010-77 - Recorrente: E C SERVICOS DE MIDIA EXTERNA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 12269.001346/2010-43 - Recorrente: E C SERVICOS DE MIDIA EXTERNA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
113 - Processo nº: 13766.720606/2016-21 - Recorrente: GAP STONE MARMORES E GRANITOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
114 - Processo nº: 13311.720018/2018-05 - Recorrente: TERNURA SERVICOS DE FUNERARIA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE SEVERO CHAVES
115 - Processo nº: 11634.720175/2017-53 - Recorrente: DESTAQUE PRESTADORA DE SERVICOS - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
116 - Processo nº: 13748.720690/2012-77 - Recorrente: EMPECOM - EMPRESA PETROPOLITANA DE CONSTRUCAO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
117 - Processo nº: 13748.720132/2019-88 - Recorrente: CIA PETROPOLITANA DE CONSTRUCOES COPECO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
118 - Processo nº: 10166.729644/2014-58 - Recorrente: GOLD MATERIAIS DE CONSTRUCAO & REFORMAS EM GERAL LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
119 - Processo nº: 10821.720067/2018-91 - Recorrente: PAULO C L DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
120 - Processo nº: 10945.721049/2013-16 - Recorrente: VERTICALL SOLUCOES TECNOLOGICAS EM INFORMATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10530.720662/2015-50 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS M GOMES CORRETORA DE SEGUROS - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;
2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente;
4) O julgamento do Processo nº 10875.906772/2012-63 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 2. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 2, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
5) O julgamento do Processo nº 10925.903290/2013-08 (item 3) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 4 a 6. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 4 a 6, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
6) O julgamento do Processo nº 12448.904810/2015-51 (item 7) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 8 e 9. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 8 e 9, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
7) O julgamento do Processo nº 10880.677695/2009-54 (item 10) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 11. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 11, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
8) O julgamento do Processo nº 10880.677696/2009-07 (item 12) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 13 a 25. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 13 a 25, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

9) O julgamento do Processo nº 10880.932063/2013-45 (item 26) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 27 e 28. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 27 e 28, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 16 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1 - REPETITIVOS
Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU
1 - Processo nº: 10875.906772/2012-63 - Recorrente: BUHLER SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
2 - Processo nº: 10875.906773/2012-16 - Recorrente: BUHLER SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
3 - Processo nº: 10925.903290/2013-08 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
4 - Processo nº: 10925.903291/2013-44 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10925.903292/2013-99 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10925.903293/2013-33 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
7 - Processo nº: 12448.904810/2015-51 - Recorrente: DATAMEC SA SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
8 - Processo nº: 12448.904808/2015-82 - Recorrente: DATAMEC SA SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 12448.904809/2015-27 - Recorrente: DATAMEC SA SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
10 - Processo nº: 10880.677695/2009-54 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
11 - Processo nº: 10880.677700/2009-29 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
12 - Processo nº: 10880.677696/2009-07 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
13 - Processo nº: 10880.677697/2009-43 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10880.677698/2009-98 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10880.677699/2009-32 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10880.677701/2009-73 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10880.677702/2009-18 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10880.677703/2009-62 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10880.677704/2009-15 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10880.677705/2009-51 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10880.677706/2009-04 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10880.694376/2009-11 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10880.694377/2009-58 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10880.694378/2009-01 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10880.694379/2009-47 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
26 - Processo nº: 10880.932063/2013-45 - Recorrente: COMPANHIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
27 - Processo nº: 10880.932064/2013-90 - Recorrente: COMPANHIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10880.932065/2013-34 - Recorrente: COMPANHIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2 - OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
29 - Processo nº: 10746.001329/2005-41 - Recorrente: POSTO 89 LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
30 - Processo nº: 13808.001637/2001-69 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LEOPOLDO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU
31 - Processo nº: 19515.006246/2009-60 - Recorrente: J .A . REZENDE - ADVOGADOS ASSOCIADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
32 - Processo nº: 10932.000577/2009-09 - Recorrente: CLAUDIA CRISTIANE GARCIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU
33 - Processo nº: 13227.720786/2013-03 - Recorrente: JACARE INDUSTRIA E COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CAFE EIRELI - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
34 - Processo nº: 13312.000537/2004-30 - Recorrente: JOSE MARTINS ALBUQUERQUE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
35 - Processo nº: 13510.000174/2005-87 - Recorrente: MARICULTURA DA BAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3 - CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Redator AD HOC: EVANDRO CORREA DIAS
36 - Processo nº: 16682.720242/2010-10 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
37 - Processo nº: 19515.722297/2011-57 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e R.P.L.S.P.E. EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
TEMA 4 - COMPENSAÇÃO DE PREZUIZOS
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
38 - Processo nº: 16152.720383/2014-46 - Recorrente: COMPANHIA DE EMBALAGENS METALICAS MMSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



DIA 16 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5 - SIMPLES - 1
Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU
39 - Processo nº: 11065.722638/2011-28 - Recorrente: CLAUDINEI LOURENCO PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
40 - Processo nº: 13963.002549/2008-68 - Recorrente: CRIMATEX LAVANDERIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
41 - Processo nº: 19515.720353/2015-42 - Recorrente: GLOBO MASTER SERVICOS DE APOIO A EDIFICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU
42 - Processo nº: 11065.722637/2011-83 - Recorrente: JACKSON CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 11065.724272/2013-93 - Recorrente: JOAO VIVALDO CORREA DAS NEVES - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
44 - Processo nº: 10740.720032/2016-91 - Recorrente: NEW GRAN ROCHAS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU
45 - Processo nº: 10811.720230/2018-35 - Recorrente: RENATO MARCOS RAMOS - MERCEARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
46 - Processo nº: 11060.000128/2007-60 - Recorrente: SOS MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
47 - Processo nº: 11070.002562/2005-01 - Recorrente: APAG COMERCIO DE EXTINTORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
48 - Processo nº: 10640.721178/2015-09 - Recorrente: ARCOL CONSTRUCOES METALICAS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 15504.722837/2018-47 - Recorrente: CARNEIRO & CARNEIRO ALIMENTOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 6 - PERD/DCOMP - 1
Relator(a): LUCIANO BERNART
50 - Processo nº: 16327.900457/2008-39 - Recorrente: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10735.901037/2008-81 - Recorrente: CASA CARDAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13603.906091/2009-98 - Recorrente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10880.720167/2005-07 - Recorrente: NICOLA COLELLA INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU
54 - Processo nº: 15374.965510/2009-08 - Recorrente: RIO DROG'S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS, FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
55 - Processo nº: 16327.000976/2004-71 - Embargante: UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
56 - Processo nº: 10880.997364/2009-38 - Recorrente: GLOBAL SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10880.965279/2012-14 - Recorrente: GLOBAL SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10380.910382/2014-11 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10380.910384/2014-19 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU
60 - Processo nº: 10880.660921/2012-63 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: TEKNO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 16327.002703/2003-81 - Recorrente: BEMGE SEGURADORA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 7 - PERD/DCOMP - 2
Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU
62 - Processo nº: 10875.720134/2009-51 - Recorrente: BUHLER SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10875.908311/2009-20 - Recorrente: BUHLER SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10875.908312/2009-74 - Recorrente: BUHLER SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
65 - Processo nº: 10880.914906/2008-64 - Recorrente: GLOBAL SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
66 - Processo nº: 10880.916585/2010-57 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10880.952478/2012-54 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10880.952477/2012-18 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
69 - Processo nº: 10380.910381/2014-77 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
70 - Processo nº: 10469.900990/2017-91 - Recorrente: PONTALMAR PRAIA HOTEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
71 - Processo nº: 11030.000495/2007-11 - Recorrente: REFAPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS RECICLAVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
72 - Processo nº: 10480.006784/2003-39 - Recorrente: S/A FLUXO COM ASSESSORIA INTERNACIONAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10480.722394/2012-09 - Recorrente: S/A FLUXO - COMERCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10480.905348/2010-73 - Recorrente: S/A FLUXO - COMERCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU
75 - Processo nº: 19647.004705/2005-41 - Embargante: TELERN CELULAR S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 19647.004706/2005-96 - Embargante: TELERN CELULAR S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 16306.000170/2008-55 - Recorrente: UNIBANCO HOLDINGS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
78 - Processo nº: 10909.001211/2003-41 - Recorrente: UNIMED L C DE T M DA R DA F DO R ITJ ACU e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU
79 - Processo nº: 10480.906143/2010-13 - Recorrente: USINA TRAPICHE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10875.902994/2008-21 - Recorrente: BUHLER SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10880.949881/2011-15 - Recorrente: TEKNO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 8 - PENALIDADES DIVERSAS
Relator(a): LUCIANO BERNART
82 - Processo nº: 13982.720481/2013-31 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10830.727179/2012-79 - Recorrente: HEWLETT PACKARD COMPUTADORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
84 - Processo nº: 18471.002736/2008-05 - Embargante: NOVATRANS ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
85 - Processo nº: 13804.004249/2008-46 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
86 - Processo nº: 10467.720921/2011-20 - Recorrente: MAGMATEC ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
87 - Processo nº: 10380.727794/2011-40 - Recorrente: SISTEMA DE SAUDE VICENTINA MARGARIDA NASEAU - SSVMN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
88 - Processo nº: 16151.000095/2009-14 - Embargante: VISAO HABITACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): IAGARO JUNG MARTINS
89 - Processo nº: 10380.007799/2009-38 - Recorrente: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 9 - IRPJ/CSLL - APURAÇÃO INCORRETA
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
90 - Processo nº: 16045.720014/2015-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: IOCHPE-MAXION S.A.
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
91 - Processo nº: 13804.000151/2002-24 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: ETERBRAS TEC INDUSTRIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
92 - Processo nº: 10768.007897/2003-35 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ATLANTICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
93 - Processo nº: 19515.003903/2003-21 - Embargante: ULTRADATA S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU
94 - Processo nº: 16327.001840/2004-89 - Recorrente: BANKAMERICA COMERCIAL E PARTICIPACOES LIMITADA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
95 - Processo nº: 12448.926792/2016-40 - Recorrente: DATAMEC SA SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
96 - Processo nº: 11065.002894/2009-81 - Recorrente: TERMOLOSS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): IAGARO JUNG MARTINS
97 - Processo nº: 10380.722316/2011-43 - Recorrente: INCO ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 10 - SIMPLES - 2
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
98 - Processo nº: 15504.723798/2017-14 - Recorrente: ORTO SHOPPING EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 15504.723720/2017-08 - Recorrente: ORTO SHOPPING EIRELI - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
100 - Processo nº: 10680.731168/2018-40 - Recorrente: ROSANGELA NATIVIDADE FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU
101 - Processo nº: 10970.720178/2011-18 - Embargante: SANDHYA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10665.720306/2015-19 - Recorrente: COLEGIO CIDADE DE ITAUNA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
103 - Processo nº: 10530.722176/2019-08 - Recorrente: ERITHI REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
104 - Processo nº: 13609.720368/2015-85 - Recorrente: VAIR DA SILVA COTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
105 - Processo nº: 10930.720914/2019-61 - Recorrente: VALDEMIR MANCHINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU
106 - Processo nº: 11030.722910/2019-24 - Recorrente: LADINOR DA SILVA MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
107 - Processo nº: 19647.017378/2008-31 - Recorrente: JRR EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 11 - IRRF
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
108 - Processo nº: 19515.003206/2007-02 - Recorrente: MOBILTEL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
109 - Processo nº: 16327.913896/2009-92 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 16306.000081/2010-23 - Recorrente: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10980.725192/2012-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS EMPREGADOS DA COPEL - PLENO JURE
112 - Processo nº: 13007.000200/2003-03 - Recorrente: INNOVA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO MATEUS CICCONE
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção do CARF



2ª SEÇÃO
1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 23 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDRE LUIS ULRICH PINTO

1 - Processo nº: 10640.003823/2008-71 - Recorrente: ANARITA ALVES GAMA DE ARAGAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10640.003822/2008-26 - Recorrente: ANARITA ALVES GAMA DE ARAGAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10166.010424/2008-17 - Recorrente: CARLOS ALBERTO AGUILERA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 18404.000065/2009-14 - Recorrente: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA VELASCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10730.002693/2010-64 - Recorrente: CLAUDIA MARCIA CASTANHEIRA DE M SANGLARD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13739.000314/2008-95 - Recorrente: EDIO CAMPOS LARANGEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10865.001315/2005-71 - Recorrente: EDISON MOLINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13052.000468/2009-87 - Recorrente: EDUARDO KUHN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13005.000024/2010-41 - Recorrente: EDUARDO KUHN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10730.000714/2008-92 - Recorrente: FREDERICO AUGUSTO MAX VIANNA MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10980.720641/2012-93 - Recorrente: GERSON LUIZ KOCH e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANDRE LUIS ULRICH PINTO

12 - Processo nº: 11516.004593/2007-74 - Recorrente: JOAO DOS PASSOS MARTINS NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13836.000135/2010-74 - Recorrente: JOSE ROBERTO REALE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10680.020804/2007-51 - Recorrente: JOSE ROBERTO RODRIGUES LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10930.006373/2008-11 - Recorrente: LEONARDO QUEIROZ DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10909.006010/2008-44 - Recorrente: LIANE TEREZINHA LOCH ESPINDOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13605.000406/2007-18 - Recorrente: LUCIO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10930.001843/2009-22 - Recorrente: LUIS FERNANDO LASARO MANGIERI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10980.010530/2008-99 - Recorrente: LUIZ FRANCISCO AVILA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13748.000179/2009-50 - Recorrente: MARIA CELIA DE CASTILHO E PAULA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 11516.000292/2009-33 - Recorrente: MARIA HELOISA BUSI DA SILVA CANALLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10845.001130/2009-28 - Recorrente: MARTHA KIRCHE DUARTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDRE LUIS ULRICH PINTO

23 - Processo nº: 10235.001120/2009-71 - Recorrente: MAX SILVA GOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10909.006933/2008-04 - Recorrente: RAQUEL PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11065.100291/2010-87 - Recorrente: RAUL EDISON NOLL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10840.720976/2009-19 - Recorrente: RAUL JOSE FAVARETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 11516.008371/2008-10 - Recorrente: RODRIGO BRASILIENSE VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11516.006946/2008-51 - Recorrente: ROGER DE AZEVEDO DE OTERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13671.000146/2009-41 - Recorrente: ROSIMAIRE CASSIA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10640.005281/2008-71 - Recorrente: SARA BELFORT VALENTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10930.004189/2008-28 - Recorrente: SELMA FERRAZ ANTUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11080.003717/2008-42 - Recorrente: SERGIO ALBERTO VALLANDRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13893.001503/2009-83 - Recorrente: SEVERO JOSE GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANDRE LUIS ULRICH PINTO

34 - Processo nº: 13820.000303/2009-67 - Recorrente: SILVIA BALDONI FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10640.004442/2008-17 - Recorrente: WILSON BENINI GUERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
36 - Processo nº: 18471.001779/2006-01 - Recorrente: ALFREDO GOMES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11007.000526/2007-21 - Recorrente: CARLOS MAURICIO ESTEVES SCHULER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13708.002566/2002-21 - Recorrente: CLEBER COSTA MOURAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13884.001879/2009-05 - Recorrente: EVANDRO CAETANO MENDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13884.001857/2009-37 - Recorrente: EVANDRO CAETANO MENDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 11610.002034/2006-71 - Recorrente: HAYDEE PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13925.000587/2007-51 - Recorrente: IVETE ANTONIA GREZZANA BRAGATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 11060.002639/2009-88 - Recorrente: LENOIS MARIOTTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10510.003677/2007-88 - Recorrente: LIZETE MONTALVAO MELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO

45 - Processo nº: 10835.002091/2004-91 - Recorrente: LUCELENA MARASCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13619.000102/2003-60 - Recorrente: LUIZ FERNANDO RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10730.000022/2004-11 - Recorrente: LUIZ PAULO MOREIRA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 11080.000122/2007-54 - Recorrente: LUIZ RENATO ALVES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13876.001141/2008-58 - Recorrente: MARIA ONDINA MARQUES DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13876.001140/2008-11 - Recorrente: MARIA ONDINA MARQUES DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13827.001634/2008-73 - Recorrente: MARIO HENRIQUE SANCHES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10166.002836/2008-75 - Recorrente: MOACIR LUCAS DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 19679.012307/2004-41 - Recorrente: NICACIO ROSSI MAXIMO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10680.006230/2007-17 - Recorrente: RAIMUNDO FERREIRA DO AMARAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13502.002086/2008-61 - Recorrente: ROBERTO KAZUO MORINGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO

56 - Processo nº: 19647.013043/2007-62 - Recorrente: UDMILSON TAVARES DO REGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 11516.002560/2007-90 - Recorrente: VALMIR FRANCISCO MURARO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO ROCHA PAURA
58 - Processo nº: 10768.720119/2007-69 - Recorrente: ELCIO DAMIAO ALMEIDA DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10768.720483/2007-29 - Recorrente: ELCIO DAMIAO ALMEIDA DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13523.000736/2008-96 - Recorrente: GENARIO MARTINS DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13736.001210/2007-47 - Recorrente: LUIZ GOMES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13736.002896/2008-74 - Recorrente: LUIZ GOMES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13884.001499/2009-62 - Recorrente: MARIO GIANNI BATTISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10980.016504/2008-74 - Recorrente: WILSON PORTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 2ª Seção do CARF

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 23 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON

1 - Processo nº: 19647.011360/2006-63 - Recorrente: ADELMAR CABRAL DE MELLO DA FONTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 19647.015851/2008-45 - Recorrente: ADELMAR CABRAL DE MELLO DA FONTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10746.000919/2006-37 - Recorrente: ALCINDO SZIMANSKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10746.000114/2010-70 - Recorrente: ALCINDO SZIMANSKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10580.720414/2008-94 - Recorrente: ANA CELIA DE CARVALHO SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13749.000381/2009-71 - Recorrente: ARMANDO DE OLIVEIRA E SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13749.000853/2009-96 - Recorrente: ARMANDO DE OLIVEIRA E SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 11516.000695/2009-82 - Recorrente: BORIS CASSIO DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13727.000216/2007-14 - Recorrente: CARLOS KENNEDY MONTEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13732.000325/2008-35 - Recorrente: EUCLIDES MALTA CARPI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13732.001097/2008-11 - Recorrente: EUCLIDES MALTA CARPI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON

12 - Processo nº: 13846.720299/2012-64 - Recorrente: FERNANDO TAKAYUKI NAKAYAMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13227.720571/2011-12 - Recorrente: GELI ANTONIO POSSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10845.000647/2009-08 - Recorrente: JAIRO DE OLIVEIRA CHAVES FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10882.001926/2009-34 - Recorrente: JOAO DIAS DE TOLEDO ARRUDA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 18186.006431/2008-80 - Recorrente: JOAO DIAS DE TOLEDO ARRUDA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11543.720014/2012-74 - Recorrente: JOSANY RICARDA DONATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 12670.000551/2009-14 - Recorrente: LEANDRO GOMES CRUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL



19 - Processo nº: 13005.001066/2010-07 - Recorrente: LUIZ CARLOS MULLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 12670.000508/2009-41 - Recorrente: MARCO SERGIO NEVES DUARTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13907.000194/2009-28 - Recorrente: MARCOS CRISTIAN BORGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13907.000195/2009-72 - Recorrente: MARCOS CRISTIAN BORGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
23 - Processo nº: 10708.000653/2007-60 - Recorrente: MARCOS DE QUEIROZ BOGADO LEITE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10708.000138/2010-85 - Recorrente: MARCOS DE QUEIROZ BOGADO LEITE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13827.000574/2009-52 - Recorrente: MARIA RITA BUENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10840.720891/2009-22 - Recorrente: MARINA GIUNTINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10840.720890/2009-88 - Recorrente: MARINA GIUNTINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11080.011590/2008-35 - Recorrente: PEDRO MARIO PEZZI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10620.000821/2007-87 - Recorrente: ROGERIO MACHADO ALKMIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 12670.000314/2009-45 - Recorrente: WALTER MARTINS FONTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13749.000210/2009-42 - Recorrente: WANDERSON MACULLO BRAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WILDERSON BOTTO
32 - Processo nº: 10855.000491/2008-57 - Recorrente: AKSEL HILDUR HOUNSGAARD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 11070.720262/2010-67 - Recorrente: ALFONSO FRITZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILDERSON BOTTO
34 - Processo nº: 13839.003227/2009-42 - Recorrente: ANDERSON MARCELO MANFIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13829.000403/2009-11 - Recorrente: ANGELICA TREVISANELLI SALLES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10930.002775/2009-19 - Recorrente: ANGELO FAVORETO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13884.000962/2009-59 - Recorrente: ANICETO ALVES BRAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 19647.000954/2007-20 - Recorrente: ERETIANO ANTONIO DA SILVA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10680.004286/2006-48 - Recorrente: GERALDO BORGES JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13739.003193/2008-33 - Recorrente: GILBERTO ANTONIO GOMES CRUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10980.720172/2009-15 - Recorrente: HENIO VAN DER BROOKE CAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10680.014225/2008-51 - Recorrente: HORACIO CAPISTRANO CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13839.003557/2009-38 - Recorrente: JOSE EDUARDO PALOTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10680.003757/2007-81 - Recorrente: KATSUYOSHI AOKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WILDERSON BOTTO
45 - Processo nº: 13832.000041/2007-30 - Recorrente: LUIZ ANTONIO PASCHOAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11080.720158/2010-53 - Recorrente: MARIA ELENA MANARA ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 11080.722474/2009-26 - Recorrente: MARIA HELENA DEGANI VEIT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 11080.000625/2009-91 - Recorrente: MARIA LUCIA MARIZ PINTO SCALCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13856.000267/2009-24 - Recorrente: MARITA MORELLI LUKAISUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13054.001161/2008-01 - Recorrente: PAULO FERNANDO REIMANN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 16041.000341/2008-02 - Recorrente: PAULO ROBERTO MARCON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13896.002286/2009-19 - Recorrente: PIERRE ANTOINE PRELORENTZOU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10680.015685/2007-15 - Recorrente: ROGERIO LUCIO BRAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10680.011046/2007-81 - Recorrente: ROGERIO TOBIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13011.002063/2008-89 - Recorrente: RONALD AMARAL PRADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILDERSON BOTTO
56 - Processo nº: 10882.001726/2009-81 - Recorrente: RONALDO ANDREATA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10735.003694/2008-61 - Recorrente: RONALDO DIONIZIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13748.002004/2008-04 - Recorrente: RONAN DE OLIVEIRA SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13637.000979/2009-28 - Recorrente: SESSUE MALACHIAS PAIS FERREIRA LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10640.002805/2006-18 - Recorrente: SESSUE MALACHIAS PAIS FERREIRA LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10735.004877/2008-02 - Recorrente: WANDIR MOREIRA RAMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10680.011524/2008-33 - Recorrente: ZELIA AMELIA MILAGRES MARQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 2ª Seção do CARF

2ª CÂMARA
2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 23 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
1 - Processo nº: 19647.005597/2008-77 - Recorrente: EVAMBERTO LUCAS FARIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 19404.000503/2005-83 - Recorrente: CARMEN CINIRA RANGEL MUSSI ROCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 16024.000199/2008-01 - Recorrente: ROBERTO PINTO DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 15971.000150/2009-50 - Recorrente: OMAR FERREIRA MIGUEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13888.000717/2009-10 - Recorrente: MAURICIO VERDIER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13884.001527/2010-85 - Recorrente: LUIZ ROBERTO RUBIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13874.000208/2005-12 - Recorrente: ANTONIO SOARES HUNGRIA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13836.000772/2009-15 - Recorrente: EZEQUIEL BAREL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13836.000771/2009-62 - Recorrente: EZEQUIEL BAREL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13836.000770/2009-18 - Recorrente: EZEQUIEL BAREL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
11 - Processo nº: 13005.002080/2008-03 - Recorrente: GILBERTO AUGUSTO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 12181.000012/2008-06 - Recorrente: LUIZ ANTONIO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 12179.000310/2010-51 - Recorrente: EDERICO MARIANO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 11610.005069/2009-12 - Recorrente: APARECIDA DA GRACA B GONZALEZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 11610.005068/2009-60 - Recorrente: APARECIDA DA GRACA B GONZALEZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 11080.008573/2007-30 - Recorrente: JOSE EMIRO BONILLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11080.000396/2010-49 - Recorrente: CARLA MARIOTTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10980.011865/2008-24 - Recorrente: JOANA RITA LOIOLA ROLIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10980.011863/2008-35 - Recorrente: JOANA RITA LOIOLA ROLIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10980.011861/2008-46 - Recorrente: JOANA RITA LOIOLA ROLIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
21 - Processo nº: 10930.005291/2010-65 - Recorrente: ANGELO CANCADO FRANCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10930.004216/2009-43 - Recorrente: ANGELO CANCADO FRANCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10930.002595/2007-75 - Recorrente: VALDIVAL GALDIOLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10930.000022/2009-79 - Recorrente: ANGELO CANCADO FRANCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10925.000425/2008-14 - Recorrente: OLANDA DE LOURDES PADILHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10845.000923/2009-20 - Recorrente: MIGUEL XIMENES DE REZENDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10845.000922/2009-85 - Recorrente: MIGUEL XIMENES DE REZENDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10845.000921/2009-31 - Recorrente: MIGUEL XIMENES DE REZENDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10730.007221/2008-83 - Recorrente: ALENCAR ENNE VIANNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10730.005005/2008-01 - Recorrente: NILDA CORTES COUTINHO FRANCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
31 - Processo nº: 10680.010551/2008-99 - Recorrente: MARIA DAS DORES ROCHA PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10680.010550/2008-44 - Recorrente: MARIA DAS DORES R PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 15169.000104/2012-11 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: MARIA INES DA SILVA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VIRGILIO CANSINO GIL
34 - Processo nº: 11060.001623/2006-13 - Recorrente: CARLOS ERNANDO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10830.007692/2009-44 - Recorrente: LUIZ BERNARDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 17460.000837/2007-19 - Recorrente: SFAC SAO FRANCISCO LAB ANAL CLINICAS SC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13858.000050/2009-02 - Recorrente: CENTERFORT AUTO POSTO, RESTAURANTE E SUPERMERCADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13858.000052/2009-93 - Recorrente: CENTERFORT AUTO POSTO, RESTAURANTE E SUPERMERCADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13858.000047/2009-81 - Recorrente: CENTERFORT AUTO POSTO, RESTAURANTE E SUPERMERCADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13858.000051/2009-49 - Recorrente: CENTERFORT AUTO POSTO, RESTAURANTE E SUPERMERCADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13858.000049/2009-70 - Recorrente: CENTERFORT AUTO POSTO, RESTAURANTE E SUPERMERCADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



DIA 25 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): VIRGILIO CANSINO GIL
42 - Processo nº: 13893.720600/2012-74 - Recorrente: MARIO SERGIO DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13893.000922/2011-12 - Recorrente: MARIO SERGIO DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10183.722015/2010-65 - Recorrente: TUFIK AFFI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10183.722016/2010-18 - Recorrente: TUFIK AFFI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10183.726488/2012-01 - Recorrente: TUFIK AFFI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 15504.020430/2008-18 - Recorrente: ANDRADE VALLADARES ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 15504.020423/2008-16 - Recorrente: ANDRADE VALLADARES ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 15504.020417/2008-51 - Recorrente: ANDRADE VALLADARES ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): VIRGILIO CANSINO GIL
50 - Processo nº: 13819.722164/2012-61 - Recorrente: LILIAN DE LIMA FEITOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
51 - Processo nº: 10166.722132/2011-18 - Recorrente: ANTONIO DAS GRACAS GOMES LUIZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10820.721433/2012-44 - Recorrente: GESSE TREVISAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10725.001369/2008-83 - Recorrente: HIMA VELLASCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 11080.720171/2010-11 - Recorrente: IVON LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10630.002285/2008-16 - Recorrente: JOSE GERALDO DE MATTOS BICALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10980.720829/2008-55 - Recorrente: JOSE LIMA DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10510.002456/2008-73 - Recorrente: JOSEFA SOLANGE DO NASCIMENTO ARARUNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 2ª Seção do CARF

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;
2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente.
4) O julgamento do Processo nº 10580.902382/2014-91 (item 118) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 119 a 183. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 119 a 183, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e
5) O julgamento do Processo nº 10880.919890/2017-77 (item 184) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 185 a 202. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 185 a 202, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 16 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): VALCIR GASSEN
1 - Processo nº: 16327.004468/2002-09 - Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
2 - Processo nº: 16327.721255/2014-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
3 - Processo nº: 10930.722384/2018-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VERGOTI COMERCIO DE METAIS EIRELI
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
4 - Processo nº: 11080.000596/2004-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SERRA MORENA CORRETORA LTDA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
5 - Processo nº: 19515.000071/2006-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
6 - Processo nº: 10410.007862/2007-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FINANCIAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Relator(a): VALCIR GASSEN
7 - Processo nº: 15582.720351/2015-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DISTRIBUIDORA SANTA HELENA LTDA.
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
8 - Processo nº: 13609.721302/2011-89 - Recorrentes: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
9 - Processo nº: 16682.902795/2012-42 - Recorrente: DELTA CONSTRUCOES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
10 - Processo nº: 19515.003460/2010-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MILTON MOLENTO
11 - Processo nº: 10803.720031/2012-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMERCIAL E INDUSTRIAL LUCCHESI LTDA
12 - Processo nº: 13971.720813/2011-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JHF INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

13 - Processo nº: 16682.720233/2010-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TERMOPERNAMBUCO S/A
14 - Processo nº: 15956.720345/2013-94 - Recorrente: VIANORTE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
15 - Processo nº: 16327.720821/2016-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ITAU UNIBANCO S.A.
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
16 - Processo nº: 13896.721727/2014-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VENBO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
17 - Processo nº: 13982.000304/2011-73 - Recorrente: MARCOS AIRTON PILZ & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
18 - Processo nº: 16327.001220/2010-98 - Recorrente: SANTANDER CAPITALIZACAO S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 16327.721152/2012-49 - Recorrente: SANTANDER CAPITALIZACAO S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
20 - Processo nº: 10670.722620/2018-00 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS J B LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 12448.726545/2015-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CORDOARIA CSL INTERNACIONAL LTDA
22 - Processo nº: 19679.720901/2019-95 - Recorrente: CROMAIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
23 - Processo nº: 10380.721284/2018-35 - Recorrente: JOSE HELIO PINHEIRO BEZERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 19515.721720/2013-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNIVEN REFINARIA DE PETROLEO LTDA
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
25 - Processo nº: 19515.721054/2014-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: " SISTAL - ALIMENTACAO DE COLETIVIDADE LTDA."
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
26 - Processo nº: 19515.722667/2012-37 - Recorrente: FLABACAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
27 - Processo nº: 19515.722815/2013-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COBRENET COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE METAIS E ELETROELETRONICOS LTDA.
28 - Processo nº: 11060.723222/2016-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO EDUCACIONAL PARA O DESENV E APERF DO ENSINO
29 - Processo nº: 13851.720424/2017-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FRIGORIFICO DOM GLUTAO LTDA
30 - Processo nº: 13896.721607/2017-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LAERTE CODONHO
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
31 - Processo nº: 10120.731294/2017-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SERGIO ANTONIO DE SANTANA RORIZ
32 - Processo nº: 19515.720596/2016-61 - Recorrente: ATLANTICO SUL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
33 - Processo nº: 15563.000794/2008-79 - Recorrente: FENIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13864.720165/2016-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A
Relator(a): VALCIR GASSEN
35 - Processo nº: 13746.001446/2002-50 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
36 - Processo nº: 10980.003414/2003-17 - Recorrente: PLM PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
37 - Processo nº: 10865.003795/2009-38 - Recorrentes: RELIPEL EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10865.000243/2011-92 - Recorrente: RELIPEL EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
39 - Processo nº: 10830.006581/2005-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Relator(a): VALCIR GASSEN
40 - Processo nº: 11065.724114/2015-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIA ITALIA COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA.
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
41 - Processo nº: 10380.726865/2014-30 - Recorrente: SANTA LAVINIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10380.910120/2008-17 - Recorrente: SANTA LAVINIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
43 - Processo nº: 10746.720167/2018-68 - Recorrente: MAS IMPORT COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
44 - Processo nº: 18471.000070/2006-81 - Recorrente: ALPEDA REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
45 - Processo nº: 10831.724290/2014-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PADTEC S/A
46 - Processo nº: 10865.001104/2010-03 - Recorrente: TS TECH DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
47 - Processo nº: 13830.720840/2015-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BEBIDAS CONFIANCA REPRESENTACAO EIRELI
48 - Processo nº: 10860.720056/2013-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
49 - Processo nº: 10860.720942/2013-64 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
50 - Processo nº: 11128.000769/2004-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
51 - Processo nº: 10314.004101/2007-54 - Recorrente: COTIA TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
52 - Processo nº: 10830.727274/2012-72 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
53 - Processo nº: 13116.720483/2012-59 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
54 - Processo nº: 13770.000202/2003-33 - Recorrente: ANDRADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): VALCIR GASSEN
55 - Processo nº: 10950.001079/2003-61 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10950.900493/2006-06 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10950.004311/2008-28 - Recorrentes: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10950.900852/2010-01 - Recorrentes: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10950.005996/2002-34 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
60 - Processo nº: 11516.006132/2008-17 - Recorrente: INCOMARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 19515.003636/2010-11 - Recorrente: SILFER COM RCIO, IND STRIA E EXPORTA O DE ARTEFATOS DE PAP IS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 11065.720151/2015-34 - Recorrente: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10830.010955/2007-31 - Recorrente: LONDRINA BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10830.010958/2007-74 - Recorrente: LONDRINA BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
65 - Processo nº: 10830.721612/2012-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
66 - Processo nº: 11131.001074/2006-98 - Recorrente: FUNDACAO EDSON QUEIROZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 12266.720853/2015-14 - Embargante: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
68 - Processo nº: 18471.002799/2002-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: STAFFORD MILLER INDUSTRIA LTDA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
69 - Processo nº: 10480.723715/2010-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CAMIL ALIMENTOS S.A.
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
70 - Processo nº: 10814.011521/2008-37 - Recorrente: POLAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10814.012344/2008-14 - Recorrente: POLAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
72 - Processo nº: 10314.721262/2016-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TEIXEIRA REPRESENTACAO COMERCIAL DE PAPEIS EIRELI
Relator(a): VALCIR GASSEN
73 - Processo nº: 10611.720860/2017-85 - Recorrente: AGCOMEX COMERCIAL EXPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
74 - Processo nº: 11516.722301/2016-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRF S.A.
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
75 - Processo nº: 11516.721278/2011-91 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BRF S.A.
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
76 - Processo nº: 11516.722279/2016-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRF S.A.
77 - Processo nº: 13504.000036/2003-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: QGN PARTICIPACOES S.A
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
78 - Processo nº: 10283.009884/99-60 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
79 - Processo nº: 16327.001255/2010-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CITIBANK N A
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
80 - Processo nº: 16682.720732/2014-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HALLIBURTON SERVICOS LTDA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
81 - Processo nº: 10240.000375/2005-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: REDE DE RADIO E TELEVISAO DO N. LTDA
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
82 - Processo nº: 13748.000544/2002-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: POLYCART IND E COM DE MANUFATURADOS DE PAPEIS LTDA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
83 - Processo nº: 13062.001080/2008-01 - Recorrente: SAUR EQUIPAMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13062.001081/2008-48 - Recorrente: SAUR EQUIPAMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
85 - Processo nº: 10980.001066/2002-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GABARDO & TOSIN ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
86 - Processo nº: 19515.000628/2007-18 - Recorrente: M&G FIBRAS E RESINAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
87 - Processo nº: 13986.000122/2002-71 - Recorrente: INDUSTRIAL MADEIREIRA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
88 - Processo nº: 13864.000094/2009-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
89 - Processo nº: 10882.721904/2014-51 - Recorrente: BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
90 - Processo nº: 11080.010272/2007-76 - Recorrentes: ELEVA ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
91 - Processo nº: 19515.720162/2014-08 - Recorrentes: T4F ENTRETENIMENTO S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
92 - Processo nº: 13116.001614/2007-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
93 - Processo nº: 13116.002325/2008-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
94 - Processo nº: 10530.724292/2015-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BORRACHAS VIPAL NORDESTE S.A.
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
95 - Processo nº: 19311.720105/2016-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA
96 - Processo nº: 11634.720126/2013-97 - Recorrentes: JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 19311.720179/2012-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
98 - Processo nº: 11516.001168/2009-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A
99 - Processo nº: 11543.000506/2005-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO - NIBRASCO
Relator(a): VALCIR GASSEN
100 - Processo nº: 10925.002967/2007-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: POMI FRUTAS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
101 - Processo nº: 18088.720021/2014-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PREDILECTA ALIMENTOS LTDA
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
102 - Processo nº: 13827.001007/2010-57 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COSAN S.A.
103 - Processo nº: 10650.901213/2010-30 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO
104 - Processo nº: 10650.901215/2010-29 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
105 - Processo nº: 13855.720542/2017-40 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ADIDAS DO BRASIL LTDA
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
106 - Processo nº: 10945.721076/2012-16 - Recorrentes: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA e FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10945.721075/2012-63 - Recorrentes: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA e FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10945.721074/2012-19 - Recorrentes: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA e FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10945.721073/2012-74 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA
110 - Processo nº: 19515.720348/2014-59 - Recorrente: ATACADAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
111 - Processo nº: 13896.721356/2015-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BAXTER HOSPITALAR LTDA
112 - Processo nº: 16682.721219/2012-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
113 - Processo nº: 10845.003528/2004-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VOLCAFE LTDA

DIA 18 de Março de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
114 - Processo nº: 11516.002928/2006-39 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO DE BRACO DO NORTE
115 - Processo nº: 16327.001214/2005-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DE SAO PAULO - CENTRAL SICREDI SP
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
116 - Processo nº: 16327.720171/2014-10 - Recorrente: BANCO FINASA S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
117 - Processo nº: 19515.720184/2012-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GUASCOR DO BRASIL LTDA
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
118 - Processo nº: 10580.902382/2014-91 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
119 - Processo nº: 10580.902379/2014-78 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
120 - Processo nº: 10580.902380/2014-01 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
121 - Processo nº: 10580.902381/2014-47 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
122 - Processo nº: 10580.902383/2014-36 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
123 - Processo nº: 10580.902384/2014-81 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
124 - Processo nº: 10580.902385/2014-25 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
125 - Processo nº: 10580.902386/2014-70 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
126 - Processo nº: 10580.902387/2014-14 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
127 - Processo nº: 10580.902388/2014-69 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
128 - Processo nº: 10580.902389/2014-11 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
129 - Processo nº: 10580.902390/2014-38 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
130 - Processo nº: 10580.902391/2014-82 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
131 - Processo nº: 10580.902392/2014-27 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
132 - Processo nº: 10580.902393/2014-71 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
133 - Processo nº: 10580.902394/2014-16 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
134 - Processo nº: 10580.902396/2014-13 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
135 - Processo nº: 10580.902397/2014-50 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
136 - Processo nº: 10580.902398/2014-02 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
137 - Processo nº: 10580.902399/2014-49 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
138 - Processo nº: 10580.902400/2014-35 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
139 - Processo nº: 10580.902401/2014-80 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
140 - Processo nº: 10580.902402/2014-24 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
141 - Processo nº: 10580.902403/2014-79 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
142 - Processo nº: 10580.902404/2014-13 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
143 - Processo nº: 10580.902405/2014-68 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
144 - Processo nº: 10580.902406/2014-11 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
145 - Processo nº: 10580.902407/2014-57 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
146 - Processo nº: 10580.902408/2014-00 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
147 - Processo nº: 10580.902409/2014-46 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
148 - Processo nº: 10580.902410/2014-71 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.



149 - Processo nº: 10580.902411/2014-15 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
150 - Processo nº: 10580.902412/2014-60 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
151 - Processo nº: 10580.902413/2014-12 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
152 - Processo nº: 10580.902414/2014-59 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
153 - Processo nº: 10580.902415/2014-01 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
154 - Processo nº: 10580.902416/2014-48 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
155 - Processo nº: 10580.902417/2014-92 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
156 - Processo nº: 10580.902418/2014-37 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
157 - Processo nº: 10580.902419/2014-81 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
158 - Processo nº: 10580.902420/2014-14 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
159 - Processo nº: 10580.902421/2014-51 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
160 - Processo nº: 10580.902422/2014-03 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
161 - Processo nº: 10580.902423/2014-40 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
162 - Processo nº: 10580.902424/2014-94 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
163 - Processo nº: 10580.902425/2014-39 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
164 - Processo nº: 10580.902426/2014-83 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
165 - Processo nº: 10580.902427/2014-28 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
166 - Processo nº: 10580.902428/2014-72 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
167 - Processo nº: 10580.902429/2014-17 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
168 - Processo nº: 10580.902430/2014-41 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
169 - Processo nº: 10580.902431/2014-96 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
170 - Processo nº: 10580.902432/2014-31 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
171 - Processo nº: 10580.902433/2014-85 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
172 - Processo nº: 10580.902434/2014-20 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
173 - Processo nº: 10580.902435/2014-74 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
174 - Processo nº: 10580.902436/2014-19 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
175 - Processo nº: 10580.902437/2014-63 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
176 - Processo nº: 10580.902438/2014-16 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
177 - Processo nº: 10580.902439/2014-52 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
178 - Processo nº: 10580.902440/2014-87 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
179 - Processo nº: 10580.902441/2014-21 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
180 - Processo nº: 10580.902442/2014-76 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
181 - Processo nº: 10580.902443/2014-11 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
182 - Processo nº: 10580.902444/2014-65 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
183 - Processo nº: 10580.902445/2014-18 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO ALVORADA S.A.
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
184 - Processo nº: 10880.919890/2017-77 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
185 - Processo nº: 10880.919891/2017-11 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10880.919892/2017-66 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 10880.919896/2017-44 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 10880.919897/2017-99 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 10880.919898/2017-33 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 10880.919899/2017-88 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 10880.919900/2017-74 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 10880.919903/2017-16 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 10880.919904/2017-52 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 10880.919905/2017-05 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 10880.919906/2017-41 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 10880.919907/2017-96 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 10880.919908/2017-31 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 10880.919909/2017-85 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10880.919910/2017-18 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 10880.919911/2017-54 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

201 - Processo nº: 10880.919912/2017-07 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 10880.919914/2017-98 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
203 - Processo nº: 15586.720406/2012-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MUNICIPIO DE VITORIA
Relator(a): VALCIR GASSEN
204 - Processo nº: 11516.003503/2006-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COOPERATIVA ENERGETICA COCAL

DIA 18 de Março de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
205 - Processo nº: 10907.002099/2003-85 - Embargante: DIGER-SC COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA STN Nº 712, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Convalida atos administrativos relacionados ao processo de execução orçamentário-financeira realizados pela Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução de Transferências Financeiras Intergovernamentais (COINT) em dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DO TEROURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, aprovado pela Portaria nº 285, de 14 de julho de 2018, e considerando o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Ficam convalidadas as Notas de Empenho com números de registro SIAFI de 2020NE801812 a 2020NE801830 e as Ordens de Pagamento com número de registro SIAFI de 2020OP001949 a 2020OP002026, processadas no âmbito da Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução de Transferências Financeiras Intergovernamentais, que apresentaram vício de competência em sua assinatura.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 3 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntario:
1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.001587/2018-46	214532071	Bioflex Agroindustrial S.A.	AL
2	46201.001588/2018-91	214532097	Bioflex Agroindustrial S.A.	AL
3	46201.002515/2018-16	214955966	Bioflex Agroindustrial S.A.	AL
4	46201.002516/2018-61	214955974	Bioflex Agroindustrial S.A.	AL
5	46201.002518/2018-50	214955991	Biovertis Producao Agricola Ltda.	AL
6	46201.002519/2018-02	214956008	Biovertis Producao Agricola Ltda.	AL
7	46201.001600/2015-14	206200838	Scollt Seguranca de Valores Ltda	AL
8	46201.006965/2014-54	205369740	Scollt Seguranca de Valores Ltda	AL
9	46203.000419/2018-13	213837153	Benoliel & Maia Ltda	AP
10	46203.000420/2018-48	213837161	Benoliel & Maia Ltda	AP
11	46205.005351/2018-49	214601382	Ferraz Engenharia Ltda	CE
12	46205.005098/2018-23	214548112	ZR Servicos e Construcoes Eireli	CE
13	46205.005099/2018-78	214548121	ZR Servicos e Construcoes Eireli	CE
14	46205.005100/2018-64	214548155	ZR Servicos e Construcoes Eireli	CE
15	46205.005101/2018-17	214548147	ZR Servicos e Construcoes Eireli	CE
16	46207.003948/2018-39	214758419	Academia Ahimsa de Yoga Ltda	ES
17	46207.003954/2018-96	214755924	Academia Ahimsa de Yoga Ltda	ES
18	46207.003955/2018-31	214755959	Academia Ahimsa de Yoga Ltda	ES
19	46207.004049/2018-53	214788741	Academia Ahimsa de Yoga Ltda	ES
20	46234.001529/2018-35	214995089	Fabio Matheus Esperidiao Alvarez	MG
21	46243.002411/2017-34	213055767	ISEL Usinagem e Mecanica em Geral Ltda	MG
22	46243.002412/2017-89	213055775	ISEL Usinagem e Mecanica em Geral Ltda	MG
23	46243.002413/2017-23	213055783	ISEL Usinagem e Mecanica em Geral Ltda	MG
24	46243.002414/2017-78	213055791	ISEL Usinagem e Mecanica em Geral Ltda	MG
25	46248.001299/2018-55	215677358	Rezende Conservacao e Servicos Ltda	MG
26	46248.001300/2018-41	215678494	Rezende Conservacao e Servicos Ltda	MG
27	46248.001301/2018-96	215675983	Rezende Conservacao e Servicos Ltda	MG
28	46248.001302/2018-31	215676441	Rezende Conservacao e Servicos Ltda	MG
29	46248.001303/2018-85	215677170	Rezende Conservacao e Servicos Ltda	MG
30	46248.001304/2018-20	215676602	Rezende Conservacao e Servicos Ltda	MG
31	46248.001305/2018-74	215676858	Rezende Conservacao e Servicos Ltda	MG
32	46246.000617/2018-81	214109062	Sociedade Empresarial Jaiba Comercio,Producao,Exportacao e Importacao de Frutas, Cereais, Legumes e Sementes Ltda.	MG
33	46246.000618/2018-25	214109127	Sociedade Empresarial Jaiba Comercio,Producao,Exportacao e Importacao de Frutas, Cereais, Legumes e Sementes Ltda.	MG
34	46246.000619/2018-70	214109186	Sociedade Empresarial Jaiba Comercio,Producao,Exportacao e Importacao de Frutas, Cereais, Legumes e Sementes Ltda.	MG
35	46249.001735/2017-03	212578880	TGC Empreendimentos Ltda	MG
36	46312.000173/2019-23	216598168	Vetorial Mineracao S.A	MS
37	46312.000174/2019-78	216598583	Vetorial Mineracao S.A	MS
38	46312.000175/2019-12	216600359	Vetorial Mineracao S.A	MS
39	46312.000176/2019-67	216600863	Vetorial Mineracao S.A	MS
40	46312.000177/2019-10	216605270	Vetorial Mineracao S.A	MS



41	46312.000178/2019-56	216606101	Vetorial Mineracao S.A	MS
42	46222.002391/2019-10	216965870	A P Ferreira Guerreiro	PA
43	46222.002823/2019-84	217053254	A P Ferreira Guerreiro	PA
44	46222.003073/2019-68	217161871	A P Ferreira Guerreiro	PA
45	46222.003074/2019-11	217160549	A P Ferreira Guerreiro	PA
46	46222.002382/2019-11	217066372	Associacao da Pia Uniao do Pao de Santo Antonio	PA
47	46222.003393/2019-18	217250050	CM Ceramica Marituba Industria e Comercio Ltda	PA
48	46222.005940/2019-08	218284616	Memoria Locacao de Maquinas e Equipamentos Ltda	PA
49	46222.005941/2019-44	218284641	Memoria Locacao de Maquinas e Equipamentos Ltda	PA
50	46222.005942/2019-99	218284632	Memoria Locacao de Maquinas e Equipamentos Ltda	PA
51	46222.005943/2019-33	218284705	Memoria Locacao de Maquinas e Equipamentos Ltda	PA
52	46222.000418/2019-21	216548586	Rosario de Fatima Transportes Eireli	PA
53	46222.003538/2019-81	217318142	Transdourada Navegacao Ltda.	PA
54	46224.001280/2017-04	211439479	AEC Centro de Contatos S/A	PB
55	46224.001281/2017-41	211439606	AEC Centro de Contatos S/A	PB
56	46224.001282/2017-95	211439509	AEC Centro de Contatos S/A	PB
57	46224.001283/2017-30	211439533	AEC Centro de Contatos S/A	PB
58	46212.019354/2018-71	216275911	Impacto Security Servicos de Seguranca - Eireli	PR
59	46212.019356/2018-60	216275687	Impacto Security Servicos de Seguranca - Eireli	PR
60	46212.000986/2019-41	216498694	Inepar - Administracao e Participacoes S/A	PR
61	46319.001574/2018-50	215809769	Laranjeira e Manoel Ltda	PR
62	46319.001575/2018-02	215809777	Laranjeira e Manoel Ltda	PR
63	46319.001576/2018-49	215809785	Laranjeira e Manoel Ltda	PR
64	46319.001579/2018-82	215809793	Laranjeira e Manoel Ltda	PR
65	46212.019544/2018-98	216255376	Poliumetka Industria e Comercio de Poliuretano Ltda	PR
66	46318.005740/2018-05	216330564	R V Lopes Faccao	PR
67	46318.005741/2018-41	216330599	R V Lopes Faccao	PR
68	46318.005742/2018-96	216330602	R V Lopes Faccao	PR
69	46318.005743/2018-31	216330637	R V Lopes Faccao	PR
70	46212.014081/2018-78	215486064	Softmarketing Comunicacao e Informacao Ltda	PR
71	46212.014082/2018-12	215486099	Softmarketing Comunicacao e Informacao Ltda	PR
72	46212.014083/2018-67	215486102	Softmarketing Comunicacao e Informacao Ltda	PR
73	46212.014084/2018-10	215486129	Softmarketing Comunicacao e Informacao Ltda	PR
74	46317.000290/2018-66	213777916	Solimões Transporte de Passageiros e Cargas Ltda.	PR
75	46317.000291/2018-19	213777908	Solimões Transporte de Passageiros e Cargas Ltda.	PR
76	46317.000292/2018-55	213777894	Solimões Transporte de Passageiros e Cargas Ltda.	PR
77	46212.015986/2018-65	215799101	Transfrios Transportes Ltda	PR
78	46212.015987/2018-18	215798970	Transfrios Transportes Ltda	PR
79	46212.015988/2018-54	215799399	Transfrios Transportes Ltda	PR
80	46212.015989/2018-07	215799607	Transfrios Transportes Ltda	PR
81	46212.001106/2019-54	216657971	WHB Automotive S.A Em Recuperacao Judicial	PR
82	46212.001109/2019-98	216658012	WHB Automotive S.A Em Recuperacao Judicial	PR
83	46215.029996/2014-24	205442871	BHS - Brazilian Helicopter Services Taxi Aereo S/A	RJ
84	46228.000273/2016-66	208711899	Conscam Construtora Campos Ltda	RJ
85	46228.005261/2013-85	202530752	Dias e Pereira Creperia Ltda - Me	RJ
86	46228.005264/2013-19	202516407	Dias e Pereira Creperia Ltda - Me	RJ
87	46215.007103/2014-90	203185382	Niskier Construtora Ltda.	RJ
88	46215.007108/2014-12	203185218	Niskier Construtora Ltda.	RJ
89	46215.000925/2017-92	211152021	Simarida Comercial de Modas Ltda	RJ
90	46215.000927/2017-81	211125601	Simarida Comercial de Modas Ltda	RJ
91	46215.000928/2017-26	211136026	Simarida Comercial de Modas Ltda	RJ
92	46218.018260/2018-24	216170338	Camargo & Camargo Seguranca Privada Eireli	RS
93	46271.001191/2019-56	216912326	Dim Industria de Moveis Ltda	RS
94	46271.001192/2019-09	216912351	Dim Industria de Moveis Ltda	RS
95	46271.001193/2019-45	216912377	Dim Industria de Moveis Ltda	RS
96	46271.001194/2019-90	216912431	Dim Industria de Moveis Ltda	RS
97	46218.003795/2019-81	217031692	Ferratur Turismo Ltda	RS
98	46218.003796/2019-26	217031773	Ferratur Turismo Ltda	RS
99	46218.003797/2019-71	217031790	Ferratur Turismo Ltda	RS
100	46218.003798/2019-15	217031820	Ferratur Turismo Ltda	RS
101	46218.014316/2018-71	215707052	Indústria de Calçados e Artefatos Cariri Ltda	RS
102	46275.000686/2019-28	217258492	Metalmeth Equipamentos Ltda	RS
103	46275.000688/2019-17	217258476	Metalmeth Equipamentos Ltda	RS
104	46271.000734/2019-18	216743117	Moveis Capricio Ltda	RS
105	46271.000735/2019-62	216743079	Moveis Capricio Ltda	RS
106	46271.000736/2019-15	216743141	Moveis Capricio Ltda	RS
107	46218.019035/2018-13	216248159	SPE Erakis Construcoes e Incorporacoes Ltda	RS
108	46221.002263/2017-14	211518794	Viacao Progresso Ltda	SE
109	46221.002264/2017-51	211518786	Viacao Progresso Ltda	SE
110	46221.002267/2017-94	211518778	Viacao Progresso Ltda	SE
111	46221.002268/2017-39	211518760	Viacao Progresso Ltda	SE
112	46221.002269/2017-83	211518751	Viacao Progresso Ltda	SE
113	46221.002638/2017-38	211632007	Viacao Progresso Ltda	SE
114	46221.002639/2017-82	211632091	Viacao Progresso Ltda	SE
115	46221.002640/2017-15	211632279	Viacao Progresso Ltda	SE
116	46221.002641/2017-51	211632473	Viacao Progresso Ltda	SE
117	46221.003980/2017-55	211957607	Viacao Progresso Ltda	SE
118	46221.006433/2017-21	212637134	Viacao Progresso Ltda	SE
119	46221.006674/2017-71	212698991	Viacao Progresso Ltda	SE
120	46221.006675/2017-15	212698974	Viacao Progresso Ltda	SE
121	46221.006677/2017-12	212699008	Viacao Progresso Ltda	SE
122	46221.007147/2017-83	212823825	Viacao Progresso Ltda	SE
123	46221.007149/2017-72	212823949	Viacao Progresso Ltda	SE
124	46221.008652/2016-64	210410167	Viação Progresso Ltda.	SE
125	46259.001216/2019-80	217091261	J. & R. Point Restaurante Ltda	SP
126	46259.001217/2019-24	217091270	J. & R. Point Restaurante Ltda	SP
127	46259.001219/2019-13	217091296	J. & R. Point Restaurante Ltda	SP
128	46259.001220/2019-48	217091334	J. & R. Point Restaurante Ltda	SP

129	46259.001221/2019-92	217091318	J. & R. Point Restaurante Ltda	SP
130	46219.005582/2018-01	214476995	K.F. Industria e Comercio de Pecas Eireli - Em Recuperação Judicial	SP
131	46219.005584/2018-92	214473538	K.F. Industria e Comercio de Pecas Eireli - Em Recuperação Judicial	SP
132	46473.009577/2015-14	208645152	Mendes Junior Trading e Engenharia S A	SP
133	46473.009578/2015-51	208645187	Mendes Junior Trading e Engenharia S A	SP
Nº PROCESSO		NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46200.000534/2018-18	201147076	Ibiza Motel Ltda. - ME	AC
2	46200.000354/2018-36	201123479	Marmoraria Carrara Ltda. - Epp	AC
3	46200.000964/2017-59	201000237 - TRet nº 201415852	N.M.G Melo	AC
4	46200.001047/2018-72	201235064	Rede União de Rádio e Televisão	AC
5	46201.000702/2018-65	201093707	Instituto Superior de Ensino Santa Cecilia Ltda.	AL
6	46204.011355/2017-95	201004411 - TRet nº 201268019	AMB Transportes Ltda.	BA
7	46207.005735/2008-70	506112080 - TRet nº 506714781	Itabira Agroindustrial S.A.	ES
8	47747.001353/2018-02	201106086	Andreceli Indústria Mecânica e Comércio Ltda. - ME	MG
9	46243.002410/2017-90	201014882 - TRet nº 201252783	ISEL Usinagem e Mecânica em Geral Ltda.	MG
10	46248.001297/2018-66	201225841	Rezende Conservação e Serviços Ltda.	MG
11	47747.002729/2017-15	200910515	S&M Transportes S.A.	MG
12	46246.000620/2018-02	201097079	Sociedade Empresarial Jaiba Comércio, Produção, Exportação e Importação de Frutas, Cereais, Legumes e Sementes Ltda. - Epp	MG
13	46239.001790/2016-23	200767917	Solutec Engenharia de Estruturas Ltda.	MG
14	46312.003584/2018-90	201199483	Soberana Peres Ltda.	MS
15	46222.005199/2018-96	201163179 - TRet nº 201442116	Construtora Mourão Ltda.	PA
16	46222.009881/2017-77	201023652 - TRet nº 201347041	M. Mescjhede & Cia. Ltda. - Epp	PA
17	46222.005938/2019-21	201534771	Memória Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda.	PA
18	46222.009457/2015-61	200576526 - TRet nº 201355990	S.E.R. Comercial Ltda. - Me	PA
19	46224.001279/2017-71	200877186	AEC Centro de Contatos S.A.	PB
20	46214.003657/2018-51	201176203	SERVFAZ - Serviços de Segurança Ltda.	PI
21	46212.005173/2019-48	201390612	Desafio Transportes Ltda. - ME	PR
22	46212.007932/2019-15	201442981	Ferramental Import Export Ltda.	PR
23	46212.019353/2018-26	201285886	Impacto Security Serviços de Segurança - Eireli	PR
24	46212.000990/2019-18	201321505	INEPAR - Administração e Participações S.A.	PR
25	46319.001661/2018-15	201283328	JP - Metal Mecânica Ltda.	PR
26	46319.001573/2018-13	201269457	Laranjeira e Manoel Ltda.	PR
27	46212.009463/2019-61	201458535	Lourdes da Silva	PR
28	46212.019571/2018-61	201280892	Poliumetka Indústria e Comércio de Poliuretano Ltda.	PR
29	46318.005739/2018-72	201291495	R V Lopes Facção Me	PR
30	46212.014080/2018-23	201215713 - TRet nº 201287021	Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.	PR
31	46212.015985/2018-11	201241617 - TRet nº 201309319	Transfrios Transportes Ltda.	PR
32	46212.001105/2019-18	201324865	WHB Automotive S.A. - Em Recuperação Judicial	PR
33	46215.035095/2015-52	200636511	Auto Viação Jabour Ltda.	RJ
34	46215.035107/2015-49	200637959	Auto Viação Jabour Ltda.	RJ
35	46334.002406/2015-41	200509535	B.L. de Oliveira Almeida Casa de Repouso para Idosos - Me	RJ
36	46313.003457/2015-38	200606719	CONSERV - Serviços Técnicos de Conservação e Limpeza Ltda.	RJ
37	46215.025655/2013-07	200186761	CSP - Consultoria & Sistemas Ltda.	RJ
38	46215.003443/2015-22	200444832	Denai Vedações Industriais Ltda. - Epp	RJ
39	46871.001999/2013-89	200182714	Drogaria Maisaude de Porciuncula Ltda. - Me	RJ
40	46215.001434/2016-88	200662813	Empresa Viação Ideal S.A.	RJ
41	46215.029573/2012-42	200018612	Estaleiro Mauá S.A.	RJ
42	46215.029574/2012-97	200018574	Estaleiro Mauá S.A.	RJ
43	46215.008137/2017-44	200919776	Hospital de Clínicas Rio Mar Barra Ltda.	RJ
44	46215.016476/2015-32	200522451	JB Administradora Ltda. - Epp	RJ
45	46228.002990/2015-41	200585771	Município de Campos dos Goytacazes	RJ
46	46215.014694/2015-32	200509721	Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro	RJ
47	46232.001271/2017-14	200911236	Sayder Transportes Ltda.	RJ
48	46215.004454/2017-91	200880454	Sociedade Espanhola de Beneficência	RJ
49	46215.005553/2016-18	200695789	Superpesa Cia. de Transportes e Intermodais	RJ
50	46215.002584/2016-17	200669532	Transportes Paranapuan S.A.	RJ
51	46215.002585/2016-53	200671812	Transportes Paranapuan S.A.	RJ
52	46215.014364/2013-85	200116665 - TRet nº 201337894	Vulcan Material Plástico Ltda.	RJ
53	46271.004350/2018-93	201246635	Aguinel Transportes e Serviços Ltda.	RS
54	46218.004261/2019-72	201379015	Aramis Empreiteira Ltda.	RS
55	46218.006203/2018-01	201133172	Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande	RS
56	46218.018257/2018-19	201275503 - TRet nº 201441403	Camargo & Camargo Segurança Privada Eireli	RS
57	46218.007212/2019-91	201428156	D S Combustíveis Ltda.	RS
58	46271.001203/2019-42	201355051	Dim Indústria de Móveis Ltda.	RS
59	46272.003409/2018-16	201246261	Empresa Jornalística Mucio de Castro Ltda.	RS
60	46271.001900/2018-12	201132745	Feplast Artefatos Plásticos Ltda.	RS
61	46218.003794/2019-37	201370981	Ferratur Turismo Ltda.	RS
62	46273.002240/2018-77	201293323 - TRet nº 201515458	Hadler e Hasse Ltda.	RS
63	46218.014378/2018-83	201233991	Indústria de Calçados e Artefatos Cariri Ltda.	RS
64	46271.003076/2019-16	201453347	Itasul Detonações e Terraplanagem Ltda.	RS
65	46275.001041/2019-11	201450526	L.N. Comércio de Papéis Ltda.	RS
66	46271.005248/2018-13	201278278	Matrizes Sadel - Eireli	RS
67	46271.000206/2019-69	201312468	Metalúrgica Fontana Ltda. - Epp	RS



68	46271.004380/2019-81	201505762	Miz Distribuidora de Alimentos Ltda.	RS
69	46218.006773/2018-92	201140691	Molho & Sabor Comércio de Alimentos Eireli	RS
70	46271.000737/2019-51	201334470	Móveis Capricio Ltda.	RS
71	46272.002440/2018-30	201189534	Odair José da Silva	RS
72	47157.002253/2018-35	201295580	Pandolfo Indústria de Ferramentas S.A.	RS
73	46271.000777/2019-01	201335191	Polipeles Curtume e Manufatura de Peles Ltda.	RS
74	47157.000898/2018-33	201147939	Prienzo Transportes Eireli	RS
75	46218.019036/2018-50	201283557	SPE Erajus Construções e Incorporações Ltda.	RS
76	46271.000124/2019-14	201310368	Tedesco Engenharia e Logística Ltda.	RS
77	47157.000822/2018-16	201140497	VLX Calçados e Componentes Eireli	RS
78	46220.006533/2018-49	201213109	Município de São Joaquim	SC
79	46221.006672/2017-81	200985418	Viação Progresso Ltda.	SE
80	46265.003032/2013-80	200181726	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracatuba	SP
81	46062.001378/2013-20	200146360	Caviglia - Indústria de Pastas e Móveis para Arquivamento - Eireli - Epp	SP
82	46474.014785/2013-55	200213776 - TRet nº 201127601	DMG - Assessoria e Regulações de Sinistros Ltda.	SP
83	46263.001001/2018-19	201118831	ECOMAB-SP Transportes e Comércio de Madeiras Eireli	SP
84	46428.000254/2018-45	201130441	Geni Caetano & Cia. Ltda. - ME	SP
85	46259.001222/2019-37	201377969	J & R Point Restaurante Ltda.	SP
86	46473.009576/2015-61	200649914	Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.	SP
87	46219.005993/2018-99	201126753	Republica Artes Gráficas Ltda. - Epp	SP
88	46260.005053/2018-94	201214814	Rubens Aparecido Pedro Ferreira	SP
89	46267.000578/2018-73	201118203	Souza e Veiga Indústria de Caçdos Ltda. - ME	SP
90	46266.000433/2017-00	200846825	Thevear Eletrônica Ltda.	SP
91	46266.000469/2018-66	201081601	Transpesa Della Volpe Ltda.	SP
92	46253.000118/2017-13	200847473	Triangulo Alimentos Ltda.	SP
93	46474.003577/2016-73	200819461 - TRet nº 200887467	Zeus Segurança e Vigilância Ltda. - Epp	SP
94	46226.000866/1997-28	034521	Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - SANEATINS	TO
95	46226.000872/1997-21	034539	Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - SANEATINS	TO

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46200.000861/2018-70	215436351	Monteiro & Soares Construcoes Ltda	AC
2	46200.000862/2018-14	215436407	Monteiro & Soares Construcoes Ltda	AC
3	46200.000863/2018-69	215436245	Monteiro & Soares Construcoes Ltda	AC
4	46200.000143/2019-84	216789303	Tec News Eireli	AC
5	46205.005102/2018-53	214548180	ZR Servicos e Construcoes Eireli	CE
6	46222.005939/2019-75	218284284	Memoria Locacao de Maquinas e Equipamentos Ltda	PA
7	46213.022319/2014-03	204961360	Rodoviaria Caxanga S.A.	PE
8	46213.022977/2014-97	204711550	Rodoviaria Caxanga S.A.	PE
9	46265.000707/2018-43	214354750	Cons. Intermunic. de Saude da Micro-Regiao de Penapolis	SP
10	46265.000708/2018-98	214354768	Cons. Intermunic. de Saude da Micro-Regiao de Penapolis	SP
11	46219.005583/2018-48	214476367	K.F. Industria e Comercio de Pecas Eireli - Em Recuperação Judicial	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46265.000709/2018-32	201117371	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro-Região de Penápolis	SP
2	46226.002830/2010-16	506439763	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins	TO

2- Em apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46246.001032/2017-05	212019031	Danilo Cezar Nogueira - Me	MG
2	46246.001033/2017-41	212019058	Danilo Cezar Nogueira - Me	MG
3	46246.001034/2017-96	212019074	Danilo Cezar Nogueira - Me	MG
4	46246.001035/2017-31	212019112	Danilo Cezar Nogueira - Me	MG
5	46214.001407/2019-68	217137148	E.V.M Campos Ltda.	PI
6	46212.008843/2019-88	217743498	Caixa Economica Federal	PR
7	46212.009501/2019-85	217842267	Ingersoll-Rand Industria, Comercio e Servicos de Ar Condicionado, Ar Comprimido e Refrigeração Ltda.	PR
8	46212.012333/2019-13	218167156	Integrare Clinica de Reabilitacao, Fisioterapias e Terapias Integradas Ltda.	PR
9	46212.012058/2019-20	218107030	Loga - Logistica e Transportes Ltda	PR
10	46212.012973/2019-15	218262094	N J Fernandes	PR
11	46212.009475/2019-95	217820336	Panificadora Belo Sabor Ltda	PR
12	46212.007662/2019-34	217586431	Roberto Carlos De Melo	PR
13	46212.012065/2019-21	218106912	Transportadora Hammes Ltda	PR
14	46212.012069/2019-18	218106955	Transportadora Hammes Ltda	PR
15	46267.000044/2018-47	213777151	Souza e Veiga Indústria de Calçados Ltda. - ME	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46246.001076/2017-27	200928813	Danilo Cezar Nogueira - Me	MG
2	46246.002886/2017-09	201026678	Leandro e Tarcizio Turismo Ltda. - ME	MG
3	46246.002959/2018-35	201251906	Top Eye Comércio de Artigos Ópticos Ltda.	MG

2.2 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46267.000579/2018-18	214360245	Souza e Veiga Industria de Calcados Ltda - Me	SP
2	46267.000580/2018-42	214360211	Souza e Veiga Industria de Calcados Ltda - Me	SP
3	46267.000581/2018-97	214360229	Souza e Veiga Industria de Calcados Ltda - Me	SP
4	46267.000582/2018-31	214360237	Souza e Veiga Industria de Calcados Ltda - Me	SP

2.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47747.004241/2017-14	212321307	Andrade Chaves Advogados Associados	MG
2	46246.000402/2017-89	211389188	Formtap Interni Sistemas Automotivos S.A	MG
3	46246.000616/2018-36	214109267	Sociedade Empresarial Jaiba, Com., Produção, Exportação e Importação de Frutas, Cereis, Legumes e Sementes Ltda. - Epp	MG
4	46212.019067/2018-61	216254876	Costa Teixeira Transportes Ltda	PR

3- Arquivamento:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º A da Lei 9.873/99, combinado com art. 114, inciso VIII da Lei nº 13.043, de 14/11/2014.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46219.053802/2008-23	15387593	Adelis Ind. e Comércio de Camisas Ltda.	SP
2	46219.036289/2007-25	12174777	Ana Paula Junqueira Vilela Confecções - Epp	SP
3	46219.036031/2007-29	1369460	Auto Acessórios Tecnovel Ltda.	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO
Coordenador-Geral de Recursos

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 2 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na NT 9103/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro de alteração estatutária do SINDRUSJORIP - Sindicato Rural de São José do Rio Preto, CNPJ 60.006.095/0001-82, Processo 46268002036/2016-63, nos termos do art. 22, VI, c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 8871/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46204.003114/2018-53, de interesse do STTTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU-BAHIA, CNPJ 63.189.278/0001-79, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Tanhaçu, no Estado da Bahia/BA, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 8741/2021/ME (13936262), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 46222.011811/2015-17, SC17582, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará, CNPJ nº 63.888.408/0001-61, nos termos do art. 22, inciso VI, c/c o art. 47 da Portaria SEPRT/ME nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46026/2020/ME (11248855), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46226.00137/2019-39, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Cristalândia/TO, CNPJ 01.231.240/0001-60, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971 até o limite de dois módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Cristalândia, Estado do Tocantins, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 8748/2021/ME (13937071), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46205.001331/2016-37, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CATUNDA - CE, CNPJ 69.726.891/0001-64, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a dois módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Catunda, Estado do Ceará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9048/2021/ME (SEI 13979900) resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro de Alteração Estatutária nº 46221.003514/2015-16, do interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Riachão do Dantas - SE, CNPJ nº 13.003.744/0001-01, nos termos dos inciso VI do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34214/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.002219/2016-23 (SA03233), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PRESIDENTE DUTRA - BAHIA, CNPJ n.º 13.717.772/0001-90, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no Município de Presidente Dutra, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na NT SEI nº 8085/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE SIRINHAÉM - PE, CNPJ 08.145.468/0001-86, Processo 46213.003521/2016-90, para representar a Categoria Profissional dos assalariados rurais compreendendo toda a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência MUNICIPAL e base territorial em Sirinhaém, Estado de PERNAMBUCO, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 8802/2021/ME (SEI 13943176), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DO VIDRO, ESPELHOS E CRISTAIS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ 27.516.443/0001-96, Processo



46220.004512/2017-16, para representar as Categorias Econômicas dos ramos das Indústrias de vidros e cristais, indústria de espelhos e polimento (lapidação de vidro), integrante do 13º grupo do plano da Confederação Nacional da Indústria, com abrangência estadual e base territorial nos municípios de Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Apiúna, Arabutã, Araquari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Caçador, Caibi, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Curitibaanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guaramirim, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Ibirama, Içara, Ilhota, Imaruá, Imituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuacu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaiópolis, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Müller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondai, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Pained, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Rufino, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Salete, Saltinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristóvão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbé do Sul, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze de Maio, Treze Tilias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Uruçanga, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9318/2021/ME (14017095), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro nº 46218.016083/2017-61, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL (SINDET/RS), CNPJ 07.001.387/0001-40, nos termos do inciso VI do art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9315/2021/ME (14016625), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro nº 46205.003087/2017-28, de interesse do SINDICATO REGIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS- REGIONAL XIV, CNPJ 27.006.653/0001-34, nos termos do inciso VI do art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9309/2021/ME (14015809), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro nº 46312.004851/2017-65, de interesse do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE MATO GROSSO DO SUL - SIENTE MS, CNPJ 28.764.531/0001-70, nos termos do inciso VI do art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9286/2021/ME (14013940), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ANÁPOLIS, ABADIÂNIA, CAMPO LIMPO DE GOIÁS E OURO VERDE DE GOIÁS - STTR, CNPJ 01.056.860/0001-00, Processo nº 46208.000986/2018-20, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais, agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, com até dois módulos rurais, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166, de 15 de abril de 1971, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Anápolis, Abadiânia, Campo Limpo de Goiás e Ouro Verde de Goiás no Estado de Goiás, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9278/2021/ME (14012507), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro nº 46202.004823/2015-23, de interesse do Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais no Município de Alvarães- AM, CNPJ 21.713.005/0001-01, nos termos do inciso VI do art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9265/2021/ME (14011574), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro nº 46871.001027/2015-56, de interesse do SINDICATO DO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSE DE UBA-RJ, CNPJ 07.517.878/0001-48, nos termos do inciso VI do art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica 8946/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46222.004909/2018-61 (SC20070) de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, CNPJ nº 34.689.646/0001-40, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Nova Esperança do Piriá, no Estado do Pará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica 9203/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Jequiá da Praia, CNPJ 04.862.184/0001-50, Processo nº 46201.000542/2017-73 (SA03934), nos termos dos nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 c/c. art. 22 incisos VI e XI e 47 da Portaria nº 17.593/2020 .

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica 8988/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 46214.000767/2016-08 (SA03250), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MONSENHOR GIL - PI, CNPJ nº

06.508.584/0001-97, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, no município de Monsenhor Gil, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no Município de Monsenhor Gil, no Estado do Piauí, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na 8898/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46204.009118/2016-83 (SC18419), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CAPIM GROSSO - BAHIA, CNPJ nº 16.255.952/0001-96, para representação da categoria profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no Município de Capim Grosso, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9293/2021/ME (SEI 14014230), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 08015.002837/2019-54, de interesse do SINDBELO - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPOS BELOS, CNPJ 08.725.159/0001-85, nos termos do §2º do art. 21 c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9159/2021/ME (SEI 13995011), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46217.009211/2018-19, de interesse do Sindicato dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Jaçanã-RN, adotando a sigla SINTRAF-JAÇANÃ-RN, CNPJ nº 70.140.058/0001-16, para representação da categoria profissional e específica da Agricultura Familiar, abrange todos os agricultores e agricultoras familiares, sendo considerados os inseridos nas atividades agrícola, pecuária, extrativa rural e assemelhados, os pequenos produtores, posseiros, parceiros de áreas de assentamento ou proprietários que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, os agricultores familiares aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários, cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários, que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável á própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que coma ajuda eventual de terceiros, conforme o Decreto Lei nº 1.166/71, até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9008/2021/ME (SEI 13973881), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato da Indústria de Panificação, Confeitaria, Bolos, Bolachas, Biscoitos e Massas Alimentícias do Estado de Alagoas - SINDPAN/AL, CNPJ 00.150.857/0001-98, Processo 46201.000593/2017-03, para representar a Categoria Econômica das indústrias de Panificação, Confeitaria, Bolos, Bolachas, Biscoitos e Massas Alimentícias, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Alagoas, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na NT 9128/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical do Sindicato dos servidores públicos do município de Santa Izabel - Goiás - SINDSBEL, CNPJ 27.999.859/0001-02, Processo 46208.009659/2017-52, nos termos do art. 22, VI, c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na NT 9178/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical do Sindicato das Indústrias de Produtos de Cimento do Estado de Alagoas, CNPJ 26.387.594/0001-29, Processo 46201.000215/2017-11, nos termos do art. 22, VI, c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9078/2021/ME (SEI 13986272), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SAO DOMINGOS - SE, CNPJ 00.776.412/0001-18, Processo 46221.003368/2015-11, para representar a Categoria Profissional Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com área inferior ou igual a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de São Domingos, Estado do Sergipe, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9043/2021/ME (13979082), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MANAQUIRI -AM, CNPJ nº 22.765.861/0001-01, Processo nº 46202.020996/2015-99, para representar a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a até dois módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no município de Manaquiri, Estado do Amazonas, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9052/2021/ME (13980805), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Jucati-PE, CNPJ nº 07.586.751/0001-80, Processo nº 46213.027663/2015-61, para representar a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos/as ou aposentados/as, proprietários/as ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1166/1971, em área igual ou inferior de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Jucati, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9230/2021/ME (14005786), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE ITAJAÍ -SC, CNPJ nº 95.314.282/0001-08, Processo nº 46220.008046/2016-59, para representar a categoria Profissional dos trabalhadores nas Indústrias gráficas do plano da CNTI, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9231/2021/ME (14006948), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI, CNPJ nº 21.484.592/0001-34, Processo nº 46214.000294/2015-50, para representar a categoria dos PROPRIETÁRIOS RURAIS DA CATEGORIA ECONÔMICA DOS RAMOS DA AGROPECUÁRIA E DO EXTRATIVISMO RURAL, com abrangência municipal e base territorial no município de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na NT 9137/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro de alteração estatutária do SINDIEX - SINDICATO DO COM. DE EXPORT. E IMPORT. DO ESTADO DO E.S, CNPJ 39.386.883/0001-55, Processo 13040.100911/2020-63, nos termos do art. 22, VI, c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 3 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9123/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Vitória de Santo Antão - PE, CNPJ nº 08.057.382/0001-00, Processo nº 46213.005615/2016-01, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Assalariados Rurais, compreendendo toda pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 261694/2020/ME (SEI 11219127) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Servidores Públicos do Setor Econômico do Estado do Amapá, CNPJ 23.092.871/0001-88, Processo 46203.004707/2015-02, para a apresentação no prazo de 20(vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 274420/2020/ME (SEI 11470893) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BOQUEIRÃO-PB, CNPJ 08.702.045/0001-10, Processo 46224.002418/2018-65X, para a apresentação no prazo de dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 210761/2020/ME (SEI 10133967) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SÃO MATEUS - MA, CNPJ 06.695.936/0001-60, Processo 46223.002317/2016-32, para a apresentação no prazo de 90 (noventa dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999, art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 5825/2021/ME (SEI 13549155), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.100796/2021-72, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Lauro de Freitas (ASSEPMULFE.BA), CNPJ n.º 40.513.780/0001-98, para representação da categoria dos servidores públicos do município de Lauro de Freitas, do executivo e do legislativo, estatutários e contratados, ativos e aposentados, da administração direta e indireta (autarquias, fundações, sociedades de economia mista ou empresas públicas), exceto os trabalhadores da educação da rede municipal, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Lauro Freitas, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9436/2021/ME (14033606), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro n.º 46205.000762/2017-67, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras no Serviço Público Municipal de Poranga/CE, CNPJ 08.915.442/0001-70, nos termos do inciso VI do art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9104/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.102875/2021-18, de interesse do SINTEESPLAN - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MARANHÃO, CNPJ 07.889.459/0001-37, para representação da categoria dos Servidores Públicos Municipal de Lajeado Novo no Estado do Maranhão, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Lajeado Novo, no Estado do Maranhão/MA, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9504/2021/ME (SEI 14043916), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO REGIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PEIXE, JAÚ DO TOCANTINS E SUCUPIRA -TO, CNPJ 25.042.524/0001-76, Processo 08015.004434/2019-40, para representar a Categoria Profissional Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, inferior ou igual a dois módulos rurais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios Jaú do Tocantins, Peixe e Sucupira, Estado do Tocantins, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9201/2021/ME (SEI 14003174), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDASE - SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, CNPJ 29.190.750/0001-55, Processo 46268.002062/2018-53, para representar a Categoria Profissional dos Agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias, com abrangência Intermunicipal e base territorial São José do Rio Preto (sede), Adolfo, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Ariranha, Aspásia, Bady Bassitt, Bálsamo, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Eliasiário, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Fernando Prestes, Gastão Vidigal, General Salgado, Guapiaçu, Guarani d Oeste, Ibirá, Icmém, Indiaporã, Ipiguá, Irapuã, Itajobi, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macaubal, Macedônia, Marapoama, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã, Paulistânia, Nova Granada, Novais, Novo Horizonte, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paraíso, Paranapuã, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pindorama, Pirangi, Planalto, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara

d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santana da Ponte Pensa, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, Sebastianópolis do Sul, Tabapuã, Tanabi, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votuporanga, Zacarias, Altinópolis, Barrinha, Batatais, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Guariba, Guataparã, Jaboticabal, Jardinópolis, Luís Antônio, Mococa, Monte Alto, Morro Agudo, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Santa Cruz da Esperança, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Taquaral, Aramina, Buritizal, Cristais Paulista, Guará, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Miguelópolis, Morro Agudo, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Sales Oliveira, São Joaquim da Barra, São João da Boa Vista, Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Dobrada, Dourado, Gavião Peixoto, Ibaté, Ibitinga, Itápolis, Matão, Motuca, Nova Europa, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga, Taquaritinga, Tabiju, Altair, Bebedouro, Cajobi, Colina, Embaúba, Guaira, Guaraci, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Olímpia, Severínia, Taiácu, Taiúva, Taquaral, Terra Roxa, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Barretos, Ribeirão Preto, Franca e São Carlos, Estado de São Paulo, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINDCOMUNITÁRIO/SP - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado de São Paulo. CNPJ nº 02.916.168/0001-77. Processo nº 46000.001070/99-07; excluindo os municípios Adolfo, Altair, Altinópolis, Álvares Florence, Américo Brasiliense, Américo de Campos Aparecida d'Oeste, Aramina, Ariranha, Aspásia, Bady Bassitt, Bálsamo, Barretos, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Boa Esperança do Sul, Brodowski, Buritizal, Cajobi, Cajuru, Cândido Rodrigues, Cardoso, Cássia dos Coqueiros, Catanduva, Catiguá, Cedral, Colina, Cosmorama, Cravinhos, Cristais Paulista, Dirce Reis, Dobrada, Dolcinópolis, Dourado, Dumont, Embaúba, Estrela d'Oeste, Fernando Prestes, Fernandópolis, Franca, Gastão Vidigal, General Salgado, Guaira, Guapiaçu, Guará, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guariba, Guataparã, Ibirá, Ibitinga, Icmém, Igarapava, Indiaporã, Ipiguá, Ipuã, Itajobi, Itirapuã, Jaborandi, Jaboticabal, Jaci, Jales, Jardinópolis, José Bonifácio, Luís Antônio, Macaubal, Macedônia, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mira Estrela, Mirassolândia, Mococa, Monções, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Motuca, Neves Paulista, Nhandeara, Nova Aliança, Novais, Paranapuã, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Orlândia, Ouroeste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paraíso, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulistânia, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pedregulho, Pindorama, Pirangi, Pitangueiras, Poloni, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porto Ferreira, Potirendaba, Pradópolis, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Riolândia, Rubinéia, Sales, Sales Oliveira, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Esperança, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santo Antônio da Alegria, São Carlos, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São Joaquim da Barra, São José do Rio Preto, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Severínia, Tabapuã, Taiácu, Taiúva, Tanabi, Taquaral, Taquaritinga, Terra Roxa, Trabiçu, Turmalina, Uchoa, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil e Votuporanga, do Estado de São Paulo; B) SINDIEMPROL - Combate às Endemias e Saúde da Família do Estado de SP. CNPJ nº 13.189.540/0001-07. Processo nº 46219.004975/2011-13; excluindo os municípios Adolfo, Altair, Altinópolis, Álvares Florence, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Aramina, Araraquara, Ariranha, Aspásia, Bady Bassitt, Bálsamo, Barretos, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Boa Esperança do Sul, Borborema, Brodowski, Buritizal, Cajobi, Cajuru, Cândido Rodrigues, Cardoso, Cássia dos Coqueiros, Catanduva, Catiguá, Cedral, Colina, Cosmorama, Cravinhos, Cristais Paulista, Dirce Reis, Dobrada, Dolcinópolis, Dourado, Dumont, Eliasiário, Embaúba, Estrela d'Oeste, Fernando Prestes, Fernandópolis, Franca, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Guaira, Guapiaçu, Guará, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guariba, Guataparã, Ibaté, Ibirá, Ibitinga, Icmém, Igarapava, Indiaporã, Ipiguá, Ipuã, Irapuã, Itajobi, Itápolis, Itirapuã, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jaci, Jales, Jardinópolis, José Bonifácio, Luís Antônio, Macaubal, Macedônia, Marapoama, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mira Estrela, Mirassolândia, Mococa, Monções, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Motuca, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Europa, Nova Granada, Novais, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Orlândia, Ouroeste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paraíso, Paranapuã, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulistânia, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pedregulho, Pindorama, Pirangi, Pitangueiras, Planalto, Poloni, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porto Ferreira, Potirendaba, Pradópolis, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Riolândia, Rubinéia, Sales, Sales Oliveira, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Esperança, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio da Alegria, São Carlos, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São Joaquim da Barra, São José do Rio Preto, São Simão, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Severínia, Tabapuã, Tabatinga, Taiácu, Taiúva, Tanabi, Taquaral, Taquaritinga, Terra Roxa, Trabiçu, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias, do Estado de São Paulo, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à legislação sindical, e com fundamento na NT 6299/2021/ME (SEI 13606753), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINTRAMPAT - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PATOS DE MINAS, CNPJ 21.241.765/0001-93, Processo 46238.000119/2018-37 (SC19776), para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Trabalho Avulso, nos termos da Lei Federal 12.023/2009, com abrangência municipal e base territorial em Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9584/2021/ME (SEI 14052320), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46214.002309/2008-95, de interesse do SINDECHOSPARNALBA - Sindicato dos Empregados e Prestadores de Serviço no Comércio Hoteleiro e Similares de Parnaíba e Luis Correia, CNPJ 09.117.084/0001-12, nos termos do art. 22, inc. VI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9555/2021/ME (14049221), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46220.004813/2018-12, de interesse do SELUR SC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DE SANTA CATARINA, CNPJ 28.878.788/0001-52, nos termos do inciso XI do art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9275/2021/ME (14012208), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Petrolina - PE, CNPJ 11.475.407/0001-91, Processo 46213.030692/2015-19, nos termos do inciso VI do art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na NT 9540/2021/ME (SEI 14047930), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de Luiziana, CNPJ 10.561.284/0001-49, Processo 46206.017552/ 2015-36, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores que por suas atividades profissionais e vida singular exercem suas atividades nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, eletrônico, informática, do ferro (siderurgia), trefilação e laminação de metais ferrosos e não ferrosos, fundição, oficinas mecânicas, inclusive as de empresas concessionárias de automóveis, tratores, máquinas e implementos agrícolas, construção, reparação e



manutenção de elevadores, construção aeronáutica, refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, reparação de sucata ferrosa e não ferrosa, artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, artefatos de ferro e metais, serralheria, mecânica, proteção tratamento e transformação de superfícies, máquinas, balanças, pesos e medidas, cutelaria, estamparia de metais, móveis de metal, construção naval, materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários (compreensiva das empresas industriais fabricantes de carrocerias para ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semi-reboques, locomotivas, vagões, carros e equipamentos ferroviários, motocicletas, motonetas), artefatos de metais não ferrosos, geradores de vapor (caldeiras e acessórios), parafusos, porcas, rebites, tratores, caminhões, carretas, ônibus, automóveis e veículos de transporte pesado, lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, condutores elétricos, aparelhos elétricos, e eletrônicos, aparelhos de rádio transmissão, peças para automóveis, reparação de veículos e acessórios, funilaria, e rolhas metálicas., com abrangência Intermunicipal e base territorial no municípios de Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Cidade Ocidental, Cristalina, Luziânia, Novo Gama, Orizona, São Miguel do Passa Quatro, Silvânia, Valparaíso de Goiás e Vianópolis., Estado de Goiás, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Distrito Federal e dos estados de Goiás, CNPJ 00.409.045/0001-14, Processo L034 P091 A1963; excluindo a Categoria Trabalhadores que por suas atividades profissionais e vida singular exercem suas atividades nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, eletrônico, informática, do ferro (siderurgia), trefilação e laminação de metais ferrosos e não ferrosos, fundição, oficinas mecânicas, inclusive as de empresas concessionárias de automóveis, tratores, máquinas e implementos agrícolas, construção, reparação e manutenção de elevadores, construção aeronáutica, refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, reparação de sucata ferrosa e não ferrosa, artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, artefatos de ferro e metais, serralheria, mecânica, proteção tratamento e transformação de superfícies, máquinas, balanças, pesos e medidas, cutelaria, estamparia de metais, móveis de metal, construção naval, materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários (compreensiva das empresas industriais fabricantes de carrocerias para ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semi-reboques, locomotivas, vagões, carros e equipamentos ferroviários, motocicletas, motonetas), artefatos de metais não ferrosos, geradores de vapor (caldeiras e acessórios), parafusos, porcas, rebites, tratores, caminhões, carretas, ônibus, automóveis e veículos de transporte pesado, lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, condutores elétricos, aparelhos elétricos, e eletrônicos, aparelhos de rádio transmissão, peças para automóveis, reparação de veículos e acessórios, funilaria, e rolhas metálicas; nos municípios Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Cidade Ocidental, Cristalina, Luziânia, Novo Gama, Orizona, São Miguel do Passa Quatro, Silvânia, Valparaíso de Goiás e Vianópolis., do Estado de Goiás, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica 9266/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46214.000813/2016-61 (SA03265), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Olho D'Água do Piauí - PI, CNPJ 01.753.922/0001-32, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, nos município de Olho D'Água do Piauí - PI nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no Município de Olho D'Água do Piauí, no Estado do Piauí, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9245/2021/ME (14008633), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE JOAÇABA, CNPJ nº 84.591.080/0001-97, Processo nº 46220.005734/2016-67, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas. Mecânicas e do Material Elétrico, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Água Doce, Arroio Trinta, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Fraiburgo, Herval d'Oeste, Ibicaré, Ipira, Joaçaba, Lacerdópolis, Luzerna, Ouro, Pinheiro Preto, Piratuba, Salto Veloso, Tangará, Treze Tílias e Zortéa, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de SC, CNPJ nº 83.930.644/0001-06 excluindo a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas. Mecânicas e do Material Elétrico, nos municípios de Campos Novos, Ipira e Zortéa do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9419/2021/ME (14031388), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro n.º 46312.003863/2017-72, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE NOVA ANDRADINA-MS, CNPJ n.º 28.430.109/0001-88, nos termos do inciso VI do art. 22 da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial nº 749, de 18 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2021, Seção 1, pág. 89, onde se lê: "Art. 1º Estabelecer para o produto SISTEMA DE IGNIÇÃO SEM CHAVE PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLOS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico - PPB"; Leia-se ": Art. 1º Estabelecer para o produto SISTEMA DE IGNIÇÃO SEM CHAVE PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico - PPB".

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Habilita pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no artigo 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020, e o que consta do processo administrativo nº 14090.720509/2018-52, DECLARA:

Art. 1º Fica concedida HABILITAÇÃO DEFINITIVA a empresa LATICINIOS CAJES LTDA, CNPJ 01.586.624/0001-03, ao PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, com período de execução de 01/05/2018 a 30/04/2021.

Art. 2º Como corolário da presente concessão, fica cessada a vigência da habilitação provisória e convalidados os seus efeitos.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MNS Nº 35, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação e modernização total do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido nos Laudos Constitutivos de n.ºs 067/2020, 068/2020, 069/2020, 083/2020, 084/2020, 085/2020 e 086/2020 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720007/2021-69, DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica LABELPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ Nº 03.497.916/0001-97, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo aos projetos de diversificação e modernização total do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "manual técnico impresso, fita de tecido não bordado para impressão por transferência térmica em rolo, papel para impressão ou outros processos gráficos (exceto para fotografia), etiquetas auto-adesivas em policarbonato laminada impressa, etiqueta de cartão ou papel impressa auto-adesiva, caixa de papel ou cartão, ondulados (canelados) microondulados e fita de poliéster/ribbon" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2020 e término no ano-calendário de 2029.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MNS Nº 36, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 113/2019 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720874/2020-65, DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica SIX LABEL INDUSTRIA GRAFICA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ Nº 10.290.981/0001-02, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "artefatos de papel (rótulo de papel ou cartão)" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF-FSA Nº 12, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBEN 05, dirigida pela DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, combinado com o disposto na Portaria nº 152 da Superintendência Regional da 5ª Região Fiscal, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2020, tendo em vista o art. 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e o art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10166.722135/2021-23, DECLARA:

Art. 1º - Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007, a empresa VENTOS DE SAO VITOR 04 ENERGIAS RENOVAVEIS S/A, CNPJ 35.402.592/0001-52, referente à obra com Número de Inscrição (CNO) 90.005.39328/78, do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada VENTOS DE SÃO VITOR 04, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034656-0.01, período de execução de 05/01/2021 a 20/12/2022, nos exatos termos da Portaria nº 467/SPE/MME, de 12 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório, o direito de adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 1º, poderá ser usufruído no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório.

Art. 3º - Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º - A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica a multa, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007, e demais sanções cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NELSON GUALBERTO DE SOUZA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

PORTARIA Nº 80, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, observadas as suas prerrogativas, competências originais e privativas e circunscrição da Unidade, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 290, 299, 336, 360, 364 e 365 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho, de 2020, publicada no Diário oficial da União em 27/07/2020, e tendo em vista o disposto na Portaria SRRF05 nº 152, de 31/07/2020, alterada pela Portaria SRRF05 nº 253, de 28/09/2020, e nos artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e objetivando a simplificação, dinamização, agilização e eficiência dos serviços desenvolvidos pelas suas equipes de trabalho, resolve:

Art. 1º Delegar competência, em caráter geral, aos Chefes das Equipes Regionais de Administração Tributária (Eqrat), das Equipes de Fiscalização (EFI) e à Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), em exercício nesta Delegacia da Receita Federal, para praticarem os seguintes atos, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I - Prestar informações requisitadas pelo Poder Judiciário e Ministério Público, bem como solicitadas por outros órgãos públicos e privados, com observância das disposições legais sobre o sigilo fiscal e dos termos constantes de convênios celebrados entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e o órgão solicitante;

II - Expedir e assinar ofícios, memorandos, ou qualquer outro tipo de expediente, destinados a instituições públicas e privadas;

III - Expedir comunicações, editais, solicitações de esclarecimentos e/ou de apresentação de documentos e outros expedientes destinados a contribuintes, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para atendimento;

IV - Publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais;

V - Solicitar a outras autoridades, instituições financeiras, tabeliães e oficiais de registro de imóveis, e demais instituições públicas ou privadas, documentos e informações de interesse fiscal;

VI - Decidir sobre destruição de documentos não processuais, observados os prazos previstos na Tabela de Temporalidade vigente.

Parágrafo único. As competências discriminadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo ficam também delegadas aos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira, integrantes das equipes de trabalho, restringindo-se à sua área de atuação e às atividades, documentos e processos administrativos sob sua responsabilidade e/ou distribuídos pelos respectivos chefes.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Auditoria do Direito Creditório (EQAUD), Eqrat1, para, em sua área de atuação, praticar os seguintes atos:

I - Negar seguimento a impugnações, recursos voluntários, recursos hierárquicos e manifestações de inconformidade quando não atendidos os requisitos legais de regência;

II - Proceder à inclusão ou exclusão, conforme o caso, de sujeitos passivos no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

III - Solicitar o cancelamento ou alteração da inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, quando ficar evidenciada a sua improcedência em despacho fundamentado, desde que não implique na revisão de lançamento do crédito tributário.

Parágrafo único: As competências discriminadas no presente artigo ficam também delegadas aos Auditores Fiscais integrantes da EQAUD, restringindo-se à sua área de atuação e aos documentos e processos administrativos distribuídos pelo Chefe da Equipe.

Art. 3º Delegar competência ao Supervisor da Equipe de Execução do Direito Creditório (EQCRE), Eqrat2, para, em sua área de atuação, praticar os seguintes atos:

I - Negar seguimento a impugnações, recursos voluntários, recursos hierárquicos e manifestações de inconformidade quando não atendidos os requisitos legais de regência;

II - Proceder à inclusão ou exclusão, conforme o caso, de sujeitos passivos no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

III - Solicitar o cancelamento ou alteração da inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, quando ficar evidenciada a sua improcedência em despacho fundamentado, desde que não implique na revisão de lançamento do crédito tributário.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Garantia do Crédito Tributário (EGAR), Eqrat3, para, em sua área de atuação, praticar os seguintes atos:

I - Decidir sobre requerimentos relativos a alterações e complementação de valores e demais atos referentes ao arrolamento de bens ou direitos;

II - Expedir e assinar expedientes para averbação e cancelamento de registros do arrolamento de bens ou direitos nos órgãos competentes;

III - Encaminhar representação à Procuradoria da Fazenda Nacional para a propositura de medida cautelar fiscal;

IV - Autorizar o envio de requisições no sistema CONPROVI - módulo GCT - Garantia do Crédito Tributário;

V - Appreciar e decidir em primeira instância recurso administrativo apresentado no processo de arrolamento de bens e direitos.

Parágrafo único. As competências discriminadas no presente artigo ficam também delegadas aos Auditores Fiscais integrantes da EGAR, restringindo-se à sua área de atuação e aos documentos e processos administrativos distribuídos pelo Chefe da Equipe.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Contencioso Administrativo (ECO), Eqrat4, para, em sua área de atuação, praticar os seguintes atos:

I - Negar seguimento a impugnações, recursos voluntários, recursos hierárquicos e manifestações de inconformidade quando não atendidos os requisitos legais de regência;

II - Lavrar termos de revelia e de perempção;

III - Reconhecer a extinção ou exclusão de créditos tributários;

IV - Proceder à inclusão ou exclusão, conforme o caso, de sujeitos passivos no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

V - Solicitar o cancelamento ou alteração da inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, quando ficar evidenciada a sua improcedência em despacho fundamentado, desde que não implique na revisão de lançamento do crédito tributário;

VI - Encaminhar Representações Fiscais para Fins Penais (RFFP) e Representações para Fins Penais ao Ministério Público Federal, observadas as disposições legais de regência da matéria;

VII - Encaminhar Representações por Atos de Improbidade Administrativa ao Ministério Público ou ao tribunal de contas competente, observadas as disposições legais de regência da matéria.

Parágrafo único. As competências discriminadas no presente artigo ficam também delegadas aos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira, integrantes da ECOA, restringindo-se à sua área de atuação e aos documentos e processos administrativos distribuídos pelo Chefe da Equipe.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Cadastros (ECAD), Eqrat5, para, em sua área de atuação, praticar os seguintes atos:

I - Decidir sobre inscrição, alteração, suspensão, inaptidão, cancelamento, nulidade, regularização e baixa, a pedido ou de ofício, perante o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o Cadastro Nacional da Pessoa jurídica (CNPJ), o Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR) e demais cadastros administrados pela RFB, inclusive nos casos decorrentes de determinação judicial, exceto quando se tratar de hipóteses de competência privativa de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB);

II - Editar atos declaratórios relativos à situação cadastral de pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. As competências discriminadas no presente artigo ficam também delegadas aos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira, integrantes da ECAD, restringindo-se à sua área de atuação e aos documentos e processos administrativos distribuídos pelo Chefe da Equipe.

Art. 7º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Órgãos Públicos (EOPP), Eqrat6, para, em sua área de atuação, praticar os seguintes atos:

I - Expedir e assinar cartas-cobrança e demonstrativos de débitos para inscrição em Dívida Ativa da União;

II - Solicitar o cancelamento ou alteração da inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, quando ficar evidenciada a sua improcedência em despacho fundamentado, desde que não implique na revisão de lançamento do crédito tributário;

III - Encaminhar Representações Fiscais para Fins Penais (RFFP) e Representações para Fins Penais ao Ministério Público Federal, observadas as disposições legais de regência da matéria;

IV - Encaminhar Representações por Atos de Improbidade Administrativa ao Ministério Público ou ao Tribunal de Contas competente, observadas as disposições legais de regência da matéria;

V - Proceder à inclusão ou exclusão, conforme o caso, de sujeitos passivos no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

VI - Negar seguimento a impugnações, recursos voluntários, recursos hierárquicos e manifestações de inconformidade quando não atendidos os requisitos legais de regência;

VII - Decidir, de ofício ou a pedido, sobre parcelamentos ordinários, simplificados e especiais de débitos administrados pela RFB, observados os termos da respectiva legislação de regência, contemplando as seguintes hipóteses:

a) Deferimento, indeferimento, desistência e cancelamento;

b) Exclusão ou reinclusão dos sujeitos passivos em programas de parcelamento;

c) Retificação de modalidades de parcelamento, quando cabível;

d) Inclusão, exclusão e retificação de débitos em procedimentos de consolidação de parcelamentos, desde que não implique na revisão de lançamento do crédito tributário.

§1º As competências discriminadas no inciso I e II deste artigo ficam também delegadas aos demais servidores integrantes da EOPP, restringindo-se à sua área de atuação e aos documentos e processos administrativos distribuídos pelo Chefe da Equipe ou de acordo com o planejamento por ele implementado.

§ 2º As competências discriminadas no inciso III ao VII deste artigo ficam também delegadas aos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira integrantes da EOPP, restringindo-se à sua área de atuação e aos documentos e processos administrativos distribuídos pelo Chefe da Equipe ou de acordo com o planejamento por ele implementado.

Art. 8º Delegar competência aos Chefes das Equipes de Fiscalização (EFI) para praticarem os seguintes atos:

I - Autorizar a realização de diligências e perícias necessárias à instrução de processos administrativos fiscais;

II - Encaminhar representação à Procuradoria da Fazenda Nacional para a propositura de medida cautelar fiscal, de que trata o Decreto 7.574/2011;

III - Expedir súmulas e atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos;

IV - Autorizar envio de requisições no sistema CONPROVI - módulo GCT - Garantia do Crédito Tributário - perfil CPVIASOF;

V - Decidir sobre a exclusão de contribuintes do regime simplificado de tributação e expedir o correspondente Ato Declaratório de Exclusão;

VI - Aplicar pena de perdimento de mercadorias e valores;

VII - Expedir e alterar o Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal - TDPE.

Parágrafo único: A competência discriminada no inciso VI do presente artigo fica também delegada aos Auditores Fiscais integrantes das respectivas Equipes de Fiscalização, restringindo-se à sua área de atuação, documentos, processos administrativos e autos de infração sob sua responsabilidade.

Art. 9º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Fiscalização 3 (EFI3 - Pessoa Jurídica Fazendária) para:

I - A administração e distribuição dos selos de controle do IPI, exceto a guarda destes, cuja atribuição é competência da área de logística da 5ª RF;

II - Decidir sobre liberação de bebidas alcoólicas nacionais apreendidas por infração às normas do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, após a devida regularização.

Art. 10º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Fiscalização 5 (EFI5 - Malha Fiscal PF), para:

I - Expedir notificação de lançamento decorrente de obrigação principal ou acessória, nos termos do art. 11 do Decreto 70.235/72;

II - Decidir sobre restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física nos casos previstos na Nota COFIS/COSIT/CORAT nº 080/2007, de 10/04/2007, que trata da malha pessoa física, quando a decadência já se houver operado;

III - Decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato, constantes de impugnações tempestivas a notificações de lançamento, efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda sobre a Pessoa Física, emitidas: sem intimação prévia, sem atendimento à intimação, ou sem apresentação anterior da Solicitação de Retificação de Lançamento - SRL.



Parágrafo único: As competências discriminadas no presente artigo ficam também delegadas aos Auditores Fiscais integrantes da Equipe de Fiscalização 5 (Malha Fiscal PF), restringindo-se à sua área de atuação, documentos, processos administrativos e autos de infração sob sua responsabilidade.

Art. 11 As competências delegadas na presente Portaria ficam automaticamente atribuídas de forma concorrente aos respectivos substitutos dos Chefes de Equipes desta Delegacia.

Art. 12 Determinar que, nos atos praticados em função das competências ora delegadas, sejam mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria, restando vedada a subdelegação.

Art. 13 Revogar as Portarias DRF/SDR nº 87/2019 e DRF/SDR nº 14/2020.

Art. 14 Ficam convalidados todos os atos praticados, nos termos da presente Portaria, até a presente data.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VICENTE VELLOSO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituída por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento 2441, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.416.614/0002-68.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizada empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituída por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento 2440, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.305.743/0001-07.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.721049/2021-01, DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A inscrita no CNPJ nº17.262.213/0001-94, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela a Portaria SPE-MME nº186 de 12/05/2020-DOU-14/05/2020, que aprovou a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-MC nº 72 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 7, CEG:UFV.RS.MG.040863-8.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.471, de 17/12/ 2019 de titularidade da empresa Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, com transferência de outorga para a empresa USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA JANAUBA VIII LTDA. inscrita no CNPJ nº37.380.859/0001-83, autorizada pela Aneel em 13/10/2020.,

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO SOLAR JANAÚBA,CNPJ nº 39.530.924/0001-35.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	17.262.213/0001-94
NOME DO PROJETO	projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 7,cadastrada - CEG:UFV.RS.MG.040863-8.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.471, de 17/12/ 2019,,
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	SPE-MME nº186 de 12/05/2020-DOU-14/05/2020
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB MC nº 72 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/11/2020 a 01/06/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.721047/2021-12, DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A inscrita no CNPJ nº 17.262.213/0001-94, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela a Portaria SPE-MME nº189 de 12/05/2020-DOU-14/05/2020, que aprovou a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-MC nº73 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 8, - CEG:UFV.RS.MG.040864-6.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.472,de 17/12/ 2019, de titularidade da empresa Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, com transferência de outorga para a empresa USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA JANAUBA IX LTDA. inscrita no CNPJ nº37.381.661/0001-14,autorizada pela Aneel em 13/10/2020.

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO SOLAR JANAÚBA,CNPJ nº 39.530.924/0001-35.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	17.262.213/0001-94
NOME DO PROJETO	projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 8, - CEG:UFV.RS.MG.040864-6.01, Resolução AutorizativaANEEL nº 8.472,de 17/12/ 2019, de
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	SPE-MME nº189 de 12/05/2020-DOU-14/05/2020
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB MC nº 73 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/11/2020 a 01/06/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.721008/2021-15, DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A inscrita no CNPJ nº 17.262.213/0001-94 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela a Portaria SPE-MME nº187 de 12/05/2020-DOU-14/05/2020, que aprovou a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-MC nº 75 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Janaúba 10, CEG:UFV.RS.MG.040866-2.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.474 de 17/12/ 2019 de titularidade da empresa Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, com transferência de outorga para a empresa USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA JANAUBA XII LTDA. inscrita no CNPJ nº37.405.824/0001-51,autorizada pela Aneel em 13/10/2020 .

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO SOLAR JANAÚBA,CNPJ nº 39.530.924/0001-35.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	17.262.213/0001-94
NOME DO PROJETO	projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 10, CEG:UFV.RS.MG.040866-2.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.474 de 17/12/ 2019,
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE-MME nº187 de 12/05/2020-DOU-14/05/2020
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB MC nº 75 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/11/2020 a 01/06/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-



30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.721006/2021-18,

DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A inscrita no CNPJ nº 17.262.213/0001-94, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela a Portaria SPE-MME nº191 de 13/05/2020-DOU-15/05/2020, que aprovou a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-MC nº 76 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Janaúba 11, CEG: UFV.RS.MG.040867-0.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.475, de 17/12/2019de titularidade da empresa Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, com transferência de outorga para a empresa USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA JANAUBA XIII LTDA. inscrita no CNPJ nº 37.381.300/0001-78 autorizada pela Aneel em 13/10/2020 .

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO SOLAR JANAÚBA,CNPJ nº 39.530.924/0001-35.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	17.262.213/0001-94
NOME DO PROJETO	projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Janaúba 11, CEG: UFV.RS.MG.040867-0.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.475, de 17/12/2019
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE-MME nº191 de 13/05/2020-DOU-15/05/2020
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB MC nº 76 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/11/2020 a 01/06/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.720999/2021-19,

DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A inscrita no CNPJ nº 17.262.213/0001-94, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela a Portaria SPE-MME nº199 de 13/05/2020-DOU-15/05/2020, que aprovou a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-MC nº 79 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Janaúba 14, - CEG:UFV.RS.MG.040870-0.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.478 de 17/12/2019 de titularidade da empresa Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, com transferência de outorga para a empresa USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA JANAUBA XVI LTDA. inscrita no CNPJ nº* 37.380.661/0001-08 autorizada pela Aneel em 13/10/2020 .

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO SOLAR JANAÚBA,CNPJ nº 39.530.924/0001-35.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	17.262.213/0001-94
NOME DO PROJETO	projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Janaúba 14, - CEG:UFV.RS.MG.040870-0.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.478 de 17/12/2019
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE-MME nº199 de 13/05/2020-DOU-15/05/2020
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB MC nº 79 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/11/2020 a 01/06/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.721004/2021-29,

DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica AG CONSTRUCOES E SERVICOS S/A inscrita no CNPJ nº 17.262.213/0001-94 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela a Portaria SPE-MME nº193 de 13/05/2020-DOU-15/05/2020, que aprovou a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-MC nº 77 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Janaúba 12,CEG: UFV.RS.MG.040868-9.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.476 de 17/12/2019 de titularidade da empresa Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, com transferência de outorga para a empresa USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA JANAUBA XIV LTDA. inscrita no CNPJ nº 37.381.730/0001-90 autorizada pela Aneel em 13/10/2020 .

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO SOLAR JANAÚBA,CNPJ nº 39.530.924/0001-35.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	17.262.213/0001-94
NOME DO PROJETO	projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Janaúba 12,CEG: UFV.RS.MG.040868-9.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.476de 17/12/2019
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE-MME nº193 de 13/05/2020-DOU-15/05/2020
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB MC nº 77 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/11/2020 a 01/06/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 2 DE MARÇO DE DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.721002/2021-30, DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A inscrita no CNPJ nº 17.262.213/0001-94, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela a Portaria SPE-MME nº196 de 13/05/2020-DOU-15/05/2020, que aprovou a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-MC nº 78 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Janaúba 13, - - CEG: UFV.RS.MG.040869-7.01,, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.477 de 17/12/2019 de titularidade da empresa Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, com transferência de outorga para a empresa USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA JANAUBA XV LTDA. inscrita no CNPJ nº 37.405.654/0001-05 autorizada pela Aneel em 13/10/2020 .

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO SOLAR JANAÚBA,CNPJ nº 39.530.924/0001-35.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	17.262.213/0001-94
NOME DO PROJETO	projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Janaúba 13, - CEG:UFV.RS. - CEG: UFV.RS.MG.040869-7.01,, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.477de 17/12/2019
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE-MME nº196 de 13/05/2020-DOU-15/05/2020
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB MC nº 78 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/11/2020 a 01/06/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 60, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.721066/2021-31, DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/Ainscrita no CNPJ nº 17.262.213/0001-94, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela a Portaria SPE-MME nº172 de 08/05/2020-DOU-11/05/2020, que aprovou a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-MC nº67 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020 para projeto de geração de energia



elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 2,CEG:UFV.RS.MG.040858-1.01,Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.466, de 17/12/2019de titularidade da empresa Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, com transferência de outorga para a empresa USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA JANAUBA III LTDA. inscrita no CNPJ nº37.405.455/0001-05, autorizada pela Aneel em 13/10/2020.

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO SOLAR JANAÚBA,CNPJ nº 39.530.924/0001-35.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	17.262.213/0001-94
NOME DO PROJETO	projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 2,CEG:UFV.RS.MG.040858-1.01,Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.466, de 17/12/2019
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	SPE-MME nº172 de 08/05/2020-DOU-11/05/2020
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB MC nº 67 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/11/2020 a 01/06/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.721064/2021-41, DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A inscrita no CNPJ nº 17.262.213/0001-94, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela a Portaria SPE-MME nº171 de 08/05/2020-DOU-11/05/2020, que aprovou a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-MC nº69 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 4, CEG: Ufv.RS.MG.040860-3.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.468 de 17/12/ 2019 de titularidade da empresa Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, com transferência de outorga para a empresa USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA JANAUBA V LTDA. inscrita no CNPJ nº37.381.255/0001-51, autorizada pela Aneel em 13/10/2020.

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO SOLAR JANAÚBA,CNPJ nº 39.530.924/0001-35.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	17.262.213/0001-94
NOME DO PROJETO	projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 4, CEG: Ufv.RS.MG.040860-3.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.468 de 17/12/ 2019
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	SPE-MME nº171 de 08/05/2020-DOU-11/05/2020
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB MC nº 69 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/11/2020 a 01/06/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.721046/2021-60

DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/Ainscrita no CNPJ nº 17.262.213/0001-94, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela a Portaria SPE-MME nº188 de 12/05/2020-DOU-14/05/2020, que aprovou a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-MC nº 74 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 9, CEG:UFV.RS.MG.040865-4.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.473,de 17/12/ 2019 de titularidade da empresa Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, com transferência de outorga para a empresa USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA JANAUBA X LTDA. inscrita no CNPJ nº37.381.180/0001-09.

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO SOLAR JANAÚBA,CNPJ nº 39.530.924/0001-35.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	17.262.213/0001-94,
NOME DO PROJETO	projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 9, CEG:UFV.RS.MG.040865-4.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.473,de 17/12/ 2019,
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SPE-MME nº188 de 12/05/2020-DOU-14/05/2020
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB MC nº 74 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/11/2020 a 01/06/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.721051/2021-72,

DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A inscrita no CNPJ nº 17.262.213/0001-94, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela a Portaria SPE-MME nº185 de 12/05/2020-DOU-14/05/2020, que aprovou a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-MC nº 70 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 5, CEG: Ufv.RS.MG.040861-1.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.469, de 17/12/ 2019 de titularidade da empresa Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, com transferência de outorga para a empresa USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA JANAUBA VI LTDA. inscrita no CNPJ nº37.380.653/0001-53, autorizada pela Aneel em 13/10/2020.

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO SOLAR JANAÚBA,CNPJ nº 39.530.924/0001-35.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	17.262.213/0001-94
NOME DO PROJETO	projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 5, CEG: Ufv.RS.MG.040861-1.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.469, de 17/12/ 2019
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	SPE-MME nº185 de 12/05/2020-DOU-14/05/2020
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB MC nº 70 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/11/2020 a 01/06/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 64, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.721067/2021-85,

DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/Ainscrita no CNPJ nº 17.262.213/0001-94 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela a Portaria SPE-MME nº173 de 08/05/2020-DOU-11/05/2020, que aprovou a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-MC nº 66 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 1, CEG:UFV.RS.MG.040857-3.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.465, de17/12/2019 de titularidade da empresa Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, com transferência de outorga para a empresa USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA JANAUBA II LTDA. inscrita no CNPJ nº37.380.592/0001-24,

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO SOLAR JANAÚBA,CNPJ nº 39.530.924/0001-35.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	17.262.213/0001-94



NOME DO PROJETO	Projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 1, CEG:UFV.RS.MG.040857-3.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.465, de17/12/2019,
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	SPE-MME nº173 de 08/05/2020-DOU-11/05/2020
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB MC nº 66 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/11/2020 a 01/06/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.721065/2021-96,

DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A inscrita no CNPJ nº17.262.213/0001-94, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela a Portaria SPE-MME nº170 de 08/05/2020-DOU-11/05/2020, que aprovou a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-MC nº68 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 3,cadastrada CEG:UFV.RS.MG.040859-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.467, de 17/12/2019 de titularidade da empresa Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, com transferência de outorga para a empresa USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA IV LTDA. inscrita no CNPJ nº37.381.467/0001-39, autorizada pela Aneel em 13/10/2020.

A coabilita faz parte do CONSÓRCIO SOLAR JANAÚBA,CNPJ nº 39.530.924/0001-35.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	17.262.213/0001-94
NOME DO PROJETO	projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 3,cadastrada CEG:UFV.RS.MG.040859-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.467, de 17/12/2019
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	SPE-MME nº170 de 08/05/2020-DOU-11/05/2020
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB MC nº 68 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/11/2020 a 01/06/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.721048/2021-59,

DECLARA:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A inscrita no CNPJ nº 17.262.213/0001-94, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela a Portaria SPE-MME nº184 de 12/05/2020-DOU-14/05/2020, que aprovou a habilitação ao REIDI pelo ADE RFB-MC nº 71 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020 para projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 6- CEG: Ufv.RS.MG.040862-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.470, de 17/12/ 2019 de titularidade da empresa Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, com transferência de outorga para a empresa USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA JANAUBA VII LTDA. inscrita no CNPJ nº37.380.936/0001-03, autorizada pela Aneel em 13/10/2020.

A coabilitada faz parte do CONSÓRCIO SOLAR JANAÚBA,CNPJ nº 39.530.924/0001-35.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	17.262.213/0001-94
NOME DO PROJETO	projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Janaúba 6- CEG: Ufv.RS.MG.040862-0.01, objeto da ResoluçãoAutorizativa ANEEL nº 8.470, de 17/12/ 2019,,
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	SPE-MME nº184 de 12/05/2020-DOU-14/05/2020
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE RFB MC nº 71 de 04/11/2020- DOU 05/11/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA SPDE 250/2020	De 01/11/2020 a 01/06/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/VCP Nº 4 , DE 3 DE MARÇO DE 2021

Inclui inscrições no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EM VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU na mesma data, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, publicado no DOU em 06 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU em 16 de junho de 2010, DECLARA:

Art. 1º Incluída, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
GABRIEL MATEUS DE ANDRADE	436.876.028-00	10831.720071/2021-36
MARCOS FELIPE RODRIGUES DA SILVA	432.038.728-70	10831.720758/2020-91
RODRIGO BONOTTO	365.759.978-99	10831.720059/2021-21

Art. 2º Os profissionais ora nomeados deverão realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas para a atividade específica de engarrafador.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no § 6º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, e no processo administrativo nº 13032.057055/2021-07, DECLARA:

Art. 1º CONCEDIDO o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas sob o nº 08110/0084 ao estabelecimento CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, CNPJ nº 73.410.326/0125-09, situado na Rodovia Alkindar Monteiro Junqueira, Km 42, Bairro Área Rural, Bragança Paulista/SP, para a atividade específica de ENGARRAFADOR.

Art. 2º O Registro é concedido exclusivamente ao estabelecimento indicado e limitado à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 4º da Portaria nº 72, de 25/09/2019, publicada no DOU de 26/09/2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e considerando o que consta nos processos nº 13629.720571/2014-32 e 13032.119192/2021-34, DECLARA:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica: PCH DORES DE GUANHAES S A., inscrita no CNPJ nº 18.471.058/0001-89, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, formalizada por meio do ADE nº 022, de 11/06/2014, relativamente ao Projeto para implantação de obra da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Dores de Guanhões, aprovado pela Portaria nº 37, de 19/01/2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 20/01/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial de Papel Imune.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 18186.002041/2010-55, DECLARA:

Art. 1º O cancelamento, a pedido, da inscrição do estabelecimento da pessoa jurídica: ABRIL RADIOFUSÃO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 03.555.171/0001-75, no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob nº UP - 08190/01354, na atividade USUÁRIO, concedido através do ADE nº 272, de 05/05/2010, publicado no DOU em 07/05/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 10166.752380/2020-84, DECLARA:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº GP-08190/00629, ao estabelecimento: FASTI IMPRESSOS EDITORIAIS E PERSONALIZADOS LTDA, CNPJ nº 37.901.928/0001-57, situado na Rua: Inácio Luís da Costa nº 948, Anexo: Portão 02, Parque São Domingos, CEP: 05112-010, São Paulo (SP), para a atividade específica de Gráfica, assim considerado o estabelecimento impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária.

Art. 2º O REGPI é concedido ao estabelecimento indicado e não à pessoa jurídica e limitada à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º No período de 3 (três) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, o estabelecimento identificado no art. 1º poderá realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com a imunidade prevista na alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 4º A pessoa jurídica detentora do registro deverá observar os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle do tipo uísque/amarelo, para selagem no exterior.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, e no processo nº 10805.721466/2021-73, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 19.200 (dezenove mil e duzentos) selos de controle, tipo uísque/amarelo, ao estabelecimento INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 36.357.994/0001-45, localizado na Rua Cacique Tibiriçá, 320, - Bairro Pauliceia, São Bernardo do Campo / SP, inscrito no Registro Especial nº 08119/0007, para selagem no exterior dos produtos descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
Grants Triple Wood	Tipo: Uísque. Fabricante: William Grant & Sons - Reino Unido. Acondicionamento: 1.600 caixas com 12 garrafas de 1.000 ml.	19.200 garrafas
	TOTAL	19.200 garrafas

Art 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle do tipo uísque/amarelo, para selagem no exterior.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, e no processo nº 10805.721467/2021-18, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 19.344 (dezenove mil, trezentos e quarenta e quatro) selos de controle, tipo uísque/amarelo, ao estabelecimento INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 36.357.994/0001-45, localizado na Rua Cacique Tibiriçá, 320, - Bairro Pauliceia, São Bernardo do Campo / SP, inscrito no Registro Especial nº 08119/0007, para selagem no exterior dos produtos descritos abaixo:

DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
Grants Triple Wood	Tipo: Uísque. Fabricante: William Grant & Sons - Reino Unido. Acondicionamento: 1.360 caixas com 12 garrafas de 1.000 ml.	16.320 garrafas
Grants Triple Wood	Tipo: Uísque. Fabricante: William Grant & Sons - Reino Unido. Acondicionamento: 252 caixas com 12 garrafas de 750 ml.	3.024 garrafas
	TOTAL	19.344 garrafas

Art 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 13032.431124/2020-60, DECLARA:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº GP-08114/00107, ao estabelecimento: BY COLOR EDITORA E GRÁFICA - EIRELI, CNPJ nº 26.106.858/0001-29, situado na Rua: Ceará nº 42, Bairro: Fundação, CEP: 09520-410, São Caetano do Sul (SP), para a atividade específica de gráfica, assim considerado o estabelecimento impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária.

Art. 2º O REGPI é concedido ao estabelecimento indicado e não à pessoa jurídica e limitada à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º No período de 3 (três) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, o estabelecimento identificado no art. 1º poderá realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com a imunidade prevista na alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 4º A pessoa jurídica detentora do registro deverá observar os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/SP Nº 21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Concede habilitação no Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

A Delegada Adjunta da DECEX/SP - Delegacia de Fiscalização de Comércio Exterior da Receita Federal do Brasil em São Paulo, no uso das atribuições estabelecidas pela Portaria RFB nº 1215, de 23 de julho de 2020, anexo III, tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016 e, ainda, o que consta no processo administrativo 13032.128866/2021-91, DECLARA:

Art. 1º Fica a empresa Siemens Energy Brasil Ltda para operar, por meio dos estabelecimentos 44.013.159/0001-16 e 44.013.159/0031-31, habilitada a operar o Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, e pela Portaria Coana nº 57, de 02 de outubro de 2019.

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALINE MAYUMI KOBAYASHI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/FNS Nº 05, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 01 de março de 2021 (Nº 39), Seção 1, páginas 62/63, substitua-se a tabela publicada pela tabela abaixo:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	Nº REGISTRO MAPA/SC	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	CAPACIDADE EMBALAGEM	TIPO EMBALAGEM
BEB ALCOÓLICA MISTA	PÊSSEGO LUIZ ALVES	SC 000768-4.000022	22089000	350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				900 ML	NÃO RETORNÁVEL
BEB ALCOÓLICA MISTA	GENGIBRE LUIZ ALVES	SC 000768-4.000020	22089000	350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				900 ML	NÃO RETORNÁVEL
BEB ALCOÓLICA MISTA	ABACAXI LUIZ ALVES	SC 000768-4.000021	22089000	350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				900 ML	NÃO RETORNÁVEL
BEB ALCOÓLICA MISTA	BANANA LUIZ ALVES	SC 000768-4.000032	22089000	350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				900 ML	NÃO RETORNÁVEL
LICOR FINO DE MENTA	MENTA 64	SC 000768-4.000023	22087000	350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				900 ML	NÃO RETORNÁVEL
LICOR FINO DE CAFÉ	CAFÉ 64	SC 000768-4.000018	22087000	350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				900 ML	NÃO RETORNÁVEL
LICOR FINO DE CANELA	CANELA 64	SC 000768-4.000017	22087000	350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				900 ML	NÃO RETORNÁVEL
LICOR FINO DE CACAU	CACAU 64	SC 000768-4.000015	22087000	350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				900 ML	NÃO RETORNÁVEL
BATIDA DE COCO	COCO PEROBA	SC 000768-4.000030	22089000	350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				900 ML	NÃO RETORNÁVEL
BATIDA DE AMENDOIM	AMENDOIM PEROBA	SC 000768-4.000029	22089000	350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				900 ML	NÃO RETORNÁVEL
BATIDA DE LIMÃO	LIMÃOZINHO PEROBA	SC 000768-4.000019	22089000	350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				790 ML	NÃO RETORNÁVEL
				900 ML	NÃO RETORNÁVEL
BATIDA DE MARACUJÁ	MARACUJÁ PEROBA	SC 000768-4.000028	22089000	350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				965 ML	NÃO RETORNÁVEL
BATIDA DE MARACUJÁ	MARACUJÁ 64	SC 000768-4.000028	22089000	350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				900 ML	NÃO RETORNÁVEL
VODKA	MOSCÓVIA	SC 000768-4.000012	22086000	350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				965 ML	NÃO RETORNÁVEL
VODKA	ISKRA	SC000768-4.000012	22086000	350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				965 ML	NÃO RETORNÁVEL
VODKA	MOSCÓVIA LEMON	SC 000768-4.000011	22086000	350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				965 ML	NÃO RETORNÁVEL
VODKA	MOSCOV LEMON	SC 000768-4.000011	22086000	350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				965 ML	NÃO RETORNÁVEL
BEB ALCOÓLICA MISTA	MOSCOV	SC 000768-4.000007	22089000	350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				790 ML	NÃO RETORNÁVEL
				965 ML	NÃO RETORNÁVEL
CACHAÇA	PURINHA 64	SC 000768-4.000008	22084000	350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				965 ML	NÃO RETORNÁVEL
CACHAÇA	FAMOSA	SC 000768-4.000008	22084000	350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL



				790 ML	NÃO RETORNÁVEL
				900 ML	NÃO RETORNÁVEL
				965 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
CACHAÇA	PEROBA	SC 000768-4.000008	22084000	490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				790 ML	NÃO RETORNÁVEL
				900 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
CACHAÇA ADOÇADA	PURINHA 64	SC 000768-4.000006	22084000	490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				965 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
CACHAÇA ADOÇADA	FAMOSA	SC 000768-4.000006	22084000	900 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				790 ML	NÃO RETORNÁVEL
CACHAÇA ADOÇADA	PEROBA	SC 000768-4.000006	22084000	965 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				790 ML	NÃO RETORNÁVEL
BEB ALCOÓLICA MISTA	TEIMOSINHA	SC 000768-4.000010	22089000	900 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				790 ML	NÃO RETORNÁVEL
BEB ALCOÓLICA MISTA	RAINHA	SC 000768-4.000010	22089000	350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				790 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
BEB ALCOÓLICA MISTA	AMARELINHA TEIMOSINHA	SC 000768-4.000009	22089000	490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				790 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
BEB ALCOÓLICA MISTA	MOSCÓVIA MARACUJÁ	SC 000768-4.000016	22089000	790 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				965 ML	NÃO RETORNÁVEL
BEB ALCOÓLICA MISTA	MOSCOV MARACUJÁ	SC 000768-4.000016	22089000	965 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				965 ML	NÃO RETORNÁVEL
BEB ALCOÓLICA MISTA	MOSCÓVIA APPLE	SC 000768-4.000002	22089000	350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				965 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
BEB ALCOÓLICA MISTA	MOSCOV APPLE	SC 000768-4.000002	22089000	490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				965 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
BEB ALCOÓLICA MISTA	MOSCÓVIA RED FRUITS	SC 000768-4.000003	22089000	490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				965 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
BEB ALCOÓLICA MISTA	MOSCOV RED FRUITS	SC 000768-4.000003	22089000	965 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				965 ML	NÃO RETORNÁVEL
BEB ALCOÓLICA MISTA	MOSCÓVIA LEMON	SC 000768-4.000004	22089000	965 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				965 ML	NÃO RETORNÁVEL
BEB ALCOÓLICA MISTA	MOSCOV LEMON	SC 000768-4.000004	22089000	965 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				965 ML	NÃO RETORNÁVEL
BEB ALCOÓLICA MISTA	MOSCÓVIA CITRUS	SC 000768-4.000014	22089000	965 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				965 ML	NÃO RETORNÁVEL
BEB ALCOÓLICA MISTA	MOSCOV CITRUS	SC 000768-4.000014	22089000	965 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				965 ML	NÃO RETORNÁVEL
BEB ALCOÓLICA MISTA	MOSCÓVIA BLUE	SC 000768-4.000013	22089000	965 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				965 ML	NÃO RETORNÁVEL
BEB ALCOÓLICA MISTA	MOSCOV BLUE	SC 000768-4.000013	22089000	965 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				965 ML	NÃO RETORNÁVEL
BEB ALCOÓLICA MISTA	MOSCÓVIA KIWI	SC 000768-4.000005	22089000	965 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				965 ML	NÃO RETORNÁVEL
APERITIVO BITTER	CORCEL NEGRO	SC 000768-4.000031	22089000	965 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				880 ML	NÃO RETORNÁVEL
APERITIVO DE RAÍZES AMARGAS	DAERVA	SC000768-4.000027	22089000	350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				492 ML	NÃO RETORNÁVEL
				880 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
BEB ALCOÓLICA MISTA	DREMY MEL E PEQUI	SC 000768-4.000026	22089000	490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				900 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
BEB ALCOÓLICA MISTA	DREMY CARVALHO	SC 000768-4.000025	22089000	900 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				900 ML	NÃO RETORNÁVEL
BEB ALCOÓLICA MISTA	DREMY GENGIBRE	SC 000768-4.000024	22089000	900 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
BLENDÉD WHISKY	JOHN WAYNE	SC 000768-4.000038	22083020	1LT	NÃO RETORNÁVEL
BLENDÉD WHISKY	JOHN WAY	SC 000768-4.000038	22083020	1LT	NÃO RETORNÁVEL
VINHO DE MESA BRANCO SUAVE	JURUPIRA BOMPANI	SC 000768-4.000037	22042100	965 ML	NÃO RETORNÁVEL
VINHO DE MESA TINTO SUAVE	JURUPIRA BOMPANI	SC 000768-4.000036	22042100	965 ML	NÃO RETORNÁVEL
AGUARDENTE DE MELADO ENVELHECIDA	PEROBA	SC 000768-4.000033	22084000	670 ML	NÃO RETORNÁVEL
AGUARDENTE DE MELADO ENVELHECIDA	BOMPANI	SC 000768-4.000033	22084000	670 ML	NÃO RETORNÁVEL
AGUARDENTE DE MELADO	LUIZ ALVES	SC 000768-4.000034	22084000	670 ML	NÃO RETORNÁVEL
AGUARDENTE DE MELADO	BOMPANI	SC 000768-4.000034	22084000	670 ML	NÃO RETORNÁVEL
COQUETEL COMPOSTO	BOMPANI B	SC 000768-4.000040	22060090	350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				880 ML	NÃO RETORNÁVEL
COQUETEL COMPOSTO	BOMPANI T	SC 000768-4.000035	22060090	350 ML	NÃO RETORNÁVEL

				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				880 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
COQUETEL COMPOSTO	JURUBEBA 64	SC 000768-4.000039	22060090	880 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				900 ML	NÃO RETORNÁVEL
COCKTAIL ALCOÓLICO	CATUABA DA SELVA	SC 000768-4.000001	22060090	350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				900 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
BEB ALCOÓLICA MISTA	NÔNO BOMPANI	SC 000768-4.000043	22089000	490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				880 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
BEB ALCOÓLICA MISTA	BELLA COLINA	SC 000768-4.000043	22089000	880 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				880 ML	NÃO RETORNÁVEL
LICOR FINO DE CHOCOLATE	BOMPANI	SC 000768-4.000041	22087000	350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				900 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
LICOR FINO DE CHOCOLATE	CHOCOLATE 64	SC000768-4.000041	22087000	490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				900 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
LICOR FINO DE CHOCOLATE	ELEPHANT TREE	SC 000768-4.000041	22087000	900 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				900 ML	NÃO RETORNÁVEL
LICOR FINO DE AMARULA	BOMPANI	SC 000768-4.000042	22087000	900 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				900 ML	NÃO RETORNÁVEL
LICOR FINO DE AMARULA	MARULA 64	SC 000768-4.000042	22087000	900 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				900 ML	NÃO RETORNÁVEL
LICOR FINO DE AMARULA	ELEPHANT TREE	SC 000768-4.000042	22087000	900 ML	NÃO RETORNÁVEL
				350 ML	NÃO RETORNÁVEL
				490 ML	NÃO RETORNÁVEL
				900 ML	NÃO RETORNÁVEL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a liberação para fins de transferência de propriedade do veículo que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 13033.637158/2020-56, e com fundamento no art. 131 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, DECLARA:

Art. 1º Liberado para fins de transferência de propriedade, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo TOYOTA, modelo RAV4, chassi JTMRFREV3FD156629, placa JDO5H47, pertencente a Hillary Anne Jacobs, CPF061.075.430/07, desembaraçado através da Declaração de Importação nº 17/0753100-7.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado da cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BRASIL BALBÃO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Art. 1º. Fica RECONHECIDO o direito do estabelecimento da empresa ANIGER - CALÇADOS, SUPRIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 94.316.999/0010-17, à transferência do benefício de redução do imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração - anteriormente reconhecido à CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA através do Laudo Constitutivo nº 0134/2011 emitido em 26/10/2011 resultante do processo de incorporação de todo o ativo desta por aquela -, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0093/2014, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, na forma a seguir discriminada:

- I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: ANIGER - CALÇADOS, SUPRIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA;
- II - CNPJ do estabelecimento incentivado: nº 94.316.999/0010-17;
- III - Endereço da Sede: Rua Armino Eltz, nº 51, Bairro Quatro Colônias, no Município de Campo Bom/RS;
- IV - Endereço da Unidade Produtora: Rua Geraldo Bizarria de Carvalho, nº 22, Bairro Polo Calçadista, no Município de Quixeramobim/CE;
- V - Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 1º da Lei nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019;
- VI - Condição Onerosa Atendida: Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene;
- VII - Setor Prioritário Considerado: Indústria de Transformação - Calçados, conforme art. 2º, inciso VI, alínea 'a' do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;
- VIII - Capacidade Instalada Atual e Incentivada do Empreendimento: 6.336.000 (seis milhões, trezentos e trinta e seis mil) pares de calçados por ano;
- IX - Ano-calendário em que se efetivou a operação de incorporação: 2013;
- X - Prazo Residual de Vigência da Redução: 8 (oito) anos;
- XI - Início do Prazo da Redução: 01/01/2013;
- XII - Término do Prazo da Redução: 31.12.2020;
- XIII - Percentual de Redução do Imposto sobre a Renda e Adicionais não restituíveis: 75%.

Art. 2º. O descumprimento das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0093/2014 e demais normas regulamentares, além da existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis;

Art. 3º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ZANETTI LONDON

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADO EM SANTO ÂNGELO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, em caráter privativo e em face ao disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, tendo em o §7º, art. 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, considerando o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e tendo em vista o que consta no e-dossiê nº 13033.113442/2021-12, DECLARA:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva ao "Programa Mais Leite Saudável" à pessoa jurídica Laticínios Boavistense Ltda, CNPJ nº 06.096.958/0001-04, vinculada ao Edital de aprovação de Projeto de Investimento emitido pela Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 29, de 11 de fevereiro de 2021, seção 3, página 3, com período de execução de 01/11/2020 a 01/11/2023.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MATHEUS CERETTA DAMIÃO

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 83, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Esclarece sobre o cálculo do Custo Efetivo Total (CET) de que trata a Resolução CMN nº 4.881, de 23 de dezembro de 2020.

O Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 10 da Resolução CMN nº 4.881, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Para fins do disposto no art. 6º da Resolução nº 4.881, de 23 de dezembro de 2020, o cálculo do custo efetivo total (CET) relativo à operações de adiantamento a depositantes deve considerar como limite de crédito pactuado o valor do crédito concedido na data da operação.

Art. 2º Para fins do disposto no § 1º do art. 7º da Resolução nº 4.881, de 2020, o valor em reais de cada componente do fluxo de recebimentos e de pagamentos e os respectivos percentuais em relação ao valor total devido, bem como o valor do somatório das parcelas, podem ser apresentados no demonstrativo do CET da operação na forma do exemplo a seguir.

Discriminação dos valores	R\$	%
Valor solicitado:	1.000,00	
Valor financiado:	1.080,00	
Taxa de juros:		1% a.m. / 12,68% a.a.
Quantidade de parcelas:	24	
Valor da parcela:	50,84	-
Valor total das parcelas:	1.220,16	-
a) valor total devido do empréstimo ou financiamento ou arrendamento mercantil financeiro no ato da contratação:	1.080,00	-
b) valor liberado ao cliente ou vendedor:	1.000,00	92,6% (b/a)
c) despesas vinculadas à concessão do crédito:	80,00	7,4% (c/a)
c1) tarifas (especificar), quando houver:	30,00	2,8% (c1/a)

Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 01 de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 18220.100070/2021-71, DECLARA:

Art. 1º O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumpre as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO MOMBELLI

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: M. BENZ/COMIL OF 1519 Versão: Ônibus (transporte de passageiros, com entre eixos 5.200 mm) Capacidade de transporte: 41 (quarenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 4.800 cm³ / Volume interno do habitáculo = 54.054 dm³ Marca : Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz do Brasil Ltda. Ano/modelo: 2020/2021 - 2021/2022
--

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO CUMULATIVIDADE. DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DO PETRÓLEO. ALÍQUOTAS CONCENTRADAS E INCIDÊNCIA MONOFÁSICA. CRÉDITOS NA AQUISIÇÃO PARA REVENDA. IMPOSSIBILIDADE.

A mistura de gasolina "A" com etanol anidro (álcool) para obtenção de gasolina tipo "C" e a mistura de biodiesel ao óleo diesel tipo "A" para obtenção de óleo diesel tipo "B" não se equiparam à produção de combustíveis. Dessa forma, não é permitida a apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep com relação às aquisições de combustíveis derivados de petróleo para mistura e posterior revenda por parte das pessoas jurídicas distribuidoras de combustíveis.

Dispositivos Legais: inciso VII do art. 2º, art. 15 e art. 16 da Resolução ANP nº 5, de 26 de janeiro de 2012; art. 18 da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, incisos I e II do art. 2º e incisos III, IV e VIII do art. 3º da Resolução ANP nº 40, de 25 de outubro de 2013; incisos I e II do art. 2º e inciso VIII da Resolução ANP nº 50, de 23 de dezembro de 2013, incisos III, V, XVII e XVIII do art. 2º, art. 21 e inciso III do art. 36 da Resolução ANP nº 58, de 17 de dezembro de 2014; Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004; art. 24 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008; incisos I e II do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998; incisos I e II do caput e § 5º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; e art. 42 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
NÃO CUMULATIVIDADE. DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DO PETRÓLEO. ALÍQUOTAS CONCENTRADAS E INCIDÊNCIA MONOFÁSICA. CRÉDITOS NA AQUISIÇÃO PARA REVENDA. IMPOSSIBILIDADE.

A mistura de gasolina "A" com etanol anidro (álcool) para obtenção de gasolina tipo "C" e a mistura de biodiesel ao óleo diesel tipo "A" para obtenção de óleo diesel tipo "B" não se equiparam à produção de combustíveis. Dessa forma, não é permitida a apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins com relação às aquisições de combustíveis derivados de petróleo para mistura e posterior revenda por parte das pessoas jurídicas distribuidoras de combustíveis.

Dispositivos Legais: inciso VII do art. 2º, art. 15 e art. 16 da Resolução ANP nº 5, de 26 de janeiro de 2012; art. 18 da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, incisos I e II do art. 2º e incisos III, IV e VIII do art. 3º da Resolução ANP nº 40, de 25 de outubro de 2013; incisos I e II do art. 2º e inciso VIII da Resolução ANP nº 50, de 23 de dezembro de 2013, incisos III, V, XVII e XVIII do art. 2º, art. 21 e inciso III do art. 36 da Resolução ANP nº 58, de 17 de dezembro de 2014; Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004; art. 24 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008; incisos I e II do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998; incisos I e II do caput e § 5º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; e art. 42 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 162, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Simples Nacional

BASE DE CÁLCULO. RECEITA BRUTA. CONTRATO DE MÚTUO. REMISSÃO DE DÍVIDA SEM CONTRAPARTIDA. PRINCIPAL E JUROS. NÃO INCIDÊNCIA.

A receita decorrente da remissão de dívida (valor principal e juros) relativa a contrato de mútuo, não se subsume ao conceito de receita bruta, não compondo a base de cálculo para fins de incidência do Simples Nacional.

Dispositivos Legais: arts. 2º, 3º, § 1º, e 18, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006; e Resolução CGSN nº 140, de 2018.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral



c2) tributos (especificar), quando houver:	10,00	0,9% (c2/a)
c3) seguro (especificar), quando houver:	-	- (c3/a)
c4) outros (especificar), quando houver:	40,00	3,7% (c4/a)

Art. 3º Ficam revogadas:
I - a Carta Circular nº 3.301, de 3 de março de 2008;
II - a Carta Circular nº 3.504, de 29 de abril de 2011; e
III - a Carta Circular nº 3.593, de 19 de abril de 2013.
Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de março de 2021.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RESOLUÇÃO CVM Nº 21, DE 25 DE MARÇO DE 2021
(Publicada no DOU de 26-2-2021)

ANEXO D À RESOLUÇÃO CVM Nº 21, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

Conteúdo do Formulário de Referência - Pessoa Natural - Art. 17, I
(informações prestadas com base nas posições de 31 de dezembro)

1. Declaração do administrador, atestando:

a. que reviu o formulário de referência

b. que o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo de seus negócios

2. Escopo das atividades

2.1. Descrever detalhadamente as atividades de administração de carteiras de valores mobiliários, indicando, no mínimo:

a. tipos e características dos serviços prestados (gestão discricionária, planejamento patrimonial, etc.)

b. tipos e características dos produtos administrados (fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas etc.)

c. ativos sob administração

2.2. Descrever o perfil dos clientes, fornecendo as seguintes informações:

a. número de clientes (total e dividido entre investidores qualificados e não qualificados)

b. número de clientes, dividido por:

i. pessoas naturais

ii. pessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais)

iii. instituições financeiras

iv. entidades abertas de previdência complementar

v. entidades fechadas de previdência complementar

vi. regimes próprios de previdência social

vii. seguradoras

viii. sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil

ix. clubes de investimento

x. fundos de investimento

xi. investidores não residentes

xii. outros (especificar)

c. recursos financeiros sob administração (total e dividido entre investidores qualificados e não qualificados)

d. recursos financeiros sob administração aplicados em ativos financeiros no exterior

e. recursos financeiros sob administração, dividido entre clientes:

i. pessoas naturais

ii. pessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais)

iii. instituições financeiras

iv. entidades abertas de previdência complementar

v. entidades fechadas de previdência complementar

vi. regimes próprios de previdência social

vii. seguradoras

viii. sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil

ix. clubes de investimento

x. fundos de investimento

xi. investidores não residentes

xii. outros (especificar)

2.3. Fornecer o valor dos recursos financeiros sob administração, dividido entre:

a. ações

b. debêntures e outros títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas não financeiras

c. títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas financeiras

d. cotas de fundos de investimento em ações

ANEXO E À RESOLUÇÃO CVM Nº 21, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 (*)

Conteúdo do Formulário de Referência - Pessoa Jurídica - Art. 17, II
(informações prestadas com base nas posições de 31 de dezembro)

ADMINISTRADORES DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	Os campos assinalados com "FA" são facultativos para o administrador registrado na categoria administrador fiduciário	Os campos assinalados com "FG" são facultativos para o administrador registrado na categoria gestor de recursos
1. Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário		
1.1. Declarações dos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários e pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e desta Resolução, atestando que:		
a. reviram o formulário de referência		
b. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela empresa		
2. Histórico da empresa2		
2.1. Breve histórico sobre a constituição da empresa		
2.2. Descrever as mudanças relevantes pelas quais tenha passado a empresa nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo:		
a. os principais eventos societários, tais como incorporações, fusões, cisões, alienações e aquisições de controle societário		
b. escopo das atividades		
c. recursos humanos e computacionais		
d. regras, políticas, procedimentos e controles internos		
3. Recursos humanos3		
3.1. Descrever os recursos humanos da empresa, fornecendo as seguintes informações:		
a. número de sócios		
b. número de empregados		
c. número de terceirizados		
d lista das pessoas naturais que são registradas na CVM como administradores de carteiras de valores mobiliários e que atuem exclusivamente como prepostos, empregados ou sócios da empresa		
4. Auditores		
4.1. Em relação aos auditores independentes, indicar, se houver:		
a. nome empresarial		
b. data de contratação dos serviços		
c. descrição dos serviços contratados		

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA

e. cotas de fundos de investimento em participações

f. cotas de fundos de investimento imobiliário

g. cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

h. cotas de fundos de investimento em renda fixa

i. cotas de outros fundos de investimento

j. derivativos (valor de mercado)

k. outros valores mobiliários

l. títulos públicos

m. outros ativos

2.4. Fornecer outras informações que julgue relevantes

3. Conhecimento e experiência

3.1. Fornecer o currículo, contendo as seguintes informações:

a. cursos concluídos

b. aprovação em exame de certificação profissional

c. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:

i. nome da empresa

ii. cargo e funções inerentes ao cargo

iii. atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram

3.2. Fornecer outras informações que julgue relevantes

4. Remuneração

4.1. Em relação a cada serviço prestado ou produto gerido, conforme descrito no item 2.1, indicar as principais formas de remuneração que pratica.

4.2. Indicar, exclusivamente em termos percentuais sobre a receita total aferida nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data base deste formulário, a receita proveniente dos clientes, durante o mesmo período, em decorrência de:

a. taxas com bases fixas

b. taxas de performance

c. outras taxas

4.3. Fornecer outras informações que julgue relevantes

5. Contingências

5.1. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que figure no polo passivo, e sejam relevantes para seu patrimônio pessoal, ou que possam afetar seus negócios ou sua reputação profissional, indicando:

a. principais fatos

b. valores, bens ou direitos envolvidos1

5.2. Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelo item anterior

5.3. Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que tenha figurado no polo passivo, e tenham sido relevantes para seu patrimônio pessoal, ou que tenham afetado seus negócios ou sua reputação profissional, indicando:

a. principais fatos

b. valores, bens ou direitos envolvidos

6. Declarações adicionais do administrador, informando sobre:

a. acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos

b. condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação

c. impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa

d. inclusão em cadastro de serviços de proteção ao crédito

e. inclusão em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado

f. títulos contra si levados a protesto

¹ Não é necessária avaliação do administrador a respeito da chance de perda ou do valor que acredita ser efetivamente devido em caso de eventual condenação.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021030400049

49

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



5. Resiliência financeira		
5.1. Com base nas demonstrações financeiras, ateste:		
a. se a receita em decorrência de taxas com bases fixas a que se refere o item 9.2.a é suficiente para cobrir os custos e os investimentos da empresa com a atividade de administração de carteira de valores mobiliários	FA	
b. se o patrimônio líquido da empresa representa mais do que 0,02% dos recursos financeiros sob administração de que trata o item 6.3.c e mais do que R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	FA	
5.2. Demonstrações financeiras e relatório de que trata o § 5º do art. 1º desta Resolução4		FG
6. Escopo das atividades		
6.1. Descrever detalhadamente as atividades desenvolvidas pela empresa, indicando, no mínimo:		
a. tipos e características dos serviços prestados (gestão discricionária, planejamento patrimonial, controladoria, tesouraria etc.)		
b. tipos e características dos produtos administrados ou geridos (fundos de investimento, fundos de investimento em participação, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de índice, clubes de investimento, carteiras administradas etc.)		
c. tipos de valores mobiliários objeto de administração e gestão		
d. se atua na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja administrador ou gestor		
6.2. Descrever resumidamente outras atividades desenvolvidas pela empresa que não sejam de administração de carteiras de valores mobiliários, destacando:		
a. os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades; e		
b. informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao administrador e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades.		
6.3. Descrever o perfil dos investidores de fundos5 e carteiras administradas geridos pela empresa, fornecendo as seguintes informações:	FA	
a. número de investidores (total e dividido entre fundos e carteiras destinados a investidores qualificados e não qualificados)	FA	
b. número de investidores, dividido por:	FA	
i. pessoas naturais	FA	
ii. pessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais)	FA	
iii. instituições financeiras	FA	
iv. entidades abertas de previdência complementar	FA	
v. entidades fechadas de previdência complementar	FA	
vi. regimes próprios de previdência social	FA	
vii. seguradoras	FA	
viii. sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil	FA	
ix. clubes de investimento	FA	
x. fundos de investimento	FA	
xi. investidores não residentes	FA	
xii. outros (especificar)	FA	
c. recursos financeiros sob administração (total e dividido entre fundos e carteiras destinados a investidores qualificados e não qualificados)		
d. recursos financeiros sob administração aplicados em ativos financeiros no exterior		
e. recursos financeiros sob administração de cada um dos 10 (dez) maiores clientes (não é necessário identificar os nomes)	FA	
f. recursos financeiros sob administração, dividido entre investidores:	FA	
i. pessoas naturais	FA	
ii. pessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais)	FA	
iii. instituições financeiras	FA	
iv. entidades abertas de previdência complementar	FA	
v. entidades fechadas de previdência complementar	FA	
vi. regimes próprios de previdência social	FA	
vii. seguradoras	FA	
viii. sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil	FA	
ix. clubes de investimento	FA	
x. fundos de investimento	FA	
xi. investidores não residentes	FA	
xii. outros (especificar)	FA	
6.4. Fornecer o valor dos recursos financeiros sob administração, dividido entre:	FA	
a. ações	FA	
b. debêntures e outros títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas não financeiras	FA	
c. títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas financeiras	FA	
d. cotas de fundos de investimento em ações	FA	
e. cotas de fundos de investimento em participações	FA	
f. cotas de fundos de investimento imobiliário	FA	
g. cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	FA	
h. cotas de fundos de investimento em renda fixa	FA	
i. cotas de outros fundos de investimento	FA	
j. derivativos (valor de mercado)	FA	
k. outros valores mobiliários	FA	
l. títulos públicos	FA	
m. outros ativos	FA	
6.5. Descrever o perfil dos gestores de recursos das carteiras de valores mobiliários nas quais o administrador exerce atividades de administração fiduciária		FG
6.6. Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes		
7. Grupo econômico		
7.1. Descrever o grupo econômico em que se insere a empresa, indicando:		
a. controladores diretos e indiretos		
b. controladas e coligadas		
c. participações da empresa em sociedades do grupo		
d. participações de sociedades do grupo na empresa		
e. sociedades sob controle comum		
7.2. Caso a empresa deseje, inserir organograma do grupo econômico em que se insere a empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 7.1.		
8. Estrutura operacional e administrativa6		
8.1. Descrever a estrutura administrativa da empresa, conforme estabelecido no seu contrato ou estatuto social e regimento interno, identificando:		
a. atribuições de cada órgão, comitê e departamento técnico		
b. em relação aos comitês, sua composição, frequência com que são realizadas suas reuniões e a forma como são registradas suas decisões		
c. em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais		
8.2. Caso a empresa deseje, inserir organograma da estrutura administrativa da empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 8.1.		
8.3. Em relação a cada um dos diretores de que tratam os itens 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 e dos membros de comitês da empresa relevantes para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, indicar, em forma de tabela:		
a. nome		
b. idade		
c. profissão		
d. CPF ou número do passaporte		
e. cargo ocupado		
f. data da posse		
g. prazo do mandato		
h. outros cargos ou funções exercidas na empresa		
8.4. Em relação aos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários, fornecer:		
a. currículo, contendo as seguintes informações:		
i. cursos concluídos;		
ii. aprovação em exame de certificação profissional		
iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:		
_, nome da empresa		



cargo e funções inerentes ao cargo		
atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram		
datas de entrada e saída do cargo		
8.5. Em relação ao diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e desta Resolução, fornecer:		
a. currículo, contendo as seguintes informações:		
i. cursos concluídos;		
ii. aprovação em exame de certificação profissional (opcional)		
iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:		
nome da empresa		
cargo e funções inerentes ao cargo		
atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram		
datas de entrada e saída do cargo		
8.6. Em relação ao diretor responsável pela gestão de risco, caso não seja a mesma pessoa indicada no item anterior, fornecer:	FA	
a. currículo, contendo as seguintes informações:	FA	
i. cursos concluídos;	FA	
ii. aprovação em exame de certificação profissional	FA	
iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:	FA	
nome da empresa	FA	
cargo e funções inerentes ao cargo	FA	
atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram	FA	
datas de entrada e saída do cargo	FA	
8.7. Em relação ao diretor responsável pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento, caso não seja a mesma pessoa indicada no item 8.4, fornecer:		
a. currículo, contendo as seguintes informações:		
i. cursos concluídos;		
ii. aprovação em exame de certificação profissional		
iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:		
nome da empresa		
cargo e funções inerentes ao cargo		
atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram		
datas de entrada e saída do cargo		
8.8. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a gestão de recursos, incluindo:	FA	
a. quantidade de profissionais	FA	
b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes	FA	
c. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos	FA	
8.9. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a verificação do permanente atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade e para a fiscalização dos serviços prestados pelos terceiros contratados, incluindo:		
a. quantidade de profissionais		
b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes		
c. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos		
d. a forma como a empresa garante a independência do trabalho executado pelo setor		
8.10. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a gestão de riscos, incluindo:	FA	
a. quantidade de profissionais	FA	
b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes	FA	
c. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos	FA	
d. a forma como a empresa garante a independência do trabalho executado pelo setor	FA	
8.11. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para as atividades de tesouraria, de controle e processamento de ativos e da escrituração de cotas, incluindo:		FG
a. quantidade de profissionais		FG
b. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos		FG
c. a indicação de um responsável pela área e descrição de sua experiência na atividade		FG
8.12. Fornecer informações sobre a área responsável pela distribuição de cotas de fundos de investimento, incluindo:		
a. quantidade de profissionais		
b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes		
c. programa de treinamento dos profissionais envolvidos na distribuição de cotas		
d. infraestrutura disponível, contendo relação discriminada dos equipamentos e serviços utilizados na distribuição		
e. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos		
8.13. Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes		
9. Remuneração da empresa		
9.1. Em relação a cada serviço prestado ou produto gerido, conforme descrito no item 6.1, indicar as principais formas de remuneração que pratica		
9.2. Indicar, exclusivamente em termos percentuais sobre a receita total auferida nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data base deste formulário, a receita proveniente, durante o mesmo período, dos clientes em decorrência de:		
a. taxas com bases fixas		
b. taxas de performance	FA	
c. taxas de ingresso	FA	
d. taxas de saída	FA	
e. outras taxas	FA	
9.3. Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes		
10. Regras, procedimentos e controles internos		
10.1. Descrever a política de seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviços		FG
10.2. Descrever como os custos de transação com valores mobiliários são monitorados e minimizados	FA	
10.3. Descrever as regras para o tratamento de soft dollar, tais como recebimento de presentes, cursos, viagens etc.	FA	
10.4. Descrever os planos de contingência, continuidade de negócios e recuperação de desastres adotados		
10.5. Descrever as políticas, práticas e controles internos para a gestão do risco de liquidez das carteiras de valores mobiliários		FG
10.6. Descrever as políticas, as práticas e os controles internos para o cumprimento das normas específicas de que trata o inciso I do art. 33, caso decida atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja administrador ou gestor		
10.7. Endereço da página do administrador na rede mundial de computadores na qual podem ser encontrados os documentos exigidos pelo art. 16 desta Resolução		
11. Contingências7		
11.1. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a empresa figure no polo passivo, que sejam relevantes para os negócios da empresa, indicando:		
a. principais fatos		
b. valores, bens ou direitos envolvidos		
11.2. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários figure no polo passivo e que afetem sua reputação profissional, indicando:		
a. principais fatos		
b. valores, bens ou direitos envolvidos		
11.3. Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores		
11.4. Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que a empresa tenha figurado no polo passivo, indicando:		
a. principais fatos		
b. valores, bens ou direitos envolvidos		
11.5. Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários tenha figurado no polo passivo e tenha afetado seus negócios ou sua reputação profissional, indicando:		
a. principais fatos		

b. valores, bens ou direitos envolvidos		
12. Declarações adicionais do diretor responsável pela administração, informando sobre:		
a. acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos		
b. condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação		
c. impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa		
d. inclusão em cadastro de serviços de proteção ao crédito		
e. inclusão em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado		
f. títulos contra si levados a protesto		

² A empresa deve informar apenas dados relativos à área envolvida na administração de carteiras de valores mobiliários, caso exerça outras atividades.
³ A empresa deve informar apenas dados relativos à área envolvida na administração de carteiras de valores mobiliários, caso exerça outras atividades.
⁴ A apresentação destas demonstrações financeiras e deste relatório é obrigatória apenas para o administrador registrado na categoria administrador fiduciário de acordo com o inciso II do § 2º do art. 1º.
⁵ Se for o caso, fornecer informações apenas dos investidores dos fundos feeders, e não do fundo master.
⁶ A empresa deve informar apenas dados relativos à área envolvida na administração de carteiras de valores mobiliários, caso exerça outras atividades.
⁷ A empresa deve informar apenas dados relativos à área envolvida na administração de carteiras de valores mobiliários, caso exerça outras atividades.

(*) N. da Coejo: Republicados por terem saído no DOU de 26-2-2021, Seção 1, página 61, com incorreções.

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO
E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.478, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza, nesta data, a FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., C.N.P.J. 37.678.915/0001-60, a prestar o serviço de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.479, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza nesta data a FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, C.N.P.J. 37.678.915/0001-60, a exercer a atividade de Escriturador de Valores Mobiliários, nos termos do art. 34, §2º, da Lei 6.404/76 e da Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 34, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Taxa de uso dos imóveis residenciais funcionais.
Atualiza o valor da taxa de uso dos imóveis residenciais funcionais de propriedade do INSS situados no Distrito Federal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990; Lei nº 11.490, de 20 de junho de 2007; Decreto nº 6.054, de 1º de março de 2007; Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017; Resolução nº 244/PRES/INSS, de 16 de outubro de 2012; Despacho Decisório nº 47/DIROFL/INSS, de 5 de junho de 2014; Despacho Decisório nº 34/DIROFL/INSS, de 26 de julho de 2017.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento visando à atualização do valor da taxa de uso dos imóveis residenciais funcionais do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS localizados no Distrito Federal.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto na (o):

Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990;

Lei nº 11.490, de 20 de junho de 2007, em especial o constante no seu art. 31, in verbis. "Art. 31. O art. 16 da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 16. A taxa de uso será de 0,001 (um milésimo) do valor do imóvel";

Decreto nº 6.054, de 1º de março de 2007, que regulamenta o §1º do art. 16 da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990;

Lei Distrital nº 6.762, de 22 de dezembro de 2020, publicada no Suplemento A do Diário Oficial do Distrito Federal nº 241, do dia 23 de dezembro de 2020, Seção I, que estipulou no Parágrafo Único do Art. 2º da citada Lei o índice de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento) sobre a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal do exercício de 2020;

Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, aprovado pela Resolução nº 244/PRES/INSS, de 16 de outubro de 2012 e atualizado pelo Despacho Decisório nº 47/DIROFL/INSS, de 5 de junho de 2014, em especial o constante no seu item 1.25 da Seção 1 do Capítulo IX, in verbis. "1.25 Até que se proceda à avaliação individualizada dos imóveis residenciais funcionais, a atualização dos valores das taxas de ocupação será efetuada com base nos valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal, utilizados para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU."

DECISÃO

Com base nos fundamentos expostos anteriormente, por tudo o que consta dos autos do Processo nº 35000.000379/2007-17, e ainda, diante da realização da avaliação individualizada dos imóveis pela Caixa Econômica Federal - CEF no ano de 2013, AUTORIZO a atualização dos valores da taxa de uso dos imóveis residenciais funcionais do INSS, localizados no Distrito Federal, com base na pauta de valores de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2021, conforme Lei Distrital nº 6.762, de 22 de dezembro de 2020, publicada no Suplemento A do Diário Oficial do Distrito Federal nº 241, do dia 23 de dezembro de 2020, Seção I, estabelecendo o índice de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento) sobre a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal do exercício de 2020, para o período compreendido entre 01/04/2021 a 31/03/2022, conforme Anexo deste Despacho Decisório.

Aos ocupantes de cargo em comissão, nível DAS-4 ou superiores é facultado optar pelo pagamento da taxa de uso no valor de 10% (dez por cento) da remuneração dos referidos cargos, na forma prevista no item 1.27 do CAPÍTULO IX - IMÓVEIS FUNCIONAIS, SEÇÃO 1 - DA CESSÃO DE USO DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS RESIDENCIAIS DE PROPRIEDADE DO INSS, SITUADOS NO DISTRITO FEDERAL, do Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Restituir à Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário (01.300.3) para adoção das medidas decorrentes.

ROGÉRIO SOARES DE SOUZA
Diretor de Gestão de Pessoas e Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 7.764, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base na Resolução CNSP nº 381, de 4 de março de 2020, e o que consta dos processos Susep nº 15414.618857/2020-48 e 15414.619412/2020-85, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de IZA PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 40.004.544/0001-46, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de fevereiro de 2021, re-ratificadora da assembleia geral extraordinária realizada em 8 de dezembro de 2020:

I - mudança da denominação social para IZA SEGUROS S.A.;

II - eleição de administradores;

III - mudança do objeto social; e

IV - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Conceder a IZA SEGUROS S.A. autorização para operar, pelo tempo determinado de 36 meses em ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório), seguros de pessoas do grupo individual nos ramos 29 e 81.

Art. 3º Ratificar que o capital social de IZA SEGUROS S.A. é de R\$ 1.000.000,00, dividido em 1.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021

BNDES CNPJ: 33.657.248/0004-21 - NIRE: 53.5. 0000037-2. BNDESPAR CNPJ: 00.383.281/0002-90 - NIRE: 533 0000 237-1. FINAME CNPJ: 33.660.564/0001-00 NIRE: 33.3.0004877-4. O Conselho de Administração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES foi convocado por correspondência eletrônica de 12 de fevereiro de 2021, a pedido do Presidente do Conselho, Sr. Marcelo Serfaty, a deliberar, entre às 9 horas e às 18 horas do dia 22 de fevereiro de 2021, sobre a nomeação da Sra. Joisa Campanher Dutra Saraiva como membro do Conselho de Administração do BNDES, e, por força de disposições estatutárias, da BNDES Participações S/A - BNDESPAR e da Agência Especial de Financiamento Industrial S.A - FINAME, em cargo vago, com fulcro no disposto no artigo 150 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no artigo 15, § 7º, do Estatuto Social do BNDES.

Para subsidiar a decisão dos Conselheiros, os seguintes documentos foram disponibilizados pelo Sistema MeetX: (i) Ofício SEI n.º 21049/2021/ME, de 28 de janeiro de 2021; (ii) Ficha de Background Check n.º 003/2021; (iii) Ata da Segunda Reunião Extraordinária do Comitê de Elegibilidade, realizada em 08 de fevereiro de 2021; (iv) Ofício CE 01/2021, de 08 de fevereiro de 2021; (v) Ofício SEI n.º 31715/2021/ME, de 09 de fevereiro de 2021; (vi) Ofício SEI n.º 34838/2021/ME, de 11 de fevereiro de 2021; (vii) minuta de Decisão do Conselho de Administração do BNDES; e (viii) Nota GP/SG 01/2021, de 12 de fevereiro de 2021.

O Presidente do Conselho de Administração do BNDES, MARCELO SERFATY, e os Conselheiros FABIO DE BARROS PINHEIRO, HELOISA BELOTTI BEDICKS, JOÃO LAUDO DE CAMARGO, PEDRO MACIEL CAPELUPPI, SONIA APARECIDA CONSIGLIO, WALDERY RODRIGUES JÚNIOR, WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO e WILLIAM GEORGE LOPES SAAB aprovaram a referida nomeação, sendo certo que a Conselheira eleita deverá servir até a primeira Assembleia Geral do BNDES, a teor do disposto no artigo 150 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no artigo 15, § 7º, do Estatuto Social do BNDES.

O Conselheiro WILLIAM GEORGE LOPES SAAB destacou os comentários, a conclusão e o parecer contidos na Ficha de Background Check 003/2021, bem como registrou a necessidade de a indicada observar as recomendações proferidas na Segunda Reunião Extraordinária do Comitê de Elegibilidade do BNDES, ocorrida em 08 de fevereiro de 2021, principalmente as relacionadas a potenciais conflitos de interesses. O Conselheiro JOÃO LAUDO DE CAMARGO também sugeriu que a Conselheira eleita seja informada das recomendações apresentadas pelo Diretor responsável pela Área de Integridade e Compliance e pelo Comitê de Elegibilidade a respeito de situações de conflito de interesse. A Conselheira SONIA APARECIDA CONSIGLIO considerou, em seu voto, que foram analisadas todas as implicações das outras atribuições que a profissional exerce e, apropriadamente, encaminhados os procedimentos para tratamento de potenciais conflitos de interesse. A Conselheira HELOISA BELOTTI BEDICKS ressaltou, ainda, a importância, como boa prática de Governança Corporativa, que a Conselheira eleita se abstenha das discussões e do processo de votação nas situações que possam ser caracterizadas como conflito de interesse, face às demais atividades que exerce. O Conselheiro WALDERY RODRIGUES JÚNIOR reforçou, em seu voto, a importância dos pontos levantados pelos Conselheiros JOÃO LAUDO DE CAMARGO e HELOISA BELOTTI BEDICKS.

Diante do exposto, o Conselho de Administração expediu, em 22.02.2021, a Decisão n. CA 06/2021-BNDES, nos seguintes termos:

O Conselho de Administração do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso da atribuição prevista no artigo 15, §7º do Estatuto Social do BNDES, decide nomear a Sra. Joisa Campanher Dutra Saraiva, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, economista, portadora da carteira de identidade n.º 10.964.126-6, expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF sob o n.º 573.571.100-87, como Conselheira de Administração do BNDES e, por força de disposições estatutárias, da BNDES Participações S/A - BNDESPAR e da Agência Especial de Financiamento Industrial S.A - FINAME, sendo certo que ela servirá até a primeira Assembleia Geral do BNDES.



E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata.

- MARCELO SERFATY
Presidente do Conselho
- FÁBIO DE BARROS PINHEIRO
Conselheiro
- HELOÍSA BELOTTI BEDICKS
Conselheira
- JOÃO LAUDO DE CAMARGO
Conselheiro
- PEDRO MACIEL CAPELUPPI
Conselheiro
- SONIA APARECIDA CONSIGLIO
Conselheira
- WALDERY RODRIGUES JUNIOR
Conselheiro
- WALTER BAÈRE DE ARAUJO FILHO
Conselheiro
- WILLIAM GEORGE LOPES SAAB
Conselheiro

BANCO DO BRASIL S.A.
UNIDADE DE CONTADORIA

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.
CNPJ: 31.591.399.0001-56
Exercício encerrado em 31.12.2020

A BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. ("BB Cartões"), com sede e foro em Brasília e prazo de duração indeterminado, é uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A. ("Banco do Brasil").

A Empresa tem por objeto social a administração e a emissão de cartões de crédito e de débito, de vales-alimentação e/ou refeição, de Traveller's Cheques e atividades afins. A emissão de cartões de crédito e débito foi descontinuada em 29 de novembro de 2001, por ocasião da cisão parcial da Empresa e incorporação de tais operações pelo Banco do Brasil.

Seu Capital Social é de R\$ 9.300 mil, dividido em 398.157.958 ações ordinárias.

A comercialização do produto Traveller's Cheques foi descontinuada em abril de 2005, em decorrência da crescente substituição deste meio de pagamento pelos cartões internacionais.

Em julho de 2005, o produto Valetik foi encerrado em virtude do lançamento dos cartões vales-benefício com marca de aceitação Visa Vale. A partir de 2013 os cartões vales-benefício passaram a ser emitidos com a marca Alelo.

Desde o início do ano 2004, oferecemos aos clientes a maior rede eletrônica de aceitação de vales-benefício do mercado brasileiro. Atualmente, existem cerca de 500.000 estabelecimentos comerciais credenciados, distribuídos em mais de cinco mil municípios brasileiros.

A BB Cartões realiza ainda a gestão do saldo dos Traveller's Cheques vendidos e não liquidados, assim como das aplicações dos valores pendentes de liquidação, até que haja extinção total do produto.

No ano de 2020, os produtos BB Cartões Alelo Alimentação, BB Cartões Alelo Refeição e BB Cartões Alelo Multibenefícios continuaram sendo comercializados na forma de cartão eletrônico, tendo como público alvo as empresas pertencentes ao Conglomerado BB.

O resultado da empresa em 2020 foi de R\$ 27.799 mil, redução de 6,7% se comparado ao resultado de 2019, de R\$ 29.813 mil.

FATOS RELEVANTES DO EXERCÍCIO

Em 2020 a BB Cartões conduziu seus negócios dentro do curso normal e não houve fato extraordinário relevante no decorrer do exercício.

POLÍTICA DE REINVESTIMENTO DE LUCROS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

A BB Cartões, após a destinação da reserva legal, tem adotado a política de distribuir ao seu acionista 100% do lucro líquido disponível do exercício.

RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Os recursos humanos utilizados são constituídos exclusivamente por funcionários do quadro permanente do Banco do Brasil. A utilização dos recursos humanos, bem como os materiais e tecnológicos necessários à operacionalização da BB Cartões é regulada por intermédio de Convênio de Rateio e Ressarcimento de Custos firmado entre a BB Cartões e o Banco do Brasil.

GESTÃO DE RISCOS

A administração da BB Cartões adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos.

O Banco do Brasil considera a gestão de riscos da BB Cartões nas atividades de gerenciamento de riscos do Conglomerado Prudencial.

Para conhecer mais sobre o processo de gestão de riscos no Conglomerado Prudencial Banco do Brasil, acesse as informações disponíveis no Relatório de Gerenciamento de Riscos em: www.bb.com.br/ri.

EXPECTATIVAS PARA 2021

- Manter foco em eficiência operacional;
- Utilizar os recursos do Conglomerado para a avaliação das melhores oportunidades negociais, mantendo os padrões de qualidade e imagem da Instituição;
- Manter contínua avaliação de possibilidades de expansão da atuação da companhia em novos negócios, ampliando seu papel e contribuição no conjunto de resultados oriundos das empresas que compõem os negócios de meios de pagamento do Conglomerado Banco do Brasil.

Atenciosamente.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO	Nota	31.12.2020	31.12.2019
ATIVO CIRCULANTE		132.622	122.336
Caixa e equivalentes de caixa	5	95.141	86.007
Instrumentos financeiros	6.a	367	228
Créditos operacionais	7	26.124	24.609
Ativos por impostos correntes	8	5.331	5.300
Outros créditos	9	5.659	6.192
ATIVO NÃO CIRCULANTE		8	5

Outros créditos	9	8	5
TOTAL DO ATIVO		132.630	122.341
PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	31.12.2020	31.12.2019
PASSIVO CIRCULANTE		108.297	98.008
Dividendos a pagar	18.c	27.799	29.813
Pagamentos a efetuar	10	14.516	13.323
Obrigações com <i>traveller's</i> cheques emitidos	11	63.418	51.077
Passivo por impostos correntes	12	1.439	2.698
Outras obrigações	13	1.125	1.097
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		24.333	24.333
Capital social	18.a	9.300	9.300
Reservas de capital	18.b	13.689	13.689
Reservas de lucros	18.b	1.344	1.344
TOTAL DO PASSIVO		132.630	122.341

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO			
	Nota	Exercício 2020	Exercício 2019
RECEITA LÍQUIDA	14	36.207	38.406
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	15	(1.690)	(1.210)
LUCRO BRUTO		34.517	37.196
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS		(2.649)	(2.383)
Despesas de pessoal/administrativas	16.a	(2.087)	(1.756)
Outras receitas operacionais	16.b	462	171
Outras despesas operacionais	16.c	(1.024)	(798)
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		31.868	34.813
RESULTADO FINANCEIRO	17	1.160	4.202
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO		33.028	39.015
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	19.a	(5.229)	(9.202)
Imposto de renda e contribuição social correntes		(5.229)	(6.869)
Imposto de renda e contribuição social diferidos		--	(2.333)
LUCRO LÍQUIDO		27.799	29.813
LUCRO POR AÇÃO			
Número de ações		398.157.958	398.157.958
Lucro líquido por ação		0,0698	0,0749

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE		
	Exercício 2020	Exercício 2019
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	27.799	29.813
Outros resultados abrangentes	--	--
Efeitos tributários	--	--
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO	27.799	29.813

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
EVENTOS	Nota	Capital Realizado	Reservas de Capital	Reservas de Lucros	Lucros/(Prejuízos) Acumulados	Total
Legal						
Saldos em 31.12.2018		9.300	13.689	1.344	--	24.333
Lucro líquido do período		--	--	--	29.813	29.813
Destinações:						
Dividendos (R\$ 74,88 por lote de mil ações)	18.c	--	--	--	(29.813)	(29.813)
Saldos em 31.12.2019		9.300	13.689	1.344	--	24.333
Mutações do exercício		--	--	--	--	--
Saldos em 31.12.2019		9.300	13.689	1.344	--	24.333
Lucro líquido do período		--	--	--	27.799	27.799
Destinações:						
Dividendos (R\$ 69,82 por lote de mil ações)	18.c	--	--	--	(27.799)	(27.799)
Saldos em 31.12.2020		9.300	13.689	1.344	--	24.333
Mutações do exercício		--	--	--	--	--

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO			
	Nota	Exercício 2020	Exercício 2019
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES			
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social		33.028	39.015
Ajustes ao Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social		(953)	(2.937)
Variação cambial líquida	17	(516)	(65)
Reforço/(Reversão) de provisão para contingências fiscais	22.b	(172)	6
Marcação a mercado de instrumentos financeiros	17	(139)	2
Atualização monetária de pedido de restituição	17	(66)	(2.845)
Baixa de obrigação com <i>travelers'</i> cheques emitidos, sem impacto financeiro		(57)	(35)
Reversão de provisão para outros créditos		(3)	--
Lucro Ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social		32.075	36.078
Variações Patrimoniais		(8.099)	(18.996)
Aumento em pagamentos a Alelo		1.193	880
Redução em outros créditos e ativos por impostos correntes e diferidos		568	1.648
Redução/(Aumento) em créditos operacionais		(1.515)	366
Redução em outras obrigações		(2.683)	(7.501)
Imposto de renda e contribuição social pagos		(5.662)	(14.389)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES		23.976	17.082



FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Dividendos pagos	(30.099)	(16.855)
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
	(30.099)	(16.855)
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa		
Início do período	86.007	83.699
Efeito das mudanças das taxas de câmbio em caixa e equivalentes de caixa	15.257	2.081
Fim do período	95.141	86.007
Aumento/(Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa	(6.123)	227
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.		

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO					
	Nota	Exercício 2020		Exercício 2019	
RECEITAS					
Receita bruta de serviços	14	38.280		40.366	
Outras receitas/despesas		38.091		40.267	
		189		99	
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS					
Custo dos serviços prestados	15	(2.506)		(1.815)	
Ressarcimento de despesas ao Banco do Brasil	16.c	(1.690)		(1.210)	
Outros		(623)		(496)	
		(193)		(109)	
VALOR ADICIONADO BRUTO					
		35.774		38.551	
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE					
		35.774		38.551	
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA					
Variação cambial	17	1.458		4.435	
Rendas de aplicações financeiras	17	516		65	
Atualização monetária de pedido de restituição	17	674		1.384	
Outras receitas	17	66		2.845	
		202		141	
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR					
		37.232	100,00%	42.986	100,00%
VALOR ADICIONADO DISTRIBUÍDO					
		37.232	100,00%	42.986	100,00%
PESSOAL					
Proventos e honorários	16.a	1.645	4,42%	1.423	3,30%
FGTS		1.232		1.106	
Benefícios	16.a	68		58	
Outros encargos sociais		195		146	
		150		113	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES					
Federais		7.502	20,15%	11.517	26,80%
Estaduais e Municipais		7.008		11.126	
		494		391	
REMUNERAÇÃO DE CAPITAIS DE TERCEIROS					
Despesas de juros e outras despesas financeiras		286	0,77%	233	0,54%
		286		233	
REMUNERAÇÃO DE CAPITAIS PRÓPRIOS					
Dividendos		27.799	74,66%	29.813	69,36%
		27.799		29.813	

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado

1 - A BB CARTÕES E SUAS OPERAÇÕES

A BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. (BB Cartões) é uma sociedade anônima fechada de direito privado, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., regida, sobretudo, pela legislação das sociedades por ações, constituída em 29.09.1987, e está localizada no Setor de Autarquias Norte, quadra 05 bloco B, Torre 1, Edifício BB, 2º andar, Brasília, Distrito Federal, Brasil. A Empresa tem por objeto a administração e emissão de cartões de crédito e de débito, de vales-alimentação e/ou refeição, de traveller's cheques e atividades afins.

Como parte integrante do Conglomerado Banco do Brasil, suas operações são conduzidas em um contexto que envolve um conjunto de empresas que atuam no mercado se utilizando, de forma compartilhada, da infraestrutura administrativa (praças de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília) e tecnológica (prioritariamente em Brasília) e na gestão de risco. Suas demonstrações contábeis devem ser entendidas nesse contexto.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

a) Declaração de Conformidade

As demonstrações contábeis individuais foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio das resoluções NBC TG, e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações da BB Cartões tratam-se de demonstrações contábeis individuais uma vez que a Empresa não possui participação em entidades controladas. Todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis estão evidenciadas e correspondem às utilizadas pela Administração na sua gestão.

Estas demonstrações contábeis individuais foram aprovadas e autorizadas para emissão pela Diretoria da BB Cartões em 18.02.2021.

b) Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações contábeis individuais são apresentadas em Reais, que é a moeda funcional e de apresentação da BB Cartões. Exceto quando indicado de outra forma, as informações financeiras quantitativas são apresentadas em milhares de Reais (R\$ mil).

c) Continuidade

A Administração avaliou a capacidade de a BB Cartões continuar operando normalmente e está convencida de que ela possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro. Adicionalmente, a Administração não tem conhecimento sobre incerteza material que possa gerar dúvidas significativas a respeito de sua capacidade de continuar operando. Dessa forma, estas demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram preparadas com base no pressuposto de continuidade operacional.

Embora o desaquecimento econômico decorrente da adoção de medidas de isolamento social para conter a pandemia da Covid-19 tenha atingido diversas empresas no Brasil e no mundo, a BB Cartões possui capital e liquidez suficientes para suportar eventuais perdas projetadas para os negócios nesse período e nos que se seguem. Entre outros motivos, isso está fundamentado no fato de que grande parte de suas operações negociais continua a ser conduzida em plataformas digitais com acesso e atendimento remotos, além de possuir uma assessoria de qualidade.

Apesar da gravidade e ineditismo da atual conjuntura na história recente, considerando a experiência da BB Cartões no gerenciamento e monitoramento de riscos, do capital e da liquidez, bem como as informações existentes no momento dessa avaliação, não foram identificados indícios de quaisquer eventos que possam interromper suas operações em um futuro previsível. Cabe acrescentar que as políticas econômicas anticíclicas adotadas por praticamente todos países estão contribuindo para reduzir a incerteza, bem como os efeitos adversos sobre as empresas e as famílias.

d) Alterações nas Políticas Contábeis

As políticas e os métodos contábeis utilizados na preparação destas demonstrações contábeis equivalem-se àqueles aplicados às demonstrações contábeis referentes ao exercício encerrado em 31.12.2019.

e) Alterações na apresentação das demonstrações contábeis

Inclusão da Nota Explicativa 4 - Principais julgamentos e estimativas contábeis.

3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As práticas contábeis adotadas pela BB Cartões são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro. As operações indexadas em moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço pelo critério das taxas correntes.

b) Mensuração a Valor Presente

Os ativos e passivos financeiros estão apresentados a valor presente em função da aplicação do regime de competência no reconhecimento das respectivas receitas e despesas de juros.

Os passivos não contratuais, representados essencialmente por provisões para demandas judiciais e obrigações legais, cuja data de desembolso é incerta e não está sob controle do Banco, estão mensurados a valor presente uma vez que são reconhecidos inicialmente pelo valor de desembolso estimado na data da avaliação e são atualizados mensalmente.

c) Compensação de ativos e passivos

A BB Cartões não compensa quaisquer ativos ou passivos pela dedução de outros passivos ou ativos, ou qualquer receita ou despesa pela dedução de outras despesas ou receitas.

d) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e em moeda estrangeira e por aplicações em operações compromissadas, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias (Nota 5).

e) Instrumentos Financeiros

Os instrumentos financeiros (Nota 6) da BB Cartões estão compreendidos principalmente pelos saldos de aplicações financeiras, créditos operacionais, dividendos a pagar, obrigações por traveller's cheques emitidos e imposto de renda a pagar.

Conforme o CPC 48 - Instrumentos Financeiros (CPC 48), a classificação dos ativos financeiros é realizada a partir de uma análise das características contratuais dos fluxos de caixa e do modelo de negócios da empresa para a gestão dos ativos. Os ativos financeiros são classificados nas categorias, abaixo relacionadas:

Custo amortizado: são ativos financeiros geridos dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja receber os respectivos fluxos de caixa contratuais. Nessa categoria, os fluxos de caixa futuros previstos contratualmente devem constituir-se exclusivamente em pagamentos de principal e juros em datas especificadas.

Valor justo por meio de outros resultados abrangentes: são ativos financeiros geridos dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja gerar retorno tanto pelo recebimento dos fluxos de caixa contratuais quanto pela negociação com transferência substancial de riscos e benefícios.

Valor justo por meio do resultado: são ativos financeiros que não se enquadrem nas categorias custo amortizado ou valor justo por meio de outros resultados abrangentes ou que são, no reconhecimento inicial, designados de forma irrevogável como valor justo por meio do resultado com o objetivo de eliminar um descasamento contábil caso fossem mensurados de outra forma.

Os passivos financeiros são inicialmente mensurados ao valor justo, que é o valor recebido líquido dos custos incorridos na transação e, subsequentemente, ao custo amortizado. Um instrumento é classificado como passivo financeiro quando existe uma obrigação contratual da sua liquidação ser efetuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro ativo financeiro, independentemente de sua forma legal.

f) Créditos Operacionais

Os créditos operacionais são representados pelos recebíveis oriundos de acordos firmados entre a BB Cartões e suas entidades ligadas (Nota 7).

Cargas dos cartões Alelo

Nos acordos firmados entre a BB Cartões e suas demais entidades ligadas (representadas pelo Banco do Brasil, Brasilseg Companhia de Seguros, BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil, BBTur Viagens e Turismo Ltda., Brasilcap Capitalização S.A., Brasilprev Seguros e Previdência S.A., Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, BB Tecnologia e Serviços S.A., Eonomus Instituto de Seguridade e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil), compete à BB Cartões efetuar as cargas nos cartões Alelo (convênios refeição, alimentação, vale-cultura e multibenefícios). O preço da transação, para o qual a BB Cartões tem a expectativa de receber pagamentos mensais, é o valor da tarifa cobrada pela manutenção dos cartões e emissão de segunda via, definido em contratos específicos firmados entre a BB Cartões e suas entidades ligadas. Esse preço (tarifa) é alocado à obrigação de realizá-los (quando, porventura, demandado) e o seu reconhecimento no resultado se dá pela ocorrência do respectivo evento (manutenção do cartão ativo na base ou solicitação de segunda via).

Programa de Incentivo a Vendas (PIV)

No acordo firmado entre a BB Cartões e a Alelo, também denominado Convênio, relativo ao PIV, compete à BB Cartões a emissão, venda e divulgação de cartões (produtos de convênios refeição, alimentação, vale-cultura e multibenefícios) com a marca de aceitação Alelo. O preço da transação, para o qual a BB Cartões tem a expectativa de receber pagamentos trimestrais, corresponde a um percentual que varia de 1,500% a 2,425%, de acordo com o produto, sobre o faturamento mensal, que é definido pelo volume de negócios gerados pela BB Cartões. Essa forma de remuneração é revisada anualmente. Seu reconhecimento no resultado se dá ao longo do tempo em função do próprio tempo transcorrido. Assim, a receita é reconhecida mensalmente de acordo com as informações fornecidas pela Alelo quanto ao volume de negócios gerados pela BB Cartões.

g) Obrigações com Traveller's Cheques

As obrigações com traveller's cheques emitidos não possuem prazo de prescrição e são atualizadas pela variação cambial incorrida (Nota 11).

h) Redução ao Valor Recuperável de Ativos Financeiros

O modelo adotado para o cálculo da redução ao valor recuperável de ativos financeiros é baseado no conceito de perda esperada de crédito.

O CPC 48 define perdas de crédito esperadas como uma estimativa ponderada por probabilidade de perdas de crédito (ou seja, valor presente de todos os déficits de caixa) ao longo da vida esperada do instrumento financeiro. O déficit de caixa é a diferença entre os fluxos de caixa devidos à entidade de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que a entidade espera receber. Como as perdas de crédito esperadas consideram o valor e a época dos pagamentos, a perda de crédito ocorre mesmo se a entidade espera ser paga integralmente, mas depois do vencimento estipulado pelo contrato.

As estimativas das perdas de crédito esperadas refletem informações razoáveis e suportáveis disponíveis sem custo ou esforço excessivo, incluindo informações sobre acontecimentos passados e condições atuais, e previsões de condições econômicas futuras. As informações disponíveis para fins de relatório financeiro são consideradas aquelas disponíveis sem custo ou esforço excessivo.

Para garantir a adequada aplicação do conceito de perda esperada do CPC 48, no mínimo anualmente, a BB Cartões elabora estudo para a revisão do valor da perda esperada.



i) Tributos
O Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido são apurados sob o regime do Lucro Presumido, considerando como fator de presunção a alíquota de 32% sobre as Receitas Brutas. As contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins são apuradas sobre o regime cumulativo, aplicando-se as alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda - IR (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	15%
PIS/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	3%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	até 5%

j) Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais
A BB Cartões constitui provisões (Nota 22) quando as condições mostram que:

(i) a BB Cartões possui uma obrigação presente (legal ou construtiva) como resultado de eventos passados;
(ii) for provável que uma saída de benefícios econômicos seja exigida para liquidar a obrigação; e
(iii) o valor da obrigação pode ser apurado com segurança.
As provisões são constituídas com base na melhor estimativa de perdas prováveis.

A BB Cartões monitora de forma contínua os processos judiciais em curso para avaliar, entre outras coisas:
(i) sua natureza e complexidade;
(ii) o andamento dos processos;
(iii) a opinião dos advogados; e
(iv) a experiência com processos similares.
Ao determinar se uma perda é provável, a BB Cartões considera:
(i) a probabilidade de perda decorrente de reclamações que ocorram antes ou na data do balanço, mas que foram identificadas após aquela data, porém antes da divulgação das demonstrações contábeis; e
(ii) a necessidade de divulgar as reclamações ou eventos que ocorrem após a data do balanço, porém antes da divulgação das demonstrações contábeis.
Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis. Quando há evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível, são reconhecidos como ativo.

k) Outros Ativos e Passivos
Os demais ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidas em base pro rata die e provisão para perda, quando julgada necessária. Os demais passivos estão demonstrados pelos valores conhecidos e mensuráveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos e das variações monetárias e cambiais incorridos em base pro rata die.

l) Moeda funcional e de apresentação
A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da BB Cartões é o Real (R\$).

m) Conversão de operações em moeda estrangeira
As transações em moeda estrangeira são inicialmente registradas à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data da transação.

Os ativos e passivos da BB Cartões denominados em moeda estrangeira são convertidos à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data do balanço. Todas as diferenças de conversão são reconhecidas na demonstração do resultado do período em que surgirem.

n) Gerenciamento de Riscos
A Administração da BB Cartões adota política conservadora, seguindo a política de gerenciamento de riscos adotada pelo Conglomerado Banco do Brasil. Os instrumentos financeiros da BB Cartões encontram-se registrados em contas patrimoniais e estão compreendidos principalmente pelos saldos de aplicações financeiras, créditos operacionais, dividendos a pagar, obrigações por traveller's cheques emitidos e imposto de renda a pagar.

A BB Cartões apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

Risco de crédito: representa o risco de prejuízo financeiro da Empresa caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro não cumpra com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis da Empresa representados, principalmente, por caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e outros créditos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são realizadas com o seu controlador, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da Empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo Conglomerado Banco do Brasil (Notas 5, 6 e 7).

Risco de mercado: é a possibilidade de perdas causadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, que estão principalmente relacionadas à atualização de passivos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercado, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno. Os principais riscos de mercado aos quais a Empresa está exposta estão relacionados com o risco de variação cambial e com o risco de taxa de juros. Com relação à exposição cambial do passivo relativo à obrigação por traveller's cheques emitidos (Nota 10), o risco é mitigado pela existência de disponibilidades em moeda estrangeira para fazer face a esse compromisso.

Risco de liquidez: representa o risco de a Empresa encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros. Os principais passivos financeiros estão representados pelas obrigações decorrentes das contas a pagar, encargos e tributos a recolher, dividendos a pagar e outras obrigações. A BB Cartões garante que possui caixa à vista suficiente para cumprir com despesas operacionais, incluindo o cumprimento de obrigações financeiras; isto exclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais.

Risco operacional: representa o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoas, tecnologia e infraestrutura da empresa e de fatores externos, exceto os relacionados ao risco de crédito, de mercado e de liquidez, bem como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias. O objetivo da Empresa é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à sua reputação.

o) Normas e pronunciamentos recentemente emitidos
CPC 00(R2) Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro
Em dezembro de 2019, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis promoveu alterações à CPC 00. Houve mudanças nos conceitos relativos à apresentação, mensuração e divulgação, apresentando novas definições de ativos e passivos, além de critérios de reconhecimento e desreconhecimento de ativos e passivos nas demonstrações financeiras.

A BB Cartões avaliou os impactos da adoção do pronunciamento e não identificou efeitos significativos.

4 - PRINCIPAIS JULGAMENTOS E ESTIMATIVAS CONTÁBEIS
A elaboração de demonstrações contábeis exige a aplicação de certas premissas e julgamentos relevantes que envolvem alto grau de incerteza e que podem produzir impacto material sobre essas demonstrações. Desse modo, requer que a Administração faça julgamentos e estimativas que afetam os valores reconhecidos de ativos, passivos, receitas e despesas. As estimativas e pressupostos adotados são analisados em uma base contínua, sendo as revisões realizadas reconhecidas no período em que a estimativa é reavaliada, com efeitos prospectivos. Ressalta-se que os resultados realizados podem ser diferentes das estimativas.

Considerando que existem alternativas ao tratamento contábil, os resultados divulgados pela BB Cartões poderiam ser distintos, caso um tratamento diferente fosse escolhido. A Administração considera que as escolhas são apropriadas e que as demonstrações contábeis individuais apresentam, de forma adequada, a posição financeira da BB Cartões e o resultado das suas operações em todos os aspectos materialmente relevantes.

Os ativos e os passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas abrangem itens, principalmente, para os quais é necessária uma avaliação a valor justo. As aplicações mais relevantes do exercício de julgamento e utilização de estimativas ocorrem em:

a) Impostos sobre os lucros
As receitas geradas pela BB Cartões estão sujeitas ao pagamento de impostos onde são desenvolvidas suas atividades operacionais. A determinação do montante global de impostos sobre os lucros requer interpretações e estimativas. Existem diversas transações e cálculos para os quais a determinação do valor final de imposto a pagar é incerta durante o ciclo normal de negócios. Outras interpretações e estimativas podem resultar num valor diferente de impostos sobre os lucros reconhecidos no período.
As autoridades fiscais podem rever os procedimentos adotados pela BB Cartões no prazo de cinco anos, contados a partir da data em que os tributos são considerados devidos. Desta forma, há a possibilidade dessas autoridades fiscais questionarem procedimentos adotados pela BB Cartões, principalmente aqueles decorrentes de diferenças na interpretação da legislação fiscal. No entanto, a Administração acredita que não haverá correções significativas aos impostos sobre os lucros registrados nestas demonstrações contábeis.

b) Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais
O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.
Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, porém, quando há evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível, são reconhecidos como ativo.

Uma provisão para os passivos contingentes é reconhecida nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente.

Considera-se para o cálculo do valor provável de condenação, o valor indenizatório pretendido, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da ação judicial.

Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, cujos valores em discussão são reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

5 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		
	31.12.2020	31.12.2019
Disponibilidades		
Disponibilidades em moeda estrangeira	66.320	53.067
Aplicações financeiras no país - BB Aplic Pós ⁽¹⁾	28.812	32.926
Disponibilidades em moeda nacional	9	14
Total	95.141	86.007

(1) Referem-se às operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias e que apresentam risco insignificante de mudança de valor justo.

6 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS
a) Ativos Financeiros ao Valor Justo por Meio do Resultado
Representados por cotas de fundos de renda variável (Finam/Finor). A apuração do valor justo é dada com base em taxas coletadas junto ao mercado, sendo obtidas nos sítios do Banco da Amazônia S.A. e do Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Níveis de Informação Referentes a Ativos Mensurados a Valor Justo no Balanço

Conforme os níveis de informação na mensuração ao valor justo, as técnicas de avaliação utilizadas pela BB Cartões são as seguintes:

Nível 1 - são usados preços cotados em mercados ativos para instrumentos financeiros idênticos. Um instrumento financeiro é considerado como cotado em um mercado ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis, e se esses preços representarem transações de mercado reais e que ocorrem regularmente numa base em que não exista relacionamento entre as partes.

Nível 2 - são usadas outras informações disponíveis, exceto aquelas do Nível 1, onde os preços são cotados em mercados não ativos ou para ativos e passivos similares, ou são usadas outras informações que estão disponíveis ou que podem ser corroboradas pelas informações observadas no mercado para suportar a avaliação dos ativos e passivos.

Nível 3 - são usadas informações na definição do valor justo que não estão disponíveis no mercado. Se o mercado para um instrumento financeiro não estiver ativo, a BB Cartões estabelece o valor justo usando uma técnica de valorização que considera dados internos, mas que seja consistente com as metodologias econômicas aceitas para a precificação de instrumentos financeiros.

Ativos Financeiros Mensurados a Valor Justo no Balanço						
	31.12.2020			31.12.2019		
	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado	Valor de custo	Valor de mercado	Marcação a mercado
Cotas Finam/Finor ⁽¹⁾	6.428	367	(6.061)	6.428	228	(6.200)
Total	6.428	367	(6.061)	6.428	228	(6.200)

(1)Classificam-se no nível 2 de informação na mensuração ao valor justo.
b) Instrumentos Financeiros Derivativos
Em 31.12.2020 e 31.12.2019 não havia instrumentos financeiros derivativos em aberto, bem como não foram efetuadas transações com instrumentos financeiros derivativos ao longo dos períodos encerrados em 31.12.2020 e 31.12.2019.
7 - CRÉDITOS OPERACIONAIS

	31.12.2020	31.12.2019
Valores a receber		
Cargas - Cartões Alelo	15.169	13.713
Convênios - PIV	10.955	10.896
Total	26.124	24.609
Ativo circulante	26.124	24.609

8 - ATIVOS POR IMPOSTOS CORRENTES		
	31.12.2020	31.12.2019
Ativos por impostos correntes	5.331	5.300
Total	5.331	5.300
Ativo circulante	5.331	5.300



9 - OUTROS CRÉDITOS		
	31.12.2020	31.12.2019
Devedores por depósitos em garantia (Nota 22.d) ⁽¹⁾	3.836	3.772
Incentivos fiscais - cotas não emitidas	3.538	3.538
Depósitos / bloqueios por ordem judicial ⁽²⁾	1.817	2.414
Provisão para perdas em incentivos fiscais - cotas não emitidas	(3.530)	(3.533)
Outros	6	6
Total	5.667	6.197
Ativo circulante	5.659	6.192
Ativo não circulante	8	5

(1) Referem-se a depósitos judiciais efetuados pela Empresa para interposição de recursos fiscais.

(2) Referem-se a demandas de natureza cível impetradas por portadores de cartões de crédito/débito, cujo negócio foi descontinuado na Empresa desde 2001.

10 - PAGAMENTOS A EFETUAR		
	31.12.2020	31.12.2019
Convênio Alelo ⁽¹⁾	14.515	13.322
Convênio BB-Securities	1	1
Total	14.516	13.323
Passivo circulante	14.516	13.323

(1) Referem-se a valores a repassar à Alelo, oriundos de acordos firmados entre a BB Cartões e suas entidades ligadas. Essa obrigação é baixada na medida em que a BB Cartões recebe os pagamentos das suas entidades ligadas e repassa à Alelo, evento que ocorre mensalmente.

11 - OBRIGAÇÕES COM TRAVELLER'S CHEQUES EMITIDOS		
	31.12.2020	31.12.2019
Obrigações com <i>traveller's</i> cheques emitidos ⁽¹⁾	63.418	51.077
Total	63.418	51.077
Passivo circulante	63.418	51.077

(1) Referem-se à emissão de *traveller's* cheques, os quais devem permanecer à disposição do beneficiário para resgate a qualquer tempo. A comercialização do produto foi descontinuada em abril de 2005, porém, continua sendo realizado o gerenciamento dos valores que compõem o saldo dos *traveller's* cheques vendidos e não liquidados, até a extinção total do produto. Inclui variação cambial de R\$ 14.741 mil no Exercício 2020.

12 - PASSIVOS POR IMPOSTOS CORRENTES		
	31.12.2020	31.12.2019
Imposto de renda	897	1.684
Contribuição social	542	1.014
Total	1.439	2.698
Passivo circulante	1.439	2.698

13 - OUTRAS OBRIGAÇÕES		
	31.12.2020	31.12.2019
Valores a pagar em moeda estrangeira	590	237
Obrigações com sociedades ligadas (Nota 20)	280	246
Provisão para passivos contingentes (Nota 22.b)	--	172
Contribuições e encargos a pagar	189	376
Obrigações com estabelecimentos Alelo ⁽¹⁾	29	29
Credores diversos	25	25
Outros	12	12
Total	1.125	1.097
Passivo circulante	1.125	1.097

(1) Referem-se aos estabelecimentos comerciais conveniados.

14 - RECEITA LÍQUIDA		
	Exercício 2020	Exercício 2019
Receita Bruta de Serviços	38.091	40.267
Rendas de convênios ⁽¹⁾	37.798	39.967
Receitas com cartões Alelo ⁽²⁾	293	300
Deduções da Receita Bruta	(1.884)	(1.861)
Pasep/Cofins	(1.390)	(1.470)
ISSQN	(494)	(391)
Receita Líquida	36.207	38.406

(1) Referem-se às rendas de convênios obtidas mediante acordo operacional firmado entre a BB Cartões e a Alelo.

(2) Referem-se às rendas de tarifas cobradas pelo fornecimento de cartões de vale-benefício.

15 - CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
	Exercício 2020	Exercício 2019
Despesas com <i>traveller's</i> cheques	(974)	(785)
Despesas de processamento de dados	(716)	(425)
Total	(1.690)	(1.210)

16 - OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS		
a) Despesas de Pessoal/Administrativas		
	Exercício 2020	Exercício 2019
Despesas de pessoal	(1.905)	(1.647)
Proventos	(1.028)	(923)
Encargos sociais	(478)	(395)
Honorários - Conselho Fiscal	(204)	(183)
Benefícios	(195)	(146)
Outras despesas administrativas	(182)	(109)
Auditoria Externa	(179)	(105)
Outras	(3)	(4)
Total	(2.087)	(1.756)

b) Outras Receitas Operacionais		
	Exercício 2020	Exercício 2019
Reversão de provisão para contingências fiscais (Nota 22.b)	399	20
Rendas com bloqueio de <i>traveller's</i> cheques perdidos/roubados	58	--
Rendas de processos judiciais ⁽¹⁾	--	113
Reversão de provisões operacionais	5	2
Outras	--	36
Total	462	171

(1) Referem-se, principalmente, à ação na qual a BB Cartões figurou como autora referente a inadimplemento no fornecimento de tiquete alimentação.

c) Outras Despesas Operacionais		
	Exercício 2020	Exercício 2019
Ressarcimento de despesas ao Banco do Brasil	(623)	(496)
Provisão para contingências fiscais (Nota 22.b)	(227)	(26)
Impostos	(129)	(230)
Desconto comercial - BBTS	(42)	(44)
Provisão para outros créditos	(3)	(2)
Total	(1.024)	(798)

17 - RESULTADO FINANCEIRO		
	Exercício 2020	Exercício 2019
Rendas de aplicações financeiras	674	1.384
Resultado com variação cambial	516	65
Marcação a mercado de instrumentos financeiros	139	(2)
Atualização monetária de pedido de restituição ⁽¹⁾	66	2.845
Atualização de depósitos em garantia	63	141
Variações monetárias passivas	(286)	(231)
Outros	(12)	--
Total	1.160	4.202

(1) Referem-se, principalmente, à atualização monetária dos ativos por impostos correntes.

18 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O capital social, no montante de R\$ 9.300 mil (R\$ 9.300 mil em 31.12.2019), está dividido em 398.157.958 ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal. O patrimônio líquido de R\$ 24.333 mil (R\$ 24.333 mil em 31.12.2019) corresponde a um valor patrimonial de R\$61,11 por lote de mil ações (R\$61,11 em 31.12.2019).

b) Reservas de Capital e de Lucros

	31.12.2020	31.12.2019
Reservas de capital	13.689	13.689
Reservas de lucros	1.344	1.344

A reserva de capital foi constituída em virtude de investimentos em incentivos fiscais (Finam/Finor).

A reserva legal tem por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital social. Do lucro líquido apurado no período, 5% são aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social.

A BB Cartões deixou de constituir reserva legal (5% sobre o lucro líquido), pelo motivo desta reserva, somada à reserva de capital, exceder a 30% do capital social, segundo determina o parágrafo 1º do artigo 193 da Lei nº 6.404/76.

c) Distribuição do Lucro Líquido e Dividendos		
	Exercício 2020	Exercício 2019
Lucro Líquido do Período	27.799	29.813
Constituição de reserva legal	--	--
Base de Cálculo	27.799	29.813
Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	6.950	7.453
Dividendos adicionais	20.849	22.360
Total Destinado aos Acionistas	27.799	29.813
Saldo do Lucro Líquido após Destinações	0	0

Os dividendos referentes ao Exercício 2020 foram aprovados pela Diretoria e serão corrigidos monetariamente pela taxa Selic até o dia do efetivo pagamento.

19 - TRIBUTOS

a) Demonstração das Despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social

	Exercício 2020	Exercício 2019
Valores Correntes	(5.229)	(6.869)
IR e CSLL no País	(5.229)	(6.869)
Valores Diferidos	--	(2.333)
Ativo Fiscal Diferido	--	(2.333)
Diferenças intertemporais	--	(1.403)
Marcação a mercado	--	(930)
Total	(5.229)	(9.202)

b) Conciliação dos Encargos com Imposto de Renda e Contribuição Social		
	Exercício 2020	Exercício 2019
Resultado antes dos tributos	33.028	39.015
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (15%)	(13.211)	(15.606)
Efeito da adoção do regime fiscal de Lucro Presumido ⁽¹⁾	7.865	8.713
Baixa do Crédito Tributário - Alteração de Regime	--	(2.333)
Outros valores	117	24
Imposto de Renda e Contribuição Social do período	(5.229)	(9.202)

(1) A partir do ano-calendário de 2019, a empresa alterou o regime fiscal de Lucro Real para Lucro Presumido (Nota 3.i).

b.1) Base tributária - Lucro Presumido		
	Exercício 2020	Exercício 2019
Receita Bruta	40.010	44.873
Valores que não integram a base	1.284	4.235
Receita Bruta Ajustada	38.727	40.638
Fator de presunção do Lucro - 32%	12.393	13.004
Adições à base de cálculo	740	4.229
Base Tributária	13.133	17.233
Encargos correntes IR (25%) e CSLL (15%)	5.229	6.869
Baixa Crédito tributário pela alteração do regime	--	2.333
Encargos totais IRPJ e CSLL	5.229	9.202



c) Despesas Tributárias		
	Exercício 2020	Exercício 2019
Cofins ⁽¹⁾	(1.184)	(1.346)
PIS/Pasep ⁽¹⁾	(257)	(292)
ISSQN	(494)	(391)
Outros	(78)	(62)
Total	(2.013)	(2.091)

(1) Inclui despesa de Cofins e PIS/Pasep, deduzida da Receita Bruta.

20 - PARTES RELACIONADAS

A BB Cartões não concede empréstimos aos seus Diretores.

A BB Cartões realiza com seu controlador, o Banco do Brasil S.A., transações bancárias, tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações financeiras. Há, ainda, contratos de prestação de serviços, de garantias prestadas e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Tais transações são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros quando aplicável. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

Sumário das transações com partes relacionadas

	Nota	31.12.2020			31.12.2019		
		Controlador	Outras Partes Relacionadas (1)	Total	Controlador	Outras Partes Relacionadas (1)	Total
Ativos							
Disponibilidades em moeda	5	66.329	--	66.329	53.081	--	53.081
Aplicações financeiras	5	28.812	--	28.812	32.926	--	32.926
Valores a receber de sociedades ligadas	7	1.193	24.931	26.124	--	24.609	24.609
Passivos							
Pagamentos a efetuar a sociedades ligadas	10	--	14.516	14.516	--	13.323	13.323
Obrigações com sociedades ligadas	13	280	--	280	246	--	246
Dividendos a pagar	18.c	27.799	--	27.799	29.813	--	29.813
		Exercício 2020			Exercício 2019		
		Controlador	Outras Partes Relacionadas (1)	Total	Controlador	Outras Partes Relacionadas (1)	Total
Resultado							
Rendas de convênios	14	--	37.798	37.798	--	39.967	39.967
Rendas de aplicações financeiras	17	674	--	674	1.384	--	1.384
Receitas com cartões Alelo	14	--	293	293	--	300	300
Despesas de pessoal	16.a	(1.701)	--	(1.701)	(1.464)	--	(1.464)
Variação monetária passiva (2)	17	(286)	--	(286)	(231)	--	(231)
Despesas de processamento de dados	15	(716)	--	(716)	(425)	--	(425)
Ressarcimento de despesas ao Banco do Brasil	16.c	(623)	--	(623)	(496)	--	(496)
Outras despesas administrativas	16.a	(182)	--	(182)	(109)	--	(109)

(1) Referem-se às empresas Brasileseg Companhia de Seguros, BB Previdência Fundo de Pensão BB, BBTur Viagens e Turismo Ltda., Brasilcap Capitalização S.A., Brasilprev Seguros e Previdência S.A., Caixa de Assistência dos Funcionários BB - Cassi, BB Tecnologia e Serviços S.A. - BBTS, Economus Instituto de Seguridade, Caixa de Previdência dos Funcionários BB - Previ, Alelo S.A. e BB Securitities.

(2) Refere-se à atualização pela Taxa Média Selic dos dividendos devidos ao Controlador.

21 - REMUNERAÇÃO PAGA A EMPREGADOS E A ADMINISTRADORES

A BB Cartões não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A.

A BB Cartões ressarce o Banco do Brasil pelas despesas de pessoal, conforme evidenciado na Nota 20.

22 - PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGAÇÕES LEGAIS

a) Ativos Contingentes

Não são reconhecidos ativos contingentes nas demonstrações contábeis, conforme CPC 25.

b) Passivos Contingentes - Prováveis

Ações Fiscais

Em conformidade com o CPC 25, a BB Cartões constitui provisão para demandas fiscais com risco de perda "provável".

As demandas de natureza fiscal referem-se a litígios entre a BB Cartões e a União, no âmbito judicial, e entre a BB Cartões e a Receita Federal, no âmbito administrativo, tendo como alguns dos objetos de discussão a execução fiscal para cobrança de dívida ativa e pedidos de Restituição ou Declaração de Compensação (PER/DCOMP) não homologados ou parcialmente homologados, respectivamente.

Movimentações nas provisões para demandas fiscais, classificadas como prováveis

	Exercício 2020	Exercício 2019
Saldo Inicial	172	166
Constituição	220	16
Reversão da provisão	(399)	(20)
Atualização monetária	7	10
Saldo Final	0	172

A Administração da BB Cartões considera suficientes as provisões constituídas para atendimento às perdas decorrentes de demandas fiscais.

c) Passivos Contingentes - Possíveis

Ações Fiscais

As demandas de natureza fiscal classificadas com risco "possível" são dispensadas de constituição de provisão e referem-se, principalmente, a contestações de execuções fiscais.

Saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis

	31.12.2020	31.12.2019
Demandas fiscais	12.733	19.255
Total	12.733	19.255

d) Depósitos em Garantia de Recursos

Saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências:

	31.12.2020	31.12.2019
Demandas fiscais	3.836	3.772

e) Obrigações Legais

Em 31.12.2020 e 31.12.2019 não havia obrigações legais a serem registradas em Outras Obrigações - Fiscais e Previdenciárias.

23 - OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Imparidade para ativos não financeiros

No Exercício 2020, o estudo realizado não identificou ativos com indícios de perda do valor recuperável que justificassem o reconhecimento por imparidade, conforme determina o CPC 01.

b) Pandemia Coronavírus (Covid-19)

No Exercício 2020, a economia mundial foi impactada negativamente pela propagação da doença respiratória ocasionada pelo novo Coronavírus (Covid-19), elevada ao nível de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

O Conglomerado Banco do Brasil, controlador da BB Cartões, adotou diversas medidas preventivas recomendadas por especialistas, pelo Ministério da Saúde e pelas autoridades dos países onde atua, reafirmando o compromisso com a saúde e segurança dos funcionários, colaboradores, clientes e a sociedade.

Ao mesmo tempo, a BB Cartões, em consonância com seu controlador, tem trabalhado para garantir serviços financeiros de qualidade, estando preparado para continuar atendendo às suas demandas. As ações adotadas pelo Conglomerado foram divulgadas em comunicado ao mercado de 24.03.2020.

Implicações Contábeis Relacionadas aos Efeitos do Covid-19

A pandemia está ocasionando impactos significativos no ambiente econômico dos países afetados pelo vírus. Apesar das ações mitigadoras adotadas até o presente momento, são esperadas implicações sobre as demonstrações contábeis do Conglomerado. Os principais reflexos e medidas são apresentados a seguir.

Redução ao valor recuperável dos ativos

A BB Cartões realizou estudos para identificar se seus ativos não financeiros apresentavam indícios de desvalorização pela redução do seu valor em uso ou pelos fluxos de caixa descontados, os quais podem indicar redução no valor recuperável do ativo.

Não foram identificados impactos relevantes nos valores recuperáveis de ativos.

Outros possíveis efeitos identificados/esperados

Assistência governamental

Durante o período de enfrentamento da pandemia, ocorreram medidas governamentais e regulatórias que proporcionaram apoio aos negócios. Uma das medidas foi a postergação de recolhimento de tributos, conforme Portaria nº 139/2020 do Ministério da Economia. A BB Cartões não adotou a faculdade concedida.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Conselheiros, Diretores e Acionistas da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. ("BB Cartões"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Cartões em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação a BB Cartões, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Demonstração do valor adicionado

As demonstrações contábeis anteriormente referidas incluem a demonstração do valor adicionado ("DVA"), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, elaborada sob a responsabilidade da Administração da BB Cartões, cuja apresentação está sendo realizada de forma voluntária, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis. Para formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações contábeis e os registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e o seu conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa DVA foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse pronunciamento técnico e é consistente em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A Administração da BB Cartões é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração, e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração e da Governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a BB Cartões continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a BB Cartões ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da BB Cartões são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:



- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da BB Cartões.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da BB Cartões. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a BB Cartões a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília, 18 de fevereiro de 2021

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES
CRC nº 2 SP 011609/O-8 "F" DF

LUIZ CARLOS OSELIERO FILHO
Contador CRC nº 1 SP 234751/O-6

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Segundo Semestre 2020

I. Introdução

O Comitê de Auditoria do Banco do Brasil (Coaud), órgão estatutário de assessoramento do Conselho de Administração (CA), é composto por membros independentes e eleitos pelo CA

O Banco do Brasil optou pela constituição de comitê de auditoria único para o Banco Múltiplo e Subsidiárias, entre elas a BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. (BB Cartões).

II. Responsabilidades

O Coaud tem suas atribuições definidas pela Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), Decreto nº 8.945/2016, Resolução CMN nº 3.198/2004, Estatuto Social do BB e seu Regimento Interno, disponível no endereço eletrônico www.bb.com.br/ri.

Nesse contexto, os administradores da BB Cartões são responsáveis por elaborar e garantir a integridade das demonstrações contábeis, gerir os riscos, manter sistema de controles internos efetivo e zelar pela conformidade das atividades às leis e regulamentos.

A Resolução CMN nº 4.557/2017 atribui ao Comitê de Riscos e de Capital (Coris) o assessoramento ao CA em suas funções relativas à gestão de riscos e de capital, de forma unificada, para as instituições integrantes do Conglomerado Prudencial do BB. O Coaud avalia e monitora as exposições a riscos mediante interação e atuação conjunta com o Coris.

A Auditoria Interna (Audit) do Conglomerado responde pela realização de trabalhos periódicos, com foco nos principais riscos a que a BB Cartões está exposta, avaliando, com independência, as ações de gerenciamento desses riscos e a adequação da governança e dos controles internos, por meio de verificações quanto a sua qualidade, suficiência, cumprimento e efetividade.

A Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (Deloitte) é responsável pela auditoria das demonstrações contábeis. Avalia, também, no contexto desse trabalho, a qualidade e suficiência dos controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis.

III. Atividades do período

O Comitê de Auditoria, em cumprimento ao seu plano de trabalho, realizou regularmente reuniões internas, com a Diretoria da Empresa, com as auditorias interna e independente, e também com executivos do Banco de áreas que realizam atividades necessárias às operações da empresa. Nas reuniões, abordou os temas sob acompanhamento do Coaud.

Não chegaram ao conhecimento do Coaud a existência e/ou evidências de fraudes ou inobservância de normas legais e regulamentares que pudessem colocar em risco a continuidade da instituição.

IV. Auditoria Interna

O Coaud supervisiona as atividades desenvolvidas pela Audit e avalia, por meio de instrumental técnico formal, sua independência, objetividade, qualidade e efetividade.

O Comitê realizou reuniões periódicas com a Audit para acompanhar sua atuação e o cumprimento de suas atribuições.

V. Auditoria Independente

O Coaud supervisiona a prestação de serviços de auditoria contábil pelos auditores independentes e avalia a sua independência, a qualidade e a adequação de tais serviços às necessidades da Instituição. Além disso, verifica, previamente à contratação para prestação de outros serviços às empresas do Conglomerado, a existência de conflitos.

O Comitê realizou reuniões com a Deloitte com o objetivo de acompanhar o cumprimento do planejamento, avaliar os resultados dos principais trabalhos realizados e examinar suas conclusões e recomendações.

VI. Sistema de controles internos (SCI) e exposição a riscos

A avaliação da efetividade do SCI é fundamentada principalmente nos resultados dos trabalhos realizados pelas auditorias interna e independente; pelos órgãos externos de supervisão e controle; pela Diretoria de Controles Internos (Dicoi); pela Diretoria da BB Cartões; em informações e documentos requisitados a outras áreas do Banco; e, em suas próprias análises.

O Coaud, em conjunto com o Coris, avaliou e monitorou as principais atividades relacionadas ao gerenciamento de riscos e realizou reuniões com as áreas gestoras de riscos e de capital.

VII. Transações com partes relacionadas (TPR)

O Coaud avalia e monitora, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das TPR, de acordo com as atribuições estabelecidas pela Lei das Estatais e recomenda melhorias nos processos operacionais à administração.

O Comitê realizou reuniões com as auditorias interna e independente.

Não chegaram ao conhecimento do Coaud inadequações às normas vigentes sobre transações com partes relacionadas.

VIII. Demonstrações contábeis e Relatório da Administração

O Coaud revisa, previamente à publicação, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, os relatórios da administração e do auditor independente. Avalia a qualidade das demonstrações contábeis, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento da Lei das Sociedades por Ações.

Examinou o resumo das principais práticas contábeis e analisou mensalmente as principais variações nos saldos contábeis e suas respectivas causas, a partir de informações fornecidas pela Diretoria Contadoria.

Revisou as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e do Auditor Independente, relativos a 31.12.2020.

IX. Recomendações do Comitê de Auditoria

Não houve recomendações no período.

X. Conclusões

Com base nas atividades desenvolvidas e tendo presente as atribuições e limitações inerentes ao escopo de sua atuação, o Comitê de Auditoria concluiu que:

a) o sistema de controles internos é adequado ao porte e à complexidade dos negócios da BB Cartões e objeto de atenção por parte da administração;

b) a Auditoria Interna é efetiva, dispõe de estrutura e orçamento suficientes ao desempenho de suas funções e atua com independência, objetividade e qualidade;

c) a Deloitte atua com efetividade e independência;

d) as principais exposições a riscos vêm sendo gerenciadas adequadamente; e,

e) as demonstrações contábeis de 31.12.2020 foram elaborados em conformidade com as normas legais e com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira naquela data.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2021.

EGIDIO OTMAR AMES

LUIZ SPINOLA

MARCOS TADEU DE SIQUEIRA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2021.

ULLISSES CHRISTIAN SILVA ASSIS
Presidente

DANILO MACEDO MOURA
Conselheiro

MÁRCIA FERNANDA DE OLIVEIRA TAPAJÓS
Conselheira

DIRETORIA

VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Felipe Afonso

DIRETOR

Edson Rogério da Costa

CONSELHO FISCAL

Ullisses Christian Silva Assis

Daniilo Macedo Moura

Márcia Fernanda de Oliveira Tapajós

COMITÊ DE AUDITORIA

Egídio Otmar Ames

Luiz Serafim Spinola Santos

Marcos Tadeu de Siqueira

CONTADORIA

Eduardo Cesar Pasa

Contador Geral

Contador CRC-DF 017601/O-5

CPF 541.035.920-87

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 336-GR/IFAM, DE 1º DE MARÇO DE 2021

A REITORA SUBSTITUTA do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 84-GR/IFAM, de 14/01/2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 10, de 15/01/2021, Seção 2, pag. 15, resolve:

PRORROGAR, por 12 (doze) meses a partir de 05/03/2021, o prazo de validade do Edital de Homologação publicado no DOU nº 44, de 05/03/2020, seção 3, página 52, que trata do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, objeto do Edital nº 02 - CAMPUS ITACOATIARA/IFAM, de 03/02/2020, publicado no DOU nº 24, de 04/02/2020, seção 3, página 38.

LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

PORTARIA Nº 352, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, nomeado por Decreto Presidencial de 4 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 5/10/2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

I - Considerando o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, revogar os atos normativos relacionados a seguir, referentes à Pró-Reitoria de Ensino do IFG:

Portaria nº 1.864, de 9 de agosto de 2018 - Regulamenta o processo de constituição do Colegiado de Áreas Acadêmicas e a eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Formosa do IFG;

Portaria nº 1.361, de 12 de junho de 2018 - Regulamenta o processo de constituição do Colegiado de Áreas Acadêmicas e a eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Itumbiara do IFG;

Portaria nº 1.363, de 12 de junho de 2018 - Regulamenta o processo de constituição do Colegiado de Áreas Acadêmicas e a eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Anápolis do IFG;

Portaria nº 1.353, de 11 de junho de 2018 - Regulamenta o processo de constituição do Colegiado de Áreas Acadêmicas e a eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Jataí do IFG;



Portaria nº 1.341, de 8 de junho de 2018 - Regulamenta os processos de constituição dos colegiados de áreas acadêmicas e as eleições das chefias de Departamento de Áreas Acadêmicas II, III e IV do Câmpus Goiânia do IFG;

Portaria nº 1.263, de 30 de maio de 2018 - Regulamenta o processo de constituição do Colegiado de Áreas Acadêmicas e a eleição da Chefia de Departamento de áreas Acadêmicas do Câmpus Itumbiara do IFG;

Portaria nº 1.230, de 28 de maio de 2018 - Regulamenta o processo de constituição do Colegiado de Áreas Acadêmicas e a eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Inhumas do IFG;

Portaria nº 807, de 28 de março de 2018 - Regulamenta o processo de constituição do Colegiado de Áreas Acadêmicas e a eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Goiânia Oeste do IFG;

Portaria nº 20, de 2 de janeiro de 2018 - Retifica a Portaria nº 2.859, de 22 de dezembro de 2017, que regulamenta o pagamento da gratificação por encargos de cursos e concursos (GECC) no âmbito do IFG. Revogada tacitamente pela Portaria Normativa nº 10, de 2 de julho de 2019;

Portaria nº 2.859, de 22 de dezembro de 2017 - Regulamenta o pagamento da gratificação por encargos de cursos e concursos (GECC) no âmbito do IFG. Revogada tacitamente pela Portaria normativa nº 10, de 2 de julho de 2019;

Portaria nº 2.542, de 29 de novembro de 2017 - Reabertura do período para inscrições dos candidatos ao cargo de Chefe de Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Anápolis do IFG. Revogada tacitamente conforme estabelecido no inciso II do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

Portaria nº 2.423, de 16 de novembro de 2017 - Regulamenta o processo de constituição do Colegiado de Áreas Acadêmicas e a eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Anápolis do IFG;

Portaria nº 2.307, de 1º de novembro de 2017 - Regulamenta o processo de constituição do Colegiado de Áreas Acadêmicas e a eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Uruaçu do IFG;

Portaria nº 1.636, de 28 de agosto de 2017 - Regulamenta o processo de constituição do Colegiado de Áreas Acadêmicas e a eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Goiânia Oeste do IFG;

Portaria nº 1.225, de 7 de julho de 2017 - Regulamenta o processo de constituição do Colegiado de Áreas Acadêmicas e a eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Águas Lindas de Goiás do IFG;

Portaria nº 1.224, de 7 de julho de 2017 - Regulamenta o processo de constituição do Colegiado de Áreas Acadêmicas e a eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Senador Canedo do IFG;

Portaria nº 880, de 15 de maio de 2017 - Regulamenta o processo de constituição do Colegiado de Áreas Acadêmicas e a eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Aparecida de Goiânia de IFG;

Portaria nº 813, de 5 de maio de 2017 - Regulamenta o processo de constituição do Colegiado de Áreas Acadêmicas e a eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Formosa do IFG;

Portaria nº 680, de 10 de abril de 2017 - Regulamenta o processo de constituição do Colegiado de Áreas Acadêmicas e a eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas I do Câmpus Goiânia do IFG;

Portaria nº 640, de 4 de abril de 2017 - Regulamenta o processo de constituição do Colegiado de Áreas Acadêmicas e a eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Luziânia do IFG;

Portaria nº 641, de 4 de abril de 2017 - Regulamenta o processo de constituição do Colegiado de Áreas Acadêmicas e a eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Cidade de Goiás do IFG;

Portaria nº 1.662, de 25 de julho de 2016 - Regulamenta os processos de constituição dos colegiados de Áreas Acadêmicas e as eleições das chefias dos Departamentos de Áreas Acadêmicas I, II, III, IV do Câmpus Goiânia do IFG;

Portaria nº 1.419, de 29 de junho de 2016 - Regulamenta o processo de constituição do Colegiado de Áreas Acadêmicas e a eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Jataí do IFG;

Portaria nº 1.207, de 1º de junho de 2016 - Regulamenta o processo de constituição do Colegiado de Áreas Acadêmicas e a eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Itumbiara do IFG;

Portaria nº 1.063, de 11 de maio de 2016 - Regulamenta o processo de constituição do Colegiado de Áreas Acadêmicas e a eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Inhumas do IFG;

Portaria nº 232, de 16 de fevereiro de 2016 - Regulamenta o processo de constituição do Colegiado de Áreas Acadêmicas e a eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Uruaçu do IFG;

Portaria nº 1.756, de 8 de outubro de 2015 - Regulamenta o processo de constituição do Colegiado de Áreas Acadêmicas e a eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Formosa do IFG;

Portaria nº 1.264, de 13 de julho de 2015 - Regulamenta o processo de constituição do Colegiado de Áreas Acadêmicas e a eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Anápolis do IFG;

Portaria nº 760, de 23 de abril de 2015 - Regulamenta o processo de constituição do Colegiado de Áreas Acadêmicas e a eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Cidade de Goiás do IFG;

Portaria nº 759, de 23 de abril de 2015 - Regulamenta o processo de constituição do Colegiado de Áreas Acadêmicas e a eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Aparecida de Goiânia do IFG;

Portaria nº 517, de 12 de março de 2015 - Regulamenta o processo de constituição do Colegiado de Áreas Acadêmicas e a eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Luziânia do IFG;

Portaria nº 1.809, de 26 de setembro de 2014 - Regulamenta o processo de constituição do Colegiado de Áreas Acadêmicas e a eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas III do Câmpus Goiânia do IFG;

Portaria nº 1.363, de 5 de agosto de 2014 - Regulamenta o processo de constituição dos colegiados de Áreas Acadêmicas e a eleição das chefias dos Departamento de Áreas Acadêmicas I, II, III e IV do Câmpus Goiânia do IFG;

Portaria nº 1.271, de 17 de julho de 2014 - Regulamenta o processo de constituição do Colegiado de Áreas Acadêmicas e a eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Itumbiara do IFG;

Portaria nº 1.272, de 17 de julho de 2014 - Regulamenta o processo de constituição do Colegiado de Áreas Acadêmicas e a eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Jataí do IFG;

Portaria nº 259, de 10 de fevereiro de 2014 - Regulamenta o processo de constituição do Colegiado de Áreas Acadêmicas e a eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Uruaçu do IFG;

Portaria nº 607, de 25 de março de 2014 - Regulamenta os processos de constituição dos colegiados de áreas acadêmicas e as eleições das chefias de Departamento de Áreas Acadêmicas dos câmpus Goiânia (Departamentos I, II, III e IV), Jataí, Inhumas e Itumbiara do IFG;

Portaria nº 1.463, de 9 de setembro de 2013 - Regulamenta os processos de constituição dos colegiados de áreas acadêmicas e as eleições das chefias de Departamento de Áreas Acadêmicas dos câmpus Anápolis, Formosa e Luziânia do IFG;

Portaria nº 555, de 20 de junho de 2011 - Regulamenta o processo de constituição do Colegiado de Áreas Acadêmicas e a eleição da Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Uruaçu do IFG;

Portaria nº 507, de 7 de junho de 2011 - Autoriza, excepcionalmente, a matrícula de alunos dos cursos de graduação, ingressantes até o ano de 2008, que mantiveram vínculo com a Instituição para concluir o curso de origem até o final do primeiro semestre letivo de 2012. Revogada tacitamente pela Portaria Normativa 11/2019 - REITORIA/IFG, de 6 de setembro de 2019; e

Portaria nº 568, de 3 de dezembro de 2007 - Regulamenta a concessão de gratificação por encargo de cursos e concursos por hora trabalhada. Revogada tacitamente pela Portaria Normativa 10/2019 - REITORIA/IFG, de 2 de julho de 2019.

II - Considerando o que consta no art. 14 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, e na Portaria nº 357, de 20 de março de 2020, do Ministério da Educação, publicar a listagem dos atos normativos revogados, identificados na etapa de exame do processo de revisão e consolidação de atos normativos no âmbito do IFG.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO NORMATIVA 8 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Consolida e atualiza o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequente, com base na Portaria nº 52, do Ministro de Estado da Educação, de 7 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 subsequente, e considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e deliberação em reunião ordinária do dia 25 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Consolidar e atualizar o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a resolução nº 01, de 31 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

ANEXO

ESTATUTO TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, doravante denominado Instituto Federal do Piauí, instituição criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O Instituto Federal do Piauí é domiciliado na sede de sua Reitoria situada na Avenida Presidente Jânio Quadros nº 330, bairro Santa Isabel, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64053-390. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

§ 2º O Instituto Federal do Piauí é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica, nos termos da Lei e tem como sedes, para os fins da legislação educacional as seguintes unidades: (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

a) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo 1º deste artigo;

b) Campus Angical do Piauí, situado na Rua Nascimento nº 746, Bairro Centro, no município de Angical do Piauí, CEP: 64410-000; (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

c) Campus Avançado Dirceu Arcoverde, vinculado ao Campus Teresina Central, situado na Rua Dona Amélia Rubim s/n, Bairro Renascença II, no município de Teresina, CEP: 64082-140; (Incluído pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021).

d) Campus Avançado José de Freitas, vinculado ao Campus Teresina Central, situado na Rua Herculano da Rocha s/n, Bairro Bezerra, no município de José de Freitas, CEP: 64110-000; (Incluído pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021).

e) Campus Avançado Pio IX, vinculado à Reitoria, situado na PI 142, km 02 s/n, no município de Pio IX, CEP: 64660-000; (Incluído pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021).

f) Campus Campo Maior, situado na Av. Raimundo Doca da Silva s/n, Localidade Fazendinha, no município de Campo Maior, CEP: 64280-000; (Incluído pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021).

g) Campus Cocal, situado na Rodovia PI 213, km 21 s/n, no município de Cocal, CEP: 64235-000; (Incluído pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021). h) Campus Corrente, situado na Rua Projetada 6, nº 380, Bairro Nova Corrente, no município de Corrente, CEP 64980-000; (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

i) Campus Floriano, situado na Rua Francisco Urquiza Machado nº 462, Bairro Campo Velho, no município de Floriano, CEP: 64808-475; (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

j) Campus Oeiras, situado na Rua Projetada s/n, Bairro Uberaba II, no município de Oeiras, CEP: 64500-000; (Incluído pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021).

k) Campus Parnaíba, situado na Avenida Monsenhor Antônio Sampaio s/n, Bairro Dirceu Arcoverde, no município de Parnaíba, CEP: 64211-145; (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

l) Campus Paulistana, situado na Rodovia BR-407 s/n, Bairro Centro, no município de Paulistana, CEP: 64750-000; (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

m) Campus Pedro II, situado na Rua Antonino Martins de Andrade nº 750, Bairro Engenho Novo, no município de Pedro II, CEP: 64255-000; (Incluído pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021).

n) Campus Picos, situado na Avenida Pedro Marques de Medeiros s/n, Bairro Pantanal, no município de Picos, CEP: 64605-000; (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

o) Campus Piripiri, situado na Avenida Rio dos Matos s/n, Bairro Germano, no município de Piripiri, CEP: 64260-000; (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

p) Campus São João do Piauí, situado na Avenida Luís Carvalho s/n, Bairro Matadouro, São João do Piauí, CEP: 64760-000; (Incluído pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021).

q) Campus São Raimundo Nonato, situado na Rodovia BR 020 s/n, Bairro Primavera, no município de São Raimundo Nonato, CEP: 64670-000; (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

r) Campus Teresina Central, situado na Praça da Liberdade nº 1597, Bairro Centro, no município de Teresina, CEP: 64000-040; (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

s) Campus Teresina Zona Sul, situado na Avenida Pedro Freitas nº 1020, Bairro São Pedro, no município de Teresina, CEP: 64018-000; (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

t) Campus Uruaçu, situado na Rodovia PI 247, km 7 s/n, Bairro Portal do Cerrado, no município de Uruaçu, CEP: 64860-000; (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

u) Campus Valença do Piauí, situado na Avenida Joaquim Manuel s/n, Área Urbana, no município de Valença do Piauí, CEP: 64300-000. (Incluído pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021).

§ 3º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal do Piauí é equiparado às universidades federais.

§ 4º O Instituto Federal do Piauí possui limite de atuação territorial não só para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado do Piauí, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.



Art. 2º O Instituto Federal do Piauí rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I - Estatuto;
- II - Regimento Geral;
- III - Resoluções do Conselho Superior;
- IV - Atos da Reitoria;
- V - Regimentos Internos dos campi e das demais unidades componentes de sua estrutura organizacional.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS
E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Instituto Federal do Piauí, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

- I - compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- II - verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III - eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico-cultural e desportivo e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;
- IV - inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas;
- V - natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art. 4º O Instituto Federal do Piauí tem as seguintes finalidades e características, nos termos do Art. 6º da Lei nº 11.892/2008:

- I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de sua atuação;
- V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e
- IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 5º O Instituto Federal do Piauí tem os seguintes objetivos, nos termos do Art. 7º da Lei nº 11.892/2008:

- I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;
- II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;
- III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;
- IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e as finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase em produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e
- VI - ministrar em nível de educação superior:
 - a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
 - b) cursos de licenciatura, além de programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
 - c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
 - d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e
 - e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal do Piauí, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica.

Parágrafo único. Nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta deste nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no caput deste artigo, para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do Art. 7º da Lei nº 11.892/2008.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A organização geral do Instituto Federal do Piauí compreende: (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

- I - ÓRGÃOS COLEGIADOS:
 - a) Conselho Superior (CONSUP);
 - 1. Auditoria Interna Geral (AUDIN);
 - b) Colégio de Dirigentes (COLDIR).
- II - ÓRGÃOS CONSULTIVOS
 - a) Comissão Própria de Avaliação (CPA);
 - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX);
 - c) Comissão de Ética Institucional (CETIC);
 - d) Conselho Editorial (CE);
 - e) Conselho Técnico Empresarial;
 - f) Comitê de Governança Digital;
 - g) Comitê de Segurança da Informação e Comunicação;
 - h) Unidade de Gestão da Integridade (UGI);
 - i) Conselho Discente;
 - j) Comitê de Ética em Pesquisa;
 - k) Comissão de Avaliação do Estágio Probatório (CAEP);
 - l) Comissão de Avaliação de Desempenho Docente;
 - m) Comitê de Governança Institucional.

III - ÓRGÃOS EXECUTIVOS

- a) Reitoria;
- 1. Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- 2. Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE);
- 3. Secretaria dos Órgãos Superiores Colegiados;
- 4. Gabinete da Reitoria;
- 5. Procuradoria Federal;
- 6. Controladoria Interna;
- 7. Diretoria de Comunicação Social;
- 8. Assessoria de Relações Internacionais;
- 9. Cerimonial e Eventos;
- 10. Pró-Reitoria de Administração (PROAD);
- 11. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN);
- 12. Pró-Reitoria de Ensino (PROEN);
- 13. Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);
- 14. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI);
- 15. Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP);
- 16. Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

- b) Campi que, para fins da legislação educacional, são considerados Sedes;
- c) Campus Avançado que, para fins da legislação educacional, estão localizados no município, mas estão vinculados administrativamente a outro campus ou, em caráter excepcional, à Reitoria. (Incluído pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

§ 1º O detalhamento completo da estrutura organizacional do Instituto Federal do Piauí, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2º O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e o funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria e às Pró-Reitorias.

TÍTULO II
DA GESTÃO
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
Seção I
Do Conselho Superior

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal do Piauí, tendo a seguinte composição:

- I - o Reitor, como presidente;
- II - representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- III - representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- IV - representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- V - 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes;
- VI - 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica; e
- VIII - representação de 1/3 (um terço) dos diretores-gerais de campi, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VIII serão designados por ato do Reitor. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

§ 2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada campus que compõe o Instituto Federal do Piauí poderá ter, no máximo, 01 (uma) representação por categoria.

§ 4º Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-reitores do Instituto Federal do Piauí, sem direito a voto.

§ 5º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes.

§ 6º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:

- I - aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal do Piauí e zelar pela execução de sua política educacional;
- II - aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal do Piauí e dos Diretores Gerais dos campi, em consonância com o estabelecido nos Arts. 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008;
- III - aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;
- IV - aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- V - aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI - autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VIII - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal do Piauí, observada a legislação vigente;
- IX - autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal do Piauí, bem como o registro de diplomas;
- X - aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do Instituto Federal do Piauí, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e
- XI - deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

Subseção I
Da Auditoria Interna Geral

Art. 10. A Auditoria Interna Geral é a unidade administrativa vinculada ao Conselho Superior (CONSUP), responsável por fortalecer e assessorar a gestão, quanto às matérias que, no âmbito de sua atuação, sejam concernentes à defesa do patrimônio público, por meio da orientação, acompanhamento, controle e fiscalização dos atos e fatos administrativos do Instituto Federal do Piauí, visando também a avaliação dos controles internos da Instituição. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

Parágrafo único: A Auditoria Interna Geral exercerá suas atribuições de forma independente e objetivamente, sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal ou o controle administrativo inerente a cada dirigente. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.



Seção II
Do Colégio de Dirigentes
Art. 11. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:
I - o Reitor, como presidente;
II - os Pró-Reitores;
III - os Diretores-Gerais dos campi;
IV - os Diretores dos Campi Avançados; e (Incluído pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021).
V - os Diretores Sistêmicos.
Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.
Art. 12. Compete ao Colégio de Dirigentes:
I - apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;
II - apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
III - apresentar a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal do Piauí;
IV - apreciar e recomendar o calendário de referência anual;
V - apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;
VI - apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal do Piauí a ele submetidos; e
VII - elaborar e aprovar o seu próprio regimento.
CAPÍTULO II
DA REITORIA
Art. 13. O Instituto Federal do Piauí será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução. Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.
Art. 14. Ao Reitor compete representar o Instituto Federal do Piauí, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição. Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.
Art. 15. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:
I - exoneração em virtude de processo disciplinar;
II - demissão, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
III - posse em outro cargo inacumulável;
IV - falecimento;
V - renúncia;
VI - aposentadoria; ou
VII - término do mandato.
Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.
Art. 16. A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal do Piauí, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.
Art. 17. O Instituto Federal do Piauí tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do Art. 9º da Lei nº 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.
Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos campi respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.
Seção I
Do Gabinete
Art. 18. O Gabinete da Reitoria é a unidade administrativa responsável por assessorar, organizar, assistir, coordenar e articular a ação administrativa da Reitoria. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.
Art. 19. O Gabinete disporá de unidades de apoio imediato, conforme disposto no Regimento Geral. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.
Parágrafo único. O ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Reitoria, quando necessário, poderá receber os mandados judiciais endereçados ao Reitor. (Incluído pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021).
Seção II
Das Pró-Reitorias
Art. 20. O Instituto Federal do Piauí terá cinco Pró-Reitorias dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, sendo órgãos estratégicos responsáveis pela definição de políticas e diretrizes referentes às dimensões de ensino, pesquisa, pós-graduação e inovação, extensão, administração, planejamento e desenvolvimento institucional.
Art. 21. A Pró-Reitoria de Administração (PROAD) é a unidade administrativa subordinada à Reitoria, responsável por planejar, estabelecer, executar, dirigir, superintender, fomentar, organizar, monitorar e avaliar as políticas e diretrizes de administração e planejamento orçamentário e financeiro para o Instituto Federal do Piauí. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.
Art. 22. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN) é a unidade administrativa subordinada à reitoria, responsável por planejar, estabelecer, executar, dirigir, superintender, fomentar, organizar, monitorar e avaliar as políticas e diretrizes da área de infraestrutura, planejamento institucional e articulação do Instituto Federal do Piauí. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.
Art. 23. A Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) é a unidade administrativa subordinada à Reitoria, responsável por planejar, estabelecer, executar, dirigir, superintender, fomentar, organizar, monitorar e avaliar as políticas e diretrizes de ensino, articuladas à pesquisa, pós-graduação e inovação, e à extensão para o Instituto Federal do Piauí. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.
Art. 24. A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) é a unidade administrativa subordinada à Reitoria, responsável por planejar, estabelecer, executar, dirigir, superintender, fomentar, organizar, monitorar e avaliar as políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino, à pesquisa, pósgraduação e inovação, junto aos diversos segmentos sociais para o Instituto Federal do Piauí. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.
Art. 25. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) é a unidade administrativa subordinada à Reitoria, responsável por planejar, estabelecer, executar, dirigir, superintender, fomentar, organizar, monitorar e avaliar as políticas e diretrizes da área, integradas ao ensino e à extensão para o Instituto Federal do Piauí. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.
Seção III
Das Diretorias Sistêmicas
Art. 26. O Instituto Federal do Piauí terá duas Diretorias Sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, sendo unidades administrativas responsáveis por projetos e atividades na sua área de atuação, conforme o disposto no Regimento Geral. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.
Art. 27. A Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP) é a unidade administrativa subordinada à Reitoria, responsável por planejar, estabelecer, executar, dirigir, superintender, fomentar, organizar, monitorar e avaliar as atividades relacionadas com as políticas de gestão de pessoas e do Quadro de Pessoal do Instituto Federal do Piauí. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

Art. 28. A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) é a unidade administrativa subordinada à Reitoria, responsável por planejar, estabelecer, executar, dirigir, superintender, fomentar, organizar, ou monitorar e avaliar as atividades relacionadas com a macrogestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Federal do Piauí. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021. Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) poderá constituir Comissões e Comitês para auxiliar a política da área. (Incluído pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021).
Seção IV
Da Procuradoria Federal
Art. 29. A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal vinculado à Advocacia-Geral da União (AGU), responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-as em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.
Seção V
Da Controladoria Interna
(Incluído pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021)
Art. 30. A Controladoria Interna é a unidade administrativa integrante da estrutura da Reitoria, que tem como responsabilidade assistir direta e imediatamente ao Reitor nos assuntos e providências relacionados ao Sistema de Controle Interno, estruturado em duas unidades finalísticas, que atuam de forma integrada, em ações organizadas entre si: Corregedoria-Geral e Ouvidoria.
CAPÍTULO III
DOS CAMPI
Art. 31. O Campus é uma unidade acadêmico-administrativa do Instituto Federal do Piauí instalado em município-polo de desenvolvimento do Estado, com abrangência meso ou microrregional, sendo detentor de autonomia administrativa e financeira. Parágrafo único. O Campus tem caráter interdisciplinar, realizando atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma integrada, com oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, de educação profissional técnica de nível médio, de graduação e de pós-graduação.
Art. 32. Cada Campus será administrado por um Diretor-Geral e terá um Conselho Diretor, como órgão de caráter consultivo e assessoramento, que será presidido pelo Diretor-Geral. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.
Parágrafo único. O Campus terá um Regimento Interno elaborado de acordo com as suas especificidades, que estará contido no Regimento Geral, aprovado pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.
Art. 33. O Diretor-Geral será escolhido e nomeado de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, sendo permitida uma recondução.
Seção I
Do Conselho Diretor
(Incluído pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021)
Art. 34. O Conselho Diretor dos campi do Instituto Federal do Piauí tem a finalidade de apoiar as atividades do campus visando contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino, pesquisa e extensão e melhoria das condições socioeconômicas e culturais da região onde está localizado.
Art.35. Os membros do Conselho Diretor terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, exceto para o presidente, cujo mandato perdurará pelo período em que se mantiver no cargo de Diretor-Geral.
Art. 36. O Conselho Diretor compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:
I - o Diretor-Geral do campus, como Presidente;
II - um representante do corpo docente do quadro permanente, em efetivo exercício, eleito por seus pares;
III - um representante do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, eleito por seus pares;
IV - um representante do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleito por seus pares;
V - um representante da Reitoria;
VI - um representante dos pais de alunos, eleito por seus pares, por meio de chamada pública;
VII - um representante dos egressos, eleito por seus pares, por meio de chamada pública; VIII - um representante da sociedade civil, eleito por seus pares, por meio de chamada pública;
IX - um representante dos setores produtivos locais: da agropecuária, da indústria ou do comércio, eleito por seus pares, por meio de chamada pública.
§ 1º O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor-Geral do campus e, em suas ausências ou impedimentos, pelo seu substituto legal.
§ 2º Para cada membro efetivo do Conselho Diretor, haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção do presidente, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais nas ausências ou impedimentos.
§ 3º No caso de impedimento permanente do titular e do suplente, deverá ser providenciado o preenchimento da(s) vaga(s), nos termos deste regulamento, no prazo de 30 (trinta) dias.
Art.37As competências e atribuições do Conselho Diretor estão descritas no Regulamento próprio aprovado em normativo em vigor.
CAPÍTULO IV
DOS CAMPI AVANÇADOS
(Incluído pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021)
Art. 38. O Campus Avançado é uma unidade administrativa responsável pelo desenvolvimento da educação profissional por meio de atividades de ensino e extensão circunscritas a áreas temáticas ou especializadas, prioritariamente por meio da oferta de cursos técnicos e de cursos de formação inicial e continuada. Art. 39. O Campus Avançado não é uma Unidade de Gestão de Serviços Gerais e está vinculado administrativamente a um Campus ou, em caráter excepcional, à Reitoria. Art. 40. Cada Campus Avançado será administrado por um Diretor designado por livre nomeação do Reitor.
TÍTULO III
DO REGIME ACADÊMICO
CAPÍTULO I
DO ENSINO
Art. 41. O currículo no Instituto Federal do Piauí está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu Projeto Político-Institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.
Art. 42. As ofertas educacionais do Instituto Federal do Piauí estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.
CAPÍTULO II
DA EXTENSÃO
Art. 43. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal do Piauí e a sociedade.
Art. 44. As atividades de extensão buscam, como objetivo, apoiar o desenvolvimento social através de projetos de intervenção, oferta de estágios, empreendedorismo inovador, oferta de cursos e realização de atividades específicas. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.



CAPÍTULO III
DA PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Art. 45. As ações de pesquisa, pós-graduação e inovação constituem um processo educativo de investigação, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.
Art. 46. As atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação buscam, como objetivo, formar recursos humanos para a investigação, a produção, a inovação e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE ACADÊMICA
Art. 47. A comunidade acadêmica do Instituto Federal do Piauí é composta pelos corpos docente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I
DO CORPO DISCENTE
Art. 48. O corpo discente do Instituto Federal do Piauí é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.
§ 1º Os alunos do Instituto Federal do Piauí que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.
§ 2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.
Art. 49. Somente os alunos com matrícula regular ativa, nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão não só votar e ser votados para as representações discentes do Conselho Superior e demais órgãos colegiados que tenham representação discente, mas também participar dos processos eletivos para escolha do Reitor, Diretores-Gerais dos campi e para outros cargos acadêmicos cuja designação seja precedida de processo eleitoral, conforme disposto no Regimento Geral, e dos demais órgãos componentes de sua estrutura organizacional.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE
Art. 50. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do Quadro Permanente de Pessoal do Instituto Federal do Piauí, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
Art. 51. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do Quadro Permanente de Pessoal do Instituto Federal do Piauí, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR
Art. 52. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 53. O regime disciplinar dos corpos docente e técnico-administrativo do Instituto Federal do Piauí observará não só as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, como também os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS
Art. 54. O Instituto Federal do Piauí expedirá e registrará seus diplomas e certificados dos alunos concludentes em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e demais legislações que tratam sobre a matéria. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021).

Art. 55. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal do Piauí funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 56. O Instituto Federal do Piauí poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado em regulamentação própria. (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

TÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO
Art. 57. O patrimônio do Instituto Federal do Piauí é constituído por:
I - bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi e Campi Avançados que o integram; (NR) Redação dada pela Resolução Normativa nº 8/2021, de 3 de março de 2021.

II - bens e direitos que vier a adquirir;
III - doações ou legados que receber; e
IV - incorporações que resultem de serviços por ele realizados.
Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal do Piauí devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto em casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 58. O Instituto Federal do Piauí, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 59. A alteração do presente estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 60. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 107, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo digital nº 23068.012196/2021-39, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01/04/2021, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 17/2018-R, publicado no DOU em 06/03/2018, homologado conforme Edital nº 55/2018-R, publicado no DOU em 18/06/2018, na parte referente à Área/subárea: Geociências/Geologia/Sedimentologia.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 44, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Revoga portarias, para fins do disposto no art. 7º do Decreto nº 10.139, de 2019

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da Capes aprovado pelo Decreto nº 8.977, 30 de janeiro de 2017,

Considerando o disposto nos incisos I e II do art. 8º do Decreto nº 10.139, 28 de novembro de 2019, e

Considerando o constante dos autos do processo nº 23038.004381/2020-26, resolve:

Art. 1º Revogar as seguintes portarias que se exauriram no tempo, conforme determinado no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 2019:

I- portaria GAB/Capes nº 10, de 23 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 6/2/2013. Estabelece o calendário de atividades relativas às ações de avaliação dos cursos de pós-graduação, a cargo da Diretoria de Avaliação da CAPES;

II- portaria GAB/Capes nº 11, de 28 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 30/1/2014. Estabelece o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação da CAPES para o ano de 2014;

III- portaria GAB/Capes nº 67, de 13 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 18/5/2015. Estabelece o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação da CAPES para o ano de 2015;

IV- portaria GAB/Capes nº 3, 11 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12/1/2016. Estabelece o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2016;

V- portaria GAB/Capes nº 9, de 12 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 17/1/2017. Estabelece o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação da CAPES para o ano de 2017;

VI- portaria GAB/Capes nº 160, de 18 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 23/8/2017. Estabelece o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação da CAPES para o ano de 2017;

VII- portaria GAB/Capes nº 173, de 12 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 13/9/2017. Estabelece o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2017;

VIII- portaria GAB/Capes nº 223, de 14 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 28/11/2017. Estabelecer o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2018;

IX- portaria GAB/Capes nº 249, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 22/12/2017. Altera o Art. 1º da Portaria 223, de 14 de novembro de 2017;

X - portaria GAB/Capes nº 250, de 9 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 13/11/2018. Estabelece o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2019; e

XI- portaria GAB/Capes nº 93, de 29 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 3/5/2019. Alterar o Art. 1º da Portaria nº 250, de 09 de novembro de 2018, que estabelece o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2019.

Art. 2º Revogar as seguintes portarias que foram revogadas tacitamente, conforme determinado no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 2019:

I- portaria GAB/Capes nº 15, de 6 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 8/2/2013. Revoga o Artigo 15 da Portaria CAPES nº 193/2011, que dispõe sobre os pedidos de reconsideração de resultados da avaliação de cursos novos de mestrado e doutorado; e

II- portaria GAB/Capes nº 247, de 20 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 21/12/2017. Revoga a Portaria nº 237, de 07 de dezembro de 2017 que Regulamentou os Projetos de Mestrado Interinstitucional (Minter), de Doutorado Interinstitucional (Dinter) e de Turma Fora de Sede e tornar sem efeito o Edital nº 44/2017 publicado em 11 de dezembro de 2017.

Art. 3º Extinguir os grupos de trabalho, os comitês e as comissões e revogar as portarias correlatas enumerados a seguir:

I- portaria GAB/Capes nº 29, de 29 de janeiro de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 1, Janeiro de 2010. Institui Grupo de Trabalho responsável por realizar levantamento da situação dos Projetos de Mestrado e Doutorado Interinstitucionais aprovados pela CAPES, elaborar estudo sobre a sistemática de avaliação e trâmite das propostas no âmbito desta Fundação e análise da legislação pertinente;

II- portaria GAB/Capes nº 94, de 28 de abril de 2010, publicado no Boletim de Serviço Especial nº 3, Abril de 2010. Prorroga por 90 (noventa) dias o prazo fixado no § 1º do artigo 2º da Portaria nº 29, de 29 de janeiro de 2010, que instituiu o Grupo de Trabalho responsável pelo levantamento da situação dos projetos MINTER e DINTER;

III- resolução CS/CAPES nº 1, de 20 de março de 2014, publicado no Boletim de Serviço nº 5, Maio de 2014. Aprova a criação de Comitês de Busca para a escolha dos Coordenadores de Área da CAPES;

IV- portaria GAB/Capes nº 137, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) de Avaliação de Impacto de Programas;

V- portaria GAB/Capes nº 138, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) da Árvore do Conhecimento;

VI- portaria GAB/Capes nº 139, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) de Análise de Risco de Programas;

VII- portaria GAB/Capes nº 140, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) Análise do Sistema CAPES de Avaliação da Pós-Graduação;

VIII- portaria GAB/Capes nº 141, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) Sistemas de Informações para a Pós-Graduação;

IX- portaria GAB/Capes nº 142, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) da Revista Brasileira de Pós-Graduação (RBPG);

X- portaria GAB/Capes nº 143, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) do Qualis Produção Técnica e Tecnológica;

XI- portaria GAB/Capes nº 144, 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) QUALIS Referência Periódicos;

XII- portaria GAB/Capes nº 145, 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) QUALIS Livros;

XIII- portaria GAB/Capes nº 146, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) Qualis Eventos;

XIV- portaria GAB/Capes nº 147, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) de Mestrados Profissionais;

XV- portaria GAB/Capes nº 148, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 17/11/2015. Institui o Grupo de Trabalho (GT) relativo à articulação da Pós-Graduação com a Educação Básica;

XVI- portaria GAB/Capes nº 157, de 24 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 25/11/2015. Institui Comissão Especial para Análise do Sistema e Processo de Avaliação da Qualidade da Pós-Graduação Brasileira;

XVII- portaria GAB/Capes nº 29, de 15 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 16/3/2016. Alterar o artigo 2º da Portaria nº 157, de 24/11/2015;

XVIII- portaria GAB/Capes nº 40, de 4 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 13/4/2016. Institui Comissão Especial responsável pela preparação da Avaliação Quadrienal a ser realizada no ano de 2017, referente ao período de 2013 a 2016;

XIX- portaria GAB/Capes nº 77, de 25 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 27/5/2016. Altera as Portarias CAPES nº 137 a 148, de 13/11/2015, publicadas no DOU de 17/11/2015, seção 2, págs. 15 a 19;

XX- portaria GAB/Capes nº 150, de 4 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 6/7/2018. Instituir o Grupo de Trabalho (GT) do Qualis Periódicos;

XXI- portaria GAB/Capes nº 151, de 4 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 6/7/2018. Instituir o Grupo de Trabalho (GT) de Classificação de Livros;

XXII- portaria GAB/Capes nº 172, de 2 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 3/8/2018. Instituir o Grupo de Trabalho (GT) do Qualis Artístico e Classificação de Eventos;



XXIII- portaria GAB/Capes nº 189, de 21 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 22/8/2018. Altera o artigo 2º, da Portaria nº 151, de 04 de julho de 2018, publicada no DOU de 06 de julho de 2018, seção 2, página 18, para designar novos membros da composição do Grupo de Trabalho de Classificação de Livros;

XXIV- portaria GAB/Capes nº 190, de 21 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 22/8/2018. Altera o artigo 2º, da Portaria nº 172, de 02 de agosto de 2018, publicada no DOU de 03 de agosto de 2018, seção 2, página 17, para designar novos membros da composição do Grupo de Trabalho do Qualis Artístico e Classificação de Eventos;

XXV- portaria GAB/Capes nº 252, de 14 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 19/11/2018. Institui o Grupo de Trabalho (GT) de revisão da Portaria CAPES nº 131 de 28 de junho de 2017 que dispõe sobre o mestrado e o doutorado profissional;

XXVI- portaria GAB/Capes nº 271, de 14 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 18/12/2018. Institui o Grupo de Trabalho (GT) do Qualis Periódicos do Colégio das Humanidades;

XXVII- portaria GAB/Capes nº 277, de 24 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 27/12/2018. Institui o Grupo de Trabalho (GT) da Internacionalização;

XXVIII- portaria GAB/Capes nº 6, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 29/01/2019. Altera o artigo 2º e 4º, da Portaria nº 277, de 24 de dezembro de 2018;

XXIX- portaria GAB/Capes nº 8, de 31 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 1º/2/2019. Institui o Grupo de Trabalho (GT) do Qualis Periódicos dos Colégios de Ciências da Vida e Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar;

XXX- portaria GAB/Capes nº 138, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28/6/2019. Esta Portaria dispõe sobre a recriação do Grupo de Trabalho (GT) Inovação e Transferência de Conhecimento, a partir de 28 de junho de 2019, definesuas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, bem como sua duração e objetivos;

XXXI- portaria GAB/Capes nº 139, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28/6/2019. Esta Portaria dispõe sobre a recriação do Grupo de Trabalho (GT) Impacto e Relevância Econômica e Social, a partir de 28 de junho de 2019, define suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, bem como sua duração e objetivos;

XXXII- portaria GAB/Capes nº 140, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28/6/2019. Esta Portaria dispõe sobre a recriação do Grupo de Trabalho (GT) Ficha de Avaliação, a partir de 28 de junho de 2019, define suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, bem como sua duração e objetivos; e

XXXIII- portaria GAB/Capes nº 141, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28/6/2019. Esta Portaria dispõe sobre a recriação do Grupo de Trabalho de Critérios Avaliativos para Propostas de Cursos Novos na Modalidade EAD (GT-EAD), define suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, bem como sua duração e objetivos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 294, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, no uso das competências conferidas pelo Inciso I do Artigo 21 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas, resolve:

PRORROGAR por 01 (um) ano, a validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, objeto do Edital nº 081, de 25/11/2019, publicado no D.O.U. em 26/11/2019, nos seguintes termos:

Unidade	Área de Conhecimento	Portaria de Homologação nº	Prazo validade (inicial) de	Prazo validade (final) de
Instituto de Ciências Biológicas	Biologia Celular e Histologia	Portaria GR nº 489, de 06/03/2020, publicada no DOU em 10/03/2020	09/03/2021	08/03/2022

JACOB MOYSÉS COHEN

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 270, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Estabelece diretrizes para a regularização, a fiscalização, a exploração e a gestão de informações relativas às faixas de domínio das vias federais integrantes do Sistema Nacional de Viação - SNV.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, caput, do Decreto nº 8.376, de 15 de dezembro de 2014, bem como no art. 8º, caput, incisos I e IV, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para a regularização, a fiscalização, a exploração e a gestão de informações relativas às faixas de domínio das vias federais integrantes do Sistema Nacional de Viação - SNV, com os seguintes objetivos:

I - estímulo à segurança viária;

II - cooperação e gestão compartilhada da informação;

III - eficiência na gestão patrimonial dos ativos operacionais;

IV - adoção das melhores práticas de mitigação e resolução de conflitos; e

V - racionalização na utilização de recursos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Seção I

Da regularização

Art. 2º São diretrizes para regularização patrimonial dos imóveis constituintes das faixas de domínio federais:

I - regulamentação do procedimento de reconhecimento de limites entre as faixas de domínio e os imóveis lindeiros;

II - promoção da desafetação e destinação parcial ou total de áreas inservíveis no aspecto operacional ou jurisdicional da infraestrutura federal de transportes, atendendo ao interesse público, nos termos da lei;

III - avaliação da inclusão das atividades de regularização da faixa de domínio nos contratos de concessão futuros;

IV - adoção de mecanismos de resolução de controvérsias na esfera administrativa;

V - definição de estratégia jurídica para enfrentamento de litígios decorrentes dos procedimentos de regularização;

VI - busca da compatibilidade dos bancos de dados de entidades públicas visando a convergências das informações;

VII - observância da segurança viária no planejamento e execução das ações de regularização;

VIII - proposição a uniformização de conceitos de faixa de domínio, padronização de critérios técnicos e uso de ferramentas voltadas à melhor gestão e controle; e

IX - promoção do aperfeiçoamento da regulamentação vigente sobre a gestão patrimonial das faixas de domínio.

Art. 3º As atividades de regularização das faixas de domínio federais serão executadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, com exceção daquelas incluídas nos contratos de concessão.

Art. 4º No caso de trechos viários concedidos, a execução da regularização será de responsabilidade da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que deverá pactuar previamente com o DNIT os critérios a serem adotados nesse procedimento, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT.

§ 1º Caberá à VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - VALEC a execução das atividades de regularização de faixa de domínio dos trechos ferroviários a ela concedidos.

§ 2º A ANTT atuará nas atividades de regularização dos trechos viários concedidos, considerando as especificidades dos contratos de concessão.

Art. 5º A VALEC poderá auxiliar o DNIT e a ANTT no desempenho das competências previstas no art. 3º e no caput do art. 4º, inclusive por meio de delegação da execução das atividades de regularização das faixas de domínio.

Art. 6º O DNIT, a ANTT e a VALEC publicarão anualmente cronograma especificando as suas metas de regularização.

Parágrafo único. As metas anuais de regularização previstas pelo DNIT e VALEC deverão priorizar trechos constantes em empreendimentos objeto da carteira de concessões do Ministério da Infraestrutura.

Art. 7º A inclusão de procedimentos de regularização da faixa de domínio em contratos de concessão será avaliada caso a caso, considerando o trabalho já realizado por DNIT e VALEC.

Seção II

Da fiscalização

Art. 8º São diretrizes para a fiscalização das faixas de domínio federais:

I - fortalecimento das atividades fiscalizatórias das faixas de domínio em âmbito nacional, com vistas a evitar novas ocupações irregulares e promover as desocupações necessárias à garantia da segurança viária;

II - fortalecimento da comunicação pública quanto à irregularidade de uso das faixas de domínio sem a devida autorização pelos órgãos com jurisdição sobre as vias;

III - busca do ressarcimento, pela via administrativa ou judicial, de despesas com demolição de benfeitorias e serviços acessórios necessários à desocupação da faixa de domínio;

IV - promoção de estudos para a consolidação de proposta de:

a) taxação pelas atividades de análise de requerimento de acessos, reconhecimento de limites e outros serviços relacionados à gestão da faixa de domínio; e

b) aplicação de multas derivadas da ocupação irregular das faixas de domínio;

V - regulamentação dos procedimentos internos de embargo, reintegração de posse e demolição de ocupações irregulares das faixas de domínio; e

VI - emprego de geotecnologias para obtenção e análise de informações relativas às ocupações irregulares das faixas de domínio.

Seção III

Da exploração

Art. 9º É diretriz para fomento à exploração das faixas de domínio federais a promoção de estudos para a consolidação de proposta de:

I - previsão legislativa e normativa que possibilite ampliar a obtenção de receitas mediante a exploração econômica das faixas de domínio; e

II - reversão de parte das receitas obtidas com a exploração das faixas de domínio para as atividades de regularização, fiscalização e restauração de imóveis de propriedade do DNIT.

Seção IV

Da gestão de informações

Art. 10. São diretrizes para a gestão de informações relativas às faixas de domínio federais:

I - constituição de base de dados interoperável de informações das faixas de domínio entre DNIT, ANTT e VALEC;

II - estabelecimento de rotinas de compartilhamento de dados e informações relativas às faixas de domínio entre DNIT, ANTT e VALEC; e

III - implementação de mecanismos de transparência que permitam a disponibilização das informações existentes sobre as faixas de domínio para a sociedade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O DNIT e a VALEC deverão apresentar anualmente a estimativa de recursos orçamentários necessários aos estudos e demais atividades de que trata esta Portaria.

Art. 12. Os órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Infraestrutura trabalharão em conjunto para harmonização e atualização de regulamentos e normas relativos à faixa de domínio, em observância às diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 13. Compete à SNTT a articulação interinstitucional, a supervisão e o apoio às vinculadas para o cumprimento das diretrizes estabelecidas no presente instrumento, observadas as atribuições definidas no Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, ou em outro que vier a lhe substituir.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia do mês após a sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 251, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Portuária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Ageo Leste Terminais e Armazéns Gerais S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura portuária, no setor de logística e transporte, proposto pela Ageo Leste Terminais e Armazéns Gerais S.A., CNPJ nº 17.233.151/0001-92, que consiste no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos futuros, relacionados ao financiamento de investimentos no projeto denominado "Arrendamento da área STS13 - Terminal STS13, para movimentação de graneis líquidos, localizado no Porto de Santos", referente ao Contrato de Arrendamento nº 02/2019-Minfra, que tem por objeto prestar serviços de armazéns gerais, cargas e descargas de caminhões, vagões, navios, entamboramentos, operação portuária e demais serviços portuários ou correlatos à movimentação e armazenagem de produtos líquidos a granel; e prestar



serviços correlatos às referidas atividades, situada na Ilha de Barnabé, na margem esquerda do Porto de Santos, no Estado de São Paulo, conforme descrito no Anexo desta Portaria

Art. 2º A empresa Ageo Leste Terminais e Armazéns Gerais S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.000928/2021-03 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto de investimento da empresa Ageo Leste Terminais e Armazéns Gerais S.A., com capacidade de 100.612m³, denominado "Arrendamento da área STS13 - Terminal STS13, para movimentação de grânéis líquidos, localizado no Porto de Santos", consiste no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos futuros, referente ao Contrato de Arrendamento nº 02/2019-Minfra, do Leilão nº 05/2018 - ANTAQ, que tem por objeto prestar serviços de armazéns gerais, cargas e descargas de caminhões, vagões, navios, entamboramentos, operação portuária e demais serviços portuários ou correlatos à movimentação e armazenagem de produtos líquidos a granel; e prestar serviços correlatos às referidas atividades, em área de aproximadamente 54.221,00 m2, situada na Ilha de Barnabé, na margem esquerda do Porto de Santos, no Estado de São Paulo, contempla, dentre outros, os seguintes serviços e obras: I - Aquisição dos ativos removíveis: - Tanques metálicos de armazenagem e seus acessórios; - Plataformas de carregamento de caminhões-tanque e seus equipamentos; - Balanças rodoviárias; - Tubulações de cais e tubulações internas; - Sistema de proteção contra incêndio; - Utilidades; - Instalações elétricas. II. Adequação dos Ativos aos Requisitos: - Sistema de Bombeamento de Produtos: substituição de todas as bombas com acionamento hidráulico por acionamento elétrico, remanejamento de bombas existentes e elevação da capacidade de vazão do Terminal através da aquisição e instalação de novas bombas; - REVAMP dos Tanques: acesso à câmara de espuma, ajustes no guarda-corpo, substituição do sistema de controle de emissões atmosféricas, válvula de retenção na linha de tubulação, repintura e melhorias de ordem geral; - REVAMP do Sistema Elétrico: melhorias do SPDA e Aterramento, CFTV, melhorias na iluminação, adequação dos CCMs e Subestações em função das substituições das bombas de acionamento hidráulico por acionamento elétrico, melhorias de ordem geral em leitos, eletrodutos e cabos, melhorias do nível de instrumentação de ordem geral, implantação de Usina de Energia; - Reforma de Civil: revisão geral em pisos, muros e diques, sistema de drenagem oleosa, reforma das estruturas das balanças rodoviárias, reforma da cobertura do galpão, reforma e adequações nas edificações administrativas
Nome Empresarial	Ageo Leste Terminais e Armazéns Gerais S.A
CNPJ	17.233.151/0001-92
Relação das Pessoas Jurídicas	- Empresa Brasileira de Terminais e Armazéns Gerais Ltda. - 100% (CNPJ nº 03.110.981/0001-18) - Controladora
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Solicitação.	
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo II)	
- Instrumento Particular de 4º Alteração Contratual para fins de Transformação em Sociedade por Ações Subsidiária	
Integral, Aprovação do Estatuto Social e outras avenças, realizado em 13 de dezembro de 2018.	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.	
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	
Local de Implantação do Projeto	
Estado de São Paulo	

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 4.323, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.007686/2021-37, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Comandante Virgílio Borim;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0073;
- III - município (UF): Paraguaçu (MG); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 33' 41"S / 045° 45' 17"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 1.296/SIA, de 11 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2017, Seção 1, Página 95.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.324, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.007272/2021-16, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

- I - denominação: Euclides da Cunha;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0044;
- III - município (UF): Euclides da Cunha (BA); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 10° 31' 39" S / 039° 01' 57" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 2104/SIA, de 5 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2015, Seção 1, página 3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.325, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o constante dos autos do processo nº 00058.007274/2021-05, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

- I - denominação: Macaúbas;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0026;
- III - município (UF): Macaúbas (BA); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 01' 30" S / 042° 40' 20" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 669/SIA, de 18 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2016, Seção 1, página 6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.326, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando os autos do processo nº 00058.007248/2021-79, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

- I - denominação: Divisa;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0043;
- III - município (UF): Encruzilhada (BA); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15° 31' 10" S / 040° 52' 21" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 350/SIA, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.368, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02, e considerando o que consta do Processo nº 00058.045338/2020-87, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (Revisão 01) do operador Aeroportos do Nordeste do Brasil S.A, - CNPJ nº 33.919.741/0001-20, responsável pela operação do Aeroporto Presidente João Suassuna - SBKG, em Campina Grande/PB (código CIAD: PB0003), nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

- I - Classe do aeródromo: AP-1
- II - Serviços aéreos: voos domésticos
- III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.689/SIA, de 06 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2020, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 39, DE 3 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI do art. 19 do Regimento Interno, com base no disposto no inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, considerando o que consta do Processo nº 50300.008507/2017-51, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 493ª Reunião Ordinária, realizada entre 25 e 27 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a participação da sociedade civil e dos agentes regulados no processo de edição de normas e tomada de decisão da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos desta norma, considera-se:

- I - audiência pública: mecanismo participativo de caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, cujo objetivo é subsidiar decisões governamentais;
- II - consulta interna: mecanismo participativo que tem por finalidade submeter minuta de ato normativo, documento ou matéria de interesse relevante, a críticas e sugestões dos servidores da ANTAQ;
- III - consulta pública: mecanismo participativo, a se realizar em prazo definido, de caráter consultivo, aberto a qualquer interessado, que visa receber contribuições por escrito da sociedade civil sobre determinado assunto, na forma definida no seu ato de convocação;
- IV - reunião participativa: mecanismo participativo utilizado para construção do conhecimento e para o desenvolvimento de propostas, aberto ao público ou, a critério da ANTAQ, restrito a convidados, que possibilita participação oral ou escrita em discussões presenciais, sobre matéria definida pela ANTAQ;
- V - Sistema de Participação Social (SIPAS): sistema disponível no sítio eletrônico da ANTAQ para recebimento de contribuições;



VI - Sistema de Controle de Leilões e Audiências (SCLA): sistema disponível no sítio eletrônico da ANTAQ para recebimento de contribuições para licitação de concessão ou de arrendamento de bem público destinado à atividade portuária; e

VII - tomada de subsídio: mecanismo participativo utilizado para a construção do conhecimento e para o desenvolvimento de propostas sobre determinada matéria que, a critério da ANTAQ, pode ser aberto ao público ou restrito a convidados, possibilitando aos interessados o encaminhamento de contribuições por escrito, em momento diverso da sessão presencial.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Mecanismos de Participação Social

Art. 3º O processo de participação social no âmbito da ANTAQ possui como mecanismos participativos as audiências públicas, as consultas públicas, as reuniões participativas, as tomadas de subsídio e as consultas internas e tem como objetivos:

I - colher sugestões e contribuições para subsidiar o processo decisório da ANTAQ e a edição de atos normativos;

II - propiciar à sociedade civil e aos agentes regulados a possibilidade de encaminhar sugestões e contribuições;

III - identificar, de forma ampla, os aspectos relevantes à matéria sob análise regulatória;

IV - ampliar a legitimidade dos atos normativos e decisórios emitidos pela ANTAQ; e

V - dar publicidade à ação da ANTAQ.

Art. 4º Deverá ser aberto período de consulta pública sempre que realizada audiência pública.

Art. 5º As reuniões participativas, as tomadas de subsídio e as consultas internas poderão, a critério da ANTAQ, ter por objeto a mesma matéria e serem realizadas de forma simultânea.

Art. 6º As sugestões e contribuições recolhidas durante o processo de participação social têm caráter consultivo e não vinculante para a ANTAQ.

Seção II

Do Registro e Divulgação das Contribuições

Art. 7º Após o encerramento das audiências públicas, consultas públicas, reuniões participativas ou tomadas de subsídio, serão elaborados registros específicos, por escrito, que por sua vez integrarão os autos do processo que lhes deu origem.

Art. 8º O registro das audiências públicas e consultas públicas consistirá em relatório, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, conforme o caso:

I - especificação do objeto, datas e prazos;

II - indicação da deliberação que autorizou a audiência pública ou consulta pública;

III - nome dos componentes da mesa, no caso de audiência pública;

IV - indicação dos documentos disponibilizados para o recebimento de contribuições e para embasamento técnico e procedimental;

V - informações estatísticas sobre a audiência pública ou consulta pública;

VI - lista dos presentes, no caso de audiência pública; e

VII - transcrição das contribuições, no caso de audiência pública, ou listagem das contribuições, no caso de consulta pública.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá ser disponibilizado na sede da ANTAQ e no respectivo sítio eletrônico, em até 30 (trinta) dias úteis, após o encerramento da audiência pública ou consulta pública, conforme o caso.

§ 2º O prazo disposto no § 1º não se aplica ao caso das licitações de outorgas.

Art. 9º Deverá ser elaborado documento único contendo o posicionamento da área técnica, ou da comissão de licitação, conforme o caso, sobre o acatamento ou rejeição, devidamente justificados, das contribuições apresentadas tanto na audiência pública quanto na consulta pública.

§ 1º Após aprovação final da matéria pela Diretoria Colegiada da ANTAQ, o documento de que trata o caput consubstanciará o posicionamento da ANTAQ sobre as contribuições apresentadas e deverá ser disponibilizado na sede da ANTAQ e no respectivo sítio eletrônico, em até 30 (trinta) dias úteis.

§ 2º O documento de que trata o caput poderá conter respostas consolidadas em blocos para os casos de contribuições idênticas ou que possuam o mesmo objeto, desde que a motivação seja suficiente para endereçar especificamente cada argumento apresentado.

§ 3º As contribuições com objeto diverso da matéria submetida à audiência pública ou consulta pública não serão analisadas no documento de que trata este artigo.

Art. 10. As audiências públicas serão gravadas e degavadas.

Parágrafo único. Na hipótese de degravação, caberá à Secretaria-Geral (SGE) da ANTAQ, disponibilizar o conteúdo aos interessados no sítio eletrônico da ANTAQ no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 11. O registro das reuniões participativas restritas a convidados será efetuado por meio de memória de reunião, que deverá ser anexada aos autos do processo ao qual se refere.

Art. 12. O registro das tomadas de subsídio, das reuniões participativas abertas ao público e das consultas internas, consistirá em Relatório Simplificado, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - especificação do objeto, datas e prazos;

II - nome do responsável pela condução;

III - documentos disponibilizados para o recebimento de contribuições e para embasamento técnico e procedimental;

IV - memória da reunião; e

V - indicação dos próximos passos a serem adotados.

§ 1º No caso da tomada de subsídio, deverá conter, ainda, a estatística das contribuições recebidas.

§ 2º O Relatório Simplificado de que trata o caput deverá ser anexado aos autos do processo ao qual se refere.

§ 3º As reuniões participativas abertas ao público poderão ser gravadas e degavadas.

Seção III

Da Divulgação dos Eventos

Art. 13. As audiências públicas, as consultas públicas e as reuniões participativas e tomadas de subsídio abertas ao público serão divulgadas por meio de avisos.

§ 1º Os avisos que tratem das audiências públicas ou das consultas públicas serão divulgados no sítio eletrônico da ANTAQ e publicados no Diário Oficial da União - DOU, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no caso de audiências públicas, exceto quando se tratar de licitação de outorgas, que deverá obedecer os prazos previstos na legislação específica.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, os avisos de que trata o caput também poderão ser divulgados em outros meios de comunicação, a critério da ANTAQ.

Art. 14. As consultas internas serão divulgadas por meio da Intranet e de e-mail institucional.

Art. 15. As reuniões participativas abertas ao público serão divulgadas por meio de avisos no sítio eletrônico da ANTAQ.

Art. 16. Deverão ser disponibilizados, em local específico e no respectivo sítio eletrônico da ANTAQ, os seguintes documentos:

I - para as propostas de ato normativo e de alteração de atos normativos submetidas à audiência pública e consulta pública: o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR), os estudos, os dados e o material técnico que as tenha fundamentado, ressalvados aqueles de caráter sigiloso ou restrito;

II - no caso de licitação de outorgas: minutas de edital e de contrato, estudos que embasaram a licitação, Ato Justificatório e seus anexos; e

III - para outras propostas submetidas à audiência pública e consulta pública, ou nas hipóteses de dispensa da AIR: a nota técnica ou o documento equivalente que as tenha fundamentado.

Parágrafo único. Os documentos indicados nos incisos do caput devem ser disponibilizados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao início do período de audiência pública e, no caso de consulta pública, até a data de seu início, exceto quando se tratar de licitação de outorgas, que deverá obedecer os prazos previstos na legislação específica.

Art. 17. As reuniões participativas e as tomadas de subsídio, quando restritas a convidados, serão divulgadas mediante convites individuais a pessoas físicas e jurídicas selecionadas pela ANTAQ, a seu critério.

Art. 18. A matéria objeto do evento, os locais de realização, bem como as datas e prazos relativos aos instrumentos de Participação e Controle Social de que tratam esta Resolução serão fixados nos avisos ou convites, conforme o tipo de instrumento.

Seção IV

Das Audiências Públicas

Art. 19. Além dos casos de iniciativas de projeto de lei, alterações de normas administrativas e decisões da Diretoria que afetem os direitos de agentes econômicos e usuários, deve-se realizar audiência pública para:

I - propostas de atos normativos que afetem os direitos de agentes econômicos e usuários;

II - editais de licitação de outorgas e minutas de contrato; e

III - outras situações decisórias previstas em regulamento específico da ANTAQ.

Art. 20. Não será obrigatória a realização de audiência pública para os seguintes casos, dentre outros:

I - propostas de alterações formais em normas vigentes;

II - propostas de alterações em norma que não restrinja direitos de agentes econômicos ou de usuários dos serviços de transporte;

III - consolidação de normas;

IV - pesquisas e estudos preliminares visando embasar os planos de outorga;

V - edição ou alteração de normas que se limitem a aplicar determinações legais e contratuais;

VI - edição ou alteração de normas que afetem exclusivamente a organização interna da ANTAQ; e

VII - atos normativos de efeitos concretos, voltados a disciplinar situação específica e que tenham destinatários individualizados.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, a ANTAQ poderá, sempre que entender conveniente, decidir pela realização de audiências públicas.

Art. 21. As propostas de realização de audiência pública serão submetidas à Diretoria Colegiada para aprovação.

Art. 22. Poderá ser realizada mais de uma sessão presencial, com o objetivo de permitir a efetiva participação social.

Art. 23. Por motivos de segurança e para melhor desenvolvimento dos trabalhos, a participação nas sessões presenciais será limitada à lotação máxima do local de sua realização.

Art. 24. Poderão ser realizadas sessões presenciais mediante utilização de tecnologias de informação e comunicação, tendo-se em conta a redução dos custos e o aumento da participação de interessados.

Art. 25. Os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, poderão participar das sessões presenciais diretamente ou por intermédio de:

I - representantes (mandatários, administradores, procuradores, empregados, prepostos ou outros); e

II - organizações e associações que os representem.

Art. 26. As manifestações nas sessões presenciais poderão ser na forma oral ou escrita.

§ 1º A Mesa da audiência pública decidirá quanto à forma de participação oral, inclusive com relação ao tempo e ordem de exposição, buscando assegurar a isonomia entre os participantes.

§ 2º As contribuições por escrito serão entregues pessoalmente e deverão ser identificadas da seguinte forma:

I - nome, telefone, e-mail, endereço e número do CPF, no caso de pessoa física; ou

II - nome da empresa, telefone, e-mail, endereço, número do CNPJ, nome do representante da empresa e número do CPF, no caso de pessoa jurídica.

§ 3º Não serão consideradas contribuições sem identificação do remetente.

Art. 27. A Mesa da audiência pública será constituída, no mínimo, pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Secretário; e

III - Representantes das Superintendências diretamente envolvidas, em razão da matéria.

§ 1º Compete ao Diretor Relator do processo designar o representante das respectivas Unidades.

§ 2º A audiência pública será presidida preferencialmente pelo Diretor Relator do processo.

§ 3º Os membros da Mesa limitar-se-ão a prestar informações e esclarecer dúvidas atinentes ao objeto e procedimentos da audiência e aos documentos a ela pertinentes, não lhes cabendo manifestar-se conclusivamente sobre o acolhimento ou não das sugestões e contribuições, nem contraditar as opiniões e os argumentos utilizados pelos participantes.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao caso de licitação para outorgas.

Art. 28. Incumbe ao Presidente:

I - apresentar ao público a contextualização do objeto da audiência Pública;

II - manter a ordem, podendo conceder e cassar a palavra, bem como determinar a retirada de pessoas que a perturbarem;

III - decidir, conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na audiência; e

IV - decidir sobre os casos omissos nesta Resolução e no aviso da audiência.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário da audiência apresentar os procedimentos a serem adotados durante a sua execução, bem como auxiliar o Presidente nas questões de ordem.

Seção V

Das Consultas Públicas

Art. 29. Quando a matéria em causa envolver assunto de interesse geral que deva ser submetido à participação da sociedade, a ANTAQ poderá realizar consultas públicas para recebimento de contribuições.

Art. 30. As propostas de realização de consulta pública serão submetidas à Diretoria Colegiada para aprovação.

Art. 31. O período de consulta pública terá início após a publicação do respectivo Aviso de abertura no Diário Oficial da União - DOU e no sítio eletrônico da ANTAQ, e terá duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivados.

§ 1º O prazo da consulta pública poderá ser prorrogado por iniciativa da ANTAQ, ou por solicitação de interessados, considerada a complexidade da matéria e a garantia da efetiva participação da sociedade.

§ 2º O não atendimento dos pedidos de prorrogação realizados por interessados deverá ser devidamente motivado e o posicionamento da ANTAQ divulgado em seu sítio eletrônico.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica ao caso de licitação para outorgas, que obedece a prazos estabelecidos em legislação específica.

§ 4º As contribuições encaminhadas pelos interessados deverão ser disponibilizadas na sede da ANTAQ e no respectivo sítio na internet em até 10 (dez) dias úteis após o término do prazo da consulta pública.

Art. 32. As contribuições serão recebidas, preferencialmente, por meio do SIPAS, sem prejuízo de outras modalidades de envio, tais como mensagens eletrônicas, correios ou entregas pessoais.

§ 1º As contribuições enviadas por outros meios que não o SIPAS deverão estar identificadas na forma do § 2º do art. 26.

§ 2º O acesso ao SIPAS estará disponível no sítio eletrônico da ANTAQ, em banner específico.



§ 3º As contribuições pertinentes ao objeto da consulta pública recebidas pela ANTAQ serão examinadas, validadas, respondidas e permanecerão à disposição do público no sítio eletrônico da ANTAQ.

§ 4º Não serão consideradas as contribuições enviadas fora do prazo estabelecido, sem identificação, sem pertinência temática ou com linguagem imprópria.

§ 5º As disposições contidas no caput, bem como nos §§ 1º e 2º, não se aplicam às contribuições recebidas em decorrência de processo licitatório de outorga, que deverão obrigatoriamente ser enviadas pelo SCLA.

Seção VI

Das Reuniões Participativas

Art. 33. Para auxiliar o processo decisório, a ANTAQ poderá realizar, a qualquer momento, reuniões participativas em sessões presenciais abertas ao público ou, a seu critério, restritas a convidados, para obter manifestações e contribuições orais ou escritas sobre matéria específica, inclusive mediante apresentação de estudos, laudos, pareceres e outros documentos referentes a temas em discussão na ANTAQ.

§ 1º As reuniões participativas restritas a convidados serão orientadas a agentes identificados pela ANTAQ como importantes para o desenvolvimento das matérias em discussão.

§ 2º As reuniões participativas poderão ser convocadas por iniciativa dos Diretores, das Superintendências ou das Gerências da ANTAQ, que definirão, a seu critério, a data do evento.

Art. 34. As reuniões participativas serão realizadas presencialmente.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas sessões presenciais mediante utilização de tecnologias de informação e comunicação, tendo-se em conta a redução dos custos e o aumento da participação de interessados.

Seção VII

Das Tomadas de Subsídio

Art. 35. Para auxiliar o processo decisório, a ANTAQ poderá solicitar ao público em geral ou a convidados o encaminhamento de contribuições por escrito sobre matéria objeto de discussão em momento diverso da sessão presencial.

§ 1º As tomadas de subsídios restritas a convidados serão orientadas a agentes identificados pela ANTAQ como relevantes para o desenvolvimento das matérias em discussão.

§ 2º As tomadas de subsídios poderão ser instauradas por iniciativa dos Diretores, das Superintendências ou das Gerências da ANTAQ, que definirão o prazo para recebimento das contribuições.

§ 3º O prazo da tomada de subsídio poderá ser prorrogado a critério da ANTAQ.

§ 4º As contribuições escritas recebidas fora do prazo estabelecido nesta Resolução poderão, segundo critérios de conveniência e oportunidade desta ANTAQ, ser convertidas em tomada de subsídio.

Seção VIII

Das Consultas Internas

Art. 36. Para auxiliar o processo decisório, a ANTAQ poderá realizar consultas internas para obtenção de manifestações e contribuições orais ou escritas dos servidores da ANTAQ sobre temas em discussão.

§ 1º As consultas internas poderão ser instauradas por iniciativa dos Diretores, das Superintendências ou das Gerências da ANTAQ, que definirão o prazo para recebimento das contribuições.

§ 2º O prazo da consulta interna poderá ser prorrogado pela autoridade competente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O inciso II do art. 52 da Resolução nº 3.585-ANTAQ, de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52.....

II - analisar as contribuições advindas das Audiências Públicas e Consultas Públicas;"

Art. 38. Ficam revogadas:

I - a Resolução Normativa ANTAQ nº 33, de 19 de agosto de 2019;

II - a Resolução ANTAQ nº 7.144, de 22 de agosto de 2019 e

III - a Resolução ANTAQ nº 8.098, de 2 de fevereiro de 2021.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2021.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 40, DE 3 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19, inciso VI, do Regimento Interno, com base no disposto no inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, bem como no no prescrito no Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019, considerando o que consta do Processo nº 50300.017838/2020-88 e tendo em vista o deliberado em sua 494ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir a Agenda Regulatória da ANTAQ, com o objetivo de aprimorar o processo regulatório, aumentando a transparência, conferindo previsibilidade para as ações da Agência e permitindo a participação social.

Art. 2º A Agenda Regulatória é o documento que indica o conjunto de temas prioritários que a ANTAQ se propõe a desenvolver em 1 (um) quadriênio.

§ 1º Dependendo da complexidade, os temas integrantes da Agenda Regulatória poderão abranger mais de 1 (um) quadriênio.

§ 2º A Agenda Regulatória tem caráter indicativo, podendo ser apreciadas outras matérias durante o seu período de vigência, em função da urgência e/ou relevância adquirida pelo tema.

Art. 3º Serão considerados como potenciais temas para compor a Agenda Regulatória da ANTAQ aqueles que:

I - se enquadrem no cumprimento das determinações legais e das políticas públicas relacionadas às competências da Agência;

II - observem as diretrizes do Planejamento Estratégico da Agência e as orientações da Diretoria Colegiada; ou

III - satisfaçam critérios de conveniência e oportunidade.

Parágrafo único. A seleção dos temas observará critérios de relevância, prazo e disponibilidade de recursos necessários para o seu tratamento adequado.

Art. 4º O processo de elaboração e acompanhamento da Agenda Regulatória será coordenado pela Superintendência de Regulação (SRG), conforme estabelecido no inciso VI do art. 52 do Regimento Interno, com o apoio e a participação das demais unidades organizacionais da ANTAQ, devendo observar as seguintes diretrizes:

I - a proposta inicial dos temas que comporão a Agenda Regulatória deverá ser submetida à Consulta Interna;

II - poderão participar da Consulta Interna todos os servidores em exercício na ANTAQ;

III - a Consulta Interna terá duração mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser divulgada com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização, sendo que as contribuições deverão ser efetuadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado na intranet da ANTAQ;

IV - a SRG consolidará as contribuições da Consulta interna e submeterá à Diretoria Colegiada o Relatório de Contribuições Internas e a proposta de Agenda Regulatória Preliminar, em até 15 (quinze) dias após a data de encerramento da Consulta Interna;

V - com base no Relatório de Contribuições Internas, a Diretoria Colegiada definirá a Agenda Regulatória Preliminar que será submetida à Tomada de Subsídios, nos termos da Resolução Normativa ANTAQ nº 33, de 19 de agosto de 2019;

VI - a Agenda Regulatória Preliminar será encaminhada ao Ministério da Infraestrutura (MINFRA) para apresentação de sugestões, no prazo de 15 (quinze) dias;

VII - a Tomada de Subsídios terá duração mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser divulgada no portal eletrônico da Agência na internet (<http://portal.antaq.gov.br/>) e no Diário Oficial da União (DOU), com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização, sendo que as contribuições deverão ser efetuadas exclusivamente em local próprio disponibilizado para tal fim no portal eletrônico da ANTAQ;

VIII - vencidos os prazos mencionados nos incisos VI e VII do caput deste artigo, a SRG consolidará as contribuições da Tomada de Subsídios e do MINFRA e submeterá à Diretoria Colegiada o Relatório de Contribuições da Tomada de Subsídios e a proposta de Agenda Regulatória, em até 30 (trinta) dias após a data de encerramento da Tomada de Subsídios;

IX - as contribuições realizadas durante as etapas de Consulta Interna e da Tomada de Subsídios deverão estar devidamente fundamentadas e identificadas, caso contrário, tais contribuições serão descartadas;

X - a Agenda Regulatória deverá ser aprovada pela Diretoria Colegiada e publicada no DOU, em versão resumida, e na página eletrônica da ANTAQ, em versão integral, até o dia 15 de dezembro do ano anterior ao início de sua vigência;

XI - a Agenda Regulatória descreverá os temas em relação aos objetivos, justificativas, detalhamento do escopo e cronograma previsto;

XII - a SRG publicará Relatório de Acompanhamento Anual da Agenda Regulatória até o dia 30 de janeiro de cada ano; e

XIII - ao final do 2º (segundo) ano de cada quadriênio, far-se-á uma revisão ordinária da Agenda Regulatória, com a possibilidade de alteração, inclusão e exclusão de temas, por deliberação da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. No Anexo são apresentadas as etapas de elaboração da Agenda Regulatória, com os respectivos objetivos, atividades e responsáveis.

Art. 5º Excepcionalmente, o período da próxima Agenda Regulatória terá a duração de 3 (três) anos (2022-2024), sendo que o quadriênio subsequente será concomitante com o Planejamento Estratégico da ANTAQ (2025-2028), conformando-se assim os seus períodos de vigência.

Parágrafo único. Ao final do 2º (segundo) ano do triênio, far-se-á uma revisão ordinária da Agenda Regulatória, com a possibilidade de alteração, inclusão e exclusão de temas, por deliberação da Diretoria Colegiada.

Art. 6º Ficam revogadas:

I - a Portaria DG nº 62, de 24 de junho de 2015;

II - a Portaria DG nº 163, de 21 de maio de 2019 e

III - a Resolução ANTAQ nº 8.100, de 13 de fevereiro de 2021, em virtude de erro material.

Art. 7º Resta anulada, em virtude de erro formal, a Resolução ANTAQ nº 8.107, de 24 de fevereiro de 2021.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor:

I - na data de sua publicação no Diário Oficial da União, quanto ao art. 7º; e

II - em 1º de abril de 2021, quanto aos demais dispositivos.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ANEXO

Etapas da Elaboração da Agenda Regulatória da ANTAQ.

Etapas	Objetivo	Atividades	Responsável
INÍCIO	Iniciar o processo de elaboração da Agenda Regulatória do ciclo.	Elaborar a proposta inicial com a participação das demais Unidades Organizacionais.	SRG
		Divulgar consulta interna.	CCS/STI
CONSULTA INTERNA	Identificar os temas que nortearão a atuação regulatória da ANTAQ.	Realizar consulta interna.	CCS/STI
DELIBERAÇÃO DA VERSÃO PRELIMINAR	Decidir a proposta de Agenda Regulatória que será submetida à Tomada de Subsídios.	Relatar a Agenda Regulatória preliminar com base nas contribuições internas.	Diretor Relator
		Decidir a Agenda Regulatória preliminar e aprovar a abertura da Tomada de Subsídios.	Diretoria Colegiada
TOMADA DE SUBSÍDIOS	Obter subsídios do setor regulado e da sociedade civil acerca da Agenda Regulatória preliminar.	Publicar anúncio da Tomada de Subsídios.	SGE/CCS/STI
		Realizar a Tomada de Subsídios.	SGE/CCS/STI
DELIBERAÇÃO DA VERSÃO FINAL	Definir a Agenda Regulatória do Ciclo.	Relatar a versão final da Agenda Regulatória.	Diretor Relator
		Decidir a Agenda Regulatória para o próximo ciclo e autorizar a divulgação oficial	Diretoria Colegiada
DIVULGAÇÃO OFICIAL	Publicar a Agenda Regulatória e divulgar seu conteúdo para a sociedade.	Publicar a Agenda Regulatória no Diário Oficial da União.	SGE
		Divulgar no Portal da ANTAQ na internet.	CCS/STI

RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 41, DE 3 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19, inciso VI, do Regimento Interno e pelo art. 27, incisos IV e XXIV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o que dispõem o art. 178, parágrafo único, da Constituição Federal e os arts. 7º a 10 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, bem como o que consta do Processo nº 50300.003857/2018-11 e tendo em vista o que foi deliberado em sua 494ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para o afretamento de embarcação por Empresa Brasileira de Navegação - EBN para operar na navegação interior.



CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Art. 2º Para efeitos desta Resolução, são estabelecidas as seguintes definições:
I - afretamento: contrato em virtude do qual o fretador cede ao afretador, por certo período, direito total ou parcial sobre o emprego da embarcação, mediante remuneração pelo afretamento, podendo transferir ou não a sua posse;
II - afretador: aquele que tem a disponibilidade da embarcação ou parte dela, mediante remuneração pelo afretamento;
III - afretamento a casco nu: contrato em virtude do qual o afretador tem a posse, o uso e o controle da embarcação, por tempo determinado, incluindo o direito de designar o comandante e a tripulação;
IV - afretamento por tempo: contrato em virtude do qual o afretador recebe a embarcação armada e tripulada, ou parte dela, para operá-la por tempo determinado;
V - afretamento por viagem: contrato em virtude do qual o fretador se obriga a colocar o todo ou parte de uma embarcação, com tripulação, à disposição do afretador para efetuar transporte em uma ou mais viagens;
VI - afretamento por espaço: espécie de afretamento por viagem no qual o afretador afreta apenas parte da embarcação;
VII - autorização de afretamento: ato de caráter precário pelo qual a ANTAQ autoriza a EBN a afretar embarcação estrangeira para operar na navegação interior;
VIII - bloqueio: procedimento, com validade temporal limitada, pelo qual uma EBN oferece uma embarcação de bandeira brasileira para realizar determinado tipo de navegação interior, conforme requisitos previamente especificados, em atendimento a uma circularização;
IX - bloqueio firme: procedimento de bloqueio reconhecido como válido pela ANTAQ para o atendimento da circularização, comunica formalmente às partes envolvidas sobre as razões da decisão;
X - bloqueio parcial: bloqueio de parte da capacidade em tonelagem requerida, ou parte do tempo requerido, diante da indisponibilidade de embarcações brasileiras para o bloqueio completo;
XI - Certificado de Autorização de Afretamento Interior - CAAI: documento emitido pela ANTAQ que formaliza a autorização de afretamento de embarcação estrangeira para a navegação interior;
XII - circularização: procedimento de consulta formulada por EBN sobre a disponibilidade de embarcação de bandeira brasileira para obtenção de autorização da ANTAQ para afretar embarcação estrangeira;
XIII - embarcação de bandeira brasileira: a que tem o direito de arvorar bandeira brasileira, conforme a legislação em vigor;
XIV - embarcação em construção: aquela em construção no País, com contrato de construção em eficácia, cuja execução esteja programada em cronograma físico e financeiro integrante do contrato, com início dado pelo primeiro evento financeiro;
XV - embarcação de porte equivalente: aquela capaz de transportar o mesmo perfil de carga, com acondicionamentos e características equivalentes à embarcação do afretador ou por ele encomendada a estaleiro brasileiro, conforme análise técnica da ANTAQ e parâmetros e procedimentos estabelecidos em Portaria;
XVI - Empresa Brasileira de Navegação - EBN: pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede no País, que tenha por objeto o transporte aquaviário, autorizada a operar pelo órgão competente;
XVII - EBN Requerente: EBN interessada em obter a autorização de afretamento;
XVIII - fretador: pessoa física ou jurídica que disponibiliza, total ou parcialmente, a embarcação para afretamento;
XIX - hora útil de circularização: a compreendida entre 9 (nove) horas e 17 (dezessete) horas, de segunda-feira a sexta-feira, excetuados os dias em que não haja expediente na área técnica da ANTAQ responsável pela autorização de afretamento;
XX - navegação interior: a realizada em vias interiores, em percurso nacional ou internacional;
XXI - Sistema de Gerenciamento de Afretamentos: sistema informatizado disponibilizado pela ANTAQ com o propósito de agilizar a comunicação entre as EBN's e a ANTAQ nas operações de afretamento de embarcações;
XXII - subafretamento: contrato em virtude do qual outro afretador recebe a embarcação dentro da validade de um Registro de Afretamento ou CAAI em vigor;
XXIII - remuneração pelo afretamento: valor pago pelo afretador ao fretador pelo uso de uma embarcação afretada; e
XXIV - Termo de Entrega da Embarcação: documento em virtude do qual afretador e fretador declaram que houve transferência da posse da embarcação afretada.

CAPÍTULO III
DO AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES
Art. 3º A autorização de que trata esta Resolução será formalizada mediante ato unilateral da ANTAQ, observará o disposto nas leis e nas normas regulamentares pertinentes e, quando for o caso, nos tratados, nas convenções e nos acordos internacionais, enquanto vincularem a República Federativa do Brasil.
Art. 4º A navegação interior de percurso nacional somente poderá ser realizada por:
I - embarcação de bandeira brasileira; e
II - embarcação de bandeira estrangeira afretada por EBN, exclusivamente nos casos previstos nesta Resolução e uma vez cumpridos todos os requisitos nela estabelecidos.
Parágrafo único. A ANTAQ realizará o gerenciamento dos afretamentos de embarcações por meio do Sistema de Gerenciamento de Afretamentos.
Art. 5º A EBN poderá afretar embarcações brasileiras e estrangeiras por viagem, por espaço, por tempo e a casco nu.
Art. 6º O afretamento de embarcação estrangeira, por viagem, por espaço ou por tempo, para operar na navegação interior de percurso nacional, depende de autorização da ANTAQ, e só poderá ocorrer nos seguintes casos:
I - quando verificada a inexistência ou indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira do tipo e porte adequados ao transporte pretendido;
II - quando verificado interesse público, devidamente justificado; e
III - quando em substituição a embarcações em construção no País, em estaleiro brasileiro, com contrato em eficácia, enquanto durar a construção, por período máximo de 36 (trinta e seis) meses, até o limite da tonelagem de porte bruto contratada.
§ 1º O Poder Executivo poderá suspender a aplicação das disposições do Decreto-Lei nº 666, de 2 de julho de 1969, e suas alterações, quando comprovada a inexistência ou indisponibilidade de embarcações operadas por EBN's, do tipo e porte adequados ao transporte pretendido, ou quando estas não oferecerem condições de preço e prazo compatíveis com o mercado internacional.
§ 2º A autorização de que trata o caput deste artigo também se aplica ao caso de afretamento de embarcação estrangeira para a navegação interior de percurso internacional, quando o mesmo se realizar em virtude da aplicação do § 1º deste artigo.
§ 3º A autorização para afretamento de que trata o inciso III do caput deste artigo independe de circularização, desde que atendidas as seguintes condições:
I - construção iniciada com o cumprimento de 10% (dez por cento) do cronograma físico e financeiro vinculados à aplicação dos recursos financeiros na produção da embarcação;
II - ao final do segundo ano, o mínimo de 40% (quarenta por cento) da produção da embarcação edificada, ressalvado motivo de caso fortuito ou força maior reconhecido pela ANTAQ; e
III - inexistência de atraso acumulado superior a 20% (vinte por cento) do cronograma físico e financeiro, ressalvado motivo de caso fortuito ou força maior reconhecido pela ANTAQ.
§ 4º Para fins de acompanhamento da hipótese de que trata o inciso II do caput deste artigo, a requerente deverá encaminhar à ANTAQ, trimestralmente, relatório informando a evolução da construção, bem como o andamento da execução financeira.
Art. 7º Independe de autorização da ANTAQ o afretamento de embarcação:
I - de bandeira brasileira para a navegação interior;

II - estrangeira, quando não aplicáveis as disposições do Decreto-Lei nº 666, 2 de julho de 1969, e suas alterações, para a navegação interior de percurso internacional; e
III - estrangeira a casco nu, com suspensão de bandeira, para a navegação interior de percurso nacional, limitado ao dobro da tonelagem de porte bruto das embarcações de tipo semelhante, encomendadas, pela interessada no afretamento, a estaleiro brasileiro instalado no País, com contrato de construção em eficácia, adicionado de metade da tonelagem de porte bruto das embarcações brasileiras de sua propriedade, ressalvado o afretamento de pelo menos uma embarcação de porte equivalente.
§ 1º O afretamento de embarcação estrangeira a casco nu que não atenda o disposto no inciso III do caput deste artigo dependerá de autorização da ANTAQ para operar na navegação interior.
§ 2º O titular da Superintendência de Outorgas - SOG estabelecerá, por meio de Portaria, parâmetros e procedimentos para a caracterização de porte equivalente de que trata esta Resolução.
§ 3º Os afretamentos realizados por EBN que independem de autorização da ANTAQ deverão ser registrados em ambiente próprio do Sistema de Gerenciamento de Afretamentos.
Art. 8º A EBN afretadora é responsável perante a ANTAQ por todos documentos e informações relativos ao registro e à autorização de afretamento solicitados.
Art. 9º A ANTAQ poderá, a qualquer momento:
I - solicitar a comprovação de adequação das embarcações às normas e às convenções nacionais e aos acordos e aos tratados internacionais vigentes de que a República Federativa do Brasil seja parte;
II - exigir informações e documentos complementares para fundamentar sua decisão acerca da autorização de afretamento;
III - acompanhar a execução do contrato de afretamento; e
IV - solicitar reconhecimento de firma ou autenticação de cópia dos documentos, caso exista dúvida fundada quanto à autenticidade ou havendo previsão legal.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO E REGISTRO
Seção I
Da Circularização de Consulta
Art. 10. A EBN Requerente deverá circularizar consulta a todos os proprietários e possuidores de embarcações de bandeira brasileira.
Parágrafo único. A consulta de que trata o caput deste artigo será realizada em ambiente próprio do Sistema de Gerenciamento de Afretamentos, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a contar:
I - no caso de o afretamento por viagem ou espaço, da data de início do embarque; e
II - no caso de afretamento por tempo ou a casco nu, da entrega da embarcação.
Art. 11. A consulta formulada deverá conter, de forma clara e objetiva, as seguintes informações:
I - quantidade de embarcações, discriminadas por tipo e por serviço a que se destinam;
II - região hidrográfica;
III - rota(s) em que prestará(ão) o(s) serviço(s) de transporte;
IV - data e local para o recebimento e devolução da embarcação;
V - no caso de afretamento por viagem ou por espaço:
a) a carga a ser transportada, indicando o peso ou volume; e
b) nas cargas transportadas em contêineres, o número de TEU's (Twenty Equivalent Unit) previsto para cada viagem.
Parágrafo único. Para os afretamentos por tempo ou a casco nu de embarcação estrangeira, o período máximo do afretamento será de 12 (doze) meses.

Seção II
Do Bloqueio
Art. 12. O fretador que atenda, total ou parcialmente, ao objeto da consulta, poderá bloquear, dentro do prazo de 12 (doze) horas úteis, o pedido de afretamento em ambiente próprio do Sistema de Gerenciamento de Afretamentos, informando:
I - nome, tipo, porte bruto e principais características da embarcação;
II - remuneração pelo afretamento;
III - no caso de afretamento por tempo ou a casco nu, o período e o porto ou terminal de recebimento;
IV - no caso de afretamento por viagem ou por espaço, o período de início do carregamento da embarcação no primeiro porto ou terminal; e
V - no caso de afretamento parcial para uma viagem, a data de escala para cada um dos portos ou terminais pretendidos.
§ 1º Quando a disponibilidade da embarcação de bandeira brasileira atender apenas parte do período ou da carga circularizados, a EBN poderá efetuar o bloqueio parcial do pedido de afretamento, informando, além do previsto nos incisos de I a V do caput deste artigo, o período ou a capacidade em tonelagem para o bloqueio parcial.
§ 2º A empresa que efetuar o bloqueio deverá declarar que a embarcação oferecida:
I - está em situação regular;
II - detém tipo e porte adequados ao serviço pretendido;
III - detém condições de atender às requisições do afretamento no período de interesse; e
IV - possui cobertura de seguro adequada à operação pretendida.
§ 3º O intervalo entre as manifestações de ambas as partes não poderá exceder 6 (seis) horas úteis e, não havendo manifestação das partes nesse prazo, o bloqueio será considerado:
I - não firme, caso a última manifestação pertença à empresa solicitante de afretamento; ou
II - firme, disponível para registro de afretamento, caso a última manifestação pertença ao bloqueante.
Art. 13. O bloqueio total ou parcial do pedido de afretamento será aceito pela ANTAQ quando reconhecida a existência de oferta de embarcação brasileira disponível que atenda aos requisitos aplicáveis aos serviços descritos na consulta formulada pela empresa interessada em obter a autorização de afretamento.
Parágrafo único. Caso instada pelos interessados, e após o intervalo de manifestações de que trata o art. 12, § 3º desta Resolução, a ANTAQ decidirá sobre:
I - a confirmação do bloqueio firme; ou
II - a compatibilidade entre as condições ofertadas no bloqueio e os preços praticados no mercado nacional de referência.

Seção III
Da Homologação da Circularização de Consulta
Art. 14. A ANTAQ comunicará às partes envolvidas, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o intervalo de manifestações de que trata o art. 12, § 3º desta Resolução, em ambiente próprio do Sistema de Gerenciamento de Afretamentos, sua decisão, devidamente fundamentada, sobre:
I - a ausência de bloqueio ou a invalidade de bloqueio total ou parcial, habilitando a EBN Requerente a efetivar o afretamento total de embarcações estrangeiras; ou
II - a validade de bloqueio total, habilitando as interessadas a celebrar o contrato de afretamento para as embarcações brasileiras bloqueadoras e, no caso de validade de bloqueio parcial, a habilitação da EBN Requerente a efetivar o afretamento parcial de embarcações estrangeiras.
Parágrafo único. Da decisão de que trata os incisos do caput deste artigo, caberá recurso administrativo, nos termos do arts. 56 à 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Seção IV
Da Solicitação de Autorização de Afretamento de Embarcação Estrangeira
Art. 15. A EBN Requerente habilitada a efetivar o afretamento de embarcações estrangeiras deverá prestar à ANTAQ, no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento da embarcação ou do início do carregamento, em ambiente próprio do Sistema de Gerenciamento de Afretamentos, as seguintes informações e documentos:
I - das embarcações estrangeiras afretadas:
a) nome e tipo , porte bruto, faixa de potência, tração estática, arqueação bruta, número IMO, IRIN, bandeira, ano de construção ;
II - nome do fretador da embarcação;
III - remuneração pelo afretamento da embarcação;
IV - a existência ou previsão de remessa cambial;
V - no caso de afretamento a casco nu e por tempo, local e data do recebimento;
VI - no caso de afretamento por viagem ou por espaço, local, data do início de carregamento e quantidade de carga efetivamente embarcada; e
VII - no caso de serviços de transporte não autorizados pela ANTAQ, o instrumento autorizativo emitido pelo órgão competente.
§ 1º As informações dos incisos do caput deste artigo deverão ser idênticas àquelas integrantes da consulta da circularização, sob pena de indeferimento do pedido.
§ 2º A ANTAQ poderá autorizar a substituição da embarcação estrangeira afretada, desde que a nova embarcação estrangeira detenha especificações técnicas compatíveis com aquela originalmente afretada, mantendo-se o prazo inicialmente previsto, bem como os demais requisitos estabelecidos na consulta da circularização.
Seção V
Da Emissão do CAAI
Art. 16. O CAAI será emitido após análise da ANTAQ, em ambiente próprio do Sistema de Gerenciamento de Afretamentos.
§ 1º A ANTAQ poderá emitir CAAI com vigência futura.
§ 2º Na hipótese do art. 7º, caput, inciso III desta Resolução, a emissão do CAAI ficará condicionada à manutenção das condições iniciais, respeitados os percentuais definidos pela legislação.
§ 3º No caso de afretamento, por uma mesma EBN, de mais de uma embarcação estrangeira de mesma classificação pela Autoridade Marítima, a ANTAQ poderá expedir um único CAAI para todas elas.
Seção VI
Do Registro de Afretamento
Art. 17. Os afretamentos realizados por EBN que independem de autorização da ANTAQ deverão ser registrados pelo afretador no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da embarcação ou da assinatura do contrato de afretamento, em ambiente próprio do Sistema de Gerenciamento de Afretamentos, devendo conter:
I - contrato de afretamento;
II - no caso de afretamento a casco nu de embarcação brasileira, conforme o caso:
a) Título de Inscrição da Embarcação;
b) Título da Provisão de Registro de Propriedade Marítima; ou
c) Documento Provisório de Propriedade;
III - referente à segurança da navegação, de acordo com a legislação vigente da Autoridade Marítima:
a) Certificado de Segurança da Navegação - CSN em vigor;
b) Certificado de Gerenciamento de Segurança; ou
c) Termo de Responsabilidade;
IV - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados pelas Embarcações ou por suas Cargas - DPEM em vigor, quando houver disponibilidade no mercado ou outro equivalente;
V - no caso de embarcação detentora de REB, Certidão de Capacitação de Embarcação para o REB;
VI - Termo de Entrega da Embarcação; e
VII - Imagem atualizada da embarcação afretada.
CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE AFRETAMENTO
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 18. O contrato de afretamento poderá ser registrado por instrumento particular ou público lavrado em qualquer Tabelionato de Notas, devendo ser apresentado à ANTAQ em original, em cópia simples ou digital, ou em cópia obtida por qualquer processo.
Art. 19. A EBN Requerente deverá encaminhar o contrato de afretamento à ANTAQ, em ambiente próprio do Sistema de Gerenciamento de Afretamentos ou por meio eletrônico, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da vigência do CAAI , sendo imprescindível a tradução para o idioma português quando neste não redigido, salvo quando dispensada pela ANTAQ.
Art. 20. O contrato de afretamento deverá conter as seguintes informações:
I - sobre a embarcação: descrição contendo arqueação bruta, calado, tonelagem de porte bruto, capacidade de transporte, tipo de serviço a ser prestado, arqueação líquida, IRIN, bandeira, armador, tipo de embarcação, inscrição no REB, quando for o caso;
II - sobre o afretamento: modalidade de afretamento, empresas fretadora e afretadora, tipo de tráfego, data de entrega, área geográfica de atuação; e
III - cláusula acerca do modo das transferências financeiras e dos valores a serem pagos pelo afretamento.
Art. 21. A EBN afretadora deverá informar à ANTAQ, no prazo de até 15 (quinze):
I - qualquer alteração nas cláusulas ou na execução do contrato de afretamento; e
II - o encerramento do contrato de afretamento, com o local e a data da devolução da embarcação e o último desembarque da carga, quando aplicáveis.
Seção II
Do Subafretamento
Art. 22. O subafretamento de embarcação estrangeira detentora de CAAI ou Registro de Afretamento em vigor, obedecerá aos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução, devendo submeter-se a nova circularização para novas especificações posteriores.
Parágrafo único. O subafretamento de que trata o caput deste artigo somente poderá ser autorizado pela ANTAQ nas modalidades por viagem ou por tempo, quando o contrato de afretamento permitir ou quando o fretador concordar expressamente.
CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 23. O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar, ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do Registro de Afretamento ou do CAAI implicará a aplicação das seguintes penalidades, observado o disposto na norma para disciplinar o procedimento de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades editada pela ANTAQ:
I - advertência;
II - multa; e
III - suspensão do direito de afretar.
Parágrafo único. As multas estabelecidas nas Seções II e III deste Capítulo poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I e III do caput deste artigo e, em sua aplicação, será considerado o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade.
Art. 24. Havendo indícios de ocorrência de prática prejudicial à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração de ordem econômica, a ANTAQ adotará as providências administrativas cabíveis e comunicará o fato ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, e à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia, conforme o caso.

Seção II
Das Infrações e Penalidades
Art. 25. Constituem infrações administrativas de natureza leve:
I - com multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais):
a) não registrar na ANTAQ, no prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento da embarcação ou da assinatura do contrato de afretamento, o afretamento de embarcação que independe de autorização;
b) não comunicar à ANTAQ, em até 15 (quinze) dias:
1. alteração nas cláusulas ou na execução do contrato de afretamento; ou
2. o encerramento do contrato de afretamento, com o local e a data da devolução da embarcação e o último desembarque da carga, quando aplicáveis;
c) omitir, recusar ou prejudicar o fornecimento ou não encaminhar tempestivamente informações ou documentos solicitados pela ANTAQ;
II) com multa de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais):
a) não encaminhar à ANTAQ, trimestralmente, relatório de construção, informando a evolução da construção, bem como o andamento da execução financeira quando a construção estiver suportando afretamento de embarcação estrangeira;
b) não manter aprestada e em operação comercial pela empresa ao menos uma embarcação adequada à navegação e prestação do serviço, na forma da legislação vigente;
c) fazer exigências inexecutáveis ou desnecessárias na consulta de afretamento de embarcação ou de liberação de embarcação.
Art. 26. Constituem infrações administrativas de natureza média, com multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):
I - não cumprir as obrigações assumidas na circularização;
II - bloquear ou manter o bloqueio sem deter condições de atender a consulta de afretamento;
III - cancelar circularização após bloqueio válido de EBN, sem justificativa aceita pela ANTAQ; e
IV - negar a aceitação de bloqueio considerado firme pela ANTAQ.
Art. 27. Constituem infrações administrativas de natureza grave:
I - com multa de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais): realizar o subafretamento de embarcação sem autorização ou comunicação à ANTAQ;
II - com multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais):
a) prestar informações falsas ou falsear dados em proveito próprio ou em proveito ou prejuízo de terceiros; e
b) realizar o afretamento com embarcação estrangeira em desacordo com as informações contidas na circularização, em qualquer quantidade.
III - com multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): afretar embarcação de bandeira estrangeira sem autorização da ANTAQ.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 28. A Diretoria Colegiada poderá autorizar o afretamento de embarcação de bandeira estrangeira nos casos especiais de interesse público, de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados e comprovados.
Art. 29. Extingue-se o processo pela inobservância dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução, ressalvado o direito do interessado em emendar, aditar ou complementar o processo.
Art. 30. O demandante que, reiteradamente, opuser resistência injustificada ao andamento do processo, terá suspenso seu acesso aos procedimentos da autorização, mediante decisão motivada que lhe dará ciência.
Art. 31. As EBNs Requerentes são responsáveis por todas as informações prestadas à ANTAQ.
Art. 32. Os interessados são responsáveis pela verificação de consultas existentes no Sistema de Gerenciamento de Afretamentos, independente do recebimento de comunicações.
Art. 33. O titular da SOG estabelecerá, por meio de Portaria, critérios e procedimentos de contingência relativos à indisponibilidade do Sistema de Gerenciamento de Afretamentos.
Art. 34. Os prazos de que trata esta Resolução são contados de acordo com o disposto nos arts. 66 e 67 da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999.
Parágrafo único. Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.
Art. 35. O Sistema de Gerenciamento de Afretamentos entrará em operação em até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência desta Resolução, sendo obrigatória sua utilização.
Parágrafo único. Não decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, os procedimentos serão realizados pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.
Art. 36. Ficam revogadas:
I - a Resolução ANTAQ nº 1.864, de 4 de novembro de 2010; e
II - a Resolução ANTAQ nº 8.102, de 13 de fevereiro de 2021, em virtude de erro material.
Art. 37. Resta anulada, em virtude de erro formal, a Resolução ANTAQ nº 8.105, de 24 de fevereiro de 2021.
Art. 38. Esta Resolução entra em vigor:
I - na data de sua publicação no Diário Oficial da União, quanto ao art. 37; e
II - em 1º de abril de 2021, quanto aos demais dispositivos.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 37, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002664/2021-30 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:
Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade do microempreendedor individual FERNANDO ANTONIO MAIA BARRETO 09061559405, CNPJ nº 20.906.601/0001-75, de que trata o Termo de Autorização nº 1.140/2015-ANTAQ e a Resolução nº 3.927/2015-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.
Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 38, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50001.003413/2021-47 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:
Art. 1º Conhecer do recurso em 2ª instância protocolado no âmbito do Pedido de Acesso à Informação (SEI nº 1242939), para, no mérito, indeferi-lo, tendo em vista que a ANTAQ não possui ingerência sobre os processos em trâmite no ambiente SEI do Ministério da Infraestrutura (MINFRA).
Art. 2º Informar que os processos de nº SEI-MINFRA 50000.041627/2020-41 e 50000.041629/2020-30 foram gerados eletronicamente para fins de protocolo de ofícios junto à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA), no âmbito dos processos nº 50300.020797/2019-73 e nº 50300.020897/2019-08 em trâmite nesta Agência.



Art. 3º Informar que, caso a solicitante deseje acesso aos supramencionados processos em trâmite na ANTAQ, os quais a Agência possui ingerência, deve abrir nova solicitação de acesso, juntamente com a documentação comprobatória de legitimidade como parte interessada nos respectivos processos.

Art. 4º Encaminhar os autos ao Ministério da Infraestrutura (MINFRA) para conhecimento da presente decisão.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 39, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020718/2020-68, resolve:

Art. 1º Retificar o art. 2º da Deliberação-DG nº 18/2020, em virtude de erro material, para que onde se lê: "Deferir a inclusão e a homologação temporária da embarcação UP OFFSHORE APOIO MARÍTIMO LTDA na frota da empresa MARAÚ NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.052.879/0001-37", leia-se: "Deferir a inclusão e a homologação temporária da embarcação UP ÁGUA MARINHA na frota da empresa MARAÚ NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.052.879/0001-37".

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

ACÓRDÃO Nº 70-ANTAQ, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Processo: 50300.002708/2014-19

Parte: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE (00.418.993/0001-16)

Ementa: Trata o presente Acórdão de consulta protocolada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), por meio do Ofício nº 6490/2020/GAB1/CADE (SEI nº 1124153), acerca das condutas anticompetitivas apuradas no âmbito do Processo nº 50300.002708/2014-19, relativas aos Órgãos Gestores de Mão de Obra do Porto de Belém e Vila do Conde, no estado do Pará. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 495ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 22 e 24/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em encaminhar as informações solicitadas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), nos termos do documento SEI nº 1226954. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Francisval Mendes, e o Diretor Adalberto Tokarski.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 71-ANTAQ, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Processo: 50300.016353/2020-77

Parte: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (79.621.439/0001-91)

Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento formulado pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) com vistas à obtenção de autorização para realização de investimentos em vias situadas fora da área de poligonal do porto, nos termos do artigo 25 da Resolução Normativa nº 32-ANTAQ (SEI nº 1134636). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 495ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 22 e 24/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - autorizar a execução dos investimentos requeridos pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina por meio do Ofício 704/2020-APPA, destinados à manutenção e reparação de vias de acesso ao Porto de Paranaguá/PR, ficando o início das obras condicionado à prévia apresentação do correspondente projeto básico na Agência; II - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais que acompanhe a execução dos investimentos autorizados no inciso anterior; e III - cientificar a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 72-ANTAQ, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Processo: 50300.009253/2020-94

Parte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FORNECEDORES A NAVIOS (68.718.253/0001-39)

Ementa: Trata o presente Acórdão de reclamação registrada junto à Ouvidoria da ANTAQ pela Associação Brasileira de Fornecedores e Serviços a Navios (SEI nº 1045284) acerca de cobranças efetuadas por parte dos agentes marítimos para possam ter acesso às dependências das unidades portuárias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 495ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 22 e 24/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - reconhecer que a matéria em questão não tem vinculação direta com a execução do contrato de transporte, de modo que não se verifica respaldo legal para que a ANTAQ possa intervir na relação comercial em tela, bem como o fato de que a medida em relação ao Sistema Porto Sem Papel (PSP) extrapola competências desta ANTAQ, uma vez que não é gestora e nem interveniente no Sistema; II - reconhecer que a conduta descrita na denúncia não se enquadra com perfeição necessária no tipo do art. 30, inciso III, c/c art. 2º, inciso II, alínea c, da Resolução Normativa nº 18/2017-ANTAQ; III - reconhecer que, da forma como o PSP está configurado atualmente, não há possibilidade da realização do cadastramento no Sistema ser efetuado diretamente pelas próprias empresas fornecedoras aos navios, posto que tal inserção de dados no Sistema somente pode ser realizada pelo agente marítimo; IV - determinar o encaminhamento da decisão desta Agência sobre a matéria ao gestor do Sistema Porto Sem Papel, a fim de que possa adotar as medidas que entenda necessárias para a solução da questão, bem como que seja encaminhada a presente decisão e o presente processo para a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA), do Ministério da Infraestrutura (MINFRA), para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 74-ANTAQ, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Processo: 50300.015105/2018-94

Parte: SINDICATO DOS ESTIVADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEER (04.700.597/0001-38)

Ementa: Trata o presente Acórdão de processo administrativo instaurado pela ANTAQ que tem por objeto representação formulada pelo Sindicato dos Estivadores do Estado de Rondônia (SEER), contida na Carta SEER (SEI nº 0583837), consistindo no fato de que supostamente estaria sendo explorado uma instalação portuária pública por arrendatária cujo contrato de arrendamento estaria vencido e com preço (parte variável) bem abaixo do valor praticado em relação a outros arrendamentos, bem assim que estaria havendo suposta concentração de mercado e ou exercício de posição dominante. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 495ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada

entre 22 e 24/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - encaminhar cópia da presente deliberação (relatório, voto e acórdão), bem como dos pareceres técnicos que o fundamentam: a) ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) para conhecimento dos aspectos concorrenciais levantados pela Superintendência de Regulação da ANTAQ; b) à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA) para subsídio à tomada de decisão referente ao pedido de prorrogação do Contrato de Arrendamento Portuário CDP/APPV 96/001/00, celebrado entre a Hermasa Navegação da Amazônia S/A e a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, Autoridade Portuária do porto de Porto Velho. II - cientificar o Sindicato dos Estivadores do Estado de Rondônia (SEER) acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 75-ANTAQ, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Processo: 50300.011584/2017-99

Parte: AJATO NAVEGAÇÃO EIRELI - ME (01.377.439/0001-09)

Ementa: Trata o presente Acórdão de Processo Administrativo Sancionador que tem por objeto apurar supostas condutas infracionais imputadas à Empresa Brasileira de Navegação (EBN) AJATO NAVEGAÇÃO EIRELI - ME, descritas no auto de infração nº 2917-3, consistentes em não praticar as gratuidades legais de transporte aquaviário de crianças, idosos e pessoas com deficiência, bem assim por não atender determinação para a correspondente regularização, incurso nos tipos infracionais de que dispõe o art. 20, VII, XXXIV e XXXVI, da Resolução nº 912/2007-ANTAQ. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 495ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 22 e 24/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - declarar subsistente o Auto de Infração nº 2917-3, lavrado pela Unidade Regional de Salvador (UREMN), desta Agência; II - aplicar as penalidades de multa pecuniária à empresa AJATO NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 01.377.439/0001-09, na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 2001: a) no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), pela prática da infração capitulada no artigo 20, inciso VII, da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, consubstanciada no fato de não conceder gratuidade em relação ao transporte de crianças de até cinco anos de idade; b) no valor de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), pela prática da infração capitulada no artigo 20, inciso XIV, da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, consubstanciada no fato de não conceder gratuidade em relação ao transporte de pessoas idosas e de pessoas com deficiência que preencham os requisitos estabelecidos em lei; e c) no valor de R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais), pela prática da infração capitulada no artigo 20, inciso XXXVI, da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, consubstanciada no fato de não ter regularizado a prestação de seus serviços no prazo determinado, embora devidamente intimada pelo Ofício nº 428/2017/UREMN/SFC-ANTAQ. III - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) a instauração de ação fiscalizadora extraordinária para apurar se a empresa AJATO NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 01.377.439/0001-09, persiste nas condutas infracionais previstas nos incisos VII e XIV da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ; e IV - cientificar a empresa AJATO NAVEGAÇÃO LTDA acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 76-ANTAQ, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Processo: 50300.007395/2018-01

Parte: NAVERIVER NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA (36.191.658/0001-75)

Ementa: Trata o presente Acórdão de Processo Administrativo Sancionador instaurado em face da empresa NAVERIVER NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.191.658/0001-75, para apuração de conduta infracional relativa ao fato de não apresentar boa situação econômico-financeira, descumprindo a obrigação regulatória constante do art. 8º da Resolução nº 1.558-ANTAQ. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 495ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 22 e 24/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - declarar subsistente o Auto de Infração nº 003535-1, lavrado pela Unidade Regional de Salvador (URESV), desta Agência; II - aplicar a penalidade de cassação do Termo de Autorização nº 515-ANTAQ, em desfavor da Empresa Brasileira de Navegação (EBN) NAVERIVER NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.191.658/0001-75, na forma do art. 78-A, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 2001, eis que constatada a perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização; III - determinar à Superintendência de Outorgas (SOG) e Superintendência de Fiscalização (SFC), ambas desta Agência, que promovam, em suas respectivas esferas de atuação, o registro e a execução da respectiva sanção; e IV - cientificar a empresa NAVERIVER NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 77-ANTAQ, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Processo: 50300.015817/2019-94

Parte: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A (02.762.121/0009-53)

Ementa: Trata o presente Acórdão de Processo Administrativo Sancionador que tem por objeto apurar suposta conduta infracional imputada à arrendatária SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., consubstanciada no fato de ter efetuado a cobrança injustificada de sobre-estadia de contêiner a usuário que não teria dado causa ao referido tempo adicional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 495ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 22 e 24/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - declarar insubsistente o Auto de Infração nº 004153-0 (SEI nº 0914766), determinando o consequente arquivamento dos presentes autos, sem aplicação de aplicação de quaisquer penalidade em face da empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 02.762.121/0009-53; e II - cientificar a empresa SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 79-ANTAQ, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Processo: 50300.022775/2020-81

Parte: BELEM NORTE NAVEGAÇÃO LTDA. (24.230.082/0001-29)

Ementa: Trata o presente Acórdão de solicitação de outorga de autorização formulada pela empresa BELÉM NORTE NAVEGAÇÃO LTDA para operar na prestação de serviços de transporte de passageiros e misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Breves/PA a Santana/AP e entre Belém/PA e Santana/AP, nos termos da Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 495ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 22 e 24/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - expedir os Termos de Autorização em favor de BELÉM NORTE NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.230.082/0001-



29, para operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de passageiros na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Breves/PA e Santana/AP; e na prestação de serviços de transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Belém/PA e Santana/AP, nos termos da Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007; II - designar a Superintendência de Outorgas (SOG) como responsável por atualizar as certidões vencidas durante a tramitação processual, antes da expedição do Termo de Autorização; III - cientificar o empresário acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 80-ANTAQ, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Processo: 50300.002402/2014-46
Parte: BRASIL PORT LOGÍSTICA OFFSHORE E ESTALEIRO NAVAL LTDA (08.056.030/0001-21)
Ementa: Trata o presente Acórdão de demanda apresentada pela BRASIL PORT LOGÍSTICA OFFSHORE E ESTALEIRO NAVAL LTDA, por meio do documento SEI nº 1174369, na qual solicita a devolução da via original da apólice do Seguro Garantia nº 024612017000107750015023000000 apresentada a esta Agência, sua baixa no SIAFI, bem como a ratificação do posicionamento anteriormente exarado em relação à não obrigatoriedade de apresentação de nova garantia de execução, uma vez que esta exigência não mais subsiste na norma de regência, qual seja, o Decreto nº 9.048, de 2017. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 495ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 22 e 24/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - reiterar os termos da Resolução nº 6.696-ANTAQ, a qual manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado pela empresa BRASIL PORT LOGÍSTICA OFFSHORE E ESTALEIRO NAVAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.056.030/0001-21, visando a dispensa da renovação da garantia de execução contratual prevista no Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 03/2015-ANTAQ, de que trata o Contrato de Adesão nº 02/2016-SEP/PR, amparado no disposto no § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.033, de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 9.048, de 2017; II - negar provimento à demanda apresentada pela BRASIL PORT LOGÍSTICA OFFSHORE E ESTALEIRO NAVAL LTDA de devolução da via original da apólice do Seguro Garantia nº 024612017000107750015023000000, sua baixa definitiva no SIAFI e a sua retirada dos controles internos desta Agência, uma vez que o aditivo contratual a ser firmado com o Ministério da Infraestrutura (MINFRA) ainda não se materializou; III - aprovar os termos do Termo Aditivo ao Contrato de Adesão-MINUTA GAP 1194241, a ser enviado ao Ministério da Infraestrutura (MINFRA), com o fim de subsidiar sua decisão; IV - cientificar o Ministério da Infraestrutura (MINFRA) acerca da presente decisão; e V - cientificar a BRASIL PORT LOGÍSTICA OFFSHORE E ESTALEIRO NAVAL LTDA acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 81-ANTAQ, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Processo: 50300.010087/2020-79
Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67)
Ementa: Trata o presente Acórdão de consulta formulada pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA) do Ministério da Infraestrutura (MINFRA), formulada por meio do Ofício nº 140/2020/DGCO-SNPTA/SNPTA (SEI nº 1056327), acerca do Contrato de Arrendamento nº 14/2001, celebrado entre a Companhia Docas do Pará (CDP) e a Sociedade Fogás Ltda (FOGÁS). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 495ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 22 e 24/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - dar razão à arrendatária Sociedade Fogás Ltda (FOGÁS) no que concerne à tese de que o valor de arrendamento variável não deve incidir sobre a tara dos botijões na movimentação de embarque de GLP envasado; e II - determinar o envio deste processo ao Departamento de Gestão de Contratos da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA) do Ministério da Infraestrutura (MINFRA). Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 83-ANTAQ, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Processo: 50300.003639/2020-92
Parte: TERLOGS TERMINAL MARITIMO LTDA (04.814.657/0001-43), SCPAR PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL S.A. (29.307.982/0001-40)
Ementa: Trata o presente Acórdão de pedido formulado pela operadora portuária TERLOGS TERMINAL MARITIMO LTDA, em desfavor da autoridade portuária SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A - SCPAR/PSFS, para que a ANTAQ suspenda os efeitos consubstanciados no Ofício 00003/2020-SCPAR/SFS, de 19/02/2020 (SEI nº 0988062). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 495ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 22 e 24/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - determinar à Superintendência de Regulação (SRG), desta Agência, que: a) notifique a SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A, na condição de terceira interessada, para o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa; e b) analise e se manifeste acerca da procedência (i) da causa de pedir e pedidos exarados no requerimento, juntado ao SEI nº 0978432; (ii) das razões de defesa eventualmente apresentadas pela Autoridade Portuária do Porto de São Francisco do Sul; (iii) e de outros elementos acostados aos presentes autos que se afigurem relevantes ao desfecho da lide. II - cientificar a TERLOGS TERMINAL MARÍTIMO LTDA e a SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 84-ANTAQ, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Processo: 50300.011141/2020-01
Parte: RHODES S.A (32.475.436/0003-95)
Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento formulado pela empresa pela empresa RHODES S/A (SEI nº 1151165), por meio da qual requer a suspensão da autorização concedida por esta Agência, no âmbito da Resolução ANTAQ nº 8.014/2020 (SEI nº 1136622), para celebração de contrato de transição com a Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA) até que sobrevenha decisão definitiva do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial 1880393-ES e que seja reconhecida a irregularidade no processo seletivo que consagrou vencedora a empresa LIQUIPORT VILA VELHA S/A. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 495ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 22 e 24/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - conhecer a representação impetrada pela RHODES S/A, para, no mérito, indeferir o pedido de suspensão da autorização concedida por esta Agência, no âmbito da Resolução ANTAQ nº 8.014/2020, para celebração de contrato de transição com a Companhia Docas do Espírito Santo, até que sobrevenha decisão definitiva do Superior Tribunal de Justiça no Recurso

Especial 1880393-ES e de reconhecimento da irregularidade no processo seletivo que consagrou vencedora a empresa LIQUIPORT VILA VELHA S/A; e II - cientificar a empresa RHODES S/A e a COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 85-ANTAQ, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Processo: 50300.001078/2021-78
Parte: ITAHUM EXPORT COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA (12.923.609/0005-45)
Ementa: Trata o presente Acórdão de pedido apresentado pela empresa ITAHUM EXPORT COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.923.609/0005-45, visando à obtenção de autorização em caráter emergencial e especial para movimentação de carga geral no TUP ITAHUM EXPORT, com fulcro no artigo 31 da Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 15 de maio de 2018, conforme documento SEI nº 1220055. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 495ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 22 e 24/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - indeferir o pleito de autorização, em caráter especial e emergencial, do transporte de carga geral formulado pela empresa ITAHUM EXPORT COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, eis que não preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 15 de maio de 2018; e II - cientificar a empresa interessada, acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 5-SOG, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30, § 1º da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001012/2018-82, resolve:

Autorizar a empresa UTE GNA I Geração de Energia S/A, com sede Fazenda Saco Dantas S/N, Área 1 e Área 2, Distrito Industrial, município de São João da Barra/RJ, CEP 28.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.449.511/0001-90, a operar o Terminal de Uso Privado (TUP) denominado Terminal de Regaseificação do Açú, localizado no mesmo endereço, para operação integral de atividades que compreendem a movimentação de graneis líquidos e gasosos, em observância às normas e regulamentos da Antaq e, especificamente, ao Contrato de Adesão 01/2019-MINFRA.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

ALBER VASCONCELOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 52/SUROD, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a implantação de rede de distribuição de gás na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont sob concessão à ViaBahia; interessada: Supergásbras Energia Ltda

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.009167/2021-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso na Rodovia Santos Dumont, BR-116, sob concessão à Concessionária de Rodovias - ViaBahia, do km 670+095 ao km 670+804, pista norte, no município de Jequié/BA, de interesse da Supergásbras Energia Ltda.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida readequação e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições do escopo que compõe o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput, serão tratadas por meio de aditivo ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar a Unidade Regional da ANTT, sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A ViaBahia deverá encaminhar a Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º A readequação do acesso objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU entre a Supergásbras Energia Ltda e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá A ViaBahia acompanhar e fiscalizar a readequação por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e a segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Supergásbras Energia Ltda, deverá concluir a readequação do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na readequação da referida obra a Supergásbras Energia Ltda deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Supergásbras Energia Ltda assumirá todo o ônus relativo a manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham afetar a rodovia.

Art. 8º A Supergásbras Energia Ltda, cópia do projeto "AS BUILT" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Supergásbras Energia Ltda, abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE



PORTARIA Nº 54/SUOD, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a implantação de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-262/MG sob concessão à CONCEBRA; interessada: Mantiqueira Transmissão de Energia S.A

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.008707/2021-34, resolve:

Art.1º Autorizar a implantação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-262/MG, sob concessão à CONCEBRA - Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A, por meio de travessia no km 359+019, em Betim/MG de interesse de Mantiqueira Transmissão de Energia S.A.

§1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A CONCEBRA deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre Mantiqueira e a CONCEBRA e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à CONCEBRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º A Mantiqueira deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, a Mantiqueira deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEBRA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art.7º A Mantiqueira assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art.8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual de ocupação da faixa de domínio por força dos decretos nº 84.398/1980 e 86.859/1982.

Art.9º A Mantiqueira deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CONCEBRA cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A Mantiqueira abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 55/SUOD, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-060/GO sob concessão à Concebra; interessada: FR URB Goianápolis Empreendimentos.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.080408/2020-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-060/GO, sob concessão da Concessionária Triunfo Concebra, no km 103+000, no município de Goianápolis/GO, de interesse da FR URB Goianápolis Empreendimentos.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A Concebra deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Goianápolis Empreendimentos e a Concebra e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Concebra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º Na implantação e conservação da referida obra, a Goianápolis Empreendimentos deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concebra, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 6º A Goianápolis Empreendimentos assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 7º A Goianápolis Empreendimentos deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concebra cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 8º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A Goianápolis Empreendimentos abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 56/SUOD, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG sob concessão à Autopista Fernão Dias; interessada: Maria Roza Papini Mendes

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.109938/2020-83, resolve:

Art.1º Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, sob concessão à Autopista Fernão Dias S.A., situada no segmento do km 785+580, pista sul, em São Gonçalo do Sapucaí/MG, de interesse de Maria Roza Papini Mendes.

§1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação, revogação e demais alterações serão feitos sobre os itens do escopo que compõem o caput.

§2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A Autopista Fernão Dias deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre Maria Roza Papini Mendes e a Autopista Fernão Dias e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à Autopista Fernão Dias acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º Maria Roza Papini Mendes deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 5 (cinco) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, Maria Roza Papini Mendes deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art.7º Maria Roza Papini Mendes assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art.8º Maria Roza Papini Mendes deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Fernão Dias cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo à critério da ANTT.

Parágrafo único. Maria Roza Papini Mendes abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 57/SUOD, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP sob concessão à Autopista Régis Bittencourt; interessada: Socitel Telecom

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.130694/2020-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica, por meio de travessia subterrânea na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, sob concessão à Concessionária Autopista Régis Bittencourt, no km 273+388, pistas Norte e Sul, em Taboão da Serra/SP, de interesse da Social Telecomunicações LTDA - EPP - Socitel Telecom.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições do escopo que compõe o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Régis Bittencourt deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Socitel Telecom e a Autopista Régis Bittencourt e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Régis Bittencourt acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Socitel Telecom deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Socitel Telecom deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Socitel Telecom assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária, estando a Autopista Régis Bittencourt autorizada a requerer a reposição dos custos técnicos e administrativos de análise do projeto, conforme previsto no art. 9º do Decreto Federal nº 10.480, de 01 de setembro de 2020.

Art. 9º A Socitel Telecom deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Régis Bittencourt cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A Socitel Telecom abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 58/SUOD, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a implantação de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-050/MG sob concessão à ECO050; interessada: CEMIG Distribuição S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.010893/2021-71, resolve:

Art.1º Autorizar a implantação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-050/MG, sob concessão à Concessionária de Rodovias S.A. - Eco050, por meio de travessia aérea no km 015+510, em Araguari/MG de interesse de CEMIG Distribuição S.A.

§1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.



§2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A Eco050 deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais (URMG), uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a CEMIG e a Eco050 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à Eco050 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º A CEMIG deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, a CEMIG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Eco050, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art.7º A CEMIG assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art.8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual de ocupação da faixa de domínio por força dos decretos nº 84.398/1980 e 86.859/1982.

Art.9º A CEMIG deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Eco050 cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 59/SUOD, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a regularização de rede de fibra ótica na faixa de domínio da Rodovia BR-101/RJ sob concessão à Autopista Fluminense; interessada: Claros S.A

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.054742/2020-44, resolve:

Art.1º Autorizar a regularização de rede aérea de fibra ótica na faixa de domínio da Rodovia BR-101/RJ, sob concessão à Autopista Fluminense, situada no km 312+430, em São Gonçalo/RJ, de interesse da Claro S.A.

§1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação, revogação e demais alterações serão feitos sobre os itens do escopo que compõem o caput.

§2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A Autopista Fluminense deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º A regularização da obra objeto desta Portaria está condicionada à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Claro e a Autopista Fluminense e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à Autopista Fluminense acompanhar e fiscalizar o projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º Na conservação da referida obra, a Claro deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art.6º A Claro assumirá todo o ônus relativo à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art.7º A referida autorização não resultará em receita extraordinária, estando a Autopista Fluminense autorizada a requerer a reposição dos custos técnicos e administrativos de análise do projeto, conforme previsto no art. 9º do Decreto Federal nº 10.480, de 01 de setembro de 2020.

Art.8º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo à critério da ANTT.

Parágrafo único. A Claro abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 163, DE 2 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.136166/2020-52, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa GIVALDO MATOS SANTANA EIRELI, CNPJ nº 10.771.628/0001-44 e determinar o arquivamento por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação 134, de 31 de março de 2018.

Art. 2º Conhecer o pedido de reconsideração apresentado pela empresa GIVALDO MATOS SANTANA EIRELI, CNPJ nº 10.771.628/0001-44 e no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 165, DE 2 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.061790/2020-99, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa VIAÇÃO REAL LTDA, CNPJ nº 77.930.956/0001-17 e determinar o arquivamento por descumprimento ao disposto no caput do art. 25 da Resolução ANTT nº 4770, de 25 de junho de 2015, uma vez que a empresa não está habilitada.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 166, DE 2 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.130828/2020-81, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha Foz do Iguaçu (PR) - Florianópolis (SC), prefixo 09-0410-30:

I - De Foz do Iguaçu (PR) para: Itajaí (SC) e Itapema (SC);

II - De Medianeira (PR), Laranjeiras do Sul (PR) e Irati (PR) para: Balneário Camboriú (SC), Florianópolis (SC), Itajaí (SC), Itapema (SC) e Joinville (SC);

III - De Cascavel (PR) para: Itapema (SC).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 167, DE 2 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.016347/2021-44, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Progresso e Turismo S/A, CNPJ nº 32.404.063/0001-08, para a supressão da linha SAPUCAIA (RJ) - ALÉM PARAÍBA (MG), prefixo 07-0164-20.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 168, DE 2 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.015334/2021-58, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para a supressão da linha TOLEDO (PR) - CAMPINAS (SP), prefixo 09-0057-30.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 169, DE 2 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.014720/2021-22, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA, CNPJ nº 28.670.958/0001-09, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha RIO DE JANEIRO(RJ) - CRUZEIRO(SP), prefixo 07-0015-00:

I - De: Volta Redonda(RJ) e Barra Mansa(RJ) Para: Cruzeiro(SP)

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO Nº 170, DE 2 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.014675/2021-14, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S A, CNPJ nº 76.539.600/0001-94, para a supressão da linha - RIO DE JANEIRO (RJ) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 07-0175-30.

Art. 2º Deferir o pedido da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S A, CNPJ nº 76.539.600/0001-94, para a implantação da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 07-0175-00.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 156, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50540.302004/2019-17, resolve:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração da EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO SA, CNPJ nº 10.788.677/0001-90, protocolo nº 50500.012876/2021-79, e dar-lhe provimento.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 99, de 03 de fevereiro de 2021, publicado no DOU em 12 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 174, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.010099/2020-47, resolve:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA, CNPJ nº 16.041.592/0001-20, e determinar o arquivamento, por inobservância ao prazo indicado no §1º do artigo 26 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA CNPJ nº. 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº. 61.084.018/0001-03 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 177, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.008485/2020-79, resolve:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ nº 33.698.981/0001-41, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação da ABRITTC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA INTERESTADUAL DE TURISMO, TRANSPORTES TERRESTRES E DE CARGA, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 179, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.009142/2020-21, resolve:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA, CNPJ nº 16.041.592/0001-20, e determinar o arquivamento, por inobservância ao prazo indicado no §1º do artigo 26 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ/MF nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 180, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 5044682-45.2020.4.04.7100, constante do processo nº 00421.109786/2020-21, e conforme consta no processo nº 50500.018719/2019-52, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, para a inclusão dos mercados a seguir, na condição sub judice, em sua Licença Operacional - LOP, de número 99:

I - CAÇAPAVA DO SUL/RS Para: CONCORDIA/SC, CHAPECÓ/SC, XANXERÊ/SC, PATO BRANCO/PR, FRANCISCO BELTRÃO/PR, REALEZA/PR, CASCAVEL/PR, TOLEDO/PR, UMUARAMA/PR, CIANORTE/PR, MARINGÁ/PR, APUCARANA/PR, ARAPONGAS/PR, LONDRINA/PR, ASSIS/SP, MARILIA/SP, BAURUR/SP, JAU/SP, ARARAQUARA/SP, RIBEIRÃO PRETO/SP, FRANCA/SP;

II - SANTA MARIA/RS Para: CONCORDIA/SC, LONDRINA/PR, ASSIS/SP, MARILIA/SP, BAURUR/SP, JAU/SP, ARARAQUARA/SP, RIBEIRÃO PRETO/SP, FRANCA/SP;

III - De: ASSIS/SP, BAURUR/SP, JAU/SP, MARILIA/SP Para: TOLEDO/PR, CASCAVEL/PR.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; Viação Cometa S.A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 181, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 5044682-45.2020.4.04.7100, constante do processo nº 00421.109786/2020-21, e conforme consta no processo nº 50500.016202/2019-29, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, para a inclusão dos mercados a seguir, na condição sub judice, em sua Licença Operacional - LOP, de número 99:

I - De: CASCAVEL/PR Para: ARARAQUARA/SP, RIBEIRÃO PRETO/SP e FRANCA/SP.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; Viação Cometa S.A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e Pluma Conforto e Turismo Ltda, CNPJ nº 76.530.278/0001-32 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 182, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.314356/2019-83, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA, CNPJ nº 52.771.516/0001-33, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da empresa VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 183, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.030179/2020-19, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO ADAMANTINA LTDA, CNPJ nº 43.004.159/0001-97, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 160:

I - De: AMERICANA (SP), ADAMANTINA (SP), ANDRADINA (SP), APARECIDA (SP), BARRA MANSA (RJ), BAURUR (SP), CAMPINAS (SP), DRACENA (SP), FLORIDA PAULISTA (SP), INUBIA PAULISTA (SP), IRAPURUR (SP), JACAREI (SP), JAU (SP), JUNDIAI (SP), JUNQUEIROPOLIS (SP), LIMEIRA (SP), LORENA (SP), LUCELIA (SP), MARILIA (SP), OSVALDO CRUZ (SP), PACAEMBU (SP), PARAPUA (SP), POMPEIA (SP), RESENDE (RJ), RIO CLARO (SP), RIO DE JANEIRO (RJ), SÃO JOSE DOS CAMPOS (SP), SÃO PAULO (SP), TAUBATE (SP), TUPA (SP), TUPI PAULISTA (SP) e VOLTA REDONDA (RJ) Para: AGUA CLARA (MS), CAMPO GRANDE (MS), RIBAS DO RIO PARDO (MS) e TRES LAGOAS (MS); e

II - De: BARRA MANSA (RJ), RESENDE (RJ), RIO DE JANEIRO (RJ) e VOLTA REDONDA (RJ) Para: AMERICANA (SP), ADAMANTINA (SP), ANDRADINA (SP) APARECIDA (SP), BAURUR (SP), CAMPINAS (SP), CAMPO GRANDE (MS), DRACENA (SP), FLORIDA PAULISTA (SP), INUBIA PAULISTA (SP), IRAPURUR (SP), JACAREI (SP), JAU (SP), JUNDIAI (SP), JUNQUEIROPOLIS (SP), LIMEIRA (SP), LORENA (SP), LUCELIA (SP), MARILIA (SP), OSVALDO CRUZ (SP), PACAEMBU (SP), PARAPUA (SP), POMPEIA (SP), RIO CLARO (RJ), SÃO JOSE DOS CAMPOS (SP), SÃO PAULO (SP), TAUBATE (SP), TUPA (SP) e TUPI PAULISTA (SP).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas VIAÇÃO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 04.229.706/0001-80; EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 44.993.632/0001-79; AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 184, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.030112/2020-84, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO ADAMANTINA LTDA, CNPJ nº 43.004.159/0001-97, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 160:

I - De: CUIABA (MT), JACIARA (MT), JUSCIMEIRA (MT) e RONDONOPOLIS (MT) Para: SAO PAULO (SP), SONORA (MS), COXIM (MS), RIO VERDE DE MATO GROSSO (MS), SAO GABRIEL DO OESTE (MS), BANDEIRANTES (MS), CAMPO GRANDE (MS), RIBAS DO RIO PARDO (MS), AGUA CLARA (MS), TRES LAGOAS (MS), ANDRADINA (SP), ARACATUBA (SP), BIRIGUI (SP), PENAPOLIS (SP), LINS (SP), BAURUR (SP), JAU (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP) e JUNDIAI (SP); e,

II - De: SONORA (MS), COXIM (MS), RIO VERDE DE MATO GROSSO (MS), SAO GABRIEL DO OESTE (MS), BANDEIRANTES (MS), CAMPO GRANDE (MS), RIBAS DO RIO PARDO (MS), AGUA CLARA (MS) e TRES LAGOAS (MS) Para: ANDRADINA (SP), ARACATUBA (SP), BIRIGUI (SP), PENAPOLIS (SP), LINS (SP), BAURUR (SP), JAU (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAI (SP) e SÃO PAULO (SP).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73; EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 44.993.632/0001-79 e da EXPRESSO ITAMARATI S.A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41 e no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 185, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 5044682-45.2020.4.04.7100, constante do processo nº 00421.109786/2020-21, e conforme consta no processo nº 50500.016208/2019-04, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, para a inclusão dos mercados a seguir, na condição sub judice, em sua Licença Operacional - LOP, de número 99:

I- De: FRANCISCO BELTRÃO (PR), PATO BRANCO (PR) e REALEZA (PR) Para: ARARAQUARA (SP), ASSIS (SP), BAURUR (SP), FRANCA (SP), JAÚ (SP), MARÍLIA (SP) e RIBEIRÃO PRETO (SP).

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 95.592.007/0001-04 e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 186, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 5044682-45.2020.4.04.7100, constante do processo nº 00421.109786/2020-21, e conforme consta no processo nº 50500.016201/2019-84, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, para a inclusão dos mercados a seguir, na condição sub judice, em sua Licença Operacional - LOP, de número 99:

I - De: Cia Norte (PR) para: Ribeirão Preto (SP) e Franca (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 187, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 5044682-45.2020.4.04.7100, constante do processo nº 00421.109786/2020-21, e conforme consta no processo nº 50500.015759/2019-42, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, para a inclusão dos mercados a seguir, na condição sub judice, em sua Licença Operacional - LOP, de número 99:

I - De: CACAPAVA DO SUL/RS para: CASCAVEL/PR, CHAPECÓ/SC, FRANCISCO BELTRÃO/PR, MEDIANEIRA/PR, PATO BRANCO/PR e FOZ DO IGUAÇU/PR,

II - De: PELOTAS/RS e RIO GRANDE: /RS para: CASCAVEL/PR, CHAPECÓ/SC, REALEZA/PR, FOZ DO IGUAÇU/PR e MEDIANEIRA/PR;

III - De: SANTA MARIA/RS para: FOZ DO IGUAÇU/PR e MEDIANEIRA/PR;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 188, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.005134/2020-14, resolve:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 932, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020, publicada no DOU de 12 de novembro de 2020, que deferiu mercados à empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 189, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.005132/2020-17, resolve:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 939, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020, publicada no DOU de 12 de novembro de 2020, que deferiu mercados à empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 191, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.005370/2021-11, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para a supressão da linha APUCARANA (PR) - PRESIDENTE PRUDENTE (PR), prefixo 09-0123-00, com a paralisação dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 87, a partir de 21/04/2021, em atendimento ao § 1º, art. 45 da Resolução nº 4.770/2015:

I - APUCARANA (PR) - PRESIDENTE PRUDENTE (SP);

II - ARAPONGAS (PR) - PRESIDENTE PRUDENTE (SP);

III - ROLÂNDIA (PR) - PIRAPOZINHO (SP);

IV - JAGUAPITÃ (PR) - PRESIDENTE PRUDENTE (SP) E PIRAPOZINHO (SP)

V - GUARACI (PR) - PRESIDENTE PRUDENTE (SP) E PIRAPOZINHO (SP)

VI - CENTENÁRIO DO SUL (PR) - PRESIDENTE PRUDENTE (SP) E PIRAPOZINHO (SP)

VII - LUPIONÓPOLIS (PR) - PRESIDENTE PRUDENTE (SP) E PIRAPOZINHO (SP)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 195, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.017156/2019-85, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 90:

I - De: TRÊS LAGOAS/MS Para: TUPA/SP, MARILIA/SP, OURINHOS/SP, SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, SIQUEIRA CAMPOS/PR, WENCESLAU BRAZ/PR, ARAPOTI/PR, JAGUARIAIVA/PR, PONTA GROSSA/PR, CURITIBA/PR, JOINVILLE/SC, BALNEARIO CAMBORIU/SC, ITAPEMA/SC, FLORIANOPOLIS/SC;

II - De: ANDRADINA/SP, TUPI PAULISTA/SP, DRACENA/SP Para: SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, SIQUEIRA CAMPOS/PR, WENCESLAU BRAZ/PR, ARAPOTI/PR, JAGUARIAIVA/PR, PONTA GROSSA/PR, CURITIBA/PR, JOINVILLE/SC, BALNEARIO CAMBORIU/SC, ITAPEMA/SC, FLORIANOPOLIS/SC;

III - De: ADAMANTINA/SP Para: SIQUEIRA CAMPOS/PR, WENCESLAU BRAZ/PR, ARAPOTI/PR, JAGUARIAIVA/PR, JOINVILLE/SC, BALNEARIO CAMBORIU/SC, ITAPEMA/SC, FLORIANOPOLIS/SC;

IV - De: OSVALDO CRUZ/SP Para: SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, SIQUEIRA CAMPOS/PR, WENCESLAU BRAZ/PR, ARAPOTI/PR, JAGUARIAIVA/PR, JOINVILLE/SC, BALNEARIO CAMBORIU/SC, ITAPEMA/SC, FLORIANOPOLIS/SC;

V - De: TUPA/SP Para: SIQUEIRA CAMPOS/PR, WENCESLAU BRAZ/PR, ARAPOTI/PR, JAGUARIAIVA/PR, JOINVILLE/SC, BALNEARIO CAMBORIU/SC, ITAPEMA/SC, FLORIANOPOLIS/SC;

VI - De: PIRAI DO SUL/PR Para: JOINVILLE/SC, BALNEARIO CAMBORIU/SC, ITAPEMA/SC, FLORIANOPOLIS/SC.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação da EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 44.993.632/0001-79; VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA, CNPJ nº 01.016.179/0001-38 e AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 196, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.035942/2020-06, resolve:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de mercados novos pleiteado pela empresa TRANSMARGOO TURISMO E FRETAMENTO EIRELI, CNPJ nº 04.833.584/0001-37, e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 197, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 5044682-45.2020.4.04.7100, constante do processo nº 00421.109786/2020-21, e conforme consta no processo nº 50500.016212/2019-64 , resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, para a inclusão dos mercados a seguir, na condição sub judice, em sua Licença Operacional - LOP, de número 99:

I - De: Umuarama (PR) para: Assis (SP), Marília (SP), Bauru (SP), Jaú (SP), Araraquara (SP), Ribeirão Preto (SP) e Franca (SP);

II - De: Toledo (PR) para: Araraquara (SP), Ribeirão Preto (SP) e Franca (SP).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; Viação Cometa S.A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; Planalto Transportes Ltda, CNPJ nº 95.592.077/0001-04 e Expresso Prata Ltda, CNPJ 45.007.937/0001-27 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 198, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.006977/2020-20, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA, CNPJ nº 16.041.592/0001-20, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73 e VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A, CNPJ nº 27.175.975/0001-07, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o uso das faixas de domínio de rodovias federais sob circunscrição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 89, caput, inciso II, e § 1º da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 8.376, de 15 de dezembro de 2014, e o art. 9º, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no processo nº 50600.002605/2019-62, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o uso das faixas de domínio de rodovias federais sob circunscrição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT.

Art. 2º Para efeito desta Resolução são estabelecidas as seguintes denominações:

I - acesso: via de ligação à rodovia que permite o ingresso ou egresso de veículos aos locais adjacentes à faixa de domínio;

II - adutora: estrutura, usualmente sem ramificações, utilizada para transportar água entre dois pontos;

III - as built: catálogo de projetos elaborado pela executora da obra, durante a construção ou reforma, que retrate a forma exata de como foi construído ou reformado o objeto contratado, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução;

IV - croqui de situação: documento padrão a ser apresentado ao DNIT pelo interessado no uso da faixa de domínio, cujo conteúdo deverá apresentar um desenho simplificado contendo informações suficientes para subsidiar a emissão de parecer técnico conclusivo sobre a viabilidade do pedido de uso da faixa de domínio, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução;

V - dispositivo publicitário: meio utilizado para veicular mensagens de propaganda ou de identificação de estabelecimentos, colocados em qualquer ponto visível aos usuários da rodovia;

VI - dutos: minerodutos, oleodutos, gasoduto, entre outros, para fins exclusivos deste documento, excetua-se dutos exclusivos de telecomunicações nesta definição;

VII - faixa de domínio: base física sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, com limites definidos conforme projeto executivo da rodovia, decretos de utilidade pública, ou em projetos de desapropriação;

VIII - faixa não edificável: área ao longo das faixas de domínio público das rodovias, de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, em que não é permitido erguer edificações, podendo esse limite ser reduzido por lei municipal ou distrital até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

IX - obra de arte especial: estrutura como ponte, viaduto ou túnel que, pelas suas proporções e características peculiares, requer um projeto específico;

X - ocupação da faixa de domínio: uso do espaço público de forma aérea, subterrânea, aparente, suspensa ou pontual para implantação de serviço específico ou para acesso, podendo ser gratuito ou oneroso, conforme regulamentação específica;

XI - permissionária: pessoa física ou jurídica com permissão para ocupação da faixa de domínio das rodovias federais;

XII - permissor: DNIT;

XIII - requerimento de solicitação de uso da faixa de domínio: documento padrão a ser apresentado ao DNIT pelo interessado no uso da faixa de domínio, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução;

XIV - revestimento primário: camada granular, composta por agregados naturais ou artificiais, aplicada diretamente sobre o subleito compactado e regularizado em rodovias não pavimentadas, com função de assegurar condições satisfatórias de tráfego, mesmo sob condições climáticas adversas;

XV - termo de permissão especial de uso - TPEU: documento no qual o DNIT autoriza o uso precário pela permissionária de faixa de domínio de rodovia federal sob sua jurisdição, cuja minuta padrão encontra-se disposta no Anexo II desta Resolução; e

XVI - via marginal ou rua lateral: via paralela à pista principal de uma rodovia, de um ou ambos os lados, com o objetivo de atender ao tráfego local, longitudinal à rodovia e pertinente à área urbanizada adjacente, e permitir o disciplinamento dos locais de entrada e saída da rodovia;

§ 1º O acesso pode variar conforme as seguintes finalidades:

I - para uso comercial: quando solicitado por representante de estabelecimento comercial;

II - para uso industrial: quando solicitado por representante de indústria, depósito, armazém silo, dentre outros;

III - para uso particular: quando solicitado por titulares de propriedades privadas de uso não comercial; e

IV - para uso público: quando solicitado por órgãos ou entidades públicos;

§ 2º A ocupação da faixa de domínio pode ser classificada em:

I - ocupação longitudinal: utilização da faixa de domínio de forma lateral e ao longo da extensão das rodovias federais, podendo ser aérea, subterrânea, suspensa ou aparente;

II - ocupação pontual: utilização da faixa de domínio em um ponto localizado nas rodovias federais; e

III - ocupação transversal (travessia): utilização da faixa de domínio de forma perpendicular ao eixo das rodovias federais, podendo ser aérea, suspensa ou subterrânea.

§ 3º O dispositivo publicitário pode ser dos seguintes tipos:

I - anúncio: publicidade instalada em equipamentos auxiliares, tais como cabines telefônicas e abrigos de parada de ônibus, em passarelas, viadutos, praças de pedágio, instalações operacionais, postos de pesagem, bases de apoio, postos de informações, entre outros;

II - back light: painel no qual se fixa a propaganda impressa onde a iluminação vem por dentro da estrutura (interna), por trás de lona;

III - front light: painel no qual se fixa a propaganda impressa onde a iluminação da arte é externa e frontal;



IV - painel eletromecânico: espécie de outdoor com tecnologia mecânica para mudança do espaço publicitário, controlada eletricamente, em painel capaz de expor mais de uma propaganda publicitária, alternadamente conforme tempo pré-determinado;

V - painel eletrônico: painel back light dotado de dispositivo que permite a veiculação de mensagens alternadas, controladas eletronicamente, geralmente construído com tecnologia de painel de lâmpadas do tipo LED;

VI - painel simples ou outdoor: painel que não contém iluminação e apresenta dimensões padronizadas; e

VII - pórtico: estrutura que permite a instalação de painéis sobre a via (aéreo).

§ 4º Os painéis podem ser classificados em:

I - indicativos: identificam a localidade ou a atividade exercida no local em que estiverem instalados;

II - provisórios: contêm mensagens com prazo de exposição não superior a 6 (seis) meses não prorrogáveis; e

III - publicitários ou de propaganda: divulgam mensagens de serviços ou produtos de empresas ou entidades.

Art. 3º O uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias federais obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo DNIT, conforme art. 50 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos relativos ao uso das faixas de domínio de rodovias federais sob circunscrição do DNIT devem ser, obrigatoriamente, registrados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou em outro sistema disponibilizado pelo DNIT.

CAPÍTULO II
DA PERMISSÃO DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO

Art. 4º Toda e qualquer ocupação da faixa de domínio, de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem ônus, deverá ter seu respectivo TPEU, com a expressa indicação daquela que se tornará a permissionária, e estar em conformidade à Lei nº 6.766, de 1979, e com o disposto na lei municipal de uso do solo da região.

§ 1º As ocupações irregulares identificadas durante a fiscalização do DNIT estarão sujeitas à remoção e à aplicação das seguintes penalidades:

I - multa simples no valor de R\$ 293,47 (duzentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), em caso de ocupação irregular que não apresente risco para os usuários da via; e

II - multa dupla no valor de R\$ 586,94 (quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos), em caso de ocupação irregular que apresente risco para os usuários da via ou reincidência.

§ 2º O Anexo I desta Resolução apresenta quadro com as categorias e os tipos de ocupações autorizadas na faixa de domínio das rodovias federais sob circunscrição do DNIT.

Art. 5º A permissão especial de uso, mediante remuneração, será conferida por prazo determinado, a título precário, a todos os interessados, de forma não discriminatória e equitativa, conforme a finalidade a que se destina o uso da faixa de domínio, à exceção das concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, conforme o art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980, com a possibilidade de ser conferido prazo indeterminado.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de compartilhamento da faixa de domínio, a permissão de que trata o caput será conferida ao interessado que primeiro fizer a solicitação de uso.

Art. 6º O TPEU terá duração de, no máximo, 10 (dez) anos para todos os serviços em que exista a possibilidade de continuidade da ocupação, exceto para fins de publicidade em que o prazo é de 1 (um) ano e do disposto no Artigo 5º.

§ 1º Os termos celebrados com finalidade de uso de publicidade temporária terão prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses.

§ 2º Em caso de continuidade da ocupação, mantendo-se as mesmas características do projeto inicial aprovado, dispensa-se a cobrança do Preço de Análise de Viabilidade - PAV e do Preço de Exame de Projeto - PEP para a formalização do novo TPEU.

Art. 7º Em caso de revogação do TPEU por ato unilateral do DNIT, por interesse público, não caberá à permissionária qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, tendo em vista a precariedade da permissão, nos termos do art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 1º A revogação de que trata o caput implicará no dever da permissionária de devolver a área livre e desimpedida, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos de sua cientificação.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º poderá ser alterado, desde que motivadamente e por acordo das partes.

Art. 8º Caso a permissionária deseje a revogação do TPEU antes da data prevista para seu encerramento, deverá comunicar o DNIT com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência

Art. 9º São obrigações das permissionárias:

I - arcar com todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da permissão, inclusive obras de implantação, manutenção e conservação, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto do TPEU;

II - responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos materiais e morais, que por si ou por seus prepostos, venha a causar às rodovias federais, a outros bens públicos, ao DNIT, a terceiros e ao meio ambiente, durante a ocupação;

III - devolver a área livre e desimpedida, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos da revogação do TPEU;

IV - remanejar e executar as medidas de proteção em suas instalações determinadas pelo permissor, em função de novas obras, serviços, ampliações ou melhoramentos na via, no prazo estipulado, e sem ônus para o DNIT;

V - remanejar ou desmobilizar as instalações por determinação do DNIT, sobrevivendo interesse público;

VI - prover Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC para seus funcionários, conforme legislação correlata;

VII - requerer ao DNIT a aprovação de:

a) quaisquer benfeitorias na faixa de domínio, que poderão ser doadas ao patrimônio público quando da revogação do TPEU, sem qualquer direito de indenização à permissionária;

b) quaisquer alterações na finalidade ou no tipo de atividade prevista no TPEU;

e

c) compartilhamento das instalações, mediante apresentação de projeto e emissão de novo TPEU.

VIII - responsabilizar-se pela operação, reparo e conservação, de rotina e emergencial, das instalações, sinalizando adequadamente o local conforme as normas pertinentes;

IX - comunicar imediatamente ao DNIT a necessidade de realizar reparos na infraestrutura;

X - providenciar o licenciamento de operação de suas instalações junto aos entes da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, se for o caso; e

XI - afastar das obras, qualquer empregado ou contratado, cuja permanência nos serviços for considerada pelo permissor imprópria ou inconveniente.

Parágrafo único. O não atendimento do previsto no caput poderá implicar na revogação unilateral do TPEU, na obrigação de remoção das instalações e em outras penalidades previstas na legislação de regência.

Art. 10. Caso ocorra a sucessão administrativa, civil ou comercial, o TPEU será revogado e será formalizado outro, indicando a vinculação ao TPEU anterior, se for o caso.

Art. 11. O DNIT poderá suspender, a qualquer tempo, os serviços e as obras que estejam ameaçando a segurança dos usuários da via e áreas lindeiras.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput poderá ocorrer sem prévio aviso e não ensejará ressarcimento de qualquer ordem à permissionária ou a terceiros por ela eventualmente contratados, devendo perdurar até que cesse a causa impeditiva.

Art. 12. É vedada a participação direta ou indireta de empregado com vínculo empregatício ou funcional com o DNIT na execução de serviços na faixa de domínio da rodovia.

Art. 13. No caso de solicitações de uso por órgão ou entidades públicas em situações de emergência, devidamente justificadas, o DNIT poderá autorizar o início das obras antes da formalização do TPEU.

Art. 14. O TPEU será revogado em caso de concessão integral do trecho onde foi permitido o uso da faixa de domínio.

Parágrafo único. Em caso de concessão parcial do trecho onde foi permitido o uso, o TPEU será revogado e formalizado novo TPEU adequado ao trecho sob circunscrição do DNIT, podendo ser utilizado como crédito a remuneração paga referente aos meses subsequente à revogação do TPEU anterior.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DO TPEU

Art. 15. O procedimento para formalização do TPEU deverá seguir o fluxo disposto no Anexo III desta Resolução.

Art. 16. A solicitação de habilitação para uso da faixa de domínio deverá ser encaminhada à Superintendência Regional ou unidade local com jurisdição sobre o trecho, acompanhado dos seguintes documentos ou cópias autenticadas:

I - requerimento devidamente preenchido e assinado, conforme documento padrão constante no Anexo I desta Resolução;

II - comprovante de pagamento do Preço de Análise de Viabilidade - PAV;

III - documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do requerente ou representante legal da pessoa jurídica;

IV - título de propriedade do terreno ou termo de cessão de uso;

V - anuência do titular de que trata o inciso IV, em caso de acesso, atualizada nos últimos seis meses;

VI - croqui da situação, conforme documento padrão constante no Anexo I desta Resolução; e

VII - comprovante de endereço.

§ 1º Além do exposto no caput, a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos ou cópias autenticadas:

I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - contrato social atualizado;

III - contrato de concessão, permissão ou autorização de prestação de serviço firmado com o poder outorgante, se houver; e

IV - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor das varas cíveis da comarca da sede da requerente, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.

§ 2º Os documentos solicitados que possuírem prazo de validade deverão estar válidos no ato da entrega.

§ 3º Recebidos os documentos, o DNIT consultará base de dados com vistas à verificação da regularidade fiscal de pessoa física ou jurídica, assim como a situação no cadastro de informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN.

§ 4º Em constatada situação pendente de regularidade, o DNIT irá notificar o interessado para fins de regularização no prazo estipulado.

§ 5º Escoado o prazo de que trata o § 4º sem a regularização da pendência indicada pelo DNIT, o processo será arquivado.

Art. 17. Estando em completa conformidade, a unidade local emitirá o laudo de vistoria sobre a viabilidade do TPEU, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do interessado.

§ 1º Transcorrido o prazo fixado no caput para emissão do laudo de vistoria sobre a viabilidade do TPEU, a não resposta ou manifestação inconclusiva da unidade local importará na aprovação tácita.

§ 2º A liberação concedida na forma de aprovação tácita não exime a permissionária:

I - cumprir as regras impostas pelo DNIT; e

II - sujeição à realização das adequações identificadas pelo Poder Público em fiscalizações posteriores.

Art. 18. Após o recebimento do laudo de vistoria, o interessado deverá apresentar os documentos do projeto e o comprovante de pagamento do preço de exame do projeto -PEP, no prazo determinado pela Superintendência Regional ou unidade local, a depender do serviço a ser autorizado, não podendo exceder 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Escoado o prazo de que trata o caput sem a apresentação de todos os documentos do projeto, o processo será arquivado.

§ 2º O prazo de que trata o caput poderá ser alterado, desde que motivadamente e por acordo das partes.

Art. 19. A elaboração do projeto, normas e especificações relativas à implantação e à operação das instalações será de inteira responsabilidade do interessado, ficando também às suas expensas os demais custos dela decorrentes.

§ 1º Na apresentação dos projetos, as plantas deverão indicar de forma precisa os elementos, reservando-se espaço para anotação da decisão do DNIT na folha de rosto e ter dimensões de 10 x 16,5 cm, maior largura na horizontal.

§ 2º A entrega da documentação poderá ser feita eletrônica ou presencialmente, sendo que na forma eletrônica a documentação do projeto deverá ser realizada por meio do sistema disponibilizado pelo DNIT, em formato ".dwg" e conter a assinatura eletrônica dos responsáveis pela elaboração.

§ 3º A entrega presencial deverá ser realizada na Superintendência Regional ou unidade local do DNIT, com jurisdição sob o trecho da ocupação, em formato ".dwg" ou ".pdf" e deverá conter a documentação comprobatória com assinatura dos responsáveis pela elaboração.

§ 4º Os projetos e seus complementos, bem como a execução da obra, deverão ser assinados pelo responsável técnico, com seus respectivos números de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

§ 5º Todo e qualquer projeto necessário à implantação, deverá ser submetido à prévia aprovação do DNIT, através da Superintendência Regional ou unidade local onde localizada a obra.

§ 6º Nenhuma modificação do projeto aprovado poderá ser executada sem a prévia autorização do DNIT.

§ 7º Caso necessária qualquer alteração técnica no projeto, o interessado deverá apresentar as modificações solicitadas dentro do prazo estipulado pela Superintendência Regional ou unidade local.

§ 8º Os ajustes ao projeto aprovado, autorizados pela Superintendência Regional ou unidade local, deverão ser registrados no as built.

Art. 20. Após o recebimento dos documentos do projeto e do comprovante de pagamento do PEP, o DNIT terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para avaliar o projeto.

§ 1º Caso aprovado o projeto, o interessado será intimado para manifestação no prazo de 10 (dez) dias quanto à forma de pagamento, em parcela única, trimestral ou anual.

§ 2º Escoado o prazo de que trata o § 1º sem manifestação do interessado, o pagamento deverá ser em parcela única.

§ 3º No caso de acesso, o interessado será intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, realizar o depósito caução, conforme estabelecido no manual de acesso de propriedades marginais a rodovias federais do DNIT.

§ 4º Transcorrido o prazo fixado no caput para a análise do projeto, a não resposta ou manifestação inconclusiva da Superintendência Regional ou unidade local importará na aprovação tácita do projeto.

§ 5º A liberação concedida na forma de aprovação tácita não exime a permissionária:

I - cumprir as regras impostas pelo DNIT; e

II - sujeição à realização das adequações identificadas pelo Poder Público em fiscalizações posteriores.

Art. 21. O TPEU será formalizado pela Superintendência Regional, publicando-se seu extrato no Diário Oficial da União - DOU, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da aprovação do projeto.

Parágrafo único. Publicado o extrato do TPEU no DOU, a permissionária poderá iniciar a execução das obras.



CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO PARA COMPARTILHAMENTO

Art. 22. Na hipótese de requerimento de compartilhamento das instalações de que trata o art. 9º, inciso VII, alínea c, o novo TPEU custará o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado inicialmente.

§ 1º Caso a área sombreada das redes instaladas, aérea ou subterrânea, seja maior do que as inicialmente instaladas pela permissionária será necessária a revogação do TPEU e a formalização de novo TPEU vinculado ao anterior.

§ 2º A permissionária, no caso de compartilhamento de sua infraestrutura, será a responsável principal perante o DNIT, sendo responsabilizada por quaisquer danos e prejuízos materiais ou morais que seus compartilhadores venham a causar às rodovias federais ou outros bens públicos, ao DNIT, a terceiros e ao meio ambiente, ficando os compartilhadores desta como responsáveis subsidiários.

§ 3º O uso das faixas de domínio não induz a nenhum direito de posse ou servidão, podendo o TPEU ser revogado a qualquer tempo, não gerando qualquer direito ao compartilhador de indenização, reembolso ou compensação de valores, independentemente de sua natureza.

§ 4º O Anexo IV desta Resolução apresenta exemplo de cálculo de situação de requerimento de compartilhamento de infraestrutura entre permissionárias na ocupação da faixa de domínio.

§ 5º O compartilhamento das instalações será autorizado sem ônus, ressalvada a cobrança do PAV e PEP, caso a relação de compartilhamento sejam:

I - concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, conforme o art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980.

II - prestadoras de serviços de telecomunicações, conforme art. 12 da Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015.

§ 6º O disposto no § 5º não se aplica no caso de infraestrutura de redes de telecomunicações construída pelo DNIT, conforme Artigo 8º do Decreto nº 10.480, de 1º de setembro de 2020.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DA OBRA

Art. 23. Durante todo o período de execução das obras a permissionária deverá sinalizar adequadamente o local, de modo a não interferir na segurança viária do trecho, conforme as normas do DNIT, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e de outros órgãos e entidades competentes.

Art. 24. A utilização de rodovias federais para implantação de serviços e obras, com sua interdição parcial ou total, somente poderá ocorrer em dias e horários a serem aprovados pelo DNIT, devendo ser fiscalizadas pela Superintendência Regional ou unidade local.

Art. 25. Os elementos da via de transporte ou de outros bens públicos removidos ou destruídos em função da implantação, tais como solo, pavimento, cobertura vegetal, estruturas, dispositivos de segurança e demais instalações, deverão ser recompostos de acordo com o estado anterior à execução da obra, imediatamente ao fim da ocupação, ou, assim que possível.

Art. 26. O acompanhamento e a fiscalização da execução da obra caberá à Superintendência Regional ou unidade local, devendo a permissionária encaminhar relatório de acompanhamento quando solicitado.

Parágrafo único. Caso seja solicitado, o relatório de que trata o caput deverá conter as seguintes informações:

- I - identificação da permissionária;
- II - identificação do TPEU;
- III - identificação do local de execução da obra;
- IV - resumo das atividades exercidas;
- V - resumo do projeto;
- VI - cronograma físico; e
- VII - documentação fotográfica.

Art. 27. As áreas atingidas pelas obras concluídas, deverão ser entregues perfeitamente regularizadas, livres de entulhos, lixo, entre outros.

Parágrafo único. Após a conclusão das obras e serviços de implantação, a Superintendência Regional ou unidade local poderá realizar vistoria, a qualquer tempo, podendo solicitar adequações com vistas à segurança viária.

Art. 28. Concluídas as obras de implantação, a permissionária entregará, eletrônica ou presencialmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o projeto definitivo, as built, com todos os elementos de ocupação georreferenciados, utilizando o Datum SIRGAS 2000 na projeção Universal Transversa de Mercator - UTM, com identificação planialtimétrica.

§ 1º A entrega eletrônica do projeto deverá ser realizada por meio do sistema disponibilizado pelo DNIT, em formato .dwg ou .pdf, e deverá conter a assinatura eletrônica dos responsáveis pela elaboração.

§ 2º A entrega presencial deverá ser realizada na Superintendência Regional ou unidade local, em formato .dwg ou .pdf, e deverá conter a documentação comprobatória com assinatura dos responsáveis pela elaboração.

§ 3º O prazo de que trata o caput poderá ser alterado, desde que motivadamente e por acordo das partes.

§ 4º O projeto e seus complementos deverão ser assinados pelo responsável técnico, com números de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

CAPÍTULO VI
DA ALTERAÇÃO DO TPEU

Art. 29. É vedado o aditamento do TPEU.

Parágrafo único. Caso seja necessária a alteração de TPEU vigente, o mesmo deverá ser revogado e formalizado um novo, mediante pagamento do PAV, no caso de reanálise da viabilidade, e do PEP, no caso de reanálise do projeto.

Art. 30. É vedada a assinatura de novo TPEU quando constatadas quaisquer pendências de natureza técnica, jurídica ou financeira da permissionária com o DNIT.

§ 1º As parcelas da remuneração pagas referentes aos meses subsequentes à revogação do TPEU poderão ser convertidas em créditos para abater no novo TPEU vinculado ao mesmo CPF ou CNPJ.

§ 2º A remuneração do novo TPEU será fixada conforme os valores vigentes à época de sua formalização.

CAPÍTULO VII
DA REMUNERAÇÃO

Art. 31. O valor total do TPEU equivalerá ao valor anual multiplicado pelo período autorizado de ocupação, e será recolhido pela permissionária via Guia de Recolhimento da União - GRU.

§ 1º Aos termos celebrados com finalidade de uso de publicidade temporária, o valor total do TPEU celebrado com prazo inferior a 1 (um) ano será um percentual sobre o valor anual correspondente, com seus percentuais dispostos no Anexo V desta Resolução.

§ 2º A critério da permissionária o pagamento poderá ser em parcela única, trimestral ou anual, exceto no caso de publicidade quando é obrigatório o pagamento em parcela única.

§ 3º O pagamento da parcela única ou da primeira parcela trimestral ou anual deverá ser no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do extrato do TPEU no DOU, conforme indicado na GRU.

§ 4º Pelo atraso no pagamento serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) pró-rata tempore, calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, e 2% (dois por cento) a título de multa.

Art. 32. O valor da autorização será reajustado, por meio da aplicação do IPCA, divulgado pelo IBGE, e deverá compreender a variação do índice entre a data de publicação do TPEU no DOU até o último dia da competência. No caso de parcelamento trimestral a cada 3 meses e de parcelamento anual a cada 12 meses.

§ 1º Os fatores UPE e VMD terão atualização anual, de acordo com modelagem a ser publicada no sítio eletrônico do DNIT, sendo somente os TPEUs novos sofrerão esta atualização, restando os já formalizados com o valor original.

§ 2º Os fatores de área e de posição dentro da faixa de domínio não serão reajustados.

§ 3º O Valor Base (Vm²) terá atualização mensal, por meio da aplicação da variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, sendo que somente os TPEUs novos sofrerão esta atualização, restando os já formalizados com o valor original.

Art. 33. As fórmulas para o cálculo do preço público, inclusive em caso de publicidade, estão dispostas no Anexo V desta Resolução.

Parágrafo único. A unidade de potencial econômico - UPE é um fator que compõe o preço público, relacionado à rodovia e terá sua publicidade divulgada no sítio eletrônico do DNIT, sendo calculado por uma combinação de critérios e pesos, no qual são levados em consideração os seguintes fatores:

- a) condição da malha;
- b) distâncias às capitais;
- c) distâncias aos portos;
- d) população municipal;
- e) volume médio diário - VMD;
- f) volume médio diário comercial - VMDc;
- g) produto interno bruto - PIB municipal;
- h) potencial solar;
- i) potencial eólico;
- j) estabelecimentos hoteleiros;
- k) rendimento médio familiar;
- l) renda e ativos;
- m) produção agrícola municipal;
- n) produção industrial;
- o) declividade.

Art. 34. O uso da faixa de domínio será concedido sem ônus à permissionária nos seguintes casos:

I - concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, conforme o art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980;

II - prestadoras de serviços de telecomunicações, conforme art. 12 da Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015;

III - estabelecimentos cadastrados como locais de espera, repouso e descanso e pontos de paradas, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015;

IV - acessos de todos os tipos; e

V - órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional da União, estados, municípios e Distrito Federal, sempre que a ocupação requerida seja para uso próprio, dentro de sua área de atuação e competência e desde que não seja destinada à exploração econômica.

§ 1º O uso gratuito das faixas de domínio poderá ainda ser concedido conforme legislação específica, mediante análise de cada caso concreto pelo DNIT.

§ 2º Exclusivamente aos casos III e V do caput há isenção de pagamento das taxas do PAV e PEP.

Art. 35. Durante o processo de solicitação de uso das faixas de domínio, o interessado estará sujeito ao pagamento do PAV e do PEP antes do início da ocupação.

Parágrafo único. Tanto a PAV quanto a PEP serão emitidas pela Superintendência Regional ou pelo próprio interessado em sistema disponibilizado pelo DNIT.

Art. 36. Caso o processo seja encerrado, em razão de qualquer pendência do interessado ou de inviabilidade de habilitação ou projeto, e a permissionária ainda desejar utilizar a faixa de domínio, será necessária a abertura de uma nova solicitação e novo pagamento do PAV e do PEP.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica quando houver alteração de escopo, com revogação do TPEU e formalização de novo TPEU.

Art. 37. O valor da guia do PAV será calculado de acordo com a distância do local a ser analisado pelo DNIT, conforme tabela constante no Anexo V desta Resolução, e será atualizado anualmente por meio da aplicação do IPCA.

Parágrafo único. A distância será calculada a partir da Superintendência Regional ou unidade local responsável pela análise até o ponto mais distante da área de interesse.

Art. 38. Nos casos de acessos que possuem volume médio diário de veículos - VMD menor ou igual a 10, independentemente da distância, o PAV será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 39. Para o exame do projeto o valor se dará de acordo com o tipo de serviço a ser autorizado, conforme a composição de custos apresentada no Anexo V desta Resolução e será atualizado, anualmente, por meio da aplicação do IPCA.

CAPÍTULO VIII
DO PROCEDIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ACESSOS

Seção I
Do Projeto

Art. 40. Os projetos de acessos abrangem duas situações:

- I - implantação de um novo acesso onde não houver uma estrutura existente; e
- II - regularização da estrutura de um acesso irregular já utilizado pelo solicitante.

Art. 41. Os projetos de acessos serão analisados conforme o uso do acesso e VMD.

§ 1º O conteúdo dos projetos será diferenciado de acordo com os níveis de exigência para cada acesso, devendo a implantação ou regularização dos acessos sempre garantir a segurança viária.

§ 2º A Superintendência Regional ou a unidade local terá autonomia para validar os parâmetros apontados pelo solicitante.

§ 3º O solicitante deverá realizar contagem específica para apresentação do projeto.

Art. 42. A critério do DNIT poderá ser exigida a apresentação de dados complementares para a regularização do acesso.

Art. 43. Para a implantação de novos acessos, será realizada análise de forma a definir o posicionamento e a estrutura conforme as melhores práticas de construção, sinalização e segurança viária.

Art. 44. As condições de operação do acesso deverão seguir as especificações técnicas do manual de acesso de propriedades marginais de rodovias federais do DNIT, disponível no sítio eletrônico do DNIT.

§ 1º Para os acessos de uso particular, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - definição do local de acesso, informando dados que facilitem a identificação mais precisa do local na solicitação e em projeto, tais como UF, rodovia, município, marco quilométrico, identificação do Sistema Nacional de Viação - SNV, georreferenciamento utilizando o Datum SIRGAS 2000 na projeção UTM, entre outros; e

II - projeto de sinalização, seguindo especificações do manual de sinalização rodoviária do DNIT.

§ 2º Para acessos com VMD superior a 10 (dez) e inferior a 200 (duzentos), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - definição do local de acesso, informando dados que facilitem a identificação mais precisa do local na solicitação e em projeto, tais como UF, rodovia, município, marco quilométrico, identificação do SNV, georreferenciamento utilizando o Datum SIRGAS 2000 na projeção UTM, entre outros;

II - projeto de sinalização, seguindo especificações do manual de sinalização rodoviária do DNIT e análise de segurança viária;



III - projeto de iluminação quando se tratar de acesso público ou industrial;
IV - projeto de via lateral, conforme classe de serviço da via de ligação do acesso; e

V - planta da situação, contemplada no projeto geométrico, deve ser georreferenciada utilizando o Datum SIRGAS 2000 na projeção UTM.

§ 3º Para os acessos que não se enquadrarem nos §§ 1º e 2º, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - limites das faixas de domínio e não edificável cotados em relação ao eixo da via de transporte em seu traçado inicial ou cotados conforme alterações de projeto publicadas, acompanhados de memorial descritivo, e se necessário justificado;

II - memorial descritivo contendo as especificações e materiais utilizados na execução do projeto;

III - informações sobre interferências subterrâneas, no caso de levantamento planialtimétrico;

IV - levantamento das linhas de serviço público já existentes como água, esgoto, energia elétrica, telefonia, entre outros, e verificação do posicionamento de suas estruturas de sustentação e demais edificações localizadas na faixa de domínio, em trecho 300 m (trezentos metros) antes e 300 m (trezentos metros) depois da área de implantação do acesso, que possam interferir na elaboração do projeto e execução da obra;

V - planta da situação, contemplada no projeto geométrico, deve ser georreferenciada utilizando o Datum SIRGAS 2000 na projeção UTM;

VI - estudos de tráfego e de capacidade, determinando as alterações dos níveis de serviço da rodovia em função da implantação do acesso; e

VII - licença ambiental para construção do acesso, quando aplicável.

§ 4º Na hipótese prevista no § 1º, será permitido acesso em leito natural nessa categoria e não será necessária realização de estudo de tráfego.

§ 5º Na hipótese prevista no § 2º, será permitida pavimentação com revestimento primário e não será necessária realização de estudo de tráfego.

Seção II

Da regularização de acessos existentes

Art. 45. Para a regularização de acessos, será realizada uma análise conciliatória de forma a adequar a estrutura existente às melhores práticas de construção, sinalização e segurança viária.

Art. 46. As condições de operação do acesso deverão seguir as especificações técnicas do manual de acesso de propriedades marginais de rodovias federais do DNIT.

§ 1º Para os acessos de uso particular com VMD igual ou inferior a 10 (dez), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - definição do local de acesso, informando dados que facilitem a identificação mais precisa do local na solicitação e em projeto, tais como UF, rodovia, município, marco quilométrico, identificação do SNV, georreferenciamento utilizando o Datum SIRGAS 2000 na projeção UTM, dentre outros; e

II - projeto de sinalização, seguindo especificações do manual de sinalização rodoviária do DNIT;

§ 2º Para acessos com VMD inferior a 200 (duzentos), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - definição do local de acesso, informando dados que facilitem a identificação mais precisa do local na solicitação e em projeto, tais como UF, rodovia, município, marco quilométrico, identificação do SNV, georreferenciamento utilizando o Datum SIRGAS 2000 na projeção UTM, entre outros;

II - projeto de sinalização, seguindo especificações do manual de sinalização rodoviária do DNIT, e análise de segurança viária;

III - projeto de iluminação obrigatório para acesso público ou industrial;

IV - projeto de via lateral conforme classe de serviço da via de ligação do acesso conforme manual de acesso de propriedades marginais a rodovias federais do DNIT; e

V - planta da situação, contemplada no projeto geométrico, deve ser georreferenciada utilizando o Datum SIRGAS 2000 na projeção UTM.

§ 3º Para os acessos que não se enquadrarem nos §§ 1º e 2º, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - adequação do posicionamento do local do acesso;

II - projeto que apresente soluções de adequação do acesso tais como a implantação de interseção, ajustes na estrutura do acesso, a eliminação de giros, dentre outras; e

III - estudos de tráfego e de capacidade, determinando as alterações dos níveis de serviço da rodovia em função da implantação do acesso.

§ 4º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, será permitido acesso em leito natural nessa categoria e não será necessária realização de estudo de tráfego.

§ 5º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, será permitida pavimentação com revestimento primário e não será necessária realização de estudo de tráfego.

Art. 47. Além do disposto no art. 46 desta Resolução, deverão ainda ser cumpridos os seguintes requisitos:

I - análise de segurança viária no trecho de implantação, exceto para aqueles com VMD inferior a 10 (dez), a qual deverá considerar o histórico de acidentes registrados pela Polícia Rodoviária Federal - PRF ou outro órgão competente, de forma a identificar o impacto do acesso no número de acidentes no trecho;

II - proposta de contramedidas de segurança de forma a eliminar, ou minimizar, a probabilidade de ocorrência de acidentes ou a redução da sua severidade devido à implantação ou regularização do acesso, bem como ampliação da capacidade da via, a ser avaliada pelo DNIT;

III - projeto de sinalização da obra, de acordo com os manuais brasileiros de sinalização de trânsito do CONTRAN e, complementarmente, o manual de sinalização de obras e emergência em rodovias do DNIT; e

IV - apresentação de todas as licenças necessárias à realização das obras, expedidas pelos órgãos federais, estaduais e municipais, se for o caso, observadas as normas do CONTRAN e demais órgãos e entidades competentes.

§ 1º Referências nacionais e internacionais deverão ser utilizadas para a proposição das contramedidas, tais como as publicações do DNIT, do Federal Highway Administration - FHWA, do International Road Assessment Programme - iRAP, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, dentre outras, destacando-se as seguintes, mas não se limitando a:

I - estruturas de postes, suportes e quaisquer outros elementos físicos similares deverão ser instaladas a uma distância segura das bordas dos passeios, dos meios-fios ou das pistas de rolamento seguindo as orientações desta Resolução para as demais ocupações da faixa de domínio e normas disponibilizadas pelo DNIT;

II - instalação de defensas metálicas, semi-maleáveis, simples ou duplas, ou outro dispositivo de contenção viária de acordo com as normas ABNT NBR 6970 e 6971; e

III - instalação de barreiras de concreto a depender da situação.

§ 2º Caso necessário, deverão ser instaladas placas de indicação do acesso.

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PUBLICIDADE

Art. 48. O uso da faixa de domínio para fins de publicidade pode se dar por elementos de pôrticos, banners, placas, telas de LED, dentre outros.

Seção I

Do projeto

Art. 49. Deverá ser apresentado projeto de implantação do dispositivo publicitário devidamente assinado por engenheiro registrado no CREA, contendo:

I - planta baixa e de perfil, em escala compatível, da referida ocupação, com indicação da implantação em relação à faixa de domínio da rodovia, com coordenadas georreferenciadas utilizando o Datum SIRGAS 2000 na projeção UTM, contendo ainda a representação cadastral de um trecho de 50 m (cinquenta metros) nos dois sentidos do eixo longitudinal da rodovia até o limite da Faixa de Domínio, identificando a sinalização, as edificações e os demais dispositivos publicitários existentes e indicação dos afastamentos horizontais e verticais;

II - ART, emitida por profissional inscrito no CREA, ou, alternativamente, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, emitido por profissional inscrito no Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU, para identificação do responsável pela supervisão técnica de instalação e de serviço do painel eletrônico;

III - limites referenciais das faixas de domínio cotados em relação ao eixo da rodovia, acompanhados de memorial descritivo;

IV - fotos, contendo no mínimo uma panorâmica e uma localizada, indicando o ponto exato de implantação da placa;

V - imagem aérea, com o ponto georreferenciado de implantação da(s) placa(s) utilizando o Datum SIRGAS 2000 na projeção - UTM;

VI - detalhamento da estrutura de sustentação do dispositivo incluindo especificações dos materiais e detalhes de fixação;

VII - projeto de sinalização da obra de acordo com os manuais brasileiros de sinalização de trânsito do CONTRAN e quando for o caso, manual de sinalização de obras e emergência em rodovias do DNIT;

VIII - projeto de terraplenagem, quando houver movimentação de terra;

IX - memorial descritivo do dispositivo publicitário proposto contendo desenho reduzido do mesmo, em tamanho A-4, apresentando uma visão geral do dispositivo, as dimensões principais, o conteúdo a ser veiculado, as partes com imagens alteráveis ou eletrônicas, quando for o caso, bem como, cores, molduras, iluminação, entre outros;

X - projeto elétrico contendo plantas, elevações e especificações dos equipamentos e materiais aplicados, quando for o caso;

XI - indicação de utilização do método destrutivo ou não destrutivo quando for o caso;

XII - laudo técnico emitido por profissional inscrito no CREA ou no CAU, que contenha, dentre outras informações:

a) quantidade de candelas por metro quadrado (cd/m²) emitida pelo(s) dispositivo(s) luminoso(s), quando for o caso; e

b) declaração de que a intensidade de brilho máxima de operação do(s) painel(is) eletrônico(s) está em conformidade com os padrões de referência contidos no Anexo VI desta Resolução, para as quatro fases do dia, amanhecer, dia, anoitecer e noite, quando for o caso; e

XIII - todas as licenças necessárias à realização das obras e operação das instalações, expedidas por entidades federais, estaduais e municipais, incluindo as licenças ambientais pertinentes, quando for o caso.

§ 1º As fases do dia serão definidas com base nos horários do nascer e pôr do sol previstos para a localidade em que for instalado o painel eletrônico, devendo ser obtidos diariamente na página eletrônica do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, utilizando-se os seguintes parâmetros:

I - amanhecer, o período que compreende 1 (uma) hora anterior e 1 (uma) hora posterior ao nascer do sol.

II - dia, o período posterior ao amanhecer e anterior ao anoitecer.

III - anoitecer, o período que compreende 1 (uma) hora anterior e 1 (uma) hora posterior ao pôr do sol; e

IV - noite, o período posterior ao anoitecer e anterior ao amanhecer.

§ 2º Referências nacionais e internacionais deverão ser utilizadas para a proposição das contramedidas, tais como as publicações do DNIT, do FHWA, do iRAP, da ABNT, dentre outras, destacando-se as seguintes, mas não se limitando a:

I - estruturas de postes, suportes e quaisquer outros elementos físicos similares deverão ser instaladas a uma distância convenientemente segura das bordas dos passeios, dos meios-fios ou das pistas de rolamento;

II - instalação de defensas metálicas, semi-maleáveis, simples ou duplas, ou outro dispositivo de contenção viária de acordo com as normas ABNT NBR 6970 e 6971; e

III - instalação de barreiras de concreto a depender da situação.

§ 3º Poderão ser aproveitadas as contramedidas de segurança presentes no local.

Seção II

Dos critérios básicos

Art. 50. Os dispositivos publicitários não podem apresentar estrutura com partes móveis ou ter sua face colocada paralelamente ao eixo da rodovia, exceto quando se tratar de anúncios afixados em equipamentos auxiliares, a exemplo de pontos de ônibus, telefones públicos, entre outros.

Art. 51. Os painéis deverão ter suporte preferencialmente monotubular, com estrutura suficientemente segura, cujo projeto deverá ser submetido à análise do DNIT, devendo ser indicado o responsável técnico, inclusive com apresentação de ART.

Art. 52. As formas de publicidade não autorizadas já existentes e que estejam de acordo com as recomendações desta Resolução deverão ser regularizadas.

Art. 53. Os painéis que possuírem mais de uma face para veiculação dos anúncios, deverão seguir as recomendações desta Resolução, sem diferenciação no cálculo do valor da remuneração.

Art. 54. As especificações técnicas relativas à publicidade são apresentadas no Anexo VI desta Resolução.

Seção III

Das especificações técnicas

Art. 55. Alguns critérios técnicos deverão ser observados para a determinação das condições mais adequadas para a instalação e definição dos locais das estruturas destinadas à veiculação de mensagens publicitárias, exceto em casos de interesse da melhoria das condições gerais de segurança e circulação do trânsito.

§ 1º Os painéis não podem provocar reflexos, nem ser iluminados por pisca-pisca ou luzes intermitentes ou conter sinais de trânsito, mesmo com formas adaptadas ou alteradas, exceto quando se tratar de mensagem institucional educativa ou de advertência.

§ 2º A iluminação dos painéis deve ser projetada de tal forma que os raios ou facho de luz não sejam dirigidos a qualquer parte da pista de rolamento ou do acostamento.

§ 3º As cores utilizadas como fundo visível das mensagens devem ser diferentes das cores utilizadas nas placas de sinalização de trânsito.

§ 4º Para a definição dos locais deverão ser observadas as disposições constantes no Anexo VI desta Resolução.

Art. 56. Em relação a dispositivos publicitários, é vedada:

I - a indicação da localização do estabelecimento cujo acesso à rodovia seja irregular ou clandestino;

II - a implantação de elementos de publicidade em locais que possam impedir a visualização de pontos de excepcional valor paisagístico ou em locais que exijam o sacrifício de espécies vegetais protegidas por lei ou que possam contribuir para alterar o meio-ambiente ou comprometer o equilíbrio ecológico;

III - a interferência do dispositivo publicitário na visibilidade do usuário sobre a via, cuja localização do dispositivo será objeto de análise do DNIT nos aspectos de preservação da segurança local;

IV - a interferência na visualização das placas de sinalização de trânsito;

V - a implantação de painéis publicitários em pontos considerados críticos; e

VI - a implantação de dispositivos publicitários que apresentem superfície visual ou superfície de veiculação da publicidade com dimensões que apresentem:

a) largura inferior a 2,0 m (dois metros) ou superior a 9,0 m (nove metros);

b) altura inferior a 1,0 m (um metro); ou

c) área de veiculação da publicidade superior a 36,0 m² (trinta e seis) metros quadrados.

Art. 57. Projetos especiais com dimensões de superfície visual fora dos intervalos especificados no inciso VI do art. 56 deverão ser objeto de análise do DNIT.

Art. 58. A implantação de elementos de publicidade nos canteiros centrais será objeto de análise técnica sendo obrigatório o isolamento do suporte do painel ou assemelhado com a implantação de elementos de segurança e proteção, de acordo com as normas específicas.



Art. 59. As mudanças de imagem, em painéis eletrônicos, devem se realizar instantaneamente, devendo cada imagem permanecer por um período mínimo de 3 (três) segundos.

Art. 60. As entidades administrativas municipais poderão apresentar projeto de publicidade do município a ser fixada sobre a via em pórticos ou semipórticos localizados próximos aos limites do perímetro urbano.

§ 1º A mensagem a ser veiculada deve ser referente a identificação do município e suas potencialidades específicas, a exemplo de turísticas, produção natural ou industrial, riquezas naturais, entre outros, excluídos os nomes das administrações municipais.

§ 2º A diagramação das placas e o padrão do suporte devem estar de acordo com as especificações contidas no manual de sinalização de obras e emergência em rodovias do DNIT e com manuais brasileiros de sinalização de trânsito do CONTRAN.

§ 3º A entidade administrativa municipal é a responsável pelo projeto, montagem, proteção e manutenção do dispositivo publicitário.

Art. 61. Todos os painéis terão que ser identificados, com uma placa nas dimensões máximas de 15 x 30 cm (quinze por trinta centímetros), não iluminadas, contendo o nome e o telefone da empresa ou pessoa física autorizada, bem como o número da autorização do DNIT.

Art. 62. Durante o prazo de vigência da autorização, o autorizado deve promover obrigatoriamente a conservação e a manutenção do anúncio e da estrutura do painel, devendo removê-lo ao final desta.

Parágrafo único. Os autorizados respondem individualmente por quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados à rodovia, seus equipamentos e a terceiros, independente de dolo ou culpa, excluída a responsabilidade do DNIT, sob qualquer aspecto e em qualquer esfera judicial, seja civil ou criminal.

Art. 63. Sempre que julgado necessário pelo DNIT, os painéis provisórios ou permanentes, serão isolados por barreiras ou defesa, de acordo com normas específicas, devendo o autorizado mantê-los em bom estado de segurança e conservação.

Seção IV

Do conteúdo a ser veiculado

Art. 64. As mensagens devem ser simples e objetivas, redigidas corretamente e em conformidade à legislação de regência, vedando-se o emprego de formas ou expressões que aludam à sinalização de trânsito.

Parágrafo único. Será inscrito diretamente sobre os anúncios, no seu ângulo inferior esquerdo, o nome do interessado, bem como no número do processo em que foi protocolada a entrega do anúncio e o número do cadastro, se for o caso.

Art. 65. A exibição das mensagens educativas de trânsito obrigatórias de que tratam os arts. 77-B e 77-C da Lei nº 9.503, de 1997, poderá ocorrer na mesma imagem do anúncio publicitário, respeitando o mínimo de 10% (dez por cento) da área do anúncio.

§ 1º No caso de painéis luminosos ou eletromecânicos, a exibição das mensagens educativas poderá ocorrer alternadamente com a publicidade.

§ 2º Se exibidas alternadamente com a publicidade, as mensagens educativas de trânsito obrigatórias terão duração não inferior a 10 (dez) segundos.

§ 3º A cada 10 (dez) mensagens educativas de trânsito veiculadas alternadamente com a publicidade, uma deve ser reservada para mensagens educativas e informativas de interesse dos usuários.

§ 4º Para a veiculação das mensagens educativas para o trânsito, deverá ser observado o disposto na Resolução CONTRAN nº 351, de 14 de junho de 2010.

§ 5º As mensagens educativas a serem veiculadas nos dispositivos publicitários estão listadas no Anexo VI.

Art. 66. O painel luminoso não deverá servir de instrumento de interatividade com outros dispositivos eletrônicos.

Parágrafo único. A vedação não se aplica aos casos em que a interatividade entre os dispositivos se dê em função dos serviços de manutenção e atualização de sistema, que deverão ser executados sob ordem e supervisão do responsável pela instalação do painel luminoso.

Art. 67. É vedada a publicidade mediante o emprego de balão.

Art. 68. O DNIT poderá determinar a retirada ou relocação de qualquer mensagem ou painel de publicidade que venha a provocar interferência nociva à segurança do trânsito ou na paisagem, o que deve ser providenciado pelo interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado por escrito, endereçado pelo DNIT através de seu preposto para o fim, não sendo devido nessa hipótese nenhum tipo de indenização.

Parágrafo único. Descumprida a notificação, o DNIT promoverá a retirada do anúncio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, bem como a cobrança dos respectivos custos operacionais com o automático cancelamento da permissão e remoção.

Art. 69. Sempre que houver modificação no conteúdo veiculado, a permissionária deverá informar ao DNIT a nova mensagem que será veiculada, não sendo necessário aceite da autarquia para veiculação.

§ 1º O anúncio enviado estará sujeito à avaliação do DNIT, podendo ser recusado e solicitado a retirada do mesmo do dispositivo publicitário, em caso de não atendimento às legislações vigentes.

§ 2º O conteúdo deverá ser enviado de forma online, através de correio eletrônico, sistema disponibilizado ou outros definidos pelo DNIT ou de forma presencial.

CAPÍTULO X

DO PROCEDIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Art. 70. É vedada a ocupação longitudinal ou transversal em interseções, exceto em casos excepcionais a critério do DNIT.

Art. 71. O projeto para implantação de serviços de telecomunicações deverá ser devidamente assinado por engenheiro registrado no CREA.

§ 1º O projeto deverá apresentar os limites das faixas de domínio e não edificável, cotados em relação ao eixo da via de transporte, acompanhados de memorial descritivo, e se necessário justificado.

§ 2º O projeto deve ser realizado sobre levantamento planialtimétrico cadastral da faixa de domínio, devendo apresentar as linhas de serviço público já existente, como água, esgoto, energia elétrica, telefonia, entre outros, bem como verificar o posicionamento de suas estruturas de sustentação e demais edificações localizadas na faixa de domínio que possam interferir na elaboração do projeto e execução da obra.

§ 3º Devem ser apresentados ainda os seguintes documentos:

I - todas as licenças necessárias à realização das obras e operação das instalações, expedidas por entidades Federais, Estaduais, Municipais, incluindo as licenças ambientais pertinentes;

II - cópia da ART, emitida por profissional inscrito no CREA, para identificação do responsável pela instalação serviços a serem executados; e

III - projeto de sinalização da obra, de acordo com os manuais brasileiros de sinalização de trânsito do CONTRAN e quando for o caso, manual de sinalização de obras e emergência em rodovias do DNIT.

Art. 72. O projeto deve apresentar análise de segurança viária no trecho de implantação, a qual deverá considerar o histórico de acidentes registrados pela Polícia Rodoviária Federal ou outro órgão competente, de forma a identificar o impacto da implantação do serviço no número de acidentes no trecho.

Parágrafo único. Referências nacionais e internacionais deverão ser utilizadas para a proposição das contramedidas, tais como as publicações do DNIT, do FHWA, do iRAP, da ABNT, dentre outras, destacando-se as seguintes, mas não se limitando a:

I - as estruturas de postes, suportes e quaisquer outros elementos físicos similares deverão ser instaladas a uma distância convenientemente segura das bordas dos passeios, dos meios-fios ou das pistas de rolamento;

II - instalação de defensas metálicas, semi-maleáveis, simples ou duplas, ou outro dispositivo de contenção viária de acordo com as normas ABNT NBR 6970 e 6971; e

III - instalação de barreiras de concreto a depender da situação.

Art. 73. Os projetos de instalação de cabos e fibra óptica de telefonia deverão apresentar:

I - planta amarrada a marcos quilométricos no início e no fim da ocupação longitudinal ou, no local da ocupação transversal, desenhada da esquerda para direita, no sentido crescente da quilometragem, nas escalas de 1:1000 ou 1:500, na qual constem:

a) as linhas de borda da pista de rolamento (cheias) e da plataforma da estrada (tracejadas);

b) as cercas e seus seccionamentos/aterramentos necessários;

c) a projeção da linha aérea ou subterrânea e das estruturas de sustentação.

II - seções transversais;

III - perfil longitudinal com lançamento de interferências em escala adequada, quando se tratar de canteiro central;

IV - desenho dos perfis, das linhas aéreas ou subterrâneas em relação ao terreno, ao longo das linhas, no caso de ocupação longitudinal, e entre os pontos de intersecção da sua projeção horizontal com as linhas que limitam as faixas não edificáveis, em caso de ocupação transversal, nas escalas horizontal de 1:1000 ou 1:500 e vertical de 1:100 ou 1:50, do qual conste, explicitamente, a distância mínima expressa em metros, do ponto mais baixo da linha ao terreno;

V - detalhes necessários na escala de 1:20; e

VI - memorial descritivo contendo as especificações e materiais utilizados na execução do projeto.

§ 1º Deverá, obrigatoriamente, ser utilizado método não destrutivo para implantação de dutos de telecomunicações nas faixas de domínio quando da sua utilização em ocupações transversais de rodovias federais, em travessias de acessos, em passagens por obras de arte especiais ou quando da presença de outras ocupações nas faixas de domínio.

§ 2º A profundidade de cravação do tubo deverá obedecer à profundidade mínima de 0,60 (sessenta centímetros) em relação à cota do revestimento.

§ 3º Em situação excepcional, poderá ser realizada a travessia da rodovia ou de acessos através de corte de capa asfáltica com disco de corte, devendo ser executado em etapas de meia pista devidamente sinalizado, em horários e dias de menor trânsito em período diurno, com profundidade mínima de 0,60 m (sessenta centímetros) à cota do revestimento.

§ 4º No caso do § 3º deverá ser utilizado material com as mesmas características dos empregados nas camadas dos pavimentos originais para recomposição das valas, e a recomposição da capa asfáltica deverá ser feita com material idêntico ao original, de modo que se obtenham bordas bem contornadas e sem ressaltos ou depressões.

§ 5º A permissionária somente recomporá o acabamento das cavas nos seus máximos 5cm (cinco centímetros) finais, após decorridos 15 (quinze) dias da compactação da base, permitindo que a passagem dos veículos complete a estabilização de sua superfície, quando receberá a massa final de acabamento.

§ 6º Os serviços de travessias deverão ter acompanhamento técnico, do responsável pela obra, durante a sua execução, evitando-se transtornos ao trânsito ou danos ao corpo estradal.

Art. 74. Em travessias de obras de arte especiais por redes de telecomunicações, deverão ser apresentados e atendidos:

I - posicionamento em planta, com vista longitudinal e em corte transversal, da localização do cabo na obra de arte;

II - detalhes da fixação em escala adequada;

III - detalhes dos elementos de fixação e da furação, quando for necessária passagem do cabo por elemento da obra de arte;

IV - notas explicativas sobre os procedimentos para fixação do cabo; e

V - em ocupação de obra de arte especial, os projetos de cabos e dutos telefônicos deverão prever movimentação vertical de 0,10 m (dez centímetros) a 0,20 (vinte centímetros) para permitir execução da manutenção das pontes e viadutos no que se refere a aparelhos de apoio.

Art. 75. Os projetos de instalação de antenas e torres de telefonia deverão conter ainda:

I - croquis de localização, conforme documento padrão constante no Anexo I, que apresente de forma esquemática e em escala conveniente, a posição das estruturas, indicando a rodovia, trecho (pelo nome das localidades extremas), quilômetros de localização ou extremos da ocupação, bordos da plataforma, linhas de offset, largura e os limites da faixa de domínio;

II - projetos de terraplenagem, pavimento e drenagem;

III - projeto de área de parada de veículos para manutenção e conservação de antenas ou torres de telefonia, devendo estar o mais próximo possível da antena ou torre de telefonia, sendo vedada construção de acesso direto para veículos;

IV - projeto de barreiras de concreto compatível com a situação, podendo ser barreiras rígidas de concreto com brocas para estações fixas ou barreiras rígidas de concreto removíveis para estações móveis;

V - projeto de sondagem; e

VI - projeto de fundação e da estrutura da torre.

Art. 76. É vedada a implantação de caixas de passagem, caixa de inspeção e posteamento nos acostamentos e refúgios.

§ 1º Em caso de não haver outra alternativa para a ocupação subterrânea, a ocupação no acostamento somente poderá ser efetuada mediante solicitação específica com justificativas técnicas, com aprovação a critério do DNIT.

§ 2º Em caso de obras que influam nas redes da permissionária, serão de sua inteira responsabilidade os custos de recomposição das redes.

§ 3º A posição das caixas de visita ou de passagem implantadas ao longo da rodovia deverão apresentar visualização facilitada por marcação permanente, identificadas de acordo com as numerações constantes no projeto, e através de mini tachões, na cor branca, localizados no acostamento da rodovia.

Art. 77. A ocupação em canteiro central, quando houver, poderá ser realizada desde que a largura do canteiro seja igual ou superior a 5,0 m (cinco metros), observando-se as distâncias adequadas a partir do refúgio, não sendo permitida interferência com com possíveis instalações de defesa metálica, barreiras de concreto, estruturas de sinalização, pórticos, drenagem e demais dispositivos.

Art. 78. Em caso de ocupação aérea, os postes ou outros dispositivos deverão estar dispostos, preferencialmente, a distância máxima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) do limite da faixa de domínio.

§ 1º Em casos excepcionais, em situações de difícil transposição de obstáculos, a critério do DNIT, sob apresentação de justificativas técnicas, poderá ser autorizado desvio mínimo necessário para prosseguimento do serviço do disposto no caput, devendo guardar distância mínima de 5,00 (cinco metros) do pé do aterro ou crista do corte.

§ 2º Em casos de presença de vias para tráfego local com meios-fios elevados, os postes para ocupação aérea deverão atender à distância mínima de 0,50 (cinquenta centímetros) da face externa dos referidos meios-fios.

§ 3º A altura mínima livre do solo, sobre qualquer parte do terreno, no lance da travessia, deverá obedecer às normas e regulamentações do setor, não devendo ser inferior a 7,00 m (sete metros).

§ 4º No lance da travessia a linha será construída com precauções especiais de segurança e estrutura de apoio reforçada.

Art. 79. As redes deverão ser localizadas, preferencialmente, em apenas um lado da rodovia.

Art. 80. Em caso de implantação para ocupação de cabos de telecomunicação enterrados, deverá obedecer à distância, preferencial, de no máximo 4,00 (quatro metros) do limite da faixa de domínio.

§ 1º Poderá ser admitido, excepcionalmente, quando devidamente justificado, a implantação dos cabos fora do disposto no caput, devendo obedecer distância mínima de 4,00 (quatro metros) da crista dos cortes ou pés do aterro, desde que não interfiram nos dispositivos de drenagem existentes.

§ 2º É vedado o aproveitamento de galerias para travessias de rodovias ou acessos.

§ 3º Nas ocupações subterrâneas próximas de obras de arte especiais deverão ser observadas distâncias mínimas de segurança entre os cabos ou dutos e as fundações, seja em ocupação longitudinal ou transversal à obra de arte especial, sempre acompanhada de sondagens do local.



§ 4º Em casos excepcionais, a critério do DNIT, nas travessias com sérias restrições laterais ou cortes em rocha, poderá ser implantado cabo próximo ou sob os dispositivos de drenagem superficial (sarjetas).

Art. 81. As instalações deverão se localizar junto às cercas que delimitam a faixa de domínio em distância máxima de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) e largura mínima de 0,50 (cinquenta centímetros), de forma a evitar interferência com obras futuras na via existente, com construções de vias marginais ou ampliação de capacidade da rodovia.

Parágrafo único. Poderá ser admitido, em casos excepcionais, quando devidamente justificado, em caso de obstáculo de difícil transposição, a critério do DNIT, autorizar o desvio mínimo necessário para prosseguimento do serviço.

Art. 82. Cabos telefônicos convencionais, sob ou sobre tubos de linhas de tubos de drenagem da rodovia existente deverão:

I - sob as tubulações existentes, resguardar distância mínima de 0,60 m (sessenta centímetros) a partir da geratriz inferior da tubulação existente até a geratriz superior do cabo telefônico (tudo camisa ou linha de dutos); e

II - sobre as tubulações existentes, resguardar distância mínima de 0,60 m (sessenta centímetros) a partir da geratriz superior da tubulação existente, até a geratriz inferior do cabo telefônico (tubo camisa ou linha de dutos).

Art. 83. Deverão ser cumpridos os seguintes requisitos para a implantação de torres e antenas de telecomunicações:

I - a área a ser ocupada deverá ser localizada o mais distante possível do bordo da pista ou do acostamento;

II - a área a ser ocupada deverá situar-se a uma distância máxima de 2 (dois) metros do limite da faixa e a uma distância mínima de 9 (nove) metros do bordo da pista ou do acostamento, conforme demonstrado no Anexo VII;

III - nos casos de talude em corte, deverá ser apresentado o estudo geotécnico de estabilidade de talude e quando se fizer necessário o respectivo projeto de contenção; e

IV - caso não haja alternativas para efetuar a ocupação por antenas ou torres conforme os critérios definidos no inciso II, a solicitação para ocupação deverá ser tecnicamente justificada, podendo ser permitida, mediante proposta de contramedida, a exclusivo critério da área técnica da Superintendência Regional do DNIT.

Art. 84. A instalação de uma linha de telecomunicações na faixa de domínio da rodovia deverá sempre considerar a utilização de passagens já existentes no local, cabendo ao interessado propor soluções adequadas de forma a eliminar passagens paralelas.

Art. 85. No caso de interesse de compartilhamento da instalação já existente na faixa de domínio, o interessado deverá encaminhar solicitação ao DNIT, através da Superintendência Regional ou unidade local, com o projeto de instalação aprovado e com a concordância da permissionária, sendo sua remuneração diferenciada conforme disposto no art. 22 desta Resolução.

CAPÍTULO XI

DO PROCEDIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA

Art. 86. É vedada a ocupação nos acessos, acostamentos, interseções, obras de arte especiais e nos refúgios das faixas de domínio, por linhas de transmissão ou redes de energia elétrica e seus acessórios.

§ 1º A critério do DNIT, em caráter excepcional desde que tecnicamente justificada, poderá ser implantada no caso não haver alternativas disponíveis.

§ 2º Não será permitido em qualquer hipótese, o aproveitamento dos elementos e estruturas de drenagem na faixa de domínio.

Art. 87. O projeto para implantação das linhas de energia elétrica deverá ser devidamente assinado por engenheiro registrado no CREA, com a apresentação da devida ART.

§ 1º O projeto deverá apresentar os limites das faixas de domínio e não edificável, cotados em relação ao eixo da via de transporte, acompanhados de memorial descritivo, e se necessário justificado.

§ 2º O projeto deve ser realizado sobre levantamento planialtimétrico cadastral da faixa de domínio, devendo apresentar as linhas de serviço público já existente, como água, esgoto, energia elétrica, telefonia, entre outros, bem como verificar o posicionamento de suas estruturas de sustentação e demais edificações localizadas na faixa de domínio que possam interferir na elaboração do projeto e execução da obra.

§ 3º O projeto de instalação ou travessia deverá ser apresentado ao DNIT em planta e perfil, devidamente cotados, devendo constar informações de tensão nominal, seção do fio ou seu número, material empregado, cargas de ruptura do fio, tensão mecânica no lance de travessia, flecha nas situações mais desfavoráveis, cotas do eixo da estrada, da crista dos cortes e da linha correspondente a estes pontos, também nas situações mais desfavoráveis, e característica elétrica da corrente.

§ 4º Devem ser apresentados ainda os seguintes documentos:

I - todas as licenças necessárias à realização das obras e operação das instalações, expedidas por entidades Federais, Estaduais, Municipais, incluindo as licenças ambientais pertinentes;

II - cópia do ART, emitida por profissional inscrito no CREA, para identificação do responsável pela instalação dos serviços a serem executados; e

III - projeto de sinalização da obra, de acordo com os manuais brasileiros de sinalização de trânsito do CONTRAN e quando for o caso, manual de sinalização de obras e emergência em rodovias do DNIT.

Art. 88. Todos os profissionais envolvidos em qualquer execução de serviços na faixa de domínio da rodovia deverão dispor de EPI e EPC adequados para seus funcionários, conforme legislação correlata.

Art. 89. Deverá ser indicado preposto para a realização dos serviços junto ao DNIT.

Art. 90. O projeto deve apresentar análise de segurança viária no trecho de implantação, a qual deverá considerar o histórico de acidentes registrados pela Polícia Rodoviária Federal ou outro órgão competente, de forma a identificar o impacto da implantação do serviço no número de acidentes no trecho.

Parágrafo único. Referências nacionais e internacionais deverão ser utilizadas para a proposição das contramedidas, tais como as publicações do DNIT, do FHWA, do IRAP, da ABNT, dentre outras, destacando-se as seguintes, mas não se limitando a:

I - as estruturas de postes, suportes e quaisquer outros elementos físicos similares deverão ser instaladas a uma distância convenientemente segura das bordas dos passeios, dos meios-fios ou das pistas de rolamento;

II - instalação de defensas metálicas, semi-maleáveis, simples ou duplas, ou outro dispositivo de contenção viária de acordo com as normas ABNT NBR 6970 e 6971; e

III - instalação de barreiras de concreto a depender da situação.

Art. 91. No caso de interesse de compartilhamento da instalação já existente na faixa de domínio, o interessado deverá encaminhar solicitação ao DNIT, através da Superintendência Regional ou unidade local, com o projeto de instalação aprovado e com a concordância da permissionária, sendo sua remuneração diferenciada conforme especificado no art. 22 desta Resolução.

Art. 92. Os projetos de energia elétrica deverão apresentar:

I - planta amarrada a marcos quilométricos no início e no fim da ocupação longitudinal ou, no local da ocupação transversal, desenhada da esquerda para direita, no sentido crescente da quilometragem, nas escalas de 1:1000 ou 1:500, na qual constem:

a) as linhas de borda da pista de rolamento (cheias) e da plataforma da estrada (tracejadas);

b) as cercas e seus seccionamentos/aterramentos necessários; e

c) a projeção da linha aérea ou subterrânea e das estruturas de sustentação;

d) as obras, de qualquer tipo, existentes na área representada na planta, inclusive e especialmente outras linhas físicas aéreas ou subterrâneas.

II - seções transversais;

III - perfil longitudinal com lançamento de interferências em escala adequada, quando se tratar de canteiro central;

IV - desenho dos perfis, das linhas aéreas ou subterrâneas em relação ao terreno, ao longo das linhas, no caso de ocupação longitudinal, e entre os pontos de intersecção da sua projeção horizontal com as linhas que limitam as faixas não edificáveis, em caso de ocupação transversal, nas escalas horizontal de 1:1000 ou 1:500 e vertical de 1:100 ou 1:50, do qual conste, explicitamente, a distância mínima expressa em metros, do ponto mais baixo da linha ao terreno;

V - detalhes necessários na escala de 1:20;

VI - memorial descritivo contendo as especificações e materiais utilizados na execução do projeto; e

VII - deverá, obrigatoriamente, ser utilizado método não destrutivo para implantação de dutos nas faixas de domínio quando da sua utilização em ocupações transversais de rodovias federais, em travessias de acessos, em passagens por obras de arte especiais ou quando da presença de outras ocupações nas faixas de domínio.

Art. 93. Será permitida a utilização do canteiro central, quando houver e em caso da largura ser igual ou superior a 5,00 m (cinco metros), observando-se distâncias adequadas a partir do refúgio, de modo a não interferir com possíveis instalações de defesa metálica, barreiras de concreto, estruturas de sinalização, pórticos, drenagem e demais dispositivos.

Art. 94. As linhas ou redes deverão ser localizadas, preferencialmente, em apenas um lado da rodovia e de tal modo que suas projetantes verticais não incidam sobre a pista ou acostamento.

Art. 95. Em caso de ocupação aérea, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - os postes que estarão dentro da faixa de domínio deverão distar 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da cerca limítrofe;

II - os postes deverão ter distância mínima de 5,00 m (cinco metros) das pistas, acostamentos, sarjetas, taludes e cristas dos cortes ou dos pés das saias de aterros;

III - onde houver pista para tráfego local, com guardo de meios-fios elevados, os postes deverão ser implantados em distância mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros) da face externa dos ditos meios-fios dos passeios;

IV - para as linhas de até 50.000 (cinquenta mil) volts de tensão entre fases e vãos de até 100 m (cem metros), a altura livre mínima sobre qualquer ponto do terreno nas condições mais desfavoráveis deverá ser de 7,00 m (sete metros), devendo ser atendida também em caso de travessias na faixa de domínio;

V - para tensões e vãos maiores que o disposto no inciso IV, a altura livre mínima será acrescida de 12,5 mm (doze e meio milímetros) para cada aumento de 1.000 (mil) volts na tensão e 100mm (cem milímetros) para cada aumento de 10,00 m (dez metros) de vão, devendo ser atendida também em caso de travessias na faixa de domínio;

VI - poderão ser utilizadas postes de madeira de lei ou outras devidamente tratadas;

VII - nas travessias de faixas de domínio das rodovias federais, os suportes deverão estar fora da faixa de domínio, com exceção a ser avaliada pelo DNIT, devendo ser atendido ao disposto no inciso I; e

VIII - no lance da travessia da faixa de domínio e nos dois adjacentes a linha deverá ser instalada com precauções especiais de segurança e estrutura de apoio reforçada.

Art. 96. Em caso de assentamento, modificação ou conservação das linhas ou redes não poderão, em qualquer situação, interromper o trânsito da rodovia, salvo com prévia autorização do DNIT e notificação ao público.

§ 1º Caberá à permissionária a poda de árvores que interfiram com as linhas ou redes, conforme as normas ABNT 181 e 182.

§ 2º Caso seja necessária modificação na locação de postes em decorrência da garantia da segurança viária pelo DNIT, a permissionária deverá realizar o remanejamento às suas expensas.

§ 3º Salvo disposto em lei, caso sejam realizados novas obras de melhoramentos com alargamentos, adequação de capacidade, duplicação, construção de variante e acessos que necessitem o remanejamento da rede elétrica, deverá a permissionária realizar tal remanejamento correndo por sua conta as despesas decorrentes.

§ 4º Mediante notificação do DNIT, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a permissionária deverá cumprir as providências indicadas em instrumento próprio, sob pena de responsabilizar-se pelos danos causados ao trânsito ou ao progresso das obras.

Art. 97. Em caso de ocupação transversal da rede elétrica através de dutos, tal implantação deverá obrigatoriamente, utilizar método não destrutivo.

Art. 98. Para a construção de subestações nas faixas de domínio, deverão ser consideradas as normas reguladoras vigentes.

Art. 99. Aplicam-se os procedimentos e exigências deste Capítulo às instalação de turbinas eólicas, painéis solares e iluminações públicas, além do atendimento às normas reguladoras do setor.

CAPÍTULO XII

DO PROCEDIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DUTOS

Art. 100. O projeto para ocupação da faixa de domínio em serviços de implantação de dutos, como oleodutos, gasodutos e tubulações diversas deverá ser devidamente assinado por engenheiro registrado no CREA.

§ 1º O projeto deverá apresentar os limites das faixas de domínio e não edificável, cotados em relação ao eixo da via de transporte, acompanhados de memorial descritivo, e se necessário justificado.

§ 2º O projeto deve ser realizado sobre levantamento planialtimétrico cadastral da faixa de domínio, devendo apresentar as linhas de serviço público já existente, como água, esgoto, energia elétrica, telefonia, entre outros, bem como verificar o posicionamento de suas estruturas de sustentação e demais edificações localizadas na faixa de domínio que possam interferir na elaboração do projeto e execução da obra.

§ 3º Devem ser apresentados ainda os seguintes documentos:

I - todas as licenças necessárias à realização das obras e operação das instalações, expedidas por entidades Federais, Estaduais, Municipais, incluindo as licenças ambientais pertinentes;

II - cópia do ART, emitida por profissional inscrito no CREA, para identificação do responsável pela instalação serviços a serem executados; e

III - projeto de sinalização da obra, de acordo com os manuais brasileiros de sinalização de trânsito do CONTRAN e quando for o caso, manual de sinalização de obras e emergência em rodovias do DNIT.

§ 4º A critério do DNIT, as licenças poderão ser entregues após a aprovação do projeto, sendo vedada a lavratura do TPEU sem a entrega das licenças.

§ 5º No caso de gasodutos, oleodutos e produtos inflamáveis e perigosos, a ART deverá ainda o cumprimento a todos os normativos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 101. Deverá ser indicado preposto para a realização dos serviços junto ao DNIT.

Art. 102. O projeto deve apresentar análise de segurança viária no trecho de implantação, a qual deverá considerar o histórico de acidentes registrados pela Polícia Rodoviária Federal ou outro órgão competente, de forma a identificar o impacto da implantação do serviço no número de acidentes no trecho.

§ 1º Os trabalhos de implantação de projeto, modificações ou a conservação dos mesmos, não poderão prejudicar o tráfego na rodovia.

§ 2º Referências nacionais e internacionais deverão ser utilizadas para a proposição das contramedidas, tais como as publicações do DNIT, do FHWA, do IRAP, da ABNT, dentre outras, destacando-se as seguintes, mas não se limitando a:

I - as estruturas de postes, suportes e quaisquer outros elementos físicos similares deverão ser instaladas a uma distância convenientemente segura das bordas dos passeios, dos meios-fios ou das pistas de rolamento;

II - instalação de defensas metálicas, semi-maleáveis, simples ou duplas, ou outro dispositivo de contenção viária de acordo com as normas ABNT NBR 6970 e 6971; e

III - instalação de barreiras de concreto a depender da situação.



Art. 103. Os projetos dos dutos deverão apresentar:

I - planta amarrada a marcos quilométricos no início e no fim da ocupação longitudinal ou, no local da ocupação transversal, desenhada da esquerda para direita, no sentido crescente da quilometragem, nas escalas de 1:1000 ou 1:500, na qual constem:

a) as linhas de borda da pista de rolamento (cheias) e da plataforma da estrada (tracejadas);

b) a projeção da linha aérea ou subterrânea e das estruturas de sustentação;

e

c) as obras, de qualquer tipo, existentes na área representada na planta, inclusive e especialmente outras linhas físicas aéreas ou subterrâneas.

II - seções transversais;

III - desenho dos perfis, das linhas físicas subterrâneas, do terreno, ao longo das linhas, no caso de ocupação longitudinal, e entre os pontos de intersecção da sua projeção horizontal com as linhas que limitam as faixas não edificáveis, em caso de ocupação transversal, nas escalas horizontal de 1:1000 ou 1:500 e vertical de 1:100 ou 1:50, do qual conste, explicitamente, a distância mínima expressa em metros, do ponto mais baixo da linha ao terreno;

IV - detalhes necessários na escala de 1:20;

V - detalhe de outras obras de qualquer tipo existentes na área abrangida pela obra;

VI - detalhe típico da vala, indicando as dimensões e inclinações das paredes da cava destinadas à instalação da tubulação;

VII - detalhes das estradas de serviço, relocações das interferências, área de deposição dos materiais escavados e de todos os recursos necessários para a implantação das obras projetadas quando aplicável;

VIII - memorial descritivo com os elementos necessários à compreensão do projeto, bem como, o tipo de material a ser utilizado, os procedimentos e controles para a abertura e aterro da vala e, quando for o caso, o tratamento da cicatriz produzida no terreno pelas obras executadas;

IX - detalhes quanto ao:

a) diâmetro das tubulações;

b) tipo de tubulação (material), devendo ser inoxidável; e

c) tipo de rede.

§ 1º Deverá, obrigatoriamente, ser utilizado método não destrutivo para implantação de dutos nas faixas de domínio quando da sua utilização em ocupações transversais de rodovias federais, em travessias de acessos, em passagens por obras de arte especiais ou quando da presença de outras ocupações nas faixas de domínio.

§ 2º As travessias de tubulações deverão ser feitas, obrigatoriamente, pelo método não destrutivo do pavimento, tais como processos de cravação, perfuração direcional e tunnel liner, podendo ser adotados outros métodos não destrutíveis, cabendo ao interessado especificar e detalhar o procedimento executivo escolhido e os controles tecnológicos que serão realizados.

§ 3º O projeto deverá estar de acordo com as normas do DNIT, visando preservar o pavimento e as condições de segurança viária.

§ 4º Sempre que possível, para as travessias da rodovia, no caso de insumos líquidos, os dutos devem ser instalados dentro de bueiros ou galerias, a serem executadas pela permissionária para este fim, ou utilizar método de encamisamento de forma a evitar que, na ocorrência de vazamentos, o corpo estradal seja comprometido e evite contaminações no solo.

§ 5º Em casos excepcionais, a critério do DNIT, poderá ser autorizada a travessia a céu aberto, mediante apresentação pela permissionária do projeto de sinalização, do esquema de disciplinamento e controle de tráfego durante a execução dos serviços, e execução, também pela permissionária, da recomposição obedecendo as especificações técnicas do DNIT.

§ 6º No caso de travessia, a tubulação a ser instalada deverá, obrigatoriamente, no caso de insumos líquidos, ser colocada dentro de uma camisa metálica de diâmetro maior do que a tubulação, que servirá de sistema de drenagem, para escoamento em caso de vazamentos, até o local onde não haja prejuízo à faixa de domínio.

§ 7º O material a ser utilizado nas camisas metálicas deve ser inoxidável ou possuir sistema de proteção catódica contra corrosão, sendo devidamente especificado no projeto em ambos os casos.

§ 8º A profundidade mínima do duto para posicionamento da travessia é de 1,50 m (um metro e meio), exceto para a implantação de gasodutos, cuja a profundidade mínima pode variar entre 1,20 m (um metro e vinte centímetros) a 1,80 m (um metro e oitenta centímetros), medida a partir da geratriz superior do duto condutor ou, quando for o caso, do tubo camisa, a depender do tipo de execução, conforme os critérios constantes na ABNT NBR 12.712, devendo ser instaladas registro de gaveta em distâncias conforme recomendações da ABNT, para casos de emergência, com vistas à não interrupção do tráfego.

§ 9º É vedado o aproveitamento de bueiros e galerias existentes na rodovia destinados à drenagem.

§ 10. Para eventuais casos de emergência, a fim de que não haja necessidade da interrupção do tráfego, nem perigo aos usuários da rodovia, as tubulações (dutos) deverão ser providas de válvulas de bloqueio em ambos os lados, nos limites das faixas de domínio.

§ 11. No caso de gasodutos:

I - o projeto deverá atender também a ABNT NBR 12.712; e

II - para fins de prevenção de ocorrência de acidentes, incidentes, manutenção ou conservação, deverão ser previstas válvulas de bloqueio conforme orientado na ABNT NBR 12.712, que não necessariamente deverão estar juntos aos limites da faixa de domínio, dando prioridade ao posicionamento das válvulas de forma a não oferecer prejuízo à faixa de domínio e ao tráfego local.

Art. 104. O oleoduto ou adutora deverá ser instalado em faixa situada de 12 m (doze metros) a 16 m (dezesseis metros) da cerca limítrofe das faixas de domínio, correspondente ao local do canteiro entre as pistas e ruas laterais.

§ 1º Em caso de inviabilidade da implantação do duto na faixa estabelecida, com necessidade de aproximação da pista, mediante avaliação do DNIT, poderá ser permitido seu deslocamento em extensão suficiente para contornar o obstáculo.

§ 2º É vedada a instalação em acostamento, exceto em não havendo outra alternativa disponível, devendo ser apresentada justificativa técnica e o projeto específico para a situação, devendo o oleoduto ou adutora ser instalado dentro de tubo camisa, respeitando os níveis da pista de rolamento, acostamento e a integridade da drenagem e os outros elementos do corpo estradal.

§ 3º No caso de gasodutos, não poderão existir, em nenhuma hipótese, vazios entre o duto ou tubo camisa e o solo.

§ 4º É vedada a implantação de caixas de passagem ou de inspeção nos acostamentos.

§ 5º Deverão ser utilizados dispositivos, barreiras ou defensas, para garantir a segurança viária, quando necessário.

Art. 105. Em caso de ocupação em obras de arte especiais, a permissionária deverá observar as seguintes regras:

I - a passagem dos dutos deverá ser executada nos nichos existentes ou nos locais predeterminados no projeto, específicos para adutoras;

II - não será permitida a instalação de emissários de esgoto nas obras de arte especiais;

III - nas ocupações subterrâneas próximas de obras de arte especiais deverão ser observadas distâncias mínimas de segurança entre a tubulação e as fundações, seja em ocupação longitudinal ou transversal à obra de arte especial, sempre acompanhada de sondagem do local; e

IV - em obras de arte especiais que não contenham nichos ou locais predeterminados no projeto, as solicitações serão avaliadas pelo DNIT.

Art. 106. Os dutos deverão ficar abaixo de uma linha imaginária, que na seção transversal liga as extremidades inferiores da plataforma, mantendo o nível ate o limite da faixa de domínio, ou seja, deverão ser preferencialmente enterrados em toda a extensão da faixa de domínio, obedecendo às normas técnicas da ABNT.

Parágrafo único. Em caso o duto ficar aparente, a permissionária deverá providenciar a proteção sempre que o DNIT executar obras na faixa de domínio que requeiram o cobrimento do duto.

Art. 107. Os dutos deverão estar situados dentro da faixa de domínio em uma distância máxima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) do limite da faixa de domínio e também à distância mínima de 5,0 m (cinco metros) da crista dos cortes ou saia de aterro.

§ 1º Caso a faixa de domínio apresente largura reduzida, as condições deverão ser analisadas em cada caso, devendo ser apresentadas soluções específicas.

§ 2º A tubulação deverá ser projetada com fatores de segurança com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento) aos calculados para os demais segmentos da rede, devendo ficar garantido que os pontos mais frágeis do sistema não estejam dentro do corpo da estrada.

§ 3º A tubulação deverá ser instalada dentro de galeria ou outro dispositivo que garanta a adequada drenagem em casos de vazamentos, com efluentes líquidos, que possam colocar em risco o corpo estradal.

Art. 108. O duto deverá ter sistema de drenagem próprio para permitir o escoamento no caso de vazamentos fortuitos.

Art. 109. A permissionária deverá refazer todas as obras rodoviárias dentro da faixa de domínio que forem danificadas decorrentes da instalação ou conservação do duto, responsabilizando-se ainda por sua conservação e manutenção.

Art. 110. O DNIT não se responsabilizará por qualquer dano ao duto decorrente do trânsito ou reparo da rodovia, sendo este de inteira responsabilidade da permissionária.

Art. 111. Caso sejam realizadas novas obras de melhoramentos com alargamentos, adequação de capacidade, duplicação, construção de variante e acessos, a permissionária deverá, dentro do prazo fixado pelo DNIT, remover ou alterar as instalações, correndo por sua conta as despesas decorrentes.

Parágrafo único. Expirado o prazo fixado sem as providências cumpridas pela permissionária, fica o DNIT com o direito de efetua-las, obrigando-se a permissionária a ressarcir as despesas geradas, em favor da União.

CAPÍTULO XIII

DO PROCEDIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE AGRICULTURA

Art. 112. Durante todo o período em que houver ações na lavoura, o interessado deverá manter no respectivo trecho, sinalização de tráfego em condições adequadas, de acordo com os padrões estabelecidos pelo DNIT, sendo mantida diuturnamente em perfeitas condições de visibilidade, alinhamento, posicionamento e aparência.

Art. 113. A utilização de vias para implantação do serviço com interdição da faixa de domínio, só será permitida em dias e horários a serem definidos pelo DNIT.

Art. 114. As lavouras deverão estar a uma distância mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) da borda externa do acostamento ou dos dispositivos de segurança presentes no local.

Art. 115. As lavouras deverão estar rodeadas por aceiro capinado de um tamanho mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) a contar da faixa de segurança, conforme ilustração disposta no Anexo V desta Resolução.

Parágrafo único. No caso de a propriedade lindeira ser de propriedade da permissionária, não será necessário fazer o aceiro na fronteira entre a plantação e a propriedade.

Art. 116. Caberá ao permissionário promover obrigatoriamente a conservação e a manutenção da faixa de segurança, atendendo aos parâmetros de conservação:

I - roçada: a altura máxima da vegetação de 30 cm;

II - capina: os bordos dos dispositivos de drenagem (sarjeta e meio fio) deverão estar capinados em largura de 20 cm;

III - limpeza: Deve ser mantida limpa de objetos e estar isenta de lixo, material terroso ou vestígio de óleo.

Art. 117. No caso da solicitação de implantação de agricultura necessitar de acesso ou de publicidade, deverá ser apresentado o projeto e a documentação exigida nesta Resolução para o acesso ou a publicidade, respectivamente.

Art. 118. É vedada a implantação de agricultura em canteiros centrais ou culturas que possuam em qualquer parte de sua estrutura diâmetros superiores a 10 cm (dez centímetros), exceto em projetos especiais que serão objeto de análise do DNIT.

Art. 119. A lavoura deverá ser colocada o mais afastado possível da parte mais externa da rodovia, respeitando-se os limites mínimos apresentados nesta Resolução.

Art. 120. Durante a vigência do TPEU, a permissionária deve promover obrigatoriamente a conservação e manutenção da lavoura, devendo removê-la ao final desta.

Art. 121. Caso o DNIT entenda pertinente, as lavouras serão isoladas por barreiras ou defensas, de acordo com normas específicas, devendo a permissionária implantá-las e mantê-las em bom estado de segurança e conservação, durante a vigência da permissão.

Art. 122. O projeto para implantação da agricultura deverá ser devidamente assinado por engenheiro registrado no CREA.

Art. 123. O projeto deverá apresentar:

I - memorial descritivo, com justificativas, especificações, materiais e equipamentos a serem utilizados na execução, descrição dos tipos de culturas a serem implantadas, se limitando ao máximo de 5 (cinco);

II - cronograma operacional do ciclo da agricultura de cada cultura que será utilizada, com abordagem das etapas de preparo do solo, plantio, acompanhamento, colheita, entre outras e com a utilização das contramedidas de segurança para cada tipo de cultura que será utilizada; e

III - análise de segurança viária e estudo de impacto de tráfego no trecho de implantação, a qual deverá considerar o histórico de acidentes registrados pela Polícia Rodoviária Federal ou outro órgão competente, de forma a identificar o impacto da implantação do serviço no número de acidentes no trecho.

§ 1º O projeto deve ser realizado sobre levantamento das linhas de serviço público já existente, como água, esgoto, energia elétrica, telefonia, entre outros, bem como verificar o posicionamento das culturas e demais edificações localizadas na faixa de domínio, em trecho 300 m (trezentos metros) antes e 300 m (trezentos metros) depois da área utilizada para cultivo, que possam interferir na elaboração do projeto e execução do plantio.

§ 2º Referências nacionais e internacionais deverão ser utilizadas para a proposição das contramedidas de segurança de forma a eliminar, ou minimizar, a probabilidade de ocorrência de acidentes ou a redução da sua severidade devido à implantação de agricultura, tais como as publicações do DNIT, do FHWA, do iRAP, da ABNT, dentre outras, destacando-se as seguintes, mas não se limitando a:

I - as estruturas e quaisquer outros elementos físicos que venham a ser utilizados deverão ser instaladas a uma distância convenientemente segura das bordas dos passeios, dos meios-fios ou das pistas de rolamento;

II - instalação de defensas metálicas, semi-maleáveis, simples ou duplas, ou outro dispositivo de contenção viária de acordo com as normas ABNT NBR 6970 e 6971; e

III - instalação de barreiras de concreto a depender da situação.

§ 3º Deve ser apresentados, ainda os seguintes documentos:

I - todas as licenças necessárias à implantação de agricultura na faixa de domínio, expedidas por entidades Federais, Estaduais, Municipais, incluindo as licenças ambientais pertinentes;

II - projeto de sinalização da obra, de acordo com os manuais brasileiros de sinalização de trânsito do CONTRAN e quando for o caso, manual de sinalização de obras e emergência em rodovias do DNIT, devendo abordar o período total do ciclo da agricultura (desde o preparo do solo até o fim da colheita) de cada cultura a ser implantada;

III - projeto de irrigação quando for o caso; e

IV - projeto de escoamento da produção durante a colheita.

Art. 124. O interessado também deverá apresentar o plano básico ambiental, composto de no mínimo:

I - caracterização ambiental resumida da área diretamente afetada;

II - descrição e localização das intervenções da obra e das áreas de apoio, caso necessário;

III - procedimentos ambientais a serem utilizados na execução dos serviços;



IV - concepção e detalhamento das medidas específicas de prevenção, mitigação e correção de impactos ambientais;

V - concepção e detalhamento de sistema de monitoramentos dos indicadores de qualidade ambiental durante a obra; e

VI - plano de gerenciamento de resíduos - PGR, contendo informações sobre a geração, acondicionamento, volume e destinação final dos resíduos gerados durante as atividades.

Art. 125. O projeto deve necessariamente ser aprovado pelo DNIT, ficando a critério solicitação, se julgar necessário, de outros projetos não especificado nesta Resolução.

CAPÍTULO XIV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 126. A fiscalização da faixa de domínio tem por objetivo:

I - garantir condições de segurança nas rodovias a partir do estabelecimento de condições favoráveis aos usuários;

II - definir instâncias de governança com responsabilidades de cada área do DNIT;

III - definir procedimentos e protocolos com vistas à qualidade operacional na fiscalização;

IV - enquadrar a atividade econômica em nível de risco, em conformidade ao disposto no Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019; e

V - comunicar o poder municipal competente para adoção da providências cabíveis de sua alçada.

Art. 127. Os procedimentos de fiscalização compreendem a identificação dos tipos de ocupação irregulares, a avaliação do impacto do local para a segurança dos usuários da via e dos ocupantes, a abordagem dos ocupantes do local e a notificação dos mesmos, caso estejam em situação irregular.

Art. 128. As ocupações não dispostas no Anexo I desta Resolução são indicativos de situações irregulares, a exemplo de barracas de moradores às margens da pista, veículos que comercializam produtos, entre outros.

Parágrafo único. Deve ser realizada avaliação do risco de ocupações irregulares nas faixas de domínio para garantia da segurança dos usuários da via e objetivos estratégicos do DNIT, buscando a redução de acidentes nas rodovias federais.

Art. 129. Constatada a situação irregular da ocupação da faixa de domínio e após abordagem, a unidade local deverá emitir a notificação e a multa ao infrator, se for o caso, seguindo-se os procedimentos dispostos no Anexo VIII.

Art. 130. O notificado terá 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação ou multa, para apresentar recurso administrativo, que, em regra, não tem efeito suspensivo, conforme art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º O recurso apresentado deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a notificação, a qual, se não o reconsiderar no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, encaminhará à autoridade superior competente para decidir de forma definitiva.

§ 2º A fiscalização poderá, em caso de dúvida de caráter jurídico na apreciação do recurso, remeter os autos à Procuradoria Federal Especializada - PFE junto ao DNIT, a fim de subsidiar decisão a ser proferida pela autarquia.

Art. 131. Não identificado o responsável pela ocupação irregular, a fiscalização deverá instruir o processo administrativo e providenciar a intimação nos termos do § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999, encaminhando depois os autos à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT para adoção das medidas judiciais cabíveis para desocupação da faixa de domínio.

Paragrafo único. Caso a ocupação consista em obra em construção, a fiscalização deve seguir os procedimentos para sinalização da necessidade de paralisação da obra.

Art. 132. As multas devem ser emitidas na Superintendência Regional ou unidade local responsável pela notificação.

Parágrafo único. Após verificado o não atendimento às exigências contidas na notificação endereçada ao responsável, deve-se emitir uma multa, através de GRU, a ser enviada ao endereço do responsável indicado na notificação.

Art. 133. Deve a Superintendência Regional enviar relatório de acompanhamento das atividades mencionada no registro das atividades à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias.

Art. 134. Os valores das penalidades estarão relacionados:

I - à existência de contrato ou não entre o responsável pela ocupação e o DNIT;

II - à unidade da federação da ocupação irregular; e

III - à reincidência.

Art. 135. A aplicação do tipo da penalidade, a metodologia para cálculo do valor e o valor unitário das multas, conforme a circunstância da ocupação e fiscalização efetuada estão dispostas no Anexo VIII desta Resolução.

CAPÍTULO XV

DA COBRANÇA DE DÉBITOS

Seção I

Da instauração do processo administrativo

Art. 136. O descumprimento, por parte da permissionária, das obrigações financeiras assumidas em razão do uso da faixa de domínio, constantes no TPEU, importará em lançamento dos créditos decorrentes da contraprestação não adimplida, na forma da legislação específica de regência.

Art. 137. Constatada a inadimplência, a Superintendência Regional do DNIT dará início ao procedimento administrativo com vistas à constituição, mediante lançamento, do crédito oriundo do TPEU, o que se dará por meio de processo atuado com numeração única, devendo conter necessariamente:

I - descrição dos fatos, local e demais elementos que caracterizem o descumprimento da obrigação da permissionária;

II - valor devido;

III - qualificação da permissionária;

IV - cópia integral do TPEU;

V - data de início de contagem do prazo de atraso para contagem de multa;

VI - indicação de eventual pena cabível; e

VII - outros documentos entendidos como de interesse à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. A apuração dos créditos referentes aos TPEUs observará os prazos de prescrição e decadência previstos na Orientação Normativa Interna PFE/DNIT nº 5, de 15 de março de 2017.

Art. 138. Após o lançamento, a Superintendência Regional do DNIT expedirá notificação à permissionária na forma da legislação de regência, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, para impugnação dos valores ou exercício de qualquer outro meio de defesa, incluindo prova do pagamento do débito imputado.

Art. 139. A notificação será realizada pessoalmente ou por meio postal, com aviso de recebimento - AR.

§ 1º Quando frustrada a notificação conforme o disposto no caput, esta será feita por edital, publicado no DOU.

§ 2º Constitui ônus da permissionária manter seu domicílio atualizado junto à Superintendência Regional ou unidade local com jurisdição sobre o trecho onde está localizada a ocupação da faixa de domínio.

Seção II

Da instrução

Art. 140. O responsável pelo processo administrativo fará constar nos autos os elementos necessários à decisão, tendo o dever de elaborar nota técnica contendo análise dos fatos, dos argumentos e das provas apresentadas em sede da defesa e opinando sobre materialização ou não do descumprimento contratual.

Art. 141. Todos os atos que necessitem de informações adicionais ou apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão realizados mediante expedição de intimações para esse fim, contendo data, prazo, forma e condições de atendimento.

Seção III

Da decisão

Art. 142. A Superintendência Regional do DNIT analisará o processo e proferirá sua decisão fundamentada, podendo:

I - acolher integralmente a impugnação ou defesa, determinando o respectivo arquivamento dos autos;

II - acolher parcialmente a impugnação ou defesa, adequando os valores devidos; ou

III - rejeitar a impugnação ou defesa, mantendo a cobrança dos valores apurados.

Art. 143. O interessado será informado, pessoalmente ou por AR, do teor da decisão juntamente com GRU com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias e com o alerta de possibilidade de inscrição no CADIN, nos moldes do art. 139 desta Resolução, e disporá do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso administrativo.

§ 1º Após a decisão administrativa, o processo deverá ser enviado ao respectivo Serviço de Contabilidade e Finanças - SECONF, com o valor indicado pela área gestora, para o registro do crédito a receber no SIAFI, em obediência ao art. 26 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e arts. 130, 131 e 134 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

§ 2º Caso haja o recolhimento da GRU, o processo deverá ser enviado ao respectivo SECONF para realizar a baixa do crédito a receber no SIAFI.

Seção IV

Do recurso administrativo

Art. 144. O recurso administrativo será interposto perante a autoridade que proferiu a decisão recorrida, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, exercer juízo de retratação, decretar eventual intempestividade do recurso, determinando o arquivamento dos autos, ou receber o recurso e encaminhá-lo para julgamento da autoridade superior.

Art. 145. Recebido o recurso, a autoridade competente proferirá decisão definitiva, podendo confirmar a decisão de primeira instância ou reformá-la, sempre de forma fundamentada.

Art. 146. Mantida a cobrança, a Superintendência Regional do DNIT notificará o interessado da decisão final do processo administrativo, encaminhando GRU para pagamento, no valor consolidado e com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, contendo advertência quanto à inscrição no CADIN e na dívida ativa, em caso de inadimplemento da obrigação.

§ 1º No caso de inadimplência da GRU encaminhada após a decisão do recurso administrativo, de acordo com o caput, o valor devido será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º Sofrerá também a incidência de multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento), contados a partir do dia seguinte ao do vencimento da GRU encaminhada de acordo com o caput, conforme art. 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e arts. 5º, § 3º, e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 3º Decorridos 75 (setenta e cinco) dias da notificação prevista no caput e sem o registro de pagamento, os autos serão encaminhados ao Diretor Geral, ou Ordenador de Despesas por ele designado, para autorizar a inscrição no CADIN e, posteriormente, à PFE junto ao DNIT para análise e eventual inscrição em dívida ativa.

§ 4º As disposições deste artigo também se aplicam aos processos administrativos encerrados em primeira instância.

§ 5º Após a decisão administrativa, o processo deverá ser enviado ao respectivo SECONF, com o valor indicado pela área gestora, para o registro do crédito a receber no SIAFI, em obediência ao art. 26 da Lei nº 10.180, de 2001, e arts. 130, 131 e 134 do Decreto nº 93.872, de 1986.

§ 6º Caso haja o recolhimento da GRU, o processo deverá ser enviado ao respectivo SECONF para realizar a baixa do crédito a receber no SIAFI.

Seção V

Da inscrição no CADIN

Art. 147. O inadimplemento das parcelas contratuais, referente a ocupação das faixas de domínio ensejará na inscrição da permissionária no CADIN, conforme a Lei nº 10.522, de 2002, observados os seguintes procedimentos:

I - o interstício mínimo de 75 (setenta e cinco) dias entre a notificação da inadimplência, prevista no art. 146 desta Resolução, e a inserção do inadimplente no CADIN; e

II - as disposições previstas em portaria da Secretaria do Tesouro Nacional quanto aos valores que serão, respectivamente, vedados, facultados e obrigados ao registro naquele cadastro.

§ 1º Após decorrido o prazo de 75 (setenta e cinco) dias da notificação da permissionária, a Superintendência Regional encaminhará o processo, devidamente instruído, ao Ordenador de Despesas do DNIT Sede, para autorização de inscrição no CADIN, o qual deverá constar, sob pena de devolução:

I - o memorando de motivação;

II - cópia da notificação do permissor; e

III - AR, o termo de recebimento de notificação ou o edital de notificação.

§ 2º Após atuação, o processo administrativo deverá ser enviado à Coordenação de Contabilidade da Diretoria de Administração de Finanças, que o encaminhará ao ordenador de despesas, para autorização de inscrição da permissionária no CADIN.

§ 3º Autorizada a inscrição pelo ordenador de despesas, os autos retornarão à Coordenação de Contabilidade para inscrição do crédito não adimplido da permissionária.

§ 4º Feita a inscrição no CADIN, os autos serão remetidos à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias para posterior encaminhamento ao Serviço de Operações da Superintendência Regional para acompanhamento do crédito não quitado.

Seção VI

Da inscrição em dívida ativa

Art. 148. Após a constituição definitiva, o crédito não adimplido, independentemente de haver ou não registro no CADIN em razão do valor, deverá ser encaminhado à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT, no prazo definido no art. 4º do Decreto nº 9.194, de 7 de novembro de 2017, para análise e procedimentos de inscrição em dívida ativa, se for o caso.

Art. 149. O encaminhamento à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT se dará mediante a remessa de cópia integral dos autos, na qual deverá constar, necessariamente:

I - nome do devedor e de seus corresponsáveis, com os respectivos CNPJ e CPF;

II - endereço atualizado das pessoas físicas e jurídicas indicadas no inciso I;

III - valor original do crédito não quitado;

IV - valor dos juros;

V - valor da multa;

VI - valor corrigido do crédito não quitado;

VII - memória de cálculo dos juros, mora e demais encargos previstos em lei ou no TPEU;

VIII - número do processo de inscrição no CADIN, se for o caso; e

IX - memorando com todas as informações pertinentes, justificando a constituição definitiva do crédito.



Seção VII
Da quitação dos créditos inseridos no CADIN
Art. 150. Após regularização do crédito não quitado, deverá ser retirado o nome da permissionária nos registros de inscrição no CADIN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, que observará os seguintes procedimentos:
I - a Superintendência Regional do DNIT deverá comunicar à SECONF para realizar a baixa do crédito a receber no SIAFI e encaminhar à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias os processos de inscrição no CADIN, contendo o comprovante de quitação do crédito; e
II - a Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias, deverá encaminhar o processo administrativo ao Diretor Geral, ou Ordenador de Despesas do DNIT Sede por ele designado, para autorizar a baixa do registro no CADIN e, posteriormente, à Coordenação de Contabilidade da Diretoria de Administração e Finanças, no DNIT Sede, para retirada da inscrição da permissionária do CADIN.

Seção VIII
Das competências
Art. 151. Compete às unidades locais do DNIT:
I - realizar fiscalização in loco das faixas de domínio das rodovias federais;
II - oferecer subsídios técnicos necessários às análises das Superintendências Regionais e do DNIT Sede; e
III - dirimir quaisquer dúvidas e esclarecimentos quanto ao processo de solicitação de uso da faixa de domínio quando solicitado pelos usuários.
Art. 152. Compete ao Serviço de Operações da Superintendência Regional do DNIT:
I - efetuar o cadastramento, recadastramento e acompanhamento dos TPEUs em sistema próprio;
II - informar a Coordenação de Operações, subordinada à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias - CGPERT, por meio de correio eletrônico, da assinatura e alteração dos TPEUs;
III - autuar os processos para inscrição de permissionárias no CADIN; e
IV - emitir a GRU atualizada para a notificação e novos pagamentos decorrentes dos TPEUs.

§ 1º Na ausência de sistema próprio para cadastramento, recadastramento e acompanhamento dos TPEUs ou falhas no sistema, o Serviço de Operações da Superintendência Regional do DNIT deverá manter controle das informações em planilhas eletrônicas.

§ 2º Na ausência ou indisponibilidade de sistema próprio para emissão de GRU, a Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias emitirá a GRU atualizada para a notificação e novos pagamentos decorrentes dos TPEUs, mediante solicitação, por correio eletrônico, do Serviço de Operações da Superintendência Regional do DNIT.

Art. 153. Compete à Superintendência Regional do DNIT com jurisdição do trecho:
I - julgar os recursos das permissionárias;
II - receber os processos encerrados em primeira instância, já fundamentados, para controle e encaminhamento à PFE junto ao DNIT para inscrição em dívida ativa; e
III - fiscalizar as faixas de domínio das rodovias federais, mantendo-as desimpedidas e livres de qualquer utilização não autorizada.

Art. 154. Compete à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias:
I - promover meios para capacitar os servidores e colaboradores lotados nas Superintendências Regionais do DNIT para utilização de sistema próprio voltado para cadastramento, recadastramento e acompanhamento dos TPEUs;
II - coordenar e orientar as Superintendências Regionais do DNIT quanto à fiscalização da utilização da faixa de domínio em rodovias federais, bem como quanto ao procedimento de controle e cobrança pela sua utilização; e
III - realizar a gestão das informações fornecidas pelas Superintendências Regionais do DNIT nos Estados e auxiliar nas questões técnicas e nos casos omissos no que tange as atividades referentes à faixa de domínio das rodovias federais.

Art. 155. Compete à Coordenação de Contabilidade da Diretoria de Administração e Finanças, no DNIT Sede:
I - receber os processos autuados nas Superintendências Regionais para realizar a inscrição no CADIN da permissionária inadimplente, ou retirá-la após quitação dos débitos constituídos, em ambos os casos com a devida autorização do Ordenador de Despesas; e
II - encaminhar os respectivos processos à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias, após as atividades de cadastro ou exclusão do CADIN das permissionárias.

Art. 156. Compete aos Serviços de Contabilidade e Finanças:
I - emitir as GRUs previstas nos arts. 143 e 146 desta Resolução; e
II - realizar o registro contábil do crédito administrativo a receber no SIAFI após a sua constituição definitiva, entendida como o crédito apurado em conformidade com o art. 144, bem como providenciar as baixas desses registros no SIAFI.

CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 157. Qualquer servidor público em exercício no DNIT poderá atuar na fiscalização da faixa de domínio.
Art. 158. Fica revogada a Resolução nº 9, de 12 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 20 de agosto de 2020, Seção 1, pág. 66 e 83;
Art. 159. Esta Resolução entra em vigor em 1º de Abril de 2021.
Os Anexos da presente Resolução estarão disponíveis na página oficial do DNIT na internet, no endereço: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/resolucoes>

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 1.140, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno Art. 150, inciso XXI, em estrito atendimento à Instrução de Serviço/DG nº 17, de 31 de outubro de 2016, e Art. 1, Inciso VIII da Portaria de Delegação de Competência de nº 6.756, de 23 de novembro de 2020, resolve:

RATIFICAR a DECLARAÇÃO da situação de EMERGÊNCIA na BR-280/SC para o segmento compreendido entre os km 178,2 e km 220,7, no ponto localizado no km 192,3, proferida pela Coordenação de Engenharia desta Superintendência Regional do DNIT de Santa Catarina, haja vista a intensa enxurrada, a qual assolou a região, culminando com a interdição total da rodovia em decorrência da completa ruptura do corpo estradal, resultando em danos que impactaram diretamente a trafegabilidade e segurança dos usuários da rodovia, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 50616.000323/2021-76.

02/03/2021.

RONALDO CARIONI BARBOSA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

PORTARIA Nº 16.699.578, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.006648/2020-93-DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:
Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa Security Film Comercio e Inst. Filme Pel. POL. LTDA, CNPJ: 03.158.053/0001-23, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 16.717.178, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.006649/2020-38-DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:
Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa COOP. LEOPOLDINENSE DE VIG DO ESTADO DO RG DO SUL, CNPJ: 73.375.438/0001-28, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DECISÕES DE 3 DE MARÇO DE 2021

Decisão nº 9/2021/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que denegou renovação de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 30/2018 - RENOVAÇÃO DE PRAZO (RN 06/2017)
Processos: 47039.017370/2020-64 - 08018.000190/2021-11
Interessado(s): ERIC CHRISTOPHER HOFFMAN
A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 10/2021/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 02/2017
Processos: 47039.014561/2020-74 - 08018.000189/2021-96
Interessado(s): DARIIA AKSLI
A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citada.

Decisão nº 13/2021/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 11/2017 (Art. 6º)
Processos: 47039.014515/2020-75 - 08018.006293/2021-94
Interessado(s): DAVID RODRIGUEZ MEGIAS
A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHO

DESPACHO Nº 8/2021/DNN_Reaquisicao_de_Nacion/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: CARLOS NATANIEL WANZELER
Processo: 08000.011819/2018-41
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o Interessado não comprovou a cessação da causa da perda da nacionalidade brasileira, nos termos do artigo art. 254, § 3º, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 717/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0023768/2021
Interessado: ARGUENS EXUME
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65, da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 718/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CLIPHODE LAMOUR
Processo MJSP nº 235881.0021562/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do §2º do art. 7, da Portaria retromencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 719/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08506.006805/2020-30
Interessado(a): Cheikh Darou Assane



A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 720/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: Richardley Paul.
Processo Naturalizar-se: 235881.0012248/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do art. 70 da Lei 13.445/2017 combinado com o parágrafo único do Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 721/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: KERVENSEY PAUL
Processo Naturalizar-se: 235881.0012231/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do art. 70 da Lei 13.445/2017 combinado com o parágrafo único do Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 722/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: VALMY JOACHIM
Processo Naturalizar-se: 235881.0010437/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do art. 70 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 723/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Casseline Pierre Charles
Processo: 235881.0007648/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 724/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0006408/2020
Interessado: CRISTIANO NDOMBASI MALUNGO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 725/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0006369/2020
Interessada: Leidy Geraldine Carvajal Espejo

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 726/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0003319/2020
Interessado: Diala Nassereddine

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende a exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 727/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0002659/2020
Interessado: Jamesy Ferailleur

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 728/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0002377/2020
Interessado: MAKAYA PAMBO AFONSO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 729/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0002176/2020
Interessado: GABY MESHRI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 730/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0002088/2020
Interessado: FABER MIGUEL SOSA RODRIGUEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 731/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0001972/2020
Interessado: Frank Rafael Salazar dois reis Francisco

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no inciso IV artigo 65 e inciso III do artigo 66 da Lei nº 13.445/17.

DESPACHO Nº 732/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Myterline Joseph Benoit
Processo: 235881.0001264/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS , no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquivou o presente processo, sem análise de mérito, tendo em vista que foi apresentado em unidade de circunscrição incorreta, impossibilitando a instrução adequada pela Polícia Federal nos termos do Art. 224 do Decreto nº 9.199/2017, e art. 7º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, sem prejuízo de apresentação de novo pedido para unidade responsável pelo domicílio onde reside o naturalizando.

DESPACHO Nº 733/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0000516/2020
Interessado: PIERRE PAUL JEANTY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 65, da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199, de 2017.

DESPACHO Nº 734/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo naturalizar-se nº 235881.0000479/2020
Interessada: ABDULLAH BUANAMADE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 735/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0000376/2019
Interessado: MAHMOUD ABDELHAMID HASSAN ELADASY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquivou o pedido nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 6304/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08797.000523/2020-09
Interessada: RAHAF ALDAHMAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 6305/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08797.000522/2020-56
Interessado: ABDULRAHIM AL GHABRA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 227, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: EM BUSCA DE `OHANA (FINDIND `OHANA, Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): Jude Weng
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000182/2021-84

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 228, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: JUDAS E O MESSIAS NEGRO - TRAILER 2 (JUDAS AND THE BLACK MESSIAH, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Will Berson/Jason Cloth/Ryan Coogler/Zinzi Coogler
Diretor(es): Shaka King
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000203/2021-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 229, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: SUPPLICIUM (EX FÃTÁSTICOS) (Brasil - 2020)
Produtor(es): Henrique Spencer
Diretor(es): André Pinto/Henrique Spencer



Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense/Terror/Ficção Científica
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000219/2021-74
Requerente: PLANO 9 PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 230, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: AYRTON: RETRATOS & MEMÓRIAS (Brasil - 2014/2015)
Produtor(es): Bizum Comunicação
Diretor(es): Ernesto Rodrigues
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000250/2021-13
Requerente: BIZUM COMUNICAÇÃO LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 231, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SELEÇÃO: DRAMA E GLÓRIA DO BRASIL (Brasil - 2018)
Produtor(es): Bizum Comunicação
Diretor(es): Ernesto Rodrigues
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000251/2021-50
Requerente: BIZUM COMUNICAÇÃO LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 232, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MATA GROSSA (Brasil - 2021)
Produtor(es): Artes Brasil Produções Artísticas Ltda
Diretor(es): Tati Mendes/Amauri Tangará
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000271/2021-21
Requerente: ARTES BRASIL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 233, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: AS AVENTURAS DE UMA SUPER PROFESSORA! (SUPERJUFFIE / SUPER MISS, Países Baixos - 2018)
Produtor(es): Chris Derks
Diretor(es): Martijn Smits
Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000286/2021-99
Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 234, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: UMA GRANDE AMIZADE (SAVING FLORA, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Carlos Gabriel Camara
Diretor(es): Mark Drury Taylor
Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.000287/2021-33
Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 235, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O JARDIM SECRETO (THE SECRET GARDEN, Estados Unidos da América - 2017)
Diretor(es): Owen Smith
Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Família
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.000288/2021-88
Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 236, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: OS SEGREDOS QUE GUARDAMOS (THE SECRETS WE KEEP, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Yuval Adler
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000172/2021-49

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 237, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MESTRES DO YIN-YANG: O SONHO DA ETERNIDADE (THE YIN-YANG MASTER, China - 2020)
Diretor(es): Guo Jingming
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000223/2021-32

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 238, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: BLISS: EM BUSCA DA FELICIDADE (BLISS, Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): Mike Cahill
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Ilícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000245/2021-01

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 239, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MISSÃO PLANETA TERRA (SPACESHIP EARTH, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Matt Wolf
Distribuidor(es): NETFLIX



Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000292/2021-46

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 240, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: AS MAIORES INCÓGNITAS (THE MOST UNKNOWN, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Ian Cheney
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000333/2021-02

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 241, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Jogo: JURASSIC WORLD EVOLUTION (Reino Unido - 2018)
Produtor(es): FRONTIER DEVELOPMENTS
Distribuidor(es): Frontier Developments
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Categoria: Simulação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000304/2021-32

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 242, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Jogo: YAKUZA 5 REMASTERED (Japão - 2021)
Produtor(es): RYU GA GOTOKU STUDIO
Distribuidor(es): Sega
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Aventura/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência Extrema
Processo: 08017.000307/2021-76

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 243, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Jogo: POKÉMON SHIELD (Japão - 2019)
Produtor(es): GAME FREAK
Distribuidor(es): Nintendo
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Aventura/RPG
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000327/2021-47

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 244, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Jogo: THE LONG DARK (Canadá - 2014)
Produtor(es): HINTERLAND STUDIO INC.
Distribuidor(es): Hinterland Studio Inc.
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Sobrevivência
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.000357/2021-53

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 245, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Jogo: VALHEIM (Suécia - 2021)
Produtor(es): COFFE STAIN PUBLISHING
Distribuidor(es): COFFE STAIN PUBLISHING
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação/Aventura/RPG/Indie
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000318/2021-56

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 246, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Jogo: KILLER QUEEN BLACK (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): LIQUID BIT, LLC, BUMBLEBEAR GAMES, LLC
Distribuidor(es): LIQUID BIT, LLC
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Ação/Estratégia/Casual/Esportes/Luta 2D
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000360/2021-77

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 247, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

RPG: SOB A FORTALEZA (Estados Unidos da América - 2021)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Fantasia/Fantasia Medieval/Sobrenatural
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000364/2021-55
Requerente: SAGEN EDITORA LTDA

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro. Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 248, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

RPG: MISTÉRIO SOB O MOSTEIRO (Estados Unidos da América - 2021)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Fantasia Medieval/Ficção Científica/Sobrenatural/T
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000365/2021-08
Requerente: SAGEN EDITORA LTDA

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro. Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 249, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

RPG: XR-III - MODO PASSATEMPO (Brasil - 2020)
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ficção Científica/Genérico
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000407/2021-01
Requerente: CÁRLISSON GALDINO

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro. Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 250, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:



Filme: AMIGAS DE SORTE (Brasil - 2019)
Produtor(es): Pop Content Films
Diretor(es): Homero Olivetto
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000242/2021-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 251, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: TRÓPICOS GELADOS - OS 30 ANOS DE UMA CONQUISTA BRASILEIRA (Brasil - 2016)
Produtor(es): Bizum Comunicação
Diretor(es): Ernesto Rodrigues
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000249/2021-81
Requerente: BIZUM COMUNICAÇÃO LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 252, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MUNDO EM CAOS (CHAOS WALKING, Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): Doug Davison/Allison Shearmur/Erwin Stoff/Alison Winter
Diretor(es): Doug Liman
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000276/2021-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 253, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: KNIVES AND SKIN (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Brian Hieggelke/Jan Hieggelke
Diretor(es): Jennifer Reeder
Distribuidor(es): ZETA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000283/2021-55
Requerente: ZETA FILMES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 254, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MEU QUERIDO SUPERMERCADO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Casa Redonda Produções
Diretor(es): Tali Yankelevich
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000284/2021-08
Requerente: ELO COMPANY

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 255, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: UM AMOR DE FILHOTE (BELONG TO US, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Amber Rapp
Diretor(es): Patrick Rea
Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Família
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas, Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000289/2021-22
Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 256, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: DESVIO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Canário Produtora de Vídeo Ltda
Diretor(es): Arthur Lins
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000313/2021-23
Requerente: VITRINE FILMES EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 257, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: NOMADLAND (Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Chloé Zhao
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Nudez e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000352/2021-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 258, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Jogo: POKÉMON SWORD (Japão - 2019)
Produtor(es): GAME FREAK
Distribuidor(es): Nintendo
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Aventura/RPG
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000328/2021-91

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 259, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

RPG: O LIVRO DE NIX (Brasil - 2020)
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Anime/Fantasia
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiosa
Processo: 08017.000346/2021-73
Requerente: CÁRLISSON GALDINO

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro. Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 260, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:



RPG: XR-III - MODO BÁSICO (Brasil - 2020)
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Genérico
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000347/2021-18
Requerente: CÁRLISSON GALDINO

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro.

Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 261, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

RPG: SETE ILHAS (Brasil - 2020)
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Fantasia Medieval
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000348/2021-62
Requerente: CÁRLISSON GALDINO

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro. Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 262, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

RPG: ANIMALIA (Brasil - 2020)
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Anime
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.000349/2021-15
Requerente: CÁRLISSON GALDINO

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro. Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 263, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

RPG: AS CAVERNAS SUBMERSAS DO DEUS DAS PROFUNDEZAS (Estados Unidos da América - 2021)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Categoria: Fantasia/Fantasia Medieval
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000356/2021-17
Requerente: SAGEN EDITORA LTDA

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro.

Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 264, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: NOMADLAND - TRAILER 2 (NOMADLAND, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Chloé Zhao
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000372/2021-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO DE 3 DE MARÇO DE 2021

DESPACHO Nº 40/2021/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ
Processo MJ nº 08000.003645/1995-41
Filme: MINHA AMADA IMORTAL

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

CONSIDERANDO que esta Coordenação recebeu denúncia de cidadão solicitando a revisão da classificação indicativa do filme "MINHA AMADA IMORTAL".

CONSIDERANDO que, conforme a publicação do D.O.U do dia 15 de março de 1995, a obra em comento, do segmento de mercado cinema, foi classificada como "livre", conforme processo 08000.003645/1995-41.

CONSIDERANDO que, procedida uma nova análise, verificou-se que desde a primeira classificação da obra a política pública da Classificação Indicativa se consolidou com intensa participação da sociedade e hoje tem critérios e métodos claros, definidos e distintos dos daquela época, e que por tais critérios, a obra não se enquadraria mais na classificação e descritores antes atribuídos.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que a obra apresenta conteúdos relativos aos eixos temáticos, de violência, sexo e drogas, com destaque para as tendências de estupro e suicídio, que, segundo o Guia Prático de Classificação Indicativa, não são recomendadas a menores de 16 anos, resolve:

Revisar a classificação da obra "MINHA AMADA IMORTAL" para "não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos" por apresentar violência, drogas lícitas e conteúdo sexual, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 22 (vinte e duas) horas quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 23, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 08700.003388/2018-52
Representante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Representados: Atos Livraria e Papelaria EIRELI EPP; Drogaria Furtado Ltda. ME; Ana Proneli de Castro ME; E. B. de Castro Júnior Cafeteria e Informática EPP; Marilza Tomaz Pereira Cabeleireiros ME; Lopes & Pereira Ltda. ME; Maria Izabel Lopes Pereira; Rose Lopes Pereira; Eduardo Bremm de Castro; Eduardo Bremm de Castro Júnior; Giulian Pereira da Costa; Jair Varela de Castilho; Ana Proneli Bremm de Castro; Marilza Tomaz Pereira.
Advogados: Emerson José da Silva e Sergio Henrique Müller Gonçalves

Nos termos do art. 70, §5º, da Lei nº 12.529/2011 e do art. 151 do Regimento Interno do Cade (RI-Cade), defiro o pedido de dilação do prazo de defesa solicitado por E. B. DE CASTRO JUNIOR CAFETERIA E INFORMÁTICA EPP, ATOS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI EPP e EDUARDO BREM DE CASTRO JUNIOR (SEI 0872602), ANA PRONELI BREM DE CASTRO - ME e ANA PRONELI BREM DE CASTRO (SEI 0872607) e MARILZA TOMAZ PEREIRA - ME, MARILZA TOMAZ PEREIRA e JAIR VARELA DE CASTILHO (SEI 0872772). Saliento que, nos termos do §1º do art. 151 do RI-Cade, a presente prorrogação de prazo de defesa por 10 (dez) dias aproveita a todos os demais Representados, independentemente de requerimento, do que já ficam também notificados. Ficam notificados, ainda, os representados E. B. DE CASTRO JUNIOR CAFETERIA E INFORMÁTICA EPP, ATOS LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI EPP, EDUARDO BREM DE CASTRO JUNIOR, MARILZA TOMAZ PEREIRA - ME e MARILZA TOMAZ PEREIRA para que regularizem sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 5º, §1º, da Lei nº 8906/1994. Ao Protocolo. Publique-se.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Coordenadora Geral

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ATA DA 234ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO
REALIZADA NO DIA 3 DE MARÇO DE 2020

Hora: 14:30

Processo nº 08700.007278/2015-17
Representante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Representados: Alimentare Serviços de Restaurante e Lanchonete Ltda.; Boa Viagem Cafeteria Ltda.; Confraria André Ltda.; Delícias da Vovó Ltda.; Ventana Manutenção e Serviços Ltda.; Cesar Giacomini Evangelista Kinaki; Christian dos Santos Marques Motta; Fabiano Luis Gusso; Gustavo Locks de Pauli; Hugo Evangelista Kinaki; Jean Diego Brunetta; Juliana Osorio Saul; Vitor Hugo dos Santos.
Advogados: Marcus Ely Soares dos Reis, Rodrigo Pironti Aguirre de Castro, Rafael Porto Lovato, Gustavo Nichele de Mattos, Ciro Brüning, Igor Barussi e outros.
Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

PAUTA DA 173ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 10/03/2021

Início: 10:00h

Nos termos do art. 59, parágrafo único c/c arts. 74, §1º e 75, §4º do Regimento Interno do Cade, e com fundamento no Despacho da Presidência nº 31/2021 (0872771), a Sessão de Julgamento será realizada por meio remoto, com transmissão em tempo real pelo sítio eletrônico www.cade.gov.br e pelo canal do Cade no Youtube (<https://bit.ly/39SsiVg>).

Eventual pedido de sustentação oral deverá ser formalizado pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256 até 24 horas antes do início da sessão virtual. No mesmo prazo o advogado deverá enviar o arquivo de mídia à Secretaria do Plenário, em conformidade com o art. 80, §§ 5º e 6º do Regimento Interno.

Com relação aos requerimentos de ordem, nos termos do art. 80, § 5º do Regimento Interno, fica garantido o acesso de advogado constituído nos autos, para participação ativa a qualquer momento, durante o julgamento. A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria do Plenário, pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256, que informará sobre o procedimento a ser adotado.



O advogado deverá se responsabilizar pela qualidade do arquivo de mídia encaminhado, bem como pela adequação do ambiente escolhido para participação na sessão em tempo real.

A sustentação oral ou o requerimento de ordem também poderão ser realizados por meio de equipamento eletrônico disponível nas instalações do Cade.

Processo Administrativo nº 08012.005324/2012-59

Representante: Cade ex officio

Representados: AB SKF, SKF do Brasil Ltda., INA-Holding Schaeffler GmbH & Co., Schaeffler Brasil Ltda, JTEKT Automotiva Brasil Ltda., JTEKT Corporation, Koyo Rolamentos do Brasil Ltda., Nachi Brasil Ltda., Nachi Fujikoshi Corp., NSK Brasil Ltda., NSK Europe Ltd., NSK Ltd., NTN-SNR Roulements SA.,. SNR Rolamentos do Brasil Ltda., Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Adalberto Penachio, Alexandre Fróes, Alexandre Nascimento, Antônio Marcondes, Bruno Cabral Bertelli, Carlo Vendramini Dessimoni, Carlos Shimoda, Donizete Custódio dos Santos, Eduardo Buchaim, Eduardo Lumsden, Eduardo Mendes de Oliveira, Fernando Mello, Glauco Berretta, Haruo Furuzawa, Hirokazu Koguchi, Hiroshi Yamaguchi, Hiroshi Motoyama, Horácio Aníbal Tartara, Issei Murata, João Sakamoto, Jorge Mochizuki, Leandro de Biasi Fernandes, Mauro Luna, Oswaldo Barbosa Almeida Filho, Reginaldo Marques, Roberto Souza, Ricardo Reimer, Rubens Campos, Sergio Caprio Junior, Sérgio Claro Pimenta, Sérgio Pin, Shuichiro Sugimura, Stefan Stoianov Junior, Takahiro Okano, Tetsuo Kamo, Toshiyuki Ito e Wilson Simonetto.

Advogados: Adriana Franco Giannini, Adriana Mourão Nogueira, Alexandre Ditzel Faraco, Ana Paula Martinez, André Cutait de Arruda Sampaio, André Franchini Giusti, Ângela Paes de Barros Di Franco, Antônio Garbelini Junior, Barbara Rosenberg, Bolívar Moura Rocha, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Carlos Roberto Siqueira Castro, Daniel Tinoco Douek, , Francisco Ribeiro Todorov, Gabriela Geller, Graziella Arduini Alves de Souza Bischoff, Guilherme Morgulis, Heitor Faro de Castro, José Augusto Caleiro Regazzini, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, Mauro Grinberg, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Marcel Medon Santos, Marcio Dias Soares, Marcos Exposto, Mariana Tavares de Araújo, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Pedro S. C. Zanotta, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Renata Fonseca Zuccolo Gianella, Rodrigo Orlandini, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Túlio Freitas do Egito Coelho, Valleska Guimarães de Lima Magalhães, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Carlos Roberto Siqueira Castro, Daniel Oliveira Andreoli, Luísa Pereira Mondeck, Patrícia Bandouk Carvalho e outros.

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Procedimento Administrativo nº 08700.000949/2015-19

Representante: Cade ex officio

Representados: Fras-Le S.A. (Fras-Le), Raybestos (atual Schaeffler Fricction), Termolite Indústria e Comércio Ltda.(Termolite), Valeo S.A., Valeo Sistemas Automotivos Ltda ("Valeo Brasil"), Valeo Sistemas Automotivos Ltda - Divisão de Transmissões("Valeo Brasil - Divisão de Transmissões"), Edilea Machado, Elisângela Lima, Flácio Humberto Chagas, George Martins, Jochen Klee, Marcelo Ferreira, Mathias Alfred Klee, Michael Schwenzer, Miguel Henrique Royes dos Santos, Omar Cecchini Said, Pedro Afonso Diulgheroglo, Renato Baldichia, Rogério Luiz Ragazzon, Sérgio Tadeu Negri, Xavier Luchetta.

Advogados: Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, José Arnaldo da Fonseca Filho, Luís Bernardo Coelho Cascão, Rafaela Schwartz Jaroslavsky, Ricardo Lara Gaillard, Cássio Hildebrand P. da Cunha, Katia Fonseca Kond, Eduardo Caminati Anders, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Mario Panseri Ferreira, Sarah Roriz de Freitas, Camilla Chagas Paoletti, Barbara Rosenberg e outros.

Relatora: Conselheira Lenisa Prado

Processo nº 08700.003246/2017-12

Representante: CADE ex officio

Representadas: Acesso Restrito

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.000066/2016-90

Representante: Cade ex officio

Representados: Araguaia Indústria Comércio e Serviços Ltda. - EPP, Corning Comunicações Ópticas S.A., Corning Incorporated, Quadrac Telecomunicações e Informática Ltda., Redex Telecomunicações Ltda., Tyco Electronics Brasil Ltda (nova denominação Te Connectivity Brasil Indústria de Eletronicos Ltda), Álvaro Rodrigo Gamerre Peña, Andrea Petisco, Edison Agostinho, Efraim Santos Filho, Hélio Gomes de Oliveira, João Antônio César, José Manoel Silva da Costa, José Santos Calvo Sebastián, Marcelo Ferreira da Rosa, Marcelo Miguel Ortiz D'Elia, Marlison Luiz de Azevedo, e Rogério Diniz de Oliveira.

Advogados: Arlei da Costa, André Saddy, Barbara Rosenberg, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Ricardo Pomeranc Matsumoto, Patrícia Agra Araújo, Eldes Marangoni Junior, Felipe Bezerra da Silva, Eduardo Molan Gaban e outros.

Relator do Embargo: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Embargos de Declaração no Recurso Voluntário nº 08700.004935/2020-31

Recorrente: Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos

Advogada: Polyanna Vilanova, Victor Tafari e outros

Interessado: APM Terminals Itajaí S.A.

Advogados: Cesar Augusto Guimarães Pereira, Lauro Celidonio Gomes dos Reis

e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Embargos de Declaração no Recurso Voluntário nº 08700.004943/2020-88

Recorrente: Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos

Advogada: Polyanna Vilanova, Victor Tafari e outros

Interessado: Portonave S/A Terminais Portuários de Navegantes

Advogados: Flávio Ribeiro Bettenga, Fernando Henrique Correia Curi e outros

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó

Requerimento nº 08700.005718/2020-69

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Cade

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Altera o art. 22. da Instrução Normativa nº 3/PRES, de 08 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Funai, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Art. 1º O artigo 22. da Instrução Normativa nº 3/PRES, de 8 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 29, de 11 de fevereiro de 2021, republicada no Diário Oficial da União nº 30 de 12 de fevereiro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre o contraditório e a ampla defesa (NR).

Art. 2 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 576, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000585/2021-76. Interessada: Ventos de São Ricardo 01 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.053.489/0001-70. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Ricardo 01, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.049170-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.474, de 24 de novembro de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 577, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000586/2021-11. Interessada: Ventos de São Ricardo 02 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.002.800/0001-51. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Ricardo 02, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.049171-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.475, de 24 de novembro de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 578, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000587/2021-65. Interessada: Ventos de São Ricardo 03 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.957.823/0001-57. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Ricardo 03, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.049172-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.476, de 24 de novembro de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 579, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000588/2021-18. Interessada: Ventos de São Ricardo 04 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.002.822/0001-11. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Ricardo 04, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.049173-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.477, de 24 de novembro de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 580, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000590/2021-89. Interessada: Ventos de São Ricardo 06 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.002.814/0001-75. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Ricardo 06, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.049175-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.479, de 24 de novembro de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 581, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000589/2021-54. Interessada: Ventos de São Ricardo 05 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.002.817/0001-09. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Ricardo 05, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.049174-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.478, de 24 de novembro de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES



PORTARIA Nº 582, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000591/2021-23. Interessada: Ventos de São Ricardo 07 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.002.811/0001-31. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Ricardo 07, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.049176-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.480, de 24 de novembro de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 583, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006265/2020-69. Interessada: Ventos de São Caio Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.037.422/0001-37. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Caio, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.048514-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.423, de 10 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 584, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006267/2020-58. Interessada: Ventos de São Bernardo Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.893.166/0001-54. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Bernardo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.035250-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.432, de 10 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 585, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006270/2020-71. Interessada: Ventos de Santo Apolinário Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.037.442/0001-08. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santo Apolinário, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.048513-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.428, de 10 de novembro de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.697, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000637/2021-24. Interessadas: Eólica Canudos II SPE S.A. e Eólica Canudos III SPE S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Canudos I - Jeremoabo e à estrada de acesso à Subestação Jeremoabo; e, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 500 kV Seccionadora Jeremoabo, localizadas no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.700, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000529/2021-51. Interessado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Rio Formoso II - Rio Formoso III, localizada no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.701, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000599/2021-18. Interessada: Futura 6 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Futura 6 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV SE UFV Futura - Juazeiro da Bahia III, localizada no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.703, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000445/2021-18. Interessada: Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Boa Esperança II RB - Floriano, localizada nos estados do Maranhão e Piauí. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.834, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004982/2020-56. Interessado: Interessado: Consumidores e Agentes do Setor Elétrico. Objeto: Homologa as quotas mensais provisórias da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, com vigência a partir da competência de março de 2021, a serem recolhidas pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica, e prorroga a aplicação das tarifas TUST-CDE. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 924, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Altera o Anexo da Resolução Normativa nº 870, de 2020, que aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º, incisos XIV e XVII da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 1º e 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, §1º, inciso II, e no art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do processo nº 48500.002710/2016-35, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução Normativa nº 870, de 11 de fevereiro de 2020, que aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação, que passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

Módulos das Regras de Comercialização

Módulo	Vigência	Versão aprovada
Ressarcimento	jan/14	2014.1.11
Ressarcimento	jul/14	2014.2.4
Comprometimento de Usinas	jan/15	2015.1.6
Comprometimento de Usinas	jan/16	2016.1.3
Comprometimento de Usinas	mai/16	2016.2.5
Comprometimento de Usinas	set/16	2016.3.6
Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR	jan/15	2015.1.6
Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR	jan/16	2016.1.3
Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR	jul/16	2016.3.5
Consolidação de Resultados	jan/14	2014.1.11
Consolidação de Resultados	jan/15	2015.1.6
Consolidação de Resultados	jan/16	2016.1.3
Consolidação de Resultados	mai/16	2016.2.5
Reajuste da Receita de Venda de CCEAR	jan/14	2014.1.11
Reajuste da Receita de Venda de CCEAR	jul/14	2014.2.4
Receita de Venda de CCEAR	jan/15	2015.1.6
Receita de Venda de CCEAR	jan/16	2016.1.3
Receita de Venda de CCEAR	mai/16	2016.2.5
Receita de Venda de CCEAR	jul/16	2016.3.5

DESPACHO Nº 515, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005209/2020-15, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Porto do Pecém Geração de Energia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão exarada no Despacho nº 3.278, de 19 de novembro de 2020, que negou o pleito da recorrente de revisão da oferta de preço a ser considerada na prestação do serviço ancilar de despacho complementar para manutenção da reserva de potência operativa da semana operativa de 8 a 14 de dezembro de 2018.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 548, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, a Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020, e o que consta dos Processos nº 48500.004399/2017-40, 48500.004400/2017-36, 48500.004401/2017-81, 48500.004402/2017-25, 48500.004403/2017-70, 48500.004404/2017-14, 48500.004405/2017-69, 48500.004406/2017-11, 48500.004407/2017-58, 48500.004408/2017-01, 48500.004409/2017-47 e 48500.004410/2017-71 decide renovar, até 19 de fevereiro de 2022, a validade dos Despachos de Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO nº 429 a 440, todos de 13 de fevereiro de 2020, de titularidade da Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO



DESPACHO Nº 555, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Processos nºs: listados no anexo i. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Revogar, a pedido do interessado, os Despachos relacionados no anexo i, referentes aos Despachos de Registro de Requerimento de Outorga - DROs das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs indicadas no anexo i. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 557, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 48500.006428/2020-11. Interessado: Ventos do Nordeste S.A. Decisão: Registrar o DRO da EOL Umari, CEG EOL.CV.RN.050744-0.01, com 276.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serra de São Bento, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho e seu anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 568, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000647/2020-89, decide liberar as unidades geradoras UG3, UG4 e UG5, de 4.200 kW cada, totalizando 12.600 kW de capacidade instalada, da EOL Campo Largo XVII, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.034638-1.01., localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia, de titularidade da CLWP Eólica Parque XVII S.A., para início da operação em teste a partir de 4 de março de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 569, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002853/2020-23, decide suspender, à partir de 1º de janeiro de 2021, a operação comercial das unidades geradoras UG1, UG2, UG3 e UG4, com 2.363 kW de capacidade instalada total, da UHE Macaco Branco, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UHE.PH.SP.001349-8.01, localizada nos municípios de Pedreira e Campinas, estado de São Paulo, de titularidade da empresa CPFL Energias Renováveis S.A.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 567, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Processo nº: 48500.001063/2016-44. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e os débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da competência de janeiro de 2021, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, aprovado pela Resolução Normativa nº 883, de 26 de maio de 2020. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 553, DE 2 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005215/2020-64, decide: (i) autorizar a redução não onerosa do Montante de Uso do Sistema de Transmissão (modalidade consumo) contratado por meio do CUST nº 010/2003, com efeitos a partir de 1º de julho de 2021, nos montantes solicitados pela Videolar-Innova S.A., tendo em vista o seu enquadramento na disposição normativa estabelecida pelo art. 7º da Resolução Normativa nº 666, de 2015; (ii) o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS deverá efetuar a adequação do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST mediante comprovação por parte do agente interessado da mudança de perfil de consumidor para autoprodutor junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 47/2021

Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento ao recurso interposto contra multa-RAL(1758)
804.212/1975-PEDREIRA CENTRAL LTDA
Indefere o pedido de prorrogação do prazo do início dos trabalhos de lavra(404)
826.306/2003-HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 48/2021

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Nega provimento ao recurso interposto(1222)
850.101/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 49/2021

Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado(508)
804.212/1975-PEDREIRA CENTRAL LTDA-Tornar sem efeito o Auto de Infração nº 384/2018 e que nova autuação seja realizada, em que seja considerada a reincidência da infração.
800.149/1981-ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S A-Acatar parcialmente os recursos protocolados em 23 de dezembro de 2016, mantendo as multas aplicadas, promovendo o ajuste no valor da cobrança.
826.306/2003-HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO-Conceda-se o prazo de 180 dias, após a publicação deste voto, para que a interessada dê início aos trabalhos de lavra.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 51/2021

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza o aditamento de substância mineral(2914)
832.555/2005-CERÂMICA BARRA MANSA EIRELI-AREIA-Portaria de Lavra Nº24, DOU de 2019
821.056/2008-V8 EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME-TURFA-Portaria de Lavra Nº165, DOU de 2017
820.233/1985-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-CASCALHO-Portaria de Lavra Nº385, DOU de 1995
860.746/2005-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-PRATA-Portaria de Lavra Nº171, DOU de 2015
820.652/2010-MARTINS LARA & LARA LTDA.-AREIA-Portaria de Lavra Nº130, DOU de 2019
820.653/2010-MARTINS LARA & LARA LTDA.-AREIA-Portaria de Lavra Nº131, DOU de 2019
Da provimento ao recurso interposto(478)
807.129/1977-COMÉRCIO DE PEDRAS ARDÓSIA CENTRAL CATARINENSE LTDA
Fase de Licenciamento
Da provimento ao recurso interposto(754)
826.342/1988-AGRO MERCANTIL KRAEMER EIRELI
826.343/1988-AGRO MERCANTIL KRAEMER EIRELI
826.344/1988-AGRO MERCANTIL KRAEMER EIRELI
826.345/1988-AGRO MERCANTIL KRAEMER EIRELI
826.346/1988-AGRO MERCANTIL KRAEMER EIRELI
831.491/2006-PAULO ALEXANDRE ME
Nega provimento ao recurso interposto(757)
810.001/2007-BRITAGEM MONTENEGRO LTDA
810.001/2007-BRITAGEM MONTENEGRO LTDA
810.001/2007-BRITAGEM MONTENEGRO LTDA
831.304/2011-CERÂMICA ARGILITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
868.241/2010-MANOEL MESSIAS ALVES SILVA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere pedido de reconsideração(393)
831.341/2001-SOTRAMIL SOCIEDADE DE TRANSPORTE E MINERAÇÃO LTDA
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)
890.099/1988-MINERAÇÃO SOUZA FREIRE LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Nega provimento ao recurso interposto(1222)
860.062/2018-YGOR TADEU ALVES VELOSO DA SILVA
860.063/2018-YGOR TADEU ALVES VELOSO DA SILVA
860.064/2018-YGOR TADEU ALVES VELOSO DA SILVA
860.068/2018-YGOR TADEU ALVES VELOSO DA SILVA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Da provimento ao recurso interposto(1171)
831.535/2018-ARC AREIAL RIO CASCA LTDA
896.293/2014-JULIO CARLOS FACHIN
831.981/2017-MINERAÇÃO RAFAELLA LTDA
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
831.846/2004-EXTRAÇÃO DE AREIA ZOZÓ LTDA ME
830.880/2016-VIOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
831.816/2017-CERÂMICA VISCONDE LTDA
806.023/2013-CERAMICA RODRIGUES LTDA
806.063/2016-JOÃO BATISTA OLIVEIRA
806.087/2018-WESLLEN PEDRO DE ARAUJO DA SILVA
831.977/2017-SUL COMERCIO & CONSTRUÇÃO EIRELI ME
831.703/2017-BRAGA EXTRACAO DE AREIA LTDA

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 52/2021

Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
830.011/2007-Mineração Atlântica Ltda.
890.442/1986-Julieta B. Dutra Extração de Minerais ME
Fase de Direito de Requerer a Lavra
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
826.315/2013-ROGÉRIO FRANCISCO FAESSER DE SOUZA
826.256/2011-AREAL DAS ÁGUAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
833.740/2007-JOSE GILSON DE PAULA
815.823/2010-SANTA ROSA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME
896.480/2011-PEDRO PAULO DA CUNHA
815.166/2008-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA
801.014/2010-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL LTDA
801.086/2008-MARCOS AURÉLIO CAMPELO MAIA
801.085/2008-MARCOS AURÉLIO CAMPELO MAIA
800.798/2010-LUZARDO ARRUDA ALVES
800.840/2008-MUCURIPE MINERACAO LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
831.491/2006-PAULO ALEXANDRE ME- Registro de Licença Nº 2984/2006 - Vencimento em 18/09/2024
Despacho publicado(756)
868.241/2010-MANOEL MESSIAS ALVES SILVA ME-Negar o requerimento para manter a área sem oneração, para que a empresa dê continuidade às suas atividades no local através de novo requerimento de Registro de Licença.
810.001/2007-BRITAGEM MONTENEGRO LTDA-Negar o requerimento para manter a área sem oneração, para que a empresa dê continuidade às suas atividades no local através de novo requerimento de Registro de Licença.
831.304/2011-CERÂMICA ARGILITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Receber como tempestivo o requerimento de prorrogação do registro de licença nº 3729/2012 protocolizado em 14/04/2014.
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)



826.484/2002-AREIAL ROGALSKI LTDA-TORNA S/EFEITO DESPACHO PUBLICADO EM 31/08/2010
826.485/2002-AREIAL ROGALSKI LTDA-TORNA S/EFEITO DESPACHO PUBLICADO EM 31/08/2010
826.486/2002-AREIAL ROGALSKI LTDA-TORNA S/EFEITO DESPACHO PUBLICADO EM 31/08/2010
826.487/2002-AREIAL ROGALSKI LTDA-TORNA S/EFEITO DESPACHO PUBLICADO EM 31/08/2010
826.488/2002-AREIAL ROGALSKI LTDA-TORNA S/EFEITO DESPACHO PUBLICADO EM 31/08/2010
826.489/2002-AREIAL ROGALSKI LTDA-TORNA S/EFEITO DESPACHO PUBLICADO EM 31/08/2010
826.491/2002-AREIAL ROGALSKI LTDA-TORNA S/EFEITO DESPACHO PUBLICADO EM 31/08/2010

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 53/2021

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito despacho(657)
826.206/1999-AREIAL ROGALSKI LTDA- Publicado DOU de 31/02/2010
826.490/2002-AREIAL ROGALSKI LTDA- Publicado DOU de 31/08/2010
807.129/1977-COMÉRCIO DE PEDRAS ARDÓSIA CENTRAL CATARINENSE LTDA- Publicado DOU de 23/12/2011

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 54/2021

Fase de Requerimento de Lavra
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 9.587/2018, resolve:(2132)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 3/2021, de 2 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 833.539/2004 -ARENITO BRANCO CRISTAL LTDA - AREIA - Município(s) de SILVIANÓPOLIS/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 4/2021, de 2 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 833.617/2006 -BRAUNA MINERAÇÃO LTDA - SAIBRO, ARGILA, AREIA - Município(s) de MATOZINHOS/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 25/2021, de 2 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 826.319/2012 -CEREALISTA JOSA LTDA ME - AREIA, ARGILA - Município(s) de LAPA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 26/2021, de 2 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 826.642/2013 -CALCARIO MONTE NEGRO LTDA. - CASCALHO - Município(s) de CASTRO/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 8/2021, de 2 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 833.954/2008 -CERAMICA SOLAR LTDA - ARGILA - Município(s) de CASCALHO RICO/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 18/2021, de 2 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 832.779/2010 -ITINGA MINERACAO LTDA - GRANITO - Município(s) de CORONEL MURTA/MG, RUBELITA/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 21/2021, de 2 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 826.182/2012 -FACTUAL MINERAÇÃO EIRELI ME - AREIA - Município(s) de PIRAQUARA/PR, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 22/2021, de 2 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 826.221/2012 -PEDREIRA GENARO - EIRELI - GRANITO, SAIBRO - Município(s) de CARAMBEÍ/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 23/2021, de 2 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 826.265/2012 -CALCARIO MONTE NEGRO LTDA. - CASCALHO - Município(s) de CASTRO/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 28/2021, de 2 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 826.059/2014 -HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO - AREIA, ARGILA - Município(s) de PAULA FREITAS/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 29/2021, de 2 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 826.068/2014 -PEDREIRA JUSSARA LTDA - BASALTO - Município(s) de CIANORTE/PR, JUSSARA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 10/2021, de 2 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 826.159/2009 -PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI - AREIA - Município(s) de PONTA GROSSA/PR, TEIXEIRA SOARES/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 24/2021, de 2 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 826.277/2012 -TRÊS MOSQUETEIROS COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. - AREIA - Município(s) de GUAÍRA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 13/2021, de 2 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 831.641/2009 -PORTO MIRANDA LTDA - AREIA - Município(s) de PRATA/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 35/2021, de 2 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 826.270/2017 -INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEOPOLDINO LTDA. - BASALTO - Município(s) de FOZ DO IGUAÇU/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 34/2021, de 2 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 880.124/2016 -POLIMIX CONCRETO LTDA - ARGILA - Município(s) de MANAUS/AM
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 31/2021, de 2 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 800.167/2016 -PEDREIRA MAXIXE LTDA. EPP - CALCÁRIO CALCÍTICO - Município(s) de QUIXERÉ/CE
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 19/2021, de 2 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 815.725/2011 -JAZIDA OURO BRANCO EIRELI - AREIA, ARGILA - Município(s) de MORRO DA FUMAÇA/SC
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 30/2021, de 2 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 826.451/2014 -CERÂMICA MEDIANEIRA LTDA. EPP - ARGILA - Município(s) de MISSAL/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 7/2021, de 2 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 826.541/2008 -AREIAL ROGALSKI LTDA - AREIA - Município(s) de PONTA GROSSA/PR, TEIXEIRA SOARES/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 15/2021, de 2 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 826.694/2010 -PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. - AREIA - Município(s) de TIMBURI/SP, RIBEIRÃO CLARO/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 16/2021, de 2 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 826.728/2010 -PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. - AREIA - Município(s) de SALTO DO ITARARÉ/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 17/2021, de 2 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 830.035/2010 -ESSA MINERAÇÃO LTDA - BASALTO - Município(s) de UBERLÂNDIA/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 27/2021, de 2 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 872.043/2013 -CHAME PEDREIRA EIRELI - GRANULITO - Município(s) de ITABUNA/BA
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 12/2021, de 2 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 826.404/2009 -ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME - AREIA - Município(s) de FRANCISCO ALVES/PR, IPORÃ/PR, TERRA ROXA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 14/2021, de 2 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 826.448/2010 -AREIAL ROGALSKI LTDA - AREIA - Município(s) de PONTA GROSSA/PR, TEIXEIRA SOARES/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 6/2021, de 2 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 866.322/2007 -W A MINERADORA LTDA - CALCÁRIO - Município(s) de ROSÁRIO OESTE/MT
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 5/2021, de 2 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 826.284/2007 -LUIZ CLAUDIO CHAVES XAVIER ME - AREIA - Município(s) de RESERVA/PR, TIBAGI/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 1/2021, de 2 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 896.493/2001 -MINERAÇÃO J S LTDA - TONALITO - Município(s) de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 33/2021, de 2 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 840.314/2016 -MINERACAO VITORIA LTDA - GRANITO - Município(s) de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 11/2021, de 2 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 826.315/2009 -MINERADORA CAVALLIERE & CIA LTDA EPP - AREIA - Município(s) de ALTÔNIA/PR, IPORÃ/PR, TERRA ROXA/PR
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 20/2021, de 2 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 810.567/2012 -RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA - AREIA - Município(s) de CACHOEIRA DO SUL/RS
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 2/2021, de 2 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 870.675/2003 -INTERCEMENT BRASIL S.A. - ARGILA - Município(s) de CAMPO FORMOSO/BA
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 9/2021, de 2 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 872.596/2008 -INTERCEMENT BRASIL S.A. - ARGILA - Município(s) de VÁRZEA DA ROÇA/BA
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 32/2021, de 2 DE MARÇO DE 2021 - Processo nº 826.661/2016 -JOSÉ KAMPA ME - SAIBRO - Município(s) de PORTO AMAZONAS/PR

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO
Relação nº 55/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
820.449/2010-FÁBIO EXTRATORA, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- DOU de 31/08/2018
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho publicado(1417)
826.342/1988-AGRO MERCANTIL KRAEMER EIRELI- DOU de 04/07/2019
826.343/1988-AGRO MERCANTIL KRAEMER EIRELI- DOU de 04/07/2019
826.344/1988-AGRO MERCANTIL KRAEMER EIRELI- DOU de 04/07/2019
826.345/1988-AGRO MERCANTIL KRAEMER EIRELI- DOU de 04/07/2019
826.346/1988-AGRO MERCANTIL KRAEMER EIRELI- DOU de 04/07/2019
831.304/2011-CERÂMICA ARGILITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- DOU de 25/09/2014
831.491/2006-PAULO ALEXANDRE ME- DOU de 28/11/2017
Torna sem efeito a baixa na transcrição do Registro de Licença(767)
831.304/2011-CERÂMICA ARGILITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença Nº 3729/2012 a partir de 14/04/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito despacho publicado(1415)
896.293/2014-JULIO CARLOS FACHIN- DOU de 25/09/2019
831.981/2017-MINERAÇÃO RAFAELLA LTDA- DOU de 07/06/2019

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 61/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Não conhece requerimento protocolizado(1057)
815.177/2016-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
890.641/2006-DAS DING MINERAÇÃO LTDA EPP

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 50/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) da Taxa Anual por Hectare - TAH (Art. 2º, XII, b, da Lei nº 13.575/2017; inciso II, do art. 20, do Código de Mineração), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Jaime de Moraes, Processo Minerário nº 48408.880207/2012-48, Processo de Cobrança nº 48063.980690/2020-18, Notificação Administrativa nº 73/2019-Gerência Regional-ANM/AM, Valor Atualizado de R\$ 42.907,21.
Jorge Michael Souza Barroso de Almeida Pereira, Processo Minerário nº 48408.880064/2015-17, Processo de Cobrança nº 48063.980701/2020-60, Notificação Administrativa nº 169/2018-Superintendência-DNPM/AM, Valor Atualizado de R\$ 217,82.
Iara Azevedo Lembi de Carvalho Barbosa, Processo Minerário nº 48408.880218/2012-28, Processo de Cobrança nº 48063.980692/2020-15, Notificação Administrativa nº 88/2018-Superintendência-DNPM/AM, Valor Atualizado de R\$ 43.633,55.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 8/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Adir Jurandir Costa - 826177/16
Alcides da Silva Souza - 826467/16
Alexandre Rosa - 826779/15
Areal Itabauna Ltda - 826305/16
Aroldo Tucumantel - 826314/16
Bozza Administradora de Bens Ltda me - 826163/17, 826076/17
Construtora Taquaruçu LTDA. - 826177/15
Davi Reis Messaggi - 826349/15
Denise Regina Donin Claudiolino - 826249/16
Gilberto Baroni - 826333/17
Gildenei Rodrigues - 826594/16
Império Imóveis Ltda - 826588/17
Indústria e Comércio de Água Mineral Radiante Ltda me - 826065/16
Ivan Kist - 826538/17
Luis Roberto Caciotti de Souza - 826580/16
Luiz Octavio de Mattos Pereira da Silva - 826509/16
Marli Salvagnini - 826362/17, 826361/17
Mgr Extração de Areia Ltda - 826718/17, 826717/17
Mineracao Morretes Ltda - 826444/17
Nippon Construções Civas Ltda me - 826204/16
Nivaldo Lima de Souza - 826516/17
Paulo Cezar Teixeira - 826007/11
Pedreira Catedral LTDA. - 826193/16, 826334/17
Plumbum do Brasil Ltda - 826318/14
r. Zeman Areia - me - 826511/17
Rene Rogério Costa - 826726/16
Rodolfo Weiber - 826867/16



s g Miranda & Cia LTDA. - 826870/16
Vale do Paititi Ltda me - 826496/16
Zamir José Teixeira - 826209/16, 826210/16, 826211/16, 826212/16, 826213/16, 826208/16, 826296/16, 826297/16, 826207/16, 826311/16, 826205/16, 826176/16, 826175/16, 826231/15, 826175/15, 826904/14, 826903/14, 826469/14, 826468/14, 826467/14

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 8 (RO, RR, AC, AM

DESPACHO
Relação nº 55/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
3maria Mineracao Ltda - 886131/20 - A.I. 388/21
a v Cordeiro - me - 886260/18 - A.I. 401/21
Adilson Marques da Rocha - 886236/19 - A.I. 421/21
Adroaldo Dias Gonçalves Bispo - 886009/14 - A.I. 386/21
Ardemir João da Cruz - 886096/19 - A.I. 409/21
Aurea Olinda de Moura Lessa - 886082/19 - A.I. 424/21
Brasminas Mineracao S.a - 886370/10 - A.I. 363/21, 886371/10 - A.I. 380/21, 886373/10 - A.I. 381/21, 886374/10 - A.I. 382/21
c p m Stone Mineração Ind e Comercio Eireli me - 886221/19 - A.I. 420/21, 886213/19 - A.I. 418/21, 886212/19 - A.I. 417/21, 886210/19 - A.I. 415/21
Caio Cesar Monteiro Carvalho - 886085/19 - A.I. 408/21
Castilho Mineração LTDA. - 886110/19 - A.I. 410/21, 886027/19 - A.I. 405/21
Cícero Emmanuel Durski Santos - 886191/18 - A.I. 400/21
Clarice Fernandes Zeferino - 886127/20 - A.I. 389/21
cn Mineradora - Extracao, Comercio e Exportacao de Minerios Ltda - 886216/19 - A.I. 419/21
Comercial Stone Ltda - 886075/19 - A.I. 407/21
Construtora Santa Maria Ltda - 886118/19 - A.I. 411/21
Cooperativa de Garimpeiros Mineralcoop - 886150/18 - A.I. 399/21
Danilo Rodrigues Costa - 886005/18 - A.I. 393/21
Gilberto Batista da Costa - 886099/20 - A.I. 423/21
Gilmar Schulz - 886173/17 - A.I. 385/21
Green Stone Mineração e Serviços Ltda - 886010/19 - A.I. 404/21
Ivone Maria Gomes Ramos - 886149/19 - A.I. 414/21
J.F. Neto de Souza Lima - 886268/18 - A.I. 402/21
João Carlos da Silva Martins - 886089/18 - A.I. 396/21
Marcus Vinicius Marins da Rosa - 886211/19 - A.I. 416/21
Maria Aparecida de Aguiar Dinato - 886134/19 - A.I. 413/21
Mineracao Costa Marques Ltda - 886078/20 - A.I. 422/21
Mineradora Vale do Cerrado Ltda - 886071/18 - A.I. 395/21, 886070/18 - A.I. 394/21
Multicommerce COM. IMP. EXP. Ltda - 886233/13 - A.I. 384/21, 886345/12 - A.I. 383/21
Neiman Pará Metais e Metais Ltda - 886087/20 - A.I. 391/21
Pedro Ozeis Maifrede - 886001/18 - A.I. 392/21
Phex Participacao e Investimento Ltda - 886138/18 - A.I. 398/21, 886136/18 - A.I. 397/21
Sna Industria e Comercio de Metais Eireli - 886028/19 - A.I. 406/21
Vilmar do Nascimento Hermenegildo - 886003/19 - A.I. 403/21, 886124/19 - A.I. 412/21
Walter do Prado - 886089/20 - A.I. 390/21

ALLEMBERT DOURADO RIBEIRO
Divisão Regional de Arrecadação de RO, RR, AC e AM

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO
Relação nº 10/2021

Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
861.711/2012-JOSELITA DE BRITO ESCOBAR- Permissão de Lavra Garimpeiras nº 38/2020
860.765/2019-JOSELITA DE BRITO ESCOBAR- Alvará de Pesquisa nº 6.974/2019- Campos
860.386/2011-JOSELITA DE BRITO ESCOBAR- Permissão de Lavra Garimpeiras nº 32/2020
860.385/2011-JOSELITA DE BRITO ESCOBAR- Permissão de Lavra Garimpeiras nº 36/2020
861.496/1995-JOSELITA DE BRITO ESCOBAR- Permissão de Lavra Garimpeiras nº 27/2005
861.180/1991-JOSELITA DE BRITO ESCOBAR- Permissão de Lavra Garimpeiras nº 26/2005
861.178/1991-JOSELITA DE BRITO ESCOBAR- Permissão de Lavra Garimpeiras nº 25/2005
861.177/1991-JOSELITA DE BRITO ESCOBAR- Permissão de Lavra Garimpeiras nº 24/2005
860.799/1991-JOSELITA DE BRITO ESCOBAR- Permissão de Lavra Garimpeiras nº 23/2005
860.798/1991-JOSELITA DE BRITO ESCOBAR- Permissão de Lavra Garimpeiras nº 22/2005
860.797/1991-JOSELITA DE BRITO ESCOBAR- Permissão de Lavra Garimpeiras nº 21/2005
860.623/1991-JOSELITA DE BRITO ESCOBAR- Permissão de Lavra Garimpeiras nº 20/2005

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 83/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1380/2021-870.066/2020-MAURICIO DE ARAUJO CORTES-
1381/2021-870.105/2020-STELLARIUM PEDRAS E REVESTIMENTOS LTDA.-
1378/2021-870.849/2019-MATOS REVESTIMENTOS DE PEDRAS EIRELI-
1394/2021-871.272/2020-C&F MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA EPP-
1393/2021-871.271/2020-ROMA GRANITE & MARBLÉ BRASIL LTDA ME-
1399/2021-871.367/2020-JOSÉ CELITO BOTELHO-
1398/2021-871.285/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-
1397/2021-871.283/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-
1396/2021-871.282/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-
1400/2021-870.029/2021-MINERACAO RICA MINA LTDA-
1395/2021-871.281/2020-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-

1379/2021-870.037/2020-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
1377/2021-870.058/2019-OCTÁVIO PESSOA ARAGÃO FILHO-
1375/2021-871.750/2018-C.E. MINERAÇÃO LTDA-
1376/2021-871.765/2018-REI DA AREIA EXTRACAO COMERCIO E TRANSPORTE DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-
1382/2021-870.113/2020-M. C. GRANITOS LTDA-
1383/2021-870.119/2020-JORGE LUIZ GOMES LEMOS-
1384/2021-870.141/2020-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.-
1385/2021-870.145/2020-T.M.PENITENTE DE ALMEIDA-
1386/2021-870.157/2020-JOSIEL PAULO DE OLIVEIRA-
1387/2021-870.161/2020-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
1388/2021-870.162/2020-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
1389/2021-870.192/2020-MARCEL MINERACAO LTDA-
1390/2021-870.224/2020-INOVAR STONE MINERACAO LTDA-
1391/2021-870.225/2020-INOVAR STONE MINERACAO LTDA-
1392/2021-870.237/2020-TEODORO MINERAÇÃO LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
1372/2021-870.074/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA-
1373/2021-870.082/2020-TRAJANO CONSULTORIA MINERAL LTDA-
1374/2021-870.258/2020-MLX CONSULTORIA LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1407/2021-871.287/2020-AS SERVICOS MEDICOS ORTOPEDICOS EIRELI-
1408/2021-871.288/2020-CEPEMI CENTRO DE PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-
1402/2021-871.270/2020-ORE & STONES COMERCIO DE PEDRAS PRECIOSAS E JOIAS LTDA-
1410/2021-871.485/2020-CERAMUS BAHIA PRODUTOS CERAMICOS LTDA-
1406/2021-871.279/2020-RENATO LOPES MUNIZ-
1405/2021-871.278/2020-RENATO LOPES MUNIZ-
1404/2021-871.277/2020-NILAN DISTRIBUIDORA DE MARMORES E GRANITOS LTDA-

1403/2021-871.273/2020-J CESAR JUNIOR CONSTRUCOES-
1411/2021-871.524/2020-CRISTAIS IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA-
1412/2021-871.525/2020-CRISTAIS IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA-
1413/2021-871.526/2020-CRISTAIS IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA-
1414/2021-871.527/2020-CRISTAIS IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA-
1424/2021-871.542/2020-CRISTAIS IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA-
1423/2021-871.541/2020-CRISTAIS IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA-
1422/2021-871.540/2020-CRISTAIS IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA-
1420/2021-871.537/2020-CRISTAIS IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA-
1421/2021-871.538/2020-CRISTAIS IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA-
1419/2021-871.535/2020-CRISTAIS IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA-
1418/2021-871.533/2020-CRISTAIS IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA-
1417/2021-871.532/2020-CRISTAIS IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA-
1416/2021-871.530/2020-CRISTAIS IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA-
1415/2021-871.529/2020-CRISTAIS IND. E COM. IMP. E EXP. LTDA-
1401/2021-870.041/2020-MINERAÇÃO ROSA DE SARON LTDA-
1426/2021-870.037/2021-WAGNER RAIMUNDO KUNZENDORFF-
1427/2021-870.038/2021-PATRICIA DE BRITO CASTILHO-
1429/2021-870.041/2021-MINERGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-
1428/2021-870.040/2021-BRASIL BLACK STONE MIMERAÇÃO EIRELI-
1409/2021-871.432/2020-DAILANCE MINERAÇÃO LTDA-
1430/2021-870.042/2021-ALEX SANDRO LUNZ-
1431/2021-870.045/2021-ALEX SANDRO LUNZ-
1425/2021-870.031/2021-DIÉGO PATRIC CASTRO DE SOUZA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 102/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
868.354/2016-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº 1135 Publicado DOU de 19/02/2018- Onde se lê:" ... numa área de 1526,24 ha..."; Leia-se:" ... numa área de 1476,93 ha..."
840.063/2016-MARCOS ANDRE ALVES DE SAMPAIO-ALVARÁ Nº 2986 Publicado DOU de 25/04/2018- Onde se lê:"... numa área de 155,27 ha..."; Leia-se:" ... numa área de 83,54 ha..."
864.144/2017-EDMUNDO GALDINO DA SILVA-ALVARÁ Nº 1219 Publicado DOU de 29/03/2019- Onde se lê:"... numa área de 301,16 ha...; Leia-se:" ... numa área de 189,43 ha..."
820.681/2017-ANTONIO DONIZETE TAMBOLIN-ALVARÁ Nº 5289 Publicado DOU de 11/07/2018- Onde se lê:" ... numa área de 998,69 ha..."; Leia-se:" ... numa área de 971,85 ha..."
820.719/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-ALVARÁ Nº 2346 Publicado DOU de 11/05/2020- Onde se lê:"... numa área de 950,54 ha..."; Leia-se: ... numa área de 900,61 ha..."
820.619/2018-TRÊS IRMÃOS REFLORESTAMENTO E PLANTIO LTDA.-ALVARÁ Nº 2681 Publicado DOU de 20/05/2019- Onde se lê:"... numa área de 1626,01 ha..."; Leia-se:' ... numa área de 1576 ha..."
820.145/2015-OSVALDO DOLCE-ALVARÁ Nº 12.064 Publicado DOU de 10/06/2019- Onde se lê:" ... numa área de 459,21 ha,..."; Leia-se:" ... numa área de 359,45 ha..."
820.568/2014-COMERCIAL DE AREIA E PEDRA MARIAN EIRELI-ALVARÁ Nº 5425 Publicado DOU de 16/07/2018- Onde se lê: ... numa área de 1574,15 ha..."; Leia-se: ... numa área de 1374,21 ha..."
820.606/2014-JOSÉ ANTONIO GUARINO-ALVARÁ Nº 3040 Publicado DOU de 22/05/2019- Onde se lê: ... numa área de 232,41 ha,..."; Leia-se: ... numa área de 224,46 ha..."
811.006/2017-GABRIEL DEBACCO GARCIA ME-ALVARÁ Nº 1967 Publicado DOU de 29/04/2019- Onde se lê: ... numa área de 198,76 ha, ..."; Leia-se: ... numa área de 193,8 ha..."

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 104/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1432/2021-868.050/2018-ALCIDES JOSÉ D'ARCE ROPELLI EIRELI-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto



DESPACHO
Relação nº 115/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1363/2021-867.045/2020-JESUITA ENERGIA S A-
1366/2021-867.062/2020-CARLOS GABRIEL OLYNTHO DE ARRUDA VILLAÇA-
1365/2021-867.056/2020-MINERACAO VNC LTDA-
1364/2021-867.054/2020-MARCIO SANDIM GONÇALVES-
1361/2021-866.971/2020-SERGIO LUIS MATTEI-
1367/2021-867.071/2020-CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA-
1362/2021-866.980/2020-HORIZONTE SERVICOS DE INTERMEDIACAO
FINANCEIRA-
1359/2021-866.960/2020-FIDES EXPLORATION MINERADORA S.A.-
1360/2021-866.964/2020-RODOPEM AGROPECUARIA S.A.-
1369/2021-867.076/2020-CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA-
1368/2021-867.072/2020-CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1348/2021-867.033/2020-PEDRO PEREIRA DE SOUZA-
1347/2021-867.027/2020-MJD EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS EIRELI ME-
1354/2021-867.070/2020-TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO
LTDA-
1353/2021-867.044/2020-JESUITA ENERGIA S A-
1352/2021-867.043/2020-JESUITA ENERGIA S A-
1351/2021-867.038/2020-JESUITA ENERGIA S A-
1350/2021-867.037/2020-JESUITA ENERGIA S A-
1349/2021-867.036/2020-JESUITA ENERGIA S A-
1358/2021-867.079/2020-TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO
LTDA-
1357/2021-867.078/2020-TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO
LTDA-
1355/2021-867.073/2020-TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO
LTDA-
1356/2021-867.075/2020-TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO
LTDA-
1345/2021-866.152/2020-SEGREDO ENERGIA LTDA-
1346/2021-866.768/2020-EFF TARGGET BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
1344/2021-866.997/2020-NOERMERSON REAL DE BRITO-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

DESPACHO
Relação nº 116/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
1370/2021-810.601/2015-AREAL MINAS LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1371/2021-811.144/2017-ANDRE FERNANDO LEOPOLDO VIANA STEINER-

JOTAVIO BORGES GOMES
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 42/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
830.607/2020-ARL ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI-Registro de Licença Nº 013/2020 - Vencimento em 14/08/2040
830.584/2020-JEPP EMPREENDIMENTOS E LOCADORA DE MAQUINAS E VEI-
Registro de Licença Nº S/N - Vencimento em Prazo de validade Indeterminada
830.971/2018-HENRIQUE CARDOSO DE CARVALHO ME-Registro de Licença Nº 11/2020 - Vencimento em 27/07/2030
830.458/2020-FLAVIA GOMES CONDE ME-Registro de Licença Nº 11/2020 - Vencimento em 27/07/2030
831.905/2018-RENATO JOSÉ DE BARROS ME-Registro de Licença Nº 02/2018 - Vencimento em Prazo de validade Indeterminado

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 45/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
830.766/2012-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.-AI Nº295/2021/GER-MG/UAPM-MG - (Ref. 930.305/2021)
830.136/2012-MARCELO DIEGO RODRIGUES-AI Nº250/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Processo Adm.930.273/2021-14)
831.602/2012-CERÂMICA CRUZEIRO LTDA-AI Nº304/2021/GER-MG/UAPM-MG. (Proc.Adm.930.314/2021-72)
832.266/2012-RUI MEDEIROS CAMPOS DE ABREU-AI Nº297/2021/GER-MG/UAPM-MG - (Proc.Adm.930.309/2021-60)
832.903/2011-JOAOQUIM EUSTÁQUIO REIS-AI Nº219/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Proc.Adm. 930.259/2021 - 11)
832.245/2012-MINERADORA E EXPORTADORA SANTA INES LTDA-AI Nº285/2021/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.930.296/2021-29)
831.399/2012-ANDERSON FERNANDES-AI Nº248/2021/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.930.272/2021-70)
830.768/2012-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.-AI Nº296/2021/GER-MG/UAPM-MG. - (Proc.Adm. 930.308/2021 - 15)
830.398/2012-MARIA MADALENA DE LACERDA SILVA-AI Nº66/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Processo Adm. 930.102/2021-95)
834.233/2011-JOSÉ MAGALHÃES-AI Nº246/2021/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.930.271/2021-25)

830.882/2012-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.-AI Nº308/2021/GER-MG/UAPM-MG - (Proc.Adm.930.318/2021)
830.880/2012-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.-AI Nº307/2021/GER-MG/UAPM-MG - (Proc.Adm.930.317/2021)
831.365/2012-MINERBRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA ME-AI Nº306/2021/GER-MG/UAPM-MG - (Proc.Adm. 930.316/2021)
830.512/2012-JUSTINO DE SOUSA VIEIRA-AI Nº305/2021/GER-MG/UAPM-MG. (Ref. Adm.930.315/2021)
830.135/2012-MARCELO DIEGO RODRIGUES-AI Nº281/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Processo Adm.930290/2021-51)
833.046/2012-CERAMICA LEAL LTDA-AI Nº109/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Processo Adm.930.121/2021-11)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.471/2003-GRANITOS VALE DO JEQUITINHONHA EIRELI-OF. Nº4170/2021/UAGV - MG/GER - MG
832.676/2006-MINERAÇÃO PEDRA AZUL LTDA ME-OF. Nº3834/2021/UAGV - MG/GER - MG
830.143/2006-MINAS MINERAÇÃO-OF. Nº3082/2021/DIREM-MG/ANM
832.246/2017-TOLEDO & FILHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº3443/2021/DIREM-MG/ANM
832.584/2003-LUIS FERNANDO SANTOS BOLINA-OF. Nº3308/2021/DIREM-MG/ANM
831.188/2008-SEBASTIÃO ALVES DRUMMOND-OF. Nº3292/2021/DIREM-MG/ANM
830.116/2007-NOVA MINERACAO LTDA-OF. Nº3444/2021/DIREM-MG/ANM
833.564/2008-GRANITOS VALE DO JEQUITINHONHA EIRELI-OF. Nº3812/2021/DIREM-MG/ANM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.676/2006-MINERAÇÃO PEDRA AZUL LTDA ME-GOVERNADOR VALADARES/MG - Guia nº 81/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-8000 t/ano-PEGMATITO (Ornamental/Revestimento)- Duração da Guia:03 (três) anos a partir da publicação no DOU ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
831.502/2014-GRAM SUL GRANITOS E MARMORES LTDA-SÃO JOSÉ DO DIVINO/MG - Guia nº 82/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-4645 t/ano-GRANITO- Duração da Guia:03 (três anos) a partir da Publicação no DOU ou PL (o que vier primeiro). ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.502/2014-GRAM SUL GRANITOS E MARMORES LTDA-Granito (Uso Revestimento).-São José do Divino/MG
834.409/2007-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI-MINÉRIO DE OURO (uso industrial).-SABARÁ/ CAETÉ/MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
834.292/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.- Área de 717,57 ha para 49,64 ha.-GNAISSE (Uso : Agregado de uso na construção civil (BRITA).-PEDRO LEOPOLDO/MG
833.070/2013-ANGELO ANTONIO GAVA- Área de 649,43 ha para 328,66 ha.-GNAISSE (uso Rocha Ornamental e Revestimento).-NATIVIDADE e PORCIÚNCULA/RJ
832.036/2004-LUCIANE PIRES FELIX- Área de 942,44 ha para 725,62 ha.-GRANITO (uso Ornamental e Revestimento)-MAMONAS/ESPINOSA/MG
833.126/2008-VALDECI MARTINS DOS SANTOS- Área de 686,09 ha para 50,00 ha-AREIA (uso: Agregado de uso imediato na construção civil).-ARCOS/JAPARAÍBA/MG
830.461/2008-HELIO CARLOS COSTALONGA- Área de 999,22 ha para 507,88 ha-GABRO (uso Ornamental e Revestimento).-RIO POMBA/MG
834.236/2012-SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.- Área de 918,12 ha para 464,28 ha.-GRANITO (uso Ornamenta e Revestimento).-CAPARAÓ/ ESPERA FELIZ/MG
834.324/2012-MBL MINERAÇÃO LTDA- Área de 413,06 ha para 81,34 ha.-GNAISSE (uso: Agregado de uso imediato na construção civil (brita) e FELDSPATO (uso industrial)-SÃO JOÃO DEL REI/MG
833.174/2014-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP.- Área de 882,06 ha para 793,02 ha.-QUARTZITO (uso: Ornamental e Revestimento)-DIAMANTINA/MG
833.179/2014-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP.- Área de 948,92 ha para 799,10 ha-QUARTZITO (uso Ornamental e Revestimento)-DIAMANTINA/MG
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
831.989/2014-GILMAR ANTÔNIO CAMPOS DE FARIA- AI Nº280/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Proc.Adm. 930.285/2021-49)
833.564/2008-GRANITOS VALE DO JEQUITINHONHA EIRELI- AI Nº239/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Proc.Adm. 930.268/2021)
833.174/2014-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP.- AI Nº279/2021/GER-MG/DIREM-MG (- Proc.Adm. 930.283/2021)
833.179/2014-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP.- AI Nº240/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Ref. 930.269/2021)
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
834.594/2008-ÁGUA MINERAL SERENA LTDA.- AI Nº242/2021/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM. 930.270/2021-81)
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
831.188/2008-SEBASTIÃO ALVES DRUMMOND-OF. Nº3291/2021/DIREM-MG/ANM
832.826/2012-MINERAÇÃO AMANDA AREIAS LTDA ME-OF. Nº3945/2021/DIREM-MG/ANM
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
832.601/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -Alvará Nº7915/2016
Nega provimento a defesa apresentada(242)
831.999/2016-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
831.560/2014-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
831.999/2016-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. -AI Nº9755/2020/GER-MG/DIREM-MG (Processo Adm. 934.688/2020 - 86)
831.560/2014-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. -AI Nº9081/2020 - Gerência Regional - MG - (Processo Adm. 934.193/2020- 57)
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.989/2014-GILMAR ANTÔNIO CAMPOS DE FARIA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
835.548/1993-PEDREIRA SÃO JOÃO LTDA-OF. Nº3014/2021/UAGV-MG/ANM
833.382/2014-LAVRA VERDE MINERACAO LTDA-OF. Nº4280/2021/UAGV - MG/GER - MG
831.537/1996-MINERAÇÃO ALTO DAS PEDRAS LTDA.-OF. Nº3825/2021/DIREM-MG/ANM
833.999/1993-HELIO PEREIRA ME-OF. Nº3446/2021/DIREM-MG/ANM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.629/2002-ITINGA MINERACAO LTDA-ITINGA/MG - Guia nº 80/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-9720 t/ano-GRANITO- Duração da Guia:03 (três) anos a partir da publicação no DOU ou até obtenção da PL (o que vier primeiro). ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
831.894/1990-NEVESTONES LTDA-SANTA MARIA DO SUAÇUÍ/MG, SÃO JOSÉ DA SAFIRA/MG - Guia nº 66/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-quartzo (624 kg/ano) , berilo (14,4 kg/ano), turmalina (24 kg/ano)-quartzo (pedra decorativa), berilo (gema) , turmalina (gema)- Duração da Guia:03 (três) anos a partir da publicação no DOU ou PL (o que vier primeiro). ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
831.350/1993-MINERACAO AREADO-ABAETE LTDA-CARMO DO PARANAÍBA/MG, TIROS/MG - Guia nº 88/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-480 ct/ano-DIAMANTE INDUSTRIAL- Duração da Guia:36 meses ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental



830.753/2001-MINERACAO AREADO-ABAETE LTDA-PATOS DE MINAS/MG, TIROS/MG, CARMO DO PARANAÍBA/MG - Guia nº 87/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-252 ct/ano-DIAMANTE- Duração da Guia:36 meses ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)

831.894/1990-NEVESTONES LTDA-OF. Nº3584/2021/UAGV-MG/ANM

835.548/1993-PEDREIRA SÃO JOÃO LTDA-OF. Nº2823 e 2826/2021/UAGV-MG/ANM

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 46/2021

Relação nº 8/2021, Seção 1, pág. 53- Onde se lê: OF. 25/2021 Leia-se: - OF. 760/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
833.166/2015-MINERAÇÃO CASTELO LTDA - Publicado DOU de 19/01/2021, 12/02/2021

Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
831.423/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA- AI Nº492/2019
Torna sem efeito exigência(199)
830.143/2006-MINAS MINERAÇÃO-OF. Nº3085/2021/DIREM-MG/ANM.-DOU de 12/02/2021

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
006.498/1961-BAOVALE MINERAÇÃO SA. - Publicado DOU de 22/01/2021, 934.627/2020

Relação nº 11/2021, Seção 1, pág. 63- Onde se lê: 934.927/2020 - Leia-se : 934.627/2020

930.193/1982-VALE S A - Publicado DOU de 01/02/2021, Relação nº 30/2021, Seção 1, pág. 103- Onde se lê: AI 2006/2021 - Leia-se: 92/2021

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
832.942/2011-WJ COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - Publicado DOU de 15/12/2020, Relação nº 386/2020, Seção 1, pág. 83- Onde se lê: OF.33120/2020 - Leia-se: OF.3320/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
831.549/2017-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA- DOU de 04/08/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
831.514/2018-CARAIBAS GRANITO MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- DOU de 20/03/2020

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 47/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

832.997/2012-NADSON TORRES SARMENTO ME-AI Nº110/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Processo Adm. 930.119/2021-42)

832.716/2012-HÊDE MARIA DE CARVALHO PINTO COELHO-AI Nº67/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Processo adm. 48054.930103/2021-30)

831.385/2012-RONALDO FRANÇA TEIXEIRA ME-AI Nº286/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Proc. Adm. 930.297/2021)

831.534/2012-PRE MOLDADOS BELA VISTA LTDA ME-AI Nº284/2021/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.: 48054.930293/2021-95)

832.158/2012-FERNANDO CAETANO MOREIRA-AI Nº65/2021/GER-MG/DIREM-MG -(Processo adm. 48054.930100/2021-04)

832.264/2012-JOABES MOREIRA SANTOS-AI Nº64/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Processo adm. 48054.930.099/2021-18)

830.769/2012-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S. A.-AI Nº298/2021/GER-MG/UAPM-MG - (Proc.Adm. 930.310/2021 - 94)

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.600/2005-JMN MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº3880/2021/DIREM-MG/ANM

831.445/2010-MAURO GONCALVES MARTINS 07528629600-OF. Nº3811/2021/DIREM-MG/ANM

832.889/2010-G 4 ESMERALDA-OF. Nº3953/2021/DIREM-MG/ANM

832.830/2012-MINERAÇÃO AMANDA AREIAS LTDA ME-OF. Nº3295/2021/DIREM-MG/ANM

831.842/2014-AMANDA MONTAGENS LTDA.-OF. Nº3296/2021/DIREM-MG/ANM

831.840/2014-AMANDA MONTAGENS LTDA.-OF. Nº3297/2021/DIREM-MG/ANM

831.838/2014-AMANDA MONTAGENS LTDA.-OF. Nº3298/2021/DIREM-MG/ANM

831.837/2014-AMANDA MONTAGENS LTDA.-OF. Nº3299/2021/DIREM-MG/ANM

831.836/2014-AMANDA MONTAGENS LTDA.-OF. Nº3293/2021/DIREM-MG/ANM

831.142/2013-AUGUSTO JOSÉ CIPRIANI GALLI ME-OF. Nº3807 e 3808/2021/DIREM-MG/ANM

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

830.319/2009-GM EMPRESARIAL LTDA-ALVARÁ Nº14883/2011

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

830.989/2011-LIDER PALLETES LTDA- Área de 402,40 ha para 325,13 ha-GRANITO (uso: Ornamental e Revestimento)-CARATINGA/ PIEDADE DE CARATINGA/MG

831.132/2011-MS TRANSPORTES E MINERADORA LTDA- Área de 963,46 ha para 49,66 ha-AREIA (uso agregado na construção civil) e ARGILA (uso na fabricação de cerâmica vermelha) e SAIBRO (uso agregado na construção civil)-PARÁ DE MINAS/MG

832.529/2011-BRUNA FOUREAUX PARREIRAS- Área de 1.954,08 ha para 1.131,75 ha-MINÉRIO DE FERRO (uso industrial).-ITAGUARA/MG

831.327/2012-F J SILVA ME- Área de 951,04 ha para 48,09 ha-AREIA (uso: Agregado de uso imediato na construção civil)-PIAU/MG

830.145/2012-Q PARTICIPAÇÕES LTDA- Área de 133,45 ha para 49,99 ha-AREIA (uso: Agregado de uso imediato na construção civil) e ARGILA (uso na fabricação de cerâmica vermelha)-ESMERALDAS/MG

831.757/2014-TOLEDO MINERACAO LTDA- Área de 69,71 ha para 57,43 ha-QUARTZITO (uso: Ornamental e Revestimento)-COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG

832.140/2013-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA- Área de 462,02 hectares para 358,48 hectares-QUARTZITO-DIAMANTINA/MG

831.603/2013-CESAR RODRIGUES DE ARAUJO- Área de 998,98 ha para 49,62 ha-CASCALHO (uso: Agregado de uso imediato na construção civil).-CÓRREGO DANTAS/MG

831.811/2016-M L DALFIOR PECAS E ACESSÓRIOS ME- Área de 929,07 ha para 201,97 ha-GRANITO (uso Ornamental e Revestimento)-BOM JESUS DO GALHO/MG

831.257/2015-CAMAGRAN CACHOEIRO MARMORES E GRANITOS LTDA- Área de 436,72 ha para 291,26 ha-GRANITO (uso Ornamental e Revestimento).-MATIPÓ/MG

831.171/2017-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA- Área de 985,95 ha para 936,84 ha-QUARTZITO (uso ornamental e Revestimento).-ITACAMBIRA/MG

830.865/2016-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- Área de 919,78 ha para 561,70 ha-QUARTZITO (uso ornamental e Revestimento)-BOCAIUVA/MG

832.731/2015-OZA MINERACAO EIRELI- Área de 997,93 ha para 858,02 ha-QUARTZITO (uso ornamental e Revestimento)-GRÃO MOGOL/MG

832.696/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI- Área de 998,53 ha para 675,24 ha-QUARTZITO (uso Ornamental e Revestimento)-OLHOS D' ÁGUA/MG

830.511/2016-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA- Área de 970,22 ha para 872,23 ha-QUARTZITO (uso ornamental e Revestimento)-SANTANA DO PIRAPAMA/MG

830.484/2016-AREAL DESCOBERTO LTDA.- Área de 70,04 ha para 49,79 ha-AREIA (uso: Agregado de uso imediato na construção civil).-GUARANI/MG

830.406/2016-VANDERLEI JUNIOR BICA- Área de 301,92 ha para 204,59 ha-QUARTZITO (Uso: Ornamental e Revestimento).-DIAMANTINA/MG

833.221/2015-MINERAÇÃO K3 EIRELI- Área de 705,92 ha para 614,48 ha-QUARTZITO (uso: ORNAMENTAL)-PRESIDENTE KUBITSCHK/MG

830.301/2012-SEBASTIÃO ANTONIO DOS SANTOS- Área de 386,41 ha para 241,04 ha-QUARTZITO - (uso Ornamental e Revestimento)-GOUVEIA/MG

830.866/2016-SPLENDOUR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA- Área de 998,81 ha para 799,36 ha-QUARTZITO (uso ornamental e Revestimento).-BOCAIUVA/MG

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
832.634/2011-FLAVIA GOMES CONDE ME-OF. Nº3447/2021/DIREM-MG/ANM

830.089/2012-J A EXTRACAO DE AREIA E ARGILA, SERR, SERV. TERR. E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº3946/2021/DIREM-MG/ANM

832.832/2012-MINERAÇÃO AMANDA AREIAS LTDA ME-OF. Nº3449/2021/DIREM-MG/ANM

832.828/2012-MINERAÇÃO AMANDA AREIAS LTDA ME-OF. Nº3897/2021/DIREM-MG/ANM

832.827/2012-MINERAÇÃO AMANDA AREIAS LTDA ME-OF. Nº3943/2021/DIREM-MG/ANM

830.985/2017-HAS MINERAÇÃO & SERVIÇOS EIRELI-OF. Nº3900 e 3905/2021/DIREM-MG/ANM

831.607/2016-MAGNO LAVORATO-OF. Nº3451/2021/DIREM-MG/ANM

830.205/2016-LUCIANA RIBEIRO NASCIMENTO-OF. Nº4081/2021/DIREM-MG/ANM

834.890/2011-AREAL DESCOBERTO LTDA.-OF. Nº3967/2021/DIREM-MG/ANM

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
831.595/2012-AREIAL RIO MINAS DE PIRAPETINGA LTDA. ME

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
831.595/2012-AREIAL RIO MINAS DE PIRAPETINGA LTDA. ME -Alvará Nº6452/2012

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
833.171/2012-Q PARTICIPAÇÕES LTDA-AREIA (Agregado de uso imediato na construção civil) e ARGILA (fabricação de cerâmica vermelha).-ESMERALDAS/MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.969/2014-ROBERTO ANDRADE JUNIOR-OF. Nº3896/2021/DIREM-MG/ANM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
831.173/2017-COMERCIAL DE AREIAS GABRANT LTDA ME-OF. Nº3570/2021/DIREM-MG/ANM

831.246/2019-MENDES PERES PARTICIPAÇOES E EMPRENDIMENTOS EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3572/2021/DIREM-MG/ANM

831.247/2019-MENDES PERES PARTICIPAÇÕES E EMPRENDIMENTOS EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3942/2021/DIREM-MG/ANM

831.248/2019-MENDES PERES PARTICIPAÇOES E EMPRENDIMENTOS EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3571/2021/DIREM-MG/ANM

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
831.549/2018-OURO DO NORTE MINERAÇÃO LTDA EPP

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
830.089/2020-UMBERTO MELO FAGUNDES

831.664/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA

831.185/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA

831.292/2020-MHB MINERAÇÃO BRASILEIRA LTDA

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 48/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
833.258/2015-CARLOS GUSTAVO GOULART CORDEIRO DE FARRIAS-GNAISSE (uso Ornamental e Revestimento)-DESTERRO DE ENTRE RIOS/MG

832.599/2014-CACHOEIRA EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME-AREIA (Agregado de uso imediato na construção civil) e ARGILA (fabricação de cerâmica vermelha).-ESMERALDAS/MG

832.598/2014-CACHOEIRA EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME-AREIA (Agregado de uso imediato na construção civil) e ARGILA (fabricação de cerâmica vermelha).-ESMERALDAS/MG

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
833.047/2015-MLS COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA- Área de 189,61 ha para 48,32 ha-AREIA, SAIBRO, CASCALHO (uso: Agregado de uso imediato na construção civil), e ARGILA (uso na fabricação de cerâmica vermelha)-MATIPÓ/MG

832.760/2015-STONÉ GOLD MINERAÇÃO EIRELI- Área de 998,65 ha para 896,23 ha-QUARTZITO (uso Ornamental e Revestimento).-SERRÓ/MG

831.085/2015-GRAN VALE LTDA EPP- Área de 990,94 ha para 972,36 ha-QUARTZITO (uso: Ornamental e Revestimento).-AUGUSTO DE LIMA/MG

830.950/2015-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- Área de 998,53 ha para 376,06 ha-QUARTZITO - (uso Ornamental e Revestimento)-BOCAIUVA/MG

830.929/2015-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- Área de 991,40 ha para 232,86 ha.-QUARTZITO -(uso: Ornamental e Revestimento).-ITACAMBIRA/MG

830.826/2015-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- Área de 715,15 ha para 596,70 ha-QUARTZITO (uso Ornamental e Revestimento).-BOCAIUVA/MG

830.820/2015-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- Área de 934,68 ha para 369,28 ha-QUARTZITO - (uso: Ornamental e Revestimento).-BOCAIUVA/MG

831.081/2012-COMERCIAL RIO PARAISO LTDA EPP- Área de 44,16 ha para 37,21 ha-AREIA e CASCALHO (uso: Agregado de uso imediato na construção civil)-RITÁPOLIS/ SÃO JOÃO DEL REI/MG

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
831.915/2015-ADONAI GARCIA DE OLIVEIRA-OF. Nº3960/2021/DIREM-MG/ANM

831.874/2015-ADONAI GARCIA DE OLIVEIRA-OF. Nº3958/2021/DIREM-MG/ANM

831.562/2015-VALE GRANITOS LTDA-OF. Nº4082/2021/DIREM-MG/ANM

833.489/2014-GÉRON VIEIRA-OF. Nº3450/2021/DIREM-MG/ANM

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.562/2015-VALE GRANITOS LTDA-OF. Nº4083/2021/DIREM-MG/ANM

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

833.694/2011-ISAIAS ALVIM DE LIMA-AI Nº316/2021/GER-MG/UAPM-MG. - (Proc.Adm.930.358/2021)

833.066/2011-EUCLIDES APARECIDO DA COSTA ALEIXO-AI Nº317/2021/GER-MG/UAPM-MG. (Proc.Adm. 930.357/2021)

834.166/2011-ARNALDO SILVIO ROMANI JUNIOR-AI Nº318/2021/GER-MG/UAPM-MG. (Proc.Adm. 930.350/2021)

832.707/2011-PAULO SÉRGIO DA COSTA CARDOSO-AI Nº319/2021/GER-MG/UAPM-MG. - (Proc.Adm.930.351/2021)

831.601/2012-CERÂMICA CRUZEIRO LTDA-AI Nº311/2021/GER-MG/UAPM-MG - (Ref.930.320/2021)



832.247/2012-MINERADORA E EXPORTADORA SANTA INES LTDA-AI
Nº310/2021/GER-MG/UAPM-MG - . (Proc.Adm.930.321/2021)
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência -- Prazos estabelecidos em
ofício:(2368)
BARRAGENS: DIQUE OESTE; SAMAMBAIA O (ZERO); MINA OESTE (SOMISA);
CENTRAL - MINERACAO USIMINAS S.A.-933.980/2010-OF. Nº2723/2021/DISBM-MG/GER-
MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
809.359/1975-COMPANHIA GERAL DE MINAS-OF. Nº2998/2021/SECOR -
MG/GER - MG
830.165/2010-SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº4371/2021/SECOR -
MG/GER - MG
833.937/2010-MINERAÇÃO MELO LTDA ME-OF. Nº3484/2021/DFMNM-MG/ANM
- Mineração Melo Ltda Me
835.018/1993-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF.
Nº4689/2021/DFMNM-MG/ANM
833.390/2010-RIBEIRÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF.
Nº4684/2021/DFMNM-MG/ANM
831.688/2001-PORTO DE DRAGAGEM AUGUSTA LTDA-OF.
Nº4151/2021/DFMNM-MG/ANM
831.554/2009-CERAMICA CEDRO MINAS LTDA-OF. Nº4673/2021/DFMNM-
MG/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.507/2018-F & F SERVIÇOS E EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA-OF.
Nº3559/2021/DFMNM-MG/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.654/1997-FLAVIO MARQUES SILVA-OF. Nº4667/2021/UAPM-MG/ANM
830.333/2019-MINÉRIOS E JAZIDAS MINERAIS FME LTDA-OF.
Nº2452/2021/SECOR - MG/GER - MG
831.493/2020-ÉXOTICA MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME-OF.
Nº3226/2021/DIREM - MG/GER - MG
831.381/2020-RBM CONSULTORIA MINERAL EIRELI-OF. Nº2680/2021/SECOR -
MG/GER - MG
831.673/2015-EXTRACAO DE AREIA SAO SEBASTIAO LTDA-OF.
Nº2854/2021/SECOR - MG/GER - MG
831.733/2015-FERROMINAS MINERACAO,PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS
S A-OF. Nº2451/2021/SECOR - MG/GER - MG
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
831.546/2018-CRISTIANE FREIRE DE DEUS SANTIAGO
831.650/2020-GUSTAVO EPOV DE ALMEIDA PRADO ME
831.591/2018-AUGUSTO JARBAS PAULA PINTO RESENDE
831.637/2020-CSN MINERAÇÃO S.A.
831.625/2020-CALAFURIA MINERAÇÃO LTDA
831.619/2020-CSN MINERAÇÃO S.A.
831.618/2020-CSN MINERAÇÃO S.A.
831.615/2020-CSN MINERAÇÃO S.A.
831.606/2020-MINERGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA
831.520/2020-NACIONAL DE GRAFITE LTDA
831.486/2020-FELIPE JORGE DOS SANTOS SILVA
831.469/2020-DANUBIO CAMARA FERREIRA
831.389/2020-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
831.344/2020-GUSTAVO EPOV DE ALMEIDA PRADO
831.644/2018-2L PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
831.311/2020-CLAUDIO LUIZ MARTINS
830.310/2020-CORNERSTONE MINERACAO EIRELI
831.617/2020-CSN MINERAÇÃO S.A.
831.191/2020-BARU EXPLORACAO MINERAL LTDA
831.735/2020-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E
MINERACAO LTDA
831.840/2015-JOSE LUIZ SCHUCHTER
831.736/2015-FLAUZINA APARECIDA FERREIRA NEVES ME
831.839/2015-EULER COTA ARANTES

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 49/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.083/2015-GRAN VALE LTDA EPP- Área de 994,25 ha para 943,27 ha-
QUARTZITO (uso: Ornamental e Revestimento)-AUGUSTO DE LIMA/MG
830.819/2015-SPLENDOR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA- Área de 823,48
ha para 475,20 ha-QUARTZITO (uso: Ornamental e Revestimento).-BOCAIUVA/MG
830.235/2017-W F DE ARAÚJO- Área de 563,48 ha para 257,37 ha-GNAISSE (uso
Rocha Ornamental e Revestimento).-MANTENA/MG
832.281/2016-GRAN MINAS ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA- Área de 531,65 ha
para 216,53 ha-QUARTZITO (uso: Ornamental e Revestimento)-GRÃO MOGOL/MG
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
931.299/2009-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A-OF. Nº4256/2021/DFMIM-
MG/ANM
001.558/1935-MINERACAO MINAS GERAIS LTDA-OF. Nº4354/2021/UAGV-
MG/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
931.299/2009-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A-OF. Nº4258/2021/DFMIM-
MG/ANM
821.923/1972-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS G-
OF. Nº4567/2021/DFMNM-MG/ANM
001.558/1935-MINERACAO MINAS GERAIS LTDA-OF. Nº4196/2021/UAGV-
MG/ANM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
834.379/2010-CARLOS ALVES CALDEIRA-OF. Nº3494/2021/DFMNM-MG/ANM
830.708/2016-JAIR AGOSTINHO DE OLIVEIRA ME-OF. Nº3511/2021/DFMNM-
MG/ANM
831.347/2006-DIAS & CIA LTDA.-OF. Nº4636/2021/DFMNM-MG/GER-MG
830.771/1998-CERÂMICA SÃO JUDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-OF.
Nº4624/2021/DFMNM-MG/GER-MG
834.591/1995-AURELINO CARLOS ARANTES-OF. Nº4617/2021/DFMNM-MG/GER-
MG
832.262/2000-AREAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS LTDA ME-OF.
Nº4583/2021/DFMNM-MG/GER-MG
831.341/1991-IRMÃOS CADORINI LTDA-OF. Nº4577/2021/DFMNM-MG/GER-MG
832.374/2003-DRAGA IRMÃOS CALEARE LTDA.-OF. Nº4546/2021/DFMNM-
MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
831.347/2006-DIAS & CIA LTDA.-OF. Nº4633/2021/DFMNM-MG/GER-MG
830.771/1998-CERÂMICA SÃO JUDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-OF.
Nº4622/2021/DFMNM-MG/GER-MG

834.591/1995-AURELINO CARLOS ARANTES-OF. Nº4615/2021/DFMNM-MG/GER-
MG
832.262/2000-AREAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS LTDA ME-OF.
Nº4582/2021/DFMNM-MG/GER-MG
831.341/1991-IRMÃOS CADORINI LTDA-OF. Nº4576/2021/DFMNM-MG/GER-MG
832.374/2003-DRAGA IRMÃOS CALEARE LTDA.-OF. Nº4544/2021/DFMNM-
MG/GER-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
831.176/2007- VALE S.A.
832.296/1996- JMN MINERAÇÃO S.A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.463/1981-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. Nº4299/2021/DFMIM-
MG/ANM
006.265/1951-FERRO + MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº4298/2021/DFMIM-MG/ANM
832.186/2006-JOSE EUSTAQUIO NATAL 00847097668-OF. Nº4679/2021/UAGV-
MG/ANM
831.095/1982-MINERAÇÃO DULCE VALADARES LTDA-OF. Nº4664/2021/DFMNM-
MG/ANM
833.587/1993-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF.
Nº4661/2021/DFMNM-MG/ANM
830.374/1985-MINERADORA CARMOCAL LTDA-OF. Nº4659/2021/DFMNM-
MG/ANM
833.756/2004-MINERAÇÃO MORRO DA SANTA CRUZ LTDA-OF.
Nº4657/2021/DFMNM-MG/ANM
832.441/2013-MINERACAO MILHO BRANCO LTDA ME-OF.
Nº4608/2021/DFMNM-MG/ANM
831.455/2004-DRAGAGEM SANTO ANTONIO PIRAPORA LTDA-OF.
Nº4618/2021/DFMNM-MG/ANM
830.586/1989-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº4648/2021/DFMNM-
MG/ANM
830.591/1982-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF.
Nº4649/2021/DFMNM-MG/ANM
835.915/1993-TERRASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA.-OF.
Nº4652/2021/DFMNM-MG/ANM
833.497/2006-FHAE GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº3597/2021/DFMNM-
MG/ANM
834.172/2008-LIGA FORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO
LTDA. ME-OF. Nº3604/2021/DFMNM-MG/ANM
834.174/2008-LIGA FORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO
LTDA. ME-OF. Nº3647/2021/DFMNM-MG/ANM
834.175/2008-LIGA FORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO
LTDA. ME-OF. Nº3654/2021/DFMNM-MG/ANM
832.669/2009-PORTO SEGURO CONSTRUÇÕES LTDA EIRELI.-OF.
Nº3675/2021/DFMNM-MG/ANM
834.173/2008-RIOMINAS SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº3687/2021/DFMNM-MG/ANM
830.419/2008-SANTA HELENA MINERADORA LTDA-OF. Nº4590/2021/DFMNM-
MG/ANM
830.418/2008-SANTA HELENA MINERADORA LTDA-OF. Nº4584/2021/DFMNM-
MG/ANM
830.421/2008-SANTA HELENA MINERADORA LTDA-OF. Nº4579/2021/DFMNM-
MG/ANM
834.299/2007-FHAE GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº4092/2021/DFMNM-
MG/ANM
831.276/2011-GROTA DA CANOA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP-OF.
Nº4105/2021/DFMNM-MG/ANM
831.030/2006-COMERCIAL DE PISO EIRELI ME-OF. Nº4189/2021/DFMNM-
MG/ANM
832.663/2009-JKS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4190/2021/DFMNM-MG/ANM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
832.186/2006-JOSE EUSTAQUIO NATAL 00847097668-OF. Nº4675/2021/UAGV-
MG/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
831.278/2010-FCP PROJETOS ELÉTRICOS LTDA
831.277/2010-FCP PROJETOS ELÉTRICOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.387/2020-EDILSON JOSÉ REIS GUEDES FI-OF. Nº4346/2021/DFMNM-
MG/ANM
831.638/2019-CASCALHEIRA TRES IRMAOS LTDA-OF. Nº4156/2021/DFMNM-
MG/ANM

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 50/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.476/1986-MIB MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA-OF. Nº4937/2021/DFMIM-
MG/ANM
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
830.476/1986-MIB MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA- AI Nº 338 e 340/2021/GER-
MG/DFMIM-MG - (Proc.Adm. 930.381/2021 e 930.382/2021)
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
831.692/1999-AREIA CONQUISTA-OF. Nº4554/2021/DFMNM-MG/GER-MG
830.836/2010-MARCONE FIGUEIREDO-OF. Nº4550/2021/DFMNM-MG/GER-MG
833.669/2006-DRAGA IRMÃOS CALEARE LTDA.-OF. Nº4548/2021/DFMNM-
MG/GER-MG
831.109/2003-CLAUDINEIA RIBEIRO DA SILVA ME-OF. Nº4541/2021/DFMNM-
MG/GER-MG
832.582/2001-OTAVIO RODRIGUES FILHO MINERACAO LTDA-OF.
Nº4795/2021/DFMNM-MG/GER-MG
830.774/1982-PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA FALCHETTI LTDA-OF.
Nº4816/2021/DFMNM-MG/GER-MG
831.735/2016-MN PEDREIRA ALMENARA EIRELI-OF. Nº3435/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
831.396/2003-JOSÉ REINALDO TEIXEIRA - F.I.-OF. Nº4766/2021/DFMNM-
MG/GER-MG
831.172/2000-RIO VERDE COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº4762/2021/DFMNM-MG/GER-MG
834.800/2008-ALYSON MÁCIO TEIXEIRA RAMOS ME-OF. Nº4564/2021/DFMNM-
MG/GER-MG
831.029/1999-EULINA TEIXEIRA DE REZENDE-OF. Nº4558/2021/DFMNM-
MG/GER-MG
831.448/1998-LEONE MACHADO HOMEM ME-OF. Nº4758/2021/DFMNM-
MG/GER-MG
830.921/2013-JOAO BATISTA DE OLIVEIRA-OF. Nº4756/2021/DFMNM-MG/GER-
MG
830.034/1985-LAVRAR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3409/2020/DFMNM-MG/GER-
MG
832.540/2006-DIAS & CIA LTDA.-OF. Nº4692/2021/DFMNM-MG/GER-MG
832.419/2000-DIAS & CIA LTDA.-OF. Nº4668/2021/DFMNM-MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.692/1999-AREIA CONQUISTA-OF. Nº4555/2021/DFMNM-MG/GER-MG



830.836/2010-MARCRONE FIGUEIREDO-OF. Nº4551/2021/DFMNM-MG/GER-MG
833.669/2006-DRAGA IRMÃOS CALEARE LTDA.-OF. Nº4549/2021/DFMNM-MG/GER-MG
831.109/2003-CLAUDINEIA RIBEIRO DA SILVA ME-OF. Nº4542/2021/DFMNM-MG/GER-MG
832.582/2001-OTAVIO RODRIGUES FILHO MINERACAO LTDA-OF. Nº4797/2021/DFMNM-MG/GER-MG
830.774/1982-PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA FALCHETTI LTDA-OF. Nº4820/2021/DFMNM-MG/GER-MG
831.735/2016-MN PEDREIRA ALMENARA EIRELI-OF. Nº3436/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.396/2003-JOSÉ REINALDO TEIXEIRA - F.I.-OF. Nº4767/2021/DFMNM-MG/GER-MG
831.172/2000-RIO VERDE COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº4763/2021/DFMNM-MG/GER-MG
834.800/2008-ALYSON MÁCIO TEIXEIRA RAMOS ME-OF. Nº4565/2021/DFMNM-MG/GER-MG
831.029/1999-EULINA TEIXEIRA DE REZENDE-OF. Nº4559/2021/DFMNM-MG/GER-MG
831.448/1998-LEONE MACHADO HOMEM ME-OF. Nº4759/2021/DFMNM-MG/GER-MG
830.921/2013-JOAO BATISTA DE OLIVEIRA-OF. Nº4757/2021/DFMNM-MG/GER-MG
830.034/1985-LAVRAR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3410/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.540/2006-DIAS & CIA LTDA.-OF. Nº4693/2021/DFMNM-MG/GER-MG
832.419/2000-DIAS & CIA LTDA.-OF. Nº4669/2021/DFMNM-MG/GER-MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E CFEM

DESPACHO
Relação nº 50/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) da Taxa Anual por Hectare - TAH (Art. 2º, XII, b, da Lei nº 13.575/2017; inciso II, do art. 20, do Código de Mineração), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Jaime de Moraes, Processo Minerário nº 48408.880207/2012-48, Processo de Cobrança nº 48063.980690/2020-18, Notificação Administrativa nº 73/2019-Gerência Regional-ANM/AM, Valor Atualizado de R\$ 42.907,21.

Jorge Michael Souza Barroso de Almeida Pereira, Processo Minerário nº 48408.880064/2015-17, Processo de Cobrança nº 48063.980701/2020-60, Notificação Administrativa nº 169/2018-Superintendência-DNPM/AM, Valor Atualizado de R\$ 217,82.

lara Azevedo Lembi de Carvalho Barbosa, Processo Minerário nº 48408.880218/2012-28, Processo de Cobrança nº 48063.980692/2020-15, Notificação Administrativa nº 88/2018-Superintendência-DNPM/AM, Valor Atualizado de R\$ 43.633,55.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente de Arrecadação Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 21/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
867.260/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A
867.262/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A
867.263/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A
867.264/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A
867.265/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A
867.270/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A
867.272/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A
867.273/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A
867.256/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A
867.258/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A
867.257/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A
867.255/2017-NOVA POTASH AGRICULTURA S.A
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.408/2019-ADALBERTO LEBRINHA CARVALHO DE ALMEIDA-CUIABÁ/MT - Guia nº 7/2021-8.500toneladas/ano-Cascalho- Duração da Guia:02 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
866.109/2020-HARMONIA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA-CUIABÁ/MT - Guia nº 8/2021-8.500toneladas/ano-Cascalho- Duração da Guia:02 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.024/2011-WENYU ZHOU - PLG Nº 4/2012 de 23/01/2012- Vencimento em 23/01/2022
866.025/2011-WENYU ZHOU - PLG Nº 5/2012 de 23/01/2012- Vencimento em 23/01/2022
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.313/2020-WADSON RIBEIRO RANGEL JÚNIOR

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 23/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-ALVARÁ Nº10404/2013
Fase de Lavra Garimpeira
Homologa renúncia da Permissão de Lavra Garimpeira(709)
867.190/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
867.182/2020-JOSENEI DALMOLIN-Registro de Licença Nº 16/2021 - Vencimento em 29/10/2021
866.801/2020-MC MINERADORA LTDA-Registro de Licença Nº 17/2021 - Vencimento em 25/08/2022
866.631/2020-ISA MARIA DORILEO FERREIRA DE ASSIS-Registro de Licença Nº 19/2021 - Vencimento em 13/07/2025
866.524/2020-IDAEL PEREIRA SAMPAIO-Registro de Licença Nº 18/2021 - Vencimento em Indeterminado
866.297/2020-MC MINERADORA LTDA-Registro de Licença Nº 15/2021 - Vencimento em 04/05/2022

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 42/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
850.565/2017-CARAJÁS ALIMENTOS COMÉRCIO E LOGÍSTICA EIRELI-OF. Nº5232/2021/DIFAM-PA/ANM

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 43/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
851.444/2020-EDVALDO SILVA-OF. Nº5116/2021/DIFAM-PA/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
851.455/2020-COSTA E OLIVEIRA COMERCIO DE MAT. DE CONSTRUCAO LTDA
850.176/2021-ALLAN DA SILVA ABREU
851.576/2020-LB EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI
851.292/2020-CERAMICA VALE CARAJAS LTDA
851.539/2020-CERAMICA CASTANHEIRA LTDA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 44/2021

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.043/2016-JOSE NOJOSA VIANA- Registro de Licença Nº 91/2016 - Vencimento em 11/02/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
851.431/2020-RAIMUNDO NONATO DA SILVA VASQUES-Registro de Licença Nº 9/2021 - Vencimento em 01/09/2021

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 45/2021

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
851.009/2018-PAULO MEIRELES DA SILVA
Indefere por Interferencia Total(1339)
850.975/2020-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ
850.919/2020-COOSULPA COOPERATIVA DE MINERACAO MISTA SUL DO PARA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 10/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.469/1952-CRH SUDESTE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S.A.-OF. Nº3914/2021/SEFAM-RJ/ANM
005.352/1949-CRH SUDESTE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S.A.-OF. Nº3913/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.295/1981-APARECIDA GRANITOS LTDA-OF. Nº4951/2021/SEFAM-RJ/ANM
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.072/1998-IND. E COM. DE PEDRAS JUNDIÁ LTDA.- AI Nº 289/2021/GER-RJ/SEFAM-RJ
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra ANM(2199)
890.719/1989-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.- concessão de lavra n.º 432/2006- Cessionário:POLIMIX CONCRETO LTDA.- CNPJ 29.067.113/0001-96
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.835/2012-AREAL SANTA HELENA DE ITAGUAÍ LTDA EPP-OF. Nº4054/2021/SEFAM-RJ/GER-RJ
890.834/2012-AREAL SANTA HELENA DE ITAGUAÍ LTDA EPP-OF. Nº4052/2021/SEFAM-RJ/GER-RJ
890.300/2010-COSTA VERDE TERRAPLENAGEM LTDA.-OF. Nº4467/2021/SEFAM-RJ/ANM
890.517/2009-CERAMICA COQUEIROS DE CAMPOS LTDA-OF. Nº4655/2021/SEFAM-RJ/ANM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.300/2010-COSTA VERDE TERRAPLENAGEM LTDA.- Registro de Licença Nº 2703/2011 - Vencimento em 10/10/2021
890.594/2010-F. P. R INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA ME- Registro de Licença Nº 2656/2011 - Vencimento em 29/06/2022
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.445/2002-CONSTRUTORA E MINERADORA COPENHAGUE EIRELI- Alvará nº 3082/2003 - Cessionário: Tahoma 2005 Mineração e Terraplenagem Ltda.- CNPJ 07.655.290/0001-50
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.021/2020-PLACIDO GOMES ESPERANÇA FILHO-OF. Nº12/2020/CAREAS - RJ/SEREM - RJ/GER - RJ
890.041/2020-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL-OF. Nº183/2020/SEREM - RJ/GER-RJ
Defere pedido de reconsideração(182)
890.041/2020-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL
Indefere pedido de reconsideração(181)
890.074/2020-SEROPAREAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente



DESPACHO
Relação nº 11/2021

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
890.432/1989-ÁGUA MINERAL CASCATAÍ LTDA - Publicado DOU de 10/07/2019,
Relação nº 62/2019, Seção 1, pág. 51- onde se lê: "embalagem de 10 mL", leia-se:
"embalagem de 10 Litros"
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
890.041/2020-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE
MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL- DOU de 22/01/2021

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 8/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.038/2017-AVP EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-Areia, Argila-
Araucária/PR
827.006/2014-INDÚSTRIA EXTRATIVA DE ARGILA MONTE CRISTO LTDA ME-Areia-
São Pedro do Paraná/PR
827.005/2014-INDÚSTRIA EXTRATIVA DE ARGILA MONTE CRISTO LTDA ME-Areia-
Marilena/PR
827.004/2014-INDÚSTRIA EXTRATIVA DE ARGILA MONTE CRISTO LTDA ME-Areia-
Marilena/PR
827.003/2014-INDÚSTRIA EXTRATIVA DE ARGILA MONTE CRISTO LTDA ME-Areia-
Marilena/PR
827.002/2014-INDÚSTRIA EXTRATIVA DE ARGILA MONTE CRISTO LTDA ME-Areia-
São Pedro do Paraná/PR
826.988/2014-R. MINAS LTDA.-Areia-Palmeira/PR, Teixeira Soares/PR
826.704/2013-SAIBREIRA MARIANDRE LTDA - ME-Saibro-São José dos
Pinhais/PR
826.584/2015-EGLE WEBER GEIER-Cascalho-Teixeira Soares/PR
826.532/2015-EGLE WEBER GEIER-Cascalho-Teixeira Soares/PR
826.095/2013-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA-Basalto-Santa Tereza do Oeste/PR
826.257/2014-AREIAL DO VALE LTDA-Areia-São João do Triunfo/PR
826.258/2014-AREIAL DO VALE LTDA-Areia-Antonio Olinto/PR
826.256/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVÍARIOS LTDA-
Areia-Antonio Olinto/PR, São João do Triunfo/PR, São Mateus do Sul/PR
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.357/2019-MINERAÇÃO DE AREIA YPIRANGA LTDA- Área de 49,43 ha para
22,35 ha-Areia-Nova Aliança do Ivaí/PR, Paraíso do Norte/PR
826.883/2016-AREAL DURAU LTDA.- Área de 73,67 ha para 49,71 ha-Areia-
Araucária/PR, Balsa Nova/PR
826.884/2016-AREAL DURAU LTDA.- Área de 73,12 ha para 49,70 ha-Areia-
Araucária/PR, Balsa Nova/PR
826.769/2015-HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO- Área de 48,31 ha
para 21,07 ha-Areia-União da Vitória/PR
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
826.420/2018-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
826.420/2018-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.525/2015-AREAL QUATRO HAGÁ LTDA-OF. N°5016/2021/SEREM-PR/ANM
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.262/2014-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
826.541/1999-DIJKSTRA EXPLORADORA, ENVASADORA E COMERCIO DE AGUA
MINERAL LTDA- Fonte San Martin, Marca Royalfit, para embalagens de 510 ml e 1.5L sem
gás, 510 ml e 1.5L com gás, descartáveis, sendo que deve ser melhorado o destaque da
classificação.- PONTA GROSSA/PR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.935/1981-D' FONTE - INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS
LTDA-OF. N°4769/2021
Fase de Direito de Requerer a Lavra
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
826.660/2011-SOKOLOWSKI & CIA LTDA
826.246/2012-GIORGIA CAVALCANTI FRANÇA MUINOS
826.245/2012-GIORGIA CAVALCANTI FRANÇA MUINOS
826.606/2008-ARAUCO FLORESTAL ARAPOTI S.A.
826.631/2009-MARCOS ROBERTO NICHELE
826.281/2013-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S A
826.920/2014-ALLAN FELIPHE GUARNERI DE CARVALHO
826.329/2010-PEDREIRA EXPRESSA LTDA
826.208/2010-JOANICO GUZZO
826.517/2011-AREAL AGUA AZUL LTDA
826.591/2013-R. MINAS LTDA.
826.262/2009-OASIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
826.263/2009-OASIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
826.264/2009-OASIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
826.541/2013-AREAL ALDEIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA
826.259/2009-OASIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
826.618/2009-OASIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
826.365/2011-R. V. DE FARIA & CIA. LTDA. ME
826.100/2012-CLODOALDO GARBUGIO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.701/2016-A. S. GODOI EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA EIRELI- Registro
de Licença N° 09/2018 - Vencimento em 06/04/2023
826.970/2011-KLABIN S.A.- Registro de Licença N° 34/2014 - Vencimento em
02/12/2022
826.453/2015-MAZINI & CIA. LTDA.- Registro de Licença N° 16/2016 -
Vencimento em 15/07/2025
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de
lavra(566)
826.067/2007-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA- Alvará nº2186/2007 -
Cessionario:826.003/2021-G.r. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda- CNPJ
77.145.225/0001- 60
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.569/2009-MINERADORA PARANAPOEMA LTDA ME-OF. N°2181/2020-60
(sessenta) dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.398/2006-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. N°4389/2021
826.161/2003-I.M. FERREIRA & CIA.LTDA.-OF. N°4528/2021/SEREM-PR/ANM
826.449/2012-ROQUE CAMILLO MINERAÇÃO ME-OF. N°4574/2021/SEREM-
PR/ANM
826.554/2009-I.M. FERREIRA & CIA.LTDA.-OF. N°4761/2021/SEREM-PR/ANM
826.563/2002-I.M. FERREIRA & CIA.LTDA.-OF. N°4585/2021/SEFAM-PR/ANM
826.175/2007-AREAL QUATRO HAGÁ LTDA-OF. N°4985/2021
826.208/2005-AGUA MINERAL SANDI LTDA-OF. N°5081/2021
821.119/1986-EMPREENDIMENTOS LAGOA BONITA LTDA.-OF. N°5188/2021

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.590/2015-CHAMA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. ME-PONTAL DO
PARANÁ/PR - Guia nº 05/2021-8400toneladas/ano-AREIA PARA ATERRO- Duração da Guia:3
ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de
Lavra(1043)
826.231/2017-SAIBREIRA NOSSA SENHORA DAS BROTAS LTDA- Alvará nº
8357/2017 - Cessionário: Bueno & Meni Ltda- CNPJ 73.213.969/0001-14
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
826.057/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃSSI-OF. N°4252/2021/SEFAM-
PR/ANM
826.057/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃSSI-OF. N°4252/2021/SEFAM-
PR/ANM

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

DESPACHO
Relação nº 10/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
826.460/2006-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA - Publicado DOU de
27/12/2012, Relação nº 174, Seção 1, pág. 244- ONDE SE LÊ: "... Aprova o relatório de
Pesquisa(317) 826.460/2006-G.R.Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda-Areia...";
LEIA-SE: "...Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 826.460/2006-
G.R.Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda - Área de 49,99 HA para 17,54 HA-
Areia..."

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

SERVIÇO DE ARRECAÇÃO E CFEM
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 8/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
dias. (6.41)
Adir Jurandir Costa - 826177/16
Alcides da Silva Souza - 826467/16
Alexandre Rosa - 826779/15
Areal Itabauna Ltda - 826305/16
Aroldo Tucumantel - 826314/16
Bozza Administradora de Bens Ltda me - 826163/17, 826076/17
Construtora Taquaruçu LTDA. - 826177/15
Davi Reis Messaggi - 826349/15
Denise Regina Donin Claudiolino - 826249/16
Gilberto Baroni - 826333/17
Gildenei Rodrigues - 826594/16
Império Imóveis Ltda - 826588/17
Indústria e Comércio de Água Mineral Radiante Ltda me - 826065/16
Ivan Kist - 826538/17
Luis Roberto Caciotti de Souza - 826580/16
Luiz Octavio de Mattos Pereira da Silva - 826509/16
Marli Salvagnini - 826362/17, 826361/17
Mgr Extração de Areia Ltda - 826718/17, 826717/17
Mineracao Morretes Ltda - 826444/17
Nippon Construções Civis Ltda me - 826204/16
Nivaldo Lima de Souza - 826516/17
Paulo Cezar Teixeira - 826007/11
Pedreira Catedral LTDA. - 826193/16, 826334/17
Plumbum do Brasil Ltda - 826318/14
r. Zeman Areia - me - 826511/17
Rene Rogério Costa - 826726/16
Rodolfo Weiber - 826867/16
s g Miranda & Cia LTDA. - 826870/16
Vale do Paititi Ltda me - 826496/16
Zamir José Teixeira - 826209/16, 826210/16, 826211/16, 826212/16,
826213/16, 826208/16, 826296/16, 826297/16, 826207/16, 826311/16, 826205/16,
826176/16, 826175/16, 826231/15, 826175/15, 826904/14, 826903/14, 826469/14,
826468/14, 826467/14

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL

DESPACHO
Relação nº 21/2021

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
810.296/1985-MINERAÇÃO PRATENSE LTDA.-OF. N°22722/SEFAM-RS/ANM/2021
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
810.146/2004-HIDROMINERADORA PASSO DO LOURO LTDA-OF. N°5103/2021
810.082/2003-HIDROMINERADORA SÃO ROQUE-OF. N°5109/2021
820.702/1969-HIDROMINERADORA VALLE AZUL LTDA-OF. N°5107/2021
810.181/2003-MINERADORA DE AGUA DO VALE LTDA-OF. N°5106/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.146/2004-HIDROMINERADORA PASSO DO LOURO LTDA-OF. N°5104/2021
810.082/2003-HIDROMINERADORA SÃO ROQUE-OF. N°5110/2021
820.702/1969-HIDROMINERADORA VALLE AZUL LTDA-OF. N°5108/2021
810.251/1997-AGUA MINERAL SANTO ANJO LTDA-OF. N°5120/2021
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.233/1993-SIMONAGGIO & CIA. LTDA.-OF. N°5022/2021
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.083/2001-SIMONAGGIO & CIA. LTDA.- Registro de Licença N° 12024/2005 -
Vencimento em 05/05/2021
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 03 anos(941)
811.446/2015-MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO SUL-Registro de Extração
N°14/2016 de 15/03/2016
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)
811.696/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO-Registro de
Extração N°035/2017 de 22/05/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.767/2017-MINERIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS EIRELI-OF. N°4423/2021
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa
publicação(923)



810.051/2021-MUNICIPIO DE CAMBARA DO SUL- Registro de Extração N°7/2021 de 25/02/2021
810.628/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO- Registro de Extração N°8/2021 de 25/02/2021
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921)
810.924/2018-MUNICÍPIO DE ENTRE IJUÍ- Registro de Extração N°9/2021 de 25/02/2021
810.913/2018-AUGUSTO PESTANA PREFEITURA- Registro de Extração N°10/2021 de 25/02/2021

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 22/2021

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.348/2017-JAZIDA MIRIM EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença N° 065/2020 - Vencimento em 18/08/2025
811.260/2016-CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.- Registro de Licença N° 026/2017 - Vencimento em 14/09/2024
811.259/2016-HABITASINOS URBANIZADORA E INCORPORADORA LTDA- Registro de Licença N° 069/2017 - Vencimento em 14/09/2024
810.602/2007-CERAMICA JACARE LTDA- Registro de Licença N° 27/2008 - Vencimento em 10/12/2025
Fase de Registro de Extração
Homologa renúncia do Registro de Extração(931)
810.208/2019-MUNICIPIO DE VALE VERDE
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 02 anos(940)
810.548/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO-Registro de Extração N°131/2018 de 26/10/2018
810.547/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO-Registro de Extração N°130/2018 de 26/10/2018
Determina arquivamento definitivo do processo(951)
811.101/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)
811.004/2016-MUNICIPIO DE QUATRO IRMAOS-Registro de Extração N°132/2016 de 13/10/2016
810.537/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO-Registro de Extração N°32/2013 de 04/09/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.061/2021-WENY KELLER SCHILLING-Registro de Licença N° 36/2021 - Vencimento em 25/10/2021
810.250/2020-ALTEMIR JOSÉ OLDEMBURG ME-Registro de Licença N° 37/2021 - Vencimento em 03/02/2030
810.472/2020-TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM HALLMANN LTDA.-Registro de Licença N° 38/2021 - Vencimento em 06/01/2026
810.072/2021-AGROPECUÁRIA VALIOSA LTDA-Registro de Licença N° 39/2021 - Vencimento em 07/01/2026
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
810.967/2016-JOSELITO CORRÊA DE SÁ ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
810.892/2020-MUNICÍPIO DE AJURICABA- Registro de Extração N°11/2021 de 02/03/2021
810.357/2020-MUNICIPIO DE CORONEL BICACO- Registro de Extração N°12/2021 de 02/03/2021
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
810.067/2021-MUNICIPIO DE MOSTARDAS- Registro de Extração N°13/2021 de 02/03/2021
810.063/2021-MUNICIPIO DE GRAMADO- Registro de Extração N°14/2021 de 02/03/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.065/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO-OF. N°5544/2021

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 3/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.281/2017-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA- OF. N°101/2020
840.060/2019-RDM TENÓRIO ME-OF. N°127/2020
840.312/2015-BAMBUI SERVIÇOS DE PESQUISA EM MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°4264/2021
841.119/2011-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°4145/2021
841.120/2011-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°4146/2021
841.121/2011-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°4148/2021
841.108/2011-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°4143/2021
841.108/2011-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. N°4143/2021
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.494/2017-SALGADO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS S/A-Areia-Ipojuca/PE
840.318/2015-MINERADORA SÃO JORGE S A-Gipsita-Ouricuri/PE
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.496/2017-SALGADO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
840.322/2013-ALEX LEVY CAVALCANTI DA SILVA
840.271/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
840.030/2016-MAP MINERAÇÃO LTDA- AI N°78232020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.108/2015-TOLEDO EXOTIC LTDA- Cessionário:Braspedras Comércio, Importação e Exportação Eireli - ME- CPF ou CNPJ 11.827.097/0001- 27- Alvará n°5698/2015
840.144/2018-ROBERTO FERREIRA DE SOUZA- Cessionário:MG3 Granitos Ltda- CPF ou CNPJ 35.865.494/0001-51- Alvará n°3972/2019
840.247/2018-FERNANDO MARCELO DE SÁ RÊGO- Cessionário:TRILHA GOLD PROJECT CERRITA CONSULTORIA E GESTÃO EM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 39.666.313/0001-19- Alvará n°4008/2019
840.320/2010-FERNANDO MARCELO DE SÁ RÊGO- Cessionário:TRILHA GOLD PROJECT CERRITA CONSULTORIA E GESTÃO EM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 39.666.313/0001-19- Alvará n°16836/2013
840.314/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- Cessionário:TRILHA GOLD PROJECT CERRITA CONSULTORIA E GESTÃO EM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 39.666.313/0001-19- Alvará n°16836/2013

Determina cumprimento de exigência- DIPEM RETIFICADORA- Prazo 60 dias(1020)
840.326/2014-TERRAGRAN ENGENHARIA LTDA-OF. N°4149/2021
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
840.135/2017-QUARTZBLUE QUARTZITOS DO BRASIL LTDA- Área de 929,95 para 212,38-Quartzito-Lagoa Grande/PE
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.116/1994-MZA FABRICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. N°211/2020
840.084/2000-ITAPOAMA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°100/2020
840.133/1999-ITAPOAMA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°101/2020
840.203/1999-PEDREIRA PARAÍSO LTDA-OF. N°133/2020
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
840.369/1987-TORRES & PEDROSA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA ME- Santa Joana de Aldeia-I, Cristalina, 20l sem gás - Santa Joana de Aldeia-II, Cristalina, 20l sem gás - Santa Joana de Aldeia-III, Cristalina, 20l sem gás - Santa Joana de Aldeia-IV, Cristalina, 20l sem gás - Santa Joana de Aldeia-I, Santa Joana, 20l sem gás - Santa Joana de Aldeia-II, Santa Joana, 20l sem gás - Santa Joana de Aldeia-III, Santa Joana, 20l sem gás - Santa Joana-IV, Santa Joana, 20l sem gás.- CAMARAGIBE/PE
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(445)
840.230/2012-MINERADORA SÃO JORGE S A- Início:30/04/2020- Término:30/04/2023
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
840.071/1997-BRICON INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME-OF. N°76?2020
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
812.867/1972-AGUA MINERAL SÃO LUIZ LTDA.- AI N° 641/2019
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
840.092/2010-TITÂNIO DAS AMÉRICAS S/A- Prazo:04/02/2023
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
840.068/2015-ALILEVE FABRICACAO DE ÁGUA ENVASADA EIRELI-OF. N°3460/2021
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.172/2015-PEDREIRA DO AGRESTE LTDA ME- Registro de Licença N° 33/2015 - Vencimento em 31/12/2023
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
840.284/2018-TIAGO DE FARIAS SAMPAIO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
840.035/2020-JEOVASIO ALMEIDA LIMA JUNIOR
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.020/2021-LEÃO DO NORTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-Registro de Licença N° 2/2021 - Vencimento em 17/08/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.007/2021-BRILHANTE MINERACAO EIRELI-OF. N°4773/2021
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
840.052/2020-MINERACAO RIO SUL LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
840.090/2019-SOUZA LEITE FABRICACAO DE AGUAS ENVASADAS LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.054/2020-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.099/2020-PAUDALHO PEDRAS EXPRESS LTDA-OF. N°130/2020
840.044/2020-M. A. SILVA MELO E CIA LTDA-OF. N°3949/2021

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA
SERVIÇO DE ARRECAÇÃO E CFEM

DESPACHO
Relação nº 55/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
3maria Mineracao Ltda - 886131/20 - A.I. 388/21
a v Cordeiro - me - 886260/18 - A.I. 401/21
Adilson Marques da Rocha - 886236/19 - A.I. 421/21
Adroaldo Dias Gonçalves Bispo - 886009/14 - A.I. 386/21
Ardemir João da Cruz - 886096/19 - A.I. 409/21
Aurea Olinda de Moura Lessa - 886082/19 - A.I. 424/21
Brasminas Mineracao S.a - 886370/10 - A.I. 363/21, 886371/10 - A.I. 380/21, 886373/10 - A.I. 381/21, 886374/10 - A.I. 382/21
c p m Stone Mineração Ind e Comercio Eireli me - 886221/19 - A.I. 420/21, 886213/19 - A.I. 418/21, 886212/19 - A.I. 417/21, 886210/19 - A.I. 415/21
Caio Cesar Monteiro Carvalho - 886085/19 - A.I. 408/21
Castilho Mineração LTDA. - 886110/19 - A.I. 410/21, 886027/19 - A.I. 405/21
Cícero Emmanuel Durski Santos - 886191/18 - A.I. 400/21
Clarice Fernandes Zeferino - 886127/20 - A.I. 389/21
cn Mineradora - Extracao, Comercio e Exportacao de Minerios Ltda - 886216/19 - A.I. 419/21
Comercial Stone Ltda - 886075/19 - A.I. 407/21
Construtora Santa Maria Ltda - 886118/19 - A.I. 411/21
Cooperativa de Garimpeiros Mineralcoop - 886150/18 - A.I. 399/21
Danilo Rodrigues Costa - 886005/18 - A.I. 393/21
Gilberto Batista da Costa - 886099/20 - A.I. 423/21
Gilmar Schulz - 886173/17 - A.I. 385/21
Green Stone Mineração e Serviços Ltda - 886010/19 - A.I. 404/21
Ivone Maria Gomes Ramos - 886149/19 - A.I. 414/21
J.F. Neto de Souza Lima - 886268/18 - A.I. 402/21
João Carlos da Silva Martins - 886089/18 - A.I. 396/21
Marcus Vinicius Marins da Rosa - 886211/19 - A.I. 416/21
Maria Aparecida de Aguiar Dinato - 886134/19 - A.I. 413/21
Mineracao Costa Marques Ltda - 886078/20 - A.I. 422/21
Mineradora Vale do Cerrado Ltda - 886071/18 - A.I. 395/21, 886070/18 - A.I. 394/21
383/21
Multicommerce COM. IMP. EXP. Ltda - 886233/13 - A.I. 384/21, 886345/12 - A.I. 391/21
Neiman Pará Minerais e Metais Ltda - 886087/20 - A.I. 391/21
Pedro Ozeis Maifrede - 886001/18 - A.I. 392/21
Phex Participacao e Investimento Ltda - 886138/18 - A.I. 398/21, 886136/18 - A.I. 397/21
Sna Industria e Comercio de Metais Eireli - 886028/19 - A.I. 406/21
Vilmar do Nascimento Hermenegildo - 886003/19 - A.I. 403/21, 886124/19 - A.I. 412/21
Walter do Prado - 886089/20 - A.I. 390/21

ALLEMBERT DOURADO RIBEIRO
Divisão Regional de Arrecadação de RO, RR, AC e AM



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO

Relação nº 4/2021

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
800.844/2012-A J S GOMES PREMOLDADOS- Registro de Licença Nº 1481/2014/SUP/DNPM/CE--ONDE SE LÊ: "...vencimento em 28/07/2017" (...), LEIA-SE: "...vencimento em 28/06/2017..."
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
800.140/2016-MINERACAO SANTA INES LTDA - Publicado DOU de 27/05/2019, Relação nº 41/2019, Seção 1, pág. 43- ONDE SE LÊ:... ANFIBOLITO. LEIA-SE:...QUARTZITO.

RICARDO BEZERRA DE SENA

Gerente

DESPACHO

Relação nº 9/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
005.217/1944-REFRANOR REFRATÁRIOS DO NORDESTE S A-OF. Nº3271/2021/SEFAM-CE/ANM.
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
800.122/1998-AGRO COMERCIAL ACACIA LTDA- Fonte das Acácias; Marca: "GM DISTRIBUIDORA"; 500 mL/sem gás.- IPU/CE
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.933/2010-J. MOREIRA DE SOUZA NETO ME- Registro de Licença Nº 1452/2014-DNPM/CE - Vencimento em 05/10/2025.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.493/2016-NORDESTE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4336/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.659/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº4358/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.127/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº3608/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.447/2014-QUARTZBLUE MINERACAO LTDA-OF. Nº4406/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.490/2009-CALMAP INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA-OF. Nº2746/2021/SEFAM-CE/ANM.
Reitera exigência(366)
800.135/2005-ELEOZILDO MACIEL DE VASCONCELOS ME-OF. Nº4348/2021/SEFAM-CE/ANM.-60 (sessenta) dias
Despacho publicado(356)
800.695/2016-S2 MINERACAO LTDA-Despacho retroativo - Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra conforme requerimento protocolizado em 20/08/2020.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
800.201/2020-TABATINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
800.202/2020-MOURA EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
800.251/2020-LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
800.211/2020-VICENTE PESSOA DE VASCONCELOS
800.171/2020-CERÂMICA CARIRÉ LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.223/2020-MARCIO JOSE ROCHA-OF. Nº3887/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.239/2020-SAULO DAVID LOPES DE FIGUEIREDO-OF. Nº4187/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.525/2017-FABRICACAO DE CERAMICA WF LTDA-OF. Nº4353/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.246/2020-G MARQUES FERREIRA EIRELI ME-OF. Nº3069/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.170/2020-CERÂMICA CARIRÉ LTDA ME-OF. Nº4480/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.247/2020-L F COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA - EPP-OF. Nº3407/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.158/2020-ALAN DAVID VASCONCELOS ARAUJO EIRELI-OF. Nº3903/2021/SEFAM-CE/ANM.
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.203/2020-VICENTE PESSOA DE VASCONCELOS-Registro de Licença Nº 12/2021-ANM/CE - Vencimento em Indeterminado
800.337/2020-R FURLANI ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença Nº 11/2021-ANM/CE - Vencimento em 20/12/2022.
800.138/2020-BANDEIRANTES COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E-Registro de Licença Nº 13/2021-ANM/CE - Vencimento em Indeterminado
800.110/2020-KILVIO PEREIRA DA SILVA MINERAÇÃO ME-Registro de Licença Nº 14/2021-ANM/CE - Vencimento em 23/06/2030.
800.229/2020-ANA VERONICA PEIXOTO LANDIM CORREIA-Registro de Licença Nº 15/2021-ANM/CE - Vencimento em 23/09/2023.
800.249/2020-PEDREIRAS COITÉ LTDA-Registro de Licença Nº 16/2021-ANM/CE - Vencimento em 25/05/2021.
800.262/2020-CERAMICA FLORESTA CAPUAN EIRELI-Registro de Licença Nº 17/2021-ANM/CE - Vencimento em 31/12/2022.
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
800.224/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI-OF. Nº3138/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.200/2020-MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ-OF. Nº4570/2021/SEFAM-CE/ANM.

RICARDO BEZERRA DE SENA

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO

Relação nº 7/2021

Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
800.517/2017-MINERACAO CARDEAL DO NORDESTE LTDA- AI Nº8886/2020

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO

Gerente

Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 124, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
1165718	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	IPIRANGA 2T	48600.204706/2019-24	135
1165815	LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA	59.160.689/0001-64	DEITON EXTRA GEAR	48600.200510/2019-61	6808
1167881	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA	24.055.649/0001-78	MOTUL CLASSIC OIL SAE 20W-50	48600.200450/2021-09	9499
1172094	MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA	59.104.273/0001-29	FLUIDO PARA TRANSMISSÃO MERCEDES BENZ 236.2	48600.200368/2021-76	14354
1167488	USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA	60.755.519/0001-01	VALVOLINE MOTORCYCLE 4T SEMISSINTÉTICO SL	48600.203840/2020-41	16902
1176035	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA	24.055.649/0001-78	MOTUL SAE 30	48600.200454/2021-89	18128
1165415	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	PETRONAS URANIA 3000 K LS	48600.204698/2019-16	19944
1166391	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	PETRONAS TUTELA ATF 900 HD	48600.201401/2020-02	20105
1164692	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	IPIRANGA ULTRAGEAR OEM GL-5	48600.200378/2021-10	20583
1149319	ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA	03.805.416/0005-07	VORAX SYNTHETIC SM	48600.204406/2020-89	20707
1163715	INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA	05.777.410/0001-67	INTEROIL FGL 32	48600.200322/2021-57	20723
1165262	INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA	05.777.410/0001-67	INTEROIL FGL 220	48600.200326/2021-35	20724
1165422	ENERGY PETRO INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	38.248.576/0001-45	PANTHER ULTRA SYN +	48600.204357/2020-84	20725
1166458	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	TITAN ATF 6009	48600.200337/2021-15	20726
1167206	INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA	05.777.410/0001-67	INTEROIL FGL 46	48600.200323/2021-00	20727
1167490	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	TITAN ATF 6400	48600.200338/2021-60	20728
1168258	INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA	05.777.410/0001-67	GEAR SYNT FGL 320	48600.200342/2021-28	20729
1169457	INTERLUB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA	07.830.331/0001-06	RAID TRUCK PREMIUM	48600.200412/2021-48	20730
1169568	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	00.999.042/0001-88	QUAKERTEK VERKOFOOD SC-1	48600.200433/2021-63	20731
1170111	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	10.456.016/0001-67	SHELL HELIX ULTRA AH OW-30	48600.200441/2021-18	20732
1170260	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA	24.055.649/0001-78	CLASSIC SAE 50	48600.200489/2021-18	20733
1170446	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	CASSIDA FLUID VP 100	48600.200464/2021-14	20734
1174366	PAX LUBRIFICANTES LTDA	51.866.804/0001-09	EVORA SYNTHETIC DX1 SP	48600.200445/2021-98	20735
1172107	PAX LUBRIFICANTES LTDA	51.866.804/0001-09	EVORA SYNTHETIC DX1 SP	48600.200451/2021-45	20735
1172748	INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA	05.777.410/0001-67	INTEROIL FGL 150	48600.200325/2021-91	20737
1172819	INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA	05.777.410/0001-67	GEAR SYNT FGL 150	48600.200341/2021-83	20738
1174934	INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA	05.777.410/0001-67	GEAR SYNT FGL 68	48600.200339/2021-12	20739
1176061	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA	24.055.649/0001-78	MOTUL CLASSIC NINETIES 10W30	48600.200517/2021-05	20740

EDMILSON RALDENES DE SOUSA COSTA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 235, DE 3 DE MARÇO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS , no exercício das atribuições conferidas pelo Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020 e pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as análises técnicas constantes do Parecer nº 1/2021/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ, de 03/03/2021 (SEI 1162918), o que consta do Processo nº 48610.218412/2020-02 e o atendimento das exigências da Resolução ANP nº 817, de 24 de abril de 2020, resolve:

Aprovar o Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) da FPSO Polvo Executivo, localizada no campo de Polvo, bacia de Campos, contrato de concessão nº 48610.003888/2000, operado pela PetroRio O&G Exploração e Produção de Petróleo Ltda.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 125, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.202836/2021-28, resolve: autorizar a empresa MAXX SOLUTIONS SERVICO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - CNPJ nº 36.511.801/0001-69, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 126, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19 de JUNHO de 2009, e considerando o que consta no Processo nº 48610.206828/2020-70, resolve: autorizar a empresa MÁRCIO ROBERTO CAZELA ME - CNPJ nº 25.369.061/0001-51, a exercer a atividade de Produtor de Óleos Lubrificantes Acabados Automotivos e Industriais, com a produção terceirizada, tendo como empresa contratada LUBRIFICANTES FENIX LTDA - CNPJ 59.723.874/0001-10. Fica revogada a Autorização SDL-ANP nº 651, de 3 de OUTUBRO de 2017.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 127, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19 de JUNHO de 2009, e considerando o que consta no Processo nº 48610.201733/2021-41, resolve: autorizar a empresa ELO LUBRIFICANTES E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ nº 39.932.821/0001-00, a exercer a atividade de Produtor de Óleos Lubrificantes Acabados Automotivos e Industriais, com a produção terceirizada, tendo como empresa contratada LUBRIFICANTES FENIX LTDA - CNPJ 59.723.874/0001-10.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 229, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/CE0207577	ALENCAR & ALMINO EMPREENDIMENTOS LTDA	33.865.456/0001-73	48610.001119/2021-81
PR/MT0207597	AUTO POSTO ASSARI LTDA	33.926.864/0001-98	48610.007833/2019-68
PR/DF0207578	AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA	00.692.418/0023-12	48610.001135/2021-73
PR/GO0207581	AUTO POSTO DIPOCO LTDA	35.121.097/0001-75	48610.001129/2021-16
PR/SP0207583	AUTO POSTO GRANDE CARAGUA LTDA	39.582.329/0001-43	48610.000781/2021-13
PR/PR0207582	AUTO POSTO PRA FRENTE BRASIL LTDA	04.868.412/0007-94	48610.000997/2021-89
PR/RS0207600	AUTO POSTO SETE EIRELI	33.804.365/0002-09	48610.000696/2021-55
PR/SC0207585	BAUER POSTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIAS LTDA	25.261.880/0005-04	48610.001167/2021-79
PR/RS0207598	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS MACIEIRA LTDA	20.033.751/0001-11	48610.000955/2021-48
PR/MA0207579	D M RABELO EIRELI	10.680.170/0001-18	48610.000655/2021-69
PR/PR0207617	GLI SOUZA COMBUSTIVEIS LTDA	38.827.197/0002-90	48610.001200/2021-61
PR/CE0207618	JM COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	32.994.609/0001-10	48610.001021/2021-23
PR/RN0207576	PARELHAS GAS LTDA	24.206.617/0037-37	48610.000605/2021-81
PR/PE0207596	PINZON COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	04.981.730/0001-71	48610.000224/2021-01
PR/RS0207584	SAUZEM DOS SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	35.871.644/0001-30	48610.001166/2021-24
PR/PR0207616	TEXAS CUIABA - AUTO POSTO LTDA	39.926.675/0001-00	48610.001191/2021-16
PR/AL0207580	TOTAL GIRO PRAIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.911.681/0001-50	48610.000609/2021-60
PR/GO0207599	WD FERNANDES EIRELI	34.036.586/0001-66	48610.000994/2021-45

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 230, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPR0370806	AB SUPERMERCADOS LTDA	81.190.670/0002-09	48610.000717/2021-32
GLPPR0370804	AGROPECUARIA LARANJAL LTDA	28.682.393/0001-80	48610.007154/2020-22
GLPPI0370808	EDIVALDO FRANCISCO COSTA LIMA JUNIOR EIRELI	36.380.422/0001-87	48610.000888/2021-61
GLPMG0370802	FERNANDO HENRIQUE DO NASCIMENTO	39.759.440/0001-62	48610.000790/2021-12
GLPSP0370810	FERRUGE GAS LTDA	31.852.772/0001-85	48610.007242/2020-24
GLPRR0370812	G C RIBEIRO	39.671.145/0001-50	48610.000725/2021-89

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 231, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/GO0207624	AUTO POSTO DCARRIJO LTDA	20.710.389/0001-76	48610.001244/2021-91
PR/PE0207638	AUTO POSTO LUCENA COMBUSTIVEIS E PECAS LTDA	32.598.980/0001-62	48610.000869/2021-35
PR/PR0207639	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS JARDIM ALEGRE LTDA	35.590.260/0001-49	48610.007500/2020-72
PR/SP0207636	DOPERI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	33.905.077/0001-60	48610.000300/2021-70
PR/CE0207619	FRANCISCO LANDSTEINER MOREIRA RODRIGUES	29.123.175/0001-78	48610.001229/2021-42
PR/MG0207623	FREITAS E FARIA COMBUSTIVEIS LTDA	34.443.299/0002-51	48610.008152/2020-51
PR/PR0207621	LAR TRANSPORTES LTDA	75.963.827/0012-52	48610.001048/2021-16
PR/CE0207637	POSTO ICARAI COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	28.091.631/0002-63	48610.001080/2021-00
PR/GO0207622	POSTO MILLENIUM PARK FLAMBOYANT LTDA	37.199.665/0001-86	48610.000892/2021-20
PR/GO0207620	POSTOS WK RIO VERDE LTDA	37.489.383/0001-13	48610.000767/2021-10

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 232, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0200071	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS RODRIPETRO EIRELI	34.748.556/0001-82	48610.003155/2020-06
PR/AL0191713	ALVES E SILVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	31.734.439/0001-71	48610.001813/2019-83
PR/MT0065580	ATLANTICO AUTO POSTO LTDA	10.484.414/0001-97	48610.001155/2009-58
PR/GO0083303	AUTO POSTO JOIA COMBUSTIVEIS LTDA.	11.622.995/0001-49	48610.007252/2010-98
PR/PE0193909	AUTO POSTO SAO JOSE LTDA	05.461.954/0001-15	48610.004179/2019-31
PR/BA0030010	AUTO POSTO VIA REGIONAL LTDA	03.417.182/0001-99	48610.014790/2002-29
PR/SP0114204	AZIZ ALBERTO RASSI E CIA LTDA	45.513.496/0001-35	48610.005568/2012-15
PR/GO0113645	BRASIL COMBUSTIVEIS LTDA	15.215.946/0001-42	48610.005447/2012-65
PR/PR0227651	BRAZ NETO AUTO POSTO LTDA - EPP	08.428.762/0001-03	48610.004583/2008-51
PR/PR0223809	COLLINA VERDE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.563.944/0001-89	48610.001659/2008-97
PR/RS0163968	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MACIEIRA LTDA	05.740.053/0001-62	48600.002947/2003-73
PR/DF0029470	DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS S/A	00.001.388/0002-26	48610.014008/2002-71
PR/RS0170012	FLAVIO TRAMONTINI & CIA LTDA - EPP	06.059.427/0001-41	48610.003249/2004-57
PR/PR0176270	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.752.293/0130-95	48610.006875/2016-39
PR/RS0020047	MARQUEZAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	97.228.571/0001-10	48610.000654/2002-51
PR/RS0007182	OLLE & CIA LTDA	87.413.332/0001-86	48610.005476/2001-74
PR/SP0151402	OTAVIO AUTO POSTO E LOJA DE CONVENIENCIA LTDA	54.103.924/0002-23	48610.001400/2014-94
PR/MT0181335	POSTO DE COMBUSTIVEL 2 IRMAOS LTDA - ME	26.410.719/0001-94	48610.004051/2017-13
PR/RN0193118	POSTO MANGABEIRA LTDA	23.507.210/0001-76	48610.003938/2019-48
PR/GO0194176	POSTO PARK FLAMBOYANT LTDA	07.230.005/0001-50	48610.002468/2006-81
PR/MA0027324	POSTO VISAO LTDA	04.834.299/0001-30	48610.009571/2002-28
PR/RS0023876	SERGIO JACOBSEN	91.653.451/0001-83	48610.004911/2002-24
PR/GO0083883	SOUZA & BELCHIOR LTDA.	02.859.296/0001-26	48610.007916/2010-19
PR/PR0088982	TONIATTO & SANTOS LTDA	02.133.193/0002-65	48610.017626/2010-83

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 233, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0001314	ANTARES COMBUSTIVEIS LTDA	03.888.789/0001-57	48610.007601/2000-08
PR/SP0011236	AUTO POSTO INDEPENDENCIA DE BAURU LTDA	01.684.175/0001-28	48610.011892/2001-11
PR/GO0001471	AUTO POSTO MASUT III LTDA	02.585.585/0001-84	48610.008345/2000-68
PR/MG0088545	FERNANDA NOGUEIRA LONDE BRUNO DOS SANTOS CPF 012.693.606-47	06.925.607/0001-69	48610.016799/2010-84
PR/BA0221205	G. D. DE MACEDO E CIA. LTDA	07.213.329/0002-60	48610.014873/2007-22

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO SDL-ANP Nº 234, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 8 de MARÇO de 2007, e o que consta do processo nº 48610.200457/2021-01, resolve: declarar habilitada a empresa TRR ZANFORLIN DE GUAPIRAMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 36.774.261/0001-06, como transportador revendedor retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 638, DE 3 DE MARÇO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 1ª Vara Federal de Piracicaba, nos autos da Ação nº 0005084-17.2010.4.03.6109, ajuizada por ALOÍSIO ALVES DE JESUS, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00010/2020/ADV/PSUPCA/PGU/AGU, referente ao Requerimento de Anistia nº 2002.01.07347, resolve:

Complementar a Portaria nº 3.848, de 16 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2009, para implementar a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor correspondente à R\$ 2.355,99 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde								
GABINETE DO MINISTRO								
PORTARIA GM/MS Nº 373, DE 2 DE MARÇO DE 2021 (Publicada no DOU - Edição Extra de 2-3-2021)								
ANEXO I (*)								
Leitos de UTI Covid-19 - Autorização janeiro/2021								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº proposta SAIPS	LEITO UTI ADULTO Cód. 26.12	Valor Mensal
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	5616298	HOSPITAL REGIONAL DR CLODOLFO RODRIGUES DE MELO	M	134099	5	240.000,00
BA	290320	BARREIRAS	3972925	HOSPITAL DO OESTE	E	136141	25	1.200.000,00
BA	293135	EUNAPOLIS	2556510	HOSPITAL DE TRATAMENTO COVID 19 CENTRO ATEND DE EUNAPOLIS	E	136439	13	624.000,00
BA	291072	FEIRA DE SANTANA	0180505	HOSPITAL DE FEIRA DE SANTANA	M	136494	8	384.000,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	2799758	HOSPITAL GERAL CLERISTON ANDRADE	E	137070	20	960.000,00
BA	291360	ILHEUS	9388133	HOSPITAL REGIONAL COSTA DO CACAU	E	136138	9	432.000,00
BA	291360	ILHEUS	7518846	VIDA MEMORIAL	E	136142	10	480.000,00
BA	291460	IRECE	4026896	HOSPITAL RGIONAL DR. MARIO DOURADO SOBRINHO	E	136140	5	240.000,00
BA	291470	ITABERABA	3245500	HOSPITAL DA CHAPADA	E	136436	15	720.000,00
BA	291840	ITABUNA	2385171	HOSPITAL DE BASE LUIS EDUARDO MAGALHAES	M	136375	20	960.000,00
BA	291800	JEQUIE	2494930	HOSPITAL SAO VICENTE	E	136316	10	480.000,00
BA	291080	JUAZEIRO	4028155	HOSPITAL REGIONAL DE JUAZEIRO	E	136437	19	912.000,00
BA	292990	SEABRA	9383298	HOSPITAL REGIONAL DA CHAPADA	E	136136	5	240.000,00
BA	291480	TEIXEIRA DE FREITAS	2301318	HOSPITAL MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS	M	136376	15	720.000,00
BA	293290	VALENCA	2525933	HOSPITAL DR HEITOR GUEDES DE MELLO	E	136414	10	480.000,00
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	2402076	HOSPITAL GERAL DE VITORIA DA CONQUISTA	E	136139	30	1.440.000,00
CE	230190	BARBALHA	2564211	HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	M	136114	5	240.000,00
CE	230440	FORTALEZA	0086673	HOSPITAL LEONARDO DA VINCI	E	137074	10	480.000,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	2527707	HOSPITAL SAO RAIMUNDO	M	136854	10	480.000,00
CE	231140	QUIXERAMOBIM	7061021	HOSPITAL REGIONAL DO SERTAO CENTRAL	E	136808	20	960.000,00
CE	231340	TIANGUA	2560852	HOSPITAL MATERNIDADE MADALENA NUNES	M	137057	6	288.000,00
ES	320500	SERRA	7257406	HOSPITAL ESTADUAL DR JAYME SANTOS NEVES	E	136331	50	2.400.000,00
GO	521150	ITUMBIARA	2589265	HOSPITAL REGIONAL DE ITUMBIARA SAO MARCOS	E	136416	8	384.000,00
MG	310350	ARAGUARI	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	M	134569	10	480.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	2695324	HOSPITAL DA BALEIA	M	136320	10	480.000,00
MG	500270	JUIZ DE FORA	3013588	HOSPITAL MONTE SINAI	M	136203	8	384.000,00
MG	313820	LAVRAS	2111659	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	M	135976	5	240.000,00
MG	314390	MURIAE	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	E	136723	7	336.000,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0009725	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	M	136488	35	1.680.000,00
MS	510025	CAMPO GRANDE	2646773	HOSPITAL ADVENTISTA DE CAMPO GRANDE UNIDADE MATRIZ	M	136489	16	768.000,00
MT	510622	ALTA FLORESTA	3913899	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA	M	136502	6	288.000,00
MT	510250	CACERES	2534460	HOSPITAL REGIONAL DR ANTONIO FONTES	E	136865	5	240.000,00
MT	510515	JUINA	4069803	HOSPITAL MUNICIPAL DE JUINA DR HIDEO SAKUNO	M	136631 136630	10	480.000,00
MT	510704	NOVA MUTUM	0181277	HOSPITAL REGIONAL HILDA STRENGER RIBEIRO	M	136501	20	960.000,00
MT	510760	PRIMAVERA DO LESTE	2397463	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUCAS	M	136499	5	240.000,00
MT	412710	RONDONOPOLIS	2396866	SANTA CASA DE RONDONOPOLIS	M	136497	5	240.000,00
PA	150140	BELEM	0090301	HOSPITAL RETAGUARDA DOM VICENTE ZICO	M	135316	5	240.000,00
PE	261160	RECIFE	0001120	REAL HOSPITAL PORTUGUES	E	136449	10	480.000,00
PR	350400	ARAPONGAS	2576341	HONPAR HOSPITAL NORTE PARANAENSE	E	136393	7	336.000,00
PR	352720	CURITIBA	6388671	HOSPITAL DO IDOSO ZILDA ARNS	M	136392	12	576.000,00
PR	4102304	FOZ DO IGUAÇU	5061989	HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK	M	136467	10	480.000,00
PR	411990	PONTA GROSSA	6542638	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS	E	136397	20	960.000,00
PR	412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	3316300	HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO	E	136410	10	480.000,00
PR	110002	TELEMACO BORBA	7442157	HOSPITAL REGIONAL DE TELEMACO BORBA	E	136411	20	960.000,00
RN	240810	NATAL	2408260	HOSPITAL COLONIA DR JOÃO MACHADO	E	137375	20	960.000,00
RN	240710	MACAIBA	2473577	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA	E	137374	5	240.000,00
RO	350950	ARIQUEMES	0102091	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 C DE AFECCOES RESPIRATORIAS	M	136665	10	480.000,00
RS	430310	CACHOEIRINHA	2232103	HOSPITAL PADRE JEREMIAS	E	137207	6	288.000,00
RS	430350	CAMAQUA	2257548	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE CAMAQUA	E	137206	10	480.000,00
RS	430440	CANELA	2235609	HOSPITAL DE CANELA	M	137233	5	240.000,00
RS	430470	CARAZINHO	2262274	HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO	M	137205	3	144.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	2223562	HOSPITAL VIRVI RAMOS	M	136313	8	384.000,00
RS	430660	DOM PEDRITO	2262002	HOSPITAL SAO LUIZ	E	137210	10	480.000,00
RS	430700	ERECHIM	2707918	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	E	136314	5	240.000,00
RS	430790	FARROUPILHA	2240335	HOSPITAL SAO CARLOS	M	136315	5	240.000,00
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	2244101	HOSPITAL DE CARIDADE SAO ROQUE	E	137212	10	480.000,00



RS	431020	IJUI	2261057	HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUI	E	136317	5	240.000,00
RS	4312401	MONTENEGRO	2257556	HOSPITAL MONTENEGRO	E	136319	6	288.000,00
RS	431440	PELOTAS	2252295	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	M	136321	10	480.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	2237598	HOSPITAL DIVINA PROVIDENCIA	M	136326	10	480.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	7092571	HOSPITAL INDEPENDENCIA	M	136336	10	480.000,00
RS	431560	RIO GRANDE	2232995	SANTA CASA DO RIO GRANDE	E	137247	10	480.000,00
RS	431690	SANTA MARIA	9575936	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	E	136338 137425	10	480.000,00
RS	431720	SANTA ROSA	3017060	HOSPITAL VIDA SAUDE	M	137215	10	480.000,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	2232162	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAPUCAIA DO SUL	M	136339	2	96.000,00
RS	432080	SOLEDADE	2246961	HOSPITAL FREI CLEMENTE	E	136340	4	192.000,00
RS	432160	TRAMANDAI	2793008	HOSPITAL TRAMANDAÍ	E	137214	5	240.000,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	6854729	HOSPITAL MUNICIPAL RUTH CARDOSO	M	136234	10	480.000,00
SC	420240	BLUMENAU	2558246	HOSPITAL SANTA IZABEL	M	136308	16	768.000,00
SC	420420	CHAPECO	2537788	HOSPITAL REGIONAL DO OESTE	M	136207	10	480.000,00
SC	420420	CHAPECO	2537788	HOSPITAL REGIONAL DO OESTE	M	136208	25	1.200.000,00
SC	420430	CONCORDIA	2303892	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	M	136663	5	240.000,00
SC	420460	CRICIUMA	2758164	HOSPITAL SAO JOSE	M	137119	15	720.000,00
SC	420480	CURITIBANOS	2302101	HOSPITAL HÉLIO ANJOS ORTIZ	E	136213	6	288.000,00
SC	420540	FLORIANOPOLIS	0019402	IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE	M	136305	5	240.000,00
SC	420540	FLORIANOPOLIS	0019402	IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE	M	136896	5	240.000,00
SC	420700	ICARA	2420015	FUNDACAO SOCIAL HOSPITALAR DE ICARA	M	136209	10	480.000,00
SC	420820	ITAJAI	2522691	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN	M	136481	15	720.000,00
SC	420890	JARAGUA DO SUL	2306336	HOSPITAL SAO JOSE	M	136480	10	480.000,00
SC	420900	JOAÇABA	2560771	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA	E	136322	6	288.000,00
SC	420910	JOINVILLE	2521296	HOSPITAL BETHESDA	M	136057	8	384.000,00
SC	420930	LAGES	2504316	SOCIEDADE MAE DA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSP N SR# DOS PRAZERES	M	136323	8	384.000,00
SC	420930	LAGES	2504332	HOSPITAL E MATERNIDADE TEREZA RAMOS	M	136325	9	432.000,00
SC	420940	LAGUNA	2558017	HOSPITAL DE CARIDADE S B J DOS PASSOS	M	136995	10	480.000,00
SC	421010	MAFRA	2379333	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	E	136448	14	672.000,00
SC	421150	NOVA TRENTO	2778831	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO	M	137117	5	240.000,00
SC	421870	TUBARÃO	2491710	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	E	136327	10	480.000,00
SC	421950	XANXERE	2411393	HOSPITAL REGIONAL SAO PAULO ASSEC	E	136329	10	480.000,00
SP	353440	ASSIS	2081083	SANTA CASA DE ASSIS	M	133653	10	480.000,00
SP	350450	AVARÉ	2083604	SANTA CASA DE AVARE	M	136787	10	480.000,00
SP	350750	BOTUCATU	2748223	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	E	136198	24	1.152.000,00
SP	354260	CAMPINAS	2081490	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI CAMPINAS	M	136479	10	480.000,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	2082926	CASA DE SAUDE STELLA MARIS	M	136440	7	336.000,00
SP	351340	CRUZEIRO	2024691	SANTA CASA	M	133952	10	480.000,00
SP	355500	EMBU DAS ARTES	2079011	HOSPITAL LEITO IRMA ANETTE MARLENE FERNANDES DE MELLO	M	136150	5	240.000,00
SP	351840	GUARATINGUETA	2081512	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARATINGUETA	M	135357	15	720.000,00
SP	352230	ITAPETININGA	3139050	HOSPITAL DR LEO ORSI BERNARDES ITAPETININGA	M	136389	4	192.000,00
SP	2079976	LARANJAL PAULISTA	2079976	SANTA CASA DE LARANJAL PAULISTA	M	136399	5	240.000,00
SP	351500	LORENA	2087111	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA LORENA	M	136356	18	864.000,00
SP	313670	OSASCO	0008028	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO GIGLIO	M	136404	10	480.000,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	2755092	SANTA CASA DE PIDAMONHANGABA	M	136178	10	480.000,00
SP	410690	REGISTRO	9556095	HOSPITAL REGIONAL DE REGISTRO REGISTRO	E	136384	10	480.000,00
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PRETO	2080923	HOSPITAL SAO VICENTE	M	136174	5	240.000,00
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	2798298	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	M	137062	12	576.000,00
SP	410150	TUPA	2080664	SANTA CASA DE TUPA	E	136386	15	720.000,00
TOTAL							1.135	54.480.000,

ANEXO II (*)

Leitos de UTI Covid-19 - Autorização fevereiro/2021

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	LEITOS DE UTI COVID-19 ADULTO CÓD 26.12	LEITOS DE UTI COVID-19 PEDIÁTRICA CÓD 26.13	PROPOSTA SAIPS	VALOR/MÊS R\$
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	5336171	HOSPITAL REGIONAL DO JURUA	E	10		135498	480.000,00
AC	120040	RIO BRANCO	2001578	HOSPITAL GERAL DE CLINICAS DE RIO BRANCO	E	30		135501	1.440.000,00
AL	270430	MACEO	0136581	HOSPITAL METROPOLITANO DE ALAGOAS	E	30		136001	1.440.000,00
AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	2010631	HOSPITAL REGIONAL SANTA RITA E MATERNIDADE	M	6		135996	288.000,00
AM	130260	MANAUS	2013606	FUNDACAO DE MEDICINA TROPICAL	E	10		137565	480.000,00
	130260	MANAUS	2017644	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETULIO VARGAS HUGV	E	20		137550	960.000,00
AM	130260	MANAUS	2018098	HOSPITAL PORTUGUES	E	10		135130	480.000,00
AM	130260	MANAUS	7564546	HPS HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA ZONA NORTE DELPHINA AZIZ	E	10		137534	480.000,00
BA	291480	ITABUNA	2772280	HOSPITAL CALIXTO MIDLEJ FILHO	E	10		136146	480.000,00
BA	291840	JUAZEIRO	2557509	PROMATRE DE JUAZEIRO	E	10		136145	480.000,00
BA	292740	SALVADOR	0004073	HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO	E	20		136144	960.000,00
BA	292740	SALVADOR	0005428	INSTITUTO COUTO MAIA	E	40		136137	1.920.000,00
BA	292740	SALVADOR	0103594	HOSPITAL ITAIGARA MEMORIAL	M	10		137194	480.000,00
BA	292740	SALVADOR	0108375	HOSPITAL FAMILIA SAGRADA	M	30		136311/136312	1.440.000,00
BA	292740	SALVADOR	6852300	MEDTOWER - INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA LTDA	M	10		137199	480.000,00
BA	292740	SALVADOR	9443665	HOSPITAL MUNICIPAL DE SALVADOR	M		7	136310	336.000,00
BA	292740	SALVADOR	9443665	HOSPITAL MUNICIPAL DE SALVADOR	M	10		137192	480.000,00
CE	231340	TIANGUA	2560852	HOSPITAL MATERNIDADE MADALENA NUNES	M	5		137213	240.000,00
DF	530010	BRASILIA	6730914	HOSPITAL SAO MATEUS	E	10		136500	480.000,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2485680	SANTA CASA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	E	10		136302	480.000,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2485729	HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS	E	10		137472	480.000,00
ES	320150	COLATINA	2446030	HOSPITAL MATERNIDADE SILVIO AVIDOS	M	11		136301	528.000,00
ES	320150	COLATINA	2448424	CASA DE SAUDE SANTA MARIA	E	5		136292	240.000,00
ES	320150	COLATINA	2448521	HOSPITAL SAO JOSE	M	11		136300	528.000,00
ES	320150	COLATINA	2448637	SANTA CASA	M	10		135566	480.000,00
ES	320320	LINHARES	2465833	HOSPITAL RIO DOCE	M	8		136296	384.000,00
ES	320460	SANTA TEREZA	2532190	HOSPITAL MADRE REGINA PROTMANN	M	10		135567	480.000,00
ES	320480	SAO JOSE DO CALCADO	2547317	HOSPITAL SAO JOSE	M	11		136298	528.000,00
ES	320490	SÃO MATEUS	2550687	HOSPITAL DR ROBERTO ARNIZAUT SILVARES	E	8		136297	384.000,00
ES	320500	SERRA	2486199	HOSPITAL DR. DORIO SILVA	E	24		136294	1.152.000,00
ES	320520	VILA VELHA	2494442	HOSPITAL EVANGÉLICO DE VILA VELHA	E	4		135563	192.000,00
ES	320520	VILA VELHA	2546957	HOSPITAL ANTONIO ZEZERRA DE FARIAS	E	10		136291	480.000,00
ES	320520	VILA VELHA	3537943	HSM LTDA - INSTITUTO DE MEDICINA PREVENTIVA VIVA MAIS	E	9		136303	432.000,00
ES	320520	VILA VELHA	7530706	HOSPITAL ESTADUAL DE VILA VELHA	E	20		136295	960.000,00
ES	320530	VITORIA	6559131	HOSPITAL ESTADUAL	E	5		136294	240.000,00
GO	520110	ANAPOLIS	3771962	HOSPITAL DE URGENCIAS DR HENRIQUE SANTILLO	E	5		137262	240.000,00
	520140	APARECIDA DE GOIANIA	9680977	HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA HMAP	M	30		137186	1.440.000,00
GO	520510	CATALAO	2442604	HOSPITAL NASR FAID	M	7		137153	336.000,00
GO	520800	FORMOSA	2534967	HOSPITAL REGIONAL DE FORMOSA DR CESAR SAAD FAYAD	E	5		137268	240.000,00
GO	520870	GOIANIA	0024074	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL CELIA CAMARA	M	53		137187	2.544.000,00
GO	520870	GOIANIA	2338351	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA	M	3		137188	144.000,00



GO	520870	GOIANIA	2339234	HOSPITAL RUY AZEREDO	M	10		137363	480.000,00
GO	521190	JATAI	2535556	HOSPITAL DAS CLINICAS DR. SERAFIM DE CARVALHO	E	10		137267	480.000,00
GO	521310	MINEIROS	8013543	HOSPITAL MUNICIPAL DR EVARISTO VILELA MACHADO	M	5		137150	240.000,00
GO	521880	RIO VERDE	2340690	HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO VERDE	M	10		137152	480.000,00
MA	210300	CAXIAS	3388301	COMPLEXO HOSPITALAR GENTIL FILHO	M	10		135160	480.000,00
MA	210530	IMPERATRIZ	2452383	HRMI HOSPITAL REGIONAL MATERNO INFANTIL DE IMPERATRIZ	E	20		137089	960.000,00
MA	210570	LAGO DA PEDRA	0188425	HOSPITAL REGIONAL DR. RUBENS JORGE	E	5		137102	240.000,00
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	6483089	HOSPITAL DE URGENCIA E EMERGÊNCIA DE PRESIDETE DUTRA	E	10		137091	480.000,00
MA	211130	SAO LUIS	0180637	HOSPITAL DR RAIMUNDO LIMA SLZ	E	6		137097	288.000,00
MA	211130	SAO LUIS	2309475	HOSPITAL DR GENÉSIO REGO	E	12		137096	576.000,00
MA	211220	TIMON	2452782	HOSPITAL REGIONAL ALARICO NUNES PACHECO	E	10		137084	480.000,00
MG	310120	AIURUOCA	2760681	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	M	10		136095	480.000,00
MG	310560	BARBACENA	2098938	CENTRO IBIAPABA CEBAMS	M	10		135409	480.000,00
MG	310710	BOA ESPERANÇA	2775972	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOA ESPERANÇA	M	10		136514	480.000,00
MG	311120	CAMPO BELO	2192020	SANTA CASA DE CAMPO BELO	M	10		135799	480.000,00
MG	311230	CAPELINHA	2135124	FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO	E	10		136390	480.000,00
MG	311530	CATAGUASES	2098911	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATAGUASES	M	10		137149	480.000,00
MG	312090	CURVELO	2178559	HOSPITAL SANTO ANTONIO	M	5		136538	240.000,00
MG	312160	DIAMANTINA	2135132	SANTA CASA DE CARIDADE	M	20		136377	960.000,00
MG	312230	DIVINOPOLIS	2159252	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	M	10		135799	480.000,00
MG	312230	DIVINOPOLIS	2159252	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	M		5	136633	240.000,00
MG	312610	FORMIGA	2142376	HOSPITAL SAO LUIZ DE FORMIGA	M	5		135810	240.000,00
MG	312870	GUAXUPE	2796449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	M	9		136615	432.000,00
MG	313310	ITANHANDU	2764792	CASA DE CARIDADE DE ITANHANDU	M	10		136280	480.000,00
MG	313330	ITAOBIM	2139073	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHONHA	M	4		137462	192.000,00
MG	313380	ITAUNA	2105780	HOSPITAL MANOEL GONCALVES	M	8		135350	384.000,00
MG	313420	ITUIUTABA	0196495	CMIN CENTRO DE MEDICINA INTENSIVA DE MINAS GERAIS	M	9		136699	432.000,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	2208156	HPS DR MOZART GERALDO TEIXEIRA	M	2		136921	96.000,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	2218798	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIV FEDERAL DE JUIZ DE FORA	M	5		136920	240.000,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	3013588	HOSPITAL MONTE SINAI	M	2		135896	96.000,00
MG	313720	LAGOA DA PRATA	2132877	HOSPITAL SAO CARLOS	E	10		136724	480.000,00
MG	313820	LAVRAS	2111659	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	M	5		136628	240.000,00
MG	313820	LAVRAS	2112175	HOSPITAL VAZ MONTEIRO	M	10		135999	480.000,00
MG	314560	OLIVEIRA	2144298	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	E	6		135631	288.000,00
MG	314710	PARA DE MINAS	2206064	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	M	10		136534	480.000,00
MG	314790	PASSOS	2775999	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	E	10		136289	480.000,00
MG	314860	PECANHA	2103257	HOSPITAL SANTO ANTONIO DE PECANHA	M	6		135209	288.000,00
MG	315180	POCOS DE CALDAS	2129566	HOSPITAL SANTA LUCIA HOSPITAL DO CORAÇÃO	M	18		137344	864.000,00
MG	315210	PONTE NOVA	2111640	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	M	5		135358	240.000,00
MG	315210	PONTE NOVA	2206382	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	M	11		135359	528.000,00
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	2161354	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DEL REI	M	10		136478	480.000,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REY	2173565	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCÊS	M	7		136485	336.000,00
MG	316370	SAO LOURENCO	2764814	HOSPITAL DA FUNDAÇÃO CASA DE CARIDADE DE SÃO LOURENÇO	M	14		136180	672.000,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	2098369	FUNDAÇÃO TAIOBEIRAS	M	8		138710	384.000,00
MG	316930	TRES CORACOES	2760657	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO	M	10		137438	480.000,00
MG	3169703	TURMALINA	2135108	HOSPITAL SÃO VICENTE TURMALINA	E	10		136287	480.000,00
MG	316990	UBA	2195437	HOPITAL SANTA ISABEL	E	10		135978	480.000,00
MG	317010	UBERABA	9141839	HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR	M	25		137171	1.200.000,00
MG	3107020	UBERLANDIA	2151855	HOSPITAL SANTA CATARINA ANEXO HMMDOLC	M	20		135376	960.000,00
MG	317070	VARGINHA	2761041	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	M	3		136619	144.000,00
MG	317130	VICOSA	2099438	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	M	10		135638	480.000,00
MS	500190	BATAGUASSU	2371782	SANTA CASA DE BATAGUASSU	E	5		137295	240.000,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0009725	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	M	13		137128	624.000,00
MS	500325	COSTA RICA	2375826	HOSPITAL FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE COSTA RICA	M	5		137075	240.000,00
MS	500370	DOURADOS	2710935	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	M	6		136864	288.000,00
MS	500370	DOURADOS	5610044	HOSPITAL DA VIDA DE DOURADOS	M	10		136614	480.000,00



PB	250370	CAJAZEIRAS	2613476	HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	E	5		135226	240.000,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	0220337	HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE	E	15		135230	720.000,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	2362287	INSTITUTO DE SAUDE ELPIDIO DE ALMEIDA	M	9		136720	432.000,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	2363070	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PEDRO I	M	20		136727	960.000,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	7113692	HOSPITAL MUNICIPAL DR. SEVERINO BEZERRA DE CARVALHO	M		6	136721	288.000,00
PB	250750	JOAO PESSOA	2707527	MATERNIDADE FREI DAMIAO	E	5		135231	240.000,00
PB	251080	PATOS	2605473	COMPLEXO HOSPITALAR DEP JANDUHY CARNEIRO	E	16		135229	768.000,00
PB	251080	PATOS	2605481	HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE	E		6	135234	288.000,00
PB	251370	SANTA RITA	9467718	HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES	E	10		135220	480.000,00
PE	260410	CARUARU	5093619	HOSPITAL MUNICIPAL DE CARUARU DR MANOEL AFONSO PORTO NETO	M	10		136004	480.000,00
PE	260960	OLINDA	2344858	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	E		5	136458	240.000,00
PI	220770	PARNAIBA	8015899	HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE	M	5		136634	240.000,00
PI	220800	PICOS	4009622	HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ	M	20		134501	960.000,00
PR	410150	ARAPONGAS	2576341	HONPAR HOSPITAL NORTE PARANAENSE	E	20		136790	960.000,00
PR	4106902	CURITIBA	0015334	HOSPITAL SANTA CASA DE CURITIBA	M	20		134962	960.000,00
PR	410690	CURITIBA	0015644	HOSPITAL ERASTO GAERTNER	M	5		134964	240.000,00
PR	410940	GUARAPUAVA	0213845	HOSPITAL REGIONAL DE GUARAPUAVA	E	20		136789	960.000,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	2289571	HOSPITAL MUNICIPAL DE BELFORD ROXO	M	5		135620	240.000,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	9887725	HOSPITAL CENTRAL DA BAIXADA FLUMINENSE	M	16		135621	768.000,00
RJ	330200	ITAGUAI	2284634	HOSPITAL MUNICIPAL SAO FRANCISCO XAVIER	M	5		135423	240.000,00
RJ	330350	PARAIBA DO SUL	2276186	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	M	8		133927	384.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2273411	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS	E	20		137163	960.000,00
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	2298708	HOSP MUNICIPAL DE S. JOÃO DE MERITI ABDON GONÇALVES	M	30		135320	1.440.000,00
RJ	330620	VASSOURAS	2273748	HUV HOSPITAL UNIVERSITARIO DE VASSOURAS	M	40		137209	1.920.000,00
RN	240200	CAICO	6778550	HOSPITAL REGIONAL TELECILA FREITAS FONTES	E	10		137371	480.000,00
RN	240310	CURRAIS NOVOS	2476487	HOSPITAL DR MARIANO COELHO	E	5		137372	240.000,00
RN	240800	MOSSORO	2410281	HOSPITAL MATERNIDADE ALMEIDA CASTRO	M	10		137373	480.000,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	2409275	HOSPITAL REGIONAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE	E	7		137369	336.000,00
RN	241150	SANTO ANTONIO	2375265	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL	E	6		137367	288.000,00
RO	110002	ARIQUEMES	0102091	CENTRO DE AFCÇÕES RESPIRATÓRIAS	M	6		135375	288.000,00
RO	110011	JARU	2808609	HOSPITAL MUNICIPAL SANDOVAL DE ARAÚJO DANTAS	M	5		136202	240.000,00
RO	110030	VILHENA	2798484	HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA	M	10		136058	480.000,00
RS	430460	CANOAS	2232014	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	M	10		134893	480.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	2223538	HOSPITAL GERAL	M	5		135625	240.000,00
RS	430610	CRUZ ALTA	2263858	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE CRUZ ALTA	E	10		137051	480.000,00
RS	431020	IJUI	2261030	HOSPITAL BOM PASTOR IJUI	E	10		135624	480.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	2693801	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA	M	5		135814	240.000,00
RS	431690	SANTA MARIA	2244306	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA	E	5		135805	240.000,00
RS	431690	SANTA MARIA	9575936	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	E	5		135626	240.000,00
RS	432120	TAQUARÁ	2227932	HOSPITAL BOM JESUS	E	6		135804	288.000,00
RS	432250	VACARIA	2241048	HOSPITAL NOSSA SRª DA OLIVEIRA	M	8		135813	384.000,00
SC	420820	ITAJAI	2744937	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO ANJO	M		6	137245	288.000,00
SC	420890	JARAGUA DO SUL	2306344	HOSPITAL E MATERNIDADE JARAGUÁ	M	5		137219	240.000,00
SC	420910	JOINVILLE	2436469	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	M	5		135809	240.000,00
SC	420910	JOINVILLE	2436469	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	M	8		136717	384.000,00
SC	420910	JOINVILLE	2521296	HOSPITAL BETHESDA	M	10		135633	480.000,00
SC	420910	JOINVILLE	2521296	HOSPITAL BETHESDA	M	8		136899	384.000,00
SE	280030	ARACAJU	5714397	MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES	E		6	135341	288.000,00
SP	350010	ADAMANTINA	2077647	SANTA CASA DE ADAMANTINA	M	5		136355	240.000,00
SP	350190	AMPARO	2078848	SANTA CASA ANNA CINTRA	M	9		137464	432.000,00
SP	350330	ARARAS	2081253	HOSPITAL SÃO LUIZ DE ARARAS	M	5		136620	240.000,00
SP	350400	ASSIS	2083094	HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS	E	6		137318	288.000,00
SP	350550	BARRETOS	9662561	HOSPITAL DE AMOR NOSSA SENHORA	M	36		135507	1.728.000,00
SP	350750	BOTUCATU	2748223	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	E	6		136716	288.000,00
SP	350950	CAMPINAS	2022648	HOSPITAL IRMÃOS PENTEADO E SANTA CASA DE CAMPINAS	M	10		136997	480.000,00
SP	350950	CAMPINAS	2079798	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNICAMP DE CAMPINAS	E	5		136890	240.000,00
SP	350950	CAMPINAS	2082128	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO	M	6		136998	288.000,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	0092894	HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL NORTE	E	10		137140	480.000,00
SP	351300	COTIA	2792141	HOSPITAL REGIONAL DE COTIA	E	10		135894	480.000,00
SP	351550	FERNANDOPOLIS	2093324	SANTA CASA DE FERNANDÓPOLIS	E	4		137093	192.000,00
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	2080079	HOSPITAL DR OSIRIS FLORINDO COELHO FERRAZ DE VASCONCELOS	E	16		137488	768.000,00
SP	351870	GUARUJA	2754843	HOSPITAL SANTO AMARO	M	7		137030	336.000,00
SP	351880	GUARULHOS	2079410	COMPLEXO HOSPITALAR PADRE BENTO DE GUARULHOS	E	9		137471	432.000,00
SP	351960	IBITINGA	2082640	SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE IBITINGA	M	5		135898	240.000,00
SP	352050	INDAIAUTUBA	2784602	HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO	M	10		136678	480.000,00
SP	352210	ITANHAEM	2087804	HOSPITAL REGIONAL JORGE ROSSMANN DE ITANHAEM	E	8		135345	384.000,00
SP	352340	ITATIBA	2023709	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITATIBA	M	10		137436	480.000,00
SP	352400	ITUPEVA	2078538	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA	M	6		137422	288.000,00
SP	352470	JAGUARIÚNA	2023474	HOSPITAL MUNICIPAL WALTER FERRARI	M	6		135718	288.000,00
SP	352480	JALES	2079895	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES	E	9		137085	432.000,00
SP	2079976	LARANJAL PAULISTA	2079976	SANTA CASA DE LARANJAL PAULISTA	M	10		136309	480.000,00
SP	352670	LEME	2078074	SANTA CASA DE LEME	M	5		137126	240.000,00
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	2077582	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	M	6		136785	288.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	7473702	HOSP MUN DE MOGI DAS CRUZES PREF WALDEMAR COSTA FILHO	M	40		137482	1.920.000,00
SP	353130	MONTE ALTO	2028204	SANTA CASA DE MONTE ALTO	M	3		137406	144.000,00
SP	353390	OLIMPIA	2082845	SANTA CASA DE OLIMPIA	M	5		136734	240.000,00
SP	353460	OSVALDO CRUZ	2082586	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OSVALDO CRUZ	M	6		136655	288.000,00
SP	353550	PARAGUACU PAULISTA	2082519	SANTA CASA DE PARAGUACU PAULISTA	M	5		136491	240.000,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	2791749	SANTA CASA DE PEDERNEIRAS	M	5		136793	240.000,00
SP	353730	PENAPOLIS	2078503	SANTA CASA DE PENAPOLIS	M	10		137476	480.000,00
SP	353870	PIRACICABA	2772310	SANTA CASA DE PIRACICABA	M	5		136915	240.000,00
SP	353870	PIRACICABA	9425802	HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA	E	24		135497/ 136659	1.152.000,00
SP	354260	REGISTRO	2079593	HOSPITAL SAO JOAO REGISTRO	E	10		136197	480.000,00
SP	354260	REGISTRO	9556095	HOSPITAL REGIONAL DE REGISTRO	E	10		135617	480.000,00
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	2081164	HOSPITAL SANTA LYDIA RIBEIRAO PRETO	M	3		134550	144.000,00
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	2082187	HOSPITAL DAS CLINICAS FAEPA RIB PRETO	E	12		136445	576.000,00
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	2084414	SANTA CASA DE RIBEIRÃO PRETO	M	4		134549	192.000,00
SP	354390	RIO CLARO	2082888	SANTA CASA DE RIO CLARO	M	10		136152	480.000,00
SP	354780	SANTO ANDRE	0008923	CENTRO HOSPITALAR DE SANTO ANDRE DR NEWTON DA COSTA BRANDAO	M	20		137454	960.000,00
SP	354850	SANTOS	2080354	HOSPITAL SANTO ANTONIO SANTOS	M	9		134368	432.000,00
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	0105759	H. DE CAMPANHA COVID 19-HOSPITAL DE URGENCIA	M	10		137460	480.000,00
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	7373465	HOSPITAL DE CLINICAS MUNICIPAL	M	30		137457	1.440.000,00
SP	355010	SAO MANUEL	2080443	HOSPITAL DA CASA PIA SAO VICENTE DE PAULA	M	5		137112	240.000,00
SP	355030	SAO PAULO	2077493	HOSPITAL GERAL DE SÃO MATEUS	E	10		137486	480.000,00
SP	355030	SAO PAULO	2091313	HOSPITAL REGIONAL SUL SAO PAULO	E	10		137483	480.000,00
SP	355030	SAO PAULO	2688573	HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA SAO PAULO	E	10		137477	480.000,00
SP	355220	SOROCABA	9491112	HOSPITAL REGIONAL DE SOROCABA	E	10		135407	480.000,00
SP	355400	TATUI	2079135	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TATUI	M	5		136679	240.000,00
SP	355620	VALINHOS	2097877	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS	M	8		135415	384.000,00
TOTAL						2.025	41		99.168.000,00

(*) Republicados por terem saído com incorreções do original no Diário Oficial da União nº 40-A, Edição Extra, de 2 de março de 2021, Seção 1, páginas 1 a 5.



SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 170, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera nome e descrição de procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 63/SCTIE/MS, de 12 de dezembro de 2019, que torna pública a decisão de incorporar a citologia em meio líquido para o rastreamento de câncer de colo de útero e lesões precursoras, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAES/MS), resolve:

Art.1º Fica alterado, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o nome e a descrição do procedimento a seguir:

CÓDIGO	NOME	ALTERAÇÕES
02.01.02.003-3	COLETA DE MATERIAL PARA EXAME CITOPATOLÓGICO DE COLO DE ÚTERO	Alterar nome: COLETA DE MATERIAL DO COLO DO ÚTERO PARA EXAME CITOPATOLÓGICO Alterar descrição: Consiste na coleta de material para exame citopatológico, independentemente da técnica de coleta e preservação da amostra, se com raspagem feita por meio de espátula e escova e fixação imediata em lâmina ou se mediante o emprego de meio líquido para preservação da amostra.

Art. 2º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - CGSI/DRAC/SAES/MS, a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS), conforme disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informações do SUS, na competência seguinte à data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 171, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere a Concessão do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, com sede em Suzano (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 106/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.184151/2020-94, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, CNPJ nº 51.261.998/0001-19, com sede em Suzano (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 172, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere a Concessão do CEBAS da Associação Hospitalar Angelina Meneghelli, com sede em Vitor Meireles (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 104/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.184058/2020-80, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Angelina Meneghelli, CNPJ nº 95.952.321/0001-00, com sede em Vitor Meireles (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 173, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Indefere a Renovação do CEBAS da Associação dos Amigos do Hospital de Piraúba, com sede em Piraúba (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 109/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.064395/2020-51, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação dos Amigos do Hospital de Piraúba, CNPJ nº 19.760.107/0001-66, com sede em Piraúba (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 174, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Sociedade Beneficente Roque Gonzales, com sede em Roca Sales (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 114/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.085951/2020-23, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente Roque Gonzales, CNPJ nº 95.196.044/0001-45, com sede em Roca Sales (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de setembro de 2020 a 15 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 175, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Hospitalar Senhora Santana, com sede em Caetité (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 112/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.000058/2021-17, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospitalar Senhora Santana, CNPJ nº 13.777.776/0001-64, com sede em Caetité (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de fevereiro de 2021 a 27 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 177, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação do Sanatório Sírio, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 119/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.427927/2017-71, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela realização de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, da Associação do Sanatório Sírio, CNPJ nº 60.453.024/0001-28, com sede em São Paulo (SP),

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE



PORTARIA Nº 178, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, com sede em Cesário Lange (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 111/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.067873/2020-85, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, CNPJ nº 50.351.626/0001-10, com sede em Cesário Lange (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de novembro de 2020 a 23 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 179, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Sociedade de Caridade de Mar de Espanha Santa Casa de Misericórdia, com sede em Mar de Espanha (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 100/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.184034/2020-21, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade de Caridade de Mar de Espanha Santa Casa Misericórdia, CNPJ nº 22.351.316/0001-60, com sede em Mar de Espanha (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de abril de 2021 a 29 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 181, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Define a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Rio Grande do Sul.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.641/GM/MS, de 21 de dezembro de 2020, que define para o exercício de 2021, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Resolução nº 26/21 - CIB/RS, de 18 de fevereiro de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul, que define as responsabilidades das cirurgias eletivas a serem realizadas no Estado do Rio Grande do Sul, no exercício de 2021, constante do NUP/SEI 25000.025009/2021-97, resolve:

Art. 1º Fica definida a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS.

Art. 3º A distribuição não acarretará ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência Janeiro de 2021.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
RS	430000	GESTÃO ESTADUAL	ESTADUAL	R\$ 10.592.616,18
	430080	ANTÔNIO PRADO	MUNICIPAL	R\$ 7.687,31
	430210	BENTO GONÇALVES	MUNICIPAL	R\$ 94.670,15
	430245	BOQUEIRÃO DO LEÃO	MUNICIPAL	R\$ 6.190,42
	430300	CACHOEIRA DO SUL	MUNICIPAL	R\$ 143.410,09
	430390	CAMPO BOM	MUNICIPAL	R\$ 68.640,86
	430420	CANDELÁRIA	MUNICIPAL	R\$ 25.170,14
	430440	CANELA	MUNICIPAL	R\$ 48.123,73
	430460	CANOAS	MUNICIPAL	R\$ 691.739,29
	430470	CARAZINHO	MUNICIPAL	R\$ 110.950,59
	430480	CARLOS BARBOSA	MUNICIPAL	R\$ 17.876,42
	430510	CAXIAS DO SUL	MUNICIPAL	R\$ 531.649,77
	430680	ENCANTADO	MUNICIPAL	R\$ 377.154,96
	430770	ESTEIO	MUNICIPAL	R\$ 74.693,97
	430780	ESTRELA	MUNICIPAL	R\$ 34.124,39
	430790	FARROUPILHA	MUNICIPAL	R\$ 225.428,66
	430810	FELIZ	MUNICIPAL	R\$ 7.980,07
	430820	FLORES DA CUNHA	MUNICIPAL	R\$ 18.110,83
	430860	GARIBALDI	MUNICIPAL	R\$ 24.909,08
	430900	GIRUÁ	MUNICIPAL	R\$ 12.151,52

430910	GRAMADO	MUNICIPAL	R\$ 23.265,55
430920	GRAVATAÍ	MUNICIPAL	R\$ 289.646,47
430940	GUAPORÉ	MUNICIPAL	R\$ 18.522,67
431290	NOVA BASSANO	MUNICIPAL	R\$ 5.841,18
431320	NOVA PETRÓPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 32.169,17
431330	NOVA PRATA	MUNICIPAL	R\$ 246.104,46
431340	NOVO HAMBURGO	MUNICIPAL	R\$ 438.315,62
431400	PARAÍ	MUNICIPAL	R\$ 4.510,48
431440	PELOTAS	MUNICIPAL	R\$ 422.203,92
431490	PORTO ALEGRE	MUNICIPAL	R\$ 3.041.515,52
431530	QUARAÍ	MUNICIPAL	R\$ 17.374,18
431570	RIO PARDO	MUNICIPAL	R\$ 77.500,33
431680	SANTA CRUZ DO SUL	MUNICIPAL	R\$ 268.892,65
431720	SANTA ROSA	MUNICIPAL	R\$ 170.733,72
431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	MUNICIPAL	R\$ 54.736,65
431800	SÃO BORJA	MUNICIPAL	R\$ 45.770,91
431870	SÃO LEOPOLDO	MUNICIPAL	R\$ 220.568,20
431900	SÃO MARCOS	MUNICIPAL	R\$ 12.697,90
432000	SAPUCAIA DO SUL	MUNICIPAL	R\$ 269.686,59
432130	TAQUARI	MUNICIPAL	R\$ 21.556,53
432145	TEUTÔNIA	MUNICIPAL	R\$ 26.668,40
432250	VACARIA	MUNICIPAL	R\$ 39.006,76
432260	VENÂNCIO AIRES	MUNICIPAL	R\$ 72.765,60
432280	VERANÓPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 15.457,68
TOTAL			R\$ 18.948.789,57

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 10, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Institui Câmara Técnica Assessora para ações integradas à Assistência à Gestante e Puérpera no contexto do coronavírus (covid-19).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, do Decreto nº 9.795, de 11 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir Câmara Técnica Assessora para prestar consultoria e assessoramento ao Secretário de Atenção Primária à Saúde em matérias específicas de interesse do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas com a finalidade de avaliar, discutir e propor critérios e ações integradas para a Assistência à Gestante e Puérpera no contexto do coronavírus (covid-19).

Art. 2º São atribuições da Câmara Técnica Assessora para ações integradas à Assistência à Gestante e Puérpera no contexto do coronavírus (covid-19):

I - debater, revisar, promover, avaliar e auxiliar tecnicamente e cientificamente a motivação de decisões técnicas relevantes, que versem sobre ações integradas para a Assistência à Gestante e Puérpera no contexto do coronavírus (covid-19).

II - avaliar a situação e propor fluxos de referência e contrareferência para essa população no que tange a Assistência à Gestante e Puérpera durante a emergência em saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19), garantindo a equidade e a horizontalidade do cuidado;

III - debater, revisar, promover, auxiliar tecnicamente e cientificamente as decisões que versem sobre temas técnicos específicos da Coordenação de Saúde das Mulheres (COSMU/DAPES/SAPS/MS);

IV - elaborar relatórios e encaminhar propostas de conteúdo técnico e científico para apreciação e decisão do Secretário de Atenção Primária à Saúde;

V - desenvolver estudos técnicos e científicos com o objetivo de assessorar e subsidiar nos aspectos controversos afetos a Assistência à Gestante e Puérpera no contexto da covid-19;

VI - recomendar temas de pesquisa e contribuir na revisão e elaboração de normas técnicas e científicas de interesse do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas;

Art. 3º. Compõem a Câmara Técnica Assessora para ações integradas à Assistência à Gestante e Puérpera no contexto do coronavírus (covid-19):

I - Diretor Departamento de Ações Programáticas Estratégicas;

II - Coordenador Geral de Ciclos de Vida;

III - Coordenador Geral de Saúde Mental Álcool e Outras Drogas;

IV - Especialistas convidados das principais escolas médicas brasileiras, especialistas em Obstetrícia, que estejam em contato direto com pacientes obstétricas acometidas por Covid-19.

Parágrafo único. Os participantes da Câmara Técnica Assessora para ações integradas à Assistência à Gestante e Puérpera no contexto do coronavírus (covid-19) no ato da reunião deverão declarar a inexistência de conflito de interesses com o exercício de suas atividades públicas ou privadas com os temas em debate e, na eventualidade de existência de conflito de interesses, os mesmos deverão abster-se de participar da discussão e de deliberar sobre o assunto.

Art. 4º. Os convidados especiais serão indicados pelo Diretor do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas e convidados a participar da Câmara Técnica Assessora para ações integradas à Assistência à Gestante e Puérpera no contexto do coronavírus (covid-19), formalmente, pelo Secretário de Atenção Primária à Saúde.

§ 1º O convite deverá indicar o tema de abordagem, o local, data e horário da reunião.

§ 2º As reuniões da Câmara Técnica Assessora para ações integradas à Assistência à Gestante e Puérpera no contexto do coronavírus (covid-19) devem ser formalizadas em ata, que deverá conter o resumo das recomendações adotadas e a assinatura dos participantes.

Art. 5º A Câmara Técnica Assessora para ações integradas à Assistência à Gestante e Puérpera no contexto do coronavírus (covid-19) é coordenada pelo Diretor do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas ou seu substituto, com as seguintes atribuições:

I - coordenar as reuniões da Câmara Técnica Assessora;

II - indicar o Coordenador de debates para desenvolver o debate e o funcionamento das atividades da Câmara Técnica Assessora;

III - indicar os nomes dos Especialistas convidados das principais escolas médicas brasileiras, especialistas em Obstetrícia, que estejam em contato direto com pacientes obstétricas acometidas por covid-19;

IV - indicar quando necessário o nome de representantes legais de segmentos do poder público, das autarquias, da comunidade científica e da sociedade, que participarão das reuniões para ações integradas à Assistência à Gestante e Puérpera no contexto do coronavírus (covid-19) como integrantes especiais;

V - após aprovação, encaminhar atas e relatórios técnico-científicos produzidos em reunião, para ciência e assinatura do Secretário de Atenção Primária à Saúde;

VI - autorizar a formalização de equipes de trabalho, sempre que necessário para desenvolver os temas de debates e as recomendações técnicas necessárias;

VII - submeter à aprovação do Secretário de Atenção Primária à Saúde as recomendações técnico-científicas produzidas em reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Técnica Assessora para ações integradas à Assistência à Gestante e Puérpera no contexto do coronavírus (covid-19).

Art. 6º. Os integrantes da Câmara Técnica Assessora para ações integradas à Assistência à Gestante e Puérpera no contexto do coronavírus (covid-19) terão as seguintes competências:



I - participar das reuniões técnicas ordinárias e extraordinárias;
II - identificar, analisar, discutir, opinar e deliberar recomendações técnicas sobre o tema e/ou elaborar material técnico - científico para debate na Câmara Técnica Assessora para ações integradas à Assistência à Gestante e Puérpera no contexto do coronavírus (covid-19);
III - solicitar ao Coordenador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pedido de convocação de reunião extraordinária, com o objetivo de tratar de assunto relevante ou de urgência;
IV - indicar ao Coordenador, quando necessário, o nome de pessoas ou de representantes de entidades públicas ou privadas, a fim de participar de debate ou tema específico;
V - acompanhar, debater e apresentar temas relevantes sobre a situação da gestante e puérpera no contexto da infecção do coronavírus (covid-19).
Art. 7º. A Câmara Técnica Assessora para ações integradas à Assistência à Gestante e Puérpera no contexto do coronavírus (covid-19) reunir-se-á uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador, sendo as reuniões formalizadas conforme Termo de Referência, ANEXO.
Parágrafo único. Os participantes convidados da Câmara Técnica Assessora para ações integradas à Assistência à Gestante e Puérpera no contexto do coronavírus (covid-19) não poderão indicar representantes ou substitutos no caso de impedimento no comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias.
Art. 8º. As reuniões ocorrerão presencialmente para os membros do Grupo que se encontrarem no Distrito Federal.
Parágrafo único. Para os participantes que se encontrem em outros entes federativos, a participação da reunião será por meio de videoconferência.
Art. 9º A participação na Câmara Técnica Assessora para ações integradas à Assistência à Gestante e Puérpera no contexto do coronavírus (covid-19) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE
Secretário de Atenção Primária à Saúde

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA ASSESSORA PARA AÇÕES INTEGRADAS A ASSISTÊNCIA À GESTANTE E PUÉRPERA NO CONTEXTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)
1. Introdução
Breve descrição do histórico do assunto que será objeto de debate na reunião da câmara técnica assessora.
(Apresentar resumo dos principais objetivos pretendidos pela Câmara Técnica Assessora - suficientes para justificar a realização de reunião).
2. Temas a serem discutidos.
(Breve indicação dos propósitos que serão objeto de discussão no âmbito da câmara técnica).
Recomenda-se a criação de um regime de prioridades para as discussões, de forma a melhor organizar os trabalhos pretendidos.
3. Metas e Objetivos.
(Apontar as metas e os objetivos que se pretende alcançar com a instalação da câmara técnica).
Obs: As metas são pontos amplos e abrangentes, que devem focar no projeto como um todo. Os objetivos, por sua vez, referem-se a pontos mais tangíveis e, preferencialmente, classificados em de curto, médio ou longo prazo.
4. Composição.
(Indicar os participantes que farão parte da composição da câmara técnica, apontando o segmento por eles representado, bem como as associações ou entidades que representam. Embora não seja obrigatório, é recomendável incluir ainda as formas de contato com estes membros, como seu endereço de correio eletrônico e números de telefone).
5. Metodologia dos trabalhos.
(Especificar detalhes sobre o funcionamento pretendido para os trabalhos da câmara técnica).
Neste tópico, devem ser explicitados, obrigatoriamente, os seguintes pontos:
Data da Reunião.
Horário e Pauta.
Prazos para entrega de trabalhos/relatórios, se necessário.
6. Cronograma de atividades.
O cronograma deve incluir, obrigatoriamente, a indicação da data de início e de término dos trabalhos.
DATA xx/xx/xxxx.
ATIVIDADE:
OBJETIVO:
- Data máxima para conclusão dos trabalhos: xx/xx/xxxx.
- Conclusão dos trabalhos, entrega do objeto e apresentação do relatório final.
7. Considerações finais.
Espaço destinado a outras considerações, não constantes nos demais itens do termo de referência mas cujo comunicado se faça importante.
CIDADE, DIA de MÊS de ANO.

(Assinatura do Diretor)
APROVADO

Secretário de Atenção Primária à Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, publicada em 2 de março de 2021 na página 115, da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 40, no item 34 do Anexo II, onde se lê: " c. espessura corneana (paquimetria) maior que 300 um.", leia-se: " c. espessura corneana (paquimetria) maior que 300 micra."
No item 41, Anexo II, onde se lê: " pacientes assintomáticos com intervalo HV > 100ms espontâneo;
c - bloqueios de ramo ou bifascicular, associados ou não a BAV de 1º grau, com episódios sincopais sem documentação de BAVT paroxístico, em que foram afastadas outras causas.", leia-se: " c. pacientes assintomáticos com intervalo HV > 100ms espontâneo;
d. bloqueios de ramo ou bifascicular, associados ou não a BAV de 1º grau, com episódios sincopais sem documentação de BAVT paroxístico, em que foram afastadas outras causas."
No item 42, Anexo II, onde se lê: " 1. Cobertura obrigatória para pacientes com FEVE £35%, ritmo sinusal, com expectativa de vida de pelo menos 1 ano, em tratamento clínico otimizado, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:
a. CF II, III ou IV ambulatorial, com BRE completo e QRS³120 ms;
b. CF III ou IV ambulatorial, sem padrão de BRE, mas com QRS³150 ms.
2. Cobertura obrigatória para pacientes com FA permanente, FEVE £35%, CFIII ou IV ambulatorial, em tratamento clínico otimizado, com expectativa de vida de pelo menos 1 ano, dependentes de marcapasso convencional (controle do ritmo ³ 95%) por ablação do nodo AV ou controle farmacológico do ritmo.
3. Cobertura obrigatória para pacientes com FEVE £35%, com indicação formal de implante ou troca de marcapasso para controle de pelo menos 40% do ritmo, com expectativa de vida de pelo menos 1 ano e Classe Funcional III ou IV em tratamento clínico

otimizado.", leia-se: " 1. Cobertura obrigatória para pacientes com FEVE menor ou igual a 35%, ritmo sinusal, com expectativa de vida de pelo menos 1 ano, em tratamento clínico otimizado, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:
a. CF II, III ou IV ambulatorial, com BRE completo e QRS maior ou igual a 120 ms;
b. CF III ou IV ambulatorial, sem padrão de BRE, mas com QRS maior ou igual a 150 ms.
2. Cobertura obrigatória para pacientes com FA permanente, FEVE menor ou igual a 35%, CFIII ou IV ambulatorial, em tratamento clínico otimizado, com expectativa de vida de pelo menos 1 ano, dependentes de marcapasso convencional (controle do ritmo maior ou igual a 95%) por ablação do nodo AV ou controle farmacológico do ritmo.
3. Cobertura obrigatória para pacientes com FEVE menor ou igual a 35%, com indicação formal de implante ou troca de marcapasso para controle de pelo menos 40% do ritmo, com expectativa de vida de pelo menos 1 ano e Classe Funcional III ou IV em tratamento clínico otimizado."
No item 48, Anexo II, onde se lê: " c - estado nutricional adequado (Albumina ³3,5 g/dl e IMC > 22kg/m²), leia-se: " c. estado nutricional adequado (Albumina maior ou igual a 3,5 g/dl e IMC > 22kg/m²)".
No item 54.5, Anexo II, onde se lê: " 1 - Cobertura obrigatória para os casos de neutropenia febril relacionados ao uso de antineoplásico, quando o paciente já estiver em uso de Fatores de Crescimento de Colônia de Granulócitos e forem preenchidos todos os critérios do Grupo I e um dos critérios do Grupo II:
Grupo I (Definição)
a - uma medida de temperatura ³ 38,30°C ou ³38,0°C por mais de 1h;
b - neutropenia £ 500 neutrófilos/mcL ou < 1000 neutrófilos/mcL com probabilidade de queda até £ 500 neutrófilos/mcL ao longo das 48h seguintes.", leia-se: " 1 - Cobertura obrigatória para os casos de neutropenia febril relacionados ao uso de antineoplásico, quando o paciente já estiver em uso de Fatores de Crescimento de Colônia de Granulócitos e forem preenchidos todos os critérios do Grupo I e um dos critérios do Grupo II:
Grupo I (Definição)
a - uma medida de temperatura maior ou igual a 38,30°C ou maior ou igual a38,0°C por mais de 1h;
b - neutropenia menor ou igual a 500 neutrófilos/mcL ou < 1000 neutrófilos/mcL com probabilidade de queda até menor ou igual a 500 neutrófilos/mcL ao longo das 48h seguintes." .
No item 54.6, Anexo II, onde se lê: " Para os pacientes que estejam em uso de outros antineoplásicos associados, sejam eles orais ou venosos o cálculo de risco deve ser realizado como descrito abaixo:
a - identificar e pontuar o antineoplásico mais emetogênico
b - 1 ponto para cada outro de nível 3 ou 4", leia-se: " Para os pacientes que estejam em uso de outros antineoplásicos associados, sejam eles orais ou venosos o cálculo de risco deve ser realizado como descrito abaixo:
a - identificar e pontuar o antineoplásico mais emetogênico
b - somar 1 ponto para cada outro de nível 3 ou 4".
No item 56, Anexo II, onde se lê: " quando a pressão arterial permanecer elevada apesar da otimização do tratamento anti-hipertensivo;
d - a pressão arterial estiver controlada e houver indícios da persistência, ou progressão de lesão de órgãos-alvos.", leia-se: " d - quando a pressão arterial permanecer elevada apesar da otimização do tratamento anti-hipertensivo;
e - quando a pressão arterial estiver controlada e houver indícios da persistência, ou progressão de lesão de órgãos-alvos."
No item 60, Anexo II, onde se lê: " 3 - Cobertura obrigatória de PET-CT Oncológico para pacientes portadores de câncer colo-retal, quando pelo menos um dos seguintes critérios for preenchido:
a - câncer recidivado potencialmente ressecável;
b - c - CEA elevado sem evidência de lesão por métodos de imagem convencional;
recidivas com achados radiológicos inconclusivos com ou sem CEA aumentado.", leia-se: " 3. Cobertura obrigatória de PET-CT Oncológico para pacientes portadores de câncer colo-retal, quando pelo menos um dos seguintes critérios for preenchido:
a - câncer recidivado potencialmente ressecável;
b - CEA elevado sem evidência de lesão por métodos de imagem convencional;
c - recidivas com achados radiológicos inconclusivos com ou sem CEA aumentado."
No item 60, Anexo II, onde se lê: "7 - Cobertura obrigatória de PET-CT Oncológico para pacientes portadores de melanoma, quando pelo menos um dos seguintes critérios for preenchido:
a - no estadiamento do melanoma de alto risco (tumor ³1,5 mm de espessura, ou com linfonodo sentinela positivo, ou com linfonodo clinicamente positivo) sem evidência de metástases e quando os exames convencionais não forem suficientemente esclarecedores;", leia-se: " 7 - Cobertura obrigatória de PET-CT Oncológico para pacientes portadores de melanoma, quando pelo menos um dos seguintes critérios for preenchido:
a - no estadiamento do melanoma de alto risco (tumor maior ou igual a 1,5 mm de espessura, ou com linfonodo sentinela positivo, ou com linfonodo clinicamente positivo) sem evidência de metástases e quando os exames convencionais não forem suficientemente esclarecedores;" .
No item 63, Anexo II, onde se lê: " b - com suspeita de doenças do metabolismo da tirosina, especialmente tirosinemia hereditária tipo I.", leia-se: " b - pacientes com suspeita de doenças do metabolismo da tirosina, especialmente tirosinemia hereditária tipo I."
No item 65.7, Anexo II, onde se lê: "1. Cobertura obrigatória dos medicamentos Golimumabe, Infliximabe ou Vedolizumabe para tratamento da Colite/Retocolite Ulcerativa Moderada a Grave (escore completo de Mayo ³ 6 ou escore endoscópico de Mayo ³ 2) como terapia de indução e manutenção, após falha, refratariedade, recidiva ou intolerância à terapia sistêmica convencional.", leia-se: "1. Cobertura obrigatória dos medicamentos Golimumabe, Infliximabe ou Vedolizumabe para tratamento da Colite/Retocolite Ulcerativa Moderada a Grave (escore completo de Mayo maior ou igual a 6 ou escore endoscópico de Mayo maior ou igual a 2) como terapia de indução e manutenção, após falha, refratariedade, recidiva ou intolerância à terapia sistêmica convencional."
No item 103, Anexo II, onde se lê: "e. pacientes com diagnóstico de obesidade ou sobrepeso (IMC ³ 25 kg/m2) com mais de 16 anos;", leia-se: " e. pacientes com diagnóstico de obesidade ou sobrepeso (IMC maior ou igual a 25 kg/m2) com mais de 16 anos;" .
No item 110.7, Anexo II, onde se lê: " 1. Cobertura obrigatória para mulheres com diagnóstico atual ou prévio de câncer de mama quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:
a. Diagnóstico de câncer de mama em idade £ 35 anos;
b. Diagnóstico de câncer de mama em idade £ 50 anos e mais um dos seguintes critérios:
I. um segundo tumor primário da mama (*);
II. ³ 1 familiar de 1º, 2º e 3º graus com câncer de mama e/ou ovário;
c. Diagnóstico de câncer de mama em idade £ 60 anos se câncer de mama triplo negativo (Receptor de estrogênio (RE), Receptor de progesterona (RP) e Receptor HER2 negativos);
d. Diagnóstico de câncer de mama em qualquer idade e mais um dos seguintes:
I. ³ 1 familiar de 1º, 2º e 3º graus com câncer de mama feminino em idade £ 50 anos;
II. ³ 1 familiar de 1º, 2º e 3º graus com câncer de mama masculino em qualquer idade;
III. ³ 1 familiar de 1º, 2º e 3º graus com câncer de ovário em qualquer idade;
IV. ³ 2 familiares de 1º, 2º e 3º graus do mesmo lado da família com câncer de mama em qualquer idade;



V. ³ 2 familiares de 1º, 2º e 3º graus do mesmo lado da família com câncer de pâncreas ou próstata (escore de Gleason > 7) em qualquer idade.", leia-se: " 1. Cobertura obrigatória para mulheres com diagnóstico atual ou prévio de câncer de mama quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. Diagnóstico de câncer de mama em idade menor ou igual a 35 anos;

b. Diagnóstico de câncer de mama em idade menor ou igual a 50 anos e mais um dos seguintes critérios:

I. um segundo tumor primário da mama (*);

II. maior ou igual a 1 familiar de 1º, 2º e 3º graus com câncer de mama e/ou ovário;

c. Diagnóstico de câncer de mama em idade menor ou igual a 60 anos se câncer de mama triplo negativo (Receptor de estrogênio (RE), Receptor de progesterona (RP) e Receptor HER2 negativos);

d. Diagnóstico de câncer de mama em qualquer idade e mais um dos seguintes:

I. maior ou igual a 1 familiar de 1º, 2º e 3º graus com câncer de mama feminino em idade menor ou igual a 50 anos;

II. maior ou igual a 1 familiar de 1º, 2º e 3º graus com câncer de mama masculino em qualquer idade;

III. maior ou igual a 1 familiar de 1º, 2º e 3º graus com câncer de ovário em qualquer idade;

IV. maior ou igual a 2 familiares de 1º, 2º e 3º graus do mesmo lado da família com câncer de mama em qualquer idade;

V. maior ou igual a 2 familiares de 1º, 2º e 3º graus do mesmo lado da família com câncer de pâncreas ou próstata (escore de Gleason > 7) em qualquer idade."

No item 110.7, Anexo II, onde se lê: " 4. Cobertura obrigatória para pacientes com câncer de pâncreas e ³ 2 familiares de 1º, 2º e 3º graus do mesmo lado da família com câncer de mama e/ou ovário e/ou pâncreas ou próstata (escore de Gleason ³ 7) em qualquer idade.

5. Cobertura obrigatória para pacientes com câncer de próstata (escore de Gleason ³ 7) e ³ 2 familiares de 1º, 2º e 3º graus do mesmo lado da família com câncer de mama e/ou ovário e/ou pâncreas ou próstata (escore de Gleason ³ 7) em qualquer idade.

6. Cobertura obrigatória para teste das 3 mutações fundadoras Ashkenazi nos genes BRCA1 e BRCA2 em pacientes de origem judaica Ashkenazi quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. câncer de mama em qualquer idade e independente da história familiar;

b. câncer de ovário em qualquer idade e independente da história familiar;

c. câncer de pâncreas em qualquer idade com ³ 1 familiar de 1º, 2º e 3º. graus com câncer de mama, ovário, pâncreas ou próstata (escore Gleason ³ 7).", leia-se: " 4. Cobertura obrigatória para pacientes com câncer de pâncreas e maior ou igual a 2 familiares de 1º, 2º e 3º graus do mesmo lado da família com câncer de mama e/ou ovário e/ou pâncreas ou próstata (escore de Gleason maior ou igual a 7) em qualquer idade.

5. Cobertura obrigatória para pacientes com câncer de próstata (escore de Gleason maior ou igual a 7) e maior ou igual a 2 familiares de 1º, 2º e 3º graus do mesmo lado da família com câncer de mama e/ou ovário e/ou pâncreas ou próstata (escore de Gleason maior ou igual a 7) em qualquer idade.

6. Cobertura obrigatória para teste das 3 mutações fundadoras Ashkenazi nos genes BRCA1 e BRCA2 em pacientes de origem judaica Ashkenazi quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

a. câncer de mama em qualquer idade e independente da história familiar;

b. câncer de ovário em qualquer idade e independente da história familiar;

c. câncer de pâncreas em qualquer idade com maior ou igual a 1 familiar de 1º, 2º e 3º. graus com câncer de mama, ovário, pâncreas ou próstata (escore Gleason maior ou igual a 7)."

No item 110.8, Anexo II, onde se lê: "c. Manchas hipomelanóticas (três ou mais; ³ 5 mm de diâmetro);". leia-se: " c. Manchas hipomelanóticas (três ou mais; maior ou igual a 5 mm de diâmetro);".

No item 110.30, Anexo II, onde se lê: "3. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com diagnóstico atual ou prévio de pelo menos quatro dos critérios menores da Síndrome de Cowden (Carcinoma de células renais, Câncer de cólon, Câncer de tireóide papilífero, ³3 Acantoses esofágicas glicogênicas, lipomas, lipomatose testicular, adenoma de tireoide, nódulo de tireoide ou bócio multinodular de tireoide, anomalias vasculares incluindo múltiplas anomalias venosas intracranianas de desenvolvimento, Déficit cognitivo com QI £75, transtorno do espectro autista).

4. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com um câncer do espectro da Síndrome de Cowden (câncer de mama, câncer de endométrio, câncer de tireoide folicular) e mais três das lesões menores da Síndrome de Cowden (Carcinoma de células renais, Câncer de cólon, Câncer de tireóide papilífero, ³3 Acantoses esofágicas glicogênicas, lipomas, lipomatose testicular, adenoma de tireoide, nódulo de tireoide ou bócio multinodular de tireoide, anomalias vasculares incluindo múltiplas anomalias venosas intracranianas de desenvolvimento, Déficit cognitivo com QI £ 75, transtorno do espectro autista).

5. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com diagnóstico atual ou prévio de uma lesão benigna típica da Síndrome de Cowden (múltiplos hamartomas gastrointestinais, ganglioneuromas, pigmentação macular da glândula do pênis, triquilemomas, múltiplas queratoses palmo-plantares, papilomatose de mucosa oral, inúmeras pápulas faciais) e mais três das lesões menores da Síndrome de Cowden (Carcinoma de células renais, Câncer de cólon, Câncer de tireoide papilífero, ³ 3 Acantoses esofágicas glicogênicas, lipomas, lipomatose testicular, adenoma de tireoide, nódulo de tireoide ou bócio multinodular de tireoide, anomalias vasculares incluindo múltiplas anomalias venosas intracranianas de desenvolvimento, Déficit cognitivo com QI £ 75, transtorno do espectro autista).", leia-se: "3. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com diagnóstico atual ou prévio de pelo menos quatro dos critérios menores da Síndrome de Cowden (Carcinoma de células renais, Câncer de cólon, Câncer de tireóide papilífero, maior ou igual a 3 Acantoses esofágicas glicogênicas, lipomas, lipomatose testicular, adenoma de tireoide, nódulo de tireoide ou bócio multinodular de tireoide, anomalias vasculares incluindo múltiplas anomalias venosas intracranianas de desenvolvimento, Déficit cognitivo com QI menor ou igual a 75, transtorno do espectro autista).

4. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com um câncer do espectro da Síndrome de Cowden (câncer de mama, câncer de endométrio, câncer de tireoide folicular) e mais três das lesões menores da Síndrome de Cowden (Carcinoma de células renais, Câncer de cólon, Câncer de tireóide papilífero, maior ou igual a 3 Acantoses esofágicas glicogênicas, lipomas, lipomatose testicular, adenoma de tireoide, nódulo de tireoide ou bócio multinodular de tireoide, anomalias vasculares incluindo múltiplas anomalias venosas intracranianas de desenvolvimento, Déficit cognitivo com QI menor ou igual a 75, transtorno do espectro autista).

5. Cobertura obrigatória para pacientes de ambos os sexos com diagnóstico atual ou prévio de uma lesão benigna típica da Síndrome de Cowden (múltiplos hamartomas gastrointestinais, ganglioneuromas, pigmentação macular da glândula do pênis, triquilemomas, múltiplas queratoses palmo-plantares, papilomatose de mucosa oral, inúmeras pápulas faciais) e mais três das lesões menores da Síndrome de Cowden (Carcinoma de células renais, Câncer de cólon, Câncer de tireoide papilífero, maior ou igual a 3 Acantoses esofágicas glicogênicas, lipomas, lipomatose testicular, adenoma de tireoide, nódulo de tireoide ou bócio multinodular de tireoide, anomalias vasculares incluindo múltiplas anomalias venosas intracranianas de desenvolvimento, Déficit cognitivo com QI menor ou igual a 75, transtorno do espectro autista)."

No item 110.32, Anexo II, onde se lê: "6. Cobertura obrigatória para pacientes com diagnóstico de câncer de mama £ 35 anos de idade.", leia-se: "6. Cobertura obrigatória para pacientes com diagnóstico de câncer de mama menor ou igual a 35 anos de idade."

No item 110.34, Anexo II, onde se lê: "b. Dilatação da raiz da aorta com ecocardiograma que demonstre escore Z ³ 2 em pacientes acima de 20 anos ou Z ³ 3 em pacientes abaixo de 20 anos.", leia-se: " b. Dilatação da raiz da aorta com ecocardiograma que demonstre escore Z maior ou igual a 2 em pacientes acima de 20 anos ou Z maior ou igual a 3 em pacientes abaixo de 20 anos."

No item 110.34, Anexo II, onde se lê: "Total = 20 pontos; escore ³ 7 indica envolvimento sistêmico; SS/SI = razão do segmento superior/segmento inferior.", leia-se: " Total = 20 pontos; escore maior ou igual a 7 indica envolvimento sistêmico; SS/SI = razão do segmento superior/segmento inferior."

No item 110.38, Anexo II, onde se lê: "1. Cobertura obrigatória para indivíduos de ambos os sexos com diagnóstico de câncer gástrico difuso e com pelo menos um familiar de 1º, 2º ou 3º graus com câncer gástrico difuso, sendo um deles com diagnóstico em idade £ 50 anos.

2. Cobertura obrigatória para indivíduos de ambos os sexos com diagnóstico de câncer gástrico difuso com pelo menos dois familiares de 1º ou 2º graus com câncer gástrico difuso em qualquer idade.

3. Cobertura obrigatória para indivíduos de ambos os sexos com diagnóstico de câncer gástrico difuso em idade £ 40 anos.

4. Cobertura obrigatória para indivíduos de ambos os sexos com diagnóstico de câncer gástrico difuso e um caso de carcinoma de mama do tipo lobular sendo pelo menos um deles diagnosticado em idade £ 50 anos.", leia-se: "1. Cobertura obrigatória para indivíduos de ambos os sexos com diagnóstico de câncer gástrico difuso e com pelo menos um familiar de 1º, 2º ou 3º graus com câncer gástrico difuso, sendo um deles com diagnóstico em idade menor ou igual a 50 anos.

2. Cobertura obrigatória para indivíduos de ambos os sexos com diagnóstico de câncer gástrico difuso com pelo menos dois familiares de 1º ou 2º graus com câncer gástrico difuso em qualquer idade.

3. Cobertura obrigatória para indivíduos de ambos os sexos com diagnóstico de câncer gástrico difuso em idade menor ou igual a 40 anos.

4. Cobertura obrigatória para indivíduos de ambos os sexos com diagnóstico de câncer gástrico difuso e um caso de carcinoma de mama do tipo lobular sendo pelo menos um deles diagnosticado em idade menor ou igual a 50 anos."

No item 110.46, Anexo II, onde se lê: "f. Polidactilia pré- ou pós-axial;", leia-se: " f. Polidactilia pré- ou pós-axial;".

No item 113, Anexo II, onde se lê: "1. Cobertura obrigatória de Pesquisa de anticorpos IgG para Infecção pelo vírus Zika para: Gestantes ou recém-nascidos que realizaram pesquisa de anticorpos IgM cujo resultado foi positivo.", leia-se: "1. Cobertura obrigatória de Pesquisa de anticorpos IgG para Infecção pelo vírus Zika para: a.Gestantes ou recém-nascidos que realizaram pesquisa de anticorpos IgM cujo resultado foi positivo."

No item 124, Anexo II, onde se lê: "a. Crianças prematuras nascidas com idade gestacional £ 28 semanas (até 28 semanas e 6 dias) com idade inferior a 1 ano (até 11 meses e 29 dias); ou", leia-se: " a. Crianças prematuras nascidas com idade gestacional menor ou igual a 28 semanas (até 28 semanas e 6 dias) com idade inferior a 1 ano (até 11 meses e 29 dias); ou".

No item 148, Anexo II, onde se lê: "1. Cobertura obrigatória para pacientes portadores de úlcera de pé diabético de grau ³ 3 pela classificação de Wagner.", leia-se: "1. Cobertura obrigatória para pacientes portadores de úlcera de pé diabético de grau maior ou igual a 3 pela classificação de Wagner."

No item 1 do Anexo III, onde se lê: "c. Anualmente, em idosos com idade ³ 60 anos, mesmo sem comorbidades, sendo que a primeira servirá como referência para futuras avaliações (Avaliação de Referência).", leia-se: " c. Anualmente, em idosos com idade maior ou igual a 60 anos, mesmo sem comorbidades, sendo que a primeira servirá como referência para futuras avaliações (Avaliação de Referência)."

No item 1, Anexo III, onde se lê: "iii. - Insuficiência cardíaca ³ CF II;", leia-se: " iii - Insuficiência cardíaca maior ou igual a CF II;".

No item 2, Anexo III, onde se lê: "exame da capacidade visual;", leia-se: ". exame da capacidade visual;".

No item 6, Anexo IV, onde se lê: "6) Para garantir o uso efetivo e adequado dos equipamentos coletores pode ser necessário o uso de equipamentos adjuvantes, de acordo com o anexo II da Portaria SAS/MS nº 400/2009 que Estabelece Diretrizes Nacionais para a Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.", leia-se: "6) Para garantir o uso efetivo e adequado dos equipamentos coletores pode ser necessário o uso de equipamentos adjuvantes, de acordo com o anexo II da Portaria SAS/MS nº 400/2009 que estabelece Diretrizes Nacionais para a Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS."

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 3 DE MARÇO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 544ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2021, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.032028/2019-11	Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 118/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031740/2019-01	Associação Saúde Conceição	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 221/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015106/2019-12	Associação Unisaúde Marau	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 106/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004125/2020-57	Unimed Sudoeste de Minas Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 122/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.009252/2019-17	Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 165/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009356/2019-13	Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 166/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009627/2019-31	Unimed de Araraquara - Coop. de Trab. Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 170/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009584/2019-93	Unimed Alto São Francisco Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 169/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009409/2019-04	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 168/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009393/2019-21	Hospital de Prontoclínica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 167/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003506/2020-19	Associação dos Servidores Municipais, Estaduais e Federais do Rio de Janeiro	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 141/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003846/2020-40	São Francisco Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 142/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003928/2020-94	Unimed Costa Oeste - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 144/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004048/2020-35	Unimed Leopoldina Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 146/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015244/2019-00	Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 235/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015627/2019-70	Unimed Noroeste de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 233/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015568/2019-30	Unimed de Votuporanga - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 232/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015503/2019-94	Unimed de Barra Mansa Soc. Coop. Serv. Med. e Hospit.	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 231/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027444/2019-05	Medplan Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 241/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032060/2019-04	Smedsj - Serviços Médicos São José Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 111/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
3910.031943/2019-99	Medplan Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 198/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032168/2019-99	Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 211/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219610/2015-65	Unimed Santos Dumont Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7225/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.231975/2002-43	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3492/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021407/2019-85	Unimed de Rio Claro SP Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5326/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021232/2019-14	Rn Metropolitan Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6257/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021218/2019-11	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5358/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027441/2019-63	Mediplan Assistencial Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 99/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021238/2019-83	Samel Plano de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5356/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015346/2019-17	Plamed Plano de Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 105/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032219/2019-82	Unimed de Votuporanga - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 115/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009693/2019-19	Unimed de Taubaté Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 174/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.003903/2020-91	Unimed Araguari Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 150/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009653/2019-69	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 172/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009737/2019-01	Unimed Ji Paraná Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 176/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003569/2020-75	Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf - Cassec	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 148/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032287/2019-41	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 209/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027741/2019-42	Unimed de Penápolis - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 205/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031660/2019-47	Ameron - Assistência Médica Rondônia S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 184/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.056212/2004-79	Paraná Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3389/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015656/2019-31	Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 89/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004005/2020-50	Unimed de Votuporanga - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 127/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003674/2020-12	Fundação de Previdência dos Empregados da Ceb	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 121/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031983/2019-31	Plano Hospital Samaritano Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 110/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003981/2020-95	Unimed de Monte Alto - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 151/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003896/2020-27	Unimed Alto Uruguai/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 149/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009681/2019-86	Unimed de Piracicaba Sociedade Cooperativa de Serviços Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 173/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031659/2019-12	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 185/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015540/2019-01	Unimed de Macaé Cooperativa de Assistência à Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 239/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009863/2019-57	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5616/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015569/2019-84	Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6987/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015676/2019-11	Unimed Salto/Itu - Cooperativa Médica	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 94/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021458/2019-15	Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6982/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027160/2019-19	Associação Beneficente Católica	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 225/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.029030/2018-21	Unimed São Lourenço Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2610/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032059/2019-71	Sistemas e Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 200/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032362/2019-74	Unimed Varginha Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 196/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034844/2018-88	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5875/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015471/2019-27	Unimed Barbacena - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 236/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.015594/2019-68	Unimed Guaxupé Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 237/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032339/2019-80	Unimed Sudoeste de Minas Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 114/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032139/2019-27	Unimed Centro Sul Fluminense Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 120/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031918/2019-13	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 137/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021570/2019-48	Unimed-São Gonçalo - Niterói - Soc. Coop. Serv. Med. e Hosp. Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 164/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021437/2019-91	Unimed Francisco Beltrão Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 159/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021269/2019-34	Sepaco Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 156/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000290/2016-53	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3612/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031815/2019-45	Clínica São José Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 190/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032301/2019-15	Unimed Planalto - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 192/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015110/2019-81	Austaclinicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 230/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015680/2019-71	Unimed São João Del Rei - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 229/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015304/2019-86	Jardim América Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 226/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003824/2020-80	Samedil Serviços de Atendimento Médico S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 201/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032164/2019-19	Unimed de Campos Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 210/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021557/2019-99	Unimed Vale do Corumbá Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 163/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021342/2019-78	Unimed Costa Verde RJ	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 157/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015314/2019-11	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 153/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032314/2019-86	Unimed Regional da Baixa Mogiana - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 193/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032120/2019-81	Unimed Barbacena - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 191/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031927/2019-04	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 207/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015180/2019-39	Cgo Saúde - Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 228/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015502/2019-40	Unimed de Avaré Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 227/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027504/2019-81	Promed Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 224/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031719/2019-05	Associação Policial de Assistência à Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 197/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008108/2007-11	Evangélico Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4848/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004253/2019-67	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5375/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009440/2019-37	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 532/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGÉRIO SCARABEL
Diretor - Presidente
Substituto



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.416, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 06 realizada no dia três de março de 2021, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: EMS S.A.
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo: 25992.008341/74
Expediente do recurso: 085882/10-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 397/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TEVA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 05.333.542/0001-08
Processo: 25351.340808/2010-15
Expediente do recurso: 0107445/14-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 428/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 03.485.572/0001-04
Processos: 25351.731259/2013-09 e 25351.222094/2002-97
Expedientes dos recursos: 0153355/14-0 e 1398851/16-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 429/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 292/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CAZI QUÍMICA FARMACÊUTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 44.010.437/0001-81
Processos: 25992.025068/75
Expediente do recurso: 1282430/16-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 407/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Processo: 25000.009255/89
Expediente do recurso: 0915147/15-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 45/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ: 33.112.665/0001-46
Processo: 25000.033989/96-11
Expediente do recurso: 3539800/20-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 25/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 05.035.244/0001-23
Processo: 25351.102888/2018-01
Expediente do recurso: 3472533/20-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 24/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 05.254.971/0001-81
Processo: 25351.070448/2007-16
Expediente do recurso: 0353771/12-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 28/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIO CATARINENSE LTDA.
CNPJ: 25351.165531/2002-68
Processo: 25351.165531/2002-68
Expediente do recurso: 1770156/16-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 430/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Processo: 25351.008952/01-21
Expediente do recurso: 0573658/14-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 193/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ: 33.112.665/0001-46
Processo: 25351.328987/2020-27
Expediente do recurso: 1999697/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 203/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA
CNPJ: 39.826.482/0001-79
Processo: 25748.102281/2007-14
Expediente do recurso: 1015095/11-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 07/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TOTAL LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ: 32.068.363/0001-55
Processo: 25761.003013/2007-34
Expediente do recurso: S/Nº
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 04/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PONTUAL FARMACÊUTICA NR 2006 LTDA.
CNPJ: 07.724.173/0001-00
Processo: 25351.441351/2010-16
Expediente do recurso: 0645791/15-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 09/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: M. M. NASCIMENTO LTDA.
CNPJ: 05.599.551/0002-18

Processo: 25351.378362/2010-81
Expediente do recurso: 0765358/15-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 10/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.
CNPJ: 33.247.743/0001-10
Processo: 25351.006854/2010-87
Expediente do recurso: 505441/15-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 11/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VRG LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ: 07.575.651/0001-59
Processo: 25743.137284/2011-74
Expedientes dos recursos: 0723306/13-0 e 0743056/13-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 20/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS DE RIBEIRÃO PRETO
CNPJ: 51.826.451/0001-13
Processo: 25759.044644/2004-18
Expediente do recurso: 126966/11-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 21/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DEMERVAL MUCILLO TRAJANO
CNPJ: 87.217.915/0001-31
Processo: 25351.282916/2010-33
Expediente do recurso: 0657724/15-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 12/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA.
CNPJ: 88.212.113/0079-61
Processo: 25351.283011/2010-14
Expediente do recurso: 0683425/15-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 06/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A R TRANSPORTES
CNPJ: 63.873.384/0001-77
Processo: 25760.728323/2014-47
Expediente do recurso: 0232054/18-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 08/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BRASFOOD LABORATÓRIOS S.A.
CNPJ: 75.116.996/0001-02
Processo: 25351.332327/2010-85
Expediente do recurso: 0706859/15-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 05/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Processo: 25351.392609/2009-96
Expediente do recurso: 0081661/14-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 18/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIO SAÚDE LTDA.
CNPJ: 91.671.792/0001-81
Processo: 25351.186965/2010-45
Expediente do recurso: 0603846/15-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 24/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA AMÉRICA LTDA.
CNPJ: 02.811.740/0001-33
Processo: 25351.423293/2009-74
Expediente do recurso: 1389339/16-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 16/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
CNPJ: 43.640.754/0001-19
Processo: 25767.777030/2014-19
Expediente do recurso: 0717242/17-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 13/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DIAS & ROCHA LTDA. - ME
CNPJ: 04.315.972/0004-79
Processo: 25351.527035/2010-97
Expediente do recurso: 0577097/15-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 19/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Processo: 25759.234942/2008-13
Expediente do recurso: 813648/11-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 25/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DINNER COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 00.736.679/0001-81
Processo: 25758.269115/2008-51
Expediente do recurso: 179535/16-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 14/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COOP. DE TRANSP. DE TÁXI ESPECIAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - COOPERTRAMO LTDA.
CNPJ: 17.428.533/0001-71
Processo: 25761.674413/2011-99
Expediente do recurso: 2213580/16-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 950/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ZENDAI LTDA.
CNPJ: 03.332.887/0001-03
Processo: 25767.107748/2015-57
Expediente do recurso: S/Nº
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 15/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.



Recorrente: FARMÁCIA CENTRAL LTDA.
CNPJ: 87.486.098/0001-17
Processo: 25351.317075/2010-15
Expediente do recurso: 0555831/15-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 17/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MICHELLE SILENE DA SILVA
CPF: 006.***.***-12
Processo: 25351.762959/2009-60
Expediente do recurso: 0528945/15-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para afastar a penalidade de multa e aplicar advertência, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 23/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SET MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 13.710.069/0001-50
Processo: 25351.711247/2019-14
Expediente do recurso: 0157834/20-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 56/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SEBASTIÃO RAMOS DE OLIVEIRA
CNPJ: 35.590.785/0001-84
Processo: 25351.049005/2020-33
Expediente do recurso: 0631464/20-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 57/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: M. V. DOS S. CORDEIRO DROGARIA - ME
CNPJ: 19.022.022/0001-80
Processo: 25351.319368/2018-27
Expediente do recurso: 0924035/18-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 58/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ANDREIA MENDES MUNHOZ - ME
CNPJ: 11.681.724/0001-64
Processo: 25351.393295/2019-16
Expediente do recurso: 2011606/19-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 59/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGA LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA EIRELI
CNPJ: 33.082.938/0001-57
Processo: 25351.599775/2019-99
Expediente do recurso: 3119475/19-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 62/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGA LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA EIRELI
CNPJ: 33.082.938/0001-57
Processo: 25351.599775/2019-99
Expediente do recurso: 3119473/19-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 63/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: OIARA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E DROGARIA EIRELI - ME
CNPJ: 24.477.045/0001-10
Processo: 25351.592216/2019-58
Expediente do recurso: 3133944/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 64/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMÁCIA SANTOS PORTO LTDA.
CNPJ: 27.426.799/0001-39
Processo: 25351.557915/2019-51
Expediente do recurso: 3149234/19-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 65/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DELCI PEREIRA DA SILVA & CIA. LTDA.
CNPJ: 30.743.538/0009-04
Processo: 25351.048738/2008-64
Expediente do recurso: 3252780/19-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 66/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: J. VASCONCELOS ARAGÃO FILHO LTDA.
CNPJ: 06.886.009/0001-28
Processo: 25351.251062/2014-32
Expediente do recurso: 3257733/19-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 67/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LEYDIANE ALVES DA CUNHA ASSUNÇÃO
CNPJ: 27.908.261/0001-60
Processo: 25351.621547/2019-11
Expediente do recurso: 3296271/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 68/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FERNANDO VASCONCELLOS DUTRA
CNPJ: 32.273.012/0001-86
Processo: 25351.725921/2019-48
Expediente do recurso: 0196901/20-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 69/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GALLIA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 12.022.755/0001-76
Processo: 25351.109296/2015-51
Expediente do recurso: 0366716/20-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 70/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: R M R DE HOLANDA
CNPJ: 36.016.183/0001-80
Processo: 25351.100605/2020-01
Expediente do recurso: 0663704/20-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 71/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: W F MACHADO - ME
CNPJ: 31.157.744/0001-48
Processo: 25351.042929/2020-17
Expediente do recurso: 0716332/20-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por LITISPENDÊNCIA, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 72/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMÁCIA GUARANI LTDA.
CNPJ: 33.540.718/0001-20
Processo: 25351.671986/2019-66
Expediente do recurso: 0711485/20-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 73/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMÁCIA SANTA MARTA LTDA.
CNPJ: 07.494.984/0001-53
Processo: 25351.533019/2008-44
Expediente do recurso: 0741502/20-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 74/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGAMIGA LTDA.
CNPJ: 01.591.101/0001-47
Processo: 25351.681762/2019-62
Expediente do recurso: 0834888/20-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 75/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AGNALDO F. BASSO
CNPJ: 35.239.450/0001-16
Processo: 25351.073997/2020-10
Expedientes dos recursos: 0842451/20-9 e 0842479/20-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 76/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 77/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FILADÉLFIA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 02.626.777/0001-91
Processo: 25351.042302/2014-18
Expediente do recurso: 0845660/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por LITISPENDÊNCIA, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 78/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: G R DE OLIVEIRA DROGARIA
CNPJ: 15.314.450/0001-26
Processo: 25351.196303/2019-88
Expediente do recurso: 2477776/19-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 79/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ: 22.778.969/0001-20
Processo: 25351.817805/2016-45
Expediente do recurso: 0321721/18-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 80/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MED. LIGHT EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 11.440.977/0001-46
Processo: 25351.064933/2016-53
Expediente do recurso: 3478950/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 31/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ORTOBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
CNPJ: 31.228.836/0001-71
Processo: 25351.969127/2020-48
Expediente do recurso: 3419388/20-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 32/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PACK COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS EIRELI - EPP
CNPJ: 10.331.771/0001-15
Processo: 25351.296360/2019-66
Expediente do recurso: 2327141/19-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 33/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CHR HANSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 48.871.545/0001-08
Processo: 25351.297666/2019-30
Expediente do recurso: 3370866/20-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 34/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NUTERAL INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA.
CNPJ: 69.363.174/0001-15
Processo: 2501.6404302/2004-60
Expedientes dos recursos: 3385168/20-1 e 3385012/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 36/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MARY HILL PERFUMES EIRELI
CNPJ: 54.103.981/0001-21
Processo SGAS: 25351.561046/2020-01
Expediente do recurso: 3368591/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 37/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ: 01.615.814/0001-01
Processo: 25351.166816/2016-70
Expediente do recurso: 2134681/20-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por AUSÊNCIA DE CABIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 39/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JCS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI
CNPJ: 06.210.247/0001-19
Processo SGAS: 25351.647933/2020-68
Expediente do recurso: 2957569/20-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 40/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.



1ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE GESTÃO DA ARRECADAÇÃO

DESPACHO Nº 14, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O Gerente de Gestão da Arrecadação Substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 104 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, alterada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 315, de 11 de outubro de 2019, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: DANISCO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 46.278.016/0001-61
25767.550336/2015-29 - AIS:0801062/15-5 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: DANISCO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 46.278.016/0001-61
25767.470565/2015-71 - AIS:0683230/15-0 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: EVERS NUTRACÊUTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP CNPJ/CPF: 07.430.661/0001-04
25351.051448/2018-70 - AIS:0072348/18-7 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 92.265.552/0001-40
25351.108762/2016-77 - AIS:1878800/16-9 - GGFIS.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: PORT LOGISTIC AGENCIA MARÍTIMA / AMT BRASIL- AGENTE TRANSPORTES, NAVEGAÇÃO E TRANSITOS SOCIEDADE S.A. CNPJ/CPF: 08.068.854/0001-11
25752.402894/2012-76 - AIS:0574594/12-2 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A CNPJ/CPF: 95.391.876/0002-01
25752.397105/2013-79 - AIS:0559951/13-2 - GGPAF.D/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA CNPJ/CPF: 33.136.896/0001-90
25761.227026/2016-91 - AIS:2103067/16-7 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS)

AUTUADO: WALTER BLANC MATSUMOTO ME CNPJ/CPF: 13.135.505/0001-05
25351.519134/2016-31 - AIS:2529559/16-4 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA CNPJ/CPF: 00.423.733/0009-96
25742.842777/2018-29 - AIS:1188377/18-4 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA CNPJ/CPF: 00.423.733/0009-96
25742.609544/2012-51 - AIS:0876428/12-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA CNPJ/CPF: 00.423.733/0009-96
25742.843104/2018-96 - AIS:1188860/18-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: WILSON, SONS OFFSHORE S.A CNPJ/CPF: 08.376.900/0001-40
25752.328997/2016-11 - AIS:2248303/16-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: D.R.B. BISPO EIRELI ME CNPJ/CPF: 24.672.911/0001-23
25741.589827/2017-63 - AIS:2120616/17-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: LIVRE - MONTAGEM DE PRODUTOS ASSISTIVOS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 20.654.934/0001-54
25351.719682/2017-25 - AIS:2307319/17-5 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A. CNPJ/CPF: 43.368.422/0026-85
25752.578172/2016-91 - AIS:2621283/16-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
AUTUADO: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A. CNPJ/CPF: 43.368.422/0026-85
25752.296500/2016-86 - AIS:2199323/16-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 375.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A. CNPJ/CPF: 43.368.422/0026-85
25752.590494/2016-99 - AIS:2649569/16-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: RECALUR COMERCIAL DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA CNPJ/CPF: 00.947.131/0001-80
25351.595620/2018-01 - AIS:0825210/18-6 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: LOCMED HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF: 04.238.951/0001-54
25763.693777/2018-41 - AIS:0967082/18-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: J.F.G DETERGENTES LTDA CNPJ/CPF: 05.390.464/0001-75
25351.208484/2018-11 - AIS:0293519/18-8 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

CARLOS ALESSANDRO GENEROSO TRIPODE

DESPACHO DA GERÊNCIA Nº 17, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O Gerente de Gestão da Arrecadação, Substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 104 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, alterada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 315, de 11 de outubro de 2019, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ASSO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 06.306.660/0001-81
25752.234783/2013-98 - AIS:0331598/13-3 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: BAYER S.A. CNPJ/CPF: 18.459.628/0001-15
25351.021486/2018-06 - AIS:0028212/18-0 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: BISCOITERIA BOLO DE ROLO LTDA - ME CNPJ/CPF: 23.516.003/0004-20
25742.260717/2017-37 - AIS:0873373/17-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA CNPJ/CPF: 07.864.634/0003-01
25752.112204/2014-21 - AIS:0152310/14-4 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

AUTUADO: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 02.814.497/0002-98
25761.031072/2018-55 - AIS:0041570/18-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 02.814.497/0002-98
25351.487712/2016-59 - AIS:2476944/16-4 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: COMPOJET BIOMÉDICA LTDA CNPJ/CPF: 01.081.026/0001-74
25351.079850/2017-24 - AIS:0227844/17-8 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: CONTINENTAL SUPRIMENTOS MARITIMOS LTDA CNPJ/CPF: 02.668.928/0001-74
25745.120236/2018-16 - AIS:0172143/18-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: CPMAS SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA CNPJ/CPF: 03.770.522/0001-60
25752.765176/2015-10 - AIS:1091028/15-0 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: DIVON DO BRASIL INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 81.097.602/0001-00
25351.107348/2017-21 - AIS:0308048/17-0 - GGFIS/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE
AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. CNPJ/CPF: 61.190.096/0001-92
25351.201921/2016-71 - AIS:2062687/16-8 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: FORTSAN DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 03.415.835/0001-09
25351.294147/2017-83 - AIS:1003747/17-1 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: GERMED FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 45.992.062/0001-65
25351.298799/2017-87 - AIS:1055510/17-2 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
AUTUADO: HERACLITO SANTOS AMORIM - ME CNPJ/CPF: 02.955.324/0001-09
25351.101970/2017-17 - AIS:0295619/17-5 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
AUTUADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A CNPJ/CPF: 17.159.229/0001-76
25351.330309/2016-59 - AIS:2251078/16-8 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: MENDELICS ANÁLISE GENÔMICA S.A CNPJ/CPF: 15.519.353/0001-70
25759.782348/2015-11 - AIS:1116552/15-9 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 02.378.779/0001-09
25757.591860/2016-20 - AIS:2654396/16-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: OCEAN RIG DO BRASIL SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA CNPJ/CPF: 13.766.248/0001-00
25351.791641/2016-11 - AIS:1132109/16-1 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
AUTUADO: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A CNPJ/CPF: 60.665.981/0001-18
25351.318026/2016-06 - AIS:2231579/16-9 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA CNPJ/CPF: 00.965.403/0028-95
25759.824045/2016-12 - AIS:1183895/16-7 - GGPAF.D/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)
AUTUADO: SEVEN SEAS MARINER PAS (SEI):
25752.176645/2011-45 - AIS:245502/11-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

CARLOS ALESSANDRO GENEROSO TRIPODE

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 907, DE 2 DE MARÇO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: THN NUTRIÇÃO E SAÚDE EIRELI ME - CNPJ: 16847018000163
Produto - (Lote): ALIMENTOS PARA NUTRICAO ENTERAL(TODOS);SUPLEMENTOS ALIMENTARES(TODOS);ALIMENTOS PARA DIETAS COM RESTRICAO DE NUTRIENTES(TODOS);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 0819518/21-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Constatação de não cumprimento dos requisitos higiênico sanitários e de Boas Práticas de Fabricação durante inspeção investigativa, conforme Auto de Infração, série H nº 014914, Auto de Imposição de Penalidade, série H, nº 029790, Termo de Interdição de Produto, série F, nº 014976 e Termo de Interdição Total de Estabelecimento, série F, nº 7094, lavrados pela Unidade de Vigilância em Saúde da Sé, São Paulo/SP (UVIS SÉ), especialmente quanto à higienização inadequada, uso de matéria prima vencida, fluxo de produção que propicia a produção de alimentos não seguros e sem qualidade, registros e controles de rastreabilidade e de qualidade falhos, falha na implementação do Programa de Controle de Alergênicos, terceirização obscura de controles e etapas de produção, contrariando o disposto nos seguintes dispositivos legais: art. 45 do Decreto-Lei 986/1969; item 6.1.2 da Resolução 23/2000; itens 4.5.3, 5.3.5, 6.1, 6.2.1, 7.5, 7.6, 8.1.2, 8.2.2, 8.4.2, 8.4.4, 8.8.2 e 9 da Portaria SVS/MS 326/1997; itens 2.1.7, 4.1.3, 4.1.9, 4.2.2, 4.2.4, 4.3.8 e 5.1.1 do anexo II da Resolução RDC 275/2002; art. 7º da Resolução RDC 26/2015 e arts. 5º e 6º da Resolução RDC 24/2015.



COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 916, DE 3 DE MARÇO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

DAVID SILVA DE OLIVEIRA / 32.634.846/0001-70 25351.441214/2019-00 / 7786462 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2319858203 ----- Farmacia Popular do Povo Ltda / 37.297.764/0001-09 25351.087908/2021-01 / 7787060 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0706063217 ----- DROGARIAS CAMISCOLI LTDA / 39.813.451/0001-83 25351.717585/2020-01 / 7787332 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0416413210 ----- FARMA MIX DROGARIA EIRELI / 34.881.401/0001-10 25351.076243/2021-01 / 7787224 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0669458216 ----- MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 71.605.265/0098-94 25351.070435/2021-03 / 7786766 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0652037215 ----- IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA / 04.899.316/0351-75 25351.045540/2021-04 / 8217707 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0576463213 ----- FARMACIA DIAMANTINA LTDA / 37.443.438/0001-54 25351.076211/2021-05 / 7786519 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0669362218 ----- DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0543-40 25351.087922/2021-05 / 7786948 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0706105216 ----- J R SOUSA ARAUJO / 37.412.686/0001-38 25351.070442/2021-05 / 7786613 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0652061218 ----- DROGARIA LANJONI MARTINS LTDA / 40.139.700/0001-86 25351.087778/2021-07 / 7787211 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0705416215 ----- PRICILA GONÇALVES DE SA EIRELI / 26.781.149/0001-49 25351.076229/2021-07 / 7786812 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0669416211 ----- FARMAMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS LTDA / 28.649.350/0001-00 25351.045646/2021-08 / 4030277 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0576584215 ----- R ROCHA FURTADO / 25.354.444/0001-56 25351.076234/2021-10 / 7787178 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0669431214 ----- S.F DE SOUSA DROGARIA E DIST. DE MEDICAMENTOS / 04.125.507/0001-22 25351.045554/2021-10 / 8217711 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0576477214 ----- SCHIRLEY DO NASCIMENTO SILVA LTDA / 40.191.297/0001-34 25351.075623/2021-10 / 7786480 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0667769210 ----- ADEILSON ANISIO DO NASCIMENTO ROCHA / 37.251.945/0001-96 25351.087936/2021-11 / 7787269 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0706147211 ----- DROGARIA SOLFAR LTDA / 21.105.196/0001-59 25351.076241/2021-11 / 7787120 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0669452217 ----- Farma Itapoá EIRELI / 39.951.336/0001-75 25351.848731/2021-12 / 7786431 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0141104217 ----- H MARCONDES BRAGA TRANSPORTES E LOGISTICA / 33.810.593/0001-00 25351.045434/2021-12 / 8217681 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0576339211 ----- MALHEIROS E ALBUQUERQUE MEDICAMENTOS LTDA ME / 12.893.556/0001-33 25351.087943/2021-12 / 7787315 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0706166218 ----- NORTE QUÍMICA EIRELI / 37.531.145/0001-29 25351.732620/2020-12 / 3101576 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4567482204 ----- C DE M BARROS DE MELO SILVA / 38.432.383/0001-40 25351.076232/2021-12 / 7787195 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0669425210 ----- DROGARIA SÃO MARTINS LTDA / 37.133.256/0001-87 25351.920305/2021-13 / 7786399 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0708552214 ----- david madureira silva / 39.145.603/0001-17 25351.070433/2021-14 / 7786797 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0652031216 ----- DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/1091-65 25351.087913/2021-14 / 7786888 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0706078215 ----- FARMACLEAN LTDA / 34.278.340/0003-62 25351.087911/2021-17 / 7787042 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0706072216 ----- FRANCISCA CAROLYNNE CAVALCANTE BARBOSA / 37.780.570/0001-51 25351.070431/2021-17 / 7786830 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0652025211 ----- HAPY DIAS DROGARIA NACIONAL LTDA / 27.673.383/0013-59 25351.087938/2021-18 / 7787286 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0706153216 ----- Pelog Transportes Ltda / 10.962.644/0001-14 25351.045466/2021-18 / 3101501 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0576375217 ----- DROGARIA SUPER POPULAR LTDA / 20.488.184/0001-98 25351.076227/2021-18 / 7786770 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0669410211 ----- FARMÁCIA BARROS E SILVA LTDA / 39.194.907/0005-06 25351.076218/2021-19 / 7786644 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0669383211 ----- FARMACIA DA FORÇA LTDA / 36.644.773/0001-58 25351.087929/2021-19 / 7787008 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0706126219 ----- HAPYDIAS DROGARIA NACIONAL LTDA / 27.673.383/0014-30 25351.816233/2021-19 / 7786428 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0077727217 ----- AMARYM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA / 03.744.822/0001-75 25351.688011/2020-19 / 4030401 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0381674215 ----- BRAZ FARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 33.888.347/0001-71 25351.076216/2021-20 / 7786584 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0669377216 ----- F T A DA SILVA LIMA / 40.595.992/0001-61 25351.087927/2021-20 / 7786996 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0706120210 ----- SUZYANE SILVA RODRIGUES / 32.982.666/0001-89 25351.076223/2021-21 / 7786704 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0669398219 ----- SHOP GRUPO S.A. / 03.943.181/0005-01 25351.045471/2021-21 / 8217695 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0576381217 ----- DROGARIA MEGA POPULAR EIRELI / 37.755.178/0001-52 25351.087934/2021-21 / 7787241 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0706141212 ----- WJ DISTRIBUIDORA PRODUTOS MEDICOS EIRELI / 34.756.337/0001-45 25351.722632/2020-21 / 8217741 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0584071213 ----- MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA / 39.241.426/0001-72 25351.808348/2021-21 / 1250815 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0613941217 ----- UNIMED NORTE MATO GROSSO COOPERATIVA TRABALHO MEDICO / 73.967.085/0003-17 25351.673385/2020-21 / 8217815 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0364513217 ----- pulsy marcas e distribuição Ltda / 38.279.732/0001-35 25351.758326/2020-22 / 8217786 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0533386217 -----

----- HIPER DROGARIA PARA TODOS LTDA / 24.054.273/0003-49 25351.076230/2021-23 / 7786826 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0669419215 ----- DROGARIA MELISSA LTDA / 39.337.344/0001-26 25351.087941/2021-23 / 7787290 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0706160219 ----- EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0172-00 25351.072001/2021-30 / 7786476 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0659021217 ----- FARMACIA E DROGARIA PACHECO LTDA / 34.480.588/0001-40 25351.076214/2021-31 / 7786553 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0669371217 ----- SAMANTHA VITORIA SILVA JORGE / 32.950.806/0001-37 25351.087925/2021-31 / 7786979 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0706114215 ----- BEMOL S/A / 04.565.289/0063-40 25351.076221/2021-32 / 7786689 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0669392210 ----- OSHADHI BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 35.758.646/0001-17 25351.045504/2021-32 / 4030263 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0576420212 ----- MEF DROGARIA LTDA / 40.494.222/0001-22 25351.087932/2021-32 / 7787025 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0706135218 ----- COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO / 57.508.426/0086-67 25351.070452/2021-32 / 7786445 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0652091210 ----- SAO JOSE DROGARIA LTDA / 39.610.674/0001-43 25351.076239/2021-34 / 7787147 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0669446212 ----- Quimilub produtos e serviços ltda / 08.409.808/0001-39 25351.045511/2021-34 / 3101528 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0576430218 ----- FARMAMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS LTDA / 28.649.350/0001-00 25351.045663/2021-37 / 1250790 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0576604216 ----- DROGARIA VIVA BEM DO CAMPINHO LTDA / 40.737.789/0001-82 25351.087918/2021-39 / 7786917 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0706093219 ----- MC FARMA LTDA / 37.639.387/0001-30 25351.070438/2021-39 / 7786721 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0652047212 ----- S RIBEIRO DE LIMA / 37.964.224/0001-23 25351.087916/2021-40 / 7786903 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0706087214 ----- MAISUN HAB RUMMAN / 34.171.180/0001-96 25351.070436/2021-40 / 7786752 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0652041213 ----- COMERCIAL DE MEDICAMENTOS SAMPAIO LTDA / 14.492.146/0006-10 25351.076212/2021-41 / 7786522 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0669365212 ----- DROGA ROMA ATIBAIA EIRELI / 58.829.862/0002-92 25351.087923/2021-41 / 7786951 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0706108211 ----- SIDIMAR DOS SANTOS SILVA / 07.289.927/0001-32 25351.070443/2021-41 / 7786600 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0652064212 ----- MARCIO HENRIQUE RODRIGUES XAVIER / 40.359.647/0001-29 25351.028972/2021-42 / 7786414 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0740198211 ----- R C P FARMACIA LTDA / 36.535.917/0005-61 25351.076149/2021-43 / 7786493 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0669031219 ----- RAIJA DROGASIL S/A / 61.585.865/2286-83 25351.087930/2021-43 / 7787011 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0706129213 ----- FARMACIA MORIAH LTDA / 30.969.334/0001-39 25351.070450/2021-43 / 7786536 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMACIAS E DROGARIAS / 0652085215 ----- FARMAMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS LTDA / 28.649.350/0001-00 25351.045647/2021-44 / 8217724 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0576585211 ----- FARMAIS COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.131.611/0001-93 25351.076237/2021-45 / 7787164 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0669440213 ----- DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA / 06.271.093/0147-10 25351.087909/2021-48 / 7787207 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0706066211 ----- Farmácia do Tio Ltda / 02.626.287/0002-76 25351.070429/2021-48 / 7786861 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0652019217 ----- MARIA GLORIA DA ROSA / 31.813.799/0001-69 25351.087914/2021-51 / 7786891 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0706081215 ----- FARMA VILLE LTDA ME / 39.683.187/0001-00 25351.070434/2021-51 / 7786783 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0652034211 ----- BRUNA SOUZA DOS SANTOS CARREIRA / 40.194.911/0001-11 25351.076210/2021-52 / 7786505 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0669359218 ----- POLONIO &PEREIRA DROGARIA LTDA / 40.140.319/0001-37 25351.087921/2021-52 / 7786934 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0706102211 ----- V.E. RODRIGUES LTDA / 40.593.391/0001-10 25351.070441/2021-52 / 7786631 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0652057210 ----- H S ANDRADE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 24.675.612/0002-23 25351.333350/2020-52 / 7787346 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4275831209 ----- CAMPFARMA EXTRA VAREJO FARMACÊUTICO LTDA EPP / 31.495.512/0002-80 25351.076228/2021-54 / 7786809 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0669413216 ----- BIOLOGICA DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EIRELI / 20.817.796/0001-87 25351.841048/2021-54 / 8217790 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0564292214 ----- DROGARIA GALILEIA LTDA / 40.589.189/0001-14 25351.076235/2021-56 / 7787238 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0669434219 ----- NR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 03.322.655/0002-55 25351.069379/2021-56 / 8217801 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0650201213 ----- FARMACIA REDENÇÃO LTDA / 22.946.684/0001-51 25351.087907/2021-59 / 7787073 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0706060212 ----- VAP PRODUTOS PARA LIMPEZA EIRELI / 00.884.457/0001-06 25351.815791/2021-59 / 3101531 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0672353211 ----- Drogaria Ouro Farma Ltda / 38.732.676/0001-42 25351.087743/2021-60 / 7787091 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0705362212 ----- LGF COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 39.274.182/0001-24 25351.087905/2021-60 / 7787087 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0706054218 ----- DROGARIA DROGANORTE LTDA / 10.489.103/0001-10 25351.087912/2021-61 / 7786874 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0706075211 ----- W R ALVES MEDICAMENTOS - ME / 24.891.424/0003-13 25351.070432/2021-61 / 7786843 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0652028216 ----- DROGARIA DIANA BARROS LTDA / 40.260.145/0001-46 25351.076219/2021-63 / 7786658 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0669386215 ----- DROGARIA POP FARMA LTDA / 37.009.777/0001-27 25351.076226/2021-65 / 7786749 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0669407211 ----- ERYCA DA S DAMASCENO / 39.446.446/0001-80 25351.087937/2021-65 / 7787272 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0706150211 ----- DROGARIA ZAP LTDA / 36.700.711/0001-16 25351.076233/2021-67 / 7787181 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0669428214 ----- FARMACIA LYFE MONADIE LTDA / 37.014.029/0001-32 25351.087944/2021-67 / 7787329 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0706169212 ----- FARMACIA 4 ELEMENTOS LTDA / 38.828.686/0001-86 25351.076240/2021-69 / 7787133 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0669449217 ----- DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0545-01 25351.087910/2021-72 / 7787056 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0706069216 ----- PHARMATECH IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 35.549.946/0002-77 25351.076217/2021-74 / 7786627 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0669380216 ----- DROGARIA NOSSA FAMILIA LTDA / 29.129.778/0001-87 25351.070448/2021-74 / 7786571 733 - AFE -



CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0652079211 -----
DROGARIA VILA DO PAN LTDA / 40.296.601/0001-08 25351.076224/2021-76 / 7786718
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0669401212 -----
----- DROGARIA VIEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.010.123/0001-13
25351.087935/2021-76 / 7787255 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
0706144217 ----- MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO
LTDA / 71.605.265/0099-75 25351.076231/2021-78 / 7786857 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0669422215 ----- B. T. S. FERREIRA -
FARMÁCIA E PERFUMARIA / 22.892.109/0001-13 25351.087942/2021-78 / 7787301 733 -
AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0706163213 -----
- DROGARIA POPULAR LTDA / 39.240.895/0001-77 25351.087276/2021-78 / 7787116 733
- AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0704553211 -----
-- FARMACIA AGHATA LTDA / 40.282.338/0001-06 25351.028991/2021-79 / 7786401 70152
- AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0720954211 -----
----- UNILIFE HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
MATERIAIS MEDICOS LTDA / 40.587.322/0001-01 25351.069542/2021-81 / 1250881 702 -
AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA
(SOMENTE MATRIZ) / 0650376218 ----- PRIME SOLUCOES
LOGISTICAS EIRELI / 30.040.128/0001-40 25351.057085/2021-81 / 1250894 701 - AFE -
CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA
(SOMENTE MATRIZ) / 0612247210 ----- ISAAC PEREIRA LIMA DE
ARAUJO / 35.136.129/0001-06 25351.364932/2020-81 / 1250906 7056 - AFE/AE - Recurso
Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 4611961206 -----
----- Thaís Santana de Queiroz Drogaria Laranjeiras / 40.592.202/0001-94
25351.087299/2021-82 / 7787102 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
0704621219 ----- A K M R COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA /
40.453.124/0001-47 25351.087919/2021-83 / 7786921 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0706096213 ----- DROGARIAS THOMAZ
LTDA / 40.187.868/0001-67 25351.070439/2021-83 / 7786661 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0652050212 ----- oriente pharma ltda
/ 39.276.000/0001-54 25351.076215/2021-85 / 7786567 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0669374211 ----- RAIÁ DROGASIL S/A
/ 61.585.865/2646-47 25351.087926/2021-85 / 7786982 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0706117210 ----- DROGAMAIS REDE
DE DROGARIAS LTDA. / 37.269.470/0001-65 25351.076222/2021-87 / 7786692 733 - AFE -
CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0669395214 -----
FARMÁCIA CENTRAL DO FONSECA LTDA / 40.217.487/0001-83 25351.070453/2021-87 /
7786385 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0652094214 -----
----- H MARCONDES BRAGA TRANSPORTES E LOGISTICA / 33.810.593/0001-00
25351.045431/2021-89 / 4030250 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E
PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0576335215 -----
----- Labortronica Serviços e Comercio Ltda / 16.811.412/0001-41
25351.293486/2019-89 / 8182573 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE -
DISTRIBUIDORA / 4254802200 ----- K. B. GOMES
EMPREENDIMENTO FARMACEUTICO / 40.117.208/0001-00 25351.076238/2021-90 /
7787151 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0669443218 -----
----- RI FARMA2 DROGARIA LTDA / 37.884.083/0001-39 25351.070437/2021-94
/ 7786735 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0652044218 -----
----- H MARCONDES BRAGA TRANSPORTES E LOGÍSTICA / 33.810.593/0001-
00 25351.045623/2021-95 / 1250755 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E
INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0576559211 -----
----- FARMACIA DO TRABALHADOR SULAMERICANA LTDA /
19.325.969/0011-32 25351.076213/2021-96 / 7786540 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0669368217 ----- FARMACLEAN LTDA /
34.278.340/0004-43 25351.087924/2021-96 / 7786965 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0706111211 ----- J CRUZ LTDA /
04.521.258/0028-04 25351.070444/2021-96 / 7786598 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0652067217 ----- Nazário Rosa e
Rodrigues Comércio de Medicamentos Ltda / 10.768.389/0005-05 25351.076220/2021-98
/ 7786675 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0669389210 -----
----- FERNANDA BARBOSA SANTOS / 35.737.088/0002-94
25351.070451/2021-98 / 7786459 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
0652088210

RESOLUÇÃO RE Nº 917, DE 3 DE MARÇO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento
Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro
de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no
anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI / 11.054.242/0001-84
25351.083115/2010-01 / 8064236
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0611395215

COMERCIAL DE MEDICAMENTOS COMPLEXO PHARMA LTDA / 27.361.998/0004-59
25351.523257/2019-02 / 7678638
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0670936212

DROGARIA SAUDE LTDA EPP / 04.537.679/0001-03
25351.066493/2014-03 / 7104359
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0722110210
25351.066493/2014-03 / 7104359
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0722069213

DROGARIA FOX FARMA DE CAMPOS LTDA / 31.047.219/0001-70
25351.675088/2018-04 / 7613282
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0706690212

JANETE DOS SANTOS GIARETTA &FILHOS LTDA - ME / 06.259.017/0001-44
25351.266145/2007-05 / 0499159
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0737901213

DROGARIA MONTEALVERNE LTDA / 12.270.013/0001-60
25351.598811/2013-10 / 7036993
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
0737876219

DROGARIA CARMO DO PARANAIBA LTDA / 30.453.676/0001-00
25351.319384/2018-10 / 7589694
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0722079211

DROGARIA MONTEALVERNE LTDA / 12.270.013/0001-60
25351.598811/2013-10 / 7036993
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0737872216

GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 10.596.721/0001-60
25351.042807/2016-11 / 1154520
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA
- RAZÃO SOCIAL / 0611307219

FARMACIA AMARELINHA LTDA - ME / 13.280.617/0001-50
25351.057927/2012-12 / 0827931
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0719533218

PIAI &CAIXETA LTDA / 04.341.125/0001-36
25351.252757/2015-12 / 7384232
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0670940211

RESPIRARMED COMERCIAL DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS EIRELI /
11.919.647/0001-38
25351.202270/2019-12 / 8179405
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0611294214

ANDREIA DE ALMEIDA BARROS GIORDANO ME / 27.313.795/0001-44
25351.325771/2017-12 / 7523966
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0737899218

V.L.CUNHA XAVIER / 07.850.530/0001-78
25351.416706/2016-14 / 7482424
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
0670950218

LUCAS ROSSI GREGORIO PERFUMARIA - ME / 23.300.928/0001-97
25351.061465/2018-15 / 7566496
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
0718617217

C.E. LOPES COSTA EIRELI / 30.471.719/0001-71
25351.741334/2018-15 / 7624162
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
0754428216

FARMA BINGEN LTDA ME / 10.263.941/0001-71
25351.143576/2014-15 / 7139705
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0706698218

DROGARIA VIVA BEM DA TAQUARA LTDA ME / 12.585.353/0001-80
25351.021416/2014-16 / 7088522
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0706692219

REPRONAIID BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 07.259.122/0001-46
25351.342329/2005-17 / 0442911
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0550868211

FARMACIA E DROGARIA SAO VICENTE EIRELI / 11.990.619/0001-07
25351.121284/2014-21 / 7124701
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0670938219

AMIGOS FARMA LTDA / 21.212.986/0001-33
25351.385768/2018-21 / 7596049
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0364117211

BELFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 00.654.809/0001-37
25351.176037/2016-24 / 7464453
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0751971211

FARMACIA FREI DAMIAO LTDA EPP / 00.554.520/0001-46
25351.126903/2008-26 / 0536731
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0722083219

DROGARIA FILADELFIA LTDA - me / 04.967.711/0003-52
25351.196582/2008-27 / 0538638
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
0754435219

FARMACIA MAGISTRAL SANTA GEMMA GALGANI LTDA / 02.998.442/0001-02
25351.218509/2002-28 / 0294953
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0704530211

DROGARIA TOTAL SANTA ALBERTINA LTDA / 35.426.375/0001-00
25351.188963/2020-29 / 7714575
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0722075218

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0308-31
25351.054581/2014-30 / 7122407
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
0737886216

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/1787-24
25351.722852/2018-30 / 7617986
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
0754439211

America Serve Limpeza e Serviços Ltda EPP / 09.424.115/0001-88
25351.972188/2016-31 / 2086136
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO
MATRIZ / 0611336219

GERALDO GOMES DE ALMEIDA / 02.712.701/0001-89
25351.182032/2002-35 / 0037073
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
0670948216

DROGARIA J. M. B. LTDA ME / 15.716.062/0001-71
25351.156261/2014-38 / 7141313
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
0737882213

MDK FARMA LTDA / 13.220.865/0001-05
25351.457633/2014-41 / 7257493
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0670944213

milany carolina da costa bueno &CIA LTDA / 03.071.671/0001-31
25351.241118/2014-41 / 7171881
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0750895216

CSB DROGARIAS S/A - FILIAL 18 / 42.225.938/0036-80
25351.204361/2002-44 / 0151525
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0706694215

ADRIANA C. DO N. CAETANO - DROGARIA - ME / 02.216.320/0001-09
25351.082160/2018-47 / 7567153
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0737897211

CSB DROGARIAS S/A - FILIAL72 / 42.225.938/0072-43
25351.375439/2014-48 / 7224011



7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0706696211

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0760-09
25351.327624/2018-50 / 7590492
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0737880217

BIOMAXFARMA GOUVEIA LTDA - EPP / 29.168.686/0001-06
25351.061482/2018-52 / 7567579
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0722065211

CARLOS KIPPER LTDA / 13.408.443/0001-68
25351.359808/2014-55 / 7216566
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0670942217

FULY &DANGELO LTDA / 40.133.428/0001-27
25351.953791/2021-56 / 7787039
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0481639211

THIAGO RODRIGUES RIBEIRO &CIA LTDA / 33.007.949/0001-72
25351.400475/2014-57 / 7232891
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0754424213

ALQUILIFE PERFORMANCE FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA EPP / 19.793.941/0002-39
25351.052267/2018-61 / 7565291
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0722081212

DROGARIA LAR DOS MENINOS LTDA / 12.604.388/0001-19
25351.382658/2015-64 / 7397573
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0670946210

CENUTRI-CLÍNICA ESPECIALIZADA DE NUTRIÇÃO LTDA / 07.002.354/0001-14
25351.355287/2014-67 / 7355239
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0718615211

ÁVITA CARE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA. / 31.203.582/0001-37
25351.001408/2019-68 / 4007029
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1811268204

A.T.B. GALDINO &CIA LTDA / 37.598.279/0001-67
25351.703949/2020-68 / 7736171
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0754433212

drogaria ferreira e souza ltda-me / 08.214.026/0001-44
25351.966607/2016-71 / 7446678
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0064406214

America Serve Limpeza e Serviços Ltda EPP / 09.424.115/0001-88
25351.972141/2016-71 / 3068359
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0611370212

EVALDA VIRGINIA DO NASCIMENTO PIO EPP / 03.358.856/0001-21
25351.749429/2013-72 / 7073273
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0706682211

WM COMERCIAL ATACADISTA LTDA / 06.194.675/0001-03
25351.686910/2017-73 / 8160094
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0650081218

DROGARIA E PERFUMARIA FIGUEIREDO LTDA / 36.877.474/0001-63
25351.528522/2020-74 / 7728221
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0751895211

MC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME / 29.778.507/0001-52
25351.512243/2018-74 / 7600933
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0754437215

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0714-65
25351.605528/2017-77 / 7551094
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0737890214

SILITEC - PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 26.898.423/0001-64
25351.418787/2017-78 / 3075788
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 3136844203
25351.418787/2017-78 / 3075788
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 3637342201

j e r comercio de produtos farmaceuticos ltda / 37.907.085/0001-04
25351.310916/2020-78 / 7760882
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0668794216

PBN Química e Farmacêutica LTDA / 31.106.637/0001-90
25351.135095/2020-84 / 1244551
7260 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3431062202

Irmãos Teixeira Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA / 18.595.179/0003-02
25351.799530/2021-84 / 7777995
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0737878215

MARQUES MELO MEDICAMENTOS E COMERCIO LTDA ME / 28.941.621/0001-99
25351.357688/2018-85 / 7594079
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0737893219

MARILUCIA MALAGUTI / 37.054.890/0001-24
25351.833838/2020-85 / 7742403
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0670934216

D P FARIA &CIA LTDA / 02.925.501/0001-04
25351.234545/2019-87 / 7649271
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0737888212

SK COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / 05.678.767/0001-98
25351.425814/2007-89 / 8040721
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0462239217

LEMONS SODRE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 30.733.221/0001-30
25351.250542/2019-91 / 7651117
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0754426210

FARMACIA DUPOVO MINAS GERAIS EIRELI / 15.056.973/0001-10
25351.287330/2012-92 / 0850397
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0670932210

DROGARIA DROGA CENTRO LTDA / 03.897.811/0001-25
25351.069746/2014-92 / 7108699
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0706684218

LAYLA MARTINS DO AMARAL LTDA / 13.779.207/0001-58
25351.596004/2011-92 / 0814241
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0754419217

CARAMANTI &CARAMANTI LTDA. / 07.685.223/0015-84
25351.690199/2014-93 / 7338721
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0712358212

E P GAMA FARMÁCIA / 36.072.721/0001-54
25351.093499/2020-93 / 7708138
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0737884210

NICOLIN &SEGHIMATZ LTDA - ME / 13.619.436/0001-05
25351.025283/2012-95 / 0837497
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0722063214

NEUROX LOCACAO E COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E SERVICOS EIRELI / 29.112.611/0001-03
25351.031578/2018-96 / 8161683
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0611339218

FARMÁCIA EL KIK DE MIRACEMA LTDA ME / 19.039.092/0002-22
25351.026673/2017-97 / 7496670
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0706700213

PAULO MAGALHÃES MELO / 12.645.663/0002-23
25351.689210/2014-98 / 7327045
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0754431216

VALERIA FERREIRA BORGES - ME / 04.212.755/0001-00
25351.189598/2002-98 / 2034211
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0429446217

RESOLUÇÃO RE Nº 918, DE 3 DE MARÇO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

Drogaria são victor ltda / 83.474.759/0001-33
25351.675398/2013-14 / 7045886
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4525327207

J. Q. M. BARBOSA / 24.039.657/0001-20
25351.436951/2016-30 / 7484121
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4438426202

JOBERTO M. L. DOS SANTOS - ME / 03.979.944/0003-02
25351.173100/2016-71 / 7464011
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4373962208

DROGARIA SANSEI LTDA - ME. / 09.632.338/0001-30
25351.603760/2009-95 / 0628366
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4424718204

RESOLUÇÃO RE Nº 919, DE 3 DE MARÇO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

f c trading importadora &exportadora ltda. / 11.842.472/0001-08
25351.612788/2020-02 / 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3221683191
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 2121712/20-2, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

PORTES &BRITO DROGARIA LTDA / 38.928.142/0001-96
25351.076236/2021-09 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0669437213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. Ademais, a Empresa não apresentou o Alvará/Licença de Funcionamento ou a Declaração do Anexo I da RDC 275/2019.

M N DA SILVA DROGARIA / 39.729.854/0001-49
25351.076225/2021-11 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0669404217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

FREITAS E MAIA MEDICAMENTOS LTDA / 39.609.822/0001-00



25351.075657/2021-12 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0667865213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

AMBAR FARMACIA DE MANIPULACAO E COSMETICOS LTDA / 39.943.902/0001-05
25351.087906/2021-12 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0706057212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. Ademais, a Empresa não apresentou o Alvará/Licença de Funcionamento ou a Declaração do Anexo I da RDC 275/2019.

ACESSA FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 32.760.255/0001-49
25351.075618/2021-15 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0667765217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

BANDEIRA &TOMELERO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 40.498.863/0001-55
25351.070440/2021-16 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0652053217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. Ademais, a Empresa não apresentou a Licença de Funcionamento ou a Declaração do Anexo I da RDC 275/2019.

uiata ribeiro momento - me / 21.838.062/0001-47
25351.660269/2019-17 /
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 3143021190
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 3494194/19-1, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC 204/2005.

cruz e gutemberg ltda / 40.368.511/0001-85
25351.070449/2021-19 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0652082211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. Ademais, a Empresa não apresentou a Licença de Funcionamento ou a Declaração do Anexo I da RDC 275/2019.

BEMOL S/A / 04.565.289/0061-88
25351.070447/2021-20 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0652076216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. Ademais, a Empresa apresentou a Licença de Funcionamento da unidade de Altazes-AM.

PROEXI COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 20.676.345/0001-77
25351.268835/2019-24 /
735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0409119191
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 0477772/19-7, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC 204/2005.
25351.268835/2019-24 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0408988190
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 0477772/19-7, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC 204/2005.
25351.268715/2019-27 /
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0408996191
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 0477587/19-2, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC 204/2005.
25351.268715/2019-27 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0408982191
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 0477587/19-2, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC 204/2005.

CIA DE COMERCIO VAREJISTA FARMACEUTICA LTDA / 38.323.236/0001-31
25351.070445/2021-31 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0652070217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. Ademais, a Empresa não apresentou a Licença de Funcionamento ou a Declaração do Anexo I da RDC 275/2019.

N &E DIAGNOSI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E SERVIÇOS EIRELI / 31.835.079/0001-02
25351.524366/2019-39 /
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2145200198
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 2277447/19-5, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC 204/2005.

SALOMAO FARMA 2 DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 39.270.917/0001-41
25351.076242/2021-58 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0669455211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. Ademais, a Empresa não apresentou o Alvará/Licença de Funcionamento ou a Declaração do Anexo I da RDC 275/2019.

NATUS FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 08.698.543/0006-40

25351.626609/2019-72 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2638048190
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 3198569/19-6, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC 204/2005.

ALEX FARMA LTDA / 40.294.950/0001-90
25351.070430/2021-72 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0652022217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. Ademais, a Empresa não apresentou o Alvará/Licença de Funcionamento ou a Declaração do Anexo I da RDC 275/2019.

P C DE JESUS MOURA / 37.796.951/0001-29
25351.087928/2021-74 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0706123214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

PHARMACIA &DROGARIA LTDA / 17.155.713/0001-27
25351.087933/2021-87 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0706138212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

R L ALTOE DROGARIA LTDA / 39.862.654/0001-60
25351.087931/2021-98 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0706132213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 920, DE 3 DE MARÇO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

OSVALDO FLORENCIO DE BARROS / 09.196.075/0001-64
25351.575904/2008-09 / 0560678
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0722077214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

FARMACIA MENOR PRECO LTDA - ME / 23.809.050/0001-10
25351.808322/2016-16 / 7432331
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0706688211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

LAZARA P. DE A. CASTRO / 32.984.904/0001-95
25351.585031/2020-21 / 7770338
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0737874212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado não contém autorização para as atividades solicitadas, o que contraria a RDC nº 275/2019.

DROGARIA E PERFUMARIA CENTRAL DO JD DONA BENTA LTDA. -ME / 04.439.578/0001-08
25351.692453/2013-22 / 7052582
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0737895215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

T BITENCOURT SILVA FARMACIA ME / 25.096.716/0001-65
25351.211411/2017-26 / 7514431
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0722073211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

JOHN ELIAS YUSUF / 28.385.176/0001-28
25351.684808/2017-33 / 7557814
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0722071215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

maia &lima ltda / 13.041.340/0001-02
25351.026396/2014-70 / 7088553
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0722085215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

COSTA MARTINS COMERCIO FARMACEUTICO LTDA / 25.175.435/0001-06
25351.135660/2018-99 / 7570515
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0722067217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.



RESOLUÇÃO RE Nº 921, DE 3 DE MARÇO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

PENA & MENEGHITTI 2006 TRANSPORTES EIRELI EPP / 08.004.247/0005-11
25351.056512/2021-12 / 1250772
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0611209217

H MARCONDES BRAGA TRANSPORTES E LOGISTICA / 33.810.593/0001-00
25351.045676/2021-14 / 1250769
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0576617211

FARMAMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS LTDA / 28.649.350/0001-00
25351.045628/2021-18 / 1250801
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0576564214

DROGARIA MANIPULLARIS EIRELI / 38.327.064/0001-74
25351.076581/2021-34 / 1250850
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0670928211

DROGARIA MIMOSO DO SUL EIRELI / 06.164.606/0001-49
25351.915151/2021-48 / 1250863
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0560781217

DROGARIA E MANIPULAÇÃO IRMÃS MENDES LTDA / 23.527.962/0001-07
25351.088056/2021-61 / 1250877
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0706647213

UPJOHN BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. / 36.674.526/0002-85
25351.045454/2021-93 / 1250786
706 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0576361216

RESOLUÇÃO RE Nº 922, DE 3 DE MARÇO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

MEDICARI FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 05.767.779/0001-99
25351.654002/2011-73 / 1395326
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 0675010219

UPJOHN BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. / 36.674.526/0002-85
25351.045454/2021-93 / 1250786
7093 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0650270215

RESOLUÇÃO RE Nº 923, DE 3 DE MARÇO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

VIA NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI / 28.860.360/0001-82
25351.568049/2019-24 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2304950192
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 2580277/19-1, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC 204/2005.

RESOLUÇÃO RE Nº 924, DE 3 DE MARÇO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

UPJOHN BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. / 36.674.526/0002-85
25351.045454/2021-93 / 1250786
7093 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0650662211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO RE Nº 925, DE 3 DE MARÇO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

Quebec Industria e Comercio de Cosmeticos Ltda me / 10.724.163/0001-70
25351.061767/2011-72 / 2058095
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 0659767210
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Decisão final do Processo Administrativo Sanitário 003/2019 - Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas.

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 123, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
170306 - O Colecionador de Histórias
Luthero Renato de Almeida
CNPJ/CPF: 064.787.869-00
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/06/2021

181287 - Palco Aberto
MARCOS VINICIUS CAYE LARA 01913437060
CNPJ/CPF: 17.505.689/0001-09
Cidade: Santa Maria - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/05/2021

181954 - PALCO ESCOLA - CRESCER COM ARTE
AMIGOS DO PÉ NO PALCO - AÇÃO EM VALORES HUMANOS
CNPJ/CPF: 05.343.176/0001-60
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/07/2021

193086 - Plano Anual 2020 - Instituto HAHABA
Instituto HaHaHa
CNPJ/CPF: 16.911.508/0001-81
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/02/2021 à 31/03/2021

193614 - Domingo no Teatro 2020
MAURICIO MACHADO VIEIRA PRODUcoes ARTISTICAS - ME
CNPJ/CPF: 01.142.861/0001-77
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 31/12/2021

193714 - PALCO - Periferia SP
Leandro de Oliva Costa Penha Artes e Produções Culturais
CNPJ/CPF: 08.827.524/0001-62
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

194261 - Balaio de Arte e Cultura 2020
Associação Balaio de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 21.472.230/0001-23
Cidade: Patos de Minas - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

181461 - Uma escola para a Vida! (título provisório)
PRO TEXTO SERVIÇOS E PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 11.991.566/0001-49
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/05/2021

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
185793 - Summernigth - Lirios dos Vale terceira edição
RODRIGO GOES RODRIGUES
CNPJ/CPF: 217.421.848-80
Cidade: Guarulhos - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
194057 - Palestras Humanísticas SWU (título provisório)
SWU BRASIL
CNPJ/CPF: 30.587.574/0001-79
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 31/01/2021 à 30/06/2021



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA IBRAM Nº 180, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Define as competências dos agentes que atuam nos processos de Tomadas de Contas Especiais no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.954, de 5 de fevereiro de 2014, na Portaria nº 932, de 23 de fevereiro de 2017, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as competências no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus-Ibram para a inserção de dados e de documentos no Sistema e-TCE, relativos ao cadastramento dos débitos cujo valor dispensa a instauração de TCE, nos termos dos incisos I e II do art. 6º da IN TCU nº 71, de 2012, do § 4º do art. 11 da Decisão Normativa - DN TCU nº 155/2016, e dos arts. 24 e 37 da Portaria TCU nº 122, de 20 de abril de 2018.

Art. 2º Para os fins previstos no art. 1º desta Portaria, a instauração, instrução e tramitação dos processos de cadastramento dos débitos apurados será de competência de cada unidade executora, cabendo ao seu dirigente designar o(s) servidor(es) a serem credenciados para inserção das informações no Sistema e-TCE.

Art. 3º O Departamento de Planejamento e Gestão Interna - DPGI, como unidade administrativa, ficará responsável pelos débitos apurados quando se tratar:

I - dos contratos de fornecimento de bens e serviços da Sede do Ibram e dos Museus a ele vinculados;

II - dos pagamentos realizados pela área de gestão de pessoas;

III - dos relativos a concessão de diárias e passagens;

IV - dos processos de apuração disciplinar que resultem em danos ao erário.

V - das transferências de recursos por meio de convênio, contrato de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de execução descentralizada, parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, editais de prêmios, entre outros, processados das unidades finalísticas: Departamento de Difusão, Fomento e Economia de Museus - DDFEM/Ibram, Departamento de Processos Museais - DPMUS/Ibram e Coordenação Geral de Sistemas de Informação Museal - CGSIM/Ibram;

§ 1º Para o cumprimento do disposto no inciso IV deste artigo, caberá a comissão de apuração disciplinar fazer a instrução de processo específico à unidade instauradora, com as informações requeridas para o cadastramento do débito no Sistema e-TCE, após concluído o trabalho e aprovado o relatório final.

§ 2º Para cumprimento do disposto no inciso V deste artigo, caberá ao dirigente da unidade finalística motivar o ato de inscrição do débito junto à unidade instauradora, fazendo a devida instrução dos processos em suas competências para o cadastramento dos débitos no sistema e-TCE.

§ 3º Para fins de sistematização dos dados, documentos e informações exigidos no cadastramento dos débitos no Sistema e-TCE, caberá ao DPGI estabelecer o fluxo da instrução processual desta Portaria, bem como elaborar e encaminhar às unidades o modelo padrão dos instrumentos de coleta.

Art. 4º Os Museus Gestores - Unidade I, como unidades administrativas, ficarão responsáveis pelos débitos apurados relativos aos seus contratos decorrentes das aquisições de bens e serviços do Museu.

Art. 5º Os Escritórios de Representação Regional do Ibram nos Estados de Minas Gerais/Espírito Santo - MG/ES e Rio de Janeiro - RJ, como unidades administrativas, ficarão cada um, responsável pelos débitos apurados relativos aos seus contratos de fornecimento de bens e serviços, e dos Museus a eles vinculados.

Art. 6º Para a habilitação dos usuários no uso do Sistema e-TCE, serão observados os seguintes perfis e competências:

I - instaurador: os dirigentes das unidades administrativas da Sede do Ibram e dos Museus Unidades administrativas e dos Museus Gestores - Unidade I, e as Chefias dos Escritórios Regionais das Representações do Ibram, devendo cada dirigente designar o(s) operador(es) cadastrador(es) de suas respectivas unidades;

II - operador cadastrador: responsável por inserir dados e documentos no sistema e-TCE, que serão concedidos a critério dos instauradores no Sistema e-TCE, que deterão competência para inserir os dados e documentos requeridos pelo sistema e-TCE; e:

III - operador com perfil de consulta: a Auditoria Interna do Ibram - AUDIN/Ibram, que ficará responsável no âmbito do Ibram.

Art. 7º Nos casos em que a apuração ensejar em responsabilização de dirigente da própria unidade gestora, caberá ao Diretor do DPGI a atribuição de instaurador no sistema e-TCE.

Art. 8º O controle dos débitos cadastrados no sistema e-TCE caberá a cada unidade instauradora, que deverá também diligenciar junto aos seus operadores a verificação da sua conformidade e/ou a necessidade de ajustes.

Art. 9º Os instauradores encaminharão mensalmente o número de todos os débitos e TCEs cadastrados no sistema e-TCE à AUDIN/Ibram, para fins de conhecimento e levantamento de informações gerenciais ao Gabinete quanto aos registros realizados no Sistema e-TCE pela Sede e demais unidades descentralizadas.

Art. 10. Os instauradores, operadores e a AUDIN/Ibram desenvolverão os seus trabalhos sem prejuízo de suas respectivas atribuições funcionais.

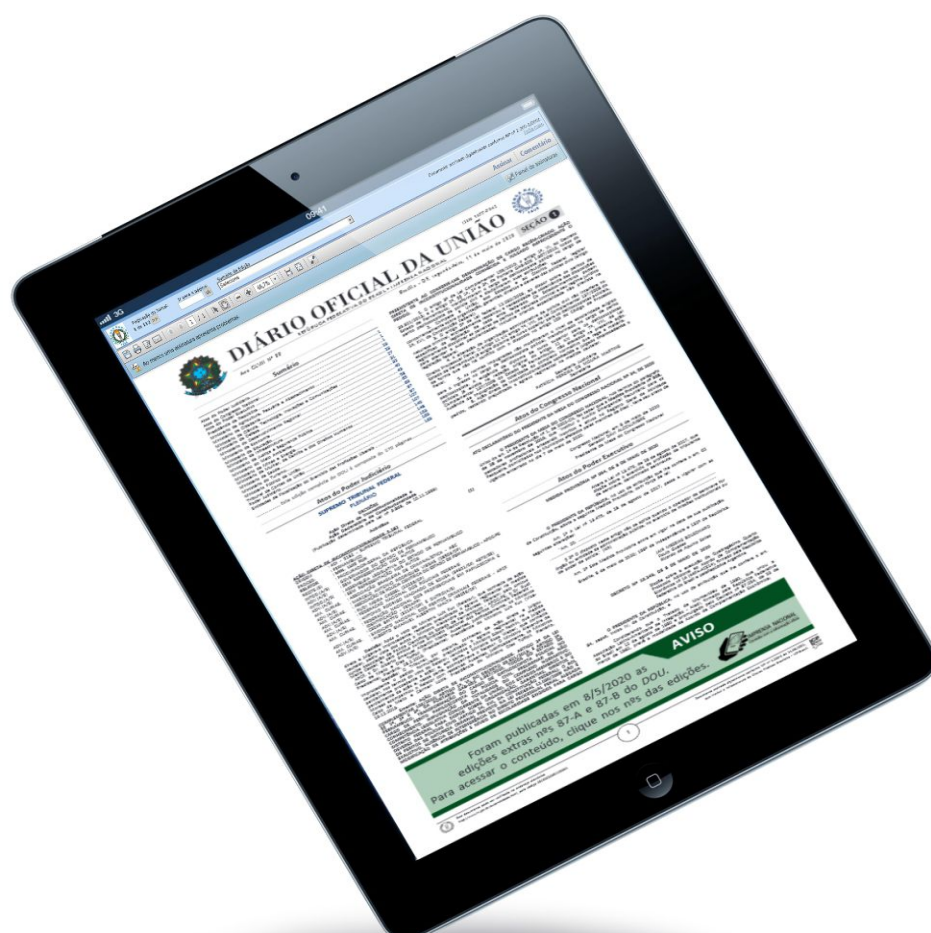
Art. 11. Revogar a Portaria 13, de 14 de janeiro de 2019.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial



www.in.gov.br



IMPRESA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 4, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretária da Primeira Câmara: AUFC Aline Guimarães Diógenes

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Jorge Oliveira; do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausentes o Ministro Vital do Rêgo e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 3 referente à sessão telepresencial realizada em 9 de fevereiro de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-018.651/2020-8, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-007.155/2013-1, TC-009.129/2020-0, TC-009.585/2020-6, TC-012.394/2020-3, TC-012.499/2020-0, TC-031.025/2020-0, TC-038.445/2020-4, TC-038.722/2020-8 e TC-040.577/2020-1, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-000.737/2016-0, TC-000.773/2021-2, TC-000.817/2021-0, TC-000.824/2021-6, TC-000.833/2021-5, TC-000.840/2021-1, TC-000.848/2021-2, TC-000.881/2021-0, TC-000.920/2021-5, TC-000.940/2021-6, TC-000.983/2021-7, TC-000.992/2021-6, TC-001.032/2021-6, TC-001.049/2021-6, TC-001.070/2021-5, TC-001.071/2021-1, TC-001.081/2021-7, TC-001.092/2021-9, TC-001.094/2021-1, TC-001.129/2021-0, TC-001.142/2021-6, TC-001.156/2021-7, TC-001.173/2021-9, TC-001.174/2021-5, TC-001.186/2021-3, TC-001.191/2021-7, TC-001.214/2021-7, TC-001.220/2021-7, TC-001.227/2021-1, TC-001.238/2021-3, TC-001.248/2021-9, TC-001.252/2021-6, TC-001.257/2021-8, TC-001.295/2021-7, TC-001.319/2021-3, TC-001.363/2021-2, TC-001.418/2021-1, TC-001.507/2021-4, TC-001.509/2021-7, TC-001.535/2021-8, TC-001.540/2021-1, TC-001.619/2021-7, TC-001.713/2021-3, TC-001.753/2021-5, TC-001.783/2021-1, TC-001.831/2021-6, TC-001.839/2021-7, TC-001.842/2021-8, TC-001.922/2021-1, TC-001.923/2021-8, TC-001.957/2021-0, TC-002.020/2021-1, TC-002.031/2021-3, TC-002.042/2021-5, TC-002.049/2021-0, TC-002.070/2021-9, TC-002.095/2021-1, TC-002.122/2021-9, TC-002.136/2021-0, TC-002.157/2021-7, TC-002.238/2021-7, TC-002.246/2021-0, TC-002.252/2021-0, TC-002.277/2021-2, TC-002.280/2021-3, TC-002.293/2021-8, TC-002.294/2021-4, TC-002.311/2020-8, TC-002.340/2021-6, TC-002.353/2021-0, TC-002.374/2021-8, TC-002.375/2021-4, TC-002.404/2021-4, TC-002.410/2021-4, TC-002.442/2021-3, TC-002.445/2021-2, TC-002.466/2021-0, TC-002.481/2021-9, TC-002.536/2021-8, TC-002.609/2021-5, TC-002.759/2021-7, TC-002.845/2021-0, TC-002.848/2021-0, TC-002.881/2021-7, TC-002.983/2021-4, TC-003.005/2021-6, TC-003.006/2021-2, TC-003.030/2021-0, TC-003.049/2021-3, TC-003.055/2021-3, TC-003.079/2021-0, TC-003.082/2021-0, TC-003.104/2021-4, TC-003.140/2021-0, TC-003.148/2021-1, TC-003.156/2021-4, TC-003.186/2021-0, TC-003.190/2021-8, TC-003.205/2021-5, TC-003.219/2021-6, TC-003.236/2021-8, TC-003.263/2021-5, TC-003.265/2021-8, TC-003.523/2021-7, TC-003.524/2021-3, TC-003.543/2021-8, TC-003.610/2021-7, TC-003.681/2021-1, TC-003.682/2021-8, TC-003.691/2021-7, TC-003.847/2021-7, TC-004.065/2021-2, TC-004.179/2021-8, TC-006.704/2017-4, TC-009.516/2020-4, TC-009.624/2020-1, TC-011.839/2020-1, TC-011.840/2020-0, TC-011.869/2020-8, TC-012.388/2018-1, TC-012.396/2020-6, TC-013.137/2016-6, TC-013.516/2020-5, TC-014.123/2020-7, TC-014.951/2020-7, TC-016.868/2015-3, TC-021.290/2020-2, TC-023.946/2018-0, TC-024.745/2018-9, TC-027.943/2017-8, TC-028.637/2015-1, TC-029.500/2020-6, TC-032.144/2020-2, TC-033.347/2019-0, TC-033.355/2019-3, TC-033.949/2019-0, TC-033.953/2019-8, TC-034.792/2015-5, TC-037.189/2019-0, TC-038.257/2020-3, TC-038.299/2020-8, TC-038.408/2020-1, TC-038.756/2020-0, TC-038.769/2020-4, TC-039.000/2020-6, TC-039.154/2020-3, TC-039.986/2020-9, TC-040.053/2020-2, TC-040.091/2020-1, TC-040.124/2020-7, TC-041.891/2020-1, TC-041.894/2020-0, TC-042.939/2020-8, TC-043.021/2020-4, TC-043.033/2020-2, TC-043.044/2020-4, TC-043.062/2020-2, TC-043.142/2020-6, TC-043.166/2020-2, TC-043.248/2020-9, TC-043.295/2020-7, TC-043.331/2020-3, TC-043.400/2020-5, TC-043.663/2020-6, TC-043.795/2020-0, TC-043.839/2020-7, TC-043.846/2020-3, TC-043.922/2020-1, TC-044.172/2020-6, TC-044.383/2020-7, TC-044.420/2020-0, TC-044.452/2020-9, TC-044.474/2020-2, TC-044.479/2020-4, TC-044.501/2020-0, TC-044.618/2020-4, TC-044.720/2020-3, TC-045.179/2020-4, TC-045.365/2020-2, TC-045.458/2020-0, TC-045.517/2020-7, TC-045.541/2020-5, TC-045.586/2020-9, TC-045.871/2020-5, TC-045.985/2020-0, TC-046.056/2020-3, TC-046.089/2020-9, TC-046.101/2020-9, TC-046.111/2020-4, TC-046.199/2020-9, TC-046.257/2020-9, TC-046.261/2020-6, TC-046.266/2020-8, TC-046.305/2020-3, TC-046.311/2020-3, TC-046.324/2020-8, TC-046.357/2020-3, TC-046.389/2020-2, TC-046.395/2020-2, TC-046.424/2020-2, TC-046.434/2020-8, TC-046.437/2020-7, TC-046.467/2020-3 e TC-046.527/2020-6, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e TC-000.200/2018-2, TC-000.530/2021-2, TC-001.050/2021-4, TC-001.099/2021-3, TC-004.834/2017-8, TC-004.836/2017-0, TC-005.274/2020-6, TC-005.341/2021-3, TC-008.409/2017-0, TC-012.225/2020-7, TC-020.051/2018-2, TC-029.124/2019-0, TC-033.052/2017-4, TC-036.501/2019-0, TC-036.740/2019-5, TC-037.158/2018-0, TC-038.523/2020-5, TC-038.529/2020-3, TC-038.598/2020-5, TC-038.610/2020-5, TC-038.634/2020-1, TC-038.798/2020-4, TC-038.817/2020-9, TC-038.840/2020-0, TC-038.876/2020-5, TC-038.882/2020-5, TC-038.886/2020-0, TC-038.914/2020-4, TC-038.926/2020-2, TC-038.973/2020-0, TC-039.051/2020-0, TC-039.170/2020-9, TC-039.205/2019-3, TC-039.985/2020-2, TC-040.599/2020-5, TC-040.720/2020-9, TC-040.747/2020-4, TC-040.848/2020-5, TC-040.855/2020-1, TC-040.933/2020-2, TC-040.995/2020-8, TC-041.137/2020-5, TC-041.166/2020-5, TC-041.187/2020-2, TC-041.268/2020-2, TC-041.334/2020-5, TC-041.397/2020-7, TC-041.400/2020-8, TC-041.408/2020-9, TC-041.641/2020-5, TC-041.644/2020-4, TC-041.647/2020-3, TC-041.741/2020-0, TC-041.782/2020-8, TC-041.819/2020-9, TC-041.831/2020-9, TC-041.842/2020-0, TC-041.845/2020-0, TC-042.152/2020-8, TC-042.220/2020-3, TC-042.499/2020-8, TC-042.555/2020-5, TC-042.582/2020-2, TC-042.628/2020-2, TC-042.660/2020-3, TC-042.688/2020-5, TC-042.767/2020-2, TC-042.794/2020-0, TC-042.925/2020-7, TC-042.944/2020-1, TC-042.978/2020-3, TC-042.983/2020-7, TC-042.987/2020-2, TC-043.070/2020-5, TC-043.095/2020-8, TC-043.105/2020-3, TC-043.246/2020-6, TC-043.271/2020-0, TC-043.356/2020-6, TC-043.379/2020-6, TC-043.566/2020-0, TC-043.780/2020-2, TC-043.842/2020-8, TC-043.862/2020-9, TC-043.984/2020-7, TC-044.001/2020-7, TC-044.038/2020-8, TC-044.060/2020-3, TC-044.121/2020-2, TC-044.371/2020-9, TC-044.620/2020-9, TC-044.634/2020-0, TC-044.689/2020-9, TC-044.724/2020-9, TC-044.756/2020-8, TC-044.782/2020-9, TC-044.848/2020-0, TC-044.931/2020-4, TC-044.933/2020-7, TC-045.117/2020-9, TC-045.604/2020-7, TC-045.817/2020-0, TC-045.823/2020-0, TC-045.865/2020-5, TC-045.955/2020-4, TC-045.959/2020-0, TC-045.967/2020-2, TC-046.001/2020-4, TC-

046.032/2020-7, TC-046.067/2020-5, TC-046.092/2020-0, TC-046.117/2020-2, TC-046.122/2020-6, TC-046.136/2020-7, TC-046.154/2020-5, TC-046.285/2020-2, TC-046.329/2020-0, TC-046.367/2020-9, TC-046.423/2020-6, TC-046.449/2020-5 e TC-046.485/2020-1, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1782 a 2345.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1717 a 1781, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-024.729/2017-5, cujo Relator é o Ministro Jorge Oliveira, o Dr. Huilder Magno de Souza apresentou sustentação oral em nome de Weliton Fernandes Rodrigues.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 1717/2021 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 024.729/2017-5.
- Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- Responsáveis: Elizabeth Aparecida de Araujo (449.850.611-15); Município de Campinaçu/GO (00.145.789/0001-79); e Weliton Fernandes Rodrigues (425.450.051-34).
- Unidade: Município de Campinaçu/GO.
- Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé e Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextTCE).
- Representação legal: Huilder Magno de Souza (18.444/OAB-DF) e outros, representando Weliton Fernandes Rodrigues.

- Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo extinto Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS), atual Ministério da Cidadania, em razão de impugnação parcial das despesas realizadas com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) nos exercícios de 2012 e 2013.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", §§ 2º e 3º, 19 e 23, inciso III, alínea "a", 26, inciso I, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, § 7º, 210 e 214, inciso III, alínea "a", 217, §§ 1º e 2º, e 267 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar revéis Elizabeth Aparecida de Araújo e o Município de Campinaçu/GO para todos os efeitos;
9.2. rejeitar as alegações de defesa de Weliton Fernandes Rodrigues;
9.3. julgar irregulares as contas de Weliton Fernandes Rodrigues e Elizabeth Aparecida de Araújo, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data do efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
2.035,00	06/03/2012
2.374,26	09/03/2012
1.410,00	21/03/2012
2.500,00	11/04/2012
2.972,50	24/04/2012
2.580,00	25/04/2012
2.100,00	30/04/2012
1.811,00	25/05/2012
1.900,00	30/05/2012
600,00	01/06/2012
2.010,00	18/06/2012
998,50	20/06/2012
1.975,50	02/07/2012
852,00	05/07/2012
3.120,00	19/07/2012
600,00	25/07/2012
1.750,00	02/08/2012
1.998,80	09/08/2012
900,50	17/08/2012
1.533,20	29/08/2012
843,20	03/09/2012
2.108,70	05/09/2012
2.330,60	10/09/2012
908,00	12/09/2012
2.779,00	14/09/2012
1.011,00	26/09/2012
1.523,00	16/10/2012
2.700,00	22/10/2012
3.108,90	24/10/2012
1.498,50	25/10/2012
1.400,00	16/11/2012
4.519,36	28/11/2012
4.513,60	17/12/2012
1.475,00	18/12/2012
4.483,00	03/01/2013
1.422,00	09/01/2013
4.509,00	10/01/2013
1.487,46	25/02/2013
481,20	15/03/2013
3.375,71	18/03/2013
120,00	21/03/2013
2.038,85	01/04/2013
2.137,89	10/04/2013
695,00	15/04/2013
449,00	16/04/2013
2.616,86	17/04/2013
696,00	09/05/2013
7.250,00	10/05/2013
3.918,00	13/05/2013
300,00	24/05/2013
3.580,90	27/05/2013
1.025,00	10/06/2013



1.612,00	16/06/2013
1.388,00	18/06/2013
1.450,00	25/06/2013
4.985,70	27/06/2013
2.345,00	10/07/2013
6.677,70	18/07/2013
4.995,57	06/08/2013
4.287,50	30/08/2013
3.095,43	11/09/2013
1.422,50	16/09/2013
1.620,00	23/09/2013
2.503,00	16/10/2013
1.997,80	21/10/2013
4.495,00	29/10/2013
4.472,00	02/12/2013
3.980,00	03/12/2013
3.512,80	17/12/2013
5.459,70	18/12/2013
5.983,00	27/12/2013

9.4. aplicar individualmente aos responsáveis Weliton Fernandes Rodrigues e Elizabeth Aparecida de Araújo multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. autorizar, caso venha a ser solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta em seis) parcelas mensais consecutivas, a primeira a ser paga no prazo acima fixado e as demais, a cada 30 (trinta) dias a contar da parcela anterior, com incidência, sobre cada valor mensal atualizado monetariamente, de juros de mora, na forma da legislação em vigor, e alertar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Município Campinaçu/GO, ao Ministério da Cidadania e a Procuradoria da República no Estado de Goiás, para as providências cabíveis, com a informação de que o inteiro teor deste Acórdão e do Relatório e do Voto que o fundamentaram está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1717-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1718/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.666/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Nair Jane da Silva Brito (041.555.992-87).
4. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse da sra. Nair Jane da Silva Brito, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas do Ministério da Economia que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência desta deliberação à sra. Nair Jane da Silva Brito, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1718-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1719/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.446/2010-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Diana Lima Ferrer (117.092.433-68).
3.2. Responsável: Lauro Oliveira Viana (718.405.753-87).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pela Fundação Universidade Federal do Piauí, objeto, anteriormente, dos Acórdãos 4.953/2012-2ª Câmara e 4.524/2015-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 262 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. determinar à Universidade Federal do Piauí que:
9.1.1. proceda, com efeitos iniciados em 15/5/2014, data do trânsito em julgado da sentença proferida no MS 31.412/DF, à absorção da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989 paga à ex-professora Diana Lima Ferrer, mediante sua compensação com os acréscimos decorrentes de novas estruturas remuneratórias definidas por lei com eficácia posterior à referida decisão, a exemplo da Lei 13.325/2016;
9.1.2. quantifique, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, os valores pagos ao inativo a título de URP e em desconformidade com a sistemática indicada no item precedente e, na sequência, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, promova a correspondente reposição ao Erário;
9.1.3. uma vez concluída a absorção integral da parcela alusiva à URP, emita e cadastre no sistema e-Pessoal ato de alteração de fundamento legal de aposentadoria para o interessado;
9.2. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais para que examine as razões de justificativa apresentadas tardiamente pelo sr. Lauro Oliveira.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1719-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1720/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.573/2020-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Salete Xavier de Lima (144.142.363-04).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora da Universidade Federal do Ceará,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, e no tema 445 de repercussão geral, fixado pelo Supremo Tribunal Federal, por maioria, em:

- 9.1. reconhecer o registro automático do ato de aposentadoria da sra. Salete Xavier de Lima;
9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais que adote, com a celeridade necessária, as medidas cabíveis com vistas à revisão de ofício da aposentadoria da interessada, tendo em vista a irregularidade observada no pagamento do adicional por tempo de serviço.

ACÓRDÃO Nº 1721/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.956/2020-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Luiz Rodrigues Teixeira (146.474.606-06).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de alteração de aposentadoria emitido no âmbito da Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais em favor do Sr. Luiz Rodrigues Teixeira,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. determinar à Sefip que:
9.1.1. faça consignar, na base de dados do sistema Sisac, a anotação de registro tácito do ato tratado neste processo;
9.1.2. adote, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 122/2021-Plenário, relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, as medidas pertinentes com vistas à revisão de ofício do ato de alteração de interesse do Sr. Luiz Rodrigues Teixeira, levando em conta, para tanto, as irregularidades verificadas nestes autos;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado e ao interessado.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1721-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1722/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.495/2020-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar



3. Interessadas: Denise Delphino dos Santos (000.059.347-88); Eliane Santos Cavalcante (379.448.784-20); Kilza de Farias Mello (084.537.247-50); Laura Moreira Anselme (055.852.887-25); Leda Cavalcante Ribeiro (495.179.377-68); Lucia Moreira Cavalcante (922.685.017-87); Lucilene Cruz dos Santos Moreira (017.906.917-96); Marcela Sousa Gouveia de Queiroz (000.292.347-51).

4. Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares concedidas pelo Comando da Marinha,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. determinar à Sefip que:

9.1.1. faça consignar, na base de dados do sistema Sisac, a anotação de registro tácito dos atos tratados neste processo;

9.1.2. adote, nos termos do subitem 9.2.1 do Acórdão 122/2021-Plenário, relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, as medidas pertinentes com vistas à revisão de ofício dos atos de interesse das sras. Denise Delphino dos Santos (viúva do sr. Luiz Carlos dos Santos) e Marcela Sousa Gouveia de Queiroz (viúva do sr. Luiz Pires de Queiroz), levando em conta, para tanto, as irregularidades identificadas nestes autos;

9.1.3. obtenha, junto ao órgão de origem, os elementos necessários à aferição da regularidade do benefício conferido às sras. Eliane Santos Cavalcante, Laura Moreira Anselme, Leda Cavalcante Ribeiro e Lucia Moreira Cavalcante (filhas do sr. Luiz Cavalcante) e, uma vez identificada eventual irregularidade, adote, igualmente, as providências cabíveis para sua revisão de ofício.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1722-04/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1723/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.751/2020-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Soliney de Sousa e Silva (342.638.703-44).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos federais transferidos mediante o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2013,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do sr. Soliney de Sousa e Silva, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Valor (R\$)	Data
5.520,00	24/7/2013
7.654,00	2/8/2013
11.019,65	2/10/2013
41.335,30	2/10/2013
11.297,06	7/11/2013
33.569,50	7/11/2013
20.128,50	23/12/2013
Valor (R\$)	Data
81.176,04	5/11/2013
86.064,00	18/12/2013
Valor (R\$)	Data
29.296,70	15/5/2013
61.263,91	25/6/2013
30.727,40	3/7/2013
32.192,60	13/8/2013
43.154,30	3/9/2013
14.800,00	20/11/2013
6.877,00	27/12/2013

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.3. aplicar ao responsável abaixo arrolado a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, de acordo com o valor indicado:

Responsável	Valor (R\$)
Soliney de Sousa e Silva	76.000,00

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal (arts. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada, quando paga após seu vencimento, monetariamente, desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, incidindo, sobre cada parcela, os correspondentes acréscimos legais, alertando os responsáveis de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.7. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1723-04/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1724/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.675/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Fernando Sérgio de Melo Portinho (097.926.607-63); Fundação de Apoio A Universidade do Rio de Janeiro (06.265.414/0001-29); Luiz Carlos Dias da Costa (367.481.707-10)

3.2. Recorrente: Fernando Sérgio de Melo Portinho (097.926.607-63).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Claudia Coelho do Amaral (78.923/OAB-RJ) e outros, representando Telma Nunes de Sa.

8.2. Bruno Calixto Scelza (188881/OAB-RJ), representando Fernando Sérgio de Melo Portinho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Fernando Sergio de Melo Portinho ao Acórdão 9.355/2020-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1724-04/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1725/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.018/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar

3. Interessadas: Ivete Pinto de Mello (100.065.402-87); Maracy do Carmo Olimpio da Cunha Silva (051.941.052-15).

4. Órgão: Comando da Marinha.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão militar concedida pelo Comando da Marinha,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão de interesse das sras. Ivete Pinto de Mello e Maracy do Carmo Olimpio da Cunha Silva, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelas interessadas, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Comando da Marinha que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às sras. Ivete Pinto de Mello e Maracy do Carmo Olimpio da Cunha Silva, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1725-04/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1726/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.453/2016-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Claudio Santos Reis (892.965.677-34); Jorge Luiz Moura (111.750.607-04); Serviço Social das Estradas de Ferro - SeseF (33.909.540/0001-41).

4. Entidade: Ministério da Cultura (extinta).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Paulo Roberto Rocha Laiter (54254/OAB-RJ), representando Claudio Santos Reis; Soraya Hoffmann Chaves (75750/OAB-RJ), representando Jorge Luiz Moura.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então denominado Ministério da Cultura (MinC) em razão do não cumprimento de várias etapas do plano de trabalho, da reincidência na exclusão/inclusão de metas sem anuência do MinC, bem como da não apresentação de documentos e materiais comprobatórios das metas aprovadas por meio do Convênio 29/2005 (Siafi 524955),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir do rol de responsáveis o Sr. Jorge Luiz Moura e o Serviço Social das Estradas de Ferro - Sesef;
9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, 16, inciso III, alínea "c" e § 2º, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Claudio Santos Reis (falecido);
9.3. condenar o espólio ou, caso tenha havido a partilha, os herdeiros do Sr. Claudio Santos Reis, de forma solidária, ao pagamento dos valores a seguir especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal, na forma prevista no art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo discriminadas até aquela do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
55.000,00	19/8/2005
21.500,00	24/10/2005
8.500,00	24/10/2005
30.000,00	13/12/2007

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não sejam atendidas as notificações;
9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);
9.6. dar ciência desta decisão aos responsáveis designados no item 9.3 supra, à Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, neste caso, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1726-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1727/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.641/2016-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: Embargos de declaração em embargos de declaração em recurso de reconsideração em tomada de contas especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira (654.114.395-15)
3.2. Embargante: Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira (654.114.395-15).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Japarutaba - SE.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro (OAB/DF 25.341), representando Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 13.925/2020-1ª Câmara, proferido em embargos de declaração,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, não acolhê-los;
9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1727-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1728/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.139/2019-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Clovis Cavalcanti do Rego Barros (964.681.738-68).
4. Entidades: Município de Itapissuma - PE e Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (Ministério da Cidadania)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, órgão integrante da estrutura do Ministério da Cidadania, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, ao Município de Itapissuma/PE, no exercício de 2008,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19 da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Clovis Cavalcanti do Rego Barros;
9.2. com fulcro no art. 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenar o responsável designado no item anterior ao pagamento das quantias adiante especificadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor
12/2/2008	12.143,20
19/2/2008	69.300,00
20/2/2008	22.750,00
21/2/2008	54.475,80
25/2/2008	3.260,00
7/3/2008	6.416,62
13/5/2008	2.460,00
22/12/2008	7.500,00

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);
9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);
9.6. dar ciência desta decisão ao responsável, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Itapissuma/PE, à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (Ministério da Cidadania) e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, neste caso, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1728-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1729/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.885/2015-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19)
3.2. Responsáveis: Agência de Desenvolvimento dos Municípios da Mesorregião Vale do Ribeira/Guaarapeçaba-(Agência MVRG) (04.632.000/0001-65); Décio José Ventura (051.163.808-66); José Carlos Pinheiro Becker (493.265.389-15).
4. Órgãos/Entidades: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná; Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão de irregularidades na execução física e financeira do Convênio 213/2004, celebrado com Agência de Desenvolvimento dos Municípios da Mesorregião do Vale do Ribeira/Guaarapeçaba - Agência MVRG, que teve por objeto a realização do "Encontro de Turismo Sustentável e Estruturação do Sistema de Informação de Turismo do Território da Mesorregião do Vale do Ribeira/Guaarapeçaba",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas dos Srs. Décio José Ventura (CPF 051.163.808-66) e José Carlos Pinheiro Becker (CPF 493.265.389-15) e da Agência de Desenvolvimento dos Municípios da Mesorregião do Vale do Ribeira/Guaarapeçaba - Agência MVRG (CNPJ 04.632.000/0001-65), condenando-os solidariamente ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Débito relacionado ao Sr. Décio José Ventura (CPF 051.163.808-66), em solidariedade, com o Sr. José Carlos Pinheiro Becker (CPF 493.265.389-15) e a Agência de Desenvolvimento dos Municípios da Mesorregião do Vale do Ribeira/Guaarapeçaba - Agência MVRG (CNPJ 04.632.000/0001-65):

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
17/9/2004	51.120,00

9.2. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando-se os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.3. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e
9.4. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo e aos responsáveis.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1729-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1730/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.322/2019-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Uilson Monteiro da Silva (108.074.035-04).



4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Central/BA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados mediante convênio,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do sr. Uilson Monteiro da Silva, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo relacionada, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
16/8/2013	99.242,99

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das datas das notificações, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);
9.3. aplicar ao responsável abaixo arrolado a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, de acordo com os valores indicados:

Responsável	Valor (R\$)
Uilson Monteiro da Silva	14.000,00

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal (arts. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada, quando pagas após seu vencimento, monetariamente, desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.6. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, incidindo, sobre cada parcela, os correspondentes acréscimos legais, alertando os responsáveis de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU;
9.7. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.
10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1730-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1731/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.419/2009-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Antônio Cesar Cruz Fortes (209.449.427-68).
3.2. Responsável: Lauro Oliveira Viana (718.405.753-87).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Arianne Beatriz Fernandes Ferreira (7.343/OAB-PI) e outros, representando Antônio Cezar Cruz Fortes e Antônio Cezar Cruz Fortes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pela Fundação Universidade Federal do Piauí, objeto, anteriormente, do Acórdãos 7.583/2015-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 262 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. aplicar ao sr. Lauro Oliveira Viana, em razão do descumprimento do subitem 9.2.1 do Acórdão 7.583-1ª Câmara, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais);
9.2. fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;
9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que promova, caso não comprovado o tempestivo recolhimento, o desconto integral ou parcelado da multa estipulada no subitem 9.1 deste Acórdão sobre os vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso I, do Regimento Interno deste tribunal;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da multa referida no subitem 9.1, caso não recolhida tempestivamente pelo responsável e inviabilizado o desconto em folha da dívida;
9.5. determinar, ainda, à Fundação Universidade Federal do Piauí que:
9.5.1. proceda, com efeitos iniciados em 15/5/2014, data do trânsito em julgado da sentença proferida no MS 31.412/DF, à absorção da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989 paga ao ex-professor Antônio Cézar Cruz Fortes, mediante sua compensação - sem redução nominal do montante dos proventos - com os acréscimos decorrentes de novas estruturas remuneratórias definidas por lei com eficácia posterior à referida decisão, a exemplo da Lei 13.325/2016;
9.5.2. quantifique, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, os valores pagos ao inativo a título de URP e em desconformidade com a sistemática indicada no item precedente e, na sequência, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, promova a correspondente reposição ao Erário;
9.5.3. uma vez concluída a absorção integral da parcela alusiva à URP, emita e cadastre no sistema e-Pessoal ato de alteração de fundamento legal de aposentadoria para o interessado.
10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1731-04/21-1.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1732/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.147/2017-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Antônio Gomes de Sousa (628.362.931-87); Francisco Lennon Barbosa Martins (057.674.223-62); Lana Goretti Santos Paiva (349.772.874-87); Salinas Empreendimentos e Construções Ltda. (73.694.788/0001-57)
3.2. Recorrentes: Francisco Lennon Barbosa Martins (057.674.223-62); Salinas Empreendimentos e Construções Ltda. (73.694.788/0001-57).
4. Entidade: Município de Prata do Piauí - PI.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
8. Representação legal:
8.1. Thiago Ramos Silva (10.260/OAB-PI), representando Ricardo Matos da Cruz.
8.2. Francisco Jose Bardawil Filho (23570/OAB-CE), representando Salinas Empreendimentos e Construções Ltda. e Francisco Lennon Barbosa Martins.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Salinas Empreendimentos e Construções Ltda. e por seu sócio, sr. Francisco Lennon Barbosa Martins, em desfavor do Acórdão 12.353/2020-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa Salinas Empreendimentos e Construções Ltda. e pelo sr. Francisco Lennon Barbosa Martins para, no mérito, acolhê-los parcialmente, em razão das ponderações trazidas no voto, mantendo-se inalterado, contudo, a parte dispositiva do Acórdão 12.353/2020-1ª Câmara;
9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes e à Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1732-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1733/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.366/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Margareth Rabadan Oroz (183.017.201-82).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil concedida pelo Senado Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil de interesse da sra. Margareth Rabadan Oroz, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Senado Federal que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a sra. Margareth Rabadan Oroz teve ciência desta deliberação;
9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1733-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1734/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.342/2019-9
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde
3.2. Responsáveis: Manoelito Carneiro da Silva (016.381.065-68) e Associação Brasileira de Caridade (14.483.762/0001-09)
4. Entidade: Associação Brasileira de Caridade (14.483.762/0001-09)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo da Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em face da omissão na prestação de contas quanto aos recursos repassados por força do Convênio 31.375/2012,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:



9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do sr. Manoelito Carneiro da Silva (016.381.065-68) e da Associação Brasileira de Caridade (14.483.762/0001-09), condenando-os ao pagamento da quantia abaixo discriminada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
29/8/2013	90.612,00

9.2. aplicar ao sr. Manoelito Carneiro da Silva (016.381.065-68) e à Associação Brasileira de Caridade (14.483.762/0001-09) multa individual no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RITCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.4. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovação perante o Tribunal do recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovação do recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência da presente deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RITCU; e

9.7. dar ciência do presente acórdão aos responsáveis e ao FNS.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1734-

04/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1735/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.144/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Iracema Soares de Oliveira (341.317.793-15); Leocadio de Assis Gouvea Junior (670.543.823-15); Marlene Barbosa Rolim (805.072.809-97); Natasha Leticia Oliveira Meireles (061.819.393-69).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão civil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de pensão civil instituídas pelos ex-servidores Francisco de Assis Rolim, Leocádio de Assis Gouvea e Manoel Antônio Nunes Meireles, em favor, respectivamente, dos beneficiários Marlene Barbosa Rolim, Leocádio de Assis Gouvea Júnior e Iracema Soares de Oliveira e Natasha Leticia Oliveira Meireles;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelas sras. Marlene Barbosa Rolim e Iracema Soares de Oliveira, pela menor Natasha Leticia Oliveira Meireles e pelo sr. Leocádio de Assis Gouvea Júnior, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal do Piauí que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.3.1. dê ciência, no prazo de quinze dias, do teor desta deliberação às sras. Marlene Barbosa Rolim e Iracema Soares de Oliveira e aos representantes legais do sr. Leocádio de Assis Gouvea Júnior e da menor Natasha Leticia Oliveira Meireles e faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. suspenda os pagamentos efetuados com base nos atos ora impugnados no prazo de quinze dias.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1735-

04/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1736/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.756/2020-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Simone Figueira Dourado (308.134.331-34).

4. Órgão: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Senado Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da sra. Simone Figueira Dourado, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Senado Federal que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em particular as parcelas referentes aos 4/10 de FC-7 incorporados em desacordo com a disciplina estabelecida no então vigente art. 3º da Lei 8.911/1994, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. corrija o valor das parcelas remanescentes associadas à incorporação de funções comissionadas nos rendimentos da interessada, expurgando os reajustes indevidamente promovidos com esteio na Lei 13.302/2016;

9.3.3. promova, na sequência, o destaque da parcela excedente de 4/10 de FC-6, relativa ao exercício da função comissionada posteriormente a 8/4/1998, e transforme-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115;

9.3.4. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.5. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a sra. Simone Figueira Dourado teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1736-

04/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1737/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 038.586/2020-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Antonio Jorge Garcia Barbosa (356.421.221-34); Antonio Savio Goncalves Guimaraes (245.425.471-91); Aparecido Pereira dos Santos (203.447.831-20); Clarinda Missaco Kanaciro (256.938.671-53); Claudia Barbosa do Carmo (271.743.791-68); Cristina Lucia de Souza Miranda (553.406.956-20); Edison da Silva (237.289.221-53); Edmo Luiz Squinca (142.378.301-87); Jose Roberto Pereira (002.409.138-33); Silvio Santana de Souza (168.440.416-91).

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de aposentadoria emitidos no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em favor dos Srs. Antonio Jorge Garcia Barbosa, Antonio Savio Goncalves Guimaraes, Aparecido Pereira dos Santos, Clarinda Missaco Kanaciro, Claudia Barbosa do Carmo, Cristina Lucia de Souza Miranda, Edison da Silva, Edmo Luiz Squinca, Jose Roberto Pereira e Silvio Santana de Souza,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria emitidos em favor dos Srs. Antonio Jorge Garcia Barbosa (356.421.221-34), Antonio Savio Goncalves Guimaraes (245.425.471-91), Aparecido Pereira dos Santos (203.447.831-20), Clarinda Missaco Kanaciro (256.938.671-53), Claudia Barbosa do Carmo (271.743.791-68), Edison da Silva (237.289.221-53), Edmo Luiz Squinca (142.378.301-87), Jose Roberto Pereira (002.409.138-33) e Silvio Santana de Souza (168.440.416-91), determinando-se o registro correspondente;

9.2. determinar à Sefip que proceda ao destaque do ato de aposentadoria emitido em favor da Sra. Cristina Lucia de Souza Miranda (553.406.956-20), a fim de que sejam realizadas as diligências pertinentes, com a sua posterior reanálise;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1737-

04/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1738/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 046.575/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Mario de Sena Braga Junior (182.556.121-49); Paulo Roberto Badaro (104.155.136-34); Valdecy Luiz de Oliveira (186.599.851-68).

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de interesse dos srs. Mario de Sena Braga Junior, Paulo Roberto Badaro e Valdecy Luiz de Oliveira, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;



9.3.2. promova, nas rubricas alusivas a "quintos/décimos" atribuídas aos srs. Mario de Sena Braga Junior e Valdecy Luiz de Oliveira, o destaque, pela ordem, das frações de 2/5 de FC-7 e 1/5 de FC-1, vinculadas ao exercício de funções comissionadas posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcelas compensatórias a serem absorvidas por quaisquer reajustes futuros, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os srs. Mario de Sena Braga Junior, Paulo Roberto Badaro e Valdecy Luiz de Oliveira tiveram ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas nestes autos.

- 10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1738-

04/21-1.

- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1739/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 046.629/2020-3.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Maria Terezinha Stopa (831.664.089-91); Rosecleide da Silva Soares (543.086.409-97).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos iniciais de aposentadoria emitidos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC em favor das Sras. Maria Terezinha Stopa e Rosecleide da Silva Soares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria das Sras. Maria Terezinha Stopa (831.664.089-91) e Rosecleide da Silva Soares (543.086.409-97), recusando seus registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelas interessadas, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as eximem da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;

9.3.4. adote as providências pertinentes no sentido de dar efetivo cumprimento à modulação de efeitos da tese de repercussão geral fixada no Recurso Extraordinário 638.115 em relação aos "quintos" incorporados aos proventos das interessadas, ajustando a referida incorporação aos termos legais, e transformando os eventuais valores excedentes em parcela compensatória passível de absorção em virtude de qualquer reajuste ocorrido nos seus proventos;

9.4. esclarecer ao órgão jurisdicionado de que, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (temas de repercussão geral 82 e 499), o simples fato de o servidor inativo figurar em processo de cumprimento de sentença, por si só, não é indicativo de que ele efetivamente tenha sido beneficiado pela decisão judicial transitada em julgado em processo de ação coletiva ajuizada por entidade associativa;

9.5. dar ciência à Advocacia-Geral da União, para adoção das medidas que entender pertinentes, de que, no processo de cumprimento de sentença 0032710-49.2007.4.01.3400, em curso na Justiça Federal da 1ª Região, referente à decisão transitada em julgado proferida no processo 2004.34.00.048565-0, possivelmente figuram como exequentes servidores que não preenchem os requisitos para tanto assentados pelo Supremo Tribunal Federal nas teses de repercussão geral 82 e 499 (cf. Recursos Extraordinários 573232 e 612043, respectivamente).

- 10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1739-

04/21-1.

- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1740/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 046.677/2020-8.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Eliane de Souza Oro (516.365.659-72); Ildemar Cassana Decker (200.247.200-97); Jodete Bayer Gomes Fullgraf (528.767.139-34).
- 4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos iniciais de aposentadoria emitidos no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina em favor dos Srs. Eliane de Souza Oro, Ildemar Cassana Decker e Jodete Bayer Gomes Fullgraf,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Eliane de Souza Oro (516.365.659-72), recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. determinar à Sefip que proceda ao destaque dos atos de aposentadoria emitidos em favor dos Srs. Ildemar Cassana Decker (200.247.200-97) e Jodete Bayer Gomes Fullgraf (528.767.139-34), a fim de que sejam realizadas as diligências pertinentes, com a sua posterior reanálise.

- 10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1740-

04/21-1.

- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1741/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 046.692/2020-7.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Irene da Rosa Costa (665.550.351-53); Rogeria Celi Rodrigues da Silva (453.881.726-00); Solange de Lima Simianer (346.057.384-87).
- 4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos iniciais de aposentadoria emitidos no âmbito do Ministério Público Federal em favor das Sras. Irene da Rosa Costa, Rogéria Celi Rodrigues da Silva e Solange de Lima Simianer,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria das Sras. Irene da Rosa Costa (665.550.351-53), Rogéria Celi Rodrigues da Silva (453.881.726-00) e Solange de Lima Simianer (346.057.384-87), recusando seus registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelas interessadas, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Ministério Público Federal que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as eximem da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;

9.3.4. adote as providências pertinentes no sentido de dar efetivo cumprimento à modulação de efeitos da tese de repercussão geral fixada no Recurso Extraordinário 638.115 em relação aos "quintos" incorporados aos proventos das interessadas, ajustando a referida incorporação aos termos legais, e transformando os eventuais valores excedentes em parcela compensatória passível de absorção em virtude de qualquer reajuste ocorrido nos seus proventos.

- 10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1741-

04/21-1.

- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1742/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 010.398/2020-1.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).
- 3. Embargantes: Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade (018.362.262-68); Celso Roberto da Cunha Lima (404.445.898-72); José Carlos Duarte (006.343.280-34); Rui Sulzbacher (059.588.650-72).
- 4. Órgão: Ministério Público Federal.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: não atuou.
- 8. Representação legal: André Fonseca Roller (OAB/DF 20.742) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pelos Srs. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade, Celso Roberto da Cunha Lima, José Carlos Duarte e Rui Sulzbacher em face do Acórdão 11.282/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas negou provimento aos pedidos de reexame interpostos pelos embargantes contra o Acórdão 3.137/2020-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta decisão aos embargantes, bem como aos seus representantes legalmente constituídos, e ao Ministério Público Federal.

- 10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1742-

04/21-1.

- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).



ACÓRDÃO Nº 1743/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 010.400/2020-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).
3. Embargante: Maria da Glória Ferreira Tamer (030.029.341-00).
4. Órgão: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: André Fonseca Roller (OAB/DF 20.742) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pela Sra. Maria da Glória Ferreira Tamer em face do Acórdão 11.283/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas negou provimento ao pedido de reexame interposto pela embargante contra o Acórdão 1.178/2020-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta decisão aos embargantes, bem como aos seus representantes legalmente constituídos, e ao Ministério Público Federal.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1743-04/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1744/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 011.399/2020-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).
3. Embargantes: Graciene Ferreira Pinto (033.089.768-38); Denise Lapolla de Paula Aguiar Andrade (018.192.688-10); Emerson Marim Chaves (542.520.241-53).
4. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pelos Srs. Graciene Ferreira Pinto, Denise Lapolla de Paula Aguiar Andrade e Emerson Marim Chaves em face do Acórdão 12.375/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas negou provimento aos pedidos de reexame interpostos pelos embargantes contra o Acórdão 7.282/2020-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta decisão aos embargantes, bem como aos seus representantes legalmente constituídos, e ao Ministério Público do Trabalho.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1744-04/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1745/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 027.793/2019-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).
3. Embargante: Antônio Luiz Teixeira Mendes (119.472.841-34).
4. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pelo Sr. Antônio Luiz Teixeira Mendes em face do Acórdão 12.376/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas negou provimento ao pedido de reexame interposto pelo embargante contra o Acórdão 2.337/2020-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta decisão aos embargantes, bem como aos seus representantes legalmente constituídos, e ao Ministério Público do Trabalho.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1745-04/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1746/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.699/2019-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Antônio Eliberto Barros Mendes (125.651.563-91), ex-prefeito
4. Unidade: Município de Palmeirândia/MA

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra Antônio Eliberto Barros Mendes, prefeito de Palmeirândia/MA de 2009 a 2012, em decorrência da omissão na prestação de contas dos recursos recebidos via PDDE no exercício de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão desta 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e §§ 2º e 3º; 19; 23, inciso III; 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I; 209, incisos II e III; 210; 214, inciso III, alínea "a"; 215 a 217 e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. declarar revel Antônio Eliberto Barros Mendes;
9.2. julgar irregulares as contas de Antônio Eliberto Barros Mendes e condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
14/09/2011	148.295,70
04/01/2011	3.730,50

9.3. aplicar a Antônio Eliberto Barros Mendes multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. autorizar, caso venha a ser solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta em seis) parcelas mensais consecutivas, a primeira a ser paga no prazo acima fixado e as demais, a cada 30 (trinta) dias a contar da parcela anterior, com incidência, sobre cada valor mensal atualizado monetariamente, de juros de mora, na forma da legislação em vigor, e alertar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;
9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;
9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. dar ciência desta decisão ao responsável, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, para as providências cabíveis, com a informação de que o inteiro teor deste Acórdão e do Relatório e do Voto que o fundamentaram está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1746-04/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1747/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.566/2015-2
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3.Responsáveis: Aldo Alves Ferreira (725.800.118-20); Antonio Carlos Soeiro de Sousa (254.623.772-15); Giovanni Monteiro da Fonseca (287.792.152-20); Marcos Roberto Marques da Silva (210.147.872-20); R & G - Construções Ltda - Me (04.934.563/0001-08)
4. Unidade: Estado do Amapá
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça em face do Estado do Amapá, em razão da não execução do objeto pactuado, caracterizando a não comprovação da boa e regular aplicação quanto aos recursos repassados por força do Convênio Senasp/MJ 674/2008 (Siafi 640289), que teve por objeto a construção da Delegacia de Crimes Contra a Mulher na Zona Norte de Macapá/AP.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e III, alínea "c", e §§2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217 e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar regulares as contas do Sr. Marcos Roberto Marques da Silva, dando-lhe quitação plena;
9.2. julgar irregulares as contas de R & G Construções Ltda., Aldo Alves Ferreira, Giovanni Monteiro da Fonseca e Antônio Carlos Soeiro de Sousa, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito:

Data das Notas Fiscais	Valor Histórico - R\$
21/10/2009	38.040,35
19/11/2009	123.274,88
16/12/2009	145.620,22
30/12/2009	63.512,28
25/1/2010	108.716,70
5/2/2010	84.624,75
22/2/2010	103.501,19
TOTAL	667.290,37

9.3. aplicar individualmente a R & G Construções Ltda., Aldo Alves Ferreira, Giovanni Monteiro da Fonseca e Antônio Carlos Soeiro de Sousa multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. autorizar o seu pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;



9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;

9.8. alertar os responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. enviar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, para as providências cabíveis.

9.10. enviar cópia do presente acórdão à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e aos responsáveis, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1747-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1748/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.064/2018-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Valmim Soares de Campos (364.571.161-91), ex-prefeito
4. Unidade: Município de Flores de Goiás/GO
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Valmim Soares de Campos, prefeito de Flores de Goiás/GO na gestão 2009/2012, em face da omissão na prestação de contas dos recursos repassados por meio do Termo de Compromisso 5034/2012, que tinha por objeto a aquisição de equipamentos (ar condicionado, projetor e mobiliário) e ônibus para a rede de escolas municipais no âmbito do Programa de Ações Articuladas (PAR).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão desta 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e §§ 2º e 3º; 19; 23, inciso III; 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I; 209, incisos II e III; 210; 214, inciso III, alínea "a"; 215 a 217 e 267 do Regimento Interno, em:

- 9.1. declarar revel Valmim Soares de Campos;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Valmim Soares de Campos e condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) da quantia de R\$ 524.123,80 (quinhentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e três reais e oitenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 10/07/2012 até a data do pagamento;
- 9.3. aplicar a Valmim Soares de Campos multa de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.6. autorizar, caso venha a ser solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, a primeira a ser paga no prazo acima fixado e as demais, a cada 30 (trinta) dias a contar da parcela anterior, com incidência, sobre cada valor mensal atualizado monetariamente, de juros de mora, na forma da legislação em vigor, e alertar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;
- 9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.9. dar ciência desta decisão ao responsável, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, para as providências cabíveis, com a informação de que o inteiro teor deste Acórdão e do Relatório e do Voto que o fundamentaram está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1748-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1749/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 042.470/2020-0
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Pensões Militares.
3. Interessados: Celia Maria Fossati Bastos (099.178.704-82); Cleonice Magalhaes Lobo (021.479.474-15); Heleonor Leite Fontana (235.754.094-04); Maria Jose da Silva (088.813.468-18); Marina Amaral Bastos (976.136.304-04); Nilda Casemiro (803.867.097-34); Odesia de Queiroz Fossati Bastos (055.002.494-87).
4. Unidade: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
- ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
- 9.1. considerar ilegais e recusar registro aos atos de pensão militar examinados;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelas interessadas, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar ao Comando do Exército que:
- 9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
- 9.3.2. dê ciência desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
- 9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer às unidades de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1749-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1750/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 046.646/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadorias.
3. Interessados: Edivaldo Gomes Arantes (032.584.911-00); Jubal Florencio da Silva (350.020.936-04); Liberato Barbosa Marques Veras (238.702.061-87).
4. Unidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria dos ex-servidores da Câmara dos Deputados Edivaldo Gomes Arantes, Jubal Florêncio da Silva e Liberato Barbosa Marques Veras.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e de acordo com os pareceres da Sefip e do MPTCU, com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II e 262, inciso II do Regimento Interno, bem como na Súmula TCU 106, em:

- 9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria e negar-lhes registro;
- 9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
- 9.3. determinar à Câmara dos Deputados que:
- 9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:
- 9.3.1.1. promova o destaque das parcelas excedentes de "quintos/décimos" incorporadas pelos interessados em decorrência do exercício de funções comissionadas posteriormente a 8/4/1998 e as transforme em parcela compensatória, a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE; e
- 9.3.1.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos.
- 9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação:
- 9.3.2.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovantes das datas em que os interessados dela tomaram conhecimento e informações sobre as providências implementadas para cumprimento do subitem 9.3.1.1; e
- 9.3.2.2. emita novos atos de aposentadoria, livres da irregularidade apontada, e os submeta a este Tribunal.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1750-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1751/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 046.662/2020-0.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Denise Figueira Nunes (CPF 239.511.171-68), Odulia Capelo Barroso (CPF 183.660.071-20) e Paulo José de Oliveira Evangelista (CPF 214.130.881-04).
4. Unidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: ministro Jorge Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Denise Figueira Nunes, Odulia Capelo Barroso e Paulo José de Oliveira Evangelista, expedidos pela Câmara dos Deputados.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:

- 9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Denise Figueira Nunes, Odulia Capelo Barroso e Paulo José de Oliveira Evangelista e negar-lhes registro;
- 9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
- 9.3. determinar à Câmara dos Deputados que:
- 9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação:
- 9.3.1.1. cesse o pagamento, nos proventos de Paulo José de Oliveira Evangelista, da parcela indevida relativa "quintos/décimos", sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
- 9.3.1.2. adeque, se for o caso, o pagamento das parcelas referentes à incorporação de "quintos/décimos" dos interessados à modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE;
- 9.3.1.3 comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos.
- 9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste acórdão:
- 9.3.2.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovantes das datas em que os interessados dele tomarem conhecimento e informações sobre as providências implementadas para cumprimento do subitem 9.3.1.1 acima;
- 9.3.2.2. emita novo ato em substituição ao ato de aposentadoria de Paulo José de Oliveira Evangelista, em que seja(m) suprimida(s) a(s) irregularidade(s), e o submeta ao TCU para nova apreciação.



10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1751-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1752/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 046.693/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessadas: Angelita Vale Carvalho (612.723.457-34); Clotilde Mariano Danieli Vaz (317.630.491-91); e Marta Ligia de Freitas Vieira Cardoso (382.057.856-00).
4. Unidade: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de Angelita Vale Carvalho, Clotilde Mariano Danieli Vaz e Marta Ligia de Freitas Vieira Cardoso em cargos de provimento efetivo do Ministério Público Federal.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II e 262, inciso II do Regimento Interno, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria e negar-lhes registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar ao Ministério Público Federal que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:
9.3.1.1. promova o destaque das parcelas excedentes de "quintos" incorporadas pelas interessadas em decorrência do exercício de funções comissionadas posteriormente a 8/4/1998 e as transforme em parcelas compensatórias, a serem absorvidas por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE; e
9.3.1.2. comunique a deliberação deste Tribunal a Angelita Vale Carvalho, Clotilde Mariano Danieli Vaz e Marta Ligia de Freitas Vieira Cardoso e as alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não as eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos.
9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação:
9.3.2.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que as interessadas dela tomarem conhecimento e informações sobre as providências implementadas para cumprimento do subitem 9.3.1.1; e
9.3.2.2. emita novos atos de aposentadoria, livres das irregularidade apontadas, submetendo-os a este Tribunal.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1752-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1753/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.351/2017-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82)
3.2. Responsável: Ines Maria Correa de Arruda (261.745.103-87)
3.3. Recorrente: Ines Maria Correa de Arruda (261.745.103-87).
4. Órgão/Entidade: Município de Caucaia - CE.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Guilherme Peixoto Almeida de Oliveira (26841/OAB-DF) e outros, representando Ines Maria Correa de Arruda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Ines Maria Correa de Arruda contra o Acórdão 12.107/2020-1ª Câmara:
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência da deliberação a embargante.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1753-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1754/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.239/2014-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Penha Maria Cardozo Dias (057.566.186-00)
3.2. Recorrente: Penha Maria Cardozo Dias (057.566.186-00).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame por Penha Maria Cardozo Dias contra o Acórdão 1.609/2014-TCU-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1754-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1755/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.602/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ana Elvira Costa Barbosa (114.185.595-04)
3.2. Recorrente: Ana Elvira Costa Barbosa (114.185.595-04).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação Legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Ana Elvira Costa Barbosa, ex-servidora do TRT/5ª Região, contra o Acórdão 8.565/2020-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1755-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1756/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.614/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Gilson Santiago Lopes (029.590.625-15).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina o ato de concessão inicial de aposentadoria de Gilson Santiago Lopes, servidor inativo do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.3. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1756-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1757/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.751/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Antônio José Barbosa (136.529.826-49).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidor no cargo de Consultor Legislativo do Senado Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. suspenda os pagamentos decorrentes da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput e inciso II, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;



9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1757-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1758/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.855/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Cláudia Neiva Moreira Almino de Lima (201.688.023-68)
3.2. Recorrente: Cláudia Neiva Moreira Almino de Lima (201.688.023-68).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação Legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto em face do Acórdão 8.772/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foi julgado ilegal e negado registro ao ato de aposentadoria objeto dos presentes autos:
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente e ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1758-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1759/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.016/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto I: Pedido de Reexame em Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Mário Sérgio Kumlehn (312.900.519-68)
3.2. Recorrente: Mário Sérgio Kumlehn (312.900.519-68).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (24.372/OAB-RS) e outros, representando Mário Sérgio Kumlehn.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame em aposentadoria interposto por Mário Sérgio Kumlehn contra o Acórdão 8.382/2020-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 48 da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Mário Sérgio Kumlehn para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos interessados.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1759-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1760/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.017/2020-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto I: Pedido de Reexame em Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Paulo César Dias (378.392.509-63);
3.2. Recorrente: Paulo César Dias (378.392.509-63).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Pedro Maurício Pita Machado (OAB/DF 29.543), Luciano Carvalho da Cunha (OAB/RS 36.327), Fabrizio Costa Rizzon (OAB/RS 47.867) e Brendali Tabile Furlan (OAB/RS 61.812).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame em aposentadoria interposto por Paulo César Dias contra o Acórdão 8.578/2020-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 48 da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Paulo César Dias para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos interessados.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1760-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1761/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.134/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Enoque Pereira de Sousa (198.788.181-87).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de Enoque Pereira de Sousa, servidora inativa do Senado Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.3. promova o destaque das parcelas de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE; e
9.3.4. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1761-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1762/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.212/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Kathia Vaneska Sydrião Ferreira (380.023.371-15).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina o ato de concessão inicial de aposentadoria de Kathia Vaneska Sydrião Ferreira, servidora inativa do Senado Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.3. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1762-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1763/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.233/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Margaret Rose Nunes Leite Cabral (055.978.624-72).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina o ato de concessão inicial de aposentadoria de Margaret Rose Nunes Leite Cabral, servidora inativa do Senado Federal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;



9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.3. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1763-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1764/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.715/2016-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Eleonor Cunha de Oliveira (393.806.372-68); Levinda Lina Araújo da Luz (177.856.772-04); Maria Cícera da Silva Brito (050.483.892-04).
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo apartado de tomada de contas especial inicialmente instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em razão da reativação ilegal de benefícios mediante fraude ocorrida na agência da Previdência Social de Castanhal/PA,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 considerar revéis as responsáveis Maria Cícera da Silva Brito e Levinda Lina Araújo da Luz, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2 rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela responsável Eleonor Cunha de Oliveira;
9.3 julgar irregulares as contas de Eleonor Cunha de Oliveira, Maria Cícera da Silva Brito e Levinda Lina Araújo da Luz, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'c' e 'd', e §§ 1º e 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, e §§ 1º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, condenando-as, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, compensadas as parcelas já pagas, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, ocasionando prejuízo aos cofres públicos, segundo os pagamentos efetuados por conta da seguinte segurada:
Débito:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Tipo
Segurada: Sebastiana Ferreira das Neves (NB 07/092.260.860-7) (peça 4, p. 49-51)		
3.683,00	10/07/2001	D
180,60	10/07/2001	D
180,60	11/09/2001	D
180,60	11/09/2001	D
180,60	08/10/2001	D
180,60	12/11/2001	D
357,60	11/12/2001	D
180,60	11/01/2002	D

- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;
9.5 encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;
9.6 dar ciência desta deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social e às responsáveis.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1764-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1765/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.085/2014-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Instituto de Planejamento da Gestão Governamental (06.086.283/0001-12); João Etelvino da Silva Pereira (024.478.602-00).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura (extinta).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo extinto Ministério de Pesca e Aquicultura contra o Instituto de Planejamento da Gestão Governamental e João Etelvino da Silva Pereira;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas por João Etelvino da Silva Pereira;
9.2. julgar irregulares as contas de João Etelvino da Silva Pereira e do Instituto de Planejamento da Gestão Governamental, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', § 2º, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
54.920,61 D	17/12/2009
47.585,88 D	27/1/2011
16.095,75 C	29/2/2012
110,70 C	31/3/2012

- 9.3. aplicar a João Etelvino da Silva Pereira e ao Instituto de Planejamento da Gestão Governamental, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do RITCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;
9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, interessados e à Procuradoria da República em Brasília, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1765-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1766/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.060/2020-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto:
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Maria do Socorro de Castro Melo Tajra (001.489.383-53); William Jackson de Sá e Soares (077.764.973-04).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Maria do Socorro de Castro Melo Tajra e William Jackson de Sá e Soares, ex-servidores da Fundação Universidade Federal do Piauí;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar ilegal e negar registro ao ato de concessão inicial de aposentadoria de William Jackson de Sá e Soares;
9.2. dispensar, com fulcro no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência desta deliberação;
9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí, com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado e comunique as providências adotadas ao TCU no prazo de quinze dias, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;
9.3.2. cadastre novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.3.3. dê ciência do teor desta deliberação ao interessado e encaminhe comprovante da data de ciência pelos interessados ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, caso o recurso não seja provido.
9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) que:
9.4.1 monitore o cumprimento das determinações feitas;
9.4.2 adote as medidas pertinentes com vistas à revisão de ofício do ato de aposentadoria de Maria do Socorro de Castro Melo Tajra, levando em conta, para tanto, as irregularidades identificadas nestes autos.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1766-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1767/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.352/2018-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Elza Maria de Lima Marques (150.780.194-72); Erlinda Cristina Julio (127.372.162-49); Eunice Maria Neto (035.827.678-09); Expedita Maria Botelho dos Santos (009.261.752-20); Flavio Tavares dos Santos (308.288.991-34); Flavio Tavares dos Santos (308.288.991-34).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de ex-servidores da Fundação Universidade Federal de Rondônia,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais e conceder o registro dos atos iniciais de concessão de aposentadoria de Erlinda Cristina Julio e de Flávio Tavares dos Santos;
9.2. considerar ilegal e recusar o registro dos atos iniciais de concessão de aposentadoria de Elza Maria de Lima Marques, Expedita Maria Botelho dos Santos e Eunice Maria Neto;
9.3 dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade Federal de Rondônia do presente Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.4. determinar à Fundação Universidade Federal de Rondônia, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:



9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, interrompendo o pagamento de todas as rubricas judiciais referentes a planos econômicos, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. cadastre novos atos, livres das irregularidades apontadas, nos termos do artigo 262, §2º, do Regimento Interno do TCU;

9.4.3. informe aos interessados o teor deste Acórdão, nos termos do artigo 4º, §3º, da Resolução-TCU 170/2004, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4.4. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pelos ex-servidores;

9.5. ordenar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supra.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1767-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1768/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.367/2018-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Auxiliadora Lobato Ugo (009.256.752-53).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil de ex-servidor da Fundação Universidade Federal de Rondônia,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal e negar o registro do ato de que trata o presente processo;
9.2. determinar à Fundação Universidade Federal de Rondônia, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, interrompendo o pagamento da rubrica judicial referente ao Plano Collor (84,32%), comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.2.2. cadastre novo ato, livre das irregularidades apontadas, nos termos do artigo 262, §2º, do Regimento Interno do TCU;
9.2.3. informe à interessada o teor deste Acórdão, nos termos do artigo 4º, §3º, da Resolução-TCU 170/2004, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;
9.2.4. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela beneficiária;
9.3. ordenar à Sefip que:
9.3.1. monitore o cumprimento das determinações supra;
9.3.2. instaure, no prazo de 30 (trinta) dias, em processo autônomo, Tomada de Contas Especial visando apurar os valores indevidamente pagos e responsabilizar os agentes públicos que deram causa aos pagamentos irregulares da parcela relativa ao Plano Collor.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1768-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1769/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.055/2014-5.
1.1. Apenso: 004.763/2019-0
2. Grupo II - Classe de Assunto I: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa (04.407.029/0001-43)
3.2. Responsáveis: Construtora e Comércio Santana Ltda - Me (10.392.443/0001-29); Joais da Silva dos Santos (594.911.402-72); M. M. Silva Comércio e Serviços Ltda (02.601.766/0001-57); M. P. Construções e Comércio Ltda - Me (07.774.350/0001-54); Otávio Guimarães Vareda (096.443.262-53)
3.3. Recorrente: M. M. Silva Comércio e Serviços Ltda (02.601.766/0001-57).
4. Órgão/Entidade: Município de Capixaba/AC.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Italo Mesquita da Silva (4568/OAB-AC) e outros, representando M. M. Silva Comercio e Serviços Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por M M Silva Comércio e Serviços Ltda. contra o Acórdão 10.097/2018-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 32, inciso I, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por M M Silva Comércio e Serviços Ltda., antiga M de Jesus L Silva ME, para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. aplicar às empresas M P Construções e Comércio Ltda. ME e Construtora e Comercio Santana Ltda. ME o disposto no art. 281 do RITCU;
9.3. tornar insubsistente o Acórdão 10.097/2018-TCU-1ª Câmara;
9.4. considerar revéis Joais da Silva dos Santos e Otavio Guimaraes Vareda, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;
9.5. julgar irregulares as contas de Joais da Silva dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'a' e 'b', c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.6. aplicar a Joais da Silva dos Santos a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação vigente;
9.7. julgar irregulares as contas de Otavio Guimaraes Vareda, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'd', § 2º, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;
9.8. condenar Otavio Guimaraes Vareda ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do RITCU), o recolhimento das dívidas à Suframa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas a seguir discriminadas até a data dos efetivos recolhimentos:

Data de ocorrência	Valor (R\$)
24/1/2013	101.670,98
20/6/2013	43.940,50
12/7/2013	10.140,07
16/4/2014	29.512,21
5/6/2014	59.340,67
10/7/2014	48.416,87
20/8/2014	21.226,07

9.9. aplicar a Otavio Guimaraes Vareda a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 200.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do RITCU), o efetivo recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente;
9.10. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.11. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis; e
9.12. dar ciência desta deliberação à recorrente, aos responsáveis e ao interessado.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1769-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1770/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.190/2017-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Atos de Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fabio May da Silva (636.923.840-68).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina admissão de Fabio May da Silva ao quadro de pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão de Fabio May da Silva;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência da deliberação pela Universidade Federal de Santa Catarina;
9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:
9.3.1. informe ao interessado o teor desta decisão, esclarecendo-lhe que:
9.3.1.1. poderá optar por dois vínculos, nos termos do art. 133 da Lei 8.112/1990;
9.3.1.2. no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão;
9.3.2. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo interessado da deliberação, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004;
9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 45 da Lei 8.443/1992, 261 do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa - TCU 78/2018;
9.3.4. no caso de a opção do art. 133 da Lei 8.112/1990 recair sobre o cargo tratado no presente processo, emita novo ato, submetendo-o ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1770-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1771/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.712/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto:
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Adelino de Loureiro Gil (056.685.308-68); Antonio Fernandes Meireles (067.818.377-53); Eurico Bezerra de Azevedo (002.866.304-78); Haroldo Antunes da Silva (279.101.997-91); Jeronimo Santiago Viana (694.610.157-04); Jorge Ricardo Soares Ferreira (794.931.147-91); Josmar Hermes Vieira (181.549.307-06); Rene Bernardino Quadros (714.609.427-87); Ricardo Goncalves da Silva (077.601.738-14); Ricardo Luiz de Guimaraes Germano (010.978.817-68).
4. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reformas concedidas pelo Comando da Aeronáutica,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais os atos de reforma de Antonio Fernandes Meireles (067.818.377-53); Eurico Bezerra de Azevedo (002.866.304-78); Haroldo Antunes da Silva (279.101.997-91); Jeronimo Santiago Viana (694.610.157-04); Jorge Ricardo Soares Ferreira (794.931.147-91); Rene Bernardino Quadros (714.609.427-87) e Ricardo Goncalves da Silva (077.601.738-14), concedendo-lhes o respectivo registro;
9.2. considerar ilegais os atos de reforma de Adelino de Loureiro Gil (056.685.308-68), Josmar Hermes Vieira (181.549.307-06) e Ricardo Luiz de Guimaraes Germano (010.978.817-68), negando-lhes o respectivo registro;
9.2.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Comando da Aeronáutica que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. esclareça ao órgão jurisdicionado, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade apontada nestes autos;
9.4.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no item 9.3 acima.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1771-04/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1772/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.570/2018-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em representação
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Tânia Maria Lemos Mouço;
3.2. Recorrente: Tânia Maria Lemos Mouço.
4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 3495/2019-TCU-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1772-04/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1773/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.546/2019-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Hospital Universitário de Brasília - UNB- EBSERH.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da representação formulada pelo Ministério Público Federal (MPF), noticiando numerosos problemas e indícios de irregularidades na gestão do Hospital Universitário de Brasília (HUB) pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), por meio de dossiê confeccionado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Fundação Universidade de Brasília (Sintfub), com solicitação ao TCU para realização de auditoria operacional e patrimonial no HUB;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da representação, nos termos dos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU c/c art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;
9.2. indeferir o pedido de realização de auditoria, por ausência de legitimidade do representante, nos termos do art. 232 do Regimento Interno do TCU;
9.3. determinar, por relevante, que a SecexSaude avalie a pertinência das irregularidades noticiadas no dossiê apresentado (arquivo anexado à pasta itens não-digitalizáveis do processo), contendo fotos das instalações e equipamentos do HUB, bem como várias notícias veiculadas na mídia, informando sobre a má-gestão do Hospital pela EBSERH.
9.4. dar ciência deste acórdão ao representante e ao Hospital Universitário de Brasília - UNB- EBSERH.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1773-04/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1774/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.880/2019-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Alagoas.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional da Saúde no Estado de Alagoas, apontando a ocorrência de irregularidades na execução do Convênio 980/2003 (Siafi 489309), celebrado entre aquela Fundação e o município Poço das Trincheiras/Alagoas, para a construção de sistema de abastecimento de água,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fundamento no art. 268, inciso VII, §3º, do Regimento Interno do TCU, determinar a audiência de Maria Lúcia Custódio da Silva, tomadora de contas da Fundação Nacional de Saúde, para que apresente suas razões de justificativa quanto à seguinte irregularidade:
9.1.1. conduta: abster-se de dar fiel cumprimento à determinação do Acórdão 13.521/2019-TCU-1ª Câmara;
9.1.2. resultado: obstar a continuidade dos trâmites necessários à responsabilização dos agentes que deram cauda ao dano apurado na execução do Convênio 980/2003 (Siafi 489309)
9.1.3. nexo de causalidade: a omissão da responsável fez com que medidas administrativas não fossem adotadas no âmbito interno da Funasa para dar cumprimento à determinação do Acórdão 13.521/2019-TCU-1ª Câmara;
9.1.4. culpabilidade: na função de tomadora de contas da Funasa e de assinante do Despacho 92/2019 Socom/AL (peça 9, p. 1), Maria Lúcia Custódio da Silva teve conhecimento da supracitada determinação e estava em condições de lhe dar fiel cumprimento;
9.1.5. critérios normativos violados: Acórdão 13.521/2019-TCU-1ª Câmara;
9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, determinar que a Fundação Nacional de Saúde, no prazo de 30 dias, sob pena de multa e responsabilização solidária, cumpra a determinação do Acórdão 13.521/2019-TCU-1ª Câmara, instaurando a devida Tomada de Contas Especial, arrolando como responsáveis todos os agentes apontados em tal julgado e incluindo, para cada um deles, os respectivos elementos de responsabilização, quais sejam, conduta, nexo de causalidade, resultado e culpabilidade.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1774-04/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1775/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.559/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Doralice Celia Zago (226.468.921-87).
4. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de Doralice Celia Zago, servidora inativa do Ministério Público do Trabalho;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.3. promova o destaque das parcelas de décimos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE; e
9.3.4. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1775-04/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1776/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.808/2019-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Pedido de Reexame em Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Maria das Graças Nunes de Oliveira (011.214.758-50);
3.2. Recorrente: Maria das Graças Nunes de Oliveira (011.214.758-50).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Rudi Meira Cassel (22256/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Maria das Graças Nunes de Oliveira em face do Acórdão 7.310/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual seus atos de concessão inicial e de alteração de aposentadoria foram considerados ilegais;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48, da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. conhecer o pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1776-04/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1777/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.144/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Manoel Godinho da Costa Neto (430.088.527-34)
3.2. Recorrente: Manoel Godinho da Costa Neto (430.088.527-34).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de interposto por Manoel Godinho da Costa Neto, ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, contra o contra o Acórdão 3.816/2020-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor do recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. reiterar a ciência já emitida por meio do Acórdão 12.478/2020- 1ª Câmara, à Advocacia-Geral da União (Departamento de Contencioso e Procuradoria-Regional da União da 1ª Região), para adoção das medidas que entender pertinentes, de que, no processo de cumprimento de sentença 0017967-63.2009.4.01.3400, em curso na Justiça Federal da 1ª Região, referente à decisão transitada em julgado proferida no processo 2004.34.00.048565-0, figuram como exequentes servidores que não preenchem os requisitos para tanto, assentados pelo Supremo Tribunal Federal nas teses de repercussão geral 82 e 499 (cf. Recursos Extraordinários 573232 e 612043, respectivamente), devendo este Tribunal ser informado das providências adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias;
9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1777-04/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1778/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.447/2019-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Domingos Costa Correa (271.868.903-00); Solimar Alves de Oliveira (110.589.943-87).
4. Órgão/Entidade: Município de Matões do Norte/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Integração Nacional/Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), em razão da omissão da prestação de contas do Convênio 763391/2011, firmado com o município de Matões do Norte/MA, cujo objeto era o melhoramento de estradas vicinais ligando os povoados de Ilha da Onça, Mangueira e São Francisco;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Solimar Alves de Oliveira e de Domingos Costa Correa e dar-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I,16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao município de Matões do Norte/MA e ao Ministério do Desenvolvimento Regional/Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1778-04/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1779/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.572/2011-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Fábio José Castelo Branco Costa (103.977.954-91); Gilberto Rodrigues do Nascimento (102.475.134-15); Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico De Xingó (03.357.319/0001-67); Isabel Cristina de Sa Marinho (103.768.794-91).
3.2. Recorrentes: Fábio José Castelo Branco Costa (103.977.954-91); Gilberto Rodrigues do Nascimento (102.475.134-15).
4. Entidade: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico De Xingó.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Airton Rocha Nobrega (5369/OAB-DF), Cid de Castro Cardoso (5.091/OAB-AL), e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Fábio José Castelo Branco Costa e por Gilberto Rodrigues do Nascimento contra o Acórdão 1616/2016-TCU-1ª Câmara, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares, com condenação em débito solidário e multas individuais;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e, no mérito, tornar insubsistentes os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1616/2016-TCU-1ª Câmara;
9.2. julgar irregulares as contas de Gilberto Rodrigues do Nascimento, Isabel Cristina de Sá Marinho e do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Científico de Xingó e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data
1.560,00	21/6/2005
47.682,45	14/10/2005

9.3. aplicar a Gilberto Rodrigues do Nascimento, Isabel Cristina de Sá Marinho e ao Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Científico de Xingó, individualmente, multas no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. julgar regulares com ressalva as contas de Fábio José Castelo Branco Costa, dando-lhe quitação;
9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1779-04/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1780/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.324/2015-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsáveis: José Cardozo do Nascimento (039.163.403-87); Município de Araioses - MA (06.450.191/0001-70).
4. Órgão/Entidade: Município de Araioses - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Scheila Maria de Araujo Rocha (5355/OAB-PI), representando Palova Mariana Santos Cardoso, Polyana Santos Cardoso, Laercio Albuquerque Nascimento, Pedro Osenildo dos Santos Cardozo, Bernarda Albuquerque Nascimento, Paulo Henrique Albuquerque Nascimento e Sávia Christiny Albuquerque Nascimento.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de José Cardozo do Nascimento, ex-prefeito de Araioses/MA, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados àquele Município, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2007,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel o Município de Araioses - MA (CNPJ 06.450.191/0001-70), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo espólio do Sr. José Cardozo do Nascimento (CPF 039.163.403-87), restando não comprovada a boa e regular aplicação dos recursos repassados ao Município Araioses/MA à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae no exercício de 2007;
9.3. julgar irregulares as contas de José Cardozo do Nascimento (CPF 039.163.403-87) e do Município de Araioses - MA (CNPJ 06.450.191/0001-70);
9.4. condenar o espólio de José Cardozo do Nascimento (CPF 039.163.403-87), ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento das seguintes quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor R\$
1/1/2007	0,71
1/3/2007	58.348,40
3/4/2007	58.348,40
31/5/2007	40.456,05
29/6/2007	58.348,40
31/7/2007	58.348,40
31/8/2007	58.348,40
2/10/2007	58.348,40
31/10/2007	58.348,40
5/12/2007	58.348,40

9.5. condenar o espólio de José Cardozo do Nascimento (CPF 039.163.403-87), ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, solidariamente com o Município de Araioses - MA (CNPJ 06.450.191/0001-70), ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação para comprovar, perante o Tribunal (art. 214,



inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor R\$
13/6/2007	76.240,75

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;
9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do à § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis, e aos demais interessados, para ciência.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1780-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1781/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.714/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Nadia Regina Ramos Cardoso dos Santos (343.085.551-91).
4. Órgão: Superior Tribunal de Justiça.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de Nadia Regina Ramos Cardoso dos Santos, servidora inativa do Superior Tribunal de Justiça;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao órgão de origem que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada no prazo de quinze dias e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.3. promova o destaque das parcelas de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, transformando-as em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE; e
9.3.4. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de trinta dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato.

10. Ata nº 4/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1781-04/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1782/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.669/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Augusto Chepp (243.890.560-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1783/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.677/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cesar Poubel Fernandes (066.312.231-72); Elisete Laci Dupont Goethel (328.235.250-68); Roseli Maria Pereira (715.934.469-34); Waleria Kulkamp Haeming (416.799.709-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1784/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.717/2021-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Carlos Luiz dos Santos (115.458.602-20); Lucélia Pontes de Menezes (079.877.652-87); Pascoal Ferrarezi (412.883.199-91); Valdino Gomes do Nascimento (090.917.262-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1785/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.729/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ivanil Gomes de Azevedo (575.292.217-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1786/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.738/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Izabel Carvalho da Costa (666.628.004-06); Lindalva Enedina Batista de Lucena (238.066.724-15); Rosilda Pereira de Melo (110.457.284-20); Zuleida Ferreira Martins (423.838.704-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1787/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.779/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Nádia Pereira dos Santos (274.377.238-75)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1788/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.797/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Denise Maria Moretti (296.683.011-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1789/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.822/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Oswaldo de Sousa (153.513.601-44); Nely Moreira Zan (112.779.122-20); Paulo Eustáquio de Amorim (667.581.148-72); Rosângela Carreiro Coelho (501.797.216-15); Yasmin Maria Moura Batista Pereira (458.688.246-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1790/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.843/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adriano Schmidt Marinho (579.866.496-15); Eduardo Primo da Silva (588.100.809-04); Geruza Mendes Ferreira (104.249.544-00); Koki Murayama (099.935.348-97); Maria Amélia Cardoso Lopes (183.886.473-34)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1791/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.868/2021-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Nildo Moraes da Rocha (133.060.142-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1792/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.889/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Dubeux Gervais (439.894.544-04); Francisco Bahia Barreto Campello (180.648.174-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1793/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.916/2021-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marcos Antonio Martins (685.589.888-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1794/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.011/2021-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Manoel Cirilo da Silva (285.160.364-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1795/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.014/2021-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Cosma Maria Ferreira de Freitas (060.519.103-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1796/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.016/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ildelfonso Fernandes Filho (431.953.779-34); José Augusto Correia da Silva (015.358.462-91); Rutinaldo João Belfort (081.025.033-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1797/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.029/2021-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Elizete Maria Santos Barbosa (298.947.604-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1798/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.033/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ademir Santos Rezende (149.756.371-20); Advaldo Martins Borges (134.543.821-49); Hudson Rodrigues Lima (394.177.196-53); Ione Cordeiro de Castro (493.627.556-53); Ione Maria da Silva (365.496.736-15); Maria Aparecida Mendes de Oliveira (691.326.316-34); Maria Madalena Barbosa Rodrigues (491.237.006-10); Marlene Messias Barboza (288.087.896-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1799/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.057/2021-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Geralda Maria da Silva Lopes (851.264.116-91); Lucia de Andrade Pinto Alixandrino (627.643.306-34); Marcus Vinicius Polignano (456.609.136-87); Maria Francisca de Faria Oliveira (464.118.796-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1800/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.067/2021-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Roseli Aparecida Oliva Matos (029.407.688-38); Sonia Maria Damasceno (002.596.608-17)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1801/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.074/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Conceicao Aparecida de Moura (004.280.618-69); Suzely Espadoni (006.815.058-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1802/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.089/2021-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Odair de Lima (113.391.101-30); Silvana Teixeira Araujo Ruas (297.514.621-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1803/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.109/2021-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Anastacio Martins Coronel (625.822.088-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1804/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.128/2021-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alcenira Reis Stein (451.539.227-15); Robson Aguiar Tavares (441.562.006-04); Rosemary Paulo Kempim (693.318.207-04); Terezinha Maria Schuchter (488.592.306-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1805/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.153/2021-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Heber Luiz Sampaio (479.260.827-91); Jussimara Dutra Rangel (704.247.727-87); Rilda Guedes Pessoa (989.269.187-34); Tania Gomes Fernandes (378.114.797-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1806/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.175/2021-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Rosangela Gomes Bonfim Gomes (048.578.498-01); Roselena Maria Barroso Botechi (036.747.768-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1807/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.223/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Eliane Regina Schaedler (608.546.699-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1808/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.240/2021-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisco Pereira da Silva (375.475.697-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1809/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.296/2021-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Debora Cristina Andrade (079.093.848-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1810/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.307/2021-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Alberto Mauricio de Paula (248.685.587-49); Flora de Oliveira Torres (760.091.907-97); Renata Ribeiro Gomes de Queiroz Soares (878.313.337-20); Sergio Assis Galito de Araujo (423.930.007-04); Suely Costa de Souza Dias (616.337.637-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1811/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.313/2021-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Antonio dos Santos (295.993.936-00); Trajano Gracia Neto (200.899.109-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1812/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.321/2021-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jorcelina Queiroz de Azambuja (039.396.696-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1813/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.376/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Albertino Ferreira Nascimento Junior (182.869.925-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1814/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.407/2021-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Luiza Gomes Torres (584.960.336-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1815/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-002.993/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Claudia Marcela Perazzo Lemos (856.649.284-68)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1816/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.128/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria José Bezerra Costa (177.029.254-34); Maria do Socorro Oliveira (468.290.084-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1817/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.154/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sebastião Alves de Andrade (024.878.038-78)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1818/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.356/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Fernando Augusto de Camargo Caldas (160.002.187-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1819/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em excluir do sistema SISAC, por haverem sido cadastrados em duplicidade, os atos de concessão a seguir relacionados, bem como o posterior arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.676/2021-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Beatriz Garcia de Medeiros (035.698.882-15); Claudionor Rafael de Oliveira Carvalho (030.645.062-34); Walter da Costa Mendes (022.000.742-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1820/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.684/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raimundo Nonato dos Santos Pedrosa (002.258.604-06)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1821/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em excluir do sistema SISAC, por haver sido cadastrado em duplicidade, o ato de concessão a seguir relacionado, bem como o posterior arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.704/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vera Lucia Rodrigues (113.553.602-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1822/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.962/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Martins Costa (015.115.649-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1823/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.985/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Irene Bento Moraes (151.375.972-87); Lucival Roberto dos Santos (123.189.812-72); Sinval Sedo (107.467.902-44)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1824/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.802/2021-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joaquim Jose de Souza (039.444.288-11)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1825/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.986/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Necilio Henrique Marques (068.500.495-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1826/2021 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de aposentadoria emitidos pelo Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca em favor dos ex-servidores Afonso de Oliveira e Silva, Celso Antonio Frazão, Iracy Gomes Mascarenhas, José Rousso e Leo Feldmam, submetidos à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da CF/1988.

Considerando que a unidade técnica propôs que o Tribunal considere legais os atos de aposentadoria de Afonso de Oliveira e Silva, Celso Antonio Frazão, Iracy Gomes Mascarenhas e Leo Feldmam, com ressalva de que a parcela judicial de R\$ 92,68, do ato de Iracy Gomes Mascarenhas, não mais subsiste;

Considerando que, ao analisar o ato de José Rousso, a unidade técnica identificou como irregularidade a inclusão de parcela judicial no cálculo da média da aposentadoria;

Considerando o entendimento de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esgotado;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha esgotado, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;



Considerando que o ato de aposentadoria de José Rouso deu entrada no TCU há menos de cinco anos (25/2/2016);

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade do ato de aposentadoria de José Rouso, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 3º, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, bem assim com os Enunciados 276 e 279, da Súmula do TCU, em:

considerar legais os atos de concessão de aposentadoria de Afonso de Oliveira e Silva, Celso Antonio Frazão, Iracy Gomes Mascarenhas e Leo Feldmam e conceder seus registros;

considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de José Rouso e negar seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial no cálculo da média da aposentadoria;

dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-012.310/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Afonso de Oliveira e Silva (007.191.456-00); Celso Antonio Frazão (098.751.827-53); Iracy Gomes Mascarenhas (606.116.857-87); José Rouso (042.765.237-53); Leo Feldmam (428.098.437-91).

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema E-Pessoal no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

1.7.3. informe ao interessado o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 1827/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.347/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fernando Cesar de Vasconcellos Azeredo (185.226.371-72); Grace Elizabeth de Oliveira Cruz (114.427.271-87); Jose Saia Neto (682.468.118-00); Kleber Moreira de Souza (115.679.291-68); Mabel Leite Maia Neves Baptista (459.742.174-20); Maria Ines Trajano de Faria (743.394.517-20); Maria de Lourdes Silva Figueiredo (223.076.051-34); Meise Caetano Amaral Paes (748.111.267-34); Rita de Cassia Sanches de Oliveira Santos (153.168.311-87); Tereza Cristina Cosme de Almeida (145.652.184-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1828/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.625/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Agnaldo dos Santos (177.102.271-04); Celia de Rezende (237.067.401-68); Edgar Sandim da Silva (160.498.531-34); Elizete de Almeida Felix (445.518.351-53); Givanildo Flor da Silva (107.480.831-20); Maria Angelica Maciel Martinho Ferreira (294.433.341-00); Marinetti Caetano Leite (475.365.511-34); Neide Pinto Goncalves (108.976.151-15); Ramona Gabriela (074.075.561-72); Rosely Camargo Morel (327.473.902-25)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1829/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.785/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Agnelo Conceicao Pereira (233.972.175-04); Cicero Carlos da Silva (301.338.071-34); Clodoaldo Carvalho da Silva (028.854.092-15); Cosma Silva Magno (116.039.415-68); Dacilton Matos dos Santos (192.338.175-04); Daniel Ribeiro de Sousa (163.909.975-15); Delio Cruz Meneses (054.542.045-87); Dinalva Monteiro da Silva (221.699.545-20); Domingos de Souza Neto (107.413.805-87); Jose Raimundo Santos (088.846.335-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1830/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e determinar o destaque do ato referente à servidora Helena Maria Silva Barbosa de Sousa (080.714.463-00), para cumprimento das medida proposta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.063/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Silva Dias (027.439.143-00); Jose Raimundo Lindoso Campos (023.581.313-34); Jose Ulcijara Aquino (012.323.043-87); Jose William Silva Freire (064.553.443-91); Lindaura Sampaio Almeida (001.373.323-00); Manuel dos Santos Faria (332.071.947-53); Mirathan de Jesus Pereira Martins (075.998.383-68); Raimundo Luna Neres (063.960.973-20); Yara Maria Brito Bacelar Viana (124.335.943-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ordenar à Sefip que analise sobre a regularidade da absorção das parcelas alusivas ao vencimento básico complementar do art. 15 da Lei 11.091/2005, referente ao ato de Helena Maria Silva Barbosa de Sousa (080.714.463-00).

ACÓRDÃO Nº 1831/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.222/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Benedita Aparecida Prado Novello (007.304.278-11); Celso Apolonio (015.163.268-57); Ivana Tironi Guerreiro (098.354.398-42); Jose Marcos Francisco Abrahao (965.336.258-53); Leonice Soares (012.896.158-96); Marli Celia Bittencourt Pereira de Oliveira (033.164.238-77); Marli Villani Peres (124.595.678-71); Mauricio Pereira Osorio (037.038.748-13); Mayumy Zukeran (665.639.848-00); Silvana Aparecida Silveira Rola Montilha (025.846.168-31)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1832/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.512/2020-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Aparecido de Santana (350.293.159-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1833/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.344/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jorge Luiz de Oliveira (969.391.928-91); Jorge Nunes Suarez (050.587.128-90); Luiz Roberto Nunes Pereira (734.793.068-53); Nevaldir Geraldo (725.467.518-91); Osmar da Silva (726.704.288-00); Tarciso de Jesus Domingues (071.986.058-00); Vital Vaz Neto (979.605.788-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1834/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.379/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Amanda Santos Coimbra (279.802.938-43); Angelica de Medeiros Claudino (070.867.128-41); Ivaldete Pedro (054.360.658-99); Maria Angela Contato (852.589.208-44); Maria da Paz Yamamoto (656.837.148-34); Maria do Socorro Sousa de Oliveira Bononi (075.071.678-95); Marilda Fernandes de Oliveira (010.766.498-40); Monica Cristina Di Pietro (135.570.028-02); Romilda Aparecida Nakayama (476.805.396-34); Silvia Bragagnolo (127.593.668-71)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1835/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.380/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sandra Maria Alba Gasparro Zanotto de Paschoal (035.627.268-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1836/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.175/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Marcelia dos Santos Medeiros (429.399.417-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1837/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.223/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Bartolomeu Bueno da Silva (260.967.901-78); Edna Mendonça Oliveira de Queiroz (394.431.831-53); Joana Darc Silverio Porto (295.049.371-87); Maria Alves Barbosa (082.774.431-53); Maria Raquel Hidalgo Campos (300.419.701-44); Olimpio de Paula e Silva (309.534.991-20); Rosane Rocha Pessoa (300.187.491-00); Selma Rodrigues Parreira (146.987.141-68); Sueli Raquel Poltronieri Silvestre (232.211.191-00); Telma Maria Santos de Faria Mota (309.811.071-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1838/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-043.544/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cristina Maria Falcao Teti (111.589.645-87); Djalma de Arruda Camara (131.970.104-34); Jose Carlos Martins de Oliveira (103.008.135-20); Manuel Luiz Figueiroa (005.032.315-68); Walderes Marcia Oliveira de Carvalho (264.963.135-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1839/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-044.088/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Benedito Ribeiro de Sousa (044.519.531-20); Mara Sandra Eleuterio (349.008.701-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1840/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-044.369/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Dalva Barbosa Gomes (802.686.847-15); Eduardo Jorge Curi (431.631.657-53); Elizabeth da Silveira Mello (428.064.887-53); Ingrid Cassel Miklos (637.865.597-91); Solange Goncalves David de Macedo (720.284.407-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1841/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-044.370/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria da Conceicao Fernandes Gomes Guedes (424.602.127-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1842/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-044.703/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Consuelo Vasconcelos Ribeiro (144.630.402-72); Maria Alves Camelo (149.725.062-53); Roseno Soares (103.414.122-87); Waldemar Gomes da Silva Filho (112.463.752-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1843/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-045.152/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Lin Li Shun (050.217.188-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1844/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-045.326/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dejanira Gualberto de Souza (191.071.962-53); Diomésio Galdino Alves (284.378.969-91); José Rivaldo Filho (091.055.222-34); Jurandir Norival Munhoz (101.648.639-15); Maria Luíza de Jesus (316.591.282-34); Raimunda Gomes da Silva Conceição (090.853.862-68); Zilma Ferreira Ricarte (239.753.691-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1845/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-045.481/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Agnaldo Pereira Cedenho (633.291.588-91); Ana Raimunda Damaso (217.054.371-68); Jair Pimenta (791.668.148-04); Jose Baptista Barretto (143.603.208-33); Lucia Lameirao Garcez do Carmo (012.234.138-45); Maria da Paixao do Nascimento Padilha (633.372.078-04); Marinho Jorge Scarpi (775.442.428-20); Sandra Fabricio de Moura (057.062.688-94); Sueli de Faria Muller (000.857.168-63); Teresa Cristina Ferreira da Silva Freitas (410.375.456-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1846/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-045.484/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alba Nísia Marques do Nascimento (224.848.501-82); Alda Souza Santiago Cosseti (267.035.561-72); Cléia Márcia Coura Gonçalves (666.187.381-72); Dilma da Conceição Ribeiro Garcia Nunes (186.207.791-68); Ivonildes Lima de Oliveira (221.643.911-87); João Aritruman da Cruz Macedo (110.293.583-20); Marlise Rosa da Cruz (310.181.141-49); Neirimar da Silva Sousa (265.734.741-04); Nilza Castorina Meireles de Souza Lemos (248.620.371-00); Terezinha Vasconcelos Dantas (399.112.331-20)



- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1847/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.557/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vania Velludo Correa (417.188.106-44)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1848/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.574/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arlete de Fatima Moreira Balbinot (478.572.429-34); Carlos Alberto Zemolin (322.924.810-49); Cecilia Catarina Puchevitch Dal Pra (483.320.209-30); Clarice Teresinha Rodrigues (453.318.719-68); Irene do Rocio Rudunike Neves (353.704.089-04); Neide Baroni Santos Rego (504.446.629-87); Sergio Miguel Cagnin (141.314.049-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1849/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.582/2020-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Patricia Soneghet Baiocco Andrade Nascimento (776.584.007-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1850/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.597/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cleuza Fernandes Santos (619.481.281-87); Dayse Maria Souza (317.354.521-49); Eduardo Carlos Mignone Alves (450.425.007-15); Elizabeth Aparecida Gomes (296.460.731-15); Hamilton Rodrigues (248.133.110-91); Lucia Helena de Oliveira (314.249.886-91); Ney Pinto Franca (550.236.737-15); Paulo Cesar Martins Ferreira (002.941.278-10); Saulo dos Reis (016.177.998-07); Walter Walfrides de Oliveira (246.726.101-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1851/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.007/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adair Barcelos Ballesteros (026.018.108-07); João Evandro Mendonça (124.109.002-59); Milton Leite Pereira (165.265.201-97)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1852/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.034/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Antonio Coelho Ferreira (120.408.431-91)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1853/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.077/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Adeir Pereira Machado (175.199.181-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1854/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.080/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz de Gonzaga Figueiredo (495.180.388-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1855/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.103/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Orlando Walter Reynen (725.389.619-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1856/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.128/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Mario Jose Torres Pereira (198.347.051-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1857/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.171/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jorge Carlos Alhadas (210.543.806-78)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1858/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-046.175/2020-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Benedito Haroldo de Sena Fonseca (099.990.785-91); Jose Luiz da Silva Quintero (033.151.932-15); Osmundo Balbino da Silva (178.682.625-91); Ovidio Rocha Soares (107.107.442-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1859/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-046.209/2020-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Glaudiston Santos de Oliveira (004.989.045-04); Jose Francisco do Nascimento (072.941.745-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1860/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-046.290/2020-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Sebastiao Jose Martins de Araujo (045.688.502-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1861/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-000.836/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Mucio Antonio Guimarães (548.944.921-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1862/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-000.939/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alena Ciulla e Silva (553.243.470-00); Alessander Mário Kerber (772.532.990-00); Carlos Eugênio da Silva Negreiros (836.826.860-53); Hodo Apolinário Coutinho de Figueiredo (086.694.127-48); Marcelo Nold (400.245.710-91); Maria Carolina Fagundes Daniel (012.392.940-77); Marister de Oliveira Castanho (807.980.630-68); Paula Bettio Staudt (819.639.040-87); Roberto Paaz (978.090.470-00); Thais Steemburgo (898.988.000-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1863/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-000.944/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Eliane Silvia Costa (147.387.718-09)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1864/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-000.957/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Oliveira Barreto (008.598.904-57); Cybelle Braz de Oliveira Silva (057.038.144-48)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1865/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-000.971/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alice de Carvalho Lima Torres (082.770.884-00); Anderson Diogo de Souza Lino (007.354.396-99); Millena Prata Jammal (030.947.126-57); Raissa Bernardes da Silva (092.792.946-52)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1866/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-000.973/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Isabel Cristina Ifarraguirre de Oliveira (371.228.350-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1867/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-000.988/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fabiana Cunha Alves (059.317.746-02); Fabrício Silveira Chaves (036.472.566-41); Grazielle Lage Alves Santiago (089.444.386-09); Lina Maria Garces Rodriguez (236.114.428-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1868/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.006/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ademar da Silva Pereira (092.853.246-14); Gil José de Mello (455.124.348-53); Isadora Silva Soares (077.314.176-62); Larissa Ribeiro de Araujo (080.832.856-50); Lucimar Aparecida Ribeiro (083.688.826-05); Luís Guilherme dos Santos (110.816.016-63); Rafael Douglas Bigarella (109.098.396-46); Rafael Menezes de Oliveira (076.015.486-43); Reginaldo Moraes André (075.797.576-30); Saulo Gabriel da Cunha (132.431.776-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1869/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.033/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Artur Torres Wilkon (025.280.170-90); Daiane Oliveira Link (665.797.830-87); Daiane de Moraes (967.856.670-20); Janaína Amanda Silva dos Santos (017.361.310-10); Mara Barboza Bianki (686.278.070-00); Mariana Manganelli Remus (012.952.720-32); Marinei Camargo Martins (598.453.500-97); Natália Rodrigues Gomes (036.203.580-60); Sandra Gomes (465.079.650-49); Suyan Ferreira Schmitt Machado (015.966.710-09)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1870/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.077/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Barbara de Paula Silva (362.300.948-27)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1871/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.104/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana de Fatima Pompeu Dutra (502.862.930-72); Angelita Quadros dos Santos Machado (921.552.270-00); Cleber Nascimento da Silva (969.047.470-72); Cleonice Nair de Oliveira (555.740.760-04); Cristina de Souza Andrzejewski (039.156.959-71); Leticia Pinheiro da Costa Fagundes (973.306.800-44); Mariana Sarmento Robaina (027.478.170-08); Rainer dos Reis Rocha (877.847.930-49); Rosangela Uebel (941.405.960-15); Tanise da Silva (926.896.470-87)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1872/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.131/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Hermes Nunes de Azevedo (016.978.912-84)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1873/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.132/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paulo Francisco Martins (394.850.726-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1874/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.150/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sammuel Felipe Chagas de Souza (949.470.663-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1875/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.169/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Luís Duarte (895.946.576-34); Cherowilly Jussara Ribeiro (348.199.188-69)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1876/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.201/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andressa Mello da Silva (026.238.830-84); Daniele de Arruda (006.965.500-67); Franciene Celita Marquil Hoffmann (804.638.430-53); Igor Barbosa Avelino (006.793.740-35); Jacqueline dos Santos Fernandes (138.625.307-36); Kathleen de Lima Seixas (034.899.750-73); Leticia Kurtz (021.623.680-05); Natasha Marques Goncalves (041.063.890-02); Rita de Cassia Fagundes Araujo (028.677.910-22); Shirlei Moraes Fernandes (025.161.350-09)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1877/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.206/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Barcellos de Oliveira (701.882.890-20); Anidria Camargo de Juli (953.550.060-00); Elisabete dos Santos (002.452.460-37); Lidiane Siochetta (936.416.640-04); Luiz Carlos Alves Fechner (433.109.660-20); Mara Regina dos Santos Maserá (478.956.750-87); Nadja Magdalena Kohler Dal Ri (000.316.370-94); Pamela Beatriz Dias Campos (016.518.500-70); Rafael Luiz Rech (736.799.330-53); Tiago Ferreira Baptista (003.776.670-80)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1878/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.311/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Ribeiro da Luz (000.420.450-61); Alessandra de Jesus Daros da Silva (813.557.690-00); Caroline Pereira de Vargas (833.015.420-34); Elenice Guterres de Aguiar (613.634.560-91); Erika Moura da Roza (033.786.490-03); Juliana Pedrosa de Sousa (014.498.940-97); Mauricio dos Santos Reis (805.257.250-91); Milania de Vargas Soares (973.356.810-49); Rafael Cardoso Dalanhól (005.651.380-14); Silvana Prado dos Santos (018.634.570-46)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1879/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.430/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Nascimento Vaz (523.194.822-53); Andrea Silva de Souza (011.749.942-07); Daiana Tourinho Teixeira (510.687.882-91); Jacklinne Matta Correa (528.113.792-15); Jose Kelly Nunes Tavares (001.330.482-84); Josefer Ranchel da Silva Neves (018.232.662-40); Narrima Tayane de Souza Farias Dantas (982.548.552-34); Nayara Franca Alves (002.711.902-56); Sandro de Souza Figueiredo (938.845.832-04); Willian Dias Santos (000.456.602-55)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1880/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.464/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Demetrius Baria Valejo (374.279.408-65); Marcos Roberto Monteiro (093.400.308-42); Melina Nevoeiro Haik Guilherme (332.872.588-18); Pedro Henrique Varoni de Carvalho (467.684.916-87); Pedro Henrique de Paula Maragno (384.308.878-06)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1881/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.466/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Andrade Cavalcanti de Almeida (102.156.694-28); Andre Luis de Sousa Vieira (089.948.664-93); Augusto Macedo Franca (037.403.654-39); Bruna de Souza Buarque (074.217.114-06); Jullyane Chagas Barboza Brasilino (046.633.384-61); Marianne Stely Peixoto e Silva (097.360.164-71); Yanna Luz Macaira Travassos (089.546.504-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1882/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.473/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Nunes Silva (047.632.879-90); Ed Marcos Sarro (058.676.508-55); Richard Morais Barbato (099.846.599-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1883/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.492/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Livia Emi Inumaru (001.637.211-57); Maria Cristina Lorencini de Britto Briozzo (367.243.238-51); Thays Castro Santos (026.520.351-18)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1884/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.512/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Carvalho de Almeida (093.303.034-71); Ana Gomes Negrão (042.437.474-90); Dalton Bertini Ruas (218.594.138-03); Juliana Lovo (255.724.138-52); Marciel Manoel Leal (043.943.033-03); Philio Generino Terzakis (839.200.994-00); Sandrelli Meridiana de Fatima Ramos dos Santos Medeiros (100.971.144-05); Silvio Luis da Silva (104.024.408-46); Vitor Henrique Rodrigues Anselmo (102.144.874-58)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1885/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.520/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Emerson Augusto Xavier de Goes (895.019.695-68); Fabio Santos de Mendonca (055.271.665-07); Milena Menezes Schapke (042.695.135-27); Raquel Oliveira Lima (057.995.135-92)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1886/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.526/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Geisa Cavalcante Carbone Sato (290.477.088-73); Giliane Nazaré Videira Castro (941.403.912-00); Jamilli Santos Martins Pereira (001.220.272-05); Larissa Pinheiro de Melo (009.714.322-79); Lorena Souza da Silva (963.593.402-59); Marcos Almeida da Costa (842.406.447-04); Maria de Nazaré da Silva Barreto (006.096.702-12); Marlete Pinheiro da Costa (388.899.782-87); Tiza Tamiozzo Quintas Colares (770.606.012-87); Valdemir Colares Pinto (885.992.802-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1887/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.557/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anderson Rogério de Albuquerque Pontes Pinto (957.737.464-68); Ellen Abreu da Cruz (030.645.485-81); Ênio Gomes Flor Souza (069.498.284-97); José Thales Pantaleão Ferreira (061.734.254-75); Juliana de Oliveira Moraes (073.252.644-29); Leonardo Vieira da Silva (068.356.314-90); Maria Viviane de Melo Silva (085.080.124-97); Regina Helena Carnaúba Telles (021.850.684-82); Rodrigo Leite Moura (951.130.023-72); Victor Hugo Oliveira de Andrade (077.271.924-14)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1888/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.511/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Livia Leticia Belmiro Buscacio (079.405.587-73)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1889/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.533/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Edson Soares Gomes (082.064.646-62)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1890/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.577/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fabio Angioluci Diniz Campos (300.009.348-60); Lourenzo Martins de Brito (714.211.651-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1891/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.599/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alyne Silva dos Santos (009.517.014-60); Deijane Bispo de Oliveira (793.744.095-34); Frederico Saueressig (926.415.040-49); Gabriela Souza Pereira (792.854.145-91); Iana Costa Freitas de Oliveira (035.327.384-81); Jussara Diana Varela Ayres de Melo (212.975.094-04); Murilo de Campos Borges (620.932.901-20); Paulo Amaro de Santana Neto (059.455.884-07); Robert Jose Costa Chagas (268.415.923-87); Tania Maria da Silva (909.277.454-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1892/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-002.633/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gabriel Ferreira Goncalves (022.831.531-07)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1893/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.634/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Amanda Cristina Henrique (098.497.297-83)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1894/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.691/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Santana Azevedo Lima (029.561.231-22); Eurico Wander Dávila do Nascimento (421.787.972-53); Gabriel Saad Travassos do Carmo (101.717.267-66); João Pedro Gomes Machado (034.650.050-82); Jonathan Glauber dos Santos Florêncio (085.193.924-40); Leandro de Souza Nascimento (057.955.027-31); Marcos Nunes dos Santos (078.403.318-82)
1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1895/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.711/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Alexandre Michaello Marques (943.523.560-34); Marcio Nora Barbosa (000.444.680-16); Mauricio Schuler Nin (967.661.310-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1896/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.715/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Laura Cardoso Monteiro (281.001.582-15); Caroline de Moraes Pereira Morgado (055.125.554-48); Ivanilda Alves Satiro de Farias (881.224.174-34); Jocelaine da Silva Simoes (011.795.100-54); Jorge Luis Ferreira Alves (691.223.340-68); Kelly Alencar Cavalcante Barros (410.403.333-20); Marta Duarte Dias (932.012.300-49); Roberta Canuto do Rego Monteiro (497.801.823-49); Silvyia Cristine de Avelar Bottentuit (270.545.783-68); Vanessa Marques Bomfim (020.464.945-55)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1897/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.742/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Rodrigues Sebastião (036.673.279-00); Amanda Ribeiro Santos (122.503.667-48); Andressa Tatiane de Souza Xavier Pena (043.882.871-21); Aurismar do Socorro Teixeira Silva (260.427.972-04); Edvânia Alves de Oliveira (911.593.854-91); José Oscar Ferreira de Miranda (025.686.821-24); Karina Moura Catique (568.318.462-20); Rômulo Florêncio Tristão Santos (525.835.382-68); Rosimeire Pereira da Paixão Santos (889.256.764-00); Vanessa Tábata Nóbrega de Oliveira (097.350.617-24)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1898/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.750/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Virna de Souza Godoy Oliveira (047.696.934-43)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1899/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.765/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Jeremias Gabrielli (690.037.267-87); Edinea Maria Salvador (450.357.767-00); Eduardo Schneider (621.686.577-34); Eliene Lopes Rosa das Neves (362.858.891-04); Emilia Tereza Bastos da Silva Gama (623.349.727-20); Joao Ribeiro (493.947.037-72); Julio Andre Silva dos Santos (586.147.610-15); Luis Claudio Melo Bordallo (262.816.002-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1900/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.806/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Livia Ferreira da Silva (112.015.477-41)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1901/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.889/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Kelly Joseane Romero Torres (957.862.870-68)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1902/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.900/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Juan Camilo Castellanos Rodriguez (233.688.598-03)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1903/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.943/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Anna Paula Matos Silva (025.658.595-46); Luciana de Santana Lobo Silva (719.923.755-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1904/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-004.071/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Muller Pontes (417.970.274-68); Antonio Carlos Martins (010.301.658-90); Aurilene Noronha Vieira (417.152.172-68); Cleber de Holanda Reges (320.753.752-91); Iara Raquel Rodrigues Veras (821.945.993-04); Luziete Evangelista Cordeiro (053.258.542-91); Marcia Maria da Silva Monteiro (018.879.333-01); Marcio Antonio Trentini (859.721.189-04); Paulo Barata Bezerra (154.201.162-00); Ricardo da Silva Rosa (632.152.840-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1905/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.104/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Etonjones Oliveira da Silva (010.859.884-57); Gustavo Henrique Lopes Fragoso (083.733.664-31); Rodrigo Porto Cavalcanti de Souza (057.732.274-52); Tiago Soares da Silva (084.105.554-84); Vandeson Campos e Silva (079.422.104-13); Ythataercio Roberto Araujo da Silva (009.935.004-12)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1906/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.107/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rodrigo Louback Adame (084.748.867-59)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1907/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.730/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Antonieta Ferreira Machado de Oliveira (771.860.442-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1908/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.841/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sílvia Caldeira Reis (055.307.486-51)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1909/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.926/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Luiza da Costa (821.502.300-20); Ananda Figueira Amaro (010.248.120-22); Andressa Santos Ramos (837.848.020-87); Camila Nunes de Oliveira (857.490.600-04); Carla Conceicao Boeira Vidart (463.156.830-53); Clarisse da Silva Rambo (821.028.300-63); Claudia Nirana Alves Froner (132.875.358-11); Eduardo Silveira da Rosa (014.315.620-92); Eni Podewils da Silva (548.820.600-00); Jeroniza Ferreira Pinto de Oliveira (936.385.900-20); Juliana Furtunato da Silva (003.984.320-31); Juliana Scouto Machado (008.522.070-18); Larissa Amaral da Gotta (017.130.110-26); Leticia Dutra dos Santos (028.516.860-62); Lucas Neri Keller Kitaiski (025.756.110-24); Marcos Maciel Mota Cardoso (005.348.230-17); Rafael da Maia Borges (904.846.220-72); Thiago Viana de Souza (008.641.800-98); Valquiria Bertolazi de Quadros (837.496.400-68); Veridiana Leite Araujo de Souza (002.091.190-47)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1910/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.954/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Zadkiel Mendes Pereira (050.554.894-13)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1911/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.953/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mattheus Moab Silva Martins (117.706.284-44)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1912/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.996/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Almeida de Moraes (102.732.367-76); Bianca Medeiros Braga (004.390.937-08); Camila dos Santos Fernandes (123.497.507-60); João Luiz Bittencourt de Abreu (139.471.877-26); Luiz Felipe Cardoso de Araujo (100.685.307-30); Luíza Coutinho Arias (159.862.487-32); Robson Souza de Mesquita (112.504.977-44); Tathiany Igreja da Silva (129.512.667-23); Tayane Holz Resende (129.351.837-97); Wellington Antonio de Assunção (138.234.207-12)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1913/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.093/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Walber Costa Bezerra (720.667.762-20)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1914/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.103/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Daiane Daine de Oliveira Gomes (024.301.733-28)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1915/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.120/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Mora de Marco Novellino (183.862.498-89); Brenno Cardoso Gomes (515.366.172-53); Elis Marina Carraro (074.954.349-37); Joao Cubas Martins (043.380.959-03); Maria Thereza Pontes Rolim (077.250.214-50); Sumaya Rathge Sant Anna (010.534.634-99)



- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1916/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.202/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudemir Borges da Rosa Junior (013.035.920-37); Ivan Gregorio Silva Miguel (010.523.279-31)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1917/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.242/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edna Alencar da Silva (106.643.588-02); Erica Fernanda da Cruz (088.268.906-17); Igor da Penha Natal (987.868.142-49); Joao Paulo Silva Monnazzi (384.150.668-21); Luiza Bede Barbosa (381.199.038-11)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1918/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.267/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Zafaneli (981.987.930-20); Cristina Specht Jansen (010.249.260-36); Elizete da Costa (665.595.885-72); Leonardo Feliciano Nery dos Santos (027.273.595-78); Leonardo Valerio da Silva Tavares (049.883.644-45); Leticia Borges do Amaral (001.406.900-85); Luisa Portantiolo Mota (025.133.030-32); Marcio Costa (810.555.521-20); Paullete Albuquerque (709.525.904-68); Thamires Lorenzet Cunha Seus (013.236.390-98)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1919/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.364/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Barboza Lima (279.800.298-28); Angela Del Caro Stockler Suassuna (892.152.577-72); Antonio Tiago Lameira Neco (702.429.842-15); Augusto Felipe da Silva Myra (032.627.674-25); Carlos Roberto Silva do Carmo (792.721.426-87); Frederico Rezende Machado (054.027.777-05); Guilherme Mendes Patricio (248.885.998-23); Jose Claudenio Soares Cordeiro (190.639.738-45); Jucilei Valente Custodio Alves (036.711.536-01); Marcelo Costa da Cruz (029.171.217-77)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1920/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.756/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ernesto Kerber do Carmo (895.138.600-78); Fabiana Lopes Coelho (058.312.116-06); Heberton Henrique Luz (687.949.673-34); Marcio Jose Santos Lopes (704.944.871-00); Marcio Peronio Sarturi (429.581.990-53); Mario Sergio Lopes Ramos (054.103.708-05); Milena Dutra de Souza Camargo Gomes (220.529.748-14); Raquel Machado (248.757.478-02); Ricardo Dionisio dos Santos (856.102.325-20); Ricardo Meirelles de Carvalho (708.352.921-34)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1921/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.757/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abelardo Rodrigues da Silva Junior (860.230.807-82); Claudio Fernando Elias (735.704.949-34); Claudio Girardi Pinto (598.374.030-04); Clovis Gilberto Goelzer (412.708.600-97); Cristiano Bonat Alves (746.755.750-72); Cristiano Cabral Alves (640.237.105-04); Daniella Pessoa da Costa (839.776.351-15); Hildecarlos Alves Bezerra (542.053.013-91); Jefferson Ruzzene Gomes (592.844.129-00); Samuel Admis do Prado (452.032.101-87)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1922/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.879/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniele Martins de Sousa (009.767.163-05); Daniele Soares Pereira (618.310.183-49); Danielle Botelho Costa (600.343.223-37); Danielle Miranda Lago (890.346.943-72); Danilo de Negreiros Freitas (905.631.663-04); Danuta Larissa de Azevedo Farias (013.407.753-95); Debora Larissa de Araujo Leal (025.437.433-67); Deborah Bordalo Ramos (832.503.283-91); Denise Juliana Bezerra de Pontes Barbosa (026.973.203-93); Nailma Rodrigues de Oliveira (021.952.314-24)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1923/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.024/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anacleto Fabiano Evaristo Ferreira (845.871.486-87); Anderson Berlim Melo (033.536.277-07); Caio Marcio Monteiro de Oliveira (118.352.158-82); Daniel dos Santos Teixeira (889.652.520-91); Edson Roberto Machado (846.129.838-15); Paulo Roberto Kerr (845.802.757-72); Rafaela Pereira Araujo de Oliveira (846.012.993-49); Renner de Melo Fernandes (084.586.948-59); Ronie Pinho de Mello (084.610.208-04); Yurico Nair Kiyama (084.644.068-78)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1924/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.038/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Akemi Kanesawa Oliveira (213.656.588-56); Adriana Barbosa da Silva (259.386.568-77); Adriana Dias D'Almeida (060.746.548-40); Adriano Augusto Modolo (260.520.948-26); Rodrigo Aparecido Trivilin (162.235.458-35); Vilma Pimentel Luiz (091.354.898-71); Wagner Goulart de Oliveira (023.575.638-50); Washington Carlos Alves (162.042.728-10); Willy Hernandez de Souza (212.849.338-22); Yara Tizzo Cabral Lopes (269.397.358-95)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1925/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.157/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan Silva Bicalho (707.916.781-72); Ana Cláudia Cardoso Dias (609.449.191-20); Ana Cristina Haubert (655.407.940-87); Ana Elenice Martins (577.283.486-04); Ana Paula Ferreira de Paula (081.326.507-00); Ana Paula Froder (919.587.840-87); Anderson Elias Pereira Barros (962.604.400-49); Anderson Garcia Rodrigues (655.082.892-91); Anderson Quina da Silva (756.383.716-72); André de Freitas Cichocki (907.413.150-68)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1926/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.233/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alex Eidi Itocazo Soida (286.683.398-85); Carina Curci de Lyra (286.423.038-08); Cristiano Santiago dos Santos (286.723.198-18); Guilherme Sampieri Santinho (286.772.968-83); Leonardo Bouças (286.543.848-16); Lis Paglione Bonadio (286.161.518-42); Luciana Fonseca Batista (286.163.548-75); Maria Beatriz Levischi de Luca (286.336.418-95); Mayra Stachuk Braga dos Santos (286.590.648-52); Pablo José Rodolfo (028.610.939-51)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1927/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.401/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno dos Santos Schmitt (075.321.607-85); Maurício Schuck (945.329.580-91); Paulo Cesar Martins Clemente (973.033.647-49); Priscila Glavina da Cruz (321.762.688-57); Priscila Moraes Argolo Bonfim Estrela (024.149.055-30); Rafael da Hora Machado Miranda (031.803.325-90); Rafael de Souza Ramos (056.925.944-47); Rafaella Barbosa de Oliveira (059.767.454-07); Rejane Santana (002.085.425-07); Whelen Gonçalves de Arruda Leite (622.432.921-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1928/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.414/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: José Antonio Rodrigues Vieira (285.398.498-28); José Carlos de Brito (852.831.939-34); José Frederico Ribeiro Curado Fleury (472.371.476-68); José Luiz de Paula (786.401.216-72); Jussara Casartelli Wendling (288.199.708-21); Lucas Ruiz Muniz (216.265.988-35); Luciana Maria de Arruda Martins (270.224.238-30); Luís Henrique de Almeida (268.686.838-47); Luiz Gustavo de Castro (024.384.239-27); Márcia Forster Souza (086.656.688-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1929/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.465/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Beatriz Regine Tondo (913.813.049-15); Giuseppe Dario Casagrande (914.237.407-34); Ivone Silva Navarro de Melo (645.143.071-49); Janaina Aparecida Drebes (914.611.700-87); Manoel Antonio da Silva (645.627.357-91); Mário Cesar Santos Teixeira (091.369.907-10); Odete Aparecida Barbosa (009.146.198-70); Queila Lodi Chiapetti (913.820.929-20); Santiago Mendes do Nascimento Troyano (914.076.301-30); Sara Almeida Cedraz (914.895.635-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1930/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.472/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Márcia Nauheimer Shinozaki (066.213.088-09); Gabriel Cristiano Becker Baldino (662.702.350-49); Igor Maurício Freitas Galvão (661.471.152-00); Julio Cesar da Silva (663.908.500-34); Julio Cezar Leonardi (663.156.899-49); Maurício Alves Bravo (066.414.438-17); Michelson de Lima Coelho (662.778.502-10); Nelson Monteiro (006.627.038-39); Renato Barbosa de Lima Junior (663.651.393-49); Sergio Henrique dos Santos Calhman (078.024.817-16)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1931/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.539/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Mara Morelo Rocha Félix (074.796.177-80)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1932/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.673/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Mario Emilio Mitre Cartaxo (820.199.757-34); Mario Humberto Leal Porto (666.643.141-34); Mario Raimundo Castilho Mendes (267.538.392-91); Maristela Wanderley Costa (778.755.084-87); Marta dos Santos Soares Costa (930.680.856-91); Marx Sergy Avila Pereira (020.743.374-77); Mauricio dos Santos Cardoso (008.475.307-28); Mauro Alves da Costa (418.747.490-00); Mavio Mauricio Toledo Uchoa (832.873.534-20); Max Igor Gonzaga Varela (911.497.381-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1933/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.777/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana dos Santos Ramos (007.584.450-83); Andrea Maria de Lima Paiva (502.793.004-68); Addressa Paola Novello (024.159.430-88); Cibelle Aparecida Figueira Medina (288.919.348-95); Eliane dos Santos Araujo (515.234.420-34); Marcia Bresqui Ferreira Reis (002.811.570-81); Michely Duek Souza (996.191.131-87); Renato Jose Teixeira (014.922.901-14); Sinara Teresinha Klering (629.439.440-68); Veridiana Freitas Griespach (620.728.380-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1934/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.787/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Alexandre Magnus Gomes Carvalho (054.317.627-45)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1935/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.846/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernando Guimaraes Pimentel (121.054.367-22); Jefferson Barreto Baptista (145.666.887-04); Lucianne da Silva Couto de Ornelas (019.450.187-63); Marcos Roberto da Silva Oliveira (051.040.356-54)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1936/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.093/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Aparecida da Silva Nascimento (058.949.366-32); Dayse Cristina Lima Queiroz (911.571.022-04); Maria Benedita Duarte (570.500.581-49); Rafael Silva do Espirito Santo (002.941.312-56); Sonia Cristiane Bento (741.345.669-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1937/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.140/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ronaldo Rodrigues de Paula (043.203.196-05)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1938/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.307/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Daniela Félix Martins Kawabe (015.249.935-06)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1939/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.409/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Duarte Bueno (540.559.039-87); Audrey Coelho Ramos (540.947.556-91); Carlos Magno de Mello Bandoli (084.786.027-20); Celso Nicolau Kerber (299.300.730-00); Cristiano Gomes da Rocha (279.508.228-48); Cristiano Miranda de Oliveira (537.474.531-04); João Neutzling Junior (540.314.510-91); José Eduardo Fonseca Coelho (537.480.938-53); Luciano Vicente da Silva (537.441.791-68); Orlando Vinci (539.332.908-30)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1940/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.558/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Felix de Oliveira (943.973.331-49); Alexandre Godoy Ribeiro (097.367.367-25); Aline Teixeira Gomes (109.776.847-33); Andre Filipe Lopes Arinelli (146.184.757-57); Andrea Vaz Braga Pintor (895.613.417-00); Arthur Guilherme Souza (119.112.096-12); Elvis Nobrega de Alcantara (047.717.711-54); Marcos Vinicius Duarte Amandula (131.070.667-02); Nelson Hiroyuki Miyabe Ooka (037.484.747-92); Sanara Jennifer Santorio (160.727.137-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1941/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.564/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Oliveira da Silva (632.383.900-82); Adriana Rodrigues (461.574.170-72); Bruna Nunes Pedroso da Silva (019.134.740-03); Eliane Eneas (686.541.200-10); Geovana Rodrigues Soares (849.867.270-87); Jhannifer Lima Belomo (005.098.850-63); João Roger Ribeiro dos Santos (565.524.590-68); Larissa Edom Bandeira (023.821.120-77); Manoela Schmarczek Figueiredo (809.259.440-68); Silvana Mattos da Silva (020.693.130-18)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1942/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.580/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Altair dos Passos Souza (918.899.285-34); Bruno Roberto Dias (044.454.039-38); Cícera Vergínia dos Santos (786.631.131-53); Cristiane Bierhals Tessmer (620.722.690-91); Flávia Habermann (213.711.468-29); Ivanilda Ramlow (980.388.697-53); Marcos Antonio Ferreira (833.779.566-20); Maria Angélica Matias Ferreira (090.448.594-39); Patrícia da Silva Amorim (512.843.671-34); Sandra Cristina dos Santos (995.167.805-04)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1943/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.605/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Campos Rocha (493.795.856-91); Fábio Ferry de Souza (049.566.406-50); Joseline Schopf Gampert (018.944.790-76); Jullius Martins dos Reis (963.846.701-00); Leonardo Abreu Martins (705.882.871-72); Luís Sergio Franca (843.258.529-72); Márcia Maria Rossi (180.907.818-02); Márcio Andrei Gross (494.688.550-15); Nilza Vilela de Carvalho Medeiros (495.380.204-72); Rafael Benvenuto Schwartz de Souza (004.941.459-35)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1944/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.682/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Messias (838.844.597-91); Carlos Augusto Martins Junior (007.769.603-42); Carlos Ramon Lima Leal (941.692.845-34); Carmem Eunice da Costa Solano (227.336.802-00); Christiane Vidal Lopes (786.389.502-25); Cyntia Maria Sousa da Silva (479.872.432-72); Doranery Rodrigues da Rocha (240.630.292-04); Edmilson Vieira de Souza (193.080.272-20); Edna Alessio de Barros Costa Carati (236.163.002-82); Eduardo Jose Freitas da Silva (956.645.721-91)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1945/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.773/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ogno Paulo Machado (045.865.061-72); Patricia Souto Rocha (059.565.076-75); Patricia de Oliveira Carvalho Rodrigues (860.355.331-91); Paulo Marcio Furtado (785.108.136-04); Rafael Lopes Goncalves (011.402.941-56); Reinaldo Karpinski Junior (000.590.099-93); Sebastiao Coelho Filho (815.585.546-53); Simone dos Santos Mendonca (046.396.956-16); Thais Ribeiro Henriques Dayrell Cafe Carvalhais (060.235.526-50); Thiago Vinci Francisco (014.850.356-00)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1946/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.829/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flávio Ferreira Jardim (763.914.930-49); Flávio Figueiredo Crespo (009.939.887-76); Francis Leonardo Henkes (962.329.270-87); Gabriel Barbosa Caires (327.864.845-53); George Henrique Cavalcanti (140.765.781-04); Georgiana Glisilli Iven Law (691.186.205-15); Gerson Luiz Laydner de Azevedo (397.146.240-53); Gilberto da Silva Brandão (817.414.131-68); Gilvaneide Carvalho Souza Alves (664.809.495-87); Giovani Rodrigo Madalosso (744.818.270-68)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1947/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-042.882/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celso Luiz Junqueira Esteves (071.537.118-56); Cláudia Trevisan Avelino (119.506.998-70); Claudionor Assis da Silva (271.326.898-27); Cristiana Soraia Sabino Silva Donnangelo (164.540.368-80); Douglas de Almeida (080.935.358-02); Ednilson Pacheco dos Santos (112.764.128-00); Edson Aparecido Caldeira (103.299.618-88); Eliezer Gomes Laranjeira (271.992.248-00); Evandro Garcia Barbosa (106.346.918-05); Evelise Pereira dos Santos Azevedo (253.915.878-16)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1948/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.905/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Benages Junior (108.114.448-30); Celso Eduardo Ceregado (177.663.338-56); Dalmo de Carlos (148.585.388-50); Dalton Vidal Salmasi (252.095.888-07); Daniel Hansson (056.129.748-76); Daniel Rubens de Carvalho (273.365.378-47); Daniel Segatto de Sousa (255.703.018-01); Joao Luiz Pimenta Fressatti (022.263.378-65); Joelma Adriana dos Santos (256.233.268-70); Lucila Sayuri Tanabe (250.732.208-03)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1949/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.920/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mário Lúcio Lemos (019.251.848-89)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1950/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.949/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edison Roberto Antonello (123.709.118-75); Edson Ferreira dos Santos (281.298.748-06); Eduardo Camargo Silva (109.883.988-93); Eduardo Tolozana Perez (107.264.158-55); Eduardo de Moraes Larangeira Junior (379.024.662-04); Eliel Antao da Silva (012.115.548-05); Elson Yassuo Sato (192.014.338-67); Eva Liege Rambor Cipriani (529.179.590-53); Helio Eurico do Patrocinio Junior (143.635.448-05); Ivan Jordano Barros Vale (037.913.976-64)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1951/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.964/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Chrinson Lobo Moyano (213.249.938-12); Daniele de Melo Espiuca (071.160.727-30); Daniella Santos Dourado Porto (917.472.955-15); Danusa Roberta Silva (039.397.106-60); Durval Requiao Ferreira (148.077.185-68); Eduardo Fernando Dias (021.039.599-06); Eduardo Tcatch (799.020.739-72); Elisa Vieira Bostelmann (004.214.429-99); Emmanuel Fonseca Andrade (783.063.615-04); Everton Nazareth Rossete (247.490.606-15)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1952/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.006/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jorge Luiz Vitoriano de Araujo (796.677.677-87); Jose Benicio da Silva (475.645.554-91); Jose Fernando Sousa Soares (070.316.588-70); Jose Trindade da Cruz (632.140.593-00); Josephly Rocha Silva (004.807.683-07); Josue de Sousa Ribeiro (388.240.002-15); Juciara Reis Collao Saenz (039.689.806-89); Julliard Henrique Lucas (092.357.267-86); Jusley Francisco dos Santos (434.122.381-04); Jussana Aparecida Frison (004.805.229-95)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1953/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.015/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcilio Rodrigues de Almeida (856.637.861-04); Marcio Ricardo Ferreira Torres (018.494.043-56); Marco Andre Vianna Alves (711.302.927-20); Marcus Jose de Heronville da Silva (508.341.856-87); Maria Alice Rabello Oliveira (271.742.556-04); Maria Aparecida Ferreira Rodrigues de Oliveira (101.060.608-56); Maria Helena Pinto de Aguiar (112.168.258-82); Maria Terezinha Bleme (600.444.706-49); Mario Lucio Rocha (428.632.106-10); Mary Barreto Silva (488.065.361-68)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1954/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.034/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Catherine Sylvie Henriette Siot (159.556.208-77); Celso Albano Lavorato (033.544.358-36); Celso Hideki Kaku (174.660.438-79); Christian Mota Garcia (098.499.858-60); Cintia de Souza Catao (205.398.208-06); Claudio Jose Rodrigues Saraiva (149.031.088-64); Dante Gori Neto (120.249.048-40); Denis Fernandes Maciel Lopes (260.031.098-31); Emerson Rosa da Silva (154.609.688-44); Emilia Icida (260.078.668-66)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1955/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.101/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Ribeiro da Silva (827.435.415-04); Ane Luíza Dantas Bispo (016.177.775-95); Bruna Maria Ferreira Guimarães Cavalcanti (814.257.835-20); Carla Megumi Eto Takeushi (045.742.128-29); Denise Cristina Seffrin Bagesteiro (457.420.060-04); Felipe Ataíde Rubim (045.665.146-25); Josy Aparecida Prado (045.696.836-90); Márcia Koch Rodrigues (457.581.820-87); Márcio Fidalgo Ferreira (045.570.767-77); Tânia Maria Rosendo Campos (456.274.954-72)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1956/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.130/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leticia Andrade de Oliveira (020.726.809-64); Leticia Ribeiro Pereira Moreira (080.801.157-02); Luciana Melo de Maracaba (769.309.983-20); Luciano Correa Jatoba (026.932.467-41); Lucio Bezerra Monteiro (008.599.344-11); Luis Antonio Moreli (280.437.178-69); Luis Fernando Almeida de Aguiar (621.211.701-20); Luiz Carlos da Rocha Cunha (658.894.602-34); Luiz Henrique Faria Soares (198.861.954-87); Marcela da Silva Pereira (085.634.057-05)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1957/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.155/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ademilson Dantas (047.295.198-09); Adriana Aparecida Bispo Mathias (190.887.218-74); Adriana de Oliveira (132.159.978-19); Fábio Lucas de Oliveira (027.470.216-96); Marcelo Kuada (105.818.818-69); Regiane Pimentel (082.437.328-61); Sergio Alves Teixeira (135.173.028-21); Shirley França Alves Utimura (261.842.448-41); Tito da Encarnação Baptista Gouveia (100.480.368-03); William Pelosi Martins (280.058.208-10)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1958/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-043.178/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Dias da Silva Valle (100.733.577-74); Alessandro Batista Valadares (001.073.516-09); Aline Bernardo Lima Leal (052.149.137-10); Cristiane Ribeiro Rodrigues (054.658.886-79); Diego Nazar Barbosa (059.797.676-73); Joelma Magalhaes Rodrigues (042.387.506-08); Lucas Rodrigues Ramos (012.250.986-29); Marcos Fernando Lopes (772.238.106-53); Maria Helena Bicalho de Castro Nunes (532.140.306-63); Neusa Akemi Okada Miyashita (069.892.587-48)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1959/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-043.230/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rafael Falcone Bomfim (742.414.862-15); Rangel Pereira dos Santos Cavalcante (708.595.072-20); Reginaldo de Souza Barros (786.016.065-04); Rogerio da Fonseca Silva (587.403.681-49); Rosana Voigt Silveira (566.102.549-15); Saulo David Araujo Cabral (048.781.584-09); Silnara Loureiro de Mello Schimanski (662.845.209-30); Simone Bonifacio dos Santos Muller (042.103.819-50); Simone Fiegenbaum Wittke (535.239.890-00); Sinara Oliveira da Silva (654.508.252-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1960/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-043.240/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernanda Carolina Campos de Moraes (273.206.068-28); Fernando de Souza Ximenes (253.923.138-17); Flavio Godoy (175.504.548-41); Flavio Hisashi Matsufuji (043.034.858-45); Gilberto da Silva Pereira (145.354.688-00); Helio Azuma (259.114.628-42); Janio Rodrigues da Silva (160.426.528-00); Jose Domingos Ribeiro (050.148.268-73); Juliana Monteiro da Silva (246.436.438-03); Kellyn Cristina Benedito (273.424.458-60)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1961/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-043.243/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jaqueline Alba Cieplak (023.304.849-92); Jeanne Jane Hillmann (817.227.969-87); Jeferson Joel Graebner (943.076.520-53); Jo dos Santos (356.580.615-04); Joao Luis Espeschit da Costa (031.325.916-02); Jorge Humberto Ferreira Rodrigues (074.087.318-06); Jose Angelo de Assis Junior (025.114.746-03); Julio Cesar Cupertino de Souza (026.580.336-56); Kraucer Fernandes Mazuco (895.306.089-34); Laerdes da Silva Florencio (740.042.204-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1962/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-043.333/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Erika Marques de Santana (373.432.538-24)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1963/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-043.388/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Francisco Arezo Santos (173.757.078-55); Aguinaldo Jose Parreira de Oliveira (062.194.538-24); Alexandre Ritter Lima (160.158.338-90); Alexandro Pinto de Godoy (292.714.028-63); Alvaro Augusto Drummond (081.716.048-54); Cristiane Murbach Loureiro Siqueira (213.569.058-97); Joamil de Castro Oliveira (859.984.271-49); Sergio Eiji Inagawa (050.321.448-51); Solange Louize Fontana (197.440.518-41); Telma Vanessa Pazian (282.895.268-14)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1964/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-043.395/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cintia Okamori da Silva (185.601.938-12); Claudia Otsuka Hamanaka (134.227.688-40); Cristina Araujo Peres Martins (286.442.798-23); Dulce Helena de Barros Pereira Rodrigues (091.606.368-23); Mario Kist (377.742.800-06); Maristela Pompeo da Silva (579.225.439-72); Marlisson Sampaio da Silva (605.729.572-20); Marly Silvana Pazini Medeiros (250.128.448-82); Marta Maria Parreiras (762.154.236-53); Mateus Bonfim Oliveira dos Santos (647.849.245-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1965/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-043.408/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Renata Duarte Bereicoa (054.275.867-92); Renata Meireles da Silva Almeida (080.163.527-66); Renata Penko Maximiliano (910.610.751-68); Renato José Guglielminetti de Góes Oliveira (652.390.751-15); Renato Prado Amarante (738.875.366-49); Renato Rublescki Silveira (404.966.940-49); Renato Salgado (828.988.801-59); Ricardo Champion Lage (729.972.577-00); Ricardo Kano (135.568.628-83); Richar Dias Feijó (881.933.300-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1966/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-043.598/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Maria Aparecida dos Santos (075.397.887-39); Maria Inês Lucena Beltrão (488.395.317-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1967/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-043.622/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Graziela Severo (004.229.099-63); André Luís de Souza Andretta (075.242.419-09); Carla Ferreira da Luz (024.300.949-67); Ênio Santos Gomes (042.270.436-97); Ingredy Passos Vieira de Castro (606.111.206-82); João Batista Camargos Junior (083.415.566-42); Maria Natália Marques dos Santos (086.105.729-51); Maria da Conceição Costa Viana (478.810.545-49); Patrícia Alves Figueiredo (026.224.499-33)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1968/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-043.626/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcos Rodrigues Butignol (083.699.969-06)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1969/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.671/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elter de Queiroz Nóbrega (624.585.232-34); Fabiana Cecílio Ribeiro (043.603.556-10); Fabiano Adão Araujo (042.726.156-29); Fabiano Moura Oliveira (941.309.903-06); Fausto Weber Ferreira (033.404.806-05); Fernando de Almeida Cabral (323.937.767-53); Francisca Hyona de Oliveira Costa (679.250.902-78); Francisco Adaldson Junior Veras (013.439.741-00); Gesiane Henrique da Silva (006.081.683-00); Gildacio da Cunha Soares (584.576.586-20)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1970/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.687/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lidiane Vania da Silva Marcondes (029.802.069-62); Lucia Spies (858.486.389-34); Lucimara Moraes Silva Afferri (082.701.278-09); Lucio Marlen Soares Rodrigues (779.834.083-15); Luis Gustavo Basso (248.365.728-19); Manasses Chaves Brasileiro (071.537.588-10); Mara Cristhina de Oliveira Rodrigues (607.949.922-34); Marco Aurelio Gomes Bergo (451.701.006-63); Marcone Marques da Silva Filho (911.690.893-72); Marcus Rocha Dias (040.019.206-38)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1971/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.706/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Homero Ferreira Antunes (737.871.320-15); Allan Johnny Goya (028.016.729-63); Andre Gazoni (007.337.729-51); Debora Simone Ribeiro (730.082.650-49); Kelen Priscila Correa Lima (034.764.069-97); Marcos Luiz Soligo (004.810.619-40); Mario Antonio Bueno Gabani Junior (817.469.039-53); Meire Sumire Arata (198.508.018-40); Regina Martins da Costa (732.512.750-20); Rogerio de Macedo Fonseca Moura (887.596.011-91)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1972/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.732/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aurelio Vieira de Figueiredo (023.903.506-23); Catia Cristiane Pavan dos Santos (785.338.649-49); Clovis Kleinpaul (285.056.540-72); Darley Fulvio Klug (818.490.449-53); Emerson Jorge Elias (643.904.899-68); Geovane Borges Dantas (334.414.801-04); Jonas Tadeu Cau Sertorio (329.853.708-09); Karina Marcos Casagrande (033.379.009-09); Mariana Andreola de Carvalho Silva (033.108.709-01); Rosemary de Godoy Camargo (033.204.908-69)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1973/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.745/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elis Ivane Lupchinski Steinemann (017.173.959-02); Ilza Ceolim (036.302.388-74); Julio Pfeifer Betanza (529.776.250-20); Margaret Ferreira dos Santos (528.119.306-63); Maria do Perpetuo Socorro Holanda do Nascimento (613.591.222-49); Miguel Barbeiro Junior (053.165.638-16); Paulo Castro Von Paumgarten (532.685.557-72); Paulo Egmont Azevedo de Moraes (137.700.800-25); Priscila Darc Shikata (312.981.788-35); Willer de Carvalho Ribeiro (013.580.196-65)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1974/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.755/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pablo Ruan Andrade Araujo (053.031.895-46); Pedro Henrique Cirineu Martins (017.186.781-50)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1975/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.771/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fabricia Gama Ribeiro (699.615.572-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1976/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.796/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jaqueline Ennes Leite (099.610.317-17); Juliana Aragao Fonseca (022.766.264-45); Keyla de Oliveira Melo Souza (586.138.972-15); Lilian Souto Soares (070.573.206-12); Luiz Fernando Mattar (707.181.801-00); Marcio Andre de Melo Santos (709.130.131-53); Marcos Venicio Zanetti David (023.147.729-54); Rodrigo Otavio de Bittencourt Druszc (022.881.549-50); Silvani Oliveira Queiroz (559.239.761-53); Wanderson Luiz de Castro (071.179.478-29)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1977/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.799/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Afonso Takayoshi Morisita (164.596.868-58); Alfredo Damasceno da Silva Savarego (285.433.418-33); Ana Cristina Procek Dias (740.228.309-72); Ana Luiza Gomes Gandra Coutinho (471.411.151-53); Andre Luis Rodrigues de Magalhaes (538.975.871-49); Arilucia Souza Borges Pellegrini (153.311.215-00); Carlos Eduardo Ferreira da Silva (006.597.126-44); Ivana Martendal (970.549.689-72); Joice Albuquerque Barros Tavares (641.507.801-10); Mario Garcez Novaes Neto (163.432.138-30)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1978/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.802/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anay Cristina de Lima Bezerra (016.645.648-96); Cleide Pereira de Camargo Reis (269.359.428-61); Erika Yoshitani Takahashi (021.372.159-77); Germano Alexander Krause (179.445.488-88); Jose Carlos Pereira (580.316.266-34); Juliana Vieira de Matos (165.283.048-07); Luiz Antonio Hercolim Junior (257.468.498-20); Marizilda Fossato (010.471.848-00); Neolmar Jose Ceccatto (701.662.269-04); Rivaldo Simao (019.710.094-58)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1979/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.834/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leandro Ferreira de Freitas (078.966.637-59); Leonardo Batista das Neves (125.145.797-59); Maria Elisabeth Marques Lemos Madeira (035.558.747-56)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1980/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.840/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Sandra Micheli Greff Menuzzi (022.726.650-12)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1981/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.847/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elton de Castro Serrao (384.162.472-34); Luciana de Carvalho Campos (537.507.806-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1982/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.873/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Eudes Sarges da Silva (824.503.232-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1983/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.885/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Denise Oliveira (727.472.770-20); Diego Weber (901.448.050-49); Elisangela Carpenedo de Mattos (916.667.830-72); Ericka Viviane Faria Macedo (029.059.376-02); Esequias Oliveira Trajano (036.118.554-56); Evandro Gajardo Maciel (641.937.300-00); Evelin Mazzochin Arantes (090.332.607-86); Flavia Fernandes Lima (010.275.717-86); Flavia Pan (574.896.290-04); Geraldo da Silva Freitas (520.376.570-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1984/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.894/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandro Okuno (258.953.608-90); Alexander Ciarlo (258.082.898-23); Ana Paula Lopes dos Santos (267.728.758-77); Heitor de Magalhaes Lima Neto (257.361.058-61); Juliana de Oliveira Lisboa (025.773.274-80); Melissa Formighieri de Souza (026.814.079-07); Patricia Evangelista de Deus (018.225.211-65); Vinicius da Silva Tavares (267.431.778-73); Wilson Valverde Nascimento (997.922.901-25); Zulmira Marinho Sousa (229.620.168-71)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1985/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.907/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Henrique Lopes (683.389.022-68); Celina Mayumi Ueda (220.189.888-08); Cynthia Carolina Costa Gabrich (051.180.196-30); Fabian Colossi Elias (020.281.179-40); Hellen Maria Goncalves da Silva (961.047.831-04); Iris Amancio da Costa (353.692.721-15); Jose Luiz de Oliveira (355.332.857-68); Jussara Teixeira Osorio (833.170.907-15); Maria Bernardete da Fonseca Rodrigues (359.416.269-91); Wanderson Moraes da Silva Tavares (098.752.167-55)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1986/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.913/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Genario Batista dos Santos (889.521.504-49); Mariana Estevam de Melo Pimentel Passos (055.453.814-81); Marla de Cerqueira Alves (045.982.905-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1987/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.927/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Larissa Albuquerque de Alencar (854.855.192-53); Rhuana Maria de Oliveira Pereira (013.357.712-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1988/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.934/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Priscilla Aparecida Vieira de Moraes (283.021.528-11)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1989/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.939/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Langlois Madruga (572.273.650-34); Carolina da Silva e Silva Valente (008.576.250-47); Caroline Machado de Freitas Caldas Dutra (022.712.110-42); Inae Pinheiro Nogueira Lima (005.689.503-80); Luana de Jesus Oliveira (013.240.675-60); Maria Dilza Souza Bispo (020.390.215-74); Maria Zelia da Silva Santos (747.087.593-04); Neuza Maria Ferreira de Lima (599.408.082-91); Roseane Monteiro Franco (293.637.212-72); Veronica Campos Santos (040.136.805-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1990/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.956/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Rodrigues Rochadel de Oliveira (143.164.758-60); Cacilda Maria Chassot (365.579.780-04); Elaine Cristina de Paiva (142.555.198-03); Irineu Vieira (144.267.309-53); Jurandir Gomes da Silva (456.811.399-72); Larissa Monteiro de Araujo (369.390.668-88); Luiz Geraldo da Silva (141.886.279-72); Marcelo da Silva Simoes (960.355.100-78); Thiago Dimitrius Nicolsky (014.052.246-81); Vicente Dutra Junior (143.565.893-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1991/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.961/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Bittencourt Couto (092.124.417-77); Antonio de Padua de Castro Ferreira (002.186.153-61); Carlos Lacerda Rosa (830.878.777-00); Dulce Noeli Vogel (905.739.439-15); Fabio Ulysses Silva de Carvalho (073.391.837-95); Gilmara Bortoli (633.455.441-72); Ivone Aparecida Reina de Lima (571.425.569-00); Jose Almir de Andrade Vieira (028.484.784-46); Josimere da Rocha Marcondes (034.483.819-69); Vinicius Soares de Carvalho (269.974.338-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1992/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.969/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Aparecido Gomes da Silva (161.186.448-88); Ana Paula Orlandini Pilleggi de Sousa (278.757.638-94); Carolina Guerreiro de Salvo (217.868.048-83); Emilio Goncalves Costa Neto (288.333.468-46); Flavio Brino (219.750.988-89); Marnise Segovia de Araujo Lima (217.480.712-20); Otavio Augusto Tonoli Leme (218.134.058-75); Paulo Cezar Volpini Junior (159.799.608-48); Rogerio Zenaro (158.614.168-69); Thiago Borges Lied (219.008.218-85)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1993/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.988/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Romulo Wilker Neri de Andrade (070.389.794-26)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1994/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.026/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alanna Costa Dutra (996.326.675-49); Aloísio Antonio Santos de Jesus (010.594.195-64); Carla Galvão Pereira Arantes (785.923.305-30); Leandro Coelho Correa Rosado (876.283.416-91); Marcelo Andres Umsza Guez (213.507.178-19); Marcos Borges Ribeiro (755.139.195-91); Marizete Pinheiro de Oliveira (009.891.565-75); Michelle Santana Guimarães Veras (826.136.305-82); Patrícia Valim (149.340.898-45); Tais Barbosa Souza (034.703.385-74)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1995/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.404/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Augusto Patrycio Sousa Cavalcante (014.847.493-40); Wendell Lima Rabelo (001.128.162-66)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1996/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.433/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cícero Oberdan Rodrigues Nogueira (046.741.093-37); Helder de Oliveira Santos (021.458.793-23); Levi Lopes Soares e Silva (024.606.133-26)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1997/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.445/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Vinicius dos Santos (034.219.527-10); Guilherme Martins Leandro (076.939.126-57); Hagar de Lara Tiburcio de Oliveira (036.079.809-85)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1998/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.519/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Glaucio Nunes da Silva (017.991.371-98)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1999/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.736/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Analice Pina Silveira (021.548.190-95); Bruna Rodrigues de Souza (025.916.810-66); Daniela Schmiedel Veit (624.656.510-72); Enelise Roselei Parolin (918.883.520-00); Gabriela Machado Costa (018.306.020-20); Luiz Fernando Costa Pereira (823.619.400-00); Michelle Carneiro Teixeira (012.517.640-61); Roselaine Barbara Litter (028.691.110-88); Sabrina da Rosa Lindmann (953.488.910-53); Silvana Ries Medeiros Gonsalves (000.359.460-24)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2000/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.131/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Gabriel Tirintan Jordani (370.362.828-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2001/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-045.789/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Felipe Soeiro de Jesus Limeira (054.793.145-05); Luiz Phillipe de Oliveira Gomes Martins (084.702.524-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2002/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.831/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Vinicius da Silva Souza (022.144.635-42); Washington Andrade do Espirito Santo (782.867.605-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2003/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.869/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aldo Max Custodio (027.504.881-09); Ana Karina Nicola Gervasio (005.928.732-26); Ana Paula Alves Goncalves (007.793.862-30); Anderson Rodrigues de Ataíde (009.636.872-12); Euliane da Silva Goncalves (583.769.252-53); Hanns Myller dos Santos Pereira (008.895.992-97); Hilton Lopes Junior (825.893.802-91); Jaquelyne Macedo Ortega (000.528.202-03); Spencer Bruno Gomes Lopes (027.348.902-08); Wanderson Barbosa dos Santos (014.109.172-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2004/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.995/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Claudimar Xavier Toledo (680.181.346-34); Estanislau Custodio de Souza (692.875.626-87); Francisco Carlos Sobreira (587.907.996-15); Julio Cesar da Silva (550.937.956-15); Lidiane Sousa de Albuquerque (785.835.003-04); Marcos Ribeiro Pires (723.360.566-15); Marcus Cornii (261.894.296-53); Paulo Fernandes Palaroni (649.158.406-20); Selmar Custodio da Silva (603.121.146-72); Wiliam Ferreira Mendes (494.050.206-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2005/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.062/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alex Silva Galvao (258.857.658-39); Elisete Maria Orsatto Bebbler (460.923.070-49); Heloisa Melo Moura (922.163.231-87); Janete Furlan Jorge (000.849.168-26); Jaslana Santos Rodrigues Mourao (041.757.169-04); Jessica Diane de Santana Santos (381.264.248-42); Jorge Luiz Guerreiro Couto (920.075.207-10); Jose Abilio Dias de Matos (693.687.751-68); Jose Fabiano de Castro (111.613.198-67); Jose Guilherme Lopes da Silva (179.491.576-15); Luciana Cerqueira de Miranda (263.636.478-19); Mirian Sugimoto Miele (111.183.048-70); Olimar Oliveira Rodrigues (111.183.425-34); Rafael Giarola (263.192.878-45); Rolando Roberto Duarte (110.420.367-72); Sidcley Bezerra Costa Silva (026.315.774-18); Simone Mayworm (022.938.147-26); Tiago Costa Nepomuceno (217.367.198-74); Tomas de Almeida Alves (314.061.478-00); Wagner Tonello (089.674.988-61)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2006/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.192/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Cristina de Oliveira de Souza (556.190.884-72); Benyelson Miguel dos Santos (076.764.554-56); Priscila Rufino da Silva Costa (063.160.384-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2007/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.295/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Valeria Jatoba Leite (038.055.887-47)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2008/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.338/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Dionatan Senna de Brito (832.690.530-53); Nilson Lucena Ventura (028.984.160-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2009/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.816/2021-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Mariusa Alves Sartin (347.683.351-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2010/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.817/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Francisca Rocha Carvalho Lima (154.289.154-04); Geralda Paiva de Moraes (251.915.434-91); Iraci Gabriel Lima (250.780.544-72); Lindalva Barros de Carvalho (057.022.784-45); Maria Adeniza de Araujo Florentino (263.066.114-87); Maria Carlos Maia (161.993.084-68); Maria do Carmo Lucena Soares (396.127.404-53); Terezinha de Abreu Mendes (009.104.544-42)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2011/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.819/2021-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Jorgina de Oliveira e Silva (368.201.217-68); Selma Mendonca Mesquita Monsoreo (006.916.187-98)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2012/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-004.546/2021-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Lucelio Antonio Teixeira (002.703.078-42)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2013/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.556/2021-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dagmar Rosa da Silva Pinheiro (434.136.096-53); Maria Balbina da Silva Gomes (034.854.796-08)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2014/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.092/2021-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Ana Clea Teixeira Martins (063.662.442-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2015/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.108/2021-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Luzia Nunes da Silveira Cruvinel (726.784.966-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2016/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.774/2020-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Ferreira Freitas de Paiva (227.306.721-68); Marisa Monteiro de Araújo (636.257.921-68); Raimunda Ferreira Bernardes (386.214.281-72)

1.2. Órgão: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2017/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.500/2020-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adelaide Peixoto Pinheiro (052.938.202-49); Deice Conceicao Pinto da Silva (017.689.132-34); Larissa Lara Almeida Costa (995.849.212-15); Maria Elena Rodrigues Pereira (149.730.812-72); Nalcina Maria do Carmo (017.812.512-15); Pedro Santos de Souza (199.718.262-91); Raimunda Pereira Lopes (077.470.712-72); Relcimar Ribeiro da Costa (323.378.412-00); Sonia Barros Ramalho (615.255.887-53)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2018/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.499/2020-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Euclides Aparecido Ferreira Netto (991.630.638-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2019/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.722/2020-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alzira Bezerra da Silva (071.695.037-51); Ana Cristina do Nascimento Santos (071.227.087-64); Aryonilton Nonato de Almeida (591.740.217-53); Cely Prates Periard (074.485.767-80); Cesar Miranda Avila (829.627.077-34); Cremilda Francisca Rosa (205.668.327-04); Jorge da Conceicao Silva (580.632.347-15); Luiz Antonio Ferreira de Araujo (024.643.577-15); Walter de Oliveira Barreto (055.942.517-15); Zeli Costa de Freire (053.498.517-30)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2020/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.731/2020-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Santos Pereira (288.837.803-53); Antonia Lisboa Barros de Oliveira (803.494.203-00); Celi de Carvalho da Silva (431.701.023-20); Francisco Alves Silva (055.584.763-20); Jeruza Helena Sa dos Santos (452.418.213-68); Jorrymar Oliveira Costa (043.254.503-43); Josymara Oliveira Costa (064.030.893-74); Maria Gorete Gomes Carneiro (734.284.183-87); Maria Joaquina Santos Oliveira (417.806.633-15); Maria Leticia Magalhaes Silva (056.383.593-11); Maria Lopes de Oliveira (251.414.813-87); Maria da Consolacao Barbosa Feitosa (826.649.513-00); Maria das Dores Pereira Silva (219.299.713-20); Max Layone Barbosa Pereira (608.682.263-86); Paulo Cesar da Silva Pereira (047.723.212-41); Vitoria Sahmili Gomes Carneiro (057.202.833-40); Wesley Kaique Barbosa Pereira (608.682.533-59)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2021/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.732/2020-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cecilia do Lago Nogueira (849.962.003-59); Daniel da Cruz Moreira (029.111.163-72); Gleydiane Prado de Oliveira (842.515.493-68); Iara de Jesus Madeira Teixeira (418.415.733-53); Jesse dos Santos Souza (617.344.393-78); Jose Luis Almeida Ferreira (278.770.353-49); Josias Pereira Pinho (024.126.161-91); Maria Delzuita dos Santos Souza (894.422.533-87); Maria Elita de Castro Nascimento (452.564.703-53); Maria da Graca Sousa Cassas de Lima (404.406.483-00); Raimunda Nonata da Silva (816.465.263-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2022/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.418/2020-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Lucia Frederico Peixoto Antonio (599.150.217-04); Antonio Soares da Silva (911.486.507-68); Cesar Augusto Goncalves (785.900.357-00); Dalva do Nascimento Duarte (136.891.947-25); Edgar dos Santos Ribeiro (094.225.287-04); Genilson dos Santos (264.653.297-00); Manuel de Almeida Correia (299.847.267-20); Maria Amaujacy da Silva Soares Ribeiro (330.780.847-87); Maria Joaquina Alonso de Lucena (127.104.107-37); Maria de Lourdes Cossich (436.906.297-72); Sebastiana Nicolau Pereira (610.342.317-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2023/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-038.643/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Debora Cristina Ferreira (058.218.838-57); Maria Eugenia dos Santos Rodrigues (120.676.888-63); Maria de Lourdes Paiva Pessoa (103.388.778-19); Sonia Dutra Costa (602.085.208-30)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2024/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.694/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Candida Rodrigues de Sales (885.116.343-04); Elza Silva Goncalves (390.917.087-00); Ione Maria da Silva Ozorio (243.594.401-20); Leda Freitas de Souza (684.168.907-06); Maria Julia de Castro Brito (302.442.423-72); Maria Nubia Candido de Azevedo (359.585.373-34); Maria de Lourdes de Sousa Cunha (164.003.723-34); Nilda Belloni da Silva (076.369.407-01); Selma Alves de Freitas Barros (043.741.186-91); Wilma da Rocha (073.553.317-28)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2025/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.878/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carmen Braga da Cunha (533.574.857-53); Ligia Conceicao Goncalves (542.588.717-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2026/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.889/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Magdalena da Conceicao Oliveira (091.901.038-58)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2027/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.003/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Celia Imbroinise Bittencourt (853.625.817-91); Joao Paulo Cordeiro Souza (107.549.837-65)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2028/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.020/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Jose Juvenal Espindola (252.295.249-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2029/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.050/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria Inácia Nicolodi (617.031.419-20); Maria de Lourdes Cabral Cardoso (685.258.189-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2030/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.078/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Creuza Pereira da Silva (381.203.564-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2031/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.113/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Eremita Ourives Grauz (140.982.291-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2032/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.115/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ericka Bezerra da Silva (042.139.524-95); Ivonete Conceicao Laurentino (774.965.904-87); Klever Alberto da Silva (097.858.834-77)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2033/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.129/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Ana Marilva Arrais de Carvalho Arruda (618.903.083-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2034/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.539/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria de Lourdes Carvalho Eulalio (107.147.416-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2035/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-040.567/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dione Gunes de Amorim (088.113.648-41); Graziela Milito Polettini (723.617.608-78); Raquel Fernandes Luna (010.225.218-10); Rebeca Blumen Schwartz (674.733.778-68); Vera Luzia Zeminiani Stevenson (002.065.768-46)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à unidade jurisdicionada que faça cessar o pagamento da parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, às beneficiárias das pensões, na hipótese de desconstituição das decisões judiciais proferidas nos Mandados de Segurança 35.498, 35.410, 35.490, 35.494 e 35.500 em trâmite no Supremo Tribunal Federal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, por incompatível com o artigo 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem remuneratória, de caráter pro labore faciendo, da base de cálculo de contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO Nº 2036/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.583/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Sílvia Kelly Pinheiro Rosa (763.911.832-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2037/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.382/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Hosannah Pereira Belfort (849.787.752-72); Ivone de Sousa Simoes (649.297.445-04); Nathaly Anne Alves (524.296.188-00); Nilma Reis de Oliveira (275.310.665-72); Reury Pereira Cavalcante (035.009.742-95)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2038/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.387/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Delta Bezerra Xavier (212.863.022-34); Maria do Rosario Souza dos Santos (779.521.542-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2039/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.097/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Tereza Lima Mavignier (060.961.583-15)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras contra As Secas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2040/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.125/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria das Graças de Sousa Silva (067.496.403-97)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2041/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.215/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Airtón Klecio Ribeiro Jorge (032.739.382-34); Antonia Vieira Goncalves (455.718.213-53); Maria Cecy Gusmao Scofield (045.477.017-09); Maria Felix Marinho (827.906.716-72); Maria Trindade Martins (031.875.316-28); Silene Carlos da Silva (012.759.627-50)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2042/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.280/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Paula Maximiano (722.350.551-68); Ayrdes Benedita Duarte dos Anjos Pivetta (247.756.146-49); Hugo Gabriel Maximiano de Oliveira (054.314.151-90); Maria Figueiredo da Silva (936.804.301-91); Marilza Ribeiro Galio (043.687.891-72); Temperance Kamal Maximiano de Oliveira (075.334.881-05); Vera Lucia Fortes de Oliveira (275.047.191-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2043/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.769/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Elmazia Mileib Brognara (704.638.086-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2044/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.858/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ione Rodrigues Raposo (784.358.897-34); Rosilene de Paula Vieira (014.952.747-05)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2045/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.924/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Catia Antonieta Brizola Weber (251.583.840-53); Jose Alfredo Dias (610.935.647-68); Mirian Therezinha Cabral Uchoa Rezende (432.783.299-53); Vera Lucia de Souza (246.268.649-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2046/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.940/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dileusa Telis da Costa de Almeida (970.987.441-15); Edma Cezario de Moraes (621.709.451-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2047/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-045.076/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Lucia Maria Barros Barbosa (739.825.124-68); Rosangela Cristina Ferreira de Souza (012.417.394-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2048/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-045.079/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Isabel Cristina de Oliveira (271.963.566-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2049/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-046.409/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Elza Costa Siqueira (068.299.156-27)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2050/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-046.431/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Maria Maia Barroso (098.658.021-04); Nair Gomes Barroso (129.674.297-08); Sonia Geralda do Prado (646.773.116-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2051/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-046.495/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Antonieta Amaral da Cunha (331.125.338-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2052/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-047.310/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Crizelda Moreira do Nascimento (155.942.464-87); Edilza Siqueira de Oliveira (041.301.384-72); Elza Maria de Oliveira Lima (019.070.734-85); Emilia Rocha de Lima (200.747.514-68); Euzamar Souza de Barros (242.422.094-87); Gabriel Cesar dos Santos Oliveira (064.608.784-39); Gustavo Mateus dos Santos Oliveira (064.608.724-06); Leniêda Fernandes da Silva (392.806.674-91); Lucília Pessoa do Espírito Santo (222.506.894-15); Margarida Maria Cunha (655.199.064-91); Maria Jose dos Santos Oliveira (282.305.234-87); Marilene dos Santos (422.340.774-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2053/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-047.321/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Thaysa Bezerra Rodrigues (036.954.871-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2054/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.972/2020-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Maria Celia Cavalcante da Silva (346.602.087-53); Maria de Lourdes Maia Cruz (154.990.657-72); Renato Cavalcante da Silva (221.416.697-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2055/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-047.090/2020-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Lorrán Eduardo Laborao Moreira Oliveira (123.281.047-97); Marcus Vinicius de Oliveira da Silva (040.384.472-00); Maria da Penha Cristo da Cruz Oliveira (003.592.597-31); Maria de Jesus Ferreira Pereira (767.861.452-72); Mayara Cristina Vieira da Silva (021.087.582-83)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2056/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-033.855/2020-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Fabricio do Nascimento Medeiros (035.529.447-88); Flavio Paulino da Silva (032.804.807-01); Inaldo Martins Durval (032.780.374-64); Marco Aurelio da Silva Alves (040.240.589-75); Marcos Paulo Lacerda da Conceicao (029.165.887-36)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2057/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.802/2020-7 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Celeine Carla Silva Barcellos (783.558.187-68); Francisco Alberto de Carvalho Rodrigues (783.710.407-25); Francisco Deuzinho Pereira da Costa (812.376.937-72); Francisco de Assis da Silva (774.546.937-68); Genilson Silva dos Santos (776.046.287-53); Geraldo da Silva Luna (731.107.107-06); Gilmar Garcia Pinto (825.354.857-53); Heraldo Sanches Sales (278.412.945-49); Itaner de Ribamar Machado (174.652.652-15); Luiz Carlos Pereira (621.228.437-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2058/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.865/2020-9 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Andre Pereira Alves (065.223.801-70); Carlos Henrique Costa Zingra (342.265.671-53); Edmar Vaz da Costa (323.926.051-49); Geraldo dos Santos Silva (359.964.206-00); Haroldo Gomes de Souza (748.214.407-25); Jose Gerardo Silva Barroso (313.841.291-20); Luiz Azidon da Silva (279.930.351-04); Nelson Maranhao Sobrinho (301.287.141-15); Raul Coutinho Neto (415.842.367-87); Valdir Correa de Moraes (324.547.081-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2059/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.395/2020-3 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Diego Rossetti Guerra (828.522.600-00); Jose Carlos da Costa (968.161.557-34); Luciano Santos Barbosa (053.614.117-79); Marcelo Oliveira de Vargas (902.039.410-04); Max Alexandre Dantas Falcao (930.619.194-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2060/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-038.745/2020-8 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Alvaro Augusto Dias Monteiro (097.691.537-53); Antonio Abrao Bastos (226.351.651-49); Eraldo de Carvalho Teixeira (070.849.602-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2061/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-040.632/2020-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Aparicio Gomes Alves (257.868.651-34); Daniel Camargo da Silva (052.589.198-62); Douglas Ferreira Conceicao (327.418.668-64)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2062/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-045.972/2020-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Ailton Sudario de Souza (477.012.186-53); Aldemicio Silva Rosa (454.585.026-04); Altamir Lopes Filho (854.301.377-15); Claudine Tadeu de Oliveira (354.098.006-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2063/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-046.366/2020-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Alaor Nunes Coelho (056.048.937-49); Arthur Manoel de Castro Lobo (048.325.150-04); Ernani Gabriel da Silva (067.868.121-04); Hugo Rebello (054.750.587-68); Joaquim Alves Bastos (004.201.151-53); Laudimar de Araujo Mendes (003.373.903-04); Pedro Vasco Aguiar (134.875.237-87); Sergio Mario Pasquali (074.768.921-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2064/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I e 169, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, em:
a) levantar o sobrestamento dos presentes autos;
excluir Carlos Fraga Filho da relação processual;
b) considerar revel Horácio Matos Neto, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

- c) acolher as razões de justificativas de José Fidelis Augusto Sarno, Ana Lúcia da Rocha Freitas e Matildes de Castro Leal Figueiredo;
- d) acolher parcialmente as razões de justificativas de Newton Ferreira Dias, Geraldo Simões de Oliveira, Fernando Roth Schmidt, José Galdino Aragão Leite, Osias Ernesto Lopes, Erianísio dos Anjos Borges, Ana Rita Moreira Brandão, e Sebastião José Marques de Oliveira;
- e) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas Sr. José Fidelis Augusto Sarno, dando-lhe quitação plena;
- f) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Newton Ferreira Dias, Horácio Matos Neto, Geraldo Simões de Oliveira, Fernando Roth Schmidt, e José Galdino Aragão Leite, dando-lhes quitação;
- g) adotar as medidas descritas no item 1.7, dar ciência desta deliberação e da instrução de peça 44 à Companhia Docas do Estado da Bahia para que comunique aos gestores responsáveis e arquivar os autos, como proposto pelos pareceres precedentes.

- 1. Processo TC-019.668/2007-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)
 - 1.1. Responsáveis: Fernando Roth Schmidt (000.955.675-34); Geraldo Simões de Oliveira (109.350.885-04); Newton Ferreira Dias (107.264.545-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: dar ciência à Companhia Docas do Estado da Bahia sobre as seguintes impropriedades verificadas nesses autos:
 - 1.7.1. gastos desnecessários com transporte de empregados: existência de pagamentos diários por meio do Fundo Rotativo da empresa referentes a despesas com transporte em ônibus coletivo para deslocamentos nas proximidades da companhia, em desrespeito aos princípios da moralidade, razoabilidade e eficiência;
 - 1.7.2. utilização do Fundo Rotativo do Porto de Ilhéus para pagamento de faturas e despesas contratuais, em desconformidade com o disposto no art. 1º, da Nona do Fundo Rotativo;
 - 1.7.3. destinação de veículos para uso exclusivo, sem a devida identificação e sem controle sobre a utilização, em desrespeito aos princípios da impessoalidade e publicidade;
 - 1.7.4. falha no controle e impropriedade na utilização e abastecimento dos veículos da empresa, em desrespeito aos princípios da moralidade e eficiência;
 - 1.7.5. contratos de arrendamento em desacordo com a Lei 8.630/1993 e áreas arrendadas sem cobertura contratual, em desconformidade com o previsto no Acórdão TCU nº 538/2004 - 1ª Câmara, que julgou as contas da empresa referentes ao exercício de 2001, considerando que esses contratos de ainda não haviam sido modificados, para fazer constar cronograma físico-financeiro de investimentos;
 - 1.7.6. ausência de critérios técnicos para definição das metas de produção nos contratos de arrendamento: aditivo ao Contrato 27/1993, firmado com a Copene, sucedida pela Empresa Braskem, sem estar baseado no necessário Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira para a área, gerando valores de metas subavaliadas, em desconformidade com o previsto no Acórdão TCU 538/2004 - 1ª Câmara;
 - 1.7.7. ausência de critérios técnicos para definição dos investimentos nos contratos de arrendamento: aditivo ao Contrato 27/1993, firmado com a Copene, sucedida pela Empresa Braskem, com a estipulação de um percentual de investimentos da ordem de 2% sobre ativo imobilizado da Braskem, tornando-se inexequível e nunca aplicado, em desrespeito aos princípios da razoabilidade e eficiência;
 - 1.7.8. contratações emergenciais motivadas pela falta de planejamento da administração e em desacordo com os preceitos da Lei 8.666/1993: os Contratos 043/2006; 052/2006 (celebrado em dezembro de 2006) e 060/2006 foram celebrados de forma emergencial, entretanto as suas motivações datavam de épocas que permitiriam a realização de licitações;
 - 1.7.9. contratação direta de serviços de forma imprópria e com sobrepreço: a Codeba contratou a Fundação de Apoio Cefet - RJ (Funcenet), com dispensa de licitação, baseada na previsão legal ínsita no inciso XIII, do art. 24, da Lei 8.666/1993, sem fundamentação da ocorrência da hipótese legal, e com preços superiores ao próprio valor orçado pela entidade, nos Contratos 167/2006, 153/2006, 182/2006, 183/2006, e 181/2006, em desacordo com os princípios que regem as licitações e à Lei 8666/1993;
 - 1.7.10. impropriedades nos contratos celebrados com a Funcenet:
 - 1.7.10.1. Contrato 035/2006 celebrado com valor superior ao orçado pela Codeba e com antecipação de despesas, em desacordo com os ditames da Lei 6.430/1964;
 - 1.7.10.2. Contratos 038/2006; 039/2006; e 047/2006 celebrados com valores superiores àqueles orçados pela Codeba, em desrespeito ao princípio da eficiência e à Lei 8666/1993;
 - 1.7.10.3. Contratos 042/2006 e 044/2006 previam pagamento antecipado do valor total pactuado antes da execução completa dos serviços;
 - 1.7.10.4. Contrato 046/2006 celebrado com valor 345 % superior ao orçado pela Codeba e previsão de pagamento do valor total antes de concluídos os serviços, cujo objeto consistia na revisão de um projeto de engenharia que já havia sido elaborado anteriormente, em desrespeito ao princípio da eficiência e à Lei 8666/1993;
 - 1.7.11. ausência de formalização de processos de dispensa/inexigibilidade de licitação e fragilidades no sistema de controle de processos: não foram localizados os autos de três processos administrativos de dispensa/inexigibilidade de licitação, relativos a contratos celebrados com a Fundação Escola de Administração da UFBA e com o escritório de advocacia MMC & Zarifi, em desrespeito à Lei 8666/1993 e ao princípio do formalismo moderado;
 - 1.7.12. aumento de valor contratual, por meio de aditivo, sem a devida comprovação de acréscimo no objeto contratado: a Codeba aumentou o valor do Contrato 024/2005 em R\$ 38.402,14 (correspondente a 15,42 %), sem que fosse feita qualquer referência a acréscimos de quantitativo do objeto, de modo a justificar esse aumento de valor, em desconformidade com o § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/1993;
 - 1.7.13. acréscimos indevidos, de valores superiores ao limite legal de 25 %, nos Contratos 007/2003, 039/2002 e 009/2003, possibilitando a contratação discricionária de pessoas, em desrespeito à Lei 8666/1993;
 - 1.7.14. pagamentos, no valor total de R\$ 20.833,61, sem comprovação dos serviços prestados por conta da terceirização de mão-de-obra (Contrato 007/2003). Fatos ocorridos com as Autorizações de Pagamento 5722 (junho/2006), 5816 (julho/2006), e 6419 (agosto/2006), em desrespeito à Lei 8666/1993;
 - 1.7.15. pagamentos de horas extras sem comprovação da prestação do serviço e excessivos: pagamentos de horas extras (200 h por mês, quando a jornada normal mensal é de 180 horas) nos Contratos 007/2003 e 020/2005, relativos a fornecimento de mão-de-obra especializada e de motoristas, em desrespeito à Lei 8666/1993;
 - 1.7.16. descumprimento das recomendações do "Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão do Exercício de 2004", produzido pela CGU, relativas à impropriedade no reenquadramento de empregados por acordo na Justiça do Trabalho, em desrespeito aos princípios da moralidade e eficiência;
 - 1.7.17. não atendimento às recomendações da Coordenação de Auditoria Interna: as recomendações não atendidas estão contidas no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (Raint), nos Relatórios de Auditoria (RA) e nos Relatórios Técnicos de Auditoria (RT), em desrespeito aos princípios da moralidade e eficiência;
 - 1.7.18. descumprimento do Plano Anual de Auditoria Interna (Paint), considerando que o desempenho da Auditoria Interna, com base no Paint/2006, foi de apenas 46 %, comprometendo a eficiência e aumento as fragilidades dos sistemas de controle interno da companhia, em desrespeito aos princípios da moralidade e eficiência;
 - 1.7.19. Relatório Anual de Atividades de Auditoria da Codeba apresentando as seguintes falhas:
 - 1.7.19.1. não relaciona as recomendações emitidas pela CGU no ano anterior e providências tomadas pela Administração no sentido de atendê-las;



1.7.19.2. não contém as determinações expedidas pelo TCU e as medidas tomadas pelos gestores para o seu atendimento (incisos I, II e III, do art. 6º, da IN/CGU 01/2007);

1.7.19.3. não apresenta informações de supervisão sistemática ou de fiscalização efetuadas nas atividades da "Portus" (art. 25, da Lei Complementar 108/2001 e § 2º, do art. 41, da Lei Complementar nº 109/2001);

1.7.19.4. não apresenta a abordagem das metas previstas no PPA e na LDO (inciso I, do art. 7º, da IN/CGU 01/2007);

1.7.19.5. não informa tratamento individual dos índices de desempenho previstos no disposto do inciso II, do art. 7º da IN/CGU 01/2007;

1.7.19.6. não apresenta relação dos processos licitatórios realizados nas modalidades convite, tomada de preços e concorrência, assim como não identifica os concorrentes por certame;

1.7.19.7. no tocante às dispensas e inexigibilidades, não contém as informações exigidas no disposto do art. 4º da IN/CGU 01/2007;

1.7.19.8. não apresenta a formatação exigida pelo disposto no inciso VI, do art. 7º, da IN/CGU 01/2007;

1.7.19.9. não apresenta a relação dos empregados que tiveram a seu pagamento revisado, nem o método de seleção de amostragem; e

1.7.19.10. relatório apresentado fora do prazo normatizado pelo disposto no art. 7º, da IN/CGU 7/2006, em desrespeito às IN-CGU 1/2007 e 7/2007 e às Leis Complementares 1008/2001 e 109/2001;

1.7.20. atraso na entrega e falhas na formalização da prestação de contas:

1.7.20.1. rol de responsáveis inconsistente;

1.7.20.2. Relatório de Gestão em desconformidade com o padrão estabelecido no disposto no Anexo 11, da DN/TCU 81/2006;

1.7.20.3. não consta da prestação o Relatório de Correição (Anexo V, da Portaria CGU 555/2006), em desrespeito à DN/TCU 81/2006 e à Portaria CGU 555/2006;

1.7.21. falta de clareza dos registros contábeis da companhia, em decorrência da utilização de abreviações e códigos nos históricos dos lançamentos que impossibilitam a identificação da natureza dos eventos e dos objetos contabilizados, em desrespeito ao princípio contábil da oportunidade;

1.7.22. ausência de rotina de cobrança com vistas à recuperação dos créditos procedentes de receitas patrimoniais e operacionais: não há ações sistemáticas e pré-ordenadas visando a cobrança dos créditos vencidos e não pagos em favor da Codeba, sendo que apenas pequena parcela está em processo de cobrança judicial, em desrespeito aos princípios da eficiência, moralidade, impessoalidade e indisponibilidade do interesse público;

1.7.23. gastos impróprios com celulares disponibilizados sem justificativa legítima, por parte de prepostos da companhia: ausência de norma disciplinando o uso de tal serviço, tornando, destarte, a despesa arbitrária, privilegiando um grupo de empregados, bem como antieconômica em desrespeito aos princípios da eficiência, moralidade, impessoalidade e indisponibilidade do interesse público.

ACÓRDÃO Nº 2065/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 11 da Lei 8.443/92, 157 do RI/TCU e 47 da Resolução TCU 259/2014, em sobrestar o exame das contas a seguir indicadas até a apreciação definitiva do TC 011.637/2020-0 (Representação), de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 14 a 17).

1. Processo TC-036.090/2019-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)

1.1. Responsáveis: Annelise Ragone de Mattos (859.558.251-34); Cynthia Marcela de Campos Pinheiro (729.606.471-49); Dirceu Falcão da Mota Junior (153.363.601-04); Fernanda Lucena Ribeiro (841.990.081-87); Fernanda Maria Diniz de Azevedo Barros (787.113.805-78); Flavio Carlos Pereira (020.030.788-60); Jose Fernando Uchoa Costa Neto (375.326.184-04); Julio Cezar da Camara Ribeiro Viana (981.437.604-30); Leandro Jose Franco Damy (136.652.528-06); Manuel Darnival Santos Neto (587.461.375-72); Marcio Fernandes Cunha (697.968.401-97); Maria Nazare Marinho Nicas de Albuquerque (149.847.844-15); Pedro Antonio Estrella Pedrosa (090.723.157-82); Rogerio Fernando Lot (344.161.101-20); Silvio de Sousa Pinheiro (671.730.715-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2066/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea "d" do Regimento Interno do TCU, em determinar o apostilamento do Acórdão 505/2020- 1ª Câmara, Sessão de 28/01/2020, para corrigir erro material a seguir transcrito, conforme proposta da unidade técnica (peças 160-161), que teve a anuência do Ministério Público junto ao TCU (peça 162), mantendo-se inalterados os seus demais termos:

Onde se lê:

"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por José Onério da Silva e pelo Município de Indaiatuba - SP contra o Acórdão 7.417/2016 - 1ª Câmara, retificado, por inexistência material, pelo Acórdão de Relação 1.671/2017-1ª Câmara;"

Leia-se:

"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por José Onério da Silva e pelo Município de Indaiatuba - SP contra o Acórdão 7.417/2016 - 1ª Câmara, mantido pelo Acórdão 357/2017 - 1ª Câmara, o qual foi retificado, por inexistência material, pelo Acórdão de Relação 1.671/2017-1ª Câmara;"

1. Processo TC-018.781/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Home Care Medical Ltda (62.248.067/0001-05); José Onério da Silva (747.213.138-53); Prefeitura Municipal de Indaiatuba - SP (44.733.608/0001-09)

1.2. Recorrentes: José Onério da Silva (747.213.138-53); Prefeitura Municipal de Indaiatuba - SP (44.733.608/0001-09)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Indaiatuba - SP

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.8. Representação legal: Francisco Queiroz Caputo Neto (11.707/OAB-DF) e outros, representando José Onério da Silva; Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (109013/OAB-SP) e outros, representando Prefeitura Municipal de Indaiatuba - SP.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2067/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que se trata de recurso de reconsideração interposto por Lourival Mendes de Oliveira Neto, contra o Acórdão 8.211/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual, o colegiado julgou irregulares as contas do recorrente e da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), condenando-os, solidariamente com a empresa Rdm Art Silk Signs Comunicação Visual Ltda., atual CM Produções e Eventos Ltda., ao pagamento do débito, além de lhes aplicar multa individual no valor de R\$ 140.000,00;

Considerando que o responsável tomou ciência da deliberação recorrida, em 28/8/2020, e que o recurso foi interposto, em 18/9/2020, sendo, portanto, intempestivo;

Considerando que Lourival Mendes de Oliveira Neto não apresentou fatos novos; Considerando que não procedem as alegações do responsável acerca da ocorrência de prescrição da multa que lhe foi atribuída;

Considerando, por fim, a anuência do Ministério Público junto ao Tribunal (MP/TCU) à proposta da Secretaria de Recursos (Serur), no sentido do não conhecimento do recurso de reconsideração;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, e 285, caput e §2º, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres da Secretaria de Recursos e do MP/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Lourival Mendes de Oliveira Neto, contra o Acórdão 8.211/2020-TCU-1ª Câmara, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos.

1. Processo TC-032.721/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20); Rdm Art Silk Signs Comun. Visual Ltda (10.558.934/0001-05)

1.2. Recorrente: Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20)

1.3. Órgão/Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2068/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que se trata de monitoramento da medida recomendada à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), por meio do item 9.2 do Acórdão 5.436/2020-TCU-1ª Câmara, proferido no âmbito representação (TC 008.138/2019-2), acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 35/2019, realizado pelo Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes - Universidade Federal do Espírito Santo (Hucam/UFES), cujo objeto foi a aquisição de material oftalmológico - trépanos, punch, lentes intraoculares e outros afins - para atender o Serviço de Oftalmologia do mencionado hospital;

Considerando que, por meio do item 9.2 do Acórdão 5.436/2020-TCU-1ª Câmara, o colegiado recomendou à Ebserh que, na condição de entidade gerenciadora de diversos hospitais universitários públicos, uniformize os critérios de agrupamentos de itens em lote em licitações envolvendo o fornecimento de equipamentos em comodato;

Considerando que as informações apresentadas pela Unidade Jurisdicionada são suficientes para reputar atendida a recomendação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, do RI/TCU, em considerar cumprida a medida solicitada no item 9.2 do Acórdão 5436/2020-TCU-1ª Câmara, dar ciência desta deliberação à Ebserh e fazer a seguinte determinação, nos termos do parecer da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas, peças 23 e 24.

1. Processo TC-021.307/2020-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Hospital Universitário C. Antônio Morais/UFES - Ebserh

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar o apensamento destes autos ao TC 008.138/2019-2 (originador), nos termos do art. 36 da Resolução-TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 2069/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, art. 143 e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em ordenar a adoção das seguintes medidas e determinar o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.059/2020-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Oswaldo Cordeiro de Paschoal Castilho (098.821.381-87)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia-Hemobrás, de que houve descumprimento da cláusula 6ª do contrato 12/2019, em desacordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e com os arts. 4º e 84, inciso IX, da resolução 17/2018 da Hemobrás, afigurando-se possível a adoção de medidas corretivas, com a correta observância da cláusula ou sua supressão, mediante aditivo contratual;

1.7.2. dar conhecimento do teor desta deliberação à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia-Hemobrás, destacando que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que o inteiro teor dos autos está disponível na plataforma Conecta-TCU.

ACÓRDÃO Nº 2070/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que se trata de representação, de autoria do Deputado Federal André Peixoto Figueiredo Lima, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no processo de desestatização do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec, conforme apontamentos realizados pela equipe técnica deste Tribunal nos autos do TC 020.973/2020-9;

Considerando que o representante requereu que o Tribunal assine prazo para que a Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos - SPPI, o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, o Ministério da Economia - ME e o Ministério da Ciência, Tecnologia - MCTI apresentem manifestações acerca das irregularidades apontadas e, caso os responsáveis não atendam à determinação, que o TCU suste a execução do Decreto 10.578/2020 que autorizou a dissolução societária da Ceitec e a publicização das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovações no setor de microeletrônica;

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do RI/TCU, haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como se encontrar acompanhada do indicio concernente à irregularidade ou ilegalidade;

Considerando que o representante possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no art. 237, inciso III, do RI/TCU;



Considerando, entretanto, que não foi apresentada, nestes autos, novidade processual capaz de alçar fato novo às análises já realizadas no âmbito do processo de acompanhamento da desestatização do Ceitec (TC 020.973/2020-9);

Considerando que as informações trazidas pela Associação de Colaboradores da Ceitec - Aceitec já foram devidamente tratadas nas instruções de peças 88 e 168 do TC 020.973/2020-9, que contém proposta meritória sobre as questões suscitadas na presente representação;

Considerando que a SPPI, o CPPI, o ME e o MCTI já apresentaram manifestações sobre as irregularidades apontadas nesta representação, em sede de oitiva, as quais foram devidamente examinadas na instrução, peça 168 do TC 020.973/2020-9;

Considerando, quanto ao pedido de que o TCU suste a execução do Decreto 10.578/2020, que a competência prevista no art. 71, inciso X, da Constituição Federal refere-se a atos e contratos administrativos, não abrangendo o exame de atos normativos do Poder Executivo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; arts. 143, inciso III; 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do RI/TCU, c/c o art. 36 da Resolução - TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e determinar o apensamento definitivo destes autos ao TC 020.973/2020-9, de acordo com os pareceres emitidos neste processo, peças 5 a 7, dando-se ciência ao representante.

1. Processo TC-000.205/2021-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2071/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; considerar prejudicado o pedido de concessão de medica cautelar; indeferir o pleito da representante de ser considerada parte no processo; indeferir o pedido de sustentação oral; dar ciência desta deliberação à representante e ao Serpro-Regional Rio de Janeiro, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog (peças 14-15):

1. Processo TC-001.532/2021-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Serpro - Regional Rio de Janeiro/RJ - MF
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: Victor Athayde Silva (181.411/OAB-RJ) e outros.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2072/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, III, inciso V, "a", 169, inciso V, 235, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, em conhecer da representação autuada por determinação do Acórdão 313/2019-TCU-1ª Câmara para, no mérito, considerá-la procedente, adotar a medida descrita no item 1.6 a seguir, dar ciência do presente acórdão e da instrução de peça 12 à Universidade Federal do Piauí, bem como determinar o arquivamento dos autos, como proposto pela Sefip.

1. Processo TC-006.531/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações: determinar à Universidade Federal do Piauí, com fundamento no art. 4º, inciso I da Resolução-TCU 315/2020 que, no prazo de 15 dias, após a oitiva do servidor interessado, transforme a incorporação de quintos do Sr. Fábio Napoleão do Rêgo Paiva Dias em parcela compensatória, a ser absorvida por futuros reajustes, considerando que a manutenção permanente do pagamento dessa parcela configura ofensa ao princípio constitucional da legalidade e à jurisprudência do TCU e do STF, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 2073/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que se trata de representação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) acerca de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 658470/2009, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Secretaria de Educação do Governo do Estado do Paraná, para a construção do Centro Estadual de Educação Profissional (CEEP) de Medianeira/PR, no âmbito do Programa Brasil Profissionalizado - PBF;

Considerando que o Convênio FNDE 658470/2009 previu o valor global de R\$ 35.638.772,20 para a construção de seis CEEPs (Medianeira - objeto do presente processo, Ibiporã, Londrina, Bandeirantes, Colorado e Maringá), cada qual no valor de R\$ 5.999.793,30;

Considerando que cinco outros contratos foram firmados para a construção dos CEEPs com recursos do Convênio 658470/2009, e que cinco das seis obras encontram-se paralisadas com reduzido percentual de execução frente aos recursos repassados, conforme consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - Simec;

Considerando que, mediante o despacho, peça 13, conheci desta representação, por preencher os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 c/c o parágrafo único do art. 237 do RI/TCU, e em razão de o TCE-PR possuir legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso IV do art. 237 do RI/TCU;

Considerando que anuí à proposta da unidade técnica de diligenciar a Superintendência do Banco do Brasil no Estado do Paraná, a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos da instrução, peça 11, a fim de suprir lacunas de informações essenciais ao deslinde da questão;

Considerando que, após avaliar as respostas às diligências, a unidade técnica verificou que o assunto tratado nesta representação já foi objeto do Acórdão 635/2019-TCU-Plenário, de relatoria do E. Ministro Vital do Rego (TC 020.291/2018-3 - Relatório de Auditoria), por meio do qual o TCU determinou, no item 9.2 e subitem 9.2.2, que Fundo Nacional da Educação - FNDE, no prazo de 180 dias, apurasse os indícios das irregularidades apontadas em relação à avena e informasse ao TCU os resultados das apurações e eventuais medidas a serem adotadas;

Considerando que em obediência ao comando expedido no item 9.3 do mesmo Acórdão 635/2019-TCU-Plenário, o TC 020.291/2018-3 foi apensado ao TC 004.998/2016-2, de relatoria do E. Ministro Benjamin Zymler,

Considerando que o TC 004.998/2016-2 trata de representação da então Secretaria de Controle Externo do Paraná acerca de irregularidades na utilização de recursos de convênios e de termos de compromisso celebrados entre o Fundo Nacional do de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Governo do Estado do Paraná, destinados a obras e serviços de engenharia em unidades escolares na unidade federativa, e que os autos se encontram pendentes de instrução;

Considerando que, em 13/4/2020, foi autuado processo apartado de monitoramento do Acórdão 635/2019-TCU-Plenário (TC 016.048/2020-2), tendo em vista que a auditoria o originou (TC 020.291/2018-3) e a representação (TC 004.998/2016-2) à qual ela foi apensada possuem relatores distintos, e que o escopo da auditoria foi mais abrangente do que o da representação, sendo, portanto, necessária a análise apartada;

Considerando que o monitoramento (TC 016.048/2020-2) será apensado à auditoria que o originou (TC 020.291/2018-3), mantendo-se o vínculo entre a representação e a auditoria determinado pelo Acórdão 635/2019-TCU-Plenário;

Considerando que o presente processo tem relação de conexão direta com o TC 004.998/2016-2, no qual ocorrerá possível responsabilização de agentes públicos e eventual expedição de medidas para resguardar os recursos federais, e, adicionalmente, guarda relação com o TC 016.048/2020-2, uma vez que as informações ora juntadas em resposta às diligências podem servir ao monitoramento;

Considerando que o art. 36, caput, da Resolução TCU 259/2014, estabelece que os "processos que tenham relação de dependência, conexão ou continência poderão ser apensados definitivamente ou temporariamente, desde que seja conveniente a tramitação conjunta";

Considerando que o processo TC 004.998/2016-2 foi autuado e objeto de medidas saneadoras anteriores às ações nos presentes autos e que a auditoria, TC 020.291/2018-3, encontra-se a ele apensada em obediência a determinação expedida no Acórdão 635/2019 - TCU - Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do RI/TCU, apensar estes autos de representação ao TC 004.998/2016-2, sem prejuízo de que seus elementos sejam considerados para instruir, no que couber, o monitoramento de que trata o TC 016.048/2020-2, nos termos do parecer da unidade técnica, peças 44 e 45, e expedir as seguintes comunicações processuais.

1. Processo TC-009.425/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Medianeira - PR
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações:
- 1.6.1. informar ao representante que o TC 004.998/2016-2 engloba o objeto da presente representação, sendo com ela conexa, e que a apuração das eventuais irregularidades ora noticiadas será realizada naqueles autos;
- 1.6.2. dar ciência desta deliberação ao FNDE e à Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

ACÓRDÃO Nº 2074/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, incisos III e V, "a", 235, 237 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, expedir determinação, recomendação e dar ciência aos órgãos e entidades envolvidos nos termos do subitem 1.7, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da SecexEduc (peças 130-131):

1. Processo TC-012.671/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso (33.004.540/0001-00)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Ministério da Educação
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação/Recomendação/Ciência:
- 1.7.1. determinar à Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que analise a prestação de contas final do contrato n. 92 (Projeto 4.005.033) e encaminhe o parecer conclusivo, previamente submetido ao Conselho superior da instituição ao Tribunal no prazo de até 180 dias e, se for o caso, comprove a restituição à Conta Única do Tesouro Nacional de saldo superavitário remanescente após a conclusão do projeto;
- 1.7.2. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, à UFMT que, por meio de sua unidade de Auditoria Interna, por ocasião da elaboração do seu próximo Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), avalie a possibilidade de incluir o contrato n. 87 (Projeto 4.005.048) como objeto a ser fiscalizado, considerando os principais riscos existentes e a adequação e suficiência dos mecanismos de controle estabelecidos, nos termos do art. 4º da IN-CGU 9/2018;
- 1.7.3. dar ciência desta deliberação ao Conselho Federal de Medicina (CFM), à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (MEC/SERES), ao Conselho Nacional de Educação (MEC/CNE) e à Universidade Federal de Mato Grosso.

ACÓRDÃO Nº 2075/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.630/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Conceicao Silva Miguel (485.867.572-68)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2076/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria ao sr. Valdemir Vieira de Melo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e fazer as determinações seguintes:

1. Processo TC-001.643/2021-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Guillermo Rojas Nino (150.052.698-35); Valdemir Vieira de Melo (068.417.162-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais que:



1.7.1.1. promova diligência junto à entidade de origem com vistas a obter cópia do laudo médico com base no qual foi concedida aposentadoria ao sr. Carlos Guillermo Rojas Nino, bem assim o mapa de tempo de serviço desse interessado, com as informações relativas aos afastamentos para fins de tratamento médico;

1.7.1.2. analise o ato de aposentadoria do sr. Carlos Guillermo Rojas Nino à luz da EC 70/2012.

ACÓRDÃO Nº 2077/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.692/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Fatima Caetano Monteiro (241.874.106-00); Juvenia Costa Ferreira de Castro (315.619.696-72); Regina Celi Diniz (526.158.716-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2078/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.782/2021-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Valéria Baptista da Silva (965.082.647-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2079/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.290/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Gilmar Paulinho Triches (525.820.789-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2080/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.358/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cleidi Terezinha Gaders Ferreira (395.826.399-20); Daniel Mitsuo Tsujiguchi (279.554.279-04); Denise Maria Novicki (470.848.989-72); Elisete Pereira (450.084.859-20); Neri Carvalho Terra (239.400.939-04); Noemia Maria Teodoro de Souza (557.527.489-68); Vera Lucia Targa Rolim (401.494.399-20)
- 1.2. Órgão: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2081/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.462/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Carlos de Miranda (118.390.665-04); Dijenal Jose Santos de Oliveira (061.057.005-63); Manoel Teodoro de Oliveira (075.557.845-72)
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2082/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, à exceção daquele de interesse do sr. José da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-045.507/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos José Barbosa (213.953.061-68); Cleide Leite (258.894.001-34); José da Silva (096.409.911-04)
- 1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (extinto)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar à Sefip que, previamente à apreciação conclusiva do ato de interesse do sr. José da Silva, verifique não se tratar de duplicidade do ato e-Pessoal 73549/2019 (peça 6, p. 4).

ACÓRDÃO Nº 2083/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.854/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Ana Maria Domingues (133.946.418-79)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2084/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do RITCU, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-046.045/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Alexandre Constantin Mavropoulos (055.701.977-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2085/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do RITCU, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-046.243/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Brígida Aparecida Silva Tiago (361.680.176-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2086/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.818/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Pericles Vinicius Marciano Mendonca (068.477.781-99)
- 1.2. Órgão: Comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2087/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.825/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Edifrance Fernandes Nascimento de Souza (023.795.057-05)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2088/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.827/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jhonatan Lamana da Silva (044.091.060-90); Jhonatan da Silva Ramos (157.632.277-78); Joao Pedro Regli (192.158.657-56); Lucas Gabriel Lopes Gomes (040.515.740-16); Lucas Pires de Sa (157.009.437-35); Lucas Rodrigues de Oliveira (044.958.230-27); Lucas da Silva Steffen (038.158.430-57); Luciano de Oliveira Ceron Junior (019.389.070-43); Luis Felipe Alves Barbosa (155.589.347-35); Maksuel Morales Zeni (038.778.970-70)
- 1.2. Órgão: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2089/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.835/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Cibele Verrangia Correa da Silva (299.553.568-12); Thais Bruna Bento (125.145.287-63)
1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2090/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.873/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Darde (000.266.790-86); Andre Luiz de Albuquerque Barbosa (014.244.255-06); Cecilia Castro Rodriguez (103.156.207-90); Danilo Moreira Nascimento (077.811.626-33); Eduardo Jorge Magalhaes Costa (042.832.571-84); Fernanda Christina Sirio Luiz (088.778.017-27); Francinaldo Carolino Rolim (086.821.044-74); Luiz Fellype de Oliveira Leite (019.129.002-54)
1.2. Órgão: Defensoria Pública da União
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2091/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.891/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eduardo Cesar Campos Coelho (092.471.926-50)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2092/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.965/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Leonardo Rocha de Oliveira (404.593.168-69)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Roraima
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2093/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.982/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Gabriella Fraga da Re (015.030.500-17); Kataliny Mercedes Gheno Azzolini (025.046.200-12); Leandra Maria Franceschina Nunes (687.303.730-34)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2094/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.005/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Edinara Mayra de Moraes Oliveira (114.008.854-85)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2095/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, à exceção daqueles referentes ao sr. Rafael Ribeiro e à sra. Rafaela Fagundes Barcelos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-001.030/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Ghinzelli (621.629.770-87); Bruna Vieira Oliveira (030.854.590-73); Caroline da Costa Naujorks (021.719.770-19); Elisangela Silva Fernandes (709.298.660-53); Flaviane Prestes da Silva de Borba (033.794.130-03); Rafael Ribeiro (838.702.610-72); Rafaela Fagundes Barcelos (009.635.540-93); Rodrigo dos Santos Vianna (034.955.510-93); Roger Foss de Siqueira (088.308.134-27); Tatiza Severo dos Santos (021.507.530-73)
1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que, previamente à apreciação conclusiva das admissões do sr. Rafael Ribeiro e da sra. Rafaela Fagundes Barcelos, verifique nas bases de dados desta Corte se os respectivos atos não configuram duplicidade.

ACÓRDÃO Nº 2096/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.055/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Aecio Ibiapina Matos (010.672.943-84)
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2097/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.065/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Felipe Peixoto Mangueira Batista (079.437.774-25)
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2098/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.103/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Pinheiro Costa (004.821.470-16); Eliana da Silva Rodrigues (619.932.040-91); Emerson Rodrigues Pires (009.845.920-16); Jéssica Faleiro Gamarro (030.189.560-01); John Carl da Silva (007.560.420-54); Loise Mello Ribeiro (003.555.980-27); Luis Arlei Barboza Vasconcellos (839.080.210-49); Priscila Alessandra Janke Dutra (032.559.180-65); Rosângela Silveira de Oliveira (835.672.240-34); Zaira da Silva Neta (815.668.830-91)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2099/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.116/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Fonseca Vivian (010.860.050-58); Andrea Priscila Klein de Moraes (013.568.290-82); Andressa dos Santos Quadros (020.680.210-21); Daiane da Silva Andrade (973.598.070-34); Erico Dressler dos Santos (900.789.770-53); Fabiane Tatsch dos Santos (987.618.700-72); Francisco Casanova Nunes (013.172.000-71); Jadir Solimar Machado Madruga (828.648.880-68); Jane Sharlene Chaves (020.970.510-81); Lisiane Teresinha Jacopini Carrer (000.285.240-39)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2100/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-001.180/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mariana da Silva Neves (070.436.939-77)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2101/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.258/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bianca Rihan Pinheiro Amorim (115.327.597-03); Michele Almeida Zaltron (977.090.420-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2102/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.294/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Beatriz Correa dos Santos (093.456.506-60); Cristian Martins Flek (091.978.196-97); Douglas Pereira Alves da Silva (084.668.126-95); Edilson do Divino Alves (117.374.626-99); Karen Ferraz de Oliveira (065.556.945-64); Maristela Ribeiro Scarpins (010.989.981-46); Rodrigo Oliveira de Lima (110.401.196-46); Samuel Teobaldo de Oliveira (095.883.466-06); Sigefredo dos Santos Vilela (972.935.556-87); Welder Junho Batista (119.986.766-76)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2103/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.310/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anama Rosa Fetter Neves (001.107.810-31); Ângela Cristina Fiorenza (935.368.870-15); Caroline Uflacker dos Santos (849.029.220-53); Denise Gaeski Pagano (553.897.910-53); Eliel da Silva Santos (729.502.500-68); Elisandra Nunes Ignacio (937.245.940-20); Franciele Figueiredo Macedo (027.494.070-10); Letícia Torres Rodrigues (028.484.190-08); Liliane Fagundes Ghorzi (676.884.620-53); Mônica dos Santos Mendes (012.333.540-00)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2104/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.333/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Kelly Cristina de Lira Lixandrão (224.284.368-05)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Abc
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2105/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.404/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jeziel do Nascimento Correia (801.809.142-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2106/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.422/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Caroline Almeida Aragão Cabral (909.435.385-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2107/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.447/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Simone Patricia Carneiro de Freitas (458.014.283-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2108/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.453/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eugenia Doria Viana Cerqueira (097.575.066-64); Herico Gonçalves Valiati (080.148.586-03); Juliana Junqueira Pereira (014.199.216-65); Laura Cristina da Silva Fortes (103.390.306-07); Maria Cristina Ferreira Silva dos Anjos (062.313.856-55); Michel Moraes Corsino (012.668.906-70); Natália Oliveira Pereira Maciel (079.847.706-70); Sadallo Andere Neto (112.893.836-77); Sérgio Henrique Bernardi (032.338.226-69)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2109/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.460/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allan Mariano da Silveira (334.732.278-97); Gabriel Henrique Morgan (441.622.338-29); Hélio José dos Santos Souza (199.529.938-38); Ingrid Anelise Lopes (319.611.888-64); Leandro José Rocha (050.624.099-18); Mara Luiza Goncalves Freitas (808.364.371-87); Monara Pereira da Rosa Maeda (400.257.518-75); Vivian Ribeiro Diamantino (368.948.358-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2110/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.506/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Maria Sarmento Oliveira (062.791.943-02); Alexandre Rodrigues da Silva (309.829.718-26); Camila Marquette Wille Munaretto (066.184.419-60); Daniel Macedo Severo de Lucena (060.759.944-83); Dayane Ribeiro de Sousa (037.154.891-89); Livia Pereira de Souza (073.485.456-02); Maria de Lourdes Lima Almeida (765.800.673-49); Marylanne Sandra da Silva (915.669.833-04); Mayara Chiquito Mendes (009.561.583-07); Renata Colares de Oliveira Terzi (011.050.153-51)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2111/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.545/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elizabete Bagordakis Pinto (017.386.971-85); Heberton Carlos Nascimento Pacheco (083.802.426-29)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri



- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2112/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.932/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rebecca Martins Cardoso (584.366.933-53); Taiane Nascimento da Hora Lopes (022.540.615-26)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2113/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-040.113/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Henrique Ferreira (568.843.627-15); Tauan Nunes Maia (058.701.347-81)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2114/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

- 1. Processo TC-040.146/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ricardo Alves (402.164.540-34); Sandra Rosenau (400.147.200-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque dos atos de admissão emitidos em favor dos Srs. Abimael da Silva Fidencio Costa (576.016.150-49) e Gelton Luiz Vieira Guimaraes (741.810.179-15), procedendo ao sobrestamento das suas análises, até que haja o julgamento definitivo do TC-000.690/2020-1, que cuida de representação que tem por objeto a análise de possíveis irregularidades relacionadas à contratação de militares da reserva pelo Governo Federal para reforçar o atendimento no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com vistas a reduzir o prazo para análise de requerimentos e, consequentemente, o estoque de processos atualmente pendentes de exame.

ACÓRDÃO Nº 2115/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-040.192/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cicero Augusto dos Santos Valadao (949.372.570-72); Cristiane Crispim de Souza (911.739.651-49); Cristiano Dalmolin (004.810.659-38); Gabriela Siqueira Paixao (016.374.435-10); Graicy Margaret Otovicz (503.962.189-20); Jose Otavio de Sales (891.241.201-97); Luis Antonio dos Santos da Silva (510.853.802-20); Neide Medeiros da Paixao (960.324.301-97); Rafael da Costa Rodrigues (001.792.811-78); Rosemari de Fatima Silva Cordeiro (697.322.569-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2116/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-040.274/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Edson Pereira de Faria (516.183.976-72); Rodrigo Alves de Oliveira (107.416.556-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2117/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-040.888/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Claudia da Cunha Ferreira (796.335.102-44); Carlos Augusto Braga Regis (928.307.145-04); Claudia Elisa Arndt (062.882.679-61); Daiza Doris da Costa Rosa (101.691.849-60); Divina Aparecida da Silva (533.699.801-00); Luciana Morinigo Arakaki (908.830.041-00); Maristela de Moraes (713.688.339-34); Olimpia Maria Pinheiro de Melo (212.604.782-20); Raquel Cristiane Ferreira Lima (922.745.529-91); Thomas Brolin Vieira Nascimento (053.535.785-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2118/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-040.899/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Geovanne Lucas da Silva (482.696.088-31); Wesley Santos Vieira (049.707.751-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2119/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-040.928/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Livia Maria Guimaraes Salimena (055.490.766-67)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2120/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-040.935/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Thiago Carlos Bezerril de Oliveira (068.871.054-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2121/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-040.965/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre de Sousa Aquino (844.791.911-00); Catia Nagano (844.574.811-49); Erica Yuko Yamassaki (844.018.501-49); Marcelo de Souza Moraes (845.653.654-72); Maria do Carmo Telles dos Santos (844.437.078-91); Neuzete Gomes Moreira (084.547.428-67); Rejane Aparecida Coradassi Thomaz (844.453.789-68); Remberto Lara dos Santos (845.298.493-68); Tatiana Paula de Toledo (291.860.318-05); Teresa Manuela Ribeiro Bellot (595.403.034-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2122/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-041.041/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Sylmar Maldonado Ferreira da Rocha (012.056.376-21); Tais Schwanke Biassus (999.407.950-68); Taiza Neves Vilarinho (076.383.637-01); Tania Aparecida Vieira Silva e Campos (832.515.886-72); Tatsumi Ricardo Kato (014.213.155-56); Tayanne Moreira de Oliveira (090.512.597-51); Thiago Vieira Galvao (310.439.278-16); Tiago Baiao (035.941.926-79); Tiago Mendes de Siqueira (963.245.113-91); Valdimir de Souza Cavalcante (535.665.485-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2123/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.152/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cecília Paranhos Olmos (283.469.038-39); Celso Marcal Vieira Junior (283.275.428-77); Daniela Fernandes de Araujo (283.285.608-01); Fernando Cesar Cifuentes Folhe (283.841.078-40); Ivete Moreno Ferreira Luz (028.324.118-78); Jonathan Pedro (283.891.218-67); Marcela de Melo (028.345.786-48); Matheus Marchetto Guirado (283.996.358-20); Ricardo Tobias Lindegger (283.641.168-60); Ricardo de Lima Assaf (283.393.748-26)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2124/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.449/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carlos dos Santos Junior (087.849.257-79)
1.2. Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2125/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.495/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hugo Alves Marinho (110.970.447-00); Rafael da Costa Pereira (011.090.640-39)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2126/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.502/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raphael Braz de Carvalho (062.224.036-62); Renata de Farias Domingos (077.597.647-40)
1.2. Órgão: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2127/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.508/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Joana D Arc Aguiar da Silva dos Santos (791.520.072-00); Klenicy Kazumy de Lima Yamaguchi (878.128.942-15)
1.2. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2128/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.545/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Andre Goncalves da Costa (523.479.901-87)
1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2129/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.588/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Camila Ariana Becker Pereira (084.783.364-00); Simone da Silva Santos (067.246.033-58)
1.2. Entidade: Universidade Federal do Cariri
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2130/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.658/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Cristiane Alves Correia Portela (098.873.047-27); Thamyres de Araujo Leal (058.731.137-18)
1.2. Órgão: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2131/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.787/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Filipi Maciel de Melo (058.226.724-26)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2132/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.837/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joelma Alves Borges Marques (494.649.495-20); Jose Luis de Oliveira Ramos (506.422.780-91); Joseane Maletz (030.036.859-37); Jucielli Augusta Cordeiro Pereira (030.453.114-66); Kelly Marilia Andrade de Moura (078.376.337-92); Lari Heitor Macagnan (577.305.710-72); Lenz Henrique Santos Villar (003.996.087-02); Leonardo Falster (934.414.010-34); Leonardo Lazzari Ramos (960.329.600-72); Lisane Turatti (940.072.090-49)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2133/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.980/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Cristina de Sousa (038.980.239-58); Alexandra Machado de Oliveira (701.023.250-49); Diogo Barbosa Machado (105.600.207-75); Joziane Avila Lopes (021.462.439-02); Maria Rejane Barbosa de Lima (988.738.143-87); Marisa Iara Batista dos Santos (032.879.019-23); Osvaldo Lucio Francisco (660.124.574-72); Sandra Regina Silva Santana (607.326.526-34); Silene Vicente da Silva (451.749.464-00); Talita Zanette (052.725.829-69)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2134/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.018/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edson Favaretto (157.624.728-76); Gustavo Carvalho Teixeira da Silva (156.246.238-52); Lisandra Teixeira (156.722.468-77); Marcia Ferreira Pollice (015.785.038-25); Marcos Roberto Nociolini (157.956.208-66); Maria do Socorro Ribeiro de Lima (156.198.505-87); Pascoal Diniz Carvalho (156.148.596-91); Patricia Penha Mendonca (157.003.008-18); Rosemary Angele de Souza Lima (157.138.618-13); Victor Rafael Cabrera lemma (015.687.565-93)



- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2135/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-043.115/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Francisco Harley Bandeira Correa (161.337.902-10); Gil Roberto Merlin Skrobot (034.608.879-82); Helio Otavio Costa Neto (029.257.664-12); Ismael do Nascimento Franca (655.341.902-72); Izes Neida Pereira Antony (251.724.188-06); Liberto de Abreu Vitor (349.669.601-00); Liliana Horacio Silva Rezende (950.731.321-49); Marcia Adriana Karpinski de Arruda (918.734.609-53); Marcia Alves Gomes (608.434.979-04); Mariana Aparecida Tessari de Oliveira (030.193.139-96)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2136/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-043.139/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andre Signori (613.206.090-15); Antonio Thereza Filho (006.055.478-90); Bernardo Augusto de Souza (989.366.540-04); Carlos Alberto Giorgi (792.287.479-00); Carlos Henrique Coelho de Oliveira (530.524.556-72); Jesus Mendes de Carvalho (714.467.888-49); Jose Francisco da Silva Burak (048.126.839-12); Marcelo Carvalho Vilela (631.415.821-49); Maura Massago Cumagay (139.442.848-01); Thiago Francisco Ferreira Costa (016.241.981-39)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2137/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-043.175/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fabiola Apocalipse Ungaretti (267.454.628-00); Fabricio Carrozza Rucco (274.167.428-03); Fernanda Minas dos Santos (199.144.178-92); Fernanda Pereira Alvares (213.931.348-82); Fernando Costacurta de Oliveira (287.188.208-83); Fernando Moro Turina (217.841.368-40); Fernando Rodrigues Neto (269.832.668-97); Flavio Giraldeili (283.523.628-79); Francisco Alves dos Santos (111.225.538-97); Gislaine Cristina Franca (140.640.878-60)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2138/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-043.275/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rita de Cassia Lopes (033.372.636-74); Rodrigo Ramalho Martins (305.618.748-67); Rogeria Oliveira Ramalho (069.727.947-22); Ronise Lauerfer Passos Sarturi (026.645.999-41); Rosangela Valeria de Matos Gil (269.091.068-30); Rozilei Wisoski de Farias (894.124.949-04); Sandra Amaral Azevedo (284.916.452-68); Silvia Hilgemberg da Costa (496.735.809-87); Tiago Rafael Fontalva Fontana (008.569.339-10); Wanessa Lins Borges Azevedo Laquini (098.937.807-13)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2139/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-043.284/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elizandra de Lima Silva Bastos (616.047.472-34); Kemila Dias Lobato (983.363.982-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2140/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-043.320/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcelo Rovaroto de Camargo (218.921.508-08); Marcia Maria Coghi (173.828.278-36); Marcia Vila Nova Aguiar (253.620.598-31); Marcos Nascimento Santiago (108.321.048-33); Maria Isabel Pereira (014.078.278-80); Maria de Lourdes Melo Sacuræ (033.429.068-63); Marisa Reghini Ferreira Mattos (269.301.948-67); Miredson Hermenegildo Salomao (277.024.208-39); Nelson Miguel Junior (167.191.808-86); Olavo de Carvalho Cerchiaro Sobrinho (248.098.688-85)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2141/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-043.575/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernando de Oliveira Preto (249.085.778-97); Maria Ines da Silva Marques (258.844.845-34); Marinalva Marques do Nascimento Barros (238.366.015-91); Monica Oliveira de Almeida (964.751.965-68); Nailton Silva Pimentel Filho (019.802.335-94); Paulo Santos Macedo (781.723.065-04); Pedro Augusto Nerica Gomes da Rocha (504.871.595-00); Priscila Queiroz Lameira (012.378.905-27); Rafael Brasil Inah de Almeida (019.712.065-20); Rafael de Azevedo Alves Brito (823.579.515-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2142/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-043.659/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Helton Oliveira de Castro (945.710.405-63); Heverton Retroz Pereira (516.864.732-49); Hugo Saraiva Veras (641.156.743-34); Iris Braganca dos Santos (035.241.177-59); Isaceles Vidal Lima (112.051.588-20); Ivaneide Santos Nascimento (462.869.853-87); Izabela Alcantara de Almeida (918.694.125-91); Jackson Marcillio Sousa Pinho (783.636.673-15); Jeane Sampaio Saraiva (370.457.093-15); Jemima Nascimento da Silva Coelho (913.900.365-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2143/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-043.848/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Melina Silva de Lima (882.107.745-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2144/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-043.941/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Benvindo Soares de Souza Junior (787.394.111-68); Enizelda Silva Ramos (471.431.261-87); Fábía Lima Menezes Correia (021.860.535-86); Francisco Eduardo Alves Berek (048.154.124-13); Géssica Carneiro Simoes (103.757.867-83); Inês Alves de Meneses (004.109.485-94); Jucelene Pereira da Silva (856.576.201-78); Maria Clara Pires (375.074.271-53); Paulo Sergio Giesen (008.133.767-18); Rosa Ribeiro de Souza (036.432.449-08)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2145/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-044.490/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Daiane Correia Sales (019.917.931-03)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2146/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.170/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leonardo Naia Soares de Lucena (045.595.075-03)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2147/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.209/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gilderlanio Alves Holanda (757.502.443-34); Katia Agg (250.291.448-54); Maxwell Santana Liborio (071.391.294-44)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2148/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.903/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Júlio Leo Fonseca Quispe (019.090.716-92)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2149/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-046.323/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dayana Rosa de Melo (002.995.081-37); Nayara Silva Guimaraes Pereira (098.198.366-97); Paulo Pacheco Junior (007.375.631-84)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2150/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-046.345/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane Nascimento Vitorio Lima (021.894.355-52); Graziela Cavalcante Araujo (052.452.534-02); Helio Denni Viana Lago Filho (709.053.805-25); Luciana Barros Miranda (015.827.035-58); Michele Fernandes Goncalves dos Santos (007.963.195-96); Minervino Higino Santana Silva (674.237.795-04)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2151/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.259/2020-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Jaira Pereira de Assis (026.546.036-01); Maria Emilia Vieira Tostes (012.021.146-79); Maria de Lourdes Silva e Lima (646.146.546-49); Marilda da Consolacao Teixeira de Paula (673.524.306-44); Neusa Barbosa de Faria Vieira (061.560.866-33); Octavio Elisio Alves de Brito (007.156.206-06); Rita de Cassia Rodrigues de Andrade (693.376.246-72); Silmara Machado Teixeira (510.289.136-72); Wanda Moreira Neves de Araujo (174.764.106-53); Xenia Maria Caldeira Brant (401.826.906-44)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2152/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.027/2020-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Claudia Tezzele (323.075.000-49); Leocadia Mirian Graichen Monteiro (023.092.659-26)

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2153/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.042/2020-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Maria da Conceicao Goncalves da Silva (674.395.786-00); Maria do Carmo de Paula Estevao (410.385.926-15); Wilma Maria Tessarollo Alves da Silva (377.084.737-72)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2154/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.075/2020-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Lusinete Pereira dos Santos Sobrinho (789.238.324-72); Vera Lucia Leite de Medeiros (977.228.714-53)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2155/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.551/2020-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Eny Nunes Pereira (269.428.521-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2156/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.553/2020-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Helena Maria de Castro Santos (344.463.035-20); Maria Divina Duque Alves (857.262.225-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2157/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.593/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Pedro Carvalho Monteiro (164.789.127-28); Rose Kelly Silva Carvalho (122.785.317-35)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2158/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.404/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Rosimere de Santana Santos (060.136.567-46)
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2159/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.435/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Janete Donato dos Santos Andrade (573.127.029-53)
1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2160/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão de interesse da sra. Maria da Conceição Mendes Ferreira (e-Pessoal 11533/2020) se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-046.446/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria da Conceição Mendes Ferreira (915.171.416-72); Violeta Cosso Alves (908.286.906-34)
1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que, previamente à apreciação conclusiva dos demais atos arrolados neste processo (e-Pessoal 71375/2019 e 11574/2020), verifique não se tratar de duplicidade, pela ordem, dos atos Sisac 10093907-05-2006-000001-8 e 10093907-05-2013-000015-1.

ACÓRDÃO Nº 2161/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.511/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Noemia Ramos da Silva e Silva (718.507.670-68)
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2162/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, I, da Lei 8.443/1992, 143, V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, 6º, II, e 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) arquivar o presente processo, tendo em vista que foi extrapolado o prazo máximo fixado pela Instrução Normativa TCU 71/2012 para que esta Corte encaminhasse as notificações de cobrança;
b) dar ciência deste acórdão ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao Serpro - Regional Recife (PE).

1. Processo TC 018.559/2019-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Regional de Recife (PE) do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro (CNPJ 33.683.111/0005-22).
1.2. Órgão: Superintendência Estadual do INSS - Recife (PE).
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2163/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 218 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em dar quitação à empresa Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. - Me (10.268.780/0001-09), ante o recolhimento integral do débito solidário com o sr. Paulo Jobel Bezerra de Araújo (517.615.809-49) e da multa individual que lhe foi imputada por meio dos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 4.991/2018-1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.839/2016-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apenso: 033.226/2020-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.224/2020-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. - Me (10.268.780/0001-09); Paulo Jobel Bezerra de Araujo (517.615.809-49)
1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/PR
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
1.7. Representação legal: Ronald Rogério Lopes Smarzaro (OAB/PR 29.463)
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, à Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/PR e ao Ministério da Saúde;
1.8.2. determinar à Seproc que adote as providências cabíveis para o desapensamento do TC 033.226/2020-2 dos presentes autos e para a juntada do aludido processo ao TC original 012.230/2016-2.

ACÓRDÃO Nº 2164/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 43, I, da Lei 8.443/1992, 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, 235 e 237, III, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos presentes autos, em:

não conhecer dos documentos ora sob análise como representação, uma vez que não foram atendidos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie;
b) recomendar à Prefeitura Municipal de Envira (AM), com fundamento no art. 11 da Resolução TCU 315/2020, que avalie a conveniência e a oportunidade de, por ocasião de futuro procedimento licitatório em que for utilizar a modalidade pregão, adotar a forma eletrônica, não a presencial, em observância aos princípios da competitividade, eficiência e transparência;
c) nos termos do art. 17, § 2º, da Resolução TCU 315/2020, dispensar o monitoramento dessa recomendação;
d) dar ciência deste acórdão à Prefeitura Municipal de Envira (AM) e ao representante; e
e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC 047.449/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Envira (AM).
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymmler.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal:
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2165/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.620/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Candido Brandao Soares (221.802.901-44)
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2166/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.668/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adalberto Cardoso (965.884.708-00); Alvaro Sa (218.833.868-53); Antonio Donizeti Fonseca (980.405.298-91); Antonio Monteiro de Aguiar (432.025.438-49); Christiano de Carvalho (779.155.698-72); Genivaldo Jorge de Lima (947.152.628-00); Jose Roldino Amorim (543.579.698-91); Natal de Souza (726.623.958-34); Oswaldo Vicentini (451.480.588-20); Ubiraci Rocha (798.563.578-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2167/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.678/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Rosa de Paula Lima (397.174.294-72); Maria Zelia Dutra (178.800.844-87); Monica Alves de Farias Quirino (462.133.174-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2168/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.687/2021-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ernane Gonzaga de Araujo (109.362.384-53); Marcos Antonio de Santana Ordonho (014.233.608-42)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2169/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.718/2021-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Modesto Nobre (131.303.743-53); Francineide Evangelista Nobrega (161.752.554-53); Jose Rodrigues da Silva (225.781.291-34); Luiz Carlos de Sa (152.249.021-34); Maria Ferreira Lima (265.412.541-68); Monica Maria de Paula da Costa (290.006.451-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2170/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.721/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Maria Ferreira Leao (068.665.652-00); Maria Nilvia Santos de Sousa (073.468.402-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2171/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.747/2021-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Teruco Mikai Nakamura (366.340.188-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2172/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.788/2021-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aureo de Arruda Alvarenga (029.435.652-53); Ilse Sodre da Motta (268.256.944-72); Jose Rodrigues Cardoso Filho (001.812.182-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2173/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.795/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Amarilce de Cassia Alves Soares (303.972.277-87); Geny Crespo (457.586.387-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2174/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.821/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Laudi Almeida Pereira Braga (504.359.146-34); Maria Margarida da Silva (347.298.286-15); Sandra Valdete de Oliveira (537.708.466-72); Zenaide Gomes da Silva Rocha (508.024.106-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2175/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.857/2021-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sergio Antonio de Oliveira (270.137.666-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2176/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.862/2021-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Ieda Praia de Souza (052.733.402-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2177/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.876/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Maria Expedita de Souza (823.915.487-53); Paula Rezende Nunes (606.810.637-34); Vanessa Mignone Stancher (810.976.037-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2178/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.880/2021-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Lilian Rose Cunha Motta (430.383.790-34); Maria Margarida Gomes de Melo (425.137.740-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2179/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.929/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Enio Machado da Silva (113.694.006-59); Maria Constancia Suim (358.701.336-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2180/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.934/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudia Maria Palhares (254.199.436-20); Cleomar Ferreira Costa (311.558.396-68); Djalmy Lazaro de Souza (191.830.036-49); Domingos Felix da Silva (119.629.256-68); Elias Fernandes dos Santos (289.607.426-00); Estela Maris Assumpcao Gomes (064.541.998-27)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2181/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.946/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edson Fonseca dos Santos (389.040.557-68); Marco Aurelio Estrela Primo (575.982.237-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2182/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.001/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Joana Elorina de Castro Maia (077.219.512-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2183/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.002/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Renata Lorena de Paiva (105.544.106-99)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2184/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.024/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Margarida Maria Mussa Tavares Gomes (607.376.547-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2185/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.026/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Teixeira Neto (242.893.704-97); Luiz Antonio de Meneses (345.673.304-63); Servulo Heber Lopes Vasconcelos (094.794.904-63)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2186/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.105/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Geraldo Cardoso (454.506.766-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2187/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.133/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Luiz de Sousa (135.831.581-72); Maria Veronica Pereira da Silva Costa (370.954.631-15); Maria Zelia Carvalho de Sousa (198.939.141-91); Raimundo Portilho da Silva (264.405.981-04); Risoma Lacerda de Sousa (330.988.161-04); Wilson de Melo Silva (166.015.131-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2188/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.148/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Carlos Genster (381.578.299-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2189/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.187/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alvaro Marcos Ramalho (055.110.706-53); Eliana Prudencio da Veiga Silva (496.084.606-20); Sergio Jose de Andrade (497.391.236-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2190/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.195/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joao Claudir Marchioro (348.046.099-20); Paulo Roberto Coutinho (376.727.899-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2191/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.217/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Djanira Bezerra da Silva (182.448.151-91); Josenilson de Araujo Santos (191.687.645-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2192/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.243/2021-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aires Nunes (466.728.267-34); Albertino Leoncio da Silva (373.678.037-00); Angelina Bastos da Silva (310.777.657-20); Aristoteles Wisnescky (553.155.427-34); Carlos Alberto Soares (480.033.607-49); Celestino Lourenco Teixeira (719.357.897-91); Claudio Vieira da Silva (547.900.187-68); Diana da Silva Ribeiro (005.944.897-09); Elizabeth Moura Pinto do Amaral (909.288.147-34); Monica Tugores Novo Ribeiro (934.476.047-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2193/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.266/2021-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Evaldo Guilherme Martins Cesar (049.102.572-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Regional
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2194/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.279/2021-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Ribeiro Otaviano (245.115.011-49); Maria Aparecida Rodrigues Campos (099.005.351-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2195/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.326/2021-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adelio Jose de Moraes (365.545.456-20); Aguinaldo Martins Ferreira (190.958.646-34); Aloisio Daher de Melo (307.062.706-49); Antonio Fernando Moura Santos (191.322.636-00); Barcanufa Siabra de Almeida (560.631.726-53); Carlos Dantas de Lima (156.558.301-91); Eni Pereira de Jesus (351.607.996-72); Jose Inacio Pereira Neto (350.122.936-49); Sirle de Souza (245.968.171-20); Zelia Maria Malaquias (321.062.706-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2196/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.332/2021-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Aldanisa Canto dos Santos (050.721.152-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2197/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.360/2021-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Calixto de Carvalho (642.402.668-15); Maria Aparecida Rodrigues Nunes (066.788.068-24); Maria Aparecida de Azevedo Nogueira (061.241.878-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2198/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.395/2021-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Nair Sanzovo Pivatto (704.141.579-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2199/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.429/2021-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Lucas Andre (114.907.213-04); Antonio Romildo Feijao (071.527.873-87); Jose Edilberto Leite Esmeraldo (987.486.888-00); Maria da Conceicao Pereira de Sousa (122.335.793-72); Maria das Gracas de Melo Silva (212.996.503-25); Marta Valeria Sombra Sousa (360.218.493-53); Rosane Maria Benigno e Silva (122.417.923-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2200/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.463/2021-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Tadeu Alexandre de Araujo (181.509.422-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2201/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.465/2021-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aroldo Benedito dos Santos (177.257.711-15); Deosdedith Alves de Lima (063.794.601-44); Joao Caetano Pereira (109.999.061-00); Laurenil Correa Gualberto (176.091.941-15); Manoel Lauro da Silva (127.723.211-34); Noraci Rozelis Morales Tozo (891.964.141-20); Ronaldo Ferreira Fernandes (171.753.301-97); Silvio Rodrigues dos Reis (171.795.721-87); Terezinha de Mendonca Pedraca (176.060.041-53); Zuleika Gomes de Cerqueira Caldas (225.969.501-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2202/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.971/2021-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Amilcar Viana Martins Filho (104.593.836-04); Manoel Otavio da Costa Rocha (196.283.316-04); Zidia Rocha Magalhaes (056.909.516-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2203/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.984/2021-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Ariosvaldo Santos Porto (120.007.015-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2204/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.990/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Sirlene Dornelas Rodrigues (432.890.106-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2205/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.996/2021-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ilma da Graca de Carvalho (215.717.243-20); Jose Cutrim Soares (094.451.293-34); Maria Ieda Gomes Vanderlei (063.200.313-87); Maria Regina de Mello (007.043.378-00); Maria da Natividade dos Santos Fontinele (250.502.303-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2206/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.001/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Roseli Senna Ganem (317.185.151-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2207/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.058/2021-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ademir Serrao dos Santos (049.339.822-87); Angela Maria Rodrigues de Oliveira (210.895.152-00); Irenilde Maria Gibson Barbosa (072.909.772-20); Sandra Maria Damaso de Araujo (036.272.252-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2208/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.099/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Isaura Ester Fernandes Rosado Rolim (720.553.404-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2209/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.131/2021-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Delson Magalhaes de Carvalho (573.802.877-53); Maria das Gracas Marroquim de Barros Carvalho Ramos (648.566.587-00); Orlando da Silva Pereira (516.964.527-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2210/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.146/2021-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Denyse Barbosa Pereira (003.109.448-13); Eliana Teixeira Ribeiro (944.146.538-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2211/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.209/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Hercy Souza Santos (102.743.164-04); Maria Margarida de Albuquerque Resende (123.124.444-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2212/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.259/2021-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Celmo Pereira de Almeida (765.919.727-49); Elvecia Simas de Souza (640.887.317-00); Heloisa de Menezes Correa Maraun (784.229.657-04); Janira da Rocha Silva Alves de Lima Inacio Silva (789.355.557-20); Marcia Braga Ribeiro (366.796.667-91); Maria de Lourdes Cardoso Ribeiro (475.264.597-15); Sebastiao da Gama Majella (444.827.957-04); Solange Romao Santa (845.483.127-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2213/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.281/2021-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adilson Teixeira dos Reis (472.521.116-87); Antonio Ricardo Barros de Melo (611.794.347-49); Benici Maria Carvalho da Silva (376.853.926-15); Maria Heloisa Alvarenga (432.044.736-00); Marilene Aparecida Goncalves Alves (323.855.876-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2214/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.314/2021-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Joana Goncalves Cavalcante (041.379.652-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2215/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.362/2021-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose dos Reis Lima (095.813.243-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2216/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.373/2021-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Hindheburgo Alves da Silva (554.778.287-49); Janete Costa Martins da Silva (599.393.897-87); Jose Luiz Pinto Filho (400.573.646-72); Marcia Loureiro Pires Rebelo (611.386.497-91); Mary Komatsu Shinkado (791.166.127-87); Sonia Maria Gaudereto Duarte (540.692.207-63); Vicencia de Lima Mendes (648.896.967-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2217/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.557/2021-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria do Carmo Pedrosa (213.208.024-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2218/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.583/2021-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Alcides Juvencio Leal (066.434.501-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2219/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão, a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.605/2021-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Rozalia Ituca Miyahara (832.772.698-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2220/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão, a seguir relacionados, determinando a exclusão, por duplicidade, do ato de aposentadoria de Carla Leuckert Klein, conforme os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.653/2021-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carla Leuckert Klein (216.639.980-00); Marcos Maronez (099.103.790-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2221/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.702/2021-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Rosa Galvao (041.914.634-20); Jose da Silva Santos (027.650.124-15); Manoel Geraldo dos Santos (033.155.504-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2222/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão, a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-003.769/2021-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Agricio Mario dos Santos (021.306.884-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2223/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.926/2021-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Carlos Guimaraes Vilela (289.730.546-00); Ismael de Oliveira Nunes (108.829.365-49); Thelma Castelo Branco Clementino (160.396.455-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2224/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.015/2021-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Auriberto de Paula Pereira (013.762.842-00); Chirley Terezinha Trelha (504.905.080-49); Hildebrando Machado da Silva (040.691.452-49); Jose Batista de Oliveira (028.187.792-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2225/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.377/2021-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria de Fatima Abreu de Andrade (060.880.073-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2226/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.435/2021-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Isabela Ribeiro Simoes de Castro (825.791.647-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2227/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.467/2021-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Edsonilsa dos Santos Borges (196.477.604-00); Elizete Maria dos Reis Batista (075.446.695-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2228/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-012.474/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Severino Antonio do Nascimento (219.492.717-49); Teresa Maria Carvalho de Mendonça (735.546.187-72); Valeria Ribeiro Peixoto (388.050.307-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2229/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.960/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Antonia Maria Lucena Aldeman (227.586.583-72); Isabel Cristina Torres de Araujo Lima (235.977.124-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2230/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.443/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Walfredo Sebastiao Moura (041.048.892-53); Yoshiko Sassaki (161.387.592-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2231/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.529/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ana Rosa Gouvea (039.888.228-25)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta)
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2232/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.920/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Danilo Trademar Acosta (096.935.210-72)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2233/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-046.026/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Raimunda Conceicao Tavares Souza (066.152.012-91)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2234/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-046.105/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Juvaldo Figueiredo de Pinho (005.992.044-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2235/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-046.153/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Consolacao do Espirito Santo Lopes (008.540.502-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2236/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-046.200/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Gloria de Lourdes Vasconcelos Regis (299.289.584-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2237/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.645/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ana Paula Guedes de Andrade (024.695.464-78)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2238/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º, II, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.646/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tiago Fleury Roller (019.452.441-86)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2239/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.839/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Flavio Daniel Meireles de Oliveira (610.494.251-20)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2240/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.859/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Douglas Bellomo Cavalcante (326.469.728-90); Tairon Pannunzio Dias e Silva (030.581.763-92)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2241/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o atode admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-000.868/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Sandra de Fatima Pereira Tosta (177.234.186-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2242/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-000.879/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Caroline Cavalcante de Araujo (149.748.297-69); Andrea Cristine Koishi (047.304.919-80); Camila Castanon Freire Barraca (149.456.367-37); Felipe da Silva Goncalves (115.051.877-45); Fernanda Otaviano Martins (057.767.627-07); Marcelo Ferreira da Costa Gomes (005.626.090-32); Marcelo Luiz Lima Brandao (123.301.397-13); Paulo Redner (043.210.097-07); Rachel Ann Hauser Davis (095.227.257-14); Thaiz Nery da Costa (108.186.207-65)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2243/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-000.884/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alvaro Gil Araujo Ferreira (071.430.411-57); Anna Carolina Pinheiro Lage (098.992.776-81); Carolina Cunha Monteiro (065.658.926-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2244/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-000.885/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Werberson Araujo da Costa (603.621.323-99)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2245/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-000.899/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Juciania Alves Braga (819.172.363-87); Marcos Aurelio Abreu Lima (632.085.803-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2246/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-000.902/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Anderson Bortoluzzi Moro (018.388.380-23)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2247/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-000.975/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Marcela Fernandes Bertolin (054.568.246-04); Simone da Fonseca Pires (002.366.336-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2248/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.004/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Lemos de Barros Moreira Filho (083.706.084-26); Carolina Silva Oukawa (284.831.298-09); Légio Josias Gomes de Sousa (014.387.404-76); Najila Bianca Campos Freitas (096.037.034-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2249/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.014/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cibele Goncalves Araís de Lima (984.049.200-44); Claudia Maia Abreu da Silva (631.739.130-00); Felipe de Lucena Oscar (007.833.240-06); Isadora Cambraia Pereira (025.437.980-05); Karla Fabiane Nunes Bassedone (001.877.520-95); Marcela de Rezende e Karnikowski (014.424.430-65); Marcelo Setter de Oliveira (964.292.160-04); Neila de Abreu Borges (998.049.800-53); Pedro Correa dos Santos (896.737.000-87); Tais Lima Ucle (016.116.530-37)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2250/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.054/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Evandro Jose Alves (230.036.878-16); Luiz Carlos dos Santos (099.492.028-84); Paulo Cesar Moreira Junior (351.190.878-76)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2251/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.059/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ivan Luiz Salvadori (036.963.079-39)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2252/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.074/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Vinicius de Matos Brandao Raposo (118.211.886-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2253/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.078/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Mirna Aparecida Pereira (418.396.766-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2254/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.091/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Machado Alencastro (017.982.070-28); Ana Celi da Silva Papa (023.612.280-09); Andressa Moreira de Oliveira (865.634.160-04); Eduardo Guimaraes Canabarro (741.136.150-04); Giovanni Lima Rech (036.434.640-02); Jessica Iolanda Dias Anselmo (017.229.510-60); Joana Bernadete Cas de Figueiredo (577.759.400-00); Lisiane de Oliveira Marques (915.116.580-53); Liziane Victoria Decarli (839.425.640-68); Simone Lemos Martins Cardoso (818.523.980-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2255/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.123/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Camila de Oliveira Moreira (015.769.160-81); Fabio Luiz Nemos (266.986.170-91); Lidiane da Luz Soares de Oliveira (851.760.010-04); Luis Eduardo Silva da Silva (698.624.430-49); Morgana Bohs da Silveira (025.600.120-06); Natasha Goulart Kulinski (020.630.620-21); Renato Fonseca da Silva (510.026.630-91); Renato Guerrero Moyeses (836.767.750-15); Rita de Cassia Rodrigues da Silva (758.151.170-72); Sandra Regina Pacheco Silva (626.391.530-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2256/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.128/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rodrigo Garcia Duarte (079.618.527-19); Yanara Cavalcanti Galvao (616.350.655-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2257/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.130/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Erijanio Nonato Silva (090.616.014-60); Gabriel Caldas Barros e Sa (109.539.414-26); Iggor Bezerra da Silva (085.955.164-48); Jarbas de Sousa Viana (049.458.563-38); Lia Rodrigues Lessa de Lima (008.142.394-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2258/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.182/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Luiz Coelho Neto (040.086.011-20); Caroline Aparecida Borba (074.802.069-17); Cintia Guelber Suzuki (083.522.736-71)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2259/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.192/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Carolina de Sa Pinheiro Francois (102.819.817-52); Ila Tatiane Silva de Souza (996.939.920-91); Jaqueline da Palma Pereira (025.929.520-55); Kellen Aline Linke (028.655.610-38); Luiziano Barbara (539.507.040-00); Marcelo Rosa de Oliveira (828.734.960-53); Mila Patricia Lara Brun (005.647.730-93); Vania Briao de Oliveira Nunes (971.583.050-15); Veronica Salazar Moreira (028.940.430-40); Victoria Manuela Fensterseifer Duha (013.835.880-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2260/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.202/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Karime Soares Nascimento (020.482.740-05); Karla Viviane Bilibio de Moura (719.860.730-68); Lediane Mello Mensch (708.912.900-44); Marcia Helena Medeiros da Silva Sofiati (403.835.470-91); Maria Medianeira da Costa Vieira (647.785.840-15); Nubia Margarette Senna Furtado (018.772.940-98); Silvia Eliane Saraiva Calpe de Moura (656.214.500-78); Simone da Silva Schmaltz Suman (010.200.400-50); Tassia Lima Costa (824.163.620-20); Vanderlei Martins (952.291.830-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2261/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.211/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Borba da Rosa (780.322.700-78); Andrea de Cacia Bilo Kucera (646.164.520-91); Caroline Silva de Oliveira (963.444.740-68); Cintia Bergmuller de Figueiredo (884.616.610-87); Cristiane Lima Caetano (019.853.260-19); Luciana Lima Martins Costa (020.302.520-26); Luciane Silva Silveira (769.815.090-91); Luzia Dina Maria Susana Michelin e Silva Pedroso Cardoso (003.388.870-16); Marcio Teixeira Goncalves (715.348.900-25); Sabrina Binkowski (005.988.260-33)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2262/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.254/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Andressa Oliveira Morgado (108.894.136-22)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2263/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.261/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Luana Oliveira dos Santos (036.324.455-75); Rebeca Goncalves de Melo (095.845.114-16); Suelle Gisian Farias de Assis (057.902.524-19)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2264/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.269/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abymaelson Jose Nobrega de Lima (097.142.134-01); Alexandre Mendes Matsdorff (016.741.012-10); Diego Azara Lobo (708.829.241-68); Diego de Almeida Porto (076.679.264-17); Fabricio Laureano Torres (007.731.274-02); Gustavo Henrique Almeida Alvim (000.806.382-60); Leticia de Freitas Pereira (115.962.237-07); Paulo de Tarso Portella Cavalcanti Junior (065.560.314-02); Renato Loss de Freitas (140.555.417-75); Vitor Messias Silva e Souza (060.820.664-48)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2265/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.321/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fabiano Mesquita da Rosa (887.338.400-59); Ismael Franz (004.539.410-52)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2266/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.326/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Erika Sales Moutinho Leone (780.191.505-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2267/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.400/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Fernanda Soares da Silva Bonato (106.126.677-07)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2268/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.408/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Ana Paula Busato (017.079.769-45); Cinthia Tavares Mendonca (001.586.961-07); Eliete Cristina Calheiros da Silva (805.245.679-72); Fabiana Frigo Souza (086.617.109-60); Gizelda Raythman da Silva (712.678.911-49); Jessica Dutra Sampaio (099.212.126-48); Pamela Veloso Nogueira dos Anjos Vieira (113.262.877-61); Shirley Lopes Pereira (032.608.271-96); Susane Sanchez (841.543.499-53); Waldelice Furtado Soares (700.907.423-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2269/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.427/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriane Gomes Pinheiro Praxedes (001.180.692-33); Carlos Alberto Florencio Filho (032.530.243-00); Erickaline Bezerra de Lima (091.023.304-74); Helry Costa da Silva (016.844.514-00); Isabelle Christine Vieira da Silva Martins (027.649.103-39); Kaio Cesar Freitas Moraes (072.738.894-07); Leonardo Medeiros Vaz de Oliveira (069.749.224-93); Luciana Silva Reboucas Nobre (026.930.134-88); Maximo Antonio da Silva Lima Junior (094.369.664-07); Thiago Pereira de Paiva Silva (013.950.144-42)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2270/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.477/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre dos Santos Lima (012.783.332-31); Andre Luis Oliveira de Almeida (083.061.974-70); Cassio de Lima Muniz (070.058.137-58); Diogens de Almeida Conceicao Junior (068.208.813-71); Igor Nathan Alves de Carvalho (027.501.621-81); Jeison da Silva Gaspar (818.878.765-53); Jheyckson Burjack Moraes (014.407.552-05); Nelinaldo Irineu de Arruda (015.727.274-54); Taiane Lais Vieira (090.519.416-09); Victor Hugo Gomes de Souza (074.820.984-02)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2271/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.481/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Lucilene Correia Ramos (031.834.555-28); Maykson Rangel de Azevedo (090.366.314-75)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2272/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.484/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carina Freitas Franca (027.644.561-90); Caroline Nayanna Rodrigues Santos (020.753.151-08); Fernanda Bezerra de Oliveira (035.842.361-93); Gabriella Hamu Giudice (035.145.851-48); Ligia Carrelli Sa Silva (395.201.128-20); Luciana dos Santos Lopes (037.295.771-40); Raquel Santana Costa (026.075.871-07); Rebeca de Freitas (229.096.758-07); Sergio Otavio Almeida dos Santos (013.331.531-20); Tulio Nader Lana (015.978.306-23)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2273/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.496/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fabricio Palermo Pupo (030.028.679-18); Rodrigo Assuncao Rosa (018.328.070-96)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2274/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.521/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Cintia de Lima Rangel (103.555.287-62); Daiana Costa Pereira (105.871.097-42); Flavia Gomes de Abreu Siqueira (102.176.797-22); Leticia Silva do Nascimento (149.927.517-09)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
 - 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2275/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.551/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcos Egidio Rodrigues Leal de Sousa (063.141.143-73)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2276/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.552/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ada Kallyne Sousa Lopes (051.093.853-19); Diogo Franca Tomaz Aquino (099.440.296-10); Josiclei Neves da Silva (094.285.526-40); Rafael Rodrigues de Souza (096.104.636-81); Renata dos Santos Lages (069.426.476-83); Robson Paulino da Silva (660.063.506-10); Victor Ribeiro Guimaraes (086.383.006-46)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2277/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.574/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Claudia Adriana Zamboni Rossi (395.877.700-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2278/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.485/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carla Santos Rios Furtado (014.942.696-86); Danilo Dilan Feres das Chagas (060.549.206-93); Julio Cesar de Paula Junior (073.929.616-75)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2279/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.487/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Kelvys Fabricio da Silva Teixeira (463.386.158-10); Vanessa Botini Guimaraes (299.381.978-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2280/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.504/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcos Fernando de Sousa Xavier (115.977.917-17)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2281/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.557/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Francisca Jacqueline de Araujo Castro Amorim (814.313.091-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2282/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.559/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Yuri Regis de Menezes Bittencourt (091.319.194-99)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2283/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.565/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jose de Ribamar Costa Rodrigues Junior (044.842.124-04); Zenilton dos Santos Dias (951.602.482-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2284/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.579/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Jossiane dos Santos Brito (017.287.247-24)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2285/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.583/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Cristiano Fim (118.098.737-38)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2286/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.587/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ilzo Audicio Meireles (116.957.868-31)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2287/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.624/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcos Paulo Souza (013.925.235-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2288/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.641/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Zanetta (843.995.629-00); Elda Cybele de Alencar Amorim Oliveira (844.135.572-04); Ellen Dayane Candido Rodrigues de Freitas (321.260.098-58); Flavia Borneo Funck (499.738.430-53); Helmar Tavares Mascarenhas Junior (010.054.451-76); Julio Cesar Lima de Carvalho (804.058.196-68); Katia Cristina Pasquaso (104.184.488-33); Raniere Correa Floothuis (101.187.468-71); Silvia Cristina do Vale Nogueira Donato (038.473.476-67); Wilson Xavier Santos (500.356.901-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2289/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.645/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Milare dos Santos Junior (219.734.298-37); Calimerio Jose da Silva (061.288.406-63); Douglas Miranda de Souza (160.905.118-11); Leonardo Bueno Bolfonti (665.790.580-72); Marco Aurelio Casanova (182.005.038-60); Marcos Paulo Veiga (198.650.398-42); Mariny Leonel (060.851.438-18); Miguel Kojiio Nobre (006.358.979-62); Samuel Monteiro Almeida (592.202.872-34); Tania Mara Americano (658.602.929-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2290/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.668/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Arthur Breno Sturmer (909.030.130-53); Elaine Cristina Raposo dos Santos (043.068.964-04); Gerson Maciel Guimaraes (423.699.405-49); Ilka de Carvalho Cedrim (022.960.304-16); Niedja Balbino do Egito (525.050.144-34); Paulo Aparecido Cavalcante (606.699.264-34); Roberval Santos da Silva (855.960.274-72); Sandra Sebastiana dos Santos (027.245.954-24); Sante Braga Dias Scaldaferrri (808.179.555-34); Vivianne Lins Ebrahim Morcerf (047.963.234-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2291/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.707/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Vicente Geraldo da Rocha (593.868.276-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2292/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.797/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Diogo Barrozo Cunha (915.427.582-20); Hugo Jose Muniz Silva (079.715.804-95); Maria Lais Costa Lima Machado (049.731.793-10); Victor Bruno Rodrigues da Costa (606.321.933-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2293/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.838/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Eduardo Jose de Barros Souto (936.247.784-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2294/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.849/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabrielle Keller da Rosa (017.318.780-36); Marcia Joseane Hermes (008.411.300-60); Mauricio dos Santos Conceicao (894.227.400-53); Perla Barbosa Mazzinghy (126.904.506-74); Rodrigo Pires (964.031.950-34); Rosane da Silva Moreira (644.324.320-04); Tailine Silveira de Mello (015.293.490-10); Tatiane Dias dos Santos (078.269.196-06); Valdinei Marques de Oliveira (020.684.800-50); Vanessa Zepka Baumgarten (014.907.990-79)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2295/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.877/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Isabela Sobral Monteiro Brito (043.705.373-39); Manasses da Silva Moraes (050.415.613-62); Rafaela Contreiras Villefort Calomeni (005.496.711-29)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2296/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.890/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Vinicius Cruz Pinto (099.583.367-23)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2297/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.899/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Saymon Sebastian da Silva Serafim (061.481.389-13)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2298/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.902/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Argemiro dos Santos Junior (004.515.265-97); Caio Ruan Medeiros de Queiroz (013.757.554-80); Douglas Athaide Nocelli (063.386.576-10); Fabio Dias de Brito (649.112.252-20); Francisco Granato Chaves (095.237.396-38); Joao Paulo



Machado Feitosa (796.326.883-68); Jose de Sousa Melo Junior (992.311.585-20); Luzivaldo de Souza Rodrigues Junior (053.744.525-09); Marcilio Flavio do Nascimento Santana (063.936.874-36); Paulo Alves da Silva (887.653.932-87)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2299/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.907/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Barros de Almeida Pacheco (069.266.454-85); Demostenes Dantas Vieira (061.314.794-45); Vitoriano Luis de Oliveira (012.890.254-01)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2300/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.908/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Francisco Geonilson Cunha Fonseca (387.814.412-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2301/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.916/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ivan Felipe Silva dos Santos (105.814.846-06); Luciana de Melo Gomides (054.614.846-89)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2302/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.923/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adelmo Aires Negre (042.995.016-08); Jean Carlo Ribeiro (588.490.681-15); Paulo Henrique Soares Lima (024.943.391-54)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2303/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.925/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Leila Coutinho Dias da Silva (970.879.711-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2304/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.948/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Adriano Cruz da Costa Maciel (889.157.782-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2305/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.958/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rodrigo Alves Pimenta (925.000.051-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2306/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.959/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Estevo Toffoli Rodrigues (054.022.306-92); Fernanda Matrigani Mercado Gutierrez de Queiroz (186.930.828-09); Mairle Alves Barbosa Rios (033.361.185-30); Rafaela Magalhaes Manot Sarrat Lobo (948.500.385-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2307/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.044/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Gizelly Nicolau de Souza Castro (046.153.576-99)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2308/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.045/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Leonardo de Lima Ferreira (166.221.997-01)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2309/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.088/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jose David Meira Ferreira (100.738.994-02)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2310/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.160/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Andreza Wendell de Araujo (047.101.204-12)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2311/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.290/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Amaziles Barreto de Melo (068.202.326-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2312/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.305/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Guilherme Willrich (066.327.989-50); Jackson Ilha (974.326.440-04); Mayessa Farias da Silva (099.795.169-92); Muriel de Pauli (054.557.659-81); Nara Maria Bernardes Pasinato (849.501.379-72); Pericles Barboza Moraes (851.155.417-34); Rutia Leilaine Hilgert (009.433.859-03); Sabrina Evelin Cechet Cardoso (042.023.149-80); Vinicius Fabricio Romancini Antunes (093.285.859-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2313/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.321/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andressa Alves Rosa (030.821.420-01); Dailin Tome da Silva (044.433.090-98); Gabriel Vinas dos Reis (038.031.140-20); Kelen Oswaldt Buchhorn (004.945.070-04); Luciana Lima de Oliveira (002.453.650-44); Natalia Galtieri Lorenzi (028.076.310-70); Shana de Souto Weber (818.920.200-68); Vanesca Oliveira de Carvalho (010.959.620-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2314/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.342/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adualto Veiga da Silva (534.358.349-00); Daniela Daiane dos Santos (090.403.879-31); Giovani de Christo (096.578.449-59); Joscelaine Correa Campos (103.653.359-08); Leandro Bertasso (054.690.229-43); Renata Cristina Borges Lonardoní (058.016.069-63); Ronaldo Kovalski (051.100.649-70); Rosimara Sousa Telles (795.510.689-04); Rosimara de Assis Correia (077.280.359-59); Vanuza de Aguiar Araujo (066.475.099-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2315/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.344/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alderi Mehret Junior (094.881.049-10); Bruno Joshua Santos Bianeck (072.733.939-75); Celio Roberto Gavronski (040.047.419-04); Claudinei Teixeira Alves (060.323.819-00); Leandro Raugusto Cogo (072.073.379-06); Liciane de Fatima Gugelmin de Farias (068.559.809-88); Luis Fernando Machado Pozzobon (108.528.449-21); Ronaldo Holzhausen (482.827.239-91); Rubiana Gonçalves dos Santos (065.990.329-66); Vinicius Muchinski de Azevedo (105.358.949-29)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2316/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.357/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Charles dos Santos de Mattia (077.914.929-70); David Danilo dos Santos (108.621.229-02); Derli da Cruz Teixeira (026.849.619-64); Diago Andrei da Silva (083.968.139-90); Kamila Picinato Portella (082.974.599-85); Kamila da Silva Fernandes (095.342.609-24); Matheus Amorim Crude Vieira (101.166.969-23); Roselene Ferreira Soares (065.688.419-35); Sergiane Aparecida Sbeghen (008.295.359-77); Valdineia Strugala (093.586.609-45)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2317/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.358/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adelar Antonio Paganini (502.715.209-49); Aline Remar (119.482.399-81); Cibele Cristina Vitorio Zamban (008.330.719-20); Edivandro Mota Pauluck (108.447.359-30); Ednilson Luiz Nairne (039.026.499-76); Fernanda Partecka de Souza (075.362.749-39); Henrique Ribeiro de Oliveira (057.035.589-30); Paulo Sergio Schapariní (066.354.359-21); Sariely Aparecida Rieger (072.855.509-30); Valdir Cremilson Nairne (030.286.299-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2318/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.362/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Edilson Laurentino dos Santos (666.442.674-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2319/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.372/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elisa Souza Menendez (022.375.525-76); Mauricio da Silva Amorim (041.652.365-00); Thiago da Silva Almeida (054.349.725-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2320/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.723/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Arthur Soares Lopes (022.368.551-84)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2321/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.763/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Jaqueline Silva Santos (060.247.713-12)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2322/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º, II, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.873/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Mykaella Sales Sousa Sena (040.884.061-76)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2323/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º, II, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.928/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ariane Bolla Freire (030.035.970-51); Caroline Paraboni Camargo (028.344.070-88); Claudia Regina Ames (022.223.180-76); Cristiano Baum Silveira (009.825.330-12); Daniela Ferreira Rocha Correa (013.592.020-56); Elis Regina Casarin Passos (960.588.380-53); Fabiola Assis da Silva (021.530.550-75); Fernanda Cirne Lima Weston (869.939.920-00); Fernanda Correa de Almeida Vieira (979.447.180-15); Isabel Cristina Reichow Radmann (691.241.590-34); Leandra Rech (013.799.870-83); Leonardo Zarpellon de Souza (823.246.700-20); Marcia Luciane Nericke Pires (017.827.710-00); Marcos Roberto Hernandez Bonilha (903.899.050-20); Mariana Mattia Correa Bagatini (025.828.510-94); Monique Tavares Garcias (007.719.850-61); Rafael Coradin (059.222.479-13); Raylander Vasconcelos Valter (265.281.420-68); Ricardo Pedroso Cardoso Nunes (014.148.660-03); Suelen Evangelista Bianchini (737.666.400-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2324/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.167/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Guilherme Abdao Silva Passos (004.348.801-32); Ivete Fernandes Cerqueira Ortiz Gomes (084.269.018-24); Samya Ludimilla Dias Carvalho (715.275.912-04); Simone Silva Paz (933.314.522-20); Tais de Cassia Fracassi Serafim (322.160.018-64); Tatiana Silva Rocha (885.298.786-04); Tatiane Castelaci Bresolin (957.163.780-72); Thalita Esteves Dias Coelho (045.776.196-28); Thiago Baience dos Santos (059.232.337-46); Thiago de Souza Ribeiro Chaves (024.757.471-61)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2325/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º, II, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-046.202/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Patrik Ferreira Oliveira (542.698.302-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2326/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º, II, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-046.239/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Joao Paulo Fonseca Aguiar (035.781.921-71); Renan Freitas da Silva (003.287.982-23)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2327/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.397/2021-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Ozilda Souto Barbosa (237.330.716-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2328/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.406/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Anderson Cursino Dias (923.112.102-20); Marcus Vinicius Dias Ferreira (930.388.952-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2329/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.410/2021-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Edna de Aguiar Soares (371.613.426-00); Emilia Augusta Miranda Almeida (686.122.656-49); Georgina Joanna Silva de Amorim (024.974.026-55); Maria Lucia Dessen de Barros (007.515.296-72); Naide Souza de Albuquerque Roquette (432.804.206-87); Suzana Bizzotto (582.601.706-63); Waldete Armaneli dos Anjos (052.041.826-32)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2330/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.434/2021-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Ana Lucia Alvares Lavigne de Lemos (146.638.725-49); Cideilda Lantyer Marques (636.359.765-04); Jane Aparecida de Oliveira Botelho Pinto (551.013.055-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2331/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.526/2021-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Antonia Paz de Almeida Santos (413.007.933-68); Leonete Sa Miranda (918.727.153-20); Leonildes Lisboa Santos (270.887.663-53); Lucia Azevedo Vieira (270.052.913-87); Maria Jose da Silva Soeiro (024.324.263-80); Maria Rodrigues Diniz Luna (034.734.563-81); Maria do Livramento Carlos (127.748.803-78); Marilene Freitas Oliveira Portela (738.734.543-00); Myrelle Morais Cintra (059.168.273-77); Neuza Araujo Silva Lima (010.890.193-94); Reginalda de Moraes (836.262.123-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2332/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.556/2021-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Excelsa Monica Parente dos Santos Castro (817.954.831-72); Francisca Rosalia Costa Felix (292.889.911-15); Hedi Ullmann (664.953.500-15); Inacia Maria Hipolito (432.861.609-97); Isabel Pinto Mendes (933.135.949-72); Luciana Lima dos Santos (980.860.655-53); Luzia Almeida Alves de Oliveira (013.519.218-86); Maria Luiza Lima dos Santos (863.354.605-13); Maria de Fatima Nogueira da Silveira Bessa Ramos (071.904.843-53); Sayonara Sibely Alexandre Jovino (090.161.334-70); Vera Karin Fetzner (282.391.300-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2333/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.664/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Hilda de Oliveira Pereira (207.720.255-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2334/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-004.524/2021-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Jancimar Alves Lobo (442.565.073-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2335/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos e determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, consoante disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução TCU 206/2007, corrija o campo "Filiação no IPC" no Formulário de Concessão de Pensão, para que passe a indicar "1-Segurado Obrigatório":

- 1. Processo TC-025.316/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Bruno David Pasti Camata (034.722.681-74); Rita de Cássia Paste Camata (001.850.667-47)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2336/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.034/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alaide Dias Ferraz (015.540.431-82); Clara Mendes de Moura (049.235.365-43); Igor Demetrius Mendes de Moura (049.237.555-04); Jose Romilson Tenorio de Moura (227.257.334-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2337/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.899/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Marta Marques de Oliveira Guena (070.408.788-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2338/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-046.443/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Albertina Pereira Ferreira (111.889.547-92); Emilia Marina Schmitt (240.012.950-91); Juracema Gonçalves Moreira (045.699.916-70); Leandrina Soares dos Santos (778.511.709-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2339/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso I, da

Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão de pensão especial a Rita Maria da Costa (peça 5), por perda de objeto, por motivo de falecimento, e considerar legais para fins de registro o ato de concessão dos demais interessados relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.114/2020-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessadas: Jussara Jorge dos Santos Alves (631.470.177-53); Rita Maria da Costa (333.011.154-20)
- 1.2. Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2340/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.457/2020-2 (REFORMA)
- 1.1. Interessada: Elisabete Pinto Ferreira (035.768.187-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2341/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.326/2020-6 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Jose Luiz Borges (312.246.011-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2342/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.928/2020-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Cleber Antonio Bender (966.826.710-91); Dogomar Martim da Silva Alves (369.143.040-68); Eduardo Segundo Liberali Wizniewsky (321.783.877-72); Jeferson Rogerio Maciel (394.311.260-87); Joao Batista Lagranha de Castro (430.449.800-20); Jorge Erani Vidal da Luz (257.993.630-00); Miguel Paulo Dellazari (892.948.909-53); Paulo Ricardo Mello Garcia (387.416.600-72); Renato Marinho dos Santos (405.571.620-68); Rubem de Jesus Schuquel (421.566.020-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2343/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o titular da pasta, nos termos previstos no Decreto 9.570/2018, que trata da estrutura regimental do Ministério da Defesa, é responsável, com o assessoramento da Assessoria Especial de Planejamento, pela política e estratégias setoriais de defesa;

Considerando as deficiências verificadas no planejamento estratégico, que não observou as orientações contidas no Sistema e-Contas e na DN 170/2018 e prejudicou a avaliação de desempenho do Ministério da Defesa no exercício de 2018; e

Considerando que o controle interno do Ministério da Defesa avaliou e recomendou medidas pertinentes visando o aprimoramento dos indicadores de desempenho do órgão e que o órgão contratou consultoria para aprimorar seu modelo de gestão estratégica.

VISTOS e relacionados estes autos de prestação de contas do Ministério da Defesa referente ao exercício de 2018.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II, 17, 18, 23, inciso I e II, da Lei nº 8.443/1992, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e regulares com ressalvas, conforme itens abaixo e na forma proposta nos pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-040.014/2019-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)
- 1.1. Responsáveis: Ademir Sobrinho (317.029.297-87); Adriano Portella de Amorim (012.201.397-26); Alvani Adao da Silva (964.150.618-87); Carlos Augusto Amaral Oliveira (016.206.488-81); Carlos de Almeida Baptista Junior (016.206.548-57); Cesar Augusto Nardi de Souza (499.071.237-49); Claudio Portugal de Viveiros (504.430.977-04); Decílio de Medeiros Sales (703.353.547-34); Eduardo Bacellar Leal Ferreira (265.598.977-53); Eduardo Dias da Costa Villas Boas (182.733.780-04); Flavio Augusto Correa Basilio (049.977.126-55); Franselmo Araujo Costa (607.072.671-53); Herval Lacerda Alves (603.592.345-34); Joaquim Silva e Luna (334.864.767-34); Jose Eduardo Pereira (703.346.927-68); José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior (524.117.291-20); Laerte de Souza Santos (497.081.637-91); Leonardo Puntel (374.242.037-20); Luis Antonio Rodrigues Hecht (037.033.318-79); Luiz Felipe Linhares Gomes (499.173.237-91); Marcelo Francisco Campos (694.112.047-91); Nivaldo Luiz Rossato (715.467.828-34); Paulo Borba (017.058.558-14); Raul Belens Jungmann Pinto (244.449.284-68); Reginaldo Trindade Lisboa (449.573.437-72); Ricardo Machado Vieira (715.501.438-91); Roberto de Medeiros Dantas (483.922.198-72); Rogério Guedes Soares (554.988.250-72)
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas de Joaquim Silva e Luna (CPF 334.864.767-34), Carlos Augusto Amaral Oliveira (CPF 016.206.488-81) Carlos de Almeida Baptista Junior (CPF 016.206.548-57), José Eduardo Ferreira (CPF 703.346.927-68), Alvani Adão da Silva (CPF 964.150.618-87), Claudio Portugal de Viveiros (CPF 504.430.977-04), Paulo Borba (CPF 017.058.558-14), Ricardo Machado Vieira (CPF 715.501.438-91), Rogério Guedes Soares (CPF 554.988.250-72), Luiz Felipe Linhares Gomes (CPF 499.173.237-91), Nivaldo Luiz Rossato (CPF 715.467.828-34), Eduardo Dias da Costa Villas Boas (CPF 182.733.780-04), Eduardo Bacellar Leal Ferreira (CPF 265.598.977-53), Joaquim Silva e Luna (CPF 334.864.767-34), Ademir Sobrinho (CPF 317.029.297-87), Cesar Augusto Nardi de Souza (CPF 499.071.237-49), Luis Antônio Rodrigues Hecht (CPF 037.033.318-79), Leonardo Puntel (CPF 374.242.037-20), Laerte de Souza Santos (CPF 497.081.637-91), Flavio Augusto Correa Basílio (CPF 049.977.126-55), Marcelo Francisco Campos (CPF 694.112.047-91) Decílio de Medeiros Sales (CPF 703.353.547-34), Franselmo Araujo Costa (CPF 607.072.671-53), Herval Lacerda Alves (CPF 603.592.345-34), José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior (CPF 524.117.291-20), Reginaldo Trindade Lisboa (CPF 449.573.437-72), Adriano Portella de Amorim (CPF 012.201.397-26), Roberto de Medeiros Dantas (CPF 483.922.198-72), e dar-lhes quitação plena;

com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas de Raul Belens Jungmann Pinto (CPF 244.449.284-68), dando-lhes quitação.

encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Defesa e à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, destacando que esta pode ser acessada por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 2344/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os artigos 169, III, 237, VII, do Regimento Interno/TCU, bem como no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer os encaminhamentos abaixo, conforme os pareceres emitidos nos autos, e arquivando o processo:

1. Processo TC-046.706/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Stem Soluções e Integrações Educacionais Ltda.

1.2. Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Rio de Janeiro (33.641.358/0028-72)

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Gisela Pimenta Gadelha Dantas (111.202/OAB-RJ) e Álvaro Dino Rodrigues da Costa (82.666/OAB-PR).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

17.1. dar ciência ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade, identificada no pregão eletrônico 167/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1.a forma de divulgação do valor estimado da contratação contraria os arts. 2º e 3º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, assim como os princípios gerais do processo licitatório e os postulados gerais relativos à Administração Pública, constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal; e.

1.8. encaminhar ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro e à representante a presente deliberação, bem como a instrução que lhe suporta, destacando que esta pode ser acessada por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 2345/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no artigo 237, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR desta deliberação, bem como com o envio de cópia da instrução que a suporta, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Processo TC-047.793/2020-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

1.1. Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR

1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 54 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)

ALINE GUIMARÃES DIÓGENES

Subsecretária da Primeira Câmara

Aprovada em 2 de março de 2021.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 700, DE 29 JANEIRO DE 2021
(Publicado no DOU de 19-2-2021)

MODELO DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL (*)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO (ESTADO)	
Relatório de Fiscalização Anual do Conselho Regional de Farmácia do (Estado)	
(ano)	
1. DIRETORIA	
Presidente	
Vice-presidente	
Secretário Geral	
Tesoureiro	
2. ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	
Nome do gerente de fiscalização	
Nome do coordenador de fiscalização	
Nome dos fiscais em serviço interno	
Nome dos fiscais atuantes na fiscalização	
Nome dos auxiliares administrativos	
Recursos físicos	Número de computadores: Número de terminais telefônicos: Número de impressoras: Número de kits da FEM:
Veículos de uso exclusivo da fiscalização	Próprio: Locado:
3. LOCALIZAÇÃO DOS FISCALIS E SECCIONAIS	
Fiscais lotados na sede	
Fiscais lotados nas seccionais	
Fiscais lotados em outras localidades	
4. DIRETRIZES DO REGIONAL	
4.1 REFERENTE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DEFINIDA PARA OS SEGUINTE ESTABELECIMENTOS	
Farmácia sem manipulação ou drogaria	
Farmácia com manipulação	
Farmácia pública	
Farmácia hospitalar pública	
Farmácia hospitalar privada	
Farmácia privativa de clínicas e similares	
Laboratório de análises clínicas público	
Laboratório de análises clínicas privado	
Posto de coleta	
Distribuidora de medicamentos	
Outras distribuidoras	
Indústrias farmacêuticas	
Outras indústrias	
Importadoras de medicamentos	
Operador logístico de medicamentos	
Outros operadores logísticos	
Consultórios de saúde estética	
Consultórios de acupuntura	
Consultórios farmacêuticos	
Outras atividades farmacêuticas	
4.2 PROCEDIMENTOS ADOTADOS NOS AFASTAMENTOS PROVISÓRIOS	
Férias regulamentares de 30 dias	
Licença maternidade	
Licença médica superior a 30 dias	
Justificativas antecipadas de ausências nos casos de consultas, exames, licença matrimônio	
Justificativas de ausências posteriores, com atestado médico ou odontológico, consulta e exames	
Participação em cursos de qualificação (especialização, mestrado, doutorado, etc.) e congressos	
Atividades administrativas e outros	
4.3 PROCEDIMENTOS ADOTADOS NAS SITUAÇÕES ABAIXO	

Constatação de ausência do farmacêutico (DT/AT/5) na inspeção	
Constatação de atividade privativa farmacêutica por profissional não habilitado, na ausência do farmacêutico	
Estabelecimentos irregulares (perfil 5)	
Estabelecimento que funciona fora do horário declarado na Certidão De Regularidade Técnica	
Estabelecimentos ilegais	
Auto de infração à distância	
Postos de medicamentos	
4.5 METAS DA FISCALIZAÇÃO	
Número de inspeções no ano	
Número de inspeções na capital	
Número de inspeções no interior	
Número de orientações feitas em inspeção	
Número de fichas de fiscalização do exercício das atividades farmacêuticas (FFeAF) aplicadas	
Descrever o que foi realizado e para quais atividades de estabelecimento, nível de complexidade da ficha, quantidade e periodicidade a ser aplicada, objetivo da aplicação, destinação das informações coletadas nas fichas aplicadas	
Número de ações conjuntas realizadas	
Número de ofícios enviados aos órgãos, encaminhando denúncias e situações que não são de responsabilidade do CRF	
Número de inspeções noturnas, finais de semana e em feriados, realizadas	
Treinamentos, cursos, e palestras de capacitação realizados aos fiscais, contendo carga horária, data e fiscais participantes	
4.6 COMUNICAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO REALIZADAS À PRESIDÊNCIA	
Número de ausências profissionais	
Irregularidades sanitárias	
Irregularidades éticas	
Número de processos éticos instaurados	
4.7 PARCERIAS REALIZADAS COM OUTROS ÓRGÃOS	
ANVISA	
Vigilância Sanitária	
Ministério Público	
PROCON	
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego	
Polícia (Federal, Civil, etc.)	
Secretaria da Fazenda	
Outro	
4.8 FORMAS DE FISCALIZAÇÕES NO SETOR PÚBLICO REALIZADAS	

5. ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO						
A - NÚMEROS	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	NÚMERO DE ESTABELECIMENTO PRIVADO	NÚMERO DE ESTABELECIMENTO PÚBLICO	NÚMERO DE FARMACÊUTICOS	NÚMERO DE HABITANTES	NÚMERO DE FISCALIS
ESTADO						
CAPITAL						
REGIÃO I						
REGIÃO II						
...						

B - INDICES	SOMA DE FARMÁCIA E DROGARIA	ÍNDICE DE FARMACÊUTICO POR ESTABELECIMENTOS	ÍNDICE DE HABITANTE POR FARMÁCIA E DROGARIA	ÍNDICE DE HABITANTES POR FARMACÊUTICOS	ÍNDICE DE ESTABELECIMENTO POR FISCAL
ESTADO					
CAPITAL					
REGIÃO I					
REGIÃO II					
...					
6. DESPESAS COM A FISCALIZAÇÃO (R\$)					
Combustível					
Diárias					
Salários e encargos dos fiscais e auxiliares					
Manutenção dos veículos					
Renovação ou aluguel da frota					
Serviços gráficos					
Total					
7. SISTEMÁTICA DA FISCALIZAÇÃO					
Resultados dos Índices de Desempenho da Fiscalização (IDFs)					
Prioridades de fiscalização realizadas					
Proporções do número de multas aplicadas pelo Plenário, por quantidade e tipo de autuação efetuada					
Eficácia da fiscalização exercida considerando o Plano de Fiscalização Anual vigente à época					

(*)N.da Coejo: Publicado em parte por ter sido omitido no DOU de 19-2-2021, Seção 1, página 228.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.383, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5943/2019;



considerando a decisão proferida na LXXII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 26 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária, concedido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIOLOGIA VETERINÁRIA (ABRV), à médica-veterinária Carina Outi Baroni - CRMV-SP nº 25343.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho
Em exercício

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.384, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Homologa a 1ª Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2021 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua 344ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2021, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício 2021, do CRMV-PI em conformidade com a seguinte planilha demonstrativa:

Receita Corrente	3.782.000,00	Despesas Corrente	2.217.500,00
Receita de Capital	1.000.000,00	Despesas de Capital	2.564..500,00
TOTAL	4.782.000,00	TOTAL	4.782.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho
Em exercício

HÉLIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.385, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Julga a Prestação de Conta anual do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e com os artigos 4º a 6º e 12 da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando o Parecer emitido pela Comissão de Tomada de Contas do CFMV (CTC/CFMV); Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCCXLIV Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 24 e 25 de fevereiro de 2021, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Julgar regular a Prestação de Contas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná, referente ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho
Em exercício

HELÍO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO CONTER Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a redação do § 4º do Art. 6º, Artigos 7º, 11, 12 e 13, inclui dispositivos e reformula o anexo da RESOLUÇÃO CONTER nº 16, de 29 de outubro 2020, que dispõe sobre a regulamentação do pagamento de auxílio representação e reembolsos no âmbito do Sistema CONTER/CRTs e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a aplicabilidade da Resolução CONTER nº 19/2020 e visando regulamentar o pagamento de auxílio representação e reembolsos no âmbito do Sistema CONTER/CRTs;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar nos princípios enumerados no Art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 que, no seu Art. 2º, § 3º, autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar a concessão de verbas indenizatórias e remuneratórias;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às normas vigentes e às orientações dos órgãos de controle (TCU), notadamente aquelas constantes do Acórdão TCU nº 1.925 - Plenário quanto à forma de percepção de verbas de natureza indenizatórias e remuneratórias no âmbito do Sistema CONTER/CRTs;

CONSIDERANDO os termos da decisão Ad Referendum da Diretoria Executiva do CONTER, em reunião ocorrida no dia 27 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º O § 4º do Art. 6º da Resolução CONTER nº 16/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º A hipótese prevista no parágrafo anterior não se aplica aos empregados do Sistema CONTER/CRTs, não fazendo jus ao recebimento de diárias, nem inteira nem meia."

Art. 2º O Art. 7º da Resolução CONTER nº 16/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Para viagens internacionais, desde que previamente autorizadas pelo Plenário do CONTER ou pelo Plenário do respectivo Conselho Regional, as diárias terão valores diferenciados daquelas pagas quando dos deslocamentos dentro do território nacional, nos termos da tabela anexa."

DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO e REEMBOLSO EM GERAL

Art. 3º O Art. 11 da Resolução CONTER nº 16/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Auxílio representação é a indenização, na forma de reembolso, para cobertura de despesas com locomoção e alimentação decorrentes das atividades externas de representação institucional junto à terceiros, realizadas por membros da Diretoria Executiva, Conselheiros ou representantes formalmente designados, não podendo ser destinado a quem tenha vínculo empregatício com a autarquia.

§ 1º Fica vedado o pagamento do auxílio previsto no caput para realização de atividades internas e rotineiras no âmbito do próprio Conselho.

§ 2º É limitado o pagamento de apenas um auxílio representação por dia.

§ 3º O reembolso correspondente ao auxílio representação limita-se ao valor definido na tabela anexa à esta Resolução.

§ 4º A prestação de contas da referida despesa acontecerá até o terceiro dia posterior a entrega do relatório, comprovante de participação do evento e se dará mediante a apresentação de comprovação de gastos com alimentação e locomoção, por meio de Nota Fiscal contendo CNPJ e razão social da autarquia;

§ 5º As despesas a serem reembolsadas serão recebidas pelo setor financeiro e atestadas pelos ordenadores de despesas."

Art. 4º O reembolso em geral será destinado para despesas extraordinárias não abrangidas pela diária, auxílio representação, verba indenizatória e jeton, podendo ser destinada aos membros da Diretoria Executiva, Conselheiros, representantes formalmente designados e a quem tenha vínculo empregatício com a autarquia para as seguintes situações:

I - cobertura de despesas com cópias ou impressões;

II - taxas e emolumentos, custas recolhidas a órgão público;

III - postagens emergenciais;

IV - locomoções extraordinárias para empregados públicos, desde que não estejam fazendo jus às verbas indenizatórias;

V - outras despesas requisitadas pelo CONTER/CRTs decorrentes das atividades externas e internas destinadas à autarquia.

§ 1º O reembolso acontecerá até o terceiro dia mediante a apresentação de comprovação por meio de Nota Fiscal contendo CNPJ e razão social da autarquia.

§ 2º As despesas a serem reembolsadas serão recebidas pelo setor financeiro e atestadas pelos ordenadores de despesas.

Art. 5º O Art. 12 e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 Nos casos em que não houver deslocamento para fora da cidade de origem ou sua região metropolitana, fica autorizado o pagamento de verba indenizatória equivalente a 50% do valor da respectiva diária.

Parágrafo único. À Diretoria Executiva, Delegados regionais, Conselheiros federais e regionais e demais colaboradores não remunerados, quando convocados ou convidados pela autoridade competente para executar atividades internas, participar de sindicâncias e reuniões em coordenações, comissões e câmaras fica limitado o pagamento de até 15 (quinze) verbas de que trata o caput deste artigo, no período de um mês."

Art. 6º O Art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 Os valores das verbas devidas nos termos desta Resolução serão adiantados ou pagos, conforme o caso, nos seguintes prazos:

I. DIÁRIAS - os valores serão pagos entre 05 (cinco) a 02 (dois) dias que antecede o início das atividades ou evento para o qual tenha havido a designação ou convocação;

II. AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO - O reembolso acontecerá até o terceiro dia posterior à entrega do relatório, comprovante de participação no evento e se dará mediante a apresentação de comprovação de gastos com alimentação e locomoção, por meio de Nota Fiscal contendo CNPJ e razão social da autarquia;

III. JETONS E VERBAS INDENIZATÓRIAS - os valores serão pagos até o terceiro dia posterior à entrega do relatório ou ata e comprovante de participação no evento;

IV. REEMBOLSO EM GERAL - O reembolso em geral acontecerá até o terceiro dia, mediante entrega da Nota Fiscal contendo CNPJ e razão social da autarquia.

Parágrafo único. Caso o valor pago em adiantamento de diárias não seja utilizado pelo beneficiário por motivo de não comparecimento ao evento que o originou, deverá ser feita a restituição aos cofres do Conselho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de não serem pagas outras verbas indenizatórias em futuras convocações, além das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Os valores fixados na tabela anexa a esta Resolução, poderão ser atualizados pelo CONTER anualmente, por meio de decisão motivada.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, alterando o § 4º do Art. 6º, Artigos 7º, 11, 12 e 13 da Resolução CONTER nº 16, de 29 de outubro de 2020 e seu anexo, permanecendo os demais termos inalterados.

LUCIANO GUEDES
Diretor-Presidente

MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA
Diretor-Secretário

ANEXO

TABELA DE VALORES

CATEGORIA	LIMITE DE VALORES
DIÁRIA DE CONSELHEIROS FEDERAIS	R\$ 780,00
DIÁRIA DE CONSELHEIROS REGIONAIS	R\$ 668,00
DIÁRIA DOS EMPREGADOS DO SISTEMA	R\$ 400,00
DIÁRIA DOS DEMAIS COLABORADORES	R\$ 557,00
DIÁRIA INTERNACIONAL (AMÉRICA DO SUL)	US\$ 400,00 (dólar americano)
DIÁRIA INTERNACIONAL (DEMAIS PAÍSES)	US\$ 600,00 (dólar americano)
JETON EM REUNIÕES PRESENCIAIS - CONTER	R\$ 390,00
JETON EM REUNIÕES PRESENCIAIS - REGIONAIS	R\$ 334,00
JETON EM REUNIÕES VIRTUAIS - CONTER	R\$ 273,00
JETON EM REUNIÕES VIRTUAIS - REGIONAIS	R\$ 234,00
VERBA INDENIZATÓRIA - CONTER	R\$ 390,00
VERBA INDENIZATÓRIA - REGIONAIS	R\$ 334,00
AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO - CONTER	R\$ 390,00
AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO - REGIONAIS	R\$ 334,00

(*) valores corrigidos com base em pesquisa de preço de mercado, sede

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO CRCMG Nº 63, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova os balanços e as demonstrações contábeis do exercício de 2020.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, delibera:

Art. 1º Ficam aprovados os balanços financeiro e patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício de 2020, conforme o parecer da Câmara de Controle Interno do CRCMG e a Resolução CFC n.º 1.161/2009.

Ata da 2ª Reunião da Câmara de Controle Interno, realizada em 25 de fevereiro de 2021. Homologada na 2ª Reunião Plenária, realizada em 26 de fevereiro de 2021.

JACQUELLINE APARECIDA BATISTA DE ANDRADE
Coordenadora ad hoc da Câmara de Controle Interno

ROSA MARIA ABREU BARROS
Presidente do Conselho



CÂMARA DE CONTROLE INTERNO

DELIBERAÇÃO CRCMG Nº 64, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Processo Interno CRCMG n.º 001/2021, referente à Prestação de Contas e ao Relatório de Gestão do exercício de 2020.

A CÂMARA DE CONTROLE INTERNO do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, delibera:
Art. 1º Fica aprovado o Processo Interno CRCMG n.º 001/2021, referente à Prestação de Contas e ao Relatório de Gestão do exercício de 2020, relativos à gestão da Presidente Rosa Maria Abreu Barros.
Ata da 2ª Reunião da Câmara de Controle Interno, realizada em 25 de fevereiro de 2021. Homologada na 2ª Reunião Plenária, realizada em 26 de fevereiro de 2021.

JACQUELINE APARECIDA BATISTA DE ANDRADE
Coordenadora ad hoc da Câmara de Controle Interno

ROSA MARIA ABREU BARROS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO CREMEB Nº 372, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia o "Programa de Demissão Voluntária - PDV."

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268/57, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009,
CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos quadros da instituição;
CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira desta Autarquia, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.268/57;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CREMEB nº 371/2021, publicada no DOU em 23 de fevereiro de 2021, que determinou a extinção das Delegacias Regionais de Serrinha, Alagoinhas, Santo Antônio de Jesus, Jequié, Itapetinga e Ilhéus;
CONSIDERANDO que a extinção das Delegacias Regionais ocasionará consequentemente a necessidade de desinstalação de postos de trabalho, gerando a ociosidade dos servidores ali locados;
CONSIDERANDO o art. 477-B do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, incluído pela Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017;
CONSIDERANDO o decidido na reunião de Diretoria de 09/02/2021;
CONSIDERANDO o decidido na sessão plenária de 26/02/2021, resolve:
Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, o Programa de Demissão Voluntária - PDV, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - O objetivo do PDV - Programa de Demissão Voluntária é atender ao interesse da instituição, em face da necessidade de readaptação do quadro de servidores, em virtude da extinção das Delegacias Regionais do CREMEB em Serrinha, Alagoinhas, Santo Antônio de Jesus, Jequié, Itapetinga e Ilhéus, com adesão voluntária, formal e escrita, mediante a apresentação de pedido, em conformidade com o formulário de adesão ao PDV - Programa de Demissão Voluntária, constante no Anexo I desta Resolução.
Art. 3º - Poderão aderir ao PDV - Programa de Demissão Voluntária, por livre e espontânea vontade, todos os funcionários lotados nas Delegacias Regionais do CREMEB extintas.

Art. 4º - Não poderão aderir ao PDV - Programa de Demissão Voluntária os funcionários lotados na sede do CREMEB - Salvador ou em Delegacias Regionais diversas das mencionadas no artigo 2º desta Resolução.

Art. 5º O CREMEB reserva-se o direito de aceitar ou não a adesão do servidor ao PDV - Programa de Demissão Voluntária, considerando os critérios abaixo:
I) enquadramento do servidor nos critérios estabelecidos no artigo 3º desta Resolução;
II) observância do limite orçamentário anual para esse fim.
Parágrafo Único. No caso da somatória do valor de rescisão e indenização de todos os interessados ultrapassar o orçamento anual previsto será dada a preferência àqueles com o maior tempo de contrato de trabalho e pela ordem de protocolização do pedido de inscrição.
Art. 6º A adesão ao PDV - Programa de Demissão Voluntária deverá ser apresentada ao Departamento de Recursos Humanos, do dia 01/04/2021 até o dia 30/04/2021.

§1º O formulário do Termo de Adesão ao PDV - Programa de Demissão Voluntária deverá ser apresentado diretamente ao Departamento de Recurso Humanos ou ser enviado por intermédio de SEDEX sendo que a tempestividade da apresentação do documento será aferida pela data da postagem do respectivo SEDEX.
§2º O formulário do termo de adesão ao PDV - Programa de Demissão Voluntária será protocolado imediatamente após a abertura do respectivo SEDEX na sede do CREMEB, em Salvador.

§3º O funcionário não poderá desistir da adesão ao PDV, após o termo de adesão (documento original) ter sido recebido e protocolado na sede do CREMEB, em Salvador.

Art. 7º Aos funcionários que aderirem ao PDV - Programa de Demissão Voluntária serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:

I - Indenização de um salário por ano completo de serviços prestados no CREMEB;
II - Acréscimo de 10.000,00 (dez mil reais) sobre o total da indenização prevista no inciso I, como forma de apoio para reinserção no mercado de trabalho;
III - Indenização no valor equivalente ao custo de 12 (doze) meses referente à cota patronal do plano de assistência médica fornecido pelo CREMEB (cobrindo o grupo familiar inscrito no plano até a data de aprovação desta Resolução), a título de auxílio saúde;
IV - Indenização equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS depositado pelo CREMEB;
V - Indenização equivalente a 6 (seis) meses do benefício concedido mensalmente pelo CREMEB, a título de auxílio-alimentação.

§1º O salário, para efeito do cálculo dos incentivos financeiros, é o valor referente ao salário base do último mês trabalhado.
§ 2º Não se inclui no salário para o cálculo dos incentivos financeiros:
I - gratificação pelo exercício de função ou cargo de chefia ou assessoramento;
II - diárias, ajuda de custo em razão de mudança de sede ou indenização de transporte;
III - salário-família, gratificação natalina, auxílios de qualquer natureza;
IV - adicional de férias e adicional pela prestação de serviço extraordinário.

§3º A data do último dia do último mês trabalhado será considerada como termo final, para a contagem de tempo de atividade para fins de cálculo de incentivo financeiro.
§4º O incentivo financeiro de que trata este artigo será pago em parcela única mediante depósito em conta corrente em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, emitido pelo Departamento de Recursos Humanos.

§5º A adesão ao PDV - Programa de Demissão Voluntária terá os mesmos efeitos legais da rescisão contratual a pedido do empregado.
§6º Não incidirá a multa do FGTS prevista no artigo 18, §1º, da Lei nº 8.036/90, às rescisões realizadas por adesão ao PDV - Programa de Demissão Voluntária.

§7º A não apresentação do formulário de Termo de Adesão ao PDV - Programa de Demissão Voluntária, conforme artigo 6º e seus parágrafos implicará na manutenção do funcionário no Quadro de Pessoal do CREMEB e consequente transferência de local de trabalho a critério das necessidades e demandas deste Conselho.

§8º - A não aceitação pelo servidor de transferência do seu local de trabalho para outra Delegacia, que possua disponibilidade de vaga, ou para a sede do CREMEB, implicará no seu desligamento.

§9º - Na hipótese de mais de um servidor requerer transferência para uma mesma Delegacia ou para a sede do CREMEB e inexistindo vaga para todos nesses locais, será utilizado como critério de desempate os critérios abaixo, nesta ordem, computados até 31/12/2020:

I - Não ter sofrido nenhuma penalidade disciplinar
II - Score da avaliação do desempenho
III - Maior tempo de serviço no CREMEB
Art. 8 Além dos incentivos financeiros de que trata o artigo 7º, serão pagas as férias e o 13º salário proporcional a que o funcionário fizer jus, dentre outras verbas salariais garantidas por lei, quando do desligamento.
Art. 9 Para fins de tomada de decisão sobre a adesão ou não ao PDV - Programa de Demissão Voluntária, o funcionário poderá solicitar ao Departamento de Recursos Humanos informações sobre os valores estimados das verbas rescisórias.
§ 1º O funcionário deverá solicitar as informações por escrito, podendo ser enviado ao Departamento de Recursos Humanos e-mail (rh@cremeb.org.br) para esse fim.

§2º O Departamento de Recursos Humanos terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação de informações, para responder ao funcionário sobre a estimativa dos valores possivelmente devidos por força da rescisão contratual.

Art. 10 Por se tratar de demissão voluntária, o funcionário que aderir ao PDV - Programa de Demissão Voluntária não fará jus ao aviso prévio, ao seguro-desemprego e à multa de 40% sobre o saldo do FGTS.

Art. 11 O funcionário, por ocasião da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e recebimento das verbas rescisórias, nos termos do artigo 477-B da CLT, dará quitação plena, geral e irrestrita ao extinto contrato de trabalho, em geral irrevogável e irretroatável, nada mais tendo a postular ou reclamar em tempo algum.

Art. 12 A indenização do PDV - Programa de Demissão Voluntária, conforme legislação tributária vigente, será isenta de contribuição social para o regime de Previdência Social e do Imposto de Renda.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta própria do orçamento do ano de 2021.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TERESA CRISTINA SANTOS MALTEZ
Conselheira Presidente

JOSÉ AUGUSTO DA COSTA
1º Secretário

ANEXO I

FORMULÁRIO DE TERMO DE ADESÃO AO PDV - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

A Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, Em razão do contido na Resolução CREMEB nº....., que instituiu o Programa de Demissão Voluntária - PDV, venho por minha livre e espontânea vontade declarar minha adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, que resultará na Rescisão do meu contrato de trabalho.

Declaro ainda ser conhecedor(a) de todas as condições nela previstas, concordando em receber, a título de indenização do PDV- Programa de Demissão Voluntária, os incentivos estipulados no Programa de Demissão Voluntária:

I - Indenização de um salário por ano completo de serviços prestados no CREMEB;

II - Acréscimo de 10.000,00 (dez mil reais) sobre o total da indenização prevista no inciso I, como forma de apoio para reinserção no mercado de trabalho;

III - Indenização no valor equivalente ao custeio de 12 (doze) meses do plano de assistência médica fornecido pelo CREMEB (cobrindo o grupo familiar inscritos no plano até a data de aprovação desta Resolução), a título de auxílio saúde;

IV -Indenização equivalente a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS depositado pelo CREMEB;

V - Indenização equivalente a 6 (seis) meses do benefício concedido mensalmente pelo CREMEB, a título de auxílio-alimentação;

Declaro que tenho ciência e me foi informado que, ao aderir ao PDV - Programa de Demissão Voluntária, na assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e recebimento das verbas rescisórias, nos termos do artigo 477-B da CLT, dou quitação plena, geral e irrestrita ao extinto contrato de trabalho, em caráter irrevogável e irretroatável, nada mais tendo a postular ou reclamar em tempo algum.

Declaro, finalmente, estar ciente de que, uma vez recebido e protocolado o Termo de Adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV na sede do CREMEB, em Salvador, não terei direito a desistir da adesão.

Salvador,..... de..... de 2021

Assinatura

Cargo:

Departamento:

Ciência do Superior Imediato:

Carimbo e Assinatura

PARECER DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Data____/____/____

Carimbo e Assinatura

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA:

() Acatado pedido de adesão () Não Acatado

Pedido de Adesão

Rescisão Contratual: efetivar no dia ____/____/____

Salvador, ____/____/____

Carimbo e Assinatura

ANEXO II

TERMO DE RESCISÃO VOLUNTÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Acordo que entre si fazem, de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado CREMEB, e, de outro, ..., funcionário (a) do CREMEB, matrícula nº....., doravante denominado (a) FUNCIONÁRIO (A), na forma como abaixo:

Cláusula 1ª - O (A) FUNCIONÁRIO(A) ratifica a sua adesão espontânea ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, por intermédio do Termo de adesão datado de/...../2021, sob o nº....., reafirmando ter pleno conhecimento das normas e condições expressas na Resolução CREMEB nº....., de .../...../2021, que institui e regulamenta o referido Programa, aprovada nas reuniões de Diretoria de 09/02/2021 e Plenária de 26/02/2021, publicada no DOJ no dia/...../202, edição, página.....

Cláusula 2ª - O CREMEB concorda com a adesão manifestada na cláusula 1ª deste termo e se compromete a pagar os incentivos financeiros previstos no artigo 7º da Resolução CREMEB nº....., à vista, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Cláusula 3ª - A cláusula anterior constitui condição resolutiva do Termo e, em caso de seu não cumprimento, serão este e os demais atos praticados em função do Programa de Demissão Voluntária - PDV considerados sem qualquer efeito jurídico, garantindo-se ao Funcionário(a) a reintegração imediata ao quadro de pessoal do CREMEB, na situação funcional (cargo e nível salarial) que se encontrava quando de sua adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, com o pagamento das verbas vencidas,



deduzindo-se, em sendo o caso, os valores recebidos a título de verbas rescisórias e incentivo financeiro à demissão.

Cláusula 4ª - O(A) Funcionário (a), por ocasião da assinatura do Termo de Rescisão Voluntária do Contrato de Trabalho e do Termo de Rescisão/Homologação do Contrato de Trabalho e do recebimento das verbas rescisórias e dos incentivos financeiros do PDV discriminados no Termo de Adesão ao DPV, dá quitação plena, geral e irrestrita, nos termos do artigo 477-B, da CLT, ao contrato de trabalho, em caráter irrevogável e irretratável, nada mais tendo a postular ou reclamar em tempo algum.

Cláusula 5ª - O (A) Funcionário(a) se compromete a guardar sigilo sobre as informações obtidas durante a prestação de serviço ao CREMEB.

E, por estarem de pleno acordo com as condições acima estipuladas, assinam o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salvador, ... de de 2021.

Assinatura do funcionário (a)

Assinatura da Presidente

Assinatura do 1º Secretário

Assinatura do Tesoureiro

Assinatura das 2 testemunhas.

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 5, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Regulamenta, em caráter temporário e excepcional as Reuniões Virtuais no âmbito do CRT-BA durante a emergência de saúde pública relacionada ao COVID-19 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do vírus COVID-19, cuja disseminação já foi declarada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que significa o risco de atingir de forma simultânea a população mundial, sem possibilidade de rastreamento e identificação dos infectados;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, na medida do possível e com segurança, as rotinas administrativas e os serviços principais do CRT-BA;

CONSIDERANDO a Portaria CRT-BA nº 35, de 08 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a deliberação ad referendum CFT nº 006 de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria CFT nº 020 DE 24 de abril 2020, resolve:

Art. 1º. A Reunião Plenária Virtual será realizada via internet, utilizando videoconferência, e votação através do SINCETI com uso de senha pessoal, durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada a Covid-19.

Art. 2º. As Reuniões Virtuais ordinárias e extraordinárias para o Plenário Deliberativo e para a Diretoria Executiva, através de plataforma eletrônica de videoconferência, serão convocadas pelo Presidente observando-se o calendário aprovado, a forma e os prazos estabelecidos no Regimento Interno do CRT.

§ 1º. As plataformas a serem utilizadas para as reuniões via web da Diretoria Executiva e da Sessão Plenária serão o Google Meets ou Whereby, conforme a conveniência técnica e de capacidade. A essas plataformas poderão ser vinculadas outras que venham a demonstrar adequação para as características das reuniões.

§ 2º. O ambiente do SINCETI, por meio do qual os participantes registrarão sua presença e seus votos, exibirá, antes da confirmação, a opção selecionada entre "sim", "não" e "abstenção".

§ 3º. O Presidente alertará por meio da plataforma de videoconferência sobre o início da votação com antecedência mínima de dois minutos, de modo a permitir que todos estejam preparados, e o tempo necessário para o registro da votação por cada participante deve ser deliberado pelo plenário, não podendo ser inferior a 30 (trinta) segundos.

Art. 3º. A Reunião Virtual seguirá a mesma ordem dos trabalhos prevista para as reuniões presenciais conforme Regimento Interno do CRT-BA.

Art. 4º. Havendo quórum regimental a plenária será aberta no horário previsto sendo encerrada imediatamente ao final da ordem do dia.

Art. 5º. Para efeito de quórum de abertura da plenária e de início da ordem do dia, considerar-se-á como presença o registro do conselheiro no SINCETI, válido para todo o tempo da sessão.

Parágrafo Único: Qualquer dos participantes conselheiros e diretores podem requerer a contagem dos presentes a qualquer tempo para aferição do quórum, os quais serão identificados visualmente e nominados pelo Presidente.

Art. 6º. Para participar da Reunião Plenária Virtual, cada conselheiro fará uso de seu próprio dispositivo móvel ou computador com áudio e vídeo, às suas próprias custas, a partir de qualquer lugar, dentro ou fora do país, em todo caso habilitados na plataforma de videoconferência designada conforme o Regimento Interno do CRT-BA, observado sempre a ordem e o prazo regimental.

Art. 7º. Os diálogos realizados por meio do chat disponibilizado pela plataforma de videoconferência utilizada para transmitir o áudio e vídeo da sessão não integram a sessão e não farão parte da ata, destinando-se exclusivamente à divulgação de proposições recebidas durante a sessão e de informações acerca do andamento dos trabalhos.

Art. 8º. O Presidente do CRT-BA organizará os trabalhos de maneira a permitir a consolidação e a organização das informações assim como a dinâmica e ordem dos trabalhos conforme o Regimento Interno do CRT-BA.

Art. 9º. É obrigatório o cadastramento prévio do telefone móvel do conselheiro e a instalação das soluções tecnológicas necessárias à sua participação na sessão plenária virtual no equipamento compatível e indicado pelo participante, iniciativas que serão coordenadas pela equipe do Centro de Serviços Compartilhados.

Art. 10. Caso a Reunião Plenária Virtual seja interrompida em virtude de problemas técnicos que inviabilizem a própria sala virtual disponibilizada pela plataforma de videoconferência ou a conexão do presidente do conselho à Internet, o tempo de interrupção não será computado como tempo de sessão.

Art. 11. Os participantes das reuniões virtuais receberão Jeton, conforme estabelece o Art. 1º. da Portaria nº 035, de 08 de outubro de 2019, limitado em 1 (um) a quantidade de jetons por dia, independentemente do número de reuniões que participar.

Art. 13. Em observância ao princípio da publicidade a Reunião Plenária Virtual do CRT-BA será gravada na íntegra e transmitida on-line por meio de link dedicado através de pelo menos uma das mídias sociais cujo o CRT-BA tem conta.

Art. 14. Obrigatoriamente todos os participantes devem se manter visíveis on-line, mesmo quando não estiver fazendo uso da palavra.

Art. 15. Os microfones dos participantes que não estiverem fazendo uso da palavra, obrigatoriamente, devem estar no modo desligado, podendo o Presidente intervir para silenciar o microfone daqueles que não estejam fazendo uso da palavra e ou encerrado seu tempo de fala.

Art. 16. Para a Reunião Plenária Virtual do CRT-BA a dinâmica aplicada, sempre que possível e compatível com o ambiente virtual, é a mesma das reuniões presenciais, de modo a garantir a melhor fluidez e resultado dos debates.

Art. 17. Os procedimentos descritos nesta deliberação aplicam-se as reuniões de Diretoria Executiva do CRT-BA no que couber, observando sempre o Regimento Interno vigente.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor com data retroativa a partir de 26 de abril de 2020.

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas

